



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT .....	5
Câmara Municipal de Cáceres .....	5
Câmara Municipal de Canarana .....	6
Câmara Municipal de Confresa .....	7
Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste .....	7
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste .....	7
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	8
Câmara Municipal de Porto Esperidião .....	8
Câmara Municipal de Salto do Céu .....	8
Câmara Municipal de São José do Rio Claro .....	9
Câmara Municipal de São José do Xingu .....	10
Câmara Municipal de União do Sul .....	11
Câmara Municipal de Várzea Grande .....	12
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé .....	12
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC .....	13
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá .....	14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia .....	14
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia .....	14
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires .....	14
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	15
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	15
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	29
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	83
Prefeitura Municipal de Apicás .....	90
Prefeitura Municipal de Araguainha .....	93
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	93
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	94
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	100
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	103
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	103
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	113
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	118
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	119
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	125
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	128
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	129
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	130
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	132
Prefeitura Municipal de Canarana .....	137
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	137
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	138
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	138
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	141
Prefeitura Municipal de Colíder .....	141
Prefeitura Municipal de Colniza .....	142
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	147
Prefeitura Municipal de Confresa .....	147
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	150
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	150
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	205
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	206
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	208

Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....	209
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	212
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	212
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	213
Prefeitura Municipal de Guiratinga .....	213
Prefeitura Municipal de Indiavaí .....	215
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	215
Prefeitura Municipal de Itaúba .....	253
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	258
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	261
Prefeitura Municipal de Jangada .....	266
Prefeitura Municipal de Jauru .....	266
Prefeitura Municipal de Juara .....	268
Prefeitura Municipal de Juína .....	272
Prefeitura Municipal de Juruena .....	272
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	276
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....	278
Prefeitura Municipal de Luciara .....	307
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	359
Prefeitura Municipal de Matupá .....	379
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	384
Prefeitura Municipal de Nobres .....	395
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	399
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	412
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	432
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	433
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	434
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	437
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	439
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	460
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	462
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	463
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã .....	464
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	464
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	475
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	476
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....	493
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	494
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	496
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	498
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	498
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....	500
Prefeitura Municipal de Poconé .....	500
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	514
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	515
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	516
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....	527
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	527
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	527
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	530
Prefeitura Municipal de Querência .....	530
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	532
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	532
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	535
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	536
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	660
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	661
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	661
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	663
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	665
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	667
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	668
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....	670

Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	671
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	672
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	674
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	675
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	687
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	703
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	704
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	707
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	729
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	747
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	750
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	757
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	765
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	765
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	769
Terceiros .....	770

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL  
RESOLUÇÃO Nº 045 DE 16 OUTUBRO DE 2024

Regulamentação de Folga do Dia do Aniversário dos Funcionários da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM.

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, Leonardo Tadeu Bortolin, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto da Associação:

RESOLVE:

Art. 1º - O funcionário da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM, poderá usufruir de um dia de folga em comemoração de seu aniversário, desde que notifique seu superior e Recursos Humanos com um mês de antecedência.

§ 1º A folga mencionada no caput não é cumulativa e deve ser usufruída impreterivelmente no dia do aniversário do funcionário.

§ 2º Caso a data do aniversário do funcionário recaia aos finais de semana ou feriados, a folga de aniversário deverá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente, sob pena de decadência do benefício estabelecido no caput.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 16 de outubro de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

Presidente da AMM

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024**

**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

**OBJETO:** registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria contábil e administrativa, modalidade MENOR PREÇO, conforme especificações contidas neste termo de referência, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme as especificações que constam no Edital e seus anexos.

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2024, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2024, DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023

**INFORMAÇÕES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: [cpl.pregao@caceres.mt.leg.br](mailto:cpl.pregao@caceres.mt.leg.br)

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** AS 08:00 HORAS DO DIA 18/10/2024

**INÍCIO DA DISPUTA:** 01/11/2024 ÀS 09:00 HORAS (Brasília-DF)

**LOCAL:** <https://www.comprasnet.gov.br>

**EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK** <https://www.caceres.mt.leg.br/> E NA PLATAFORMA <https://www.comprasnet.gov.br>

**OBS:** SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

**ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA**

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 194/2024

*"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos 219, 220 e 221 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997:

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício Interno sob nº 4.411/2024, de 30 de setembro de 2024 e seus respectivos Despachos, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna da Câmara Municipal de Cáceres abertura de Processo Administrativo visando efetuar apuração das informações e fatos ocorridos no Ofício Interno nº 4.411/2024 de 30 de setembro de 2024, referente à Construtora Providência.

**Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna** deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres, deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.**Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres, que autorizará mediante despacho, a prorrogação por meio de Portaria específica para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

**Art. 3º**Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de outubro de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATOS - 2024

**CONTRATO Nº 017/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

**CONTRATADA:** : CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA, CNPJ 15.385.833/0001-95.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.313,20 (NOVE MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS)

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**INÍCIO:** 16/10/2024 **TÉRMINO:** 16/10/2025

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 16 DE OUTUBRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PORTARIA Nº 195/2024**

*“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 058/2024, de 12 de setembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/ Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA		
SUPLENTE:	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 017/ 2024	CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LT-DA. CNPJ 15.385.833/0001-95.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	20/09/ 2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de outubro de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**PORTARIA Nº 196/2024**

*“Dispõe sobre a nomeação em substituição temporária do Senhor WILTON PALMIERE DE ARAÚJO e dá outras providências.”*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que “Regulamenta as hipóteses de substituição dos Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Cáceres/MT.”

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 006/2021, que “Dispõe sobre a nomeação da Senhora MARYZABEL JARA ELIAS e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO** que o a servidora MARYZABEL JARA ELIAS encontra-se afastada do cargo em comissão por 120 (cento e vinte) dias para tratamento de saúde, que se encerram em 08 janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício Interno 4.596/2024, de 14 de outubro de 2024 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA o Senhor **WILTON PALMIERE DE ARAÚJO**, portador do Registro Geral – RG sob nº. \*\*\*2938-\*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº \*\*\*.820.301-\*\*, para o cargo de Assessor(a) de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, **a partir de 15 de outubro de 2024 a 08 janeiro de 2025.**

**Art. 2º** O(a) substituto(a) assumirá o exercício do cargo na licença prevista no art. 74, inciso I (para tratamento de saúde) da Lei Complementar nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres) somente enquanto durar a referida licença, ficando limitado ao período do exercício do cargo em comissão.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 16 de outubro de 2024.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PORTARIA Nº44/2024.**

**DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Dispões sobre a concessão do controle de jornada por sistema de produtividade e de teletrabalho, instituída pela Resolução nº 268 de 03 de outubro de 2023, para o servidor lotado do cargo de Controlador Interno”*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno,

Considerando a Resolução nº268/2023, que *“dispõe sobre o controle de jornada por sistema de produtividade e implementa o teletrabalho ao cargo de controlador interno no âmbito da Câmara Municipal de Canarana/MT”*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica a partir do dia 09/10/24, estabelecido o controle de jornada por sistema de produtividade e de teletrabalho ao servidor Jóris Maciel dos Santos Josende, lotado no cargo de Controlador Interno matrícula Nº109, de acordo com o ordenado na Resolução nº268/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana-MT, 14 de outubro de 2024.

**Rafael Govari**

Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT

**PORTARIA Nº45/2024**

**DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a concessão de férias e a conversão de 10 dias de férias em abono pecúnia ao servidor FERNANDO DE SOUZA”.*

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar

para o gozo das férias em conformidade com o estatuto do Servidor Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 10 dias de férias (21 a 30) de outubro de 2024, e a conversão de 1/3 de férias em abono pecúnia ao servidor FERNANDO DE SOUZA, matrícula nº 110, referente período aquisitivo compreendido de 06/05/2022 a 05/05/2023.

Parágrafo único – Fica a Contabilidade da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento de 1/3 (um terço) do salário normal do Servidor, em conformidade com o estabelecido no artigo 73 § 1º, da Lei Complementar nº 028/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 14 de outubro de 2024.

**Rafael Govari**

Presidente

#### PORTARIA Nº46/2024

DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre concessão de licença remunerada a servidora e dá outras providências.”

Rafael Govari, Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o que dispõe no art.100 § 2º. da Lei Complementar nº 028/2002; do Estatuto do Servidor Municipal.

R E S O L V E:

**Art. 1º** - CONCEDER a servidora Eni Teresinha da Silva, lotado no cargo de agente administrativo, matrícula 034, Licença remunerada a ser gozada no período de 07/10/2024 até 21/10/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2024

Sala da Presidência, 15 de outubro de 2024.

**Rafael Govari**

Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA  
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/  
2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2024PROCESSO LICITATÓRIO 15TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL DO OESTE - MT

Logo Licitanet

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de Materiais Permanentes (Cadeira Presidente de Escritório, Geladeira/Refrigerador Frost Free e Fogão 4 Bocas Acendimento Automático, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, conforme condições, quantidades, especificações e exigências no item 1.2 estabelecidas no termo de referência*

Fornecedor : GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA - 22.120.115/0001-52

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
------	--------	----	-------	--------	---------------------	------------------	-----------------	--------------	---------	--------------

**CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT**, baseado no resultado apontado na Inexigibilidade de Licitação resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 19/2024, segundo os termos do art. art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, nos autos do Processo Administrativo 048/2024, que foi inexigível a licitação em razão do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que tem por objeto: “**WORKSHOP: ENCERRAMENTO DE MANDATO E TRANSIÇÃO DE GOVERNO: DIRETRIZES E BOAS PRÁTICAS**” a ser realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2024, para a capacitação de servidores deste Legislativo, na Cidade Cuiabá – MT, ambos os cursos com carga horária de 16h, conforme quantidades, condições e especificações técnicas contidas no aviso de contratação e Termo de Referência e torna público aos interessados a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **CAPACCITAR TREINAMENTO, CNPJ Nº 43.734.527/0001-52**, no valor total de R\$5.097,00 (cinco mil e noventa e sete reais).

Confresa, 16 de outubro de 2024.

**GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PORTARIA Nº. 25/2024 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

O Exmº Sr. **GESSY ESPERIDIÃO MARIANO**, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a legislação vigente, visando ainda o reordenamento do Quadro Funcional da Câmara Municipal, e;

Considerando que a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, após analisar os requisitos do artigo 20, inciso I e II, artigo 21, inciso I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar 021/2014, declararam o servidor Ronaldo Nogueira Machado, **apto a elevação de nível** no plano de cargos e carreira;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder ao servidor **RONALDO NOGUEIRA MACHADO**, a aprovação de elevação para o nível 10 classe A, com base no Artigo 16, § 1º, § 2º e § 4º da Lei Complementar nº 021/2014.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 02 DE OUTUBRO DE 2024.

**GESSY ESPERIDIÃO MARIANO**

Presidente da Câmara Municipal

2	1,00	UN	CONSUL	CRM 44 ABBNA	R\$ 3.297,00	R\$ 3.297,00	R\$ 3.336,85	R\$ 3.336,85	1,19	R\$ 39,85
Descrição: REFRIGERADOR DUPLEX FROST FREE- CAPACIDADE MINÍMA 386 L										
3	1,00	UN	ATLAS	PLUS	R\$ 818,00	R\$ 818,00	R\$ 848,20	R\$ 848,20	3,56	R\$ 30,20
Descrição: FOGÃO DOMÉSTICO 4 BOCAS - ACENDIMENTO AUTOMÁTICO										
Subtotal Adjudicado R\$ 4.115,00							Subtotal Orçado: R\$ 4.185,05		1,6738 %	R\$ 70,05

**TOTAL GERAL DO PROCESSO**

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 4.115,00	R\$ 4.185,05	1,6738 %	70,05

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT, 16 de Outubro de 2024

Fransuelo Ferrai dos Santos

PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024

**Processo Licitatório nº 021/2024.**

**Dispensa n.º 009/2024.**

**Contrato nº 010/2024.**

**Contratante:** Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT

**CNPJ:** 03.987.617/0001-30

**Contratada:** Ariany Trassi LTDA

**CNPJ:** 54.669.207/0001-82

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Levantamento Arquitetônico, In Loco, para Elaboração de Projeto de Reforma e Adequação na Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT.

**Valor Global:** R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

**Vigência:** 03 (três) meses

**Data de Assinatura:** 15/10/2024

**Fiscal do Contrato:** Cristiane dos Santos Costa

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de outubro de 2024.

**Leila Lucia Martins de Mello**

Presidente do Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

#### GABINETE DA PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 11, DE 16 OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação de **Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio**, aos processos administrativos da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, em execução aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, e legislação complementar.

A Vereadora ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas legais atribuições; de acordo com a Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista a necessidade de realizar processos Licitatórios para atender a este Poder Legislativo:

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º.** Designar os seguintes servidores, para atuarem como Agente de Contratação/Pregoeiro, e membros da Equipe de Apoio:

#### AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOIEIRO:

- Maria Eugenia Hurtado Peredo – Matrícula n.º. 108

#### EQUIPE DE APOIO:

- Alvizio Jesus da Silva – Matrícula n.º. 60

- Maria de Lurdes Batista Curvo – Matrícula n.º. 003

- Oseias Ferreira - Vereador – Matrícula n.º. 93

§1º. Fica designado como suplente ao Agente de Contratação, o Sr. Alvizio Jesus da Silva.

**ARTIGO 2º.** São atribuições dos Agentes de Contratação/Pregoeiro, entre outras, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**ARTIGO 3º.** A equipe de apoio tem como atribuições auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro em todas as suas atividades, incluindo a formalização de atos processuais, a realização de diligências, a redação de atas, relatórios e pareceres, bem como prestar suporte durante as sessões do certame.

**ARTIGO 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Porto Esperidião/MT, 16 de outubro de 2024.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

#### PORTARIA N.º 10 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PORTARIA N.º 10 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Cartilha **“Contas Públicas em final de mandato e em ano eleitoral: orientação aos gestores públicos municipais (ano 2020) – 4ª edição”**, aprovada pela **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9-2020 – TP**, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir a **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**, composta pelos seguintes servidores deste Legislativo, sendo eles:

CARGO/FUNÇÃO	SERVIDOR(A)
CONTROLADOR INTERNO	ALAN CORDEIRO CLEMENTINO
ASSESSOR JURIDICO	WILLIAN CATARINO SOARES
TÉCNICA EM CONTABILIDADE	DORACI MARIA DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HELDER VIANA SAMINÉZ SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA	JULIANA VELOSO DE OLIVEIRA
CHEFE DE TESOUREARIA	INGRITY DA SILVA JOVANO

ASSESSORA ESPECIAL	VANESSA RIBEIRO DA SILVA MIRANDA
--------------------	----------------------------------

**Art. 2º** Compete à Comissão de Transmissão de Mandato da Câmara Municipal, providenciar, no que couber, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela Administração, a coleta, a guarda, a análise e a apresentação daqueles documentos relacionados no âmbito da transmissão de mandato na Prefeitura Municipal, indicados nos itens I a XVII; XX a XXII; XXIV e XXVI (subitens c, g, m, n, o, p) conforme dispõe a cartilha “Contas Públicas em Final de Mandato e em Ano Eleitoral”, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**

Salto do Céu - MT, 15 de outubro de 2024.

**VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o que consta na Cartilha “Contas Públicas em final de mandato e em ano eleitoral: orientação aos gestores públicos municipais (ano 2020) – 4ª edição”, aprovada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9-2020 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Constituir a **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**, composta pelos seguintes servidores deste Legislativo, sendo eles:

CARGO/FUNÇÃO	SERVIDOR(A)
CONTROLADOR INTERNO	ALAN CORDEIRO CLEMENTINO
ASSESSOR JURIDICO	WILLIAN CATARINO SOARES
TÉCNICA EM CONTABILIDADE	DORACI MARIA DOS SANTOS
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HELDER VIANA SAMINÉZ SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVA	JULIANA VELOSO DE OLIVEIRA
CHEFE DE TESOUREARIA	INGRITY DA SILVA JOVANO
ASSESSORA ESPECIAL	VANESSA RIBEIRO DA SILVA MIRANDA

**Art. 2º** Compete à Comissão de Transmissão de Mandato da Câmara Municipal, providenciar, no que couber, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela Administração, a coleta, a guarda, a análise e a apresentação daqueles documentos relacionados no âmbito da transmissão de mandato na Prefeitura Municipal, indicados nos itens I a XVII; XX a XXII; XXIV e XXVI (subitens c, g, m, n, o, p) conforme dispõe a cartilha “Contas Públicas em Final de Mandato e em Ano Eleitoral”, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contrárias.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.**

Salto do Céu - MT, 15 de outubro de 2024.

**VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**

**Presidente**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2024**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ RIOCLARENSE A SENHORA ANTÔNIA BARUSSO FRACASSO.**

**INEZ CAETANO LOPES, Presidente** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

**Art. 1º** - Concede o título de “**CIDADÃ RIO CLARENSE a Senhora ANTÔNIA BARUSSO FRACASSO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT, que conforme depositada.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2024.

**EDMAR FIDELIS MAXIMIANO**

**Vereador**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2024**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ RIOCLARENSE A SENHORA NEUSA DE FÁTIMA MORETTO ROMÃO.**

**INEZ CAETANO LOPES, Presidente** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

**Art. 1º** - Concede o título de “**CIDADÃ RIO CLARENSE a Senhora NEUSA DE FÁTIMA MORETTO ROMÃO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT, que conforme depositada.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2024.

**INEZ CAETANO LOPES**

**Presidente/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2024**

**Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT**

**Extrato de Contrato nº 006/2024**

Contrato Administrativo nº 006/2024 assinado em 15/10/2024, Vencimento: 31/12/2024 contratada: SBA COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DO TIPO SOFÁ, SENDO TRÊS UNIDADES COM 2 LUGARES E TRÊS UNIDADES COM 3 LUGARES, UMA POLTRONA DO TIPO PRESIDENTE COM BASE GIRATÓRIA E DUAS POLTRONAS DO TIPO DIRETOR COM BASE FIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MTDotação Orçamentária: **001.01.031.0001.2002.44.90.52.00.00 -EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

**1.500.000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

Valor: R\$ 29.773,82 (Vinte e nove mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 16 de outubro de 2024.

INEZ CAETANO LOPES -Presidente/2024

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2024**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ RIOCLARENSE A SENHORA EUZELI BARBIO DA SILVA DIAS**

**INEZ CAETANO LOPES, Presidente** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

**Art. 1º - Concede o título de "CIDADÃ RIO CLARENSE a Senhora EUZELI BARBIO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT, que conforme depositada.

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.**

Gabinete da presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2024.

**INEZ CAETANO LOPES**

**Presidente/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 016/2024**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO CLARENSE AO SENHOR LUIZ PAULO BASSO.**

**INEZ CAETANO LOPES, Presidente** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

**Art. 1º - Concede o título de "CIDADÃO RIO CLARENSE ao Senhor LUIZ PAULO BASSO** pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT, que conforme depositada.

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.**

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2024.

**INEZ CAETANO LOPES**

**Presidente/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2024**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIOCLARENSE AO SENHOR ELIZEU RUFINO DE ALMEIDA (ELIZEU DO ASSENTAMENTO).**

**INEZ CAETANO LOPES, Presidente** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

**Art. 1º - Concede o título de "CIDADÃO RIO CLARENSE ao Senhor ELIZEU RUFINO DE ALMEIDA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT, que conforme depositada.

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.**

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2024.

**INEZ CAETANO LOPES**

**Presidente/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2024**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ RIOCLARENSE A SENHORA DURVALINA MAGALHÃES DA SILVA RAMOS.**

**INEZ CAETANO LOPES, Presidente** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

**Art. 1º - Concede o título de "CIDADÃ RIO CLARENSE a Senhora DURVALINA MAGALHÃES DA SILVA RAMOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT, que conforme depositada.

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2024.

**INEZ CAETANO LOPES**

**Presidente/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2024**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2024**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ RIOCLARENSE A SENHORA LUZIA TIMIDATI STELA.**

**INEZ CAETANO LOPES, Presidente** da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

**Art. 1º - Concede o título de "CIDADÃ RIO CLARENSE a Senhora LUZIA TIMIDATI STELA**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT, que conforme depositada.

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.**

Gabinete da Presidência das Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 15 de outubro de 2024.

**INEZ CAETANO LOPES**

**Presidente/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT  
PORTARIA Nº 81/2024**

**PORTARIA Nº 81/2024** São José do Xingu – MT, 14 de outubro de 2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SETOR SEGURANÇA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

**Art. 1º - Fica através desta Exonerado Srº Manoel Barros Cirqueira Filho** no cargo em comissão de Chefe de Setor Segurança, da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

**Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2024

**VALDOMIRO LIMA LUZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SÃO JOSE DO XINGU -MT**  
REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE  
EM, 14 DE OUTUBRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**  
**PORTARIA N° 82/2024**

**PORTARIA N° 82/2024** São José do Xingu – MT, 14 de Outubro de 2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO ENCARREGADO DE SERVIÇOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta exonerada **Luzineide Batista Gusmão dos santos**, no cargo Encarregado de Serviços da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2.024

**VALDOMIRO LIMA LUZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SÃO JOSE DO XINGU -MT**  
REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE  
EM, 14 DE OUTUBRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**  
**PORTARIA N° 84/2024**

**PORTARIA N° 84/2024** São José do Xingu – MT, 14 de Outubro de 2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO CHEFE DO SETOR DE ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta exonerada **Lyvia Dias Barbosa Chefe Do Setor De Arquivos** da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2.024

**VALDOMIRO LIMA LUZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SÃO JOSE DO XINGU -MT**  
REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE  
EM, 14 DE OUTUBRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**  
**PORTARIA N° 85/2024**

**PORTARIA N° 85/2024** São José do Xingu – MT, 16 de Outubro de 2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA PRÊMIO, PARA SERVIDORA ESTELINA PEREIRA RODRIGUES , PELO PRAZO DE 30 DIAS, INICIANDO EM 16 DE OUTUBRO DE 2024 ATÉ 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Esta portaria dispõe sobre a concessão de licença prêmio para a servidora Estelina Pereira Rodrigues, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, pelo período de 30 dias, iniciando em 16 de Outubro de 2024 até 14 de Novembro de 2024.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2.024

**VALDOMIRO LIMA LUZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SÃO JOSE DO XINGU -MT**  
REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE  
EM, 16 DE OUTUBRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**  
**PORTARIA N° 83/2024**

**PORTARIA N° 83/2024** São José do Xingu – MT, 14 de Outubro de 2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FROTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º- Fica através desta exonerado Srº **Romildo Alves da Silva** cargo em comissão de Chefe de Departamento de Frotas da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 14 DE OUTUBRO DE 2.024

**VALDOMIRO LIMA LUZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE SÃO JOSE DO XINGU -MT**  
REGISTRE-SE E PÚBLIQUE-SE  
EM, 14 DE OUTUBRO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N° 29/2024**

Concede licença ao Vereador que menciona e da outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando o teor do requerimento subscrito pelo Vereador abaixo identificado;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder licença ao Vereador Vanderlei Antonio de March, no período de 21.10.2024 à 31.12.2024, para tratar de interesse particular.

Art. 2º - A licença concedida ao Vereador Vanderlei Antonio de March en-  
seja a convocação de seu suplente para assumir a vaga na Câmara Muni-  
cipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 08 de outubro de 2024

LEVI ZANARDI

Ver. Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N° 133/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato  
Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Industria, Comércio  
e Serviços, a servidora NATHALIA FERREIRA MACEDO, Matrícula 5187,  
com efeitos a partir de 07/10/2024.

Art. 2º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Inventário de Bens  
Móveis e Imóveis, Avaliação e Patrimônio, a servidora KAMILA IORRANA  
RAMOS AMARAL, Matrícula 5188, com efeitos a partir de 09/10/2024

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 16 de outubro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 097/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato  
Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- NOMEAR a servidora NATHALIA FERREIRA MACEDO, CPF:  
069.(.....)-69, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar  
II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor, com efeitos, a partir de 07/10/2024.

Gabinete da Presidência, 16 outubro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N° 132/2024

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VÁRZEA GRANDE**, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - COMPOR a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle, da  
atual legislatura, doravante, da seguinte forma:

I – Comissão de Fiscalização e Controle:

Presidente: Vereador – Pablo Gustavo Moraes Pereira

Vice-Presidente: Vereador – Jerônimo de Carvalho Neto (MDB)

Membro: Vereador – Emerson Cezar de Campos Magalhães (PP)

Art. 2º - INCLUIR, no assessoramento da Comissão de Loteamento, o ser-  
vidor TIMÓTEO MANOEL RONDON, Matrícula 4581-2;

Art. 3º - INCLUIR, no assessoramento da Comissão de Fiscalização e  
Controle, os seguintes servidores: CLAYTON CARLOS NAVARRO, Ma-  
trícula 5121-1; CLAUDINEI ALVES RAMALHO, Matrícula 4315-1; GABRI-  
ELLA MOIMAZ FERRAZ, Matrícula 4651-2; KETTYLLIN OLLIOM BISPO  
MOREIRA, Matrícula 5084-1 e LEGIANE DE ARRUDA MAGALHÃES, Ma-  
trícula 4076-1.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor, com efeitos, a partir de 15/10/  
2024.

Gabinete da Presidência, 16 de outubro de 2024.

Ver. PEDRO PAULO TOLARES

Presidente

Ver. DENIVAL RODRIGUES GALIBERT

1º Secretário

#### CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 098/2024

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato  
Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º- NOMEAR a servidora KAMILA IORRANA RAMOS AMARAL, CPF:  
054.(.....)-41, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar  
II.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor, com efeitos, a partir de 09/10/2024.

Gabinete da Presidência, 16 outubro de 2024.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

#### EXTRATO DE CONTRATO 017/2024

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVI-  
MENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (**CI-  
DESA**).

**CONTRATADA:** LEANDRO RODRIGO DA SILVA 03422361138

**CNPJ:** 42.968.316/0001-11.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA *FUTURA E EVENTUAL CON-  
TRATAÇÃO SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM ATENDIMENTO AS  
NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO CIDESA - CON-  
SÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCI-  
AL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ.*

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir do dia 16 (dezesesseis) de outubro de  
2024.

**VALOR:** O valor total do contrato é de **R\$ 136.019,97** (Cento e trinta e seis  
mil, dezenove reais e noventa e sete centavos)

**Nova Lacerda-MT, 16 de outubro de 2024.**

**RESOLUÇÃO N.º 059/2024, 07 DE OUTUBRO DE 2024.**

“**DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 014/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designar** o servidor (a) **ADAIR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor no cargo de Coordenador técnico da piscicultura, inscrito no CPF 594.216.301-49, para **GESTOR** e servidor (a) **JULIANI APARECIDA GOMES PINHEIRO**, brasileira, solteira, servidor no cargo de Gerencia de Aquisições de Bens e Serviços e formação de preços, inscrito no CPF 026.823.391-82, para **FISCAL** do contrato do CIDESA Nº 014/2024.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ”, NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

**RESOLUÇÃO N.º 060/2024, 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

“**DESIGNA SERVIDORES (a) PARA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 017/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “VALE DO GUAPORÉ” no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

**CONSIDERANDO** a resolução normativa 001/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Designar** o servidor (a) **JULIANI APARECIDA GOMES PINHEIRO**, brasileira, solteira, servidor no cargo de Gerencia de Aquisições de Bens e Serviços e formação de preços, inscrito no CPF 026.823.391-82, para **GESTOR** e servidor (a) **JOÃO RAMALHO CORREIA**, brasileiro, casado, servidor no cargo de Coordenador da Patrulha Rodoviária, inscrito no CPF 559.409.431-87, para **FISCAL** do contrato do CIDESA Nº 017/2024.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental “VALE DO GUAPORÉ”, NOVA LACERDA Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO**

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

**TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022.**

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale Guaporé (CIDESA)

**CONTRATADO: SUPER SOFT INFORMÁTICA LTDA.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de instalação de rede, instalação de servidor e serviço especializado de manutenção técnica em informática, para atendimento das necessidades e processos no âmbito do CIDESA – Vale Do Guaporé

**MOTIVO:** com fundamento legal no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de **12/07/2024**

**VALOR RESCINDIDO:** Valor Total de R\$: 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais).

Nova Lacerda/MT, 17 de outubro de 2024.

**EXTRATO DE CONTRATO 014/2024**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ (CIDESA).

**CONTRATADA:** SUPER SOFT INFORMÁTICA LTDA.

**CNPJ:** 03.831.877/0001-12.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA *FUTURA E EVENTUAL* AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONSISTENTES EM MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO CIDESA - VALE GUAPORÉ.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir do dia 12 (doze) de setembro de 2024.

**VALOR:** O valor total do contrato é de **R\$ R\$ 26.363,35** (Vinte e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Nova Lacerda-MT, 16 de outubro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC****PORTARIA Nº. 010/2024**

“*Nomeia a Senhora Alessandra Carvalho Burity como substituta para o cargo de Gerente Administrativa Financeira, em razão de férias da senhora Lorena Rodrigues dos Santos Inácio, e dá outras providências.*”

*O Senhor Antenor de Figueiredo Neto, Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, RESOLVE:*

**CONSIDERANDO** que a funcionária **Lorena Rodrigues dos Santos Inácio**, responsável pela Gerência Administrativa e Financeira, encontra-se de férias no período de 26/08/2024 à 12/09/2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços no referido período de férias;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a funcionária **Alessandra de Carvalho Burity** como responsável pela Gerência Administrativa e Financeira, em caráter provisório, para substituição temporária durante o período acima registrado.

*Durante o período de substituição, a funcionária perceberá o respectivo adicional de responsabilidade, de acordo com o cargo, conforme protocolo de intenção ou regimento interno, calculado pro rata die.*

*Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 26/08/2024.*

*Dê-se Ciência:*

*Publique-se e cumpra-se,*

*Cuiabá – MT, 26 de Agosto de 2024.*

**Antenor de Figueiredo Neto**

Diretor Executivo

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ****AVISO DE ERRATA DA ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024****ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO Nº4.591 NA DATA DE -14 DE OUTUBRO DE 2024.****PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito privado, por meio da Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, conforme o descrito no edital e seus anexos na data, horários e local abaixo indicados.

O objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS DIURNO E NOTURNO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UPA NORTE, UPA SUL, UPA LESTE E UPA OESTE DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ** de acordo com as especificações descritas no edital e seus anexos.

**Onde se Lê:**

A realização está prevista para o dia **23 de OUTUBRO de 2024, às 10h00min** (horário de Brasília), através da plataforma [www.selcorp.com.br](http://www.selcorp.com.br) (SELCORP), Contato: (14) 9 9164-9190.

**LEIA-SE :**

A realização está prevista para o dia **25 de Outubro de 2024, às 10h00min** (horário de Brasília), através da plataforma [www.selcorp.com.br](http://www.selcorp.com.br) (SELCORP), Contato: (14) 9 9164-9190.

O Edital estará disponível no dia 10/10/2024 a partir das 17:00H, no site do Consorcio <http://www.cisvarc.com.br>, na plataforma [www.selcorp.com.br](http://www.selcorp.com.br), ou ainda no Setor de Licitação na sede da Consorcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Anexo AMM CEP: 78049-938 | Fone: (65) 2123-1299, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos do interessado.

Cuiabá - MT, 16 de outubro de 2024.

**UELTON ELIAS MARTINS**

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 009/2023

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 006/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 020/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA

OBJETO: Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente (Computadores, Ar Condicionado, Móveis para Escritório e Equipamentos Diversos).

DATA: 16/10/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

FORNECEDOR REGISTRADO: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA (51.594.613/0001-35) com o lote 7 no Valor Total de R\$ 5.600,00.

FORNECEDOR REGISTRADO:GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA (49.329.140/0001-05) com o lote 10 no Valor Total de R\$ 11.628,40.

Valor Global: R\$ 17.228,40

Água Boa – MT, 16 de outubro de 2024

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA****PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 11/2024****DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

"Dispõe Sobre a Aprovação do Projeto de Reforma das Pontes de Madeira sobre o Rio Xavantinho nas Coordenadas Latitude 011°11'10.60" S Longitude 051°49'32.20" O, Medidas da Ponte 22,00 X 4,50 M e sobre o Rio Amolar nas Coordenadas Latitude 011°14'38.60" S Longitude 051°42'59.90" O, Medidas da Ponte 20,00 X 4,50 M, no município de Canabrava do Norte-MT, cujo objeto encontra-se cadastrado no Sistema SIGCon sob o número 1381/2024 no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia e da outras Providências."

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Norte Araguaia, no uso de suas atribuições que lhe confere em lei pela presente portaria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **CANABRAVA DO NORTE-MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme dispõe no Sistema SIGCon sob o número 1381/2024.

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	"Reforma das pontes de madeira sobre o rio Xavantinho e sobre o Rio Amolar, no município de Canabrava do Norte-MT."	Projeto das Pontes: Glauce de Castro e Silva Costa Engenharia Civil RNP:1215221134 REGISTRO:35902

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**CREA: **35902**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 16 de outubro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**

Presidente CREA: 35902

**CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024**

**Objeto:** Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos Remume, itens cancelados do SRP Pregão Eletrônico nº 003/2024 e nº 014/2024, para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 219.207,05 (duzentos e dezenove mil e duzentos e sete reais e cinco centavos): CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (12418191000195) com os lotes: 4 e 8 no valor total de R\$ 41.286,00 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta e seis reais). INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102) com o lote: 10 no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (28387424000170) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 4.874,70 (quatro mil e oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos). GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (17472278000164) com o lote: 7 no valor total de R\$ 4.888,00 (quatro mil e oitocentos e oitenta e oito reais). ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME (25106470000165) com os lotes: 9 e 13 no valor total de R\$ 22.736,95 (vinte e dois mil e setecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos). PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198) com o lote: 12 no valor total de R\$ 2.328,00 (dois mil e trezentos e vinte e oito reais). FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (40724582000173) com os lotes: 6 e 14 no valor total de R\$ 89.775,00 (oitenta e nove mil e setecentos e setenta e cinco reais). DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA (42529374000149) com os lotes: 3 e 5 no valor total de R\$ 42.518,40 (quarenta e dois mil e quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos).

**Item fracassado: 11**

SORRISO - MT, 16 de outubro de 2024

**EDU LAUDI PASCOSKI**

**Presidente Consorcio Público**

**SOLIMARA LIGIA MOURA**

**Secretária Executiva**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2024  
REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2024**

**Objeto:** Pregão Eletrônico com Registro de Preços para futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Medicamentos Componente Básico, itens cancelados do SRP Pregão Eletrônico N° 004/2024 para atender a demanda dos municípios integrantes deste Consórcio.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 695.466,60 (seiscentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos): CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (12418191000195) com o lote: 8 no valor total de R\$ 87.344,00 (oitenta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais). PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198) com o lote: 6 no valor total de R\$ 1.536,60 (um mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). MULTIFARMA COMERCIAL LTDA (21681325000157) com o lote: 12 no valor total de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102) com os lotes: 9 e 14 no valor total de R\$ 27.825,00 (vinte e sete mil e oitocentos e vinte e cinco reais). MED CENTER COMERCIAL LTDA (00874929000140) com o lote: 5 no valor total de R\$ 54.245,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e quarenta e cinco reais). ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME (25106470000165) com o lote: 7 no valor total de R\$ 37.674,00 (trinta e sete mil e seiscentos e setenta e quatro reais). FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (40724582000173) com o lote: 11 no valor total de R\$ 32.940,00 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta reais). HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA (08774906000175) com os lotes: 3, 10 e 13 no valor total de R\$ 80.872,00 (oitenta mil e oitocentos e setenta e dois reais). COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (67729178000491) com o lote: 4 no valor total de R\$ 148.980,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos e oitenta reais). CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA-

**LARES LTDA** (03652030000170) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 137.650,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).

SORRISO - MT, 16 de outubro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

**Presidente Consorcio Público**

**SOLIMARA LIGIA MOURA**

**Secretária Executiva**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**GERENCIA DE CONVENIOS  
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 013/2024  
(FEDERAIS)**

**NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 013/2024 (FEDERAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais e a sociedade em geral com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 10/10/2024, no valor de **R\$ 276.070,81** (duzentos e setenta e seis mil e setenta reais e oitenta e um centavos), na conta vinculada ao **CONVÊNIO N° 084309-2013 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, tendo o mesmo sido assinado em 31/12/2013 e Publicado no Diário Oficial da União em 20/01/2014; e tendo como concedente o Ministério da Saúde e como **conveniente** a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, tendo com o objeto **"IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS"**.

**DATA:**

*Água Boa/MT, 10 de outubro de 2024.*

*Mariano Kolankiewicz Filho*

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 293, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO E LOTAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e;

**CONSIDERANDO**, o recebimento da Ofício nº 319/2024/GAB/CS, protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos (DRH).

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. REMOVER** e **LOTAR** o(a) servidor(a) público(a) municipal Sra. **EUDA ALVES CALÇAS**, assistente administrativo, portador(a) da matrícula nº 1751, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras** para a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, sem prejuízos dos direitos funcionais formal e legalmente adquiridos.

**Parágrafo Único** - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 3º.** Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, em 16 de outubro de 2024.**

**CLAUDINEI SINGOLANO** Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2024 EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO N° 04/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Ofício n° 485/2024, advindo da Secretaria Municipal de Saúde que solicitou a convocação do (s) classificado (s) no processo seletivo supra;

**CONSIDERANDO** ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

**RESOLVE:**

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

**RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):**

**FUNÇÃO/CARGO:** FISIOTERAPEUTA – ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000420	BRENDA LEITE MACHADO	3º

**FUNÇÃO/CARGO:** NUTRICIONISTA – ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000930	REYLLA RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA	1º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,** Alto Garças-MT, 16 de outubro de 2024.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCURSO PÚBLICO N° 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR N° 007/  
2024 DOS LOCAIS DE PROVA OBJETIVA (ENSALAMENTO)**

A Presidente da Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, Senhora **ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO DIAS**, nomeada pela Portaria n° 227/2024 de 23 de agosto de 2024, no âmbito de sua competência, e em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, e ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho e:

**Considerando** o cronograma do concurso público n° 001/2024, anexo IV (Divulgação dos Locais de Realizações das provas Objetivas) e ampla publicidade do Edital de Abertura;

**Considerando**, os candidatos com inscrições DEFERIDAS;

**Considerando** o item 6, da realização da prova objetiva, conforme segue abaixo:

**6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA, PROVA DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA**

**PROVA OBJETIVA**

6.1. A Prova Objetiva será realizada das 09h00min às 12:00min, horário de Alto Garças/MT do dia 03/11/2024.

6.1.1. O local onde será realizado as Provas Objetivas será confirmado até o dia 16/10/2024, mediante publicação no endereço eletrônico: [www.del-tagp.com.br](http://www.del-tagp.com.br) e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alto Garças- MT, [www.altogarcas.mt.gov.br](http://www.altogarcas.mt.gov.br).

6.2. Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Objetiva.

6.3. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou do horário determinado.

6.4. Durante a realização das provas não será permitida qualquer espécie de consulta, nem o uso ou porte de calculadora, bip, telefone celular, walkman, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, bem como relógio que contenha calculadora eletrônica.

6.5. Será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

6.6. O candidato deverá comparecer ao local da realização da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente, comprovante de Inscrição e a documentação de que trata o subitem 6.7.

6.7. O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova somente será permitido mediante a apresentação do documento original de identidade ou outro de igual valor legal, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição.

6.8. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da mesma.

6.9. No início das provas o candidato receberá o caderno de provas, folha de rascunho e folha oficial de respostas.

6.10. Ao término da prova, o candidato entregará ao Fiscal de Sala a folha oficial de respostas, retendo para si o Caderno de Provas.

6.11. O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02h00min poderá levar consigo o caderno de provas;

6.12. O candidato que sair antes do horário acima, não terá direito de retirar o caderno de prova em data posterior, sendo que os mesmos serão incinerados.

6.13. Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver a Folha Oficial de Respostas.

6.14. A leitura das orientações constantes da capa do "Caderno de Provas" e a verificação do cargo a que se refere o mesmo são da responsabilidade do candidato, sendo sumariamente eliminado aquele que, por qualquer razão, realizar a prova de um cargo distinto daquele para o qual se inscreveu, seja do mesmo nível de escolaridade ou não.

6.15. Somente serão computadas as opções transferidas à caneta para a Folha Oficial de Respostas, não se considerando válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida Folha.

6.16. O desempenho do candidato na Prova Objetiva será apurado mediante o exame da Folha Oficial de Respostas.

6.17. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este Concurso Público.

6.18. Os gabaritos oficiais das Provas Objetivas serão publicados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT: <https://www.altogarcas.mt.gov.br/> e empresa organizadora: [www.deltagp.com.br](http://www.deltagp.com.br), conforme cronograma.

6.19. Tratamento Especial para realização da Prova de Múltipla Escolha.

6.19.1. O candidato que necessitar de tratamento especial no dia das Provas de Múltipla Escolha deverá entregar Pedido de Tratamento Especial, especificando os meios necessários para a realização dessas provas. Com o Pedido de Tratamento Especial, deverá conter Atestado Médico que descreva a situação do candidato.

6.19.1.1. A Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período. A Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova.

6.19.2. O Pedido de Tratamento Especial, deverá ser solicitado no endereço eletrônico: [www.deltagp.com.br](http://www.deltagp.com.br), selecionando o Menu Concurso Público, opção da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, devidamente digitalizada e em Formato PDF, até o dia 05/10/2024.

6.19.2.1. Na impossibilidade de atendimento, a Delta Gestão Pública/Comissão Especial de Concurso Público comunicará ao candidato o indeferimento do pedido.

6.19.3. Serão indeferidos os pedidos de Tratamento Especial que não apresentarem Atestado Médico que descreva a situação do candidato.

6.19.4. O resultado do Pedido de Tratamento Especial será divulgado até o dia 11/10/2024, no sítio eletrônico [www.deltagp.com.br](http://www.deltagp.com.br), e sítio eletrônico <https://www.altogarcas.mt.gov.br/>.

A Comissão Fiscalizadora do Concurso Público 001/2024, **PUBLICA** abaixo:

**ESCOLA MUNICIPAL CARLOS ALMEIDA COUTO, RUA ARARAQUARA 149, BAIRRO NOVO HORIZONTE**

**MATUTINO - 03/11/2024 08:00**

Nº INSC	CANDIDATO	SALA
3096	ADRIANA CRISTINA ALMEIDA FILÓ	Sala 4
3498	ADRIANO SANTOS MINEIRO	Sala 4
2375	ADRIELE SILVA DOS SANTOS	Sala 11
2655	AGDA MARIA BARRETO BORGES	Sala 3
2314	ALAN CASSEL BARP	Sala 3
3767	ALANA BERGOLI CHAVES	Sala 11
3933	ALANA BORGES SOARES	Sala 3
2617	ALESSANDRA QUEIROZ DA SILVA	Sala 10
2583	ALESSANDRA ROSA DA SILVA	Sala 5
2772	ALESSANDRA SILVA DA LUZ	Sala 9
3261	ALEXANDRE CABRAL DE OLIVEIRA	Sala 10
4017	ALEXANDRE MARQUES MAROTTO	Sala 1
3181	ALICE DOS SANTOS ZANONI	Sala 3
3411	ALIELTON LESSA DE SOUZA	Sala 1
3309	ALINE BORGES DA SILVA PEREIRA	Sala 1
2454	ALINE DA SILVA FEITOSA	Sala 3
4063	ALINE SANTOS GONCALVES	Sala 10
4035	ALISSON ADRIANO XAVIER NASCIMENTO	Sala 5
3496	ALTAMIRA ALMEIDA DE SOUZA LEME	Sala 3
2578	AMÁBILE PELIZON RESENDE	Sala 5
3915	AMANDA CAMILE DA SILVA FIGUEIREDO	Sala 8
3515	AMIZAILTON FERREIRA DOS SANTOS	Sala 5

3718	ANA CAROLINA DA MATA TELES	Sala 3
3179	ANA CECILIA FERREIRA DE SOUZA	Sala 3
3169	ANA CLAUDIA ALVES EDUARDO	Sala 5
3191	ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA	Sala 3
2265	ANA FLÁVIA RODRIGUES CONTO	Sala 11
3271	ANA MIKELLY FERREIRA MEDRADE	Sala 1
3183	ANDERSON HENRIQUE CHIMENEZ	Sala 1
2842	ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO	Sala 5
3953	ANDREIA REGINA HERMES	Sala 1
4127	ANDRESSA APARECIDA ALMEIDA ANDRADE	Sala 1
2324	ANDRESSA INOCENCIO DE ALMEIDA	Sala 3
2919	ANDRESSA QUEIROZ DE OLIVEIRA	Sala 10
2791	ANDRESSA RODRIGUES DE SOUSA	Sala 9
3235	ÂNGELA GABRIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Sala 5
3615	ANNY GABRIELLE VIEIRA DOS SANTOS	Sala 5
4078	ANTONIO MARTINS NETO	Sala 4
2680	ANTÔNIO RODRIGUES NETO	Sala 3
2278	ANTUNES DIAS MOREIRA	Sala 1
2662	APARECIDA ALZENIR FERREIRA GONÇALVES	Sala 8
3817	ARCIMARIA VILARINHO FEITOSA	Sala 3
2552	ARIANE DE OLIVEIRA SILVA	Sala 4
2301	ARIANE ESTEFANE DE SOUZA	Sala 8
2946	ÁTILA ALL WENSER DE LARA OLIVEIRA	Sala 5
3740	AUGUSTO QUINTINO	Sala 9
4015	BÁRBARA SILVEIRA ROCHA GONÇALVES DE FARIAS	Sala 3
2507	BARBARA SOFIA PARANHOS CARVALHO	Sala 6
3369	BRENA BORGES DAVID	Sala 6
3690	BRUNA THAYS SOARES RIBEIRO	Sala 3
3677	BRUNO DE MORAIS NASCIMENTO	Sala 11
3578	BRUNO FERREIRA SANTOS	Sala 1
4000	BRUNO VIEGAS DE OLIVEIRA	Sala 6
3653	CACILDO DA CRUZ BANDEIRA FILHO	Sala 8
3662	CAILANE TEODORO FERREIRA	Sala 1
3797	CAMILA BARROS XAVIER	Sala 3
2388	CARINA CARVALHO DE AMORIM	Sala 6
3927	CARINE DA SILVA MENDONÇA	Sala 3
2810	CARLOS EDUARDO PARREIRA MONTEIRO	Sala 6
3972	CARLOS MANOEL SANTANA BICUDO	Sala 1
2875	CARLOS ONEY PEREIRA CARVALHO JUNIOR	Sala 1
2272	CAROLINA CARVALHO DE AMORIM	Sala 6
2726	CAROLINE BATISTA FERREIRA ROSA	Sala 6
3024	CAROLINE DA SILVA PADILHA	Sala 3
3889	CAROLINE DIAS CARRIJO RODRIGUES	Sala 11
3279	CAROLINE MARTINS RANKEL	Sala 1
3938	CASSIA FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA	Sala 11
2800	CATIELLE DE ARAÚJO SOUZA	Sala 3
2635	CECILIA RODRIGUES PEREIRA	Sala 8
3110	CHAYNNARA CARVALHO DAVID	Sala 3
3278	CHRISTIANE SILVA GUIMARÃES	Sala 6
2524	CIBELLY ALVES RIBEIRO	Sala 5
3783	CINARA BATISTA PADILHA RODRIGUES	Sala 3
2981	CINTIA LOPES DA SILVA	Sala 9
3335	CLARA LEONILDA PIVOTTO BALBINOTTI	Sala 1
2488	CLARA REGINA SCHIRMER	Sala 6
2557	CLAUDEVANE NUNES BARBOSA	Sala 5
4047	CLEDIANE MEDEIROS SANTOS DE LIMA	Sala 3
3672	CLEONICE BORGES LUDWIG	Sala 3
4006	CLEUZA TORRES SILVA	Sala 3
3904	CLEUZIANA DIAS PRUDENTE	Sala 9
2823	CLOVIS ANTONIO DE SOUZA	Sala 6
3851	CRISTIANE CHAGAS TEIXEIRA	Sala 9
3917	CRISTIANE SOUZA CASTRO	Sala 3
3251	CRISTINA MARQUES DA ROCHA	Sala 4
3853	CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS RESENDE	Sala 8
3947	DADYLA DE SOUSA LIMA	Sala 3
3670	DAIANE FRANCISCA BORGES	Sala 3
2243	DAIANE PRISCILA MEDRADE DE SOUZA XAVIER	Sala 1
2628	DAILANY FRANK	Sala 6
3237	DALILA FERREIRA DE JESUS	Sala 4
2580	DANIEL ALVES SANTOS	Sala 4
2820	DANIEL QUIRINO DE SOUZA	Sala 11
2348	DANIELE QUADROS RADMANN	Sala 6
3224	DANIELI DE OLIVEIRA	Sala 1

2600	DANIELLY S. PINHEIRO	Sala 3	3021	JAKELINE LAURA BORGES RIBEIRO	Sala 9
3075	DAYANE BORGES SANTIAGO	Sala 6	3793	JAKSON RICARDO FREIER	Sala 7
2844	DELGAR ALVES DA SILVA	Sala 3	3389	JANE SILVA RODA	Sala 11
2797	DENISE MENDONÇA SANTOS	Sala 3	4112	JAYANE RODRIGUES DA SILVA	Sala 9
2359	DILMA PEREIRA DE CARVALHO DOMINGUES	Sala 5	2504	JESSICA ALINE MARTINS	Sala 8
3521	DOROTHY LORRANNY SILVEIRA DE OLIVEIRA	Sala 6	2980	JESSICA DUARTE DE MEDEIROS	Sala 1
3881	EDEVALDO PEREIRA DA SILVA	Sala 1	3098	JESSICA FREITAS BARBOSA	Sala 7
4043	EDITH AMANDA MARCAL DE ARAUJO	Sala 9	3822	JESSICA GOMES DE CARVALHO	Sala 4
2636	EDSON DE SOUZA SILVA	Sala 6	3946	JESSICA RODRIGUES PERES	Sala 4
3882	EDSON NEY SANTOS ARAUJO	Sala 1	3100	JÉSSIKA DE MELO GOMES	Sala 7
3620	EDUARDO COSTA PEIXOTO	Sala 4	4009	JEYCE KELLY DA SILVA	Sala 9
3106	EIDIANE KEILA BARBOSA	Sala 11	3508	JIORDANY MENDES DOS SANTOS	Sala 9
3538	ELACIR HOLSBACK ADIERS FRANÇA FILHO	Sala 9	3370	JOÃO VICTOR LIMA BORGES DA ROCHA	Sala 1
3245	ELDYS SILVA VALADAO	Sala 6	4068	JOAO VITOR DOS SANTOS PEREIRA	Sala 2
2597	ELEN BIANCA ALVES SOBRINHO	Sala 1	3166	JOEL SCOTT DE FREITAS VIEIRA	Sala 7
3325	ELETRICIA ALVES PEREIRA DE SOUZA	Sala 8	4102	JONATAS RODRIGUES JAPIASSÚ DOS SANTOS	Sala 7
2642	ELIANA LIMA AZANKI	Sala 11	3943	JOSCELIA GUIMARAES CORREA	Sala 11
3790	ELIANE BERGOLI	Sala 4	2963	JOSÉ LUIZ PEREIRA DA SILVA	Sala 10
3163	ELIANE FONTANA	Sala 8	3019	JOSÉ MARCOS LOPES SANTOS	Sala 9
3397	ELIAS BITES CAMPOS	Sala 4	2556	JOSEANE GOMES DA COSTA RIBEIRO	Sala 5
4029	ELVIO DA CRUZ BOA SORTE	Sala 6	2881	JOSY ANNE VENERO AMORIM	Sala 9
3225	EMANOEL MARCOS GARCIA	Sala 6	3708	JOYCE LOBO DUTRA	Sala 4
3926	EMANUEL CASTELO BRANCO LINS HYGINO LOPES	Sala 1	2505	JUCENI NEVES ARAUJO	Sala 10
2925	EMERSON PEREIRA VIEIRA	Sala 10	3371	JULIANA VIANA TEODORO	Sala 2
4036	EMILLY VITORIA ALVES RODRIGUES	Sala 9	2536	JULIANO RIBEIRO RODRIGUES	Sala 2
3045	EUZÉBIO AMORIM FILHO	Sala 6	3681	KANANDA FERREIRA LEAL	Sala 8
3649	FABIO JUNIOR WRZESINSKI	Sala 10	3221	KARINI DE MOURA SANTOS	Sala 11
2594	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	Sala 4	3256	KAROLAINÉ DOS SANTOS RODRIGUES	Sala 5
3826	FABRICIO BARBOSA	Sala 10	3735	KASSIA FERNANDA SANTANA SILVA	Sala 8
3979	FAGNER COSTA CAMPOS	Sala 10	2719	KAUÊ ALLERRANDRO BARROS REZENDE	Sala 8
2369	FAUSTO MORAES MARTINS	Sala 6	2562	KAYMIR FRANCES DE FREITAS	Sala 11
3379	FELIPE AMENDOLA RODRIGUES	Sala 1	3587	KENIA FONSECA RIBEIRO PINA	Sala 7
2877	FELIPE MARTINS DE CAMARGO	Sala 6	4054	KEROLAY VALADÃO CARVALHO	Sala 5
3292	FELIPE PEREIRA LOURENÇO	Sala 1	2353	LAINARA VELASCO RODRIGUES	Sala 9
2426	FERNANDA KARIELI MONTALVÃO ANDRADE	Sala 5	2787	LARYSSA RODRIGUES BELEM	Sala 11
3859	FERNANDO BERGOLI	Sala 6	3362	LAURA WANESSA DE MELO CHAGA	Sala 9
3489	FERNANDO FANUCCHI FILHO	Sala 4	3527	LAURO SILVA ARRUDA	Sala 5
2357	FERNANDO MUTI OLIVEIRA	Sala 6	3273	LEANDRO COSTA FRAGA RIBEIRO	Sala 2
2805	FERNANDO SILVA LOPES	Sala 4	3565	LEIDIANA ROSA DA SILVA	Sala 2
3507	FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA	Sala 1	3899	LEILANE KELIN KRAMPE	Sala 4
3998	FRANCIELLY APARECIDA SOUSA ANUNCIAÇÃO	Sala 9	3715	LENNISOM ALMEIDA DO NASCIMENTO	Sala 7
3544	FRANCINE BARBOSA FALEIRO	Sala 9	2390	LEONARDO DE OLIVEIRA	Sala 7
2801	FRANK MARQUES DA COSTA JUNIOR	Sala 6	4142	LEONORA CAJANGO BARBOSA	Sala 9
3374	GABRIELE CORRÊA BERNARDI	Sala 6	3343	LETICIA GABRIELE APARECIDA REZENDE	Sala 5
3188	GABRIELLA LETÍCIA LYRA DE SOUZA	Sala 4	3563	LETICIA RODRIGUES CORREA	Sala 7
3481	GEDIANE ROSA DE CARVALHO	Sala 6	3518	LORENA FANUCCHI	Sala 7
2460	GEOVANA DE OLIVEIRA SANTOS	Sala 1	2253	LORENA MENDONCA DAL PIVA	Sala 2
2370	GILCIMAR APARECIDO MORAES SIQUEIRA	Sala 6	3054	LORRAINE BARBOSA DE SOUZA	Sala 4
2812	GLEICE KELLY DE CASTRO ESTEVÃO	Sala 9	2990	LORRAYNNE ALMEIDA DOS SANTOS	Sala 7
3047	GLEITCHENE BATISTA LEITE	Sala 4	2682	LUANA CRISTINA BATISTA	Sala 7
4133	GLEITO KELBYNN GOI DA CRUZ	Sala 6	4026	LUCAS CALDEIRA DE ABREU	Sala 2
3410	GRAZIELE VIGATO CASTANON	Sala 11	2532	LUCAS MARIANO BERIGO REZENDE	Sala 4
3673	GUILHERME AUGUSTO ALVES ROSA	Sala 6	2712	LUCAS VIEIRA PIVOTTO DO NASCIMENTO	Sala 2
3609	GUILHERME HENRIQUE SOUZA DARIVA	Sala 4	3267	LUCÉLIA RIBEIRO DE MORAES MARTINI	Sala 5
2462	GUILHERME INACIO DE SOUZA	Sala 6	3023	LUCIANO LINO DA SILVA	Sala 7
3368	GUSTAVO GONÇALVES FRANCO	Sala 10	3786	LUCIMAR ALVES BORGES	Sala 5
2610	GUSTAVO LOBO RODRIGUES	Sala 1	3698	LUCINEIA BENTO SIARA	Sala 8
3330	HELLEN CAROLINNY MACEDO SILVA	Sala 1	3453	LUÍSA AMÉRICO ANTUNES	Sala 11
3142	HELOISE VILELA CASTRO	Sala 11	3079	LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA	Sala 4
3901	HIGOR REZENDE BRAVO	Sala 1	2494	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS	Sala 7
3433	IANCA ATAIA ESPINDOLA	Sala 9	3646	LURIANE BORGES DA SILVA	Sala 9
3966	IGOR TEODORO DE MELO	Sala 7	3566	LUZIA JESUS DOS REIS ANDRADE	Sala 11
3408	ILZA JUSSARA CORTES DE MIRANDA	Sala 5	3725	MACKSON HENRIQUE DA SILVA DERVALHE	Sala 7
3910	ISMAILLA ROCHA DA SILVA	Sala 9	3598	MAIKA TATIANE SANTOS NAVES	Sala 9
2799	IVANILSON SALES DA SILVA	Sala 7	3995	MANOELA DE SOUZA PEREIRA	Sala 10
3037	IVONETE DE LIMA	Sala 9	3524	MARCELO MIRANDA	Sala 7
4034	IZABELA LUIZA MARÇAL BERIGO	Sala 9	2538	MARCIA ARAÚJO FERNANDES	Sala 7
2900	IZABELLA CANDIDA RODRIGUES	Sala 1	3230	MARCOS APARECIDO DOS REIS REZENDE	Sala 7
3597	IZADHORA CARDOSO DE ALMEIDA COUTO	Sala 9	3550	MARCOS VINICIUS KUSS	Sala 10
3589	IZADORA RIBEIRO DE MORAES	Sala 9	2693	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIQUELANTE	Sala 5
3107	JAIRSON DOS SANTOS	Sala 4			

2529	MARIA CLARA CARRIJO SILVA	Sala 2
2242	MARIA JURACY COUTO NETA	Sala 10
3571	MARINES DOS SANTOS E SANTOS	Sala 2
3870	MARISTELA VERISSIMO	Sala 5
3220	MATEUS HENRIQUE SOUZA DIAS	Sala 2
3945	MAURO CLAUDIO SILVA SANTOS	Sala 10
3722	MAYARA SOUSA NASCIMENTO	Sala 10
2993	MEIRE NUNES DE OLIVEIRA	Sala 11
3250	MELINA GARCIA DUARTE	Sala 8
4110	MENON RODRIGUES DA SILVA	Sala 2
2271	MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER	Sala 4
2323	MICHELLE CRYSTINA RODRIGUES DA SILVA	Sala 7
3929	MIKAELA ALBANA MAGALHÃES NOGUEIRA MARTINS	Sala 2
4135	MILENA FAGUNDES ALCANTARA	Sala 2
2874	MIRIAN ALEXAANDRE CONSTANTINO CHAGAS	Sala 10
2316	MURYLLO CANDIDO FERREIRA	Sala 11
2895	MYSLAINE CRISTINA DOS SANTOS MUSQUIM REIS	Sala 10
2362	NADIA MARIA DE SOUZA ALVIM	Sala 5
3093	NATÁLIA BERGOLI CHAVES	Sala 7
4028	NATALIA RESENDE OLIVEIRA	Sala 11
3436	NOUANA M. COUTO COSTA	Sala 4
2603	PÂMELLA DE JESUS SILVA	Sala 2
3068	PAMELLA MOABE TOMAZ TOSTA CARVALHO	Sala 5
2987	PATRICIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA GOMES	Sala 7
2266	PATRICIA VEREDIANA REZENDE PANIGO	Sala 10
3112	PAULO EMILIO SILVA OLIVEIRA	Sala 10
4103	PRISCILA MONTEIRO DA SILVA	Sala 10
4109	PRISCILA SOUSA DE ALMEIDA	Sala 10
4094	RAFAEL DE OLIVEIRA LIMA	Sala 5
3682	RAFAEL MOREIRA PEREIRA BATISTA	Sala 7
3932	RAFAEL SOUZA DE MELO	Sala 11
2241	RAIRON XAVIER ROCHA	Sala 7
3259	REGIANE MORAIS DOS SANTOS	Sala 2
3812	REGIANE SALES RIBEIRO	Sala 8
3616	REGINA AMARAL SILVA	Sala 4
3647	RICARDO DAVID PANIAGO	Sala 11
3832	RICARDO FAGUNDES MARQUES	Sala 11
3884	RICHARD RODRIGUES DA COSTA	Sala 2
3680	ROBERTO BUENO LUIZ	Sala 5
2959	ROBERTO LUIZ SOUZA DE MELO	Sala 2
3659	RODRIGO ELIAS DA FONSECA	Sala 2
2409	RONALDO MARTINS DE AMORIM	Sala 7
3925	RONALDO RODRIGUES PINHEIRO	Sala 8
2476	RONILDA VICENCIA DO NASCIMENTO	Sala 5
3556	ROSELAINA ARAUJO DE SOUZA	Sala 7
4056	ROSELIA JOVANOVIĆ	Sala 11
4069	ROSIMEIRE FARIAS MARCHET	Sala 11
3736	ROSIMEIRE INACIO CAMARGO	Sala 2
3212	SALETE BARBOSA DOS SANTOS	Sala 8
3194	SALMOM FELIPE DE FREITAS PEREIRA	Sala 7
3426	SAMARA FERREIRA ALVES	Sala 4
2431	SAMUEL DE SOUZA BARROS	Sala 7
2766	SANDRA PAULA RAMOS ARRUDA	Sala 2
2649	SANDRO ROGERIO CIMADON BORGES	Sala 11
3703	SARA PEREIRA DE SOUSA BELTRAME	Sala 7
2856	SARA VALDILENE SILVA AROUCHA	Sala 8
2288	SILVANO TELES DOS ANJOS	Sala 8
3631	SILVIO DOS SANTOS	Sala 11
3778	SIMONE MAGALHAES DOS SANTOS	Sala 10
4020	SIMONE NASCIMENTO RODRIGUES	Sala 10
3390	SIRLEI APARECIDA RITZMANN	Sala 8
3963	SOIANE DORNELOS DE OLIVEIRA	Sala 8

2254	SOIANE NOGUEIRA DE BARROS	Sala 2
3949	SONIA DA SILVA RIBEIRO	Sala 2
3236	SULLYANE DANIELLY RODRIGUES DA SILVA	Sala 8
2478	TAHYNARA OLIVEIRA DIAS	Sala 8
4064	TALINE REZENDE PANIAGO	Sala 8
3030	TAYNARA MORAIS MENEZES	Sala 8
2743	THAIS CRISTINA COSTA CASTRO	Sala 10
3761	THAIS PEREIRA DA SILVA	Sala 10
3846	THATIANA GONÇALVES FRANCO	Sala 9
3499	THAYNÁ CAMILA XAVIER	Sala 8
2510	THAYS BORGES FRAGA NOGUEIRA	Sala 8
3983	TIAGO BASTOS SALICIO	Sala 2
2260	UELITON ROSA DOS SANTOS	Sala 8
2753	VALTEIR DE ARRUDA JUNIOR	Sala 2
3754	VANDERSON SILVA DE JESUS	Sala 11
2727	VANESSA STEFANE MARQUETO CAMARGO	Sala 5
2899	VERIDIANA COSTA DE QUADROS	Sala 2
3161	VICTOR AUGUSTO ESTEVÃO	Sala 8
2943	VINICIUS GONZALES CARDOSO	Sala 8
3214	WADAN APARECIDO DOS SANTOS FACCO	Sala 11
2602	WAGNEIA FRAGA DE OLIVEIRA	Sala 4
4080	WELLEN THAMARA PANIAGO KRESTA	Sala 10
2988	WELLITON AUGUSTO GOMES	Sala 2
2584	WELLYKA FABIANE DE ARRUDA NASCIMENTO	Sala 5
3668	WEMERSON DOS SANTOS LEMES	Sala 2
3896	WENDY MOURA KOLLN	Sala 10
2756	WESLAINE KEVINNY MORAIS DA SILVA	Sala 10
2252	WESLEY BORGES LOURENCO SOUZA	Sala 2
3968	WILDMIS BORGES SOARES	Sala 4
3027	WILSON DE ALMEIDA FREITAS	Sala 2
3482	YASMIM ISABELLE CARVALHO DA SILVA	Sala 3
3090	YASMIN ALVES MOREIRA	Sala 10

**ESCOLA MUNICIPAL MARIA ERMELINA CAJANGO DE OLIVEIRA,  
RUA D E F, Nº 800- COHAB, NOVO HORIZONTE**

**MATUTINO - 03/11/2024 08:00**

Nº INSC	CANDIDATO	SALA
3591	ADÉLIA FERREIRA DE JESUS GONÇALVES	Sala 4
3892	ÁDILA RIBEIRO DA SILVA	Sala 4
3701	ADREAN FELIPE DE OLIVEIRA MENDONÇA	Sala 1
3922	ADRIANA DA COSTA ANICESIO	Sala 4
3990	ADRIELY BARBOSA DE SOUZA	Sala 4
3584	AKIHIRO YOSHIMURA	Sala 4
2416	ALAISE ALVES DE MENEZES	Sala 1
2402	ALAN THOBER	Sala 1
3470	ALANA BORGES ALVES	Sala 3
3298	ALEXANDRA ALVES DE MORAES	Sala 4
2914	ALINE ARAÚJO PEREIRA	Sala 4
2878	ALINY SOUSA NUNES	Sala 4
3437	AMÉLIA SOARES SANTOS	Sala 4
3407	ANA ARLETE DE SOUZA	Sala 4
3753	ANA BEATRIZ SANCHES GONÇALVES	Sala 2
2979	ANA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA PEREIRA	Sala 1
2485	ANA MARIA DE ARAUJO COSTA	Sala 4
2469	ANA PAULA DA SILVA ROSA	Sala 4
3714	ANA PAULA DOS SANTOS	Sala 4
2718	ANA PAULA DOS SANTOS CARVALHO	Sala 4
3752	ANDRÉ LUIZ SCHIRMER	Sala 1
3805	ANDREA ROBERTA PASSAGLIA	Sala 1
2415	ANDREIA BOCOLI	Sala 4
3900	ANDRÉIA DA SILVA DIAS SILVÉRIO	Sala 4
3785	ANDREIA KOVALESKI	Sala 4
3992	ANDRESSA OLIVEIRA CAETANO DA SILVA MARTINS	Sala 4
3415	ANGELITA CORRÉ DA SILVA	Sala 4
2930	ANIELLY GONÇALVES OLIVEIRA	Sala 2
3228	ANTONIELA BARBOSA DE AMARANTES DAN	Sala 4
3119	ARIZANETE ROSA DE NOVAIS SANTOS	Sala 4
3180	BALBIANE BESSA RODRIGUES	Sala 3
3069	BEATRIZ ROCHA VIEIRA	Sala 4
2813	BRENDA BERGOLI LAMBOGLIA	Sala 2

2989	BRUNA DE OLIVEIRA BATISTA	Sala 3
3461	BRUNA FERNANDA CARDOSO CARVALHO	Sala 3
2882	BRUNA PRISCILA LIMA DE SA	Sala 1
3606	CARLOS EDUARDO DE SOUZA DARIVA	Sala 3
2443	CHARLES MULLER PEREIRA CARDOSO	Sala 4
2471	CHASLEI LESSA QUEIROZ DA CUNHA	Sala 4
3545	CIDIANA FÁTIMA CATULÉ DE SOUZA	Sala 4
2425	CINTIA ALVES DE OLIVEIRA	Sala 4
3443	CINTIA VALQUIRIA DE SOUZA	Sala 4
3036	CLARICE GOMES DA SILVA	Sala 4
2983	CLARICE OLIVEIRA DA SILVA	Sala 4
3050	CLAUDIA CRISTINE BERGOLI	Sala 2
2910	CLAUDIA MARIA FERREIRA FONSECA	Sala 5
3588	CLAUDINEIA ALVES FELICIO SANTOS	Sala 5
2570	CLAUDINER CARVALHO FERNANDES	Sala 5
2955	CLEIDIANE RAMOS DOS SANTOS KLIPPEL	Sala 5
2673	CLEONICE DE SOUZA	Sala 5
2498	CLEYTON BORGES DOS SANTOS	Sala 5
3067	CRISLAINE SILVA MIRANDA	Sala 5
2677	DAMIRA SANTOS MARTINS DE SOUZA	Sala 5
3348	DANIELA CRISTINA CATELANI DE CARVALHO	Sala 1
4003	DANIELA TELES DE SOUZA	Sala 5
4046	DANIELE SILVA SANTOS	Sala 5
3395	DANILA MONTEIRO DE SOUZA	Sala 5
2306	DANYELA RODRIGUES BEZERRA	Sala 1
3713	DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA	Sala 5
3200	DENISE ELAINE CATHARINO	Sala 3
2921	DEUZENIR ROSA DA SILVA	Sala 5
4002	DIN DE SOUZA	Sala 5
3640	EBNER LIMA DA SILVA	Sala 3
3132	EDIVÂNIA TAVARES DOS SANTOS	Sala 5
4104	EDNA DOS REIS DE SOUZA SIQUEIRA	Sala 5
3760	EDUARDO CARVALHO SILVEIRA	Sala 3
3304	ELIANA CLAUDIO MENEZES	Sala 5
2621	ELIANI LOPES DE MENEZES MACHADO	Sala 5
3586	ELINDOMAR BATISTA COELHO	Sala 5
4055	ELISA THOBER	Sala 1
3213	ELIZENE BARBOSA TEIXEIRA	Sala 5
3300	ELIZETE BEZERRA MACEDO	Sala 5
3595	ELLEN MARCIA BISPO RODRIGUES CARVALHO	Sala 5
3657	ELLEN XAVIER	Sala 5
3865	EMILLY MAYHARA DA SILVA MARTINS	Sala 2
4117	EU BONFIM DE ALMEIDA	Sala 5
3486	EUCLÊNIA ANDRADE MORAES	Sala 5
3514	EVA MORAES ROCHA CARDOSO	Sala 5
2941	EVERTON ESPEDITO DA SILVA	Sala 5
4061	EVERTON PEREIRA DOS SANTOS	Sala 2
3549	FABIANA APARECIDA DA SILVA CRUZ	Sala 5
3135	FABIENNE BISPO CHAVES	Sala 1
2976	FÁTIMA APARECIDA MACHADO NOGUEIRA	Sala 5
2280	FERNANDA ALVES CURVELO	Sala 5
3746	GABRIEL MORAES DOS SANTOS	Sala 2
3994	GABRIELA DE SOUZA PEREIRA	Sala 2
2304	GABRIELLA FERREIRA PEREIRA MARQUES	Sala 3
3693	GEISIANE GOMES SILVA	Sala 3
4021	GIOVANA MAGALHÃES COSTA	Sala 1
3875	GIOVANNA MORAES DOS SANTOS	Sala 3
2665	GISLAINE EDICELY DA COSTA RAMOS	Sala 2
2848	GLEICE DE MATOS RODRIGUES	Sala 2
4050	HENRIQUE JORGE VIEIRA ANTUNES JUNIOR	Sala 2
3497	ISRAEL CORREA DA COSTA	Sala 2
3794	JAQUELINE MARIANO DE ABREU RUARO	Sala 2
4041	JAQUELINE RAFAELA SILVA DOS SANTOS	Sala 3
3977	JEFFERSON WILLIAN OLIVEIRA SOARES	Sala 3
3451	JESSICA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	Sala 3
2814	JESSIKA LUIZA FREITAS FERREIRA	Sala 3
4129	JOÃO PAULO VENANCIO DE CARVALHO ROCHA	Sala 3
2818	JOAQUIM MARTINS DE SOUSA NETO	Sala 2
4072	LAIS DA SILVA MACEDO	Sala 1
2760	LARA LOBO NOGUEIRA SILVA	Sala 1
3205	LARISSA CARV DIAS	Sala 1
4119	LAYSA ALVES RIBEIRO	Sala 2
2420	LEILIVANE FERNANDES DE OLIVEIRA CONSTANTINO	Sala 2
3685	LIANDRA VELASCO ALMEIDA	Sala 3
2907	LINY CRISTINA MARONEZE PEREIRA	Sala 2
3635	LISSA IZABELY BRISOLA DE OLIVEIRA	Sala 2
3076	LOURENA MARIAN RIBEIRO	Sala 2
3494	LUCAS GABRIEL MACHADO OLIVEIRA	Sala 2

3316	LUCIANE BORGES SOARES	Sala 1
3149	LUIZ CARLOS GUIMARÃES DOS SANTOS	Sala 3
3599	LUIZ GUILHERME SANTOS SILVA	Sala 2
3619	MARCOS VINICIUS VIEIRA SILVA	Sala 1
3676	MARIA APARECIDA DE SOUZA ALVES	Sala 1
2663	MARIA EDUARDA DE SOUZA AMORIM	Sala 3
3376	MARIANA DA SILVA BUENO	Sala 1
3387	MATEUS BALTAZAR LOPES	Sala 2
3552	MATHEUS FERREIRA FALEIROS DA SILVA	Sala 3
3964	MAYARA DE SOUZA BALBINOTTI	Sala 3
2831	MICAEL BARBOSA GODINHO	Sala 2
2456	MICHELLI BARBOSA DE SOUZA	Sala 1
3504	MISSALLY RODRIGUES DUARTE	Sala 1
4052	MOLLYNSK OLIVEIRA ARAÚJO	Sala 2
3575	MYCHELLY SILVÉRIO DOURADO	Sala 3
3996	NATALIA VENTURA DOS SANTOS	Sala 1
2908	NATHALY CRISTINNA RODRIGUES ROSA	Sala 3
2396	PAULO HENRIQUE STRUCKER	Sala 3
2815	RAIANY BORGES DUARTE	Sala 2
2994	RAISSE MARIA PORTO DA SILVA	Sala 1
3427	RAQUEL BUENO DA SILVA	Sala 1
3913	RENATA DE OLIVEIRA PINHEIRO	Sala 2
3506	REYLA RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA	Sala 3
4048	RONIELSON SOARES GARCIA	Sala 2
2909	SABRINA MARTA MENDONÇA DA SILVA	Sala 3
2495	SAMARA RIBEIRO PIRES	Sala 3
2961	SATHYA SOARES FERREIRA	Sala 3
3241	SIRLEIA ROSA ALVES CANDIDO	Sala 3
2659	SUSANA SANTOS SATHLER	Sala 1
3455	TATIANE SOUZA SALDANHA	Sala 2
3103	THAIS CRISTINA GONÇALVES DA SILVA	Sala 1
3684	ULISSES MARIANO TORRES	Sala 1
3660	VALMIR MOREIRA R. JÚNIOR	Sala 1
2450	VICENTE DA SILVA BORGES NETO	Sala 2
4023	VITHOR HUGO DE CARVALHO PEIXOTO	Sala 2
3607	VIVIANE KARLA DE OLIVEIRA	Sala 1
2732	WASHINGTON BORGES SANTIAGO	Sala 1
3400	WELINGTON RIBEIRO NOBERTO	Sala 4
4118	YASMIN CARVALHO PATZLAFF	Sala 3

**ESCOLA MUNICIPAL JOSE DAVID CAMPOS, RUA CARLOS COUTO, Nº 800, VILA MORENA**

**MATUTINO - 03/11/2024 08:00**

Nº INSC	CANDIDATO	SALA
3772	ADRIANA FERREIRA GOMES	Sala 4
4101	AMANDA RAMOS DE OLIVEIRA	Sala 5
3083	ANA CLARA SILVERIO DE OLIVEIRA	Sala 4
3747	ANA KAROLINE SILVA VIEIRA	Sala 4
3495	ANDERSON CARLOS DA SILVA SOUZA	Sala 4
3265	ANDREIA XAVIER MACHADO	Sala 4
2482	ANDRESSA PIRES DA SILVA OLIVEIRA	Sala 4
3089	ANNY KARIULLY PEREIRA BIAZIBETTI SILVA	Sala 4
3018	BIANCA DOS SANTOS BARBOSA LINO	Sala 5
3835	BRENDA LORRAYNE SILVA FERNANDES	Sala 4
2531	BRUNA COUTINHO DUARTE	Sala 4
3414	CARLOS EDUARDO LOPES RODRIGUES	Sala 5
3087	CLAUDIANE FERNANDES SCHINDLER	Sala 4
3424	CLEIDE RODRIGUES BARBOSA	Sala 4
4088	CRISTINA TAIS BORGES DA SILVA	Sala 4
3476	EDUARDA DAS GRAÇAS VIEIRA MIGNONI	Sala 4
3723	ELIANE GOMES FONSECA	Sala 4
2579	ELIANE ROSA DE SOUZA	Sala 4

3880	ELTON ALVES DA SILVA	Sala 5	4083	LUCAS SANTANA EVANGELISTA	Sala 2
3356	ESMERALDA DOS SANTOS GOMES	Sala 4	2872	LUCENIR MACHADO FREITAS	Sala 2
3973	FRANCIELE DOS SANTOS TAVARES	Sala 1	3097	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	Sala 2
3697	FRANCIELY DA SILVA MARTINS	Sala 1	3733	LUCIVAN SAMPAIO SANTOS	Sala 2
2380	FRANCISCO DORNELIO GERMANO NETO	Sala 5	3962	LUZIA CLAUDIA GOMES DE SOUZA MARÇAL	Sala 2
3458	GABRIELA GONÇALVES GOMES	Sala 1	2661	MARCIA OLIVEIRAMARTINS SOUZA	Sala 2
3375	GABRYELL MATHEUS SOARES DA SILVA MENEZES	Sala 1	3502	MARIA APARECIDA JORDÃO DOS SANTOS	Sala 2
2970	GISELE MARQUES DE SOUZA	Sala 1	2992	MARIA CONCEICAO SOARES DA SILVA	Sala 2
2692	GLAUCIENE FRAGA DO NASCIMENTO	Sala 1	2851	MARIA CRISTINA CAMPOS SARAIVA	Sala 2
3868	GLENER DAVID MARTINS	Sala 1	3839	MARIA DE FATIMA AUGUSTO DE OLIVEIRA	Sala 2
4038	GREICI CAMILO DE OLIVEIRA	Sala 1	4120	MARIA ELIENE DA SILVA BARBOSA	Sala 2
3308	GUSTAVO SOARES DE SOUZA	Sala 4	3689	MARIA ELIZETE MELO DE OLIVEIRA	Sala 2
2340	HAMANDA LIERGS DE ALMEIDA BARBOSA	Sala 1	3940	MARIANA BORGES DE REZENDE	Sala 2
4077	IGOR DE SOUSA	Sala 1	2997	MARLENE VILELA VIEIRA DOS SANTOS	Sala 2
2521	IRAILDES PEREIRA DA SILVA	Sala 1	2707	MARY KELLEN DOMINGOS DE SOUSA	Sala 4
3446	IRENE MAXIMO DE LIMA LOPES	Sala 1	2962	MIRIELLY DE SOUSA DOMICIANO	Sala 4
3026	ÍTALO DEIVID BATISTA DA SILVA	Sala 5	3841	MIRYAN DJENEFFER DE SOUZA	Sala 2
2354	IVANILDO BISPO DOS SANTOS	Sala 1	2683	MÔNICA PINHEIRO BELÉM CARVALHO	Sala 2
3099	IVONE GOMES MARTINS	Sala 1	2816	MYRLA CLAUDIO MACEDO	Sala 4
2349	JAQUELINE SOARES BORGES	Sala 1	3477	NATALIA JULIANI DE CARVALHO ANDREOTI	Sala 2
3523	JÉSSICA CAMPOS SOUZA	Sala 4	3639	NEIDIANY BORGES BARBOSA	Sala 2
2973	JÉSSICA OLIVEIRA RESENDE	Sala 4	3248	NEOZILDA LOBO NOGUEIRA RODRIGUES	Sala 2
3329	JOSÉ LUIZ DA SILVA	Sala 1	2517	OLECY BATISTA PEREIRA	Sala 2
2287	JOSÉ MESSIAS ARIMATHEA DA COSTA	Sala 4	3719	ORCELINA LUCIA CARVALHO DE OLIVEIRA	Sala 2
2863	JOSIANE BATISTA SOARES	Sala 4	2479	PATRICIA ALVES GOUVEIA	Sala 2
2379	JOVITA MADUREIRA DE ARAUJO SILVA	Sala 1	2678	PATRICIA GUIMARAES DOS SANTOS	Sala 2
3891	JOYCE CRISTINA FERREIRA FERNANDES	Sala 5	3053	PAULA DOS ANJOS PIRES MOREIRA	Sala 5
3208	JULIA NETA DOS SANTOS SOUZA	Sala 1	3993	PAULO GABRIEL DE OLIVEIRA	Sala 5
2861	KAMYLLA WEBER VENERO	Sala 1	3351	RAMONA HERCULANA DA SILVA OLIVEIRA	Sala 2
3004	KARINE CARVALHO DOS SANTOS	Sala 1	3354	RAPHAELLA SOUZA SILVA	Sala 4
2502	KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA	Sala 1	4107	REJANE NOGUEIRA GOMES	Sala 4
2940	KATIA JORGE	Sala 1	3402	REJIANE PEREIRA MACHADO	Sala 2
3536	KATIA MARIANA DOS SANTOS PEREIRA	Sala 1	3334	RENATO CAMPOS FERREIRA	Sala 2
3818	KATIANE RIBEIRO DE SOUZA	Sala 1	3111	RITA MORAES CARVALHO	Sala 2
3801	KEILA SOARES DE SOUZA	Sala 1	3727	ROBSON SOUZA SILVA	Sala 5
2960	KEVEN CRISTHIAN BRIANCINI VIEIRA	Sala 4	2646	ROSANGELA SOARES CHAGAS	Sala 2
3432	KEVINNY MELLO DE ALMEIDA	Sala 1	2933	ROSEMARY DOS SANTOS RODRIGUES	Sala 3
3394	LARISSA GEOVANA COSTA CABRAL	Sala 1	4140	ROSENI ALVES DE SOUZA	Sala 3
3217	LAURA CRISTINA C PEREIRA	Sala 1	4074	ROSENIR VICENTE RODRIGUES MANFIO	Sala 3
3262	LEIDIANE REZENDE OLIVEIRA	Sala 1	2497	ROSIMAR BATISTA DOS SANTOS	Sala 3
3738	LETÍCIA LIMA PEDROSA	Sala 1	2868	ROSIMÔNICA RODRIGUES DA SILVA	Sala 3
2417	LILIAN PULQUERIO DOS SANTOS	Sala 2	3931	SAMARA SALES CARVALHO	Sala 3
2435	LINDINÊS DOS SANTOS SOUSA	Sala 4	3756	SANDRA RIBEIRO MUSQUIM DE OLIVEIRA	Sala 3
2748	LUANA TEIXEIRA SOARES	Sala 2	3425	SEBASTIÃO DA SILVA BARROS NETO	Sala 3

3611	SENIRA MARIA DA SILVA DIAS	Sala 3
3001	SERAFINA PEREIRA GOMES	Sala 3
3438	SIBELY APAR GOMES DA C	Sala 5
3327	SILVIA APARECIDA DUARTE FRAGA	Sala 3
3608	SIMONE RIBEIRO BARRETO	Sala 3
3338	SIRLENE OLIVEIRA DA CUNHA	Sala 3
3303	SOLANGE CINTIA DE OLIVEIRA	Sala 5
2783	SONIA LUIZA DE PAULO PESCADA	Sala 3
2434	STEFANY OLIVEIRA REZENDE	Sala 3
2671	SUANA RIBEIRO VIANA DOS SANTOS	Sala 3
3554	SUEILE PEREIRA DE CARVALHO	Sala 3
2911	SUELY PORTO SILVA FERNANDO	Sala 3
3192	SYJARA CRISTINA FERREIRA SANTOS	Sala 3
2345	TÁLLYA LOBO NOGUEIRA SILVA	Sala 5
2672	TANIADIR ARGENTINA GOMES	Sala 3
2694	TATIANE INÁCIO DA SILVA	Sala 3
3344	TATIANY POSTAI BENFICA	Sala 5
3342	THÁSSILA MARIA DE CARVALHO RODRIGUES DA SILVA VIEIRA	Sala 3
2408	THATYANY GONÇALVES DE OLIVEIRA	Sala 3
3533	VALDINEI DAS CANDEIAS ALVES RODRIGUES	Sala 3
3475	VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	Sala 3
3980	VANESSA TEODORO DA SILVA	Sala 3
2395	VÂNIA NOGUEIRA DE SOUZA MACHADO	Sala 3
3577	VÂNIA SANTOS DE SOUZA RECH	Sala 3
2902	VITHORIA MARQUES AGUIAR	Sala 5
3806	VIVIANE BARCELOS SANTANA	Sala 3
2295	WELLITA MACHADO DE PAULA	Sala 4
4079	WESLEY RODRIGUES LEITE	Sala 5
3627	WESTER SANDERSON FERREIRA REZENDE	Sala 3
4084	WILLIAN THIAGO RIBEIRO	Sala 5
3520	YASMIN SILVESTRE SOUZA	Sala 5
2299	YGO ALESSANDRA CORREIA DA SILVA	Sala 4
3802	YONARA BORGES SILVA	Sala 5

**ESCOLA ESTADUAL DR. YTRIO CORRÊA- AV. 07 DE SETEMBRO S/ N, CENTRO- ALTO GARÇAS**

**MATUTINO - 03/11/2024 08:00**

Nº INSC	CANDIDATO	SALA
3876	ABEL ALEXANDRE ALVES FERREIRA	Sala 9
2392	ADAILTON PEREIRA DE FREITAS	Sala 2
2596	ADAILTON RODRIGUES BISPO	Sala 6
2834	ADELMO ARAUJO RODRIGUES	Sala 6
2852	ADEMAR DE SOUZA MORAES	Sala 6
2262	ADENIZE CRISTINA MACARIO SOARES	Sala 1
2247	ADRIANA NOGUEIRA DA SILVA	Sala 3
3699	ADRIANO FELICIO DE JESUS	Sala 6
3824	ADRIANO PAIS AGULHON	Sala 6
4013	ADRIELE APARECIDA VENANCIO	Sala 11
2400	ADRIELE CRISTINA NOGUEIRA DE ALMEIDA	Sala 1
3055	AILSON DANTAS LIMA	Sala 6

2668	ALAN ARAUJO LISBOA	Sala 6
2481	ALESSANDRA MARIA FRAGA SILVA	Sala 6
2356	ALIF DE SOUZA MORAES	Sala 9
3711	ALINE DE OLIVEIRA CAMARA	Sala 10
3855	ALINE DOS SANTOS PEREIRA	Sala 11
2927	ALISSON DA SILVA RODRIGUES	Sala 3
2522	ALTAMIRO MACHADO CORREA	Sala 3
3139	AMANDA VANESSA DA COSTA COUTO	Sala 12
3592	AMAURI DE OLIVEIRA GONÇALVES	Sala 6
3349	ANA GLÉCIA DOS SANTOS	Sala 13
2758	ANA PAULA BARBOZA BEZERRA	Sala 1
2309	ANA PAULA WEBER TEIXEIRA	Sala 1
3270	ANDERSON NASCIMENTO	Sala 6
2696	ANDERSON RIBEIRO DA SILVA MARTINS	Sala 6
3799	ANDRÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE CARVALHO	Sala 6
2778	ANDREIA ROSA DA SILVA	Sala 1
3942	ANDRESSA ARRUDA DA COSTA	Sala 19
2300	ANDREZA BORGES DA SILVA	Sala 1
2410	ANTONIELE MORAES DA SILVA	Sala 3
3827	ANTONIO CARLOS DA SILVA	Sala 6
4141	ANTONIO FRANÇA BATISTA	Sala 9
3272	ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	Sala 3
3919	ARNALDO GONÇALVES DA COSTA JUNIOR	Sala 10
2969	ARTUR RIBEIRO DE SOUZA	Sala 3
3146	BEATRIZ PEREIRA RODRIGUES	Sala 13
3450	BERONICE SOARES DO NASCIMENTO	Sala 1
3665	BETHÂNIA DA SILVA PAES	Sala 3
3447	BEUVAM PAES VENERO	Sala 9
3751	BIANCA NASCIMENTO SOARES BISPO	Sala 1
3017	BRUNA CARVALHO CINTRA	Sala 10
2516	BRUNA RIBEIRO ALVES	Sala 13
3834	BRUNO FERREIRA DOS REIS	Sala 10
2341	CAIO ROBERTO RIBEIRO COSTA	Sala 19
2754	CAMILA EDUARDA SOUZA ARRUDA	Sala 1
3562	CAMILLY VITÓRIA DE SOUZA SILVA RAMOS	Sala 19
3903	CARLOS ADRIANO DA SILVA SILVÉRIO	Sala 9
3471	CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA	Sala 6
3873	CARLOS CESAR DOMINGUES	Sala 6
2255	CARLOS DOS SANTOS ANICESIO	Sala 6
3361	CARMEM LUCIA ALVES FEITOSA	Sala 13
3331	CARMONES MARIA DOS SANTOS	Sala 6
3357	CAROLAINE DA SILVA BORGES	Sala 19
2883	CAROLINA ARAÚJO NUNES	Sala 11
4131	CASSIO FERREIRA LEAL	Sala 19
4139	CASSIO RICARDO MENDES FANTIM	Sala 3
4007	CÉLIA NARA RODRIGUES DE SOUZA	Sala 3
3568	CINTIA MARQUES DE LARA	Sala 10
2975	CLAITON DE SOUZA PROCÓPIO	Sala 6
2774	CLAUDEVAN LIMA DOS SANTOS BATISTA	Sala 10
3967	CLAUDIA DE MORAIS ROJAS	Sala 13
2250	CLAUDICEIA GOMES CAINE	Sala 1
3857	CLÁUDIO HENRIQUE BRITO	Sala 6
2554	CLEBER REZENDE DE NOVAIS	Sala 9
3266	CLEDSON MEDEIROS SANTOS	Sala 6
3385	CLEIDIANE SANTOS MARANHÃO	Sala 13
2487	CLEIDIANI PEREIRA DOS SANTOS	Sala 19
3117	CLEITON REZENDE DE NOVAIS NOVAIS	Sala 6
2833	CLEONICE SIQUEIRA	Sala 19
3762	CLERISTON RIBEIRO DE SOUZA	Sala 6
3567	CLERYSON JUNIOR QUEIROZ GUIMARAES	Sala 6
2442	CLEUDIANA ANDRADE DE LIMA HEITER	Sala 19

3594	CLEVERTON PEREIRA LEITE	Sala 3	2666	ELIZA PASTORIM SOUZA	Sala 11
4097	CLODOALDO CATULE DE SOUZA NETO	Sala 13	3883	ELIZANDRO JOEL PLETSCH	Sala 7
3692	CRISTIANE DE ARAÚJO NUNES	Sala 10	2869	ELLEN CANDIDA DOS SANTOS	Sala 7
4086	CRISTIANE TAIS PEREIRA MARQUES	Sala 11	3688	ELLEN CRISTINA DA SILVA BATISTA	Sala 12
3516	CRISTIANO HENRIQUE VACCARO DA SILVA	Sala 7	2560	ELZA BRUNA ALVES NOGUEIRA	Sala 15
3820	CRISTINA FREDERICO SEVERO	Sala 1	3377	EMERSON MARTINS DOURADO CELUS	Sala 13
2501	CRISTYELLE DOS SANTOS FRAGA	Sala 10	2950	EMERTON EDUARDO DA SILVA LOPES	Sala 3
3363	DAGMAR SOUZA PEREIRA	Sala 13	3131	ERI DA COSTA MARTINS	Sala 15
2500	DAIANE FERREIRA DE BARROS	Sala 13	2857	ERICA MARCIA DE SOUZA MELO	Sala 15
2430	DAISE DE OLIVEIRA	Sala 19	2880	ERICA MICHELE SOUZA DE JESUS	Sala 11
3287	DANIEL DOS SANTOS COSTA LEITE	Sala 3	2715	ERICA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Sala 1
4125	DANIELA ALVES DA SILVA	Sala 13	2307	ERICK GUSTAVO ALVES PIVETA	Sala 15
4065	DARLIANE SOUZA LOBATO	Sala 3	3239	ERLUZIA DE SOUZA PROCOPIO	Sala 12
3445	DAVID JOSE DOS SANTOS DE LIMA	Sala 3	3002	ERONILSON FERREIRA DA COSTA	Sala 9
3916	DAYANE DOS SANTOS	Sala 12	2720	ETHIELY NASCIMENTO PORTELA	Sala 11
2746	DÉBORA BARBOSA DOS SANTOS	Sala 11	4005	EVELLY LUANNY DA SILVA VENÂNCIO	Sala 15
4098	DÉBORA MENDES RIBEIRO	Sala 10	2427	FABIANA MEN BARBOSA DA SILVA	Sala 10
2782	DERVANICE DA SILVA CAMARA	Sala 15	2704	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	Sala 7
2403	DEUZANI FERREIRA DE SOUZA	Sala 10	3136	FÁBIO DE SOUZA	Sala 7
3879	DEUZELIA ALVES SOUZA	Sala 3	3127	FABIO DE SOUZA MORAES	Sala 7
2399	DEVANILDO DIOMIDIO BENTO	Sala 1	2613	FABIULA ROSA FERREIRA	Sala 15
2361	DIAN CARLOS PEREIRA CARVALHO	Sala 7	3744	FABRÍCIO BATISTA CARDOSO	Sala 3
4057	DIEGO DOS SANTOS RAMOS	Sala 1	2296	FELYPHE LEOPOLDO WEBER VENERO	Sala 3
3675	DIOGO DOS ANJOS ALVES	Sala 19	3184	FERNANDA DE JESUS NASCIMENTO	Sala 3
2259	DIOGO GOMES JORDÃO	Sala 7	3365	FERNANDA ISONIA FREIRE	Sala 19
3171	DIRLEY IVO RIBEIRO	Sala 3	4071	FERNANDO DA ROCHA SILVA	Sala 3
2897	DIVINA BEATRIZ DA SILVA XAVIER	Sala 15	3800	FERNANDO SILVA MOUREIRA	Sala 3
2846	DJANIRA PESSOA BOTELHO	Sala 12	3373	FLÁVIA DA SILVA ALCÂNTARA	Sala 1
3842	DONIZETE RODRIGUES GONÇALVES	Sala 3	2512	FLAVIA DA SILVA FERREIRA	Sala 10
3539	DORIS FABIANE FRANK	Sala 1	2519	FLÁVIA FERREIRA DE JESUS	Sala 15
2737	DORIVAN LUZ DE SOUZA	Sala 13	2757	FLORISVALDO RIBEIRO BATISTA	Sala 7
3559	EDIMAR NOGUEIRA DA SILVA	Sala 7	3176	FRANCIDALVA DOS SANTOS LIMA SILVA	Sala 19
2599	EDIMÁRIA DA SILVA SANTOS	Sala 1	3687	FRANCIELE BATISTA	Sala 3
3172	EDJANE HENRIQUE DE MATOS	Sala 10	3569	FRANCISCA JAQUELINE COELHO ARAÚJO	Sala 15
3637	EDMARQUES DE SOUZA DAVID	Sala 19	3160	FRANCISCO DAS CHAGAS HERCULANO DA SILVA	Sala 7
3852	EDMUNDO STREY	Sala 3	3086	FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ NETO	Sala 7
3254	EDSON HENRIQUE VIEIRA	Sala 2	2513	FRANCISCO GALDINO COSTA E SILVA	Sala 3
3621	EDSON MOREIRA CARDOSO	Sala 3	3831	GABRIEL LUZIO PELITO	Sala 7
3092	EDUARDO QUEIROZ BARROS SOUZA	Sala 7	3728	GABRIELA MACHADO DA SILVA	Sala 15
3108	EDUARDO RESENDE SOUZA	Sala 15	4001	GABRIELA VASCO LIMA	Sala 15
2350	EDUARDO WILLIAN KRAMPFERT RODRIGUES	Sala 3	2858	GABRIELE ROSA DA SILVA	Sala 13
3902	EDVALDO ANDRADE DE SOUZA REIS	Sala 7	3769	GABRIELY COIMBRA NASCIMENTO	Sala 15
4136	EILY REIFFE CARDOSO DE RESENDE	Sala 19	3510	GABRIELY SANTOS DE SOUZA	Sala 15
4033	ELAINE EUSEBIO FERREIRA	Sala 15	3784	GEIZE BITES CAMPOS	Sala 1
2785	ELAINE SANTANA BICUDO	Sala 11	2705	GEIZINETH NUNES ARAÚJO	Sala 15
4081	ELCIVANDE RODRIGUES BORGES JUNIOR	Sala 7	3610	GENESIO FERREIRA SANTANA	Sala 3
2429	ELEIDIANARA APARECIDA LEMES	Sala 10	3240	GENILSON DOMINGOS MORAES	Sala 9
3573	ELIANDRO DOS SANTOS DA SILVA	Sala 2	3049	GERLIANE TENORIO DOS SANTOS	Sala 3
2860	ELIANE BEZERRA RIBEIRO	Sala 11	2547	GERONESIO ANDRADE	Sala 2
3222	ELIANE CAROLINE DA COSTA PEREIRA	Sala 12	3406	GERSON IDALINO BARROS	Sala 4
3558	ELIANE SILVEIRA DE SOUZA	Sala 15	2461	GESSELLE TERRES DE SOUZA	Sala 13
2568	ELIEL BARBOSA FILHO	Sala 15	3346	GESSICA DA SILVA OLIVEIRA	Sala 10
3830	ELIENE RODRIGUES XAVIER	Sala 15	4037	GILBERLEI CARLOS DE SOUZA	Sala 7
2509	ELISANGELA DE SOUZA	Sala 12	3583	GILDEAN DA SILVA GUILHERME	Sala 19
2821	ELISSANDRA RODRIGUES XAVIER	Sala 11	3561	GILDETE LESSA DUTRA	Sala 13
			3909	GILVANIA LOURENÇO DA SILVA SANTOS	Sala 1

3930	GIRLENE SILVA	Sala 15
3041	GISELE BENTO FERREIRA	Sala 11
2609	GISELE MARTINS DE MENEZES	Sala 15
2342	GISELE SOUZA OLIVEIRA	Sala 15
2721	GISELLI FERREIRA DE OLIVEIRA	Sala 15
3469	GIVANILDO SANTOS DE LIMA	Sala 13
3174	GLAUCIA MARTINS DE OLIVEIRA CLARO	Sala 15
2623	GLEDISTON PEREIRA DA SILVA	Sala 7
2879	GLEIA GONCALVES RIBEIRO	Sala 10
2571	GLENAIR QUIRINO DE SOUZA	Sala 4
3493	GLEYDSON RODRIGUES ROSA JÚNIOR	Sala 10
2827	GRAZIELE GONÇALVES OLIVEIRA	Sala 11
3895	GUILHERME GOMES DOS SANTOS	Sala 4
2644	GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA	Sala 19
3954	HELICIO DORNA DE ALMEIDA	Sala 7
2525	HENRIQUE ALVES REZENDE	Sala 13
2747	HENRIQUE JUNIOR DE MIRANDA ROCHA	Sala 1
2540	HIATER DA GAMA SOUZA	Sala 4
2279	HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA COUTO	Sala 7
3636	ILDENEI BARBOSA FERREIRA	Sala 4
2627	INGRED MARIANA ARAÚJO PEREIRA	Sala 15
2439	IRLENE MARIA FRANCISCA SOUZA	Sala 11
3187	ISRAEL DA SILVA MACIEL	Sala 9
3355	ISRAEL DOS SANTOS GOMES	Sala 7
3897	ITAMAR ROSA DA SILVA	Sala 19
3336	IVANY CARVALHO FERREIRA	Sala 15
2422	IVONETE ALVES TELES	Sala 1
3888	IZAMARA MORAES BORGES	Sala 15
2835	JACIELE BEZERRA DOS SANTOS	Sala 15
4090	JACKELINE DE JESUS VELOSO SOUZA	Sala 15
2837	JAÍNE SILVA RODRIGUES THIERRU	Sala 16
2373	JAIR BARBOZA DE OLIVEIRA	Sala 1
3467	JAIRO RAMOS	Sala 7
2325	JAMES WILLIAN DE SOUZA BISPO	Sala 16
3729	JAMISSON SANTANA EVANGELISTA	Sala 16
3540	JANE CAMILA XAVIER DA COSTA	Sala 13
3804	JANIELMA RESENDE MORAES	Sala 14
2947	JAQUELINE AMANDA MARQUES BARBOSA SILVA	Sala 1
2376	JAQUELINE BERNADINO DE BERSIA	Sala 10
4031	JAQUELINE ROSA DA SILVA	Sala 16
3295	JAYNE FERREIRA RIBEIRO	Sala 16
3975	JEFERSON CARLOS LOBO	Sala 4
2441	JENYFER LAURA COSTA DA SILVA	Sala 16
2795	JEOVÁ RODRIGUES DA COSTA	Sala 7
2320	JEREMIAS LOPES DE OLIVEIRA	Sala 7
3970	JERFFERSON DA SILVA BORGES	Sala 7
3249	JÉSSICA BORGES MARQUES	Sala 10
3158	JÉSSICA DA SILVA CARVALHO BRITO	Sala 11
2650	JESSICA DINIZ RAMOS SILVA	Sala 14
3630	JESSICA ESTEFANE BATISTA MARTINS FREITAS	Sala 11
2332	JÉSSICA WIARA SOUZA BISPO	Sala 14
3419	JESSIKA GABINO DOS SANTOS	Sala 4

3244	JEVERSON DE OLIVEIRA SOUZA	Sala 19
2686	JHENIPHER MARQUES FERREIRA	Sala 11
3253	JOAO BARBOSA DE SOUZA	Sala 4
4051	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	Sala 7
2745	JOAO CARLOS RINALDI	Sala 7
2755	JOAO CARLOS RINALDI JUNIOR	Sala 7
3844	JOÃO PEDRO CHAGAS TEIXEIRA	Sala 16
3920	JOAO PEDRO DOS SANTOS BOAVENTURA	Sala 10
3383	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA	Sala 7
3392	JOARID ALVES CORRÊA JUNIOR	Sala 4
4091	JOEL ALVES DA SILVA	Sala 9
2473	JOICE CORDEIRO BISPO DOS SANTOS	Sala 16
3138	JONATAN BARBOSA TEIXEIRA	Sala 19
3319	JONATAN ROBERTO DE OLIVEIRA	Sala 2
3378	JORDHANIO CORREIA DA SILVA	Sala 4
2330	JORGE PAULO ALVES	Sala 16
4134	JOSE ANGELO DE SOUZA FILHO	Sala 7
2550	JOSE CARLOS DE JESUS	Sala 8
2945	JOSÉ CICERO DA MOTA BEZERRA	Sala 8
3073	JOSE DE FREITAS MORAES	Sala 8
2591	JOSE DE RIBAMAR DO NASCIMENTO SILVA	Sala 19
2648	JOSÉ PAULO HENRIQUE FILHO	Sala 4
3519	JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES JUNIOR	Sala 8
2793	JOSÉ VALDENI ANTUNES PACHECO	Sala 8
2953	JOSEANDRO FERREIRA DA SILVA	Sala 9
3448	JOSICLEIA GOMES BORGES	Sala 4
2999	JOSILENE RODRIGUES RIBEIRO	Sala 16
4014	JOSUEL PEREIRA	Sala 2
3422	JOYCE ARAUJO MOREIRA	Sala 11
2387	JUAREZ RODRIGUÊS DA SILVA	Sala 4
3058	JUCELHA DE OLIVEIRA FERREIRA	Sala 16
4040	JUCENI MARIA LOBO	Sala 16
3417	JULIA GOMES DE MORAES	Sala 13
4115	JULIA MARIA SANTOS DA PAZ	Sala 16
2971	JULIANA DINIZ RAMOS SILVA	Sala 14
2828	JULIANA JESUS DE OLIVEIRA	Sala 14
2767	JULIANA NUNES ARAUJO	Sala 16
3269	JULIANA QUEIROZ RIBEIRO	Sala 16
3015	JUSCIMAR JOSÉ DIAS	Sala 4
3667	KADMA SORAIA CARVALHO DE ASSIS	Sala 13
3734	KAINURE RODRIGUES DE SOUZA	Sala 8
3808	KAMILA PAES DE OLIVEIRA	Sala 1
3468	KAREN CRISTINA BORTOLOMEDI DA SILVA CARVALHO	Sala 16
3869	KARINA PRUDÊNCIO TAVERA RESENDE	Sala 16
3059	KARINA ROSA OLIVEIRA	Sala 16
3764	KARINE STRUCKER	Sala 16
2553	KAUANA LUDMILA NASCIMENTO DA SILVA	Sala 10
3770	KEILA MORAES BARRETO	Sala 14
2352	KELLY GUILHERME DE JESUS	Sala 10
3485	KENNEDY RODRIGUES DA SILVA	Sala 4
3218	LAILA FERREIRA DE SOUZA	Sala 19
2824	LAINARA PADILHA DE SOUZA	Sala 16
2358	LAÍS SANTANA SANTOS	Sala 12
3885	LARA LETICIA DIAS RODR	Sala 16
3641	LARIANE GUIMARÃES VASCO	Sala 1

3134	LARISSA GOMES GONZAGA DE ARAUJO	Sala 16
3739	LAURA AUXILIADORA DOS SANTOS	Sala 16
4067	LAURA CRISTINA PEREIRA BARBOSA	Sala 16
3765	LAURA STHEFANNY OLIVEIRA DA SILVA	Sala 10
3260	LAURENICE INACIO FAGUNDES	Sala 13
3604	LAURIDANIA FRANCISCA DOS SANTOS	Sala 12
3429	LAURO RENATO RAMOS ANDRADE	Sala 19
3629	LAVINIA BORGES SALATIEL	Sala 10
3829	LEANDRA CRISTINA DE ALMEIDA BELO	Sala 4
4025	LEANDRO APARECIDO DA SILVA	Sala 8
3935	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	Sala 8
3874	LEARY XAVIER FREITAS GONZAGA	Sala 16
2466	LECIO DA SILVA	Sala 8
3182	LEDIR MARIA DE CARVALHO	Sala 8
3543	LEIDIANE ALVES PEREIRA DE JESUS EVANGELISTA	Sala 14
3280	LENICE ARRUDA	Sala 4
3413	LEOMAR SOUZA SILVA	Sala 9
3388	LEONARDO FREITAS DA SILVEIRA	Sala 19
3042	LEONARDO INÁCIO NOGUEIRA	Sala 8
3601	LEONARDO LEITE FURTADO	Sala 4
3310	LEONARDO LOPES DA CONCEIÇÃO	Sala 4
3950	LEONICE MOREIRA BORGES	Sala 10
2590	LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS	Sala 1
3546	LILEIA NEVES RIBEIRO	Sala 1
2277	LILEIA TAMIRES MARQUES ARAUJO	Sala 4
3238	LILIAN LUCIA ALVES DE SOUZA	Sala 13
3907	LILIANE APARECIDA DA SILVA GOMES	Sala 16
2558	LILIANE MARQUES DE ARAÚJO	Sala 16
3710	LINDOMAR DIOMIDIO VIEIRA	Sala 8
3702	LINSLEY FERNANDES DA SILVA	Sala 19
2849	LIO FELIX DE ABREU	Sala 8
3215	LISA GABRIELI VILAS BOAS DE MELO	Sala 16
3167	LISANDRA NEVES DA CONCEICAO	Sala 16
3726	LÍVIA CRISTINA SOUZA SILVA	Sala 16
2448	LÍVIA FRANCO G NASCIMENTO	Sala 4
3716	LORRAINE BRITO DE SOUZA	Sala 17
3035	LUCAS CÂMARA DE ARAÚJO	Sala 9
3613	LUCAS DANIEL ANDRADE BORGES DE ALMEIDA	Sala 17
2377	LUCAS DE SOUZA JUNIOR	Sala 4
3683	LUCAS DOS SANTOS RODRIGUES	Sala 4
3435	LUCELIA BORGES MENDOÇA DAL PIVA	Sala 4
2898	LUCÉLIA CÂNDIDA DE MORAES NUNES	Sala 19
2423	LUCIA MARIA DA SILVA	Sala 8
2789	LUCIA NASCIMENTO MACHADO	Sala 14
3720	LUCIA STURION BONDARUK	Sala 17
3029	LUCIANA APARECIDA COUTO SILVA	Sala 17
3460	LUCIANA BITES SOARES	Sala 2
3939	LUCIANA GONÇALVES MIRANDA	Sala 17
2905	LUCICLEI LUCIO RODRIGUES	Sala 14
3010	LUCIJAINA BORGES CARDOSO	Sala 4
2724	LUCILENE ALMEIDA CAJANGO	Sala 2
3819	LUCILENE COSTA FERREIRA	Sala 2
3439	LUCILIA JESUS DE OLIVEIRA	Sala 2
2977	LUIZ ANTONIO RODRIGUES	Sala 8
3405	LUIZ CARLOS FROES CARBONATO	Sala 4
3441	LUIZ GUILHERME OLIVEIRA DOS SANTOS	Sala 14

2759	LUIZ VINICIOS MARQUES TRINDADE	Sala 10
3072	LUZIA MARQUES BISPO	Sala 12
3936	LUZIA SANTANA SILVA	Sala 17
3312	LUZINETE BATISTA RODRIGUES	Sala 14
3340	MAGUIDA MARQUESIN	Sala 17
3626	MAIARA KELLY BARRETO EVANGELISTA	Sala 10
2725	MAIKE WILLIAM SOARES DA SILVA	Sala 4
3113	MAISA PEREIRA DE MENEZES	Sala 17
4126	MANOEL MESSIAS BARBOSA DOS SANTOS	Sala 2
3628	MAR FERR HELWIG NUNES	Sala 10
3816	MARALICE CANDIDA PEREIRA	Sala 4
3828	MARCEL MARQUES VILA ALVES	Sala 8
2447	MARCELA DOMINGOS RIBEIRO SILVA	Sala 10
4039	MARCELLE SOUZA	Sala 14
3290	MARCELO DA SILVA	Sala 4
3564	MÁRCIA MORAES CAJANGO	Sala 12
3141	MARCIENE CARVALHO DAVID	Sala 12
3318	MARCILENE FERREIRA DA SILVA GOMES	Sala 14
2394	MARCIO GREICK LARA SANTOS	Sala 8
3590	MARCO RITIELLI CRUZ SILVA	Sala 4
2901	MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE FREITAS	Sala 8
3060	MARCOS ROCHA DA SILVA	Sala 8
3301	MARGARETE JANISCK	Sala 5
2514	MARIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA	Sala 12
2841	MARIA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS	Sala 5
2750	MARIA APARECIDA MORAES BORGES	Sala 5
3517	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	Sala 2
3094	MARIA ASSUNTA GONÇALVES DUARTE	Sala 13
3143	MARIA AUXILIADORA ALVES PEREIRA DE MENEZES	Sala 2
3168	MARIA BETÂNIA VANDERLEY DOS SANTOS	Sala 13
3810	MARIA CAROLINA SOUSA	Sala 14
2651	MARIA DA CONSOLAÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	Sala 5
2915	MARIA DE NAZARÉ DE LIMA	Sala 10
3526	MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	Sala 12
3177	MARIA EDUARDA FAGUNDES ALVES	Sala 17
2245	MARIA ELAINE ALVES JATOBA	Sala 12
2261	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA LOPES	Sala 17
2611	MARIA FERNANDA OLIVEIRA ALMEIDA ROCHA	Sala 11
3750	MARIA GERLIANE DE SOUZA	Sala 2
3101	MARIA GISELE SILVA ROCHA	Sala 11
4018	MARIA GRAZIELA DA SILVA SANTOS	Sala 12
3231	MARIA HELENA PEREIRA RODRIGUES	Sala 14
3821	MARIA INÊS PAES DO NASCIMENTO	Sala 2
2321	MARIA JANETE DOS SANTOS PADILHA	Sala 14
2273	MARIA JOSE DIONISIO DOS SANTOS	Sala 17
2853	MARIA LUCIA BORGES CARDOSO	Sala 5
3612	MARIA NAYANNE SOARES DE SOUZA GRINALDO	Sala 2
3416	MARIA PERCILIANA DE ALMEIDA COUTO	Sala 13
3686	MARIA RAFAELA RODRIGUES CARVALHO	Sala 17
3210	MARIA RAFAELLA MIRANDA DA SILVA	Sala 17
3501	MARIA VITORIA SANTOS SILVA	Sala 5
2615	MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA GONÇALVES	Sala 5
3307	MARINA DANTAS DA CRUZ	Sala 2
3291	MARINA PEREIRA DE SOUZA	Sala 17

3000	MARIO SÉRGIO EMMEL	Sala 8
2364	MARIONEI CAMPOS BORGES	Sala 5
3195	MARIUZA BATISTA DA SILVA	Sala 5
3465	MARLI MARLENE MICHELS	Sala 14
3872	MATHEUS BERNARD ROCHA BALDOINO	Sala 17
3585	MATHEUS DE SOUZA PEREIRA	Sala 5
3960	MAURO DE JESUS PEREIRA	Sala 8
2346	MAYARA CORDEIRO DOS SANTOS JESUS	Sala 17
3666	MAYSA DA SILVA BORBA	Sala 17
3384	MICHELI MULLER GOMES	Sala 14
2733	MICHELLE MORAES BORGES	Sala 5
2762	MIKAEL RODRIGO DE FRANÇA SOBRINHO	Sala 8
3155	MIKAELE TEIXEIRA BARBOSA	Sala 17
3474	MILAINÉ MARQUES DA LUZ PEREIRA	Sala 12
3011	MILENA COUTO BARBOSA	Sala 17
3780	MILENA SILVA DE SOUZA	Sala 17
4008	MILENE MEDEIROS DOS SANTOS	Sala 17
3297	MIRELLA FERREIRA DOS SANTOS	Sala 17
2894	MIRELLY DORNA DE ALMEIDA	Sala 19
2433	MONIKE FERNANDA DA SILVA	Sala 2
3777	MURILO GABRIEL PEREIRA SANTOS	Sala 8
2290	MURILO GONÇALVES DA SILVA OLIVEIRA	Sala 11
3645	MYRIAM DA SILVA FERREIRA	Sala 17
2777	NADSON MACEDO NUNES	Sala 5
2246	NAIARA MARQUES RESENDE	Sala 17
3623	NARIA LYSSA TEIXEIRA DA SILVA	Sala 11
3849	NATASHA DE SOUSA RESENDE	Sala 17
4124	NATAYANE GUILHERME JESUS	Sala 17
2770	NAYANE MACEDO NUNES	Sala 19
2381	NAYARA DE FREITAS BARBOSA	Sala 17
3542	NAYARA DE SOUZA GRINALDO	Sala 2
3264	NAYARA THAYS BOAVENTURA DE ARAÚJO	Sala 12
2670	NAYLA OLIVEIRA DOS SANTOS CARDOSO	Sala 11
3912	NERI SILVA DA SILVEIRA	Sala 8
3133	NEUCIRLENE SOARES BATISTA	Sala 14
3811	NEUZICLEUMA ALVES ROSA	Sala 17
2455	NILDANÊS PEREIRA GOMES	Sala 17
2916	NILVANA BARBOSA DOS SANTOS	Sala 1
2764	NILVANES PEREIRA GOMES	Sala 13
3525	NOELIA VICENCIA LOPES LIMA	Sala 2
3085	NUBIA BENTO FERREIRA	Sala 12
3823	NUBIA CLAUDIA DE CASTRO	Sala 17
4030	ORLANDO DE SOUZA FILHO	Sala 8
2626	PÁBOLA DA SILVA ARAUJO	Sala 12
3449	PAMELA APARECIDA DA SILVA ARUJO	Sala 5
2618	PAMELA FERREIRA DA SILVA	Sala 11
2749	PAMERA DA SILVA BORGES	Sala 5
2984	PATRÍCIA NASCIMENTO FARIAS DE SOUZA	Sala 14
3124	PAULA FERNANDA SANTOS LIMA	Sala 12
4095	PEDRO HENRIQUE INACIO FAGUNDES	Sala 5
4099	PENÉLOPE COSTA	Sala 18
2731	PRISCILA BORGES DA MOTA	Sala 5

2806	RAFAEL DOS SANTOS MAIA	Sala 18
3033	RAFAEL ERMERSON KRAMPFERT RODRIGUES	Sala 5
2318	RAFAEL ROSA DA SILVA	Sala 5
3528	RAFAELA BORGES CARDOSO	Sala 18
2367	RAISSA GABRIELE MENDONÇA DA SILVEIRA	Sala 18
3768	RAIZA INDIRA FERREIRA DO SANTOS	Sala 14
3837	RANDES PAULO MONTEIRO DOS SANTOS	Sala 5
2957	RANIELLY DA SILVA MENDONÇA	Sala 18
3529	RANYELLE LIMA DOS SANTOS BATISTA	Sala 12
3974	RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA	Sala 1
2404	RAYSSA DE SOUZA MARTINS	Sala 18
2483	REGIANE DE FÁTIMA SANTOS FORTES	Sala 18
2432	REGINA PEREIRA DA COSTA	Sala 2
3275	RÉGIS FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS	Sala 5
3860	REINALDO DOURADO DE SOUZA	Sala 5
3988	RENATA DE MORAES CAJANGO SILVA	Sala 18
3396	RENILDA ALVES NEVES SILVA	Sala 14
3863	RENIVALDA SOUZA DO NASCIMENTO	Sala 18
3104	RICARDO MORAES DAVID	Sala 18
4137	RICARDO PARREIRA DE MORAES VILELA	Sala 2
2257	ROBERTA FRANCIÉLE DOS SANTOS	Sala 18
2936	ROBERTO RIBEIRO DE MACEDO	Sala 8
3364	ROBISLAINE MARTINS DE MATOS	Sala 18
2401	ROBISNEY FURTADO DA SILVA	Sala 5
3420	ROBSON MARTINS DA MATA	Sala 9
3081	RODRIGO PES DO NASCIMENTO	Sala 5
3957	ROGÉRIO GOMES DE CARVALHO	Sala 8
2708	ROGERIO SOARES DA SILVA	Sala 2
2951	RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	Sala 18
3170	RONIVAM NASCIMENTO DE MATOS	Sala 8
3038	ROSANA DOS REIS DE SOUZA	Sala 11
2543	ROSÂNGELA FERREIRA BEZERRA DA SILVA	Sala 2
2986	ROSELVITO JOSÉ DA SILVA NETO	Sala 19
3847	ROSEMAR GONÇALVES DA SILVA	Sala 12
2730	ROSILENE DA SILVA OLIVEIRA	Sala 8
4108	ROSIMEIRE DA CONCEIÇÃO	Sala 2
3864	ROSIRENE VIEIRA DA SILVA	Sala 18
2744	SABRINA BOM DESPACHO BORGES	Sala 11
2303	SAMANTHA WEBER VENERO DA SILVA	Sala 5
2804	SAMARA DOS SANTOS MAIA	Sala 18
3997	SANDRA BOM DESPACHO LEMOS	Sala 5
3431	SANDRA LUCIA NUNES DA SILVA	Sala 2
3843	SARA OLIVEIRA GOMES	Sala 12
2293	SARAH MENDES CAMPOS	Sala 18
3618	SEBASTIÃO CAMILO DE LIMA	Sala 8
2344	SEBASTIAO NETO INOCENCIO DA COSTA	Sala 9
3755	SEBASTIÃO VALNES BARBOSA	Sala 5
2966	SÉLIO SEVERINO DOS SANTOS	Sala 9
3779	SÉRGIO AUGUSTO SOUZA RESENDE	Sala 9
3324	SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA	Sala 5
2595	SHEILA MAYAR MUSSKOPF	Sala 18
2446	SIBIA CORREIA DE OLIVEIRA	Sala 2
2917	SIDINEI VIANA SANTANA	Sala 19
2526	SIDVALDO PEREIRA COUTO SIDVALDO COUTO	Sala 9
2739	SIMÃO CÂNDIDO DA CRUZ	Sala 2
3007	SIMONE DE OLIVEIRA SILVA	Sala 12
3095	SIRLENE MACHADO DE SOUZA	Sala 2
3156	SOYANY RODRIGUES VIEIRA	Sala 18

3664	STAEI DA SILVA PAES	Sala 5
3046	STEPHANE LORRAINE ARAÚJO SILVA	Sala 11
3243	STEPHANI DO CARMO LIMA	Sala 18
2634	SUELLEN APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA	Sala 12
2440	SUELY SOUZA E SILVA	Sala 14
3652	SUENE PEREIRA DE CARVALHO MORAES	Sala 14
3678	SUZILEI ALVES DIAS	Sala 12
3056	TAILANE MACHADO NACIMENTO	Sala 2
3887	TAILSON SOUSA SILVA	Sala 5
2998	TAINARA DOS SANTOS NUNES	Sala 18
3403	TALITA FRAGA DE OLIVEIRA	Sala 13
2561	TÂNIA ROBERTA DE FREITAS VENÂNCIO	Sala 18
3743	TATIELE SANTOS DA SILVA	Sala 14
3321	TERESINHA DOS SANTOS PADILHA	Sala 13
3347	TEREZINHA CASTRO DA SILVA	Sala 13
3386	THAIS DE SOUZA MORAES	Sala 18
2291	THAIS GOMES INACIO	Sala 18
2633	THAUANE NUNES FERREIRA	Sala 18
3393	THIAGO EVANGELISTA BARBOSA TEIXEIRA	Sala 9
2458	TIFFANY PANTALEÃO BORGES DE OLIVEIRA	Sala 12
2948	VALDELI LEO DE ARAUJO ALVES	Sala 9
3976	VALÉRIA SOUZA CAVALCANTE	Sala 5
3268	VALMIR MIRANDA DA SILVA	Sala 9
3773	VALTER JOÃO SPIELMANN JUNIOR	Sala 3
2614	VANA LEOCÁDIA BERGOLI	Sala 6
2703	VANDER ARAÚJO DE OLIVEIRA	Sala 6
3070	VÂNIA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	Sala 12
2887	VANUSA DA CONCEICAO	Sala 12
3814	VENANCIO QUEIROZ	Sala 9
3862	VITÓRIA DANIELA DE SOUZA COLAVITE	Sala 6
2922	VITÓRIA FERNANDA DA SILVA	Sala 18
3905	VITÓRIA RIBEIRO DA SILVA	Sala 11
4011	WAGNER ALVES DE CARVALHO	Sala 14
2445	WALESKA DOURADO	Sala 1
2889	WALLAF WILSON DE ARRUDA NASCIMENTO	Sala 19
3985	WALLETH PEREIRA DE SOUSA	Sala 6
2893	WANDERLEIA RODRIGUES MORAIS	Sala 13
2912	WANDERSON MEDEIROS SANTOS	Sala 9
3934	WANNY GOMES DE ALMEIDA	Sala 11
2741	WASHINGTON PAULO SILVA PEREIRA	Sala 9
3252	WEBBER FELLIPHE RAMOS MAGALHAES	Sala 6
3120	WEBER ROSA DE MELO	Sala 9
4121	WEDENOR LOPES MENDONÇA FILHO	Sala 6
3039	WELDER ROSA DE MELO	Sala 9
4004	WELLINGTON ALVES DE SOUZA	Sala 9
3600	WELLINGTON RIAN DE SOUZA SILVA	Sala 9
3663	WENDER FRAGA DE SOUZA	Sala 18
2780	WERLLEY WAGN SOUZA QUEIROZ DA SILVA	Sala 11
3638	WILLIAN ANTONIO APARECIDO TORATTI	Sala 9
2864	WISLAINE FERREIRA BEZERRA	Sala 18
3923	YAGO BARBOSA BORGES	Sala 9
3277	YARIMA GOMES DA COSTA GARCIA	Sala 18
2811	YASMIN FRANÇA NOGUEIRA DE SOUZA	Sala 18
3553	YASMIN IZIDIO SOUSA	Sala 18
2679	ZAQUEU VITOR DA SILVA	Sala 6

3289	ZIRLENE MARIA DA SILVA	Sala 14
------	------------------------	---------

**ESCOLA AGRÍCOLA, AV. CUIABÁ, Nº 1361- ALTO GARÇAS****MATUTINO - 03/11/2024 08:00**

Nº INSC	CANDIDATO	SALA
3159	ABEL MACIEL ARAUJONETO	Sala 2
3367	ALANE ALMEIDA SANTOS	Sala 1
3457	ALARYANE DOS SANTOS SILVA	Sala 1
2964	AMANDA SALES SALDANHA	Sala 2
3898	ANA CLAUDIA SANTOS TRINDADE	Sala 1
3848	ANA FLAVIA ALVES PEREIRA DE JESUS	Sala 1
3850	ANDERSON ADORNO DE MATOS	Sala 4
3009	ANNA AUREA CARVALHO RODRIGUES	Sala 2
4082	BRUNO GOMES DOS SANTOS	Sala 3
2239	CAMILA BESSA DOS REIS	Sala 2
3296	CAMILA NEVES CUNHA	Sala 4
3305	CIRLENE LEMES AGUIAR DA COSTA	Sala 4
3541	CLAUDINEIA DIAS BORGES FURTADO	Sala 4
3257	CLAUDINEIA GOES MACIEL DOS SANTOS	Sala 2
2593	CLAUDIO PACHECO ALVES	Sala 3
3877	CLEITON GARCIA SANTANA	Sala 2
2284	CLEUZENI RODRIGUES DE OLIVEIRA	Sala 2
2931	DAIANE CRISTINA FARIA DA SILVA	Sala 4
3350	DÂMARIS DA SILVA DIAS GOMES	Sala 1
3656	DANIEL CORREIA DA SILVA NETO	Sala 3
3815	DANUBIA BORGES DA SILVA	Sala 1
2847	DANUBIA DE PAULA MOURA	Sala 2
3969	DAYANE CRISTINA DOS SANTOS TAVARES	Sala 4
2867	DEUSIANE ALVES PEREIRA DE JESUS	Sala 1
4070	DIEGO GOMES DE OLIVEIRA	Sala 2
3284	EDINEIA DE OLIVEIRA SANTOS	Sala 1
3006	EDINEIDA FRANCISCA DOS SANTOS	Sala 1
4132	EMER JOSÉ DOS SANTOS	Sala 1
3617	EMILIA FRAGA DE MORAES	Sala 1
2338	ERICA ALDO NOGUEIRA DOS SANTOS BARPP	Sala 3
3886	ERICA SEVERINO BARBOSA	Sala 4
3781	ERIKA DE SOUZA MENDONÇA	Sala 1
2699	ESTHER SOUZA DE JESUS	Sala 2
4123	FERNANDO DE ARAÚJO SOUZA	Sala 2
3459	FRANCIELLE CORREA DA COSTA	Sala 2
2268	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	Sala 4
2637	GABRIELA LARISSA DE OLIVEIRA CARDOSO	Sala 3
3043	GIURLENY CRISTINA FRANÇA	Sala 4
3285	GLADSON BRUNO CUNHA GUIMARÃES	Sala 1
2405	GLEIDIANE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	Sala 4
4089	GUSTAVO COSTA DE SOUZA	Sala 3
2779	GUSTAVO SOUZA SANTOS	Sala 2
2298	HENRIQUE BORGES DOS SANTOS	Sala 3
3452	HERBERT DOS SANTOS MOREIRA DE ASSIS	Sala 2
3412	HERICA DE JESUS PEREIRA	Sala 3
3732	HOSANA SANTOS DA SILVA COSTA	Sala 3
3965	ILDELVAN MARTINS DO NASCIMENTO	Sala 1
3430	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS GOMES	Sala 2
4010	JEFFERSON NASCIMENTO RODRIGUES	Sala 1
2305	JESSICA DA SILVA NUNES	Sala 3
2956	JESSICA VIEIRA DA SILVA	Sala 3
3488	JOANA D ARC MARTINS TOSTA	Sala 3
3730	JOANA D'ARC SILVA DE SOUZA	Sala 1
2328	JOÃO GUILHERME RANGEL DE MORAES	Sala 4
2855	JONATHAN ALMEIDA DA SILVA	Sala 4
2270	JOSIANA SOUZA DA LUZ	Sala 2
3219	KALYNNNE QUEIROS ALVES	Sala 2
3283	KAMILA ROSA OLIVEIRA	Sala 1
3366	KAROLAINE DA SILVA DAVID	Sala 4
3359	LAURA DOLORES DA COSTA	Sala 4
2581	LEO VICTOR SANTOS LARA	Sala 1
3763	LIGIANE SILVA QUEIROZ	Sala 1
2539	LINDOLY DE OLIVEIRA CARVALHO	Sala 1
2329	LUAN CRIS JESUS OLIVEIRA	Sala 3
3034	LUANA DA SILVA SANTOS	Sala 3
3792	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	Sala 4
2567	LUCIANO MANOEL DA SILVA	Sala 2
3650	LUCIDALVA NARCISO OLIVEIRA	Sala 3
3547	LUCIELLY MARTINS DOS SANTOS SILVA	Sala 3
2477	LUCIENE COSTA SILVA	Sala 3
2924	LUCINEIA DA SILVA BARBOSA	Sala 3

3557	MAITHANA TAIS MORAES CARDOSO	Sala 1
3014	MARCIA MACHADO DE SOUZA	Sala 2
2258	MARCO AURÉLIO ALMEIDA NOGUEIRA	Sala 3
3706	MARIA JOSE NASCIMENTO DE MATOS	Sala 4
3981	MARIA JULIA RODRIGUES DE ARAUJO	Sala 1
3749	MARIA MARTA DA SILVA CAVALCANTE	Sala 3
3551	MARILOURDES DE SOUZA MENDONCA	Sala 2
2582	MARINAIDE GOMES DE OLIVEIRA	Sala 3
4114	MARINEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA	Sala 1
2444	MARTA DE SOUZA	Sala 2
3317	MAURÍCIO DOS SANTOS CARNEIRO	Sala 4
2710	MISLENE SILVA RODRIGUES	Sala 3
3961	MURILLO GONÇALVES DUTRA	Sala 2
3522	MYLENA PINHEIRO FERREIRA	Sala 3
3246	NAIARA BORGES DAVID	Sala 4
3745	NATÁLIA CATARINO ROSA	Sala 1
3509	NATHALIA ALV DE SOUZA	Sala 2
2769	NEDHER GOMES DOS REIS	Sala 1
3867	PATRICIA ADRIANA DUARTE	Sala 3
2385	RAIMUNDA JACILENE DO NASCIMENTO DE ARAUJO	Sala 3
4122	RAIRENE BEZERRA ALVES	Sala 3
2438	RAYRINE SEVALLO NOGUEIRA BARROS	Sala 4
4100	RICHIELLE RODRIGUES DE ALMEIDA COSTA	Sala 2
3971	ROBERTA MARIA LUZIO PELITO	Sala 2
3955	RODRIGO FERREIRA DA COSTA	Sala 1
4022	RONIMÉDICI GONÇALVES DA SILVA	Sala 1
3466	ROOBYAN TORRES	Sala 4
2256	ROSELI BONFIM CORREIA DA SILVA	Sala 3
3991	ROSELI DE MORAES	Sala 2
3861	RYAN VANDER ALCIDES OLIVEIRA	Sala 4

2424	SANIA LARIZY FRAGA DE MORAES	Sala 1
2920	SEBASTIANA BATISTA DA SILVA	Sala 4
3281	SILVIA MARTINS	Sala 1
3924	STEPHANIE MERCÊS DA SULVA	Sala 3
2267	TATYANNE COSTA MARTINS ARAUJO	Sala 2
2499	TIAGO RODRIGUES DA CRUZ	Sala 4
3372	UBIRAJARA MARCELO RIBEIRO	Sala 1
3535	UEILA DANIELA LOPES	Sala 3
2545	VANICLEIA GONÇALVES BOAVENTURA	Sala 2
3478	VANILZA MATOS DA CONCEIÇÃO	Sala 2
3294	VICTÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA HENIG	Sala 4
2929	WILLIAM CARLOS CARDOZO MENAO	Sala 4
3382	XAWANE SANTOS DA SILVA	Sala 2
3911	YASMIN MERCES DA SILVA	Sala 3

□

Alto Garças, 16 de outubro de 2024.

**ELIZABETH APARECIDA MARTINS TENÓRIO DIAS-MATRÍCULA Nº 1721 PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORADO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**

**LUIZA IZABEL OLIVEIRA MACHADO-MATRÍCULA Nº 3186- MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**

**LAIANE DOS SANTOS FEITOSA-MATRÍCULA Nº 1725- MEMBRO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 45/2024 - JULHO - ANULAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000

## DECRETO Nº 45/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 670/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO  
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 5 02.001.06.181.0019.1165.3.3.90.1.500.0000000 11.000,00

**Sub-Total: 11.000,00**

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO  
Unidade: 005 - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 15 02.005.04.122.0001.2006.3.1.90.1.500.0000000 10.000,00

**Sub-Total: 10.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC  
Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 28 03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.1.500.0000000 52.000,00

**Sub-Total: 52.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC  
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 44 03.004.28.843.0002.2013.3.3.90.1.500.0000000 30.900,00

**Sub-Total: 30.900,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO  
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 50 04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000 5.000,00

**Sub-Total: 5.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO  
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 60 05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 80.000,00

Cód. red.: 64 05.001.06.183.0012.1157.3.3.90.1.500.0000000 32.800,00

**Sub-Total: 112.800,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO  
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 71 05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.500.0000000 240.000,00

Data: 16/10/2024 16:22:55

Página: 1 de 5

Data da emissão: 16/10/2024 16:22:55

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

Cód. red.:	71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.501.0000000	15.000,00
Cód. red.:	71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.759.0000700	20.000,00
Cód. red.:	73	05.002.16.482.0005.1170.4.4.90.1.759.0000700	7.061,00
Cód. red.:	83	05.002.26.782.0008.2025.3.3.90.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	87	05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.500.0000000	10.000,00

**Sub-Total: 297.061,00****Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO****Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	89	05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.1.500.0000000	109.000,00
Cód. red.:	89	05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.1.501.0000000	30.000,00

**Sub-Total: 139.000,00****Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME****Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	121	06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.1.500.1001000	65.000,00
Cód. red.:	124	06.002.12.361.0003.2033.4.4.90.1.550.0000000	80.645,99
Cód. red.:	125	06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.:	126	06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.500.1001000	200.000,00
Cód. red.:	126	06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.575.0000000	89.000,00
Cód. red.:	126	06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.759.0000701	50.000,00

**Sub-Total: 489.645,99****Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME****Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	138	06.003.12.365.0003.2040.3.3.90.1.500.1001000	5.000,00
Cód. red.:	138	06.003.12.365.0003.2040.3.3.90.1.552.0000000	11.700,00

**Sub-Total: 16.700,00****Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME****Unidade: 005 - FUNDO DE SENNVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FUNDEB****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	146	06.005.12.361.0003.2046.3.1.90.1.500.1001000	2.000,00
------------	-----	--	----------

**Sub-Total: 2.000,00****Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Data: 16/10/2024 16:22:55

Página: 2 de 5

Data da emissão: 16/10/2024 16:22:55

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000

### Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	160	07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.1.500.1002000	106.200,00
Cód. red.:	173	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.500.1002000	55.000,00
Cód. red.:	186	07.001.10.302.0007.1075.4.4.90.1.500.1002000	3.000,00
Cód. red.:	191	07.001.10.302.0007.2059.3.3.71.1.500.1002000	15.000,00
Cód. red.:	197	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.500.1002000	130.200,00
Cód. red.:	213	07.001.10.305.0007.2066.3.3.90.1.500.1002000	3.000,00

**Sub-Total: 312.400,00**

### Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	268	09.001.20.122.0001.1102.3.3.71.1.500.0000000	28.000,00
------------	-----	--	-----------

**Sub-Total: 28.000,00**

### Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	291	09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.1.500.0000000	85.000,00
------------	-----	--	-----------

**Sub-Total: 85.000,00**

### Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

#### Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	301	10.001.04.122.0001.1125.3.3.90.1.500.0000000	1.500,00
------------	-----	--	----------

**Sub-Total: 1.500,00**

### Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO

#### Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	316	12.001.13.392.0017.1132.3.3.90.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	333	12.001.27.122.0001.1148.4.4.90.1.500.0000000	67.000,00
Cód. red.:	334	12.001.27.122.0001.2091.3.1.90.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	336	12.001.27.122.0001.2091.3.3.90.1.500.0000000	20.000,00

**Sub-Total: 112.000,00**

### Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

#### Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

#### Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	349	13.001.15.451.0008.2093.3.3.90.1.500.0000000	50.000,00
------------	-----	--	-----------

Data: 16/10/2024 16:22:55

Página: 3 de 5

Data da emissão: 16/10/2024 16:22:55

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

Cód. red.: 354 13.001.25.752.0008.2097.3.3.90.1.500.0000000 3.000,00

**Sub-Total: 53.000,00**

**Total Parcial Suplementado: 1.758.006,99**

**Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO**

**Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 2 02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.1.500.0000000 500,00

**Sub-Total: 500,00**

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 87 05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.701.0000000 1.532.506,99

**Sub-Total: 1.532.506,99**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME**

**Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCACAO - SME**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 99 06.001.12.122.0001.2028.3.3.90.1.500.1001000 5.000,00

**Sub-Total: 5.000,00**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 126 06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.553.0000000 50.000,00

**Sub-Total: 50.000,00**

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 200 07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.1.500.1002000 70.000,00

**Sub-Total: 70.000,00**

**Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 270 09.001.20.122.0001.2081.3.3.90.1.500.0000000 40.000,00

**Sub-Total: 40.000,00**

**Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO**

**Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 308 12.001.13.122.0001.2086.3.1.90.1.500.0000000 20.000,00

Data: 16/10/2024 16:22:55

Página: 4 de 5

Data da emissão: 16/10/2024 16:22:55

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000

Cód. red.: 310

12.001.13.122.0001.2086.3.3.90.1.500.0000000

40.000,00

---

**Sub-Total:** **60.000,00**

**Total Parcial Reduzido:** **1.758.006,99**

---

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de julho de 2024

---

ADAIR JOSE AI  
PREFEITO

---

VAILDE LUCIAN  
ORDENADOR

---

Data: 16/10/2024 16:22:55

Data da emissão: 16/10/2024 16:22:55

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 5

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 38/2024 MAIO -CAMARA-REDUÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro

## DECRETO Nº 28/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 663/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.120.500,00 (um milhão cento e vinte mil quinhentos reais), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC  
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

## Anulação parcial ou total de dotação

03.004.28.843.0002.2013.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMORTIZACAO E ENC. DE PRECATORIOS E SENTENCAS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>30.000,00</b>

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO  
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

## Anulação parcial ou total de dotação

04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	160.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>160.000,00</b>

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO  
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

## Anulação parcial ou total de dotação

05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00
05.001.04.122.0001.2020.4.4.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
05.001.06.183.0012.1157.3.3.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * SEGURANCA PRO ATIVA E INTELIGENTE * IMPLANTACAO DE CAMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO E OCR * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>98.000,00</b>

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO  
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

## Anulação parcial ou total de dotação

05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.501.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Aplicações Diretas * Outros Recursos não Vinculados	35.000,00
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Aplicações Diretas * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.000,00
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.759.0000700 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Aplicações Diretas * Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB INFRA	35.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>145.000,00</b>

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME  
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

## Anulação parcial ou total de dotação

06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	120.000,00
06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.575.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Aplicações Diretas * Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	187.000,00

Página: 1 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:03:39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro

		<b>Sub-Total:</b>	<b>322.000,00</b>
<b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME</b>			
<b>Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
06.003.12.365.0003.2040.3.3.90.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. INFANTIL CRECHES * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			20.000,00
06.003.12.365.0003.2040.3.3.90.1.552.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. INFANTIL CRECHES * Aplicações Diretas * Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)			10.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços			70.000,00
07.001.10.122.0001.2052.4.4.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços			5.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços			60.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			30.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			35.000,00
07.001.10.302.0007.1075.4.4.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADAO * EQUIPAR E MOBILIAR O PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços			3.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			15.000,00
07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual			4.500,00
07.001.10.305.0007.2066.3.3.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços			15.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>237.500,00</b>
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ. E PATRU. DA AGRI * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos			45.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>45.000,00</b>
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
<b>Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
09.003.18.542.0011.2083.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * GESTAO E MANUTENCAO DO DEPAR. DE MEIO AMBIENTE * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO</b>			
<b>Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
12.001.13.392.0017.1138.3.3.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * APOIO E REALIZACAO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
12.001.27.122.0001.2091.3.3.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos			3.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>8.000,00</b>
<b>Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS</b>			
<b>Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
13.001.15.451.0008.1155.4.4.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos			20.000,00

Página: 2 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:03:39

ÁGILIB|ue Contabilidade - Ágil| Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro

13.001.25.752.0008.2097.3.3.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS \* 5.000,00  
INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO \* MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA \* Aplicações Diretas \* Recursos  
não Vinculados de Impostos

**Sub-Total: 25.000,00**

**Total Parcial Suplementado: 1.120.500,00**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R\$ 1.120.500,00 (um milhão cento e vinte mil quinhentos reais), das seguintes dotações orçamentárias.

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

05.002.15.451.0008.1027.3.3.90.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS \* INFRAESTRUTURA EM 1.120.500,00  
DESENVOLVIMENTO \* PAVIMENTACAO E DRENAGEM NO PERIMETRO URBANO E RURAL \* Aplicações Diretas \* Outras  
Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

**Sub-Total: 1.120.500,00**

**Total Parcial Reduzido: 1.120.500,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 2 de maio de 2024

\_\_\_\_\_  
ADAIR JOSE ALVES MOREIRA  
CPF: 604.418.441-20  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA  
CPF: 651.980.851-20  
ORDENADORA DE DESPESA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

### DECRETO Nº 38/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

**NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 667/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

### DECRETA

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 50	04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000	160.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>160.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>160.000,00</b>

ALTO PARAGUAI - MT, 28 de maio de 2024

\_\_\_\_\_  
 ADAIR JOSE AI  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 VAILDE LUCIAN  
 ORDENADOR

Data: 16/10/2024 16:06:23

Data da emissão: 16/10/2024 16:06:23

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

Página: 1 de 1

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 30/2024 MAIO - SUPERAVIT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000

## DECRETO Nº 30/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 662/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares, por Superávit Financeiro no valor de R\$ 363.009,59 (trezentos e sessenta e três mil nove reais e cinquenta e nove centavos) no orçamento do exercício 2023, com fulcro no Art. 3º da Lei 626/2023, adicionando recursos nas seguintes dotações e fontes:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

## Superávit financeiro

Cód. red.:	82	05.002.26.782.0008.1159.4.4.90.2.701.0000000	311.180,25
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>311.180,25</b>

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Superávit financeiro

Cód. red.:	173	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.2.600.0000000	51.829,34
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>51.829,34</b>

**Total Parcial Suplementado: 363.009,59**

Art. 2º Para cobertura aos Créditos Adicionais, abertos no artigo 1º, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício de 2022, atendido o disposto no Inciso I, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 .

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ALTO PARAGUAI - MT, 2 de maio de 2024

Data: 16/10/2024 16:05:18

Página: 1 de 1

Data da emissão: 16/10/2024 16:05:18

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 29/2024 MAIO - REALOCAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000**DECRETO Nº 29/2024****Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 663/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA****Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO****Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 50 04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000 35.000,00

**Sub-Total: 35.000,00****Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO****Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 71 05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.500.0000000 35.000,00

Cód. red.: 73 05.002.16.482.0005.1170.4.4.90.1.759.0000700 100,00

Cód. red.: 87 05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.500.0000000 100.000,00

**Sub-Total: 135.100,00****Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO****Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 89 05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.1.500.0000000 115.000,00

**Sub-Total: 115.000,00****Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME****Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 125 06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.1.500.1001000 10.000,00

Cód. red.: 126 06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.500.1001000 200.000,00

**Sub-Total: 210.000,00****Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME****Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 138 06.003.12.365.0003.2040.3.3.90.1.552.0000000 5.000,00

**Sub-Total: 5.000,00****Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 173 07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.600.0000000 20.000,00

Cód. red.: 197 07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.600.0000000 70.000,00

Data: 16/10/2024 16:04:33

Página: 1 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:04:33

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

Cód. red.:	200	07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.1.600.0000000	150.000,00
Cód. red.:	206	07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.1.621.0000000	20.000,00

**Sub-Total: 260.000,00**

**Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS**  
**Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	349	13.001.15.451.0008.2093.3.3.90.1.500.0000000	50.000,00
------------	-----	--	-----------

**Sub-Total: 50.000,00**

**Total Parcial Suplementado: 810.100,00**

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO**  
**Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	50	04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.711.0000804	35.000,00
------------	----	--	-----------

**Sub-Total: 35.000,00**

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO**  
**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.501.0000000	15.000,00
Cód. red.:	71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.701.0000000	10.000,00
Cód. red.:	71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.759.0000700	10.000,00
Cód. red.:	73	05.002.16.482.0005.1170.4.4.90.1.500.0000000	100,00
Cód. red.:	87	05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.701.0000000	100.000,00

**Sub-Total: 135.100,00**

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO**  
**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	89	05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.1.501.0000000	115.000,00
------------	----	--	------------

**Sub-Total: 115.000,00**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME**  
**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	125	06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.1.552.0000000	10.000,00
------------	-----	--	-----------

Data: 16/10/2024 16:04:33

Página: 2 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:04:33

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

Cód. red.: 126	06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.575.0000000	200.000,00
		<b>Sub-Total: 210.000,00</b>
<b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME</b>		
<b>Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 138	06.003.12.365.0003.2040.3.3.90.1.500.1001000	5.000,00
		<b>Sub-Total: 5.000,00</b>
<b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 173	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.621.0000000	20.000,00
Cód. red.: 197	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.500.1002000	50.000,00
Cód. red.: 197	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.621.0000000	20.000,00
Cód. red.: 200	07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.1.500.1002000	150.000,00
Cód. red.: 206	07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.1.500.1002000	20.000,00
		<b>Sub-Total: 260.000,00</b>
<b>Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS</b>		
<b>Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 349	13.001.15.451.0008.2093.3.3.90.1.751.0000000	50.000,00
		<b>Sub-Total: 50.000,00</b>
		<b>Total Parcial Reduzido: 810.100,00</b>

ALTO PARAGUAI - MT, 2 de maio de 2024

\_\_\_\_\_  
 ADAIR JOSE AI  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 VAILDE LUCIAN  
 ORDENADOR

Data: 16/10/2024 16:04:33

Página: 3 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:04:33

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
BALANCETE MENSAL AGOSTO DE 2024

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Município: ALTO PARAGUAI**  
**Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**  
**Exercício: 2024 Período: Janeiro a Agosto**

## BALANCETE - APLIC

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
1100000000	N	-	ATIVO CIRCULANTE	82.686.454,19	64.156.236,81	8.416.549,26	10.730.817,76	16.215.948,88	0,00
1110000000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	77.442.195,44	62.887.740,45	7.634.367,18	10.496.575,12	11.692.247,05	0,00
1111000000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	77.442.195,44	62.887.740,45	7.634.367,18	10.496.575,12	11.692.247,05	0,00
1111100000	N	-	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	77.442.195,44	62.887.740,45	7.634.367,18	10.496.575,12	11.692.247,05	0,00
1111102000	S	F	CONTA ÚNICA (F)	61.426.270,92	51.882.093,75	6.962.066,60	9.330.820,27	7.175.423,50	0,00
1111119000	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	2.515.889,00	1.399.423,50	148.219,49	155.639,08	1.109.045,91	0,00
1111150000	S	F	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	13.500.035,52	9.606.223,20	524.081,09	1.010.115,77	3.407.777,64	0,00
1120000000	N	-	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	1.101.518,63	1.100.447,03	199.245,57	199.245,57	1.071,60	0,00
1121000000	N	-	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	1.101.518,63	1.100.447,03	199.245,57	199.245,57	1.071,60	0,00
1121100000	N	-	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	1.101.493,41	1.100.421,81	199.245,57	199.245,57	1.071,60	0,00
1121101000	N	-	IMPOSTOS	1.030.741,26	1.029.669,66	182.538,72	182.538,72	1.071,60	0,00
1121101010	S	P	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	258.249,43	258.249,43	49.709,54	49.709,54	0,00	0,00
1121101050	S	P	IPTU (P)	22.634,72	22.634,72	38.541,90	38.541,90	0,00	0,00
1121101060	S	P	ITBI (P)	296.931,48	296.931,48	2.508,81	2.508,81	0,00	0,00
1121101070	S	P	ISS (P)	427.135,38	427.135,38	91.306,75	91.306,75	0,00	0,00
1121101990	S	P	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)	25.790,25	24.718,65	471,72	471,72	1.071,60	0,00
1121102000	N	-	TAXAS	70.752,15	70.752,15	16.706,85	16.706,85	0,00	0,00
1121102010	S	P	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (P)	57.995,01	57.995,01	7.150,89	7.150,89	0,00	0,00
1121102020	S	P	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	12.757,14	12.757,14	9.555,96	9.555,96	0,00	0,00
1121500000	N	-	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS - MUNICÍPIO	25,22	25,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1121502000	N	-	TAXAS	25,22	25,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1121502020	S	P	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	25,22	25,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1130000000	N	-	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	622.173,20	163.999,33	34.997,07	34.997,07	458.173,87	0,00
1132000000	N	-	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	10.157,73	10.157,73	4.228,75	4.228,75	0,00	0,00
1132100000	N	-	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO	10.157,73	10.157,73	4.228,75	4.228,75	0,00	0,00
1132199001	S	F	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR (F)	10.157,73	10.157,73	4.228,75	4.228,75	0,00	0,00
1135000000	N	-	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER	155.769,60	153.841,60	30.768,32	30.768,32	1.928,00	0,00
1135100000	N	-	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO	155.769,60	153.841,60	30.768,32	30.768,32	1.928,00	0,00
1135102001	S	F	DEPÓSITOS JUDICIAIS (F)	1.928,00	0,00	0,00	0,00	1.928,00	0,00
1135108000	N	-	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	153.841,60	153.841,60	30.768,32	30.768,32	0,00	0,00
1135108021	S	F	CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS (F)	153.841,60	153.841,60	30.768,32	30.768,32	0,00	0,00
1138000000	N	-	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	456.245,87	0,00	0,00	0,00	456.245,87	0,00
1138100000	N	-	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO	456.245,87	0,00	0,00	0,00	456.245,87	0,00















Município: **ALTO PARAGUAI**  
 Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

Exercício: **2024**  
 Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
81291000000	S	-	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	1.172.321,50	0,00	0,00	0,00	1.172.321,50
82000000000	N	-	<b>EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>174.797.064,77</b>	<b>223.490.040,93</b>	<b>27.907.577,37</b>	<b>31.407.520,07</b>	<b>0,00</b>	<b>52.192.918,86</b>
82100000000	N	-	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	174.797.064,77	223.490.040,93	27.907.577,37	31.407.520,07	0,00	52.192.918,86
82110000000	N	-	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	174.797.064,77	223.490.040,93	27.907.577,37	31.407.520,07	0,00	52.192.918,86
82111000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	79.803.604,86	85.805.482,59	10.913.610,01	7.740.333,34	0,00	2.828.601,06
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	79.803.604,86	85.805.482,59	10.913.610,01	7.740.333,34	0,00	2.828.601,06
82112000000	N	-	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	51.993.360,84	57.539.391,95	10.360.631,99	10.548.174,51	0,00	5.733.573,63
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	32.106.543,93	37.608.423,81	6.364.996,28	6.571.273,21	0,00	5.708.156,81
82112020000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)	19.886.816,91	19.930.968,14	3.995.635,71	3.976.901,30	0,00	25.416,82
82113000000	N	-	<b>DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS</b>	<b>42.997.840,79</b>	<b>46.462.560,81</b>	<b>6.633.335,37</b>	<b>6.756.861,58</b>	<b>0,00</b>	<b>3.588.246,23</b>
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	40.155.724,92	42.157.789,25	6.229.234,47	6.277.764,53	0,00	2.050.594,39
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	2.444.370,06	3.896.030,62	373.332,58	448.328,73	0,00	1.526.656,71
82113030000	S	F	COMPROMETIDA POR DEPÓSITOS E GARANTIAS (F)	397.745,81	408.740,94	30.768,32	30.768,32	0,00	10.995,13
82114000000	N	-	<b>DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA</b>	<b>2.258,28</b>	<b>33.682.605,58</b>	<b>0,00</b>	<b>6.362.150,64</b>	<b>0,00</b>	<b>40.042.497,94</b>
82114010000	S	-	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.258,28	32.556.877,86	0,00	6.185.006,64	0,00	38.739.626,22
82114990000	S	-	DEMAIS UTILIZAÇÕES	0,00	1.125.727,72	0,00	177.144,00	0,00	1.302.871,72
83000000000	N	-	<b>EXECUÇÃO DA DíVIDA ATIVA</b>	<b>84.440,05</b>	<b>12.092.702,45</b>	<b>11.439,41</b>	<b>15.177,30</b>	<b>0,00</b>	<b>12.012.000,29</b>
83200000000	N	-	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DíVIDA ATIVA	84.440,05	12.092.702,45	11.439,41	15.177,30	0,00	12.012.000,29
83230000000	N	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DíVIDA ATIVA A RECEBER	84.440,05	12.010.242,21	11.439,41	3.737,89	0,00	11.918.100,64
83231000000	N	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DíVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER	82.460,24	10.375.964,84	11.439,41	3.737,89	0,00	10.285.803,08
83231010000	S	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DíVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	82.460,24	10.375.964,84	11.439,41	3.737,89	0,00	10.285.803,08
83232000000	N	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DíVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER	1.979,81	1.634.277,37	0,00	0,00	0,00	1.632.297,56
83232010000	S	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DíVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	1.979,81	1.634.277,37	0,00	0,00	0,00	1.632.297,56
83240000000	N	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DíVIDA ATIVA RECEBIDOS	0,00	74.397,55	0,00	10.452,04	0,00	84.849,59
83241000000	N	-	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DíVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	74.397,55	0,00	10.452,04	0,00	84.849,59
83241010000	S	-	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DíVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	74.397,55	0,00	10.452,04	0,00	84.849,59
83250000000	N	-	BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DíVIDA ATIVA	0,00	8.062,69	0,00	987,37	0,00	9.050,06
83251000000	N	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DíVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	8.062,69	0,00	987,37	0,00	9.050,06

Data: 16/10/2024 03:10:59  
 Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **ALTO PARAGUAI**  
 Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

Exercício: **2024**  
 Período: **Janeiro a Agosto**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
83251010000	S	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DíVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	8.062,69	0,00	987,37	0,00	9.050,06
85000000000	N	-	<b>EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS</b>	<b>0,00</b>	<b>883.513,36</b>	<b>0,00</b>	<b>18.734,41</b>	<b>0,00</b>	<b>902.247,77</b>
85200000000	N	-	EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSORCIO PÚBLICO	0,00	883.513,36	0,00	18.734,41	0,00	902.247,77
85210000000	S	-	A COMPROVAR	0,00	854.219,69	0,00	18.734,41	0,00	872.954,10
85230000000	S	-	A APROVAR	0,00	29.293,67	0,00	0,00	0,00	29.293,67
89000000000	N	-	<b>OUTROS CONTROLES</b>	<b>2.294.842,12</b>	<b>6.047.286,63</b>	<b>373.332,58</b>	<b>821.661,31</b>	<b>0,00</b>	<b>4.200.773,24</b>
89100000000	N	-	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	0,00	8.950,00	0,00	0,00	0,00	8.950,00
89120000000	N	-	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	0,00	8.950,00	0,00	0,00	0,00	8.950,00
89121000000	N	-	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
89121010000	S	-	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	450,00
89129000000	N	-	EXECUÇÃO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00
89129900000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	0,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	8.500,00
89500000000	N	-	<b>CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT</b>	<b>2.294.842,12</b>	<b>6.038.336,63</b>	<b>373.332,58</b>	<b>821.661,31</b>	<b>0,00</b>	<b>4.191.823,24</b>
89550000000	N	-	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	2.294.842,12	6.038.336,63	373.332,58	821.661,31	0,00	4.191.823,24
89551000000	S	-	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	2.294.842,12	3.746.502,68	373.332,58	448.328,73	0,00	1.526.656,71
89552000000	S	-	CONSIGNAÇÕES PAGAS	0,00	2.291.833,95	0,00	373.332,58	0,00	2.665.166,53
	N	-	<b>TOTAL CONTROLES CREDORES (8)</b>	<b>232.736.492,97</b>	<b>403.680.971,39</b>	<b>31.360.535,23</b>	<b>39.292.943,15</b>	<b>0,00</b>	<b>178.876.886,34</b>
	N	-	<b>TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)</b>	<b>479.417.558,39</b>	<b>479.417.558,39</b>	<b>43.458.135,95</b>	<b>43.458.135,95</b>	<b>178.876.886,34</b>	<b>178.876.886,34</b>
	N	-	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.190.503.810,86</b>	<b>2.190.503.810,86</b>	<b>125.695.905,03</b>	<b>125.695.905,03</b>	<b>717.457.698,66</b>	<b>717.457.698,66</b>

Nota:  
 Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balanço de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Agosto de 2024, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

JENICELIA MARIA DA CRUZ CRC: 012757/O MT  
 Contador(a)

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA  
 Titular do Órgão/Entidade

Data: 16/10/2024 03:10:59  
 Fonte dos dados: Sistema APLIC.

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 24/2024 - ABRIL - SUPERAVIT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000

## DECRETO Nº 24/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 662/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares, por Superávit Financeiro no valor de R\$ 9.830,00 (nove mil oitocentos e trinta reais) no orçamento do exercício 2023, com fulcro no Art. 3º da Lei 626/2023, adicionando recursos nas seguintes dotações e fontes:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Superávit financeiro

Cód. red.:	197	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.2.621.0000000	9.830,00	
			<b>Sub-Total:</b>	<b>9.830,00</b>
			<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>9.830,00</b>

Art. 2º Para cobertura aos Créditos Adicionais, abertos no artigo 1º, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício de 2022, atendido o disposto no Inciso I, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de abril de 2024

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 23/2024 - ABRIL - REALOCAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000**DECRETO Nº 23/2024****Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 663/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA****Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO****Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 68	05.002.15.451.0008.1027.4.4.90.1.759.0000700	255.000,00
Cód. red.: 71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.759.0000700	44.513,83
Cód. red.: 73	05.002.16.482.0005.1170.4.4.90.1.759.0000700	43.447,00
Cód. red.: 87	05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.500.0000000	30.000,00

**Sub-Total: 372.960,83****Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO****Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 89	05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.1.500.0000000	5.600,81
---------------	--	----------

**Sub-Total: 5.600,81****Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME****Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 124	06.002.12.361.0003.2033.4.4.90.1.550.0000000	100,00
Cód. red.: 126	06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.500.1001000	172.000,00

**Sub-Total: 172.100,00****Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME****Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 139	06.003.12.365.0003.2041.3.3.90.1.500.1001000	3.000,00
----------------	--	----------

**Sub-Total: 3.000,00****Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 173	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.500.1002000	5.710,00
Cód. red.: 179	07.001.10.301.0007.2055.3.3.90.1.600.0000000	7.000,00
Cód. red.: 206	07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.1.621.0000000	10.000,00

**Sub-Total: 22.710,00****Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Data: 16/10/2024 16:36:51

Página: 1 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:36:51

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

### Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	216	08.001.08.244.0004.1087.4.4.90.1.660.0000000	2.000,00
Cód. red.:	223	08.001.08.244.0004.2106.4.4.90.1.660.0000000	2.700,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>4.700,00</b>

### Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	347	13.001.15.451.0008.1155.4.4.90.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	354	13.001.25.752.0008.2097.3.3.90.1.500.0000000	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>10.000,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>			<b>591.071,64</b>

### Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	68	05.002.15.451.0008.1027.4.4.90.1.701.0000000	255.000,00
Cód. red.:	71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.501.0000000	44.513,83
Cód. red.:	73	05.002.16.482.0005.1170.4.4.90.1.701.0000000	43.447,00
Cód. red.:	87	05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.701.0000000	30.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>372.960,83</b>

### Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	89	05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.1.501.0000000	5.600,81
<b>Sub-Total:</b>			<b>5.600,81</b>

### Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	124	06.002.12.361.0003.2033.4.4.90.1.500.1001000	100,00
Cód. red.:	126	06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.553.0000000	22.000,00
Cód. red.:	126	06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.575.0000000	150.000,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>172.100,00</b>

Data: 16/10/2024 16:36:51

Página: 2 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:36:51

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

 CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME**
**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL**

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 139	06.003.12.365.0003.2041.3.3.90.1.552.0000000	3.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>3.000,00</b>

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 173	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.600.0000000	5.710,00
Cód. red.: 179	07.001.10.301.0007.2055.3.3.90.1.500.1002000	7.000,00
Cód. red.: 206	07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.1.500.1002000	10.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>22.710,00</b>

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 216	08.001.08.244.0004.1087.4.4.90.1.661.0000000	2.000,00
Cód. red.: 223	08.001.08.244.0004.2106.4.4.90.1.500.0000000	2.700,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>4.700,00</b>

**Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS**
**Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS**

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 347	13.001.15.451.0008.1155.4.4.90.1.701.0000000	5.000,00
Cód. red.: 354	13.001.25.752.0008.2097.3.3.90.1.751.0000000	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>10.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>591.071,64</b>

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de abril de 2024

 \_\_\_\_\_  
 ADAIR JOSE AI  
 PREFEITO

 \_\_\_\_\_  
 VALDE LUCIAN  
 ORDENADOR

Data: 16/10/2024 16:36:51

Página: 3 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:36:51

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 22/2024 - ABRIL - ANULAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000

## DECRETO Nº 22/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 663/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	22	03.001.04.122.0001.2007.4.4.90.1.500.0000000	28.000,00
Cód. red.:	28	03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.1.500.0000000	28.000,00

Sub-Total: 56.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	44	03.004.28.843.0002.2013.3.3.90.1.500.0000000	30.000,00
------------	----	--	-----------

Sub-Total: 30.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	50	04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000	1.500,00
------------	----	--	----------

Sub-Total: 1.500,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	60	05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000	75.000,00
------------	----	--	-----------

Sub-Total: 75.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.500.0000000	45.938,00
Cód. red.:	71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.759.0000700	201.566,00
Cód. red.:	82	05.002.26.782.0008.1159.4.4.90.1.701.0000000	311.180,25
Cód. red.:	87	05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.500.0000000	6.800,00

Sub-Total: 565.484,25

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	111	06.002.12.361.0003.1049.3.3.90.1.500.1001000	170.290,00
------------	-----	--	------------

Data: 16/10/2024 16:36:08

Página: 1 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:36:08

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

Cód. red.:	121	06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.1.500.1001000	30.000,00
Cód. red.:	122	06.002.12.361.0003.2032.4.4.90.1.500.1001000	15.000,00
Cód. red.:	124	06.002.12.361.0003.2033.4.4.90.1.550.0000000	28.365,30
Cód. red.:	125	06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.1.500.1001000	20.000,00
Cód. red.:	126	06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.500.1001000	25.000,00

**Sub-Total: 288.655,30**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	134	06.003.12.365.0003.2036.3.3.90.1.500.1001000	5.000,00
------------	-----	--	----------

**Sub-Total: 5.000,00**

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	160	07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.1.500.1002000	23.335,00
Cód. red.:	168	07.001.10.301.0007.1069.4.4.90.1.601.0000000	84.000,00
Cód. red.:	171	07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.1.605.0000000	25.000,00
Cód. red.:	173	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.500.1002000	55.000,00
Cód. red.:	173	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.621.0000000	203.000,00
Cód. red.:	186	07.001.10.302.0007.1075.4.4.90.1.500.1002000	8.000,00

**Sub-Total: 398.335,00**

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	223	08.001.08.244.0004.2106.4.4.90.1.660.0000000	1.000,00
------------	-----	--	----------

**Sub-Total: 1.000,00**

**Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	291	09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.1.500.0000000	120.712,82
------------	-----	--	------------

**Sub-Total: 120.712,82**

**Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO**

**Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.:	344	12.001.27.812.0006.1168.4.4.90.1.701.0000000	160.000,00
------------	-----	--	------------

Data: 16/10/2024 16:36:08

Página: 2 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:36:08

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

		<b>Sub-Total:</b>	<b>160.000,00</b>
<b>Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS</b>			
<b>Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.: 349	13.001.15.451.0008.2093.3.3.90.1.500.0000000		15.000,00
Cód. red.: 353	13.001.15.452.0009.2096.4.4.90.1.500.0000000		5.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>20.000,00</b>
		<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>1.721.687,37</b>
<b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO</b>			
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.: 68	05.002.15.451.0008.1027.4.4.90.1.701.0000000		1.721.687,37
		<b>Sub-Total:</b>	<b>1.721.687,37</b>
		<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>1.721.687,37</b>

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de abril de 2024

\_\_\_\_\_  
 ADAIR JOSE AI  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 VAILDE LUCIAN  
 ORDENADOR

Data: 16/10/2024 16:36:08

Página: 3 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:36:08

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 55/2024 - AGOSTO - SUPERAVIT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000

## DECRETO Nº 55/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 662/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares, por Superávit Financeiro no valor de R\$ 962.382,79 (novecentos e sessenta e dois mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos) no orçamento do exercício 2023, com fulcro no Art. 3º da Lei 626/2023, adicionando recursos nas seguintes dotações e fontes:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

## Superávit financeiro

Cód. red.:	28	03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.2.701.0000000	313.390,74
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>313.390,74</b>

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

## Superávit financeiro

Cód. red.:	68	05.002.15.451.0008.1027.4.4.90.2.700.0000000	62.622,63
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>62.622,63</b>

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

## Superávit financeiro

Cód. red.:	119	06.002.12.361.0003.1055.4.4.90.2.571.0000000	195.669,48
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>195.669,48</b>

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Superávit financeiro

Cód. red.:	168	07.001.10.301.0007.1069.4.4.90.2.601.0000000	800,00
Cód. red.:	173	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.2.600.0000000	85.667,00
Cód. red.:	197	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.2.600.0000000	208.590,00
Cód. red.:	206	07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.2.600.0000000	66.080,32
Cód. red.:	206	07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.2.621.0000000	29.562,62
			<b>Sub-Total:</b>
			<b>390.699,94</b>

**Total Parcial Suplementado: 962.382,79**

Art. 2º Para cobertura aos Créditos Adicionais, abertos no artigo 1º, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício de 2022, atendido o disposto no Inciso I, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de agosto de 2024

Data: 16/10/2024 16:30:50

Página: 1 de 1

Data da emissão: 16/10/2024 16:30:50

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 54/2024 - AGOSTO - REALOCAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000

## DECRETO Nº 54/2024

Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 663/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 79 05.002.26.782.0008.1035.4.4.90.1.500.0000000 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 125 06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.1.500.1001000 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 147 06.005.12.361.0003.2046.3.3.90.1.540.0000000 20.000,00

Sub-Total: 20.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 171 07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.1.605.0000000 14.000,00

Cód. red.: 195 07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.1.605.0000000 20.000,00

Cód. red.: 197 07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.600.0000000 2.600,00

Cód. red.: 206 07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.1.600.0000000 5.000,00

Sub-Total: 41.600,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 278 09.002.20.601.0010.1108.4.4.90.1.700.0000000 18.870,00

Sub-Total: 18.870,00

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 316 12.001.13.392.0017.1132.3.3.90.1.500.0000000 2.000,00

Cód. red.: 322 12.001.13.392.0017.1138.3.3.90.1.500.0000000 95.000,00

Data: 16/10/2024 16:30:07

Página: 1 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:30:07

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

		<b>Sub-Total:</b>	<b>97.000,00</b>
<b>Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS</b>			
<b>Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.: 354	13.001.25.752.0008.2097.3.3.90.1.500.0000000		3.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>3.000,00</b>
		<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>200.470,00</b>
<b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO</b>			
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.: 79	05.002.26.782.0008.1035.4.4.90.1.701.0000000		10.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME</b>			
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.: 125	06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.1.552.0000000		10.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME</b>			
<b>Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FUNDEB</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.: 147	06.005.12.361.0003.2046.3.3.90.1.500.1001000		20.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.: 171	07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.1.500.1002000		14.000,00
Cód. red.: 195	07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.1.500.1002000		20.000,00
Cód. red.: 197	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.621.0000000		2.600,00
Cód. red.: 206	07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.1.500.1002000		5.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>41.600,00</b>
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.: 278	09.002.20.601.0010.1108.4.4.90.1.500.0000000		18.870,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>18.870,00</b>
<b>Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO</b>			

Data: 16/10/2024 16:30:07

Página: 2 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:30:07

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

**Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO**

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 316	12.001.13.392.0017.1132.3.3.90.1.701.0000000	2.000,00
Cód. red.: 322	12.001.13.392.0017.1138.3.3.90.1.701.0000000	95.000,00

**Sub-Total: 97.000,00**

**Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS**
**Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS**

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 354	13.001.25.752.0008.2097.3.3.90.1.751.0000000	3.000,00

**Sub-Total: 3.000,00**

**Total Parcial Reduzido: 200.470,00**

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de agosto de 2024

\_\_\_\_\_  
 ADAIR JOSE AI  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 VAILDE LUCIAN  
 ORDENADOR

Data: 16/10/2024 16:30:07

Data da emissão: 16/10/2024 16:30:07

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

Página: 3 de 3

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 53/2024 - AGOSTO - ANULAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000

## DECRETO Nº 53/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 670/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	4	02.001.04.122.0002.1008.4.4.90.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	5	02.001.06.181.0019.1165.3.3.90.1.500.0000000	8.500,00

**Sub-Total: 13.500,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	44	03.004.28.843.0002.2013.3.3.90.1.500.0000000	44.700,00
------------	----	--	-----------

**Sub-Total: 44.700,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	50	04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000	98.500,00
------------	----	--	-----------

**Sub-Total: 98.500,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	60	05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000	65.000,00
Cód. red.:	64	05.001.06.183.0012.1157.3.3.90.1.500.0000000	9.000,00

**Sub-Total: 74.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.500.0000000	170.000,00
Cód. red.:	71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.501.0000000	16.000,00
Cód. red.:	82	05.002.26.782.0008.1159.4.4.90.1.701.0000000	300.000,00
Cód. red.:	87	05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.500.0000000	10.000,00

**Sub-Total: 496.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

## Anulação parcial ou total de dotação

Data: 16/10/2024 16:29:09

Página: 1 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:29:09

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

Cód. red.: 89 05.005.04.122.0001.2027.3.3.90.1.500.0000000 19.000,00

**Sub-Total: 19.000,00**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 121 06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.1.500.1001000 10.000,00

Cód. red.: 125 06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.1.500.1001000 27.000,00

Cód. red.: 125 06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.1.552.0000000 15.000,00

Cód. red.: 126 06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.500.1001000 60.000,00

Cód. red.: 126 06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.759.0000701 138.000,00

**Sub-Total: 250.000,00**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 138 06.003.12.365.0003.2040.3.3.90.1.500.1001000 3.000,00

Cód. red.: 138 06.003.12.365.0003.2040.3.3.90.1.552.0000000 10.000,00

Cód. red.: 139 06.003.12.365.0003.2041.3.3.90.1.500.1001000 5.000,00

**Sub-Total: 18.000,00**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME**

**Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FUNDEB**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 155 06.005.12.365.0003.2050.3.3.90.1.540.0000000 5.500,00

**Sub-Total: 5.500,00**

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 160 07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.1.500.1002000 65.000,00

Cód. red.: 173 07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.500.1002000 60.000,00

Cód. red.: 197 07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.500.1002000 115.000,00

Cód. red.: 197 07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.600.0000000 5.000,00

**Sub-Total: 245.000,00**

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 223 08.001.08.244.0004.2106.4.4.90.1.661.0000000 100,00

Data: 16/10/2024 16:29:09

Página: 2 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:29:09

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

		<b>Sub-Total:</b>	<b>100,00</b>
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	291	09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.1.500.0000000	15.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO</b>			
<b>Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	322	12.001.13.392.0017.1138.3.3.90.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	324	12.001.13.392.0017.1140.3.3.90.1.500.0000000	20.000,00
Cód. red.:	336	12.001.27.122.0001.2091.3.3.90.1.500.0000000	9.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>59.000,00</b>
<b>Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS</b>			
<b>Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	349	13.001.15.451.0008.2093.3.3.90.1.500.0000000	55.000,00
Cód. red.:	354	13.001.25.752.0008.2097.3.3.90.1.500.0000000	3.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>58.000,00</b>
		<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>1.396.300,00</b>
<b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO</b>			
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	87	05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.701.0000000	1.396.300,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>1.396.300,00</b>
		<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>1.396.300,00</b>

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de agosto de 2024

\_\_\_\_\_  
 ADAIR JOSE AI  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 VAILDE LUCIAN  
 ORDENADOR

Data: 16/10/2024 16:29:09

Página: 3 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:29:09

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 52/2024 - AGOSTO - ANULAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000**DECRETO Nº 52/2024**

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 663/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 28 03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.1.701.0000000 300.000,00

**Sub-Total: 300.000,00**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 44 03.004.28.843.0002.2013.3.3.90.1.500.0000000 9.500,00

**Sub-Total: 9.500,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 50 04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000 136.205,28

**Sub-Total: 136.205,28**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 60 05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 35.000,00

**Sub-Total: 35.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 71 05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.500.0000000 125.000,00

Cód. red.: 71 05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.759.0000700 25.000,00

Cód. red.: 83 05.002.26.782.0008.2025.3.3.90.1.500.0000000 20.000,00

Cód. red.: 87 05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.500.0000000 36.000,00

**Sub-Total: 206.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 126 06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.500.1001000 32.700,00

**Sub-Total: 32.700,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Data: 16/10/2024 16:28:28

Página: 1 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:28:28

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 139      06.003.12.365.0003.2041.3.3.90.1.500.1001000      4.000,00

**Sub-Total: 4.000,00**

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 160      07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.1.500.1002000      30.000,00

Cód. red.: 173      07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.500.1002000      30.000,00

Cód. red.: 197      07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.500.1002000      20.000,00

Cód. red.: 213      07.001.10.305.0007.2066.3.3.90.1.500.1002000      3.000,00

**Sub-Total: 83.000,00**

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Unidade: 004 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 260      08.004.08.244.0004.1090.3.3.50.1.500.0000000      200,00

**Sub-Total: 200,00**

**Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 273      09.001.20.122.0002.1104.4.4.90.1.500.0000000      1.800,00

**Sub-Total: 1.800,00**

**Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 291      09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.1.500.0000000      170.000,00

**Sub-Total: 170.000,00**

**Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO****Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 316      12.001.13.392.0017.1132.3.3.90.1.500.0000000      8.500,00

Cód. red.: 333      12.001.27.122.0001.1148.4.4.90.1.701.0000000      6.000,00

**Sub-Total: 14.500,00**

**Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS****Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 349      13.001.15.451.0008.2093.3.3.90.1.500.0000000      50.000,00

**Sub-Total: 50.000,00**

**Total Parcial Suplementado: 1.042.905,28**

Data: 16/10/2024 16:28:28

Página: 2 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:28:28

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 87	05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.701.0000000	1.042.905,28
<b>Sub-Total:</b>		<b>1.042.905,28</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>1.042.905,28</b>

ALTO PARAGUAI - MT, 8 de agosto de 2024

\_\_\_\_\_  
 ADAIR JOSE AI

PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 VAILDE LUCIAN

ORDENADOR

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 47/2024 - JULHO - SUPERAVIT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000

## DECRETO Nº 47/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 662/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Art. 1º Ficam abertos Créditos Adicionais Suplementares, por Superávit Financeiro no valor de R\$ 1.139.157,25 (um milhão cento e trinta e nove mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) no orçamento do exercício 2023, com fulcro no Art. 3º da Lei 626/2023, adicionando recursos nas seguintes dotações e fontes:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE

## Superávit financeiro

Cód. red.:	28	03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.2.700.0000000	65.379,50
Cód. red.:	28	03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.2.701.0000000	58.069,32
<b>Sub-Total:</b>			<b>123.448,82</b>

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

## Superávit financeiro

Cód. red.:	82	05.002.26.782.0008.1159.4.4.90.2.701.0000000	762.710,67
<b>Sub-Total:</b>			<b>762.710,67</b>

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

## Superávit financeiro

Cód. red.:	119	06.002.12.361.0003.1055.4.4.90.2.571.0000000	129.308,76
<b>Sub-Total:</b>			<b>129.308,76</b>

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Superávit financeiro

Cód. red.:	168	07.001.10.301.0007.1069.4.4.90.2.601.0000000	3.700,00
Cód. red.:	173	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.2.600.0000000	22.100,00
Cód. red.:	197	07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.2.600.0000000	90.600,00
Cód. red.:	206	07.001.10.303.0007.2064.3.3.90.2.600.0000000	440,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>116.840,00</b>

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## Superávit financeiro

Cód. red.:	223	08.001.08.244.0004.2106.4.4.90.2.660.0000000	6.849,00
<b>Sub-Total:</b>			<b>6.849,00</b>

**Total Parcial Suplementado: 1.139.157,25**

Art. 2º Para cobertura aos Créditos Adicionais, abertos no artigo 1º, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço do Exercício de 2022, atendido o disposto no Inciso I, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Data: 16/10/2024 16:24:38

Página: 1 de 2

Data da emissão: 16/10/2024 16:24:38

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de julho de 2024

---

Data: 16/10/2024 16:24:38

Data da emissão: 16/10/2024 16:24:38

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 46/2024 - JULHO - REALOCAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000

## DECRETO Nº 46/2024

Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 663/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	68	05.002.15.451.0008.1027.4.4.90.1.759.0000700	15.900,00
Cód. red.:	70	05.002.15.451.0008.2022.4.4.90.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.500.0000000	10.000,00
Cód. red.:	71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.501.0000000	9.523,84
Cód. red.:	87	05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.500.0000000	30.000,00

**Sub-Total: 75.423,84**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	126	06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.500.1001000	40.000,00
------------	-----	--	-----------

**Sub-Total: 40.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	138	06.003.12.365.0003.2040.3.3.90.1.500.1001000	3.000,00
------------	-----	--	----------

**Sub-Total: 3.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FUNDEB

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	145	06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.1.500.1001000	65.000,00
Cód. red.:	146	06.005.12.361.0003.2046.3.1.90.1.500.1001000	20.000,00

**Sub-Total: 85.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	171	07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.1.605.0000000	30.000,00
Cód. red.:	195	07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.1.605.0000000	30.000,00

Data: 16/10/2024 16:23:45

Página: 1 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:23:45

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

Cód. red.: 209      07.001.10.304.0010.2065.3.3.90.1.500.1002000      500,00

**Sub-Total: 60.500,00**  
**Total Parcial Suplementado: 263.923,84**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 68	05.002.15.451.0008.1027.4.4.90.1.500.0000000	15.900,00
Cód. red.: 70	05.002.15.451.0008.2022.4.4.90.1.759.0000700	10.000,00
Cód. red.: 71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.759.0000700	19.523,84
Cód. red.: 87	05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.701.0000000	30.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>75.423,84</b>

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 126	06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.553.0000000	5.000,00
Cód. red.: 126	06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.575.0000000	30.000,00
Cód. red.: 126	06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.759.0000701	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>40.000,00</b>

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 138	06.003.12.365.0003.2040.3.3.90.1.552.0000000	3.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>3.000,00</b>

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 005 - FUNDO DE SENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FUNDEB

Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 145	06.005.12.361.0003.2045.3.1.90.1.540.1070000	65.000,00
Cód. red.: 146	06.005.12.361.0003.2046.3.1.90.1.540.0000000	20.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>85.000,00</b>

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação		
--------------------------------------	--	--

Data: 16/10/2024 16:23:45

Página: 2 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:23:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000

Cód. red.: 171	07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.1.500.1002000	30.000,00
Cód. red.: 195	07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.1.500.1002000	30.000,00
Cód. red.: 209	07.001.10.304.0010.2065.3.3.90.1.600.0000000	500,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>60.500,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>263.923,84</b>

ALTO PARAGUAI - MT, 1 de julho de 2024

\_\_\_\_\_  
ADAIR JOSE AI  
PREFEITO\_\_\_\_\_  
VAILDE LUCIAN  
ORDENADOR

Data: 16/10/2024 16:23:45

Data da emissão: 16/10/2024 16:23:45

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 3

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 39/2024 - JUNHO - ANULAÇÃO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000**DECRETO Nº 39/2024****Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 663/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA****Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO****Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 4	02.001.04.122.0002.1008.4.4.90.1.500.0000000	9.550,00
Cód. red.: 5	02.001.06.181.0019.1165.3.3.90.1.500.0000000	20.000,00

**Sub-Total: 29.550,00****Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC****Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO DE RECEITA E CONTROLE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 28	03.001.04.122.0001.2100.3.3.90.1.500.0000000	30.000,00
---------------	--	-----------

**Sub-Total: 30.000,00****Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC****Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 44	03.004.28.843.0002.2013.3.3.90.1.500.0000000	35.000,00
---------------	--	-----------

**Sub-Total: 35.000,00****Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO****Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 50	04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000	10.000,00
---------------	--	-----------

**Sub-Total: 10.000,00****Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO****Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 60	05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000	45.000,00
Cód. red.: 64	05.001.06.183.0012.1157.3.3.90.1.500.0000000	110.000,00

**Sub-Total: 155.000,00****Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO****Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.500.0000000	145.000,00
Cód. red.: 71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.501.0000000	30.000,00
Cód. red.: 71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.759.0000700	190.000,00

Data: 16/10/2024 16:12:25

Página: 1 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:12:25

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

Cód. red.: 87 05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.500.0000000 50.000,00

**Sub-Total: 415.000,00**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 121 06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.1.500.1001000 70.000,00

Cód. red.: 126 06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.500.1001000 55.000,00

**Sub-Total: 125.000,00**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME**

**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 129 06.003.12.365.0003.1058.3.3.90.1.500.1001000 45.000,00

Cód. red.: 138 06.003.12.365.0003.2040.3.3.90.1.500.1001000 15.000,00

Cód. red.: 139 06.003.12.365.0003.2041.3.3.90.1.500.1001000 10.000,00

**Sub-Total: 70.000,00**

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 160 07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.1.500.1002000 255.000,00

Cód. red.: 173 07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.500.1002000 55.000,00

Cód. red.: 197 07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.500.1002000 100.000,00

Cód. red.: 200 07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.1.621.0000000 2.000,00

Cód. red.: 209 07.001.10.304.0010.2065.3.3.90.1.500.1002000 100,00

Cód. red.: 213 07.001.10.305.0007.2066.3.3.90.1.500.1002000 9.000,00

**Sub-Total: 421.100,00**

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade: 004 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 260 08.004.08.244.0004.1090.3.3.50.1.500.0000000 15.000,00

**Sub-Total: 15.000,00**

**Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 277 09.002.20.601.0010.1107.4.4.90.1.500.0000000 10.000,00

Cód. red.: 291 09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.1.500.0000000 109.100,00

Data: 16/10/2024 16:12:25

Página: 2 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:12:25

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

		<b>Sub-Total:</b>	<b>119.100,00</b>
<b>Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO</b>			
<b>Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	336	12.001.27.122.0001.2091.3.3.90.1.500.0000000	5.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS</b>			
<b>Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	347	13.001.15.451.0008.1155.4.4.90.1.500.0000000	25.000,00
Cód. red.:	349	13.001.15.451.0008.2093.3.3.90.1.500.0000000	30.000,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>55.000,00</b>
		<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>1.484.750,00</b>
<b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO</b>			
<b>Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS</b>			
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>			
Cód. red.:	87	05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.701.0000000	1.484.750,00
		<b>Sub-Total:</b>	<b>1.484.750,00</b>
		<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>1.484.750,00</b>

ALTO PARAGUAI - MT, 3 de junho de 2024

\_\_\_\_\_  
 ADAIR JOSE AI  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 VAILDE LUCIAN  
 ORDENADOR

Data: 16/10/2024 16:12:25

Página: 3 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:12:25

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 28/2024 MAIO - ANULAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro

## DECRETO Nº 28/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O senhor ADAIR JOSE ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 663/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento programa vigente um CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.120.500,00 (um milhão cento e vinte mil quinhentos reais), que serão consignados nas seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E CONTROLE - SMRC  
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

## Anulação parcial ou total de dotação

03.004.28.843.0002.2013.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS * GESTAO ESTRUTURADA E MODERNA * AMORTIZACAO E ENC. DE PRECATORIOS E SENTENCAS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>30.000,00</b>

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO  
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO

## Anulação parcial ou total de dotação

04.001.04.122.0001.2016.3.3.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUTENCAO COM A SECRET. PLANEJAMENTO E GESTAO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	160.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>160.000,00</b>

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO  
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

## Anulação parcial ou total de dotação

05.001.04.122.0001.2020.3.3.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	85.000,00
05.001.04.122.0001.2020.4.4.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * GESTAO EFICAZ * GESTAO E MANUT. DA SECRET. DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
05.001.06.183.0012.1157.3.3.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO * SEGURANCA PRO ATIVA E INTELIGENTE * IMPLANTACAO DE CAMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO E OCR * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>98.000,00</b>

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO  
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

## Anulação parcial ou total de dotação

05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	65.000,00
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.501.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Aplicações Diretas * Outros Recursos não Vinculados	35.000,00
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Aplicações Diretas * Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	10.000,00
05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.759.0000700 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * MANUT. DE VEICULOS, MAQUINARIOS E EQUIP. OPERACIONAIS * Aplicações Diretas * Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB INFRA	35.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>145.000,00</b>

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME  
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

## Anulação parcial ou total de dotação

06.002.12.361.0003.2032.3.3.90.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO DEMAIS ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIOS 5% * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	120.000,00
06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. FUNDAMENTAL * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.575.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS. FUNDAMENTAL * Aplicações Diretas * Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	187.000,00

Página: 1 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:03:39

ÁGILIBLUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

 CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro

**Sub-Total: 322.000,00**
**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME**
**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL**
**Anulação parcial ou total de dotação**

06.003.12.365.0003.2040.3.3.90.1.500.1001000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. INFANTIL CRECHES * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
06.003.12.365.0003.2040.3.3.90.1.552.0000000 - DEPARTAMENTO DO ENSINO INFANTIL * EDUCACAO DE QUALIDADE PARA TODOS * MANTER ALIMENTACAO ESCOLAR ENS. INFANTIL CRECHES * Aplicações Diretas * Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.000,00

**Sub-Total: 30.000,00**
**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**Anulação parcial ou total de dotação**

07.001.10.122.0001.2052.3.3.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços	70.000,00
07.001.10.122.0001.2052.4.4.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços	5.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços	60.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ESF - SAÚDE DA FAMILIA * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	35.000,00
07.001.10.302.0007.1075.4.4.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADAO * EQUIPAR E MOBILIAR O PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços	3.000,00
07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.1.600.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DA S ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO - P.A * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.000,00
07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.1.621.0000000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEMAIS AÇÕES DO MAC * Aplicações Diretas * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.500,00
07.001.10.305.0007.2066.3.3.90.1.500.1002000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * SAÚDE MAIS PERTO DO CIDADAO * MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA * Aplicações Diretas * Identificação das despesas com ações e serviços	15.000,00

**Sub-Total: 237.500,00**
**Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**Anulação parcial ou total de dotação**

09.002.20.608.0010.2082.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO * DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONOMICO * MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ. E PATRU. DA AGRI * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	45.000,00
---	-----------

**Sub-Total: 45.000,00**
**Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**
**Anulação parcial ou total de dotação**

09.003.18.542.0011.2083.3.3.90.1.500.0000000 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE * MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO * GESTAO E MANUTENCAO DO DEPAR. DE MEIO AMBIENTE * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
--	-----------

**Sub-Total: 20.000,00**
**Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO**
**Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO**
**Anulação parcial ou total de dotação**

12.001.13.392.0017.1138.3.3.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * PROMOCAO E ACESSO A CULTURA * APOIO E REALIZACAO DE FESTAS E EVENTOS CULTURAIS * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
12.001.27.122.0001.2091.3.3.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO * GESTAO EFICAZ * GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00

**Sub-Total: 8.000,00**
**Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS**
**Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS**
**Anulação parcial ou total de dotação**

13.001.15.451.0008.1155.4.4.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS * INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO * AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO MUNICIPAL * Aplicações Diretas * Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
---	-----------

Página: 2 de 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro

13.001.25.752.0008.2097.3.3.90.1.500.0000000 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS \* 5.000,00  
INFRAESTRUTURA EM DESENVOLVIMENTO \* MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA \* Aplicações Diretas \* Recursos  
não Vinculados de Impostos

**Sub-Total: 25.000,00**

**Total Parcial Suplementado: 1.120.500,00**

Artigo 2º - Para amparar o crédito de que se trata o artigo 1º deste decreto, fica anulado a importância de R\$ 1.120.500,00 (um milhão cento e vinte mil quinhentos reais), das seguintes dotações orçamentárias.

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

05.002.15.451.0008.1027.3.3.90.1.701.0000000 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS \* INFRAESTRUTURA EM 1.120.500,00  
DESENVOLVIMENTO \* PAVIMENTACAO E DRENAGEM NO PERIMETRO URBANO E RURAL \* Aplicações Diretas \* Outras  
Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

**Sub-Total: 1.120.500,00**

**Total Parcial Reduzido: 1.120.500,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALTO PARAGUAI - MT, 2 de maio de 2024

\_\_\_\_\_  
ADAIR JOSE ALVES MOREIRA  
CPF: 604.418.441-20  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA  
CPF: 651.980.851-20  
ORDENADORA DE DESPESA

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 41/2024 - JUNHO - SUPERAVIT**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000**DECRETO Nº 41/2024****Súmula: Abre Crédito suplementar  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 662/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA****Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO****Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS****Superávit financeiro**

Cód. red.: 82 05.002.26.782.0008.1159.4.4.90.2.701.0000000 626.220,84

**Sub-Total: 626.220,84****Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Superávit financeiro**

Cód. red.: 168 07.001.10.301.0007.1069.4.4.90.2.601.0000000 30.139,88

Cód. red.: 173 07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.2.600.0000000 100.000,00

Cód. red.: 197 07.001.10.302.0007.2061.3.3.90.2.600.0000000 150.000,00

Cód. red.: 200 07.001.10.302.0007.2062.3.3.90.2.600.0000000 30.000,00

**Sub-Total: 310.139,88****Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Superávit financeiro**

Cód. red.: 222 08.001.08.244.0004.2106.3.3.90.2.660.0000000 20.000,00

**Sub-Total: 20.000,00****Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESPORTO****Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO****Superávit financeiro**

Cód. red.: 333 12.001.27.122.0001.1148.4.4.90.2.701.0000000 77.595,00

**Sub-Total: 77.595,00****Total Parcial Suplementado: 1.033.955,72**

ALTO PARAGUAI - MT, 3 de junho de 2024

\_\_\_\_\_  
ADAIR JOSE AI  
PREFEITO\_\_\_\_\_  
VALDE LUCIAN  
ORDENADOR

Data: 16/10/2024 16:14:27

Página: 1 de 1

Data da emissão: 16/10/2024 16:14:27

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE  
DECRETO 40/2024 - JUNHO - REALOCAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
Rua Tiradentes, 40 – Centro  
Alto Paraguai - MT  
CEP: 78.410-000

## DECRETO Nº 40/2024

Súmula: Abre Realocação de saldo entre fontes de recurso da dotação  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ALTO PARAGUAI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 663/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

## DECRETA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	71	05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.501.0000000	22.000,00
Cód. red.:	73	05.002.16.482.0005.1170.4.4.90.1.759.0000000	100,00
Cód. red.:	73	05.002.16.482.0005.1170.4.4.90.1.759.0000700	23.000,00
Cód. red.:	87	05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.500.0000000	115.000,00

Sub-Total: 160.100,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	108	06.002.12.361.0003.1047.4.4.90.1.500.1001000	35.000,00
Cód. red.:	125	06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.1.500.1001000	30.000,00
Cód. red.:	126	06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.575.0000000	100.000,00

Sub-Total: 165.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	171	07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.1.605.0000000	100.000,00
Cód. red.:	173	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.500.1002000	47.000,00
Cód. red.:	173	07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.605.0000000	5.000,00
Cód. red.:	179	07.001.10.301.0007.2055.3.3.90.1.600.0000000	5.000,00
Cód. red.:	195	07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.1.605.0000000	65.000,00
Cód. red.:	201	07.001.10.302.0007.2063.3.3.90.1.621.0000000	1.500,00
Cód. red.:	202	07.001.10.302.0007.2063.4.4.90.1.621.0000000	2.700,00

Sub-Total: 226.200,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Data: 16/10/2024 16:13:44

Página: 1 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:13:44

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 224 08.001.08.244.0004.2107.3.3.90.1.500.0000000 10.000,00

**Sub-Total: 10.000,00**

**Total Parcial Suplementado: 561.300,00**

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 71 05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.500.0000000 20.000,00

Cód. red.: 71 05.002.15.451.0008.2023.3.3.90.1.701.0000000 2.000,00

Cód. red.: 73 05.002.16.482.0005.1170.4.4.90.1.500.0000000 20.100,00

Cód. red.: 73 05.002.16.482.0005.1170.4.4.90.1.701.0000000 3.000,00

Cód. red.: 87 05.002.27.813.0008.1167.4.4.90.1.701.0000000 115.000,00

**Sub-Total: 160.100,00**

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME**

**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 108 06.002.12.361.0003.1047.4.4.90.1.550.0000000 35.000,00

Cód. red.: 125 06.002.12.361.0003.2034.3.3.90.1.552.0000000 30.000,00

Cód. red.: 126 06.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.500.1001000 100.000,00

**Sub-Total: 165.000,00**

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 171 07.001.10.301.0007.2053.3.1.90.1.500.1002000 100.000,00

Cód. red.: 173 07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.600.0000000 35.000,00

Cód. red.: 173 07.001.10.301.0007.2053.3.3.90.1.621.0000000 17.000,00

Cód. red.: 179 07.001.10.301.0007.2055.3.3.90.1.500.1002000 5.000,00

Data: 16/10/2024 16:13:44

Página: 2 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:13:44

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT**

CNPJ: 03.648.532/0001-28  
 Rua Tiradentes, 40 – Centro  
 Alto Paraguai - MT  
 CEP: 78.410-000

Cód. red.: 195	07.001.10.302.0007.2061.3.1.90.1.500.1002000	65.000,00
Cód. red.: 201	07.001.10.302.0007.2063.3.3.90.1.500.1002000	1.500,00
Cód. red.: 202	07.001.10.302.0007.2063.4.4.90.1.600.0000000	2.700,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>226.200,00</b>
<b>Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
<b>Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Anulação parcial ou total de dotação</b>		
Cód. red.: 224	08.001.08.244.0004.2107.3.3.90.1.661.0000000	10.000,00
<b>Sub-Total:</b>		<b>10.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>		<b>561.300,00</b>

ALTO PARAGUAI - MT, 3 de junho de 2024

\_\_\_\_\_  
 ADAIR JOSE AI  
 PREFEITO

\_\_\_\_\_  
 VAILDE LUCIAN  
 ORDENADOR

Data: 16/10/2024 16:13:44

Página: 3 de 3

Data da emissão: 16/10/2024 16:13:44

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágile Software Brasil

Emitido por: JENICELIA MARIA DA CRUZ

**3º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 103/2022.****CONTRATO N° 103/2022.****Pregão Presencial 008/2022.**

Que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT** e a empresa **TULIO MARCELO DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob n. **27.231.221/0001-27** na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida presidente Médici, nº 470, Planalto, CEP: 78.410-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, e do outro lado a **TULIO MARCELO DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob n. 27.231.221/0001-27, ambos já qualificados no Contrato Público nº 103/2022, PRE-GÃO PRESENCIAL. 008/2022 têm justo e firmado entre si este Termo de Aditivo de prazo Prorrogação do prazo do contrato, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo, resolvem prorrogar o prazo de prestação de serviços citado no referido processo licitatório, ficando inalteradas as demais cláusulas constantes do mesmo, conforme consta no quadro abaixo;

**PRIMEIRA** – O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência previsto no Contrato original, fica prorrogado por mais 12 meses (doze meses) começando a vigorar a partir do dia 17 outubro de 2024, com base no Inciso I e II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**SEGUNDA** - Considerando que a vigência deste 03º Termo Aditivo, tem seu termino em 17.10.2025.

**TERCEIRA** - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

**Alto Paraguai/MT, 16 de outubro de 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT**

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**TULIO MARCELO DE SOUZA ME**

**CNPJ sob n. 27.231.221/0001-27**

**TULIO MARCELO DE SOUZA**

**RG 1676268-1 SSP MT**

**CPF sob o nº 015.892.121-69**

**CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**DECRETO N.º 445/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de **Assessor do Serviço de Proteção Básica**, dá outras providências.”

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica nomeada para exercer Cargo de Provimento em Comissão **Assessor do Serviço de Proteção Básica**, a Senhora **BEATRIZ CORREA SARAN BUONO**, CPF/MF sob o nº 405.019.768-50, de acordo com a Lei nº 1353/2023.

**Artigo 2º**.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, 16 de Outubro de 2024.

**Marilda Garofolo Sperandio**

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 450/2024ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 450/2024  
DE QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MILREAIS), nas dotações orçamentárias:

<b>02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>198</b>	
004.25.751.9210.2052	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP	
1.751.0000000	COSIP	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>40.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior tem como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurando na receita orçada com a arrecadados na fonte de recurso específica conforme dispõe o artigo 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64

TOTAL **40.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

---

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO  
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 450/2024**  
**DE QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MILREAIS), nas dotações orçamentárias:

<b>02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>198</b>	
004.25.751.9210.2052	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FMIP	
1.751.0000000	COSIP	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>40.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>40.000,00</b>

Art. 2º - O valor suplementado no artigo anterior tem como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurando na receita orçada com a arrecadados na fonte de recurso específica conforme dispõe o artigo 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64

TOTAL **40.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

\_\_\_\_\_  
MARILDA GAROFOLO SPERANDIO  
PREFEITA MUNICIPAL

**DECRETO Nº 446/2024**

“Dispõe sobre a nomeação de **Diretor do Departamento de Licitação** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Diretor do Departamento de Licitação**, código CC- 8.200, o Senhor **ANTONIO RICARDO RANQUETAT PERACCHIA**, CPF/MF – 780.147.781-20, nos termos da Lei Municipal nº 1090/2019.

**Artigo 2º**.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 16 de Outubro de 2024.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 448/2024ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI  
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 448/2024  
DE QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação até o montante de R\$ 102.564,31 (CENTO E DOIS MIL E QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

<b>03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>445</b>	
011.08.244.6090.2072	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1.661.0000000	FEAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.200,00
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>305</b>	
011.08.244.6090.2172	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PSE - ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>18.700,00</b>
<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>1583</b>	
013.10.301.7010.2091	MANTER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE	
1.600.0000600	ATENÇÃO BASICA	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR	83.864,31
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>83.864,31</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>102.564,31</b>

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

<b>02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI</b>		
<b>Cód. Reduzido</b>	<b>262</b>	
015.08.243.6010.2223	MANTER O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.500,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.500,00</b>
<b>03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

<b>Cód. Reduzido 441</b>		
011.08.122.6090.2171	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS	
1.661.0000000	FEAS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>Cód. Reduzido 446</b>		
011.08.244.6090.2072	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
1.661.0000000	FEAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00
<b>Cód. Reduzido 1505</b>		
011.08.244.6090.2168	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO IDOSO	
1.661.0000000	FEAS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>Cód. Reduzido 1506</b>		
011.08.244.6090.2168	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO IDOSO	
1.661.0000000	FEAS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
<b>Cód. Reduzido 278</b>		
011.08.244.6090.2169	MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA PSB - SCFV/PAIF	
1.661.0000000	FEAS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.200,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>13.200,00</b>
<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
<b>Cód. Reduzido 1614</b>		
013.10.301.7010.2091	MANTER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE	
1.600.3120000	EMENDAS DE BANCADAS - FNS	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.450,67
<b>Cód. Reduzido 365</b>		
013.10.301.7010.2091	MANTER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE	
1.600.0000600	ATENÇÃO BASICA	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	73.808,76
<b>Cód. Reduzido 1549</b>		
013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
1.600.0000603	BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	8.604,88
<b>SUBTOTAL</b>		<b>83.864,31</b>
<b>TOTAL</b>		<b>102.564,31</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO TAQUARI - MT.**  
**AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação  
no lugar público de costume na data supra.

**LEI N° 1450/2024**

*“Dispõe sobre alteração do artigo 1º da lei nº 602/2010 e revogação da Lei n.º 1.405/2023 e dá outras providências.”*

A Prefeita Municipal De Alto Taquari-MT, Marilda Garofalo Sperandio, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 1º da Lei n.º 602/2010 passará a ter a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Alto Taquari, verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), nos termos do § 11 do art. 37, da Constituição da República.”*

**ARTIGO 2º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei 602/2010.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a lei n° 1.405/2023.

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

#### DECRETO Nº 447/2024

“Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção de Eventos Culturais** e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

#### DECRETA:

**Artigo 1º**. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Eventos Culturais**, código CC- 3.040, a senhora **Tereza Emília Genovês Martucci**, CPF/MF – 048.655.231-46, nos da Lei Municipal nº 390/2004.

**Artigo 2º**. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º**. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 16 de Outubro de 2024.

MARILDA GAROFALO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

#### PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL 032/2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 389 /2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 135.369,00 (cento e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais)**

**VIGENCIA: 365 DIAS.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 388 /2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 217.606,25 (duzentos e dezessete mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**

**VIGENCIA: 365 DIAS.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 390 /2024**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

**VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 175.466,00 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais )**

**VIGENCIA: 365 DIAS.**

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 264/2024.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

#### D E C R E T A

**Artigo 1º** - Fica Nomeada a Srta. **JOSINETE MARQUES DO NASCIMENTO SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.591-\*\*, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO III**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Apiacás - MT., 16 de Outubro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2024 Na data 10/10/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

**EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:**

**EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**ITENS:**

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
2	2-01-4587	SEGURO DO VEICULO AMBULANCIA SPRINTER MERCEDES BENS, DIESEL, ANO/MODELO 2014/2015, PLACA QBU1322, CHASSI 8AC906633HE126424, ANUAL	AN	1,000	8.950,00	8.950,00
23	2-01-4595	SEGURO DO EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRAULICA EC140DL VOLVO, DIESEL, ANO 2022, CHASSI VCEC140DL00241229, ANUAL	AN	1,000	21.900,00	21.900,00
24	2-01-4611	SEGURO DO EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC210LC-1 OMO, ANO 2020/2021, CHASSI KMTPC282KMBB10839, ANUAL	AN	1,000	18.500,00	18.500,00
25	2-01-3864	SEGURO DO EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRAULICA XCMG, ANO 2022/2022, PLACA XE225-BR, CHASSI XUG02152PNPA01174, DIESEL.	AN	1,000	18.990,00	18.990,00
26	2-01-4586	SEGURO DO VEICULO FIAT ATTRACTIVE 1.0, FLEX, ANO/MODELO 2020, PLACA RAL2B05, CHASSI 9BD195A4ZM0899103, ANUAL	AN	1,000	3.600,00	3.600,00
27	2-01-4585	SEGURO DO VEICULO FIAT ATTRACTIVE 1.0, FLEX, ANO/MODELO 2020, PLACA RAL2A75, CHASSI PBD195A4ZM0899169, ANUAL	AN	1,000	3.600,00	3.600,00
28	2-01-3848	SEGURO DO VEICULO FIAT MOBI LIKE 1,0 KM, ANO 2022/2022, PLACA RRM-9F79, CHASSI 9BD341ACZPY819266.	AN	1,000	3.600,00	3.600,00
29	2-01-4583	SEGURO DO VEICULO FIAT PULSE DRIVE AT, ANO 2024, PLACA SPL8G36, CHASSI 9BD363A1JRY35170, ANUAL	AN	1,000	5.550,00	5.550,00
53	2-01-4621	SEGURO DO VEICULO ONIBUS VW NEOBUS 15-190E ESC, DIESEL, ANO 2022/2023, PLACA RRO0E92, CHASSI 9532E82WOPR008045, ANUAL	AN	1,000	21.000,00	21.000,00
54	2-01-3863	SEGURO DO EQUIPAMENTO PA CARREGADEIRA XCMG, ANO 2022/2022, PLACA LW350KV, CHASSI XUGO350KKNPB00185, DIESEL.	AN	1,000	12.490,00	12.490,00
55	2-01-3862	SEGURO DO EQUIPAMENTO RETROESCAVADEIRA JCB 3CX, ANO 2022/2022, CHASSI S0R3CXT-TLN3173249, DIESEL, ANUAL	AN	1,000	12.490,00	12.490,00
56	2-01-3269	SEGURO DO VEICULO TOYOTA HILUX SW4 2.816V 4X4, ANO 2017/2017, DIESEL, PLACA QCA1A45, CHASSI 8AJBA3FS5H0240459, ANUAL.	AN	1,000	4.699,00	4.699,00
				12,000		135.369,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 135.369,00 (cento e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais)

**EMPRESA: GENTE SEGURADORA S/A.**

**ITENS:**

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
33	2-01-4614	SEGURO DO VEICULO MICRO ONIBUS VOLSKSWAGEN, DIESEL, ANO 2010/2011, PLACA NJW3286, CHASSI 9532452R1AR028677, ANUAL	AN	1,000	8.999,00	8.999,00
34	2-01-2894	SEGURO DO VEICULO MICRO ONIBUS VOLSKSWAGEN, DIESEL, ANO 2019/2020, PLACA QCI-2676, CHASSI 9532M62P3LR011676, ANUAL	AN	1,000	8.999,00	8.999,00
35	2-01-4608	SEGURO DO EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA GR1803BR MAIS MT CIDVAT SINFRA, ANO 2021/2021, DIESEL, CHASSI XUGO1803JMPB00591, ANUAL	AN	1,000	12.200,00	12.200,00
36	2-01-4610	SEGURO DO EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA GR1803BRI SEAF-MT, ANO 2021/2021, DIESEL, CHASSI XUG118031PMPB00356, ANUAL	AN	1,000	12.150,00	12.150,00
37	2-01-4609	SEGURO DO EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA STG190CB8 SANY, ANO 2021/2021, DIESEL, CHASSI PY5119CC1038, ANUAL	AN	1,000	12.400,00	12.400,00
38	2-01-3399	SEGURO DO EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA XCMG PLACA GR1803BR, ANO 2021/2021, CHASSI XUGO1803AMPB00742, ANUAL	AN	1,000	12.400,00	12.400,00
39	2-01-3210	SEGURO DO EQUIPAMENTO MOTONIVELADORA CATERPILLAR, ANO 2020/2020, PLACA GD655-5, CHASSI KMTGD026KLBB40273, DIESEL, ANUAL	AN	1,000	13.800,00	13.800,00
40	2-01-4622	SEGURO DO VEICULO ONIBUS IVECO BUS 10-190E, DIESEL, ANO 2022/2023, PLACA RRP5G35, CHASSI 93ZK01BDZP8953042, ANUAL	AN	1,000	10.800,00	10.800,00
41	2-01-4618	SEGURO DO VEICULO ONIBUS IVECO/BUS 10-190E, DIESEL, ANO 2022/2023, PLACA RRP5165, CHASSI 93ZK01BDZP8953015, ANUAL	AN	1,000	10.800,00	10.800,00
42	2-01-4620	SEGURO DO VEICULO ONIBUS IVECO/BUS 10-190E, DIESEL, ANO 2022/2022, PLACA RRP5185, CHASSI 93ZK01BDZP8953479, ANUAL	AN	1,000	10.800,00	10.800,00
43	2-01-4617	SEGURO DO VEICULO ONIBUS IVECO/BUS 10-190E, DIESEL, ANO 2022/2023, PLACA RRP5G45, CHASSI 93ZK01BDZP8952800, ANUAL	AN	1,000	10.800,00	10.800,00
44	2-01-4626	SEGURO DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE DV9L R, DIESEL, ANO 2021/2022, PLACA RAZ6F45, CHASSI 93PBC1P31NS50699, ANUAL	AN	1,000	10.800,00	10.800,00
45	2-01-4625	SEGURO DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE DV9L R, DIESEL, ANO 2021/2022, PLACA RRJ6B56, CHASSI 93PBC1P31NS502810, ANUAL	AN	1,000	10.800,00	10.800,00
46	2-01-4624	SEGURO DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L 4 EO, DIESEL, ANO 2020/2021, PLACA RAM9C94, CHASSI 93PB54M32MCO64376, ANUAL	AN	1,000	10.800,00	10.800,00
47	2-01-4623	SEGURO DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L 4 X 4 EO, DIESEL, ANO 2022/2022, PLACA RRN9B72, CHASSI 93PB58M10NCO68193, ANUAL	AN	1,000	10.800,00	10.800,00
48	2-01-4615	SEGURO DO VEICULO ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC, DIESEL, ANO 2009/2010, PLACA NJQ0043, CHASSI 93PB42G3PACO30980, ANUAL	AN	1,000	8.499,00	8.499,00
49	2-01-4616	SEGURO DO VEICULO ONIBUS MERCEDES BENZ MARCOPOLO VICINO ESC, DIESEL, ANO 2010/2010, PLACA NUF8227, CHASSI 9BM688272AB705292, ANUAL	AN	1,000	8.300,00	8.300,00
50	2-01-3859	SEGURO DO VEICULO ONIBUS VLRG3ES, MARCOPOLO/VOLARE, ANO 2022/2022, PLACA RRL-2159, CHASSI 93PB54M1MPC068767, DIESEL.	AN	1,000	9.800,00	9.800,00
51	2-01-4627	SEGURO DO VEICULO ONIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS 8.180 E, DIESEL, ANO 2024/2025, PLACA SPJ7J20, CHASSI 953AD5TFOSR003789, ANUAL	AN	1,000	9.700,00	9.700,00
52	2-01-4628	SEGURO DO VEICULO ONIBUS VOLKSWAGEN NEOBUS 8.180 E, DIESEL, ANO 2024/2025, PLACA SPN8G70, CHASSI 953AD5TFXSROO3861, ANUAL	AN	1,000	8.900,00	8.900,00
58	2-01-4594	SEGURO DO EQUIPAMENTO TRATOR AGRICOLA MODELO TT75 NEW HOLLAND, DIESEL, ANO 2021, CHASSI HCCZTT75LLCJ17657, COM COBERTURA TOTAL DURANTE 12 MESES.	AN	1,000	5.059,25	5.059,25
				21,000		217.606,25

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 217.606,25 (duzentos e dezessete mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)

**EMPRESA: SEGUROS SURA S.A.**

**ITENS:**

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	2-01-2812	SEGURO DO VEICULO AMBULANCIA MONTANA MARIMAR FLEX, ANO 2018/2019, PLACA QCF-0191, CHASSI 9BGCA8030KB168178, ANUAL	AN	1,000	4.499,00	4.499,00
3	2-01-4590	SEGURO DO VEICULO AMBULANCIA TOYOTA HILUX CAB, DIESEL, ANO 2020/2020, PLACA RAR2J86, CHASSI 8AJFA8CB9L2010813, ANUAL	AN	1,000	4.299,00	4.299,00
4	2-01-4606	SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE VW 24280, ANO 2021, DIESEL, PLACA RAX9F00, CHASSI 9536K8246NR027642, ANUAL	AN	1,000	9.999,00	9.999,00
5	2-01-4605	SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO BASCULANTE VW 26280, ANO 2023, DIESEL, PLACA RRR9A70, CHASSI 953658265PR023500, ANUAL	AN	1,000	9.999,00	9.999,00
6	2-01-4598	SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO CARROCERIA CURTA IVECO, DIESEL, ANO 2023, PLACA RRX5F63, CHASSI 93ZA085DZ8954251, ANUAL	AN	1,000	9.999,00	9.999,00
7	2-01-4599	SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR CAPACIDADE 15M3 MERCEDES BENZ, DIESEL, ANO 2023, PLACA RAV2F61, CHASSI 9BM958154NB253368, ANUAL	AN	1,000	12.099,00	12.099,00
8	2-01-4593	SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO FRIGORIFICO, DIESEL, ANO 2022, PLACA RAY8B02, CHASSI 93ZA01RFON9847162, ANUAL	AN	1,000	9.049,00	9.049,00
9	2-01-4607	SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO IVECO TECTOR 150E21 COMBOIO MELOSA, DIESEL, PLACA SPC8F77, CHASSI 93ZA01LFP8955362, ANUAL	AN	1,000	8.999,00	8.999,00
10	2-01-2827	SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 24.280 CRM 6X2, ANO 2020/2021, PLACA QCG4G24, CHASSI 953658242MR106506, ANUAL	AN	1,000	8.999,00	8.999,00
11	2-01-4602	SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO VOLKSWAGEN, ANO 2020/2021, PLACA RAK9D85, CHASSI 9536K8246MR125682, ANUAL	AN	1,000	9.499,00	9.499,00
12	2-01-4603	SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO VOLKSWAGEN, ANO 2020/2021, PLACA RAR3J60, CHASSI 9536K8248MR131001, ANUAL	AN	1,000	8.999,00	8.999,00
13	2-01-4601	SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO VOLKSWAGEN, ANO 2020/2021, PLACA QCV9E74, CHASSI 9536YB269MR119231, ANUAL	AN	1,000	8.999,00	8.999,00
14	2-01-4604	SEGURO DO VEICULO CAMINHÃO VOLKSWAGEN, ANO 2021, PLACA RAR3J50, CHASSI 9536K824XMR130691, ANUAL	AN	1,000	9.499,00	9.499,00
15	2-01-4612	SEGURO DO VEICULO CAMINHONETE HILLUX, DIESEL, ANO 2021, PLACA RCF7G77, CHASSI 8AJKA3CD1M3092969, ANUAL	AN	1,000	6.549,00	6.549,00
16	2-01-4592	SEGURO DO VEICULO CAMINHONETE HILLUX, DIESEL, ANO 2021, PLACA RAR8J63, CHASSI 8AJDA8CB4M6045292, ANUAL	AN	1,000	6.549,00	6.549,00
17	2-01-4597	SEGURO DO VEICULO CAMINHONETE HILLUX, DIESEL, ANO 2022, PLACA DUQ8J41, CHASSI 8AJDA8CBXN6048991, ANUAL	AN	1,000	6.549,00	6.549,00
18	2-01-3207	SEGURO DO VEICULO CAMINHONETE HILUX CABINE SIMPLES 4X4, ANO 2020/2020, PLACA RAS5H79	AN	1,000	5.189,00	5.189,00
19	2-01-4588	SEGURO DO VEICULO CAMINHONETE L200 TRITON MITSUBISHI, DIESEL, ANO/MODELO 2021, PLACA RAZ5G16, CHASSI 93XDJKL1TNCM45326, ANUAL	AN	1,000	5.999,00	5.999,00
20	2-01-4613	SEGURO DO VEICULO CAMINHONETE S10 CHEVROLET LT DD4A, DIESEL, ANO/MODELO 2019, PLACA QCS3G13, CHASSI 9BG148FKOKC441692, ANUAL	AN	1,000	5.999,00	5.999,00
21	2-01-4589	SEGURO DO VEICULO CAMINHONETE S10 CHEVROLET, DIESEL, ANO/MODELO 2023, PLACA RPI3F54, CHASSI 9BG144DKOPC10766, ANUAL	AN	1,000	5.999,00	5.999,00
22	2-01-4600	SEGURO DO VEICULO CAMINHONETE TRITON MITSUBISHI, DIESEL, ANO 2018, PLACA QCZ2G35, CHASSI 93XLJKL1TKC11384, ANUAL	AN	1,000	5.999,00	5.999,00
30	2-01-4582	SEGURO DO VEICULO FIAT STRADA VOLCANO CD13, ANO/MODELO 2024, PLACA SPI3D37, CHASSI 9BD281BLHRYF38500, ANUAL	AN	1,000	3.899,00	3.899,00
31	2-01-4591	SEGURO DO VEICULO FIAT STRADA, FLEX, ANO 2023, PLACA RRO5C17, CHASSI 9BD281A2DNYX60726, ANUAL	AN	1,000	3.899,00	3.899,00
32	2-01-4584	SEGURO DO VEICULO FIAT STRADA, FLEX, ANO/MODELO 2022, PLACA RAR6F40, CHASSI 9BD281A22NYW68922, ANUAL	AN	1,000	3.899,00	3.899,00
				24,000		175.466,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R\$ 175.466,00 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais )

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DECRETO Nº. 0265/2024.**

**DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, PARA OS CONTRATOS Nº. 388/2024, 389/2024 E 390/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

**EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

**EMPRESA: GENTE SEGURADORA S/A.**

**EMPRESA: SEGUROS SURA S.A.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**DECRETA**

**Art. 1º** - Designar como fiscal de contratos, o Servidor Fábio Germano, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato 388/2024, contrato 389/2024 e contrato 390/2024 que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.**

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apicás - MT, 16 de outubro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 445/2024.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder Auxílio-doença à Servidora **DAIANE NATAL DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.211-\*\*, contratada no cargo de Professora Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de **01/10/2024 à 29/11/2024**.

**Artigo 2º** - À servidora será concedido auxílio doença por 60 (sessenta) dias, da seguinte forma:

a) 15 (quinze) dias, do dia 01/10/2024 à 15/10/2024 pagos pela Prefeitura Municipal, conforme o que prevê a Lei nº 8.213/1991.

b) 45 (quarenta e cinco) dias, do dia 16/10/2024 à 29/11/2024 garantido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 16 de Outubro de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

##### EXTRATO DO CONTRATO 172/2024

**NÚMERO DO CONTRATO:** 172/2024.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/21.

**CONTATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

**CONTRATADO:** DHENEFFER NAVES DIAS

**CNPJ:** 37.676.281/0001-07

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 003/2024 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (TRÊS) MESES.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**

**DATA DO CONTRATO:** 07/10/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 07/10/2024.

**VIGÊNCIA:** 07/10/2024 a 31/12/2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

##### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 407/2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º-** Nomear DAVY RIOS SILVÉRIO, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Finanças e Planejamento**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

**Art. 2.º-**Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº 408/2024

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111 E 112/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111 E 112/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2024 – Empresa J E M SOUZA DA PAZ Inscrita no CNPJ nº. 27.308.440/0001-67.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 112/2024 – Empresa SGS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA Inscrita no CNPJ nº. 17.702.407/0001-63.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pelas secretarias municipais, firmado entre o Município de Araputanga/MT e as empresas ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Wanderson Floriano da Silva como fiscal titular e a Sr.ª. Daffini Mayara Correia Inácio como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr.ª. Elenir dos Santos Ferreira como fiscal titular e o Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Sr. Nelson Ramos de Andrade como fiscal titular e o Sr. Vinícius Felipe Nogueira como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Sr. Willie Douglas Martes Ferreira como fiscal titular e o Sr. Lucas Rios como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr.ª. Jussara Araújo Pereira como fiscal titular e o Sr. Rander Figueiredo Dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr.ª. Claudineia Araújo dos Santos Bevenuto como fiscal titular e a Sr.ª. Jaqueline Campos Dias como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e o Sr. Alessandro Felix Pascoim como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE.

Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal titular e o Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos como fiscal suplente - Responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao dezesseis (16) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 406/2024**

**DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º - RESCINDIR** o Contrato Temporário n.º 180/2024, do servidor **DAVY RIOS SILVÉRIO**, matrícula n.º 3584, ocupante do cargo temporário de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administrativo, desta Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA INTERNA N.º 075/2024-DRH**

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA INTERNA.**

**A GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º -** Efetuar a revogação da Portaria interna n.º 074/2024 que dispõe sobre o "Ato" de Interrupção de afastamento de férias da servidora efetiva **JOSELAINÉ STEFANELLO MEQUIAS**, período de 2022/2023, referente ao gozo de 07/10/2024 a 05/11/2024, a partir de **16/10/2024**, com base na decisão do Sr. Prefeito Enilson de Araújo Rios.

**Art. 2.º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Araputanga-MT, 16 de outubro 2024.

**LUCIENE VIEIRA RAMOS**

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2024**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Acervo de Livros para os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal Educação. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço Global por Lote. Data de Abertura: 07 de novembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, <https://www.licitanet.com.br>, [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br).

Araputanga-MT, 16 de outubro de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Links de Acesso à Internet, em atendimento a demanda das Secretarias Municipais. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por global por lote. Data de Abertura: 06 de novembro de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, <https://www.licitanet.com.br>, [seplan3@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan3@araputanga.mt.gov.br).

Araputanga-MT, 16 de outubro de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**DECRETO N.º 040/2024**

**PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO**

SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
01	AQUISIÇÃO DE MARMITEX	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R\$ 25.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	PREGÃO	JANEIRO	R\$ 341.581,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL	CHAMADA PÚBLICA	JANEIRO	R\$ 55.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEL E MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO	LEILÃO	JANEIRO	R\$ 693.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO E IMPLANT. DE SOFTWARE DE GESTÃO SAÚDE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R\$ 7.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST. DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MT, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO, PARA DIVULGAR OS ATOS OFICIAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R\$ 30.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JANEIRO	R\$ 20.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
08	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES) PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT	PREGÃO	FEVEREIRO	R\$ 118.044,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, COM CARTÕES MAGNÉTICOS OU OUTRO SISTEMA INFORMATIZADO QUE CONTEMPLE TODAS AS EXIGÊNCIAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SERVIÇOS MECÂNICOS, RETIFICA DE MOTORES, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, TROCAS DE ÓLEO PARA MOTOR, TROCAS DE FILTROS DE AR, SERVIÇOS DE GUINCHO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, BATERIAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL	PREGÃO	MARÇO	R\$ 2.040.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
10	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT	PREGÃO	MARÇO	R\$ 130.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E GEOTÉCNICO E ESTUDOS HIDROLÓGICOS P/ CONSTRUÇÃO DE 02 PONTES NO MUNICÍPIO E PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 PONTES NO MUNICÍPIO	PREGÃO	MARÇO	R\$ 108.000,00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
12	AQUISIÇÃO DE PÃES PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	MARÇO	R\$ 117.452,40	TODAS AS SECRETARIAS
13	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO	MARÇO	R\$ 150.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
14	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO SST, E ATUALIZAÇÃO DO E-SOCIAL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 36.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
15	CONTRATAÇÃO DE PREST. DE SERV. EM AULA INSTRUMENTAL, PRÁTICA E TEÓRICA MUSICAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 19.797,75	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
16	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ATENDENDO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT	CREDENCIAMENTO	MARÇO	R\$ 250.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
17	SISTEMA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE POR INTERMEDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA	PREGÃO	MARÇO	R\$ 1.000.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
18	AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTAS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS/MT	PREGÃO	MARÇO	R\$ 180.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
19	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER GÁS DE COZINHA E VASILHAMES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
20	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTORES NAS MODALIDADES ESPORTIVAS DE VOLEIBOL E BASQUETEBOL DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 24.000,00	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
21	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA SERVIÇOS DE FACILITADOR ARTESANATO, VISITADOR SOCIAL, PSICÓLOGO, DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL - PAIF, SCFV E CRIANÇA FELIZ, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; E, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL PARA NASF SAÚDE.	PREGÃO	MARÇO	R\$ R\$ 163.117,78	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
22	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO BRIGADISTA DE INCENDIO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 5.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
23	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST. DE SERV. DE CALÇETEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 120.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
24	CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS DE CASA DE APOIO PARA HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	DISP. DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 50.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA COZINHA E REFEITÓRIO DA ESCOLA 25 DE OUTUBRO, MATERIAL E MÃO DE OBRA	PREGÃO	MARÇO	R\$ 90.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
26	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PREST. DE SERV. DE ASSESSORIA DE IMPRENSA EM CUIABÁ E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO	DISP. DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 18.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
27	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESTATUETAS (GARIMPEIRO) PARA HOMENAGENS DAS FESTIVIDADES	DISP. DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 14.000,00	GABINETE DO PREFEITO
28	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO COM LOCAÇÃO DE OBJETOS PARA OS EVENTUAIS EVENTOS E FESTIVIDADES PARA ATENDER DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	PREGÃO	MARÇO	R\$ 125.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
29	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO BAIRRO BELA VISTA	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	MARÇO	R\$ 121.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
30	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST. DE SERV. DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO	PREGÃO	MARÇO	R\$ 2.041.460,00	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
31	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA DO BAIRRO CENTRO HISTÓRICA	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	MARÇO	R\$ 112.826,08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
32	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA FEIRA MUNICIPAL	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	MARÇO	R\$ 198.564,09	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANS. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
33	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO DE SERV. DE ADMINIST. GERENC. E CONTROLE, COM CARTÕES MAGNÉTICOS OU OUTRO SISTEMA INFORMATIZADO QUE CONTEMPLE TODAS AS EXIGÊNCIAS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO	PREGÃO	MARÇO	R\$ 1.200.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
34	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	DISPENSAS DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 59.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
35	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNEC. DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAG. PARA ATENDER OS ALUNOS DO ENSINO FUND. 3º AO 5º ANO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CRED.	MARÇO	R\$ 237.500,20	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
36	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PJ P/ PREST. DE SERV. DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO, VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023 E PORTARIA Nº 633/2023/GBSES	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 615.752,22	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
37	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULO (SCFV) DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)	DISPENSAS DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
38	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE CURSOS OFERTADOS PELA SECRETARIA	DISPENSAS DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 6.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
39	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA GESTÃO DO CONVENIO ITR ENTRE O MUNICÍPIO E A RECEITA FEDERAL	DISPENSAS DE LICITAÇÃO	MARÇO	R\$ 33.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
40	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS/MT MEDIANTE ABERTURA DE CONTAS JUNTO A INSTITUIÇÃO VENCEDORA	PREGÃO	ABRIL	R\$ 260.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
40-A	CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS EM COMEMORAÇÃO AO 70º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$750.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
41	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA NA APAE	PREGÃO	ABRIL	R\$ 108.460,10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
42	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, CAMA ELÁSTICA, CARRINHO DE ALGODÃO DOCE, PIPOCA E PICOLÉ COM INGREDIENTES INCLUSO PARA DATAS COMEMORATIVAS COM AS CRIANÇAS E CAMPANHAS INFORMATIVAS	DISPENSAS DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 50.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
43	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE 50 CASAS	CONCORRÊNCIA PÚBLICA	ABRIL	R\$ 5.268.191,50	CONVÊNIO MT PAR

44	AQUISIÇÃO DE REAGENTES E INSUMOS/ MAT. DE LABORATORIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. MUNIC. DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PREGÃO	ABRIL	R\$ 80.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
45	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS DO CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL E EVENTOS SEDIADOS PELO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
46	AQUISIÇÃO DE ROUPAS, CALÇADOS, ROUPAS DE CAMA, MESA E BANHO PARA ATENDER A DEMANDA DA CASA LAR	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
47	AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, PÃES E AFINS E SERVIÇOS DE BUFFET PARA EVENTOS	PREGÃO	ABRIL	R\$ 100.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
48	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	PREGÃO	ABRIL	R\$ 903.867,77	TODAS AS SECRETARIAS
49	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT	PREGÃO	ABRIL	R\$ 256.314,20	TODAS AS SECRETARIAS
50	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO FRIOS, VERDURAS E CONGELADOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO	PREGÃO	ABRIL	R\$ 130.919,61	TODAS AS SECRETARIAS
52	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST.DE SERV. DE SONORIZAÇÃO DE CARRO DE SOM, LOCUÇÃO E PARA PROPAGANDA VOLANTE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 59.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
53	AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NOS PROJETOS ESPORTIVOS E PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
54	AQUISIÇÃO DE CIMENTO E FERRO PARA MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO	PREGÃO	ABRIL	R\$ 125.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
55	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORETIVA DE CAMERAS DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R\$ 150.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
56	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMEIROS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTOES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 170.341,50	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
57	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE TECNICOS DE ENFERMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE PLANTOES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 111.843,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
58	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTOES PRESENCIAIS E TRANSPORTES DE PACIENTES EM ESTADO DE URGENCIA, NA UNIDADE DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 836.791,25	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
59	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA OS JOGOS ESOLARES ESTUDANTIS DE SELEÇÕES.	PREGÃO	ABRIL	R\$ 120.000,00	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
60	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS JOGOS ESOLARES ESTUDANTIS DE SELEÇÕES.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 38.400,00	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
61	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM E INFRAESTRUTURA PARA OS JOGOS ESOLARES ESTUDANTIS DE SELEÇÕES.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 52.000,00	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
62	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS	PREGÃO	ABRIL	R\$ 350.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
63	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE TELHAS NO ANTIGO PREDIO DA ESCOLA CIMPLAF	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	RS 35.000,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
65	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À PREST. DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	RS 17.000,00	SECRETARIA DE SAUDE
66	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	CREDENCIAMENTO	ABRIL	R\$ 15.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
67	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE RELOGIO PONTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 25.000,00	TODAS AS SECRETARIAS

68	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFERENTE À REFORMA DE BANHEIROS, AMPLIAÇÃO DE SALAS, TROCA DE FORRO DA COZINHA E DIVISÃO EM PAREDES DE GESSO DO PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	PREGÃO	ABRIL	R\$ 46.500,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
69	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A CONSTRUÇÃO DE ARQUIVO MORTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 35.730,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
70	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONTANDO COM PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA URBANA	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 59.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
72	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE WI-FI E COMPRA DE EQUIPAMENTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 10.680,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
73	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TAPETES PERSONALIZADOS, NAS MEDIDAS DE 1,58 X 0,90, PERSONALIZADOS COM A LOGO DA GESTAO, FUNDO CINZA, ANTE DERRAPANDO DE VINIL	DISPENSA DE LICITAÇÃO	ABRIL	R\$ 7.440,00	TODAS AS SECRETARIAS
74	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT	PREGÃO	MAIO	R\$ 224.821,96	TODAS AS SECRETARIAS
75	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNÁS E SERVIÇOS DE TRANSLADO NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT	PREGÃO	MAIO	R\$ 92.420,22	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
76	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS OU EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO	CREDENCIAMENTO	MAIO	R\$ 230.000,00	TODAS AS SECRETARIAS
77	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ENXOVAL MATERNIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	MAIO	R\$ 20.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
80	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA	PREGÃO	JUNHO	R\$ 272.521,31	TODAS AS SECRETARIAS
81	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEICULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINARIOS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT	PREGÃO	JUNHO	R\$ 3.225.980,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
82	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS ENTITULADOS "MUNDO DE THÉO" E O "FANTASMA NAVIO DO CAPITÃO THÉO"	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 75.465,00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
83	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA	PREGÃO	JULHO	R\$ 75.000,00	SECRETARIA DE OBRAS
84	AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 30.000,00	SECRETARIA DE OBRAS
85	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	PREGÃO	JULHO	R\$ 149.200,00	TODAS AS SECRETARIAS
86	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MANUTENÇÃO NAS REDES DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS.	PREGÃO	JULHO	R\$ 59.400,00	SECRETARIA DE OBRAS
88	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS ESCOLINHAS ESPORTIVAS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 25.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 – LICITAÇÃO					
SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
90	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS QUE SE ENCONTRA NO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS	PREGÃO	JULHO	R\$ 16.900,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
91	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 15.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
92	CONTRATAÇÃO DE REDE HOTELEIRA E HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 30.000,00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
93	CONTRATAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS PEDAGÓGICOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
94	CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PARA A ACADEMIA SAUDE	PREGÃO	JULHO	R\$ 153.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/MT
95	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST. DE SERV. DE CONSULTORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL	PREGÃO	JULHO	R\$ 107.100,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 – LICITAÇÃO					

SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
96	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RESTAURAÇÃO E REFORMA DE MOVEIS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 45.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
97	CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA ANIMAÇÃO DA 3ª EXPONÁPOLIS	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	JULHO	R\$ 1.051.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
98	ARRENDAMENTO DAS PASTAGENS DA ESCOLA AGRÍCOLA	CONCORRENCIA	JULHO	R\$ 5.700,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
99	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PROJETOS E TOPOGRAFIA	INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO	JULHO	R\$ 60.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
100	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VETORES/DETETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA – TELA /POMBOS DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	AGOSTO	R\$ 12.540,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
101	AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AGENTES COMUNITARIAS DE SAÚDE	PREGÃO	AGOSTO	R\$ 120.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
102	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO DA PONTE	CONCORRÊNCIA	AGOSTO	R\$ 479.692,29	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
103	VAGA DE ORIENTADOR (A) SOCIAL (01 VAGA), PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS – MT	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	AGOSTO	R\$ 8.500,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
104	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGAS DE OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	PREGÃO	SETEMBRO	R\$ 25.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
105	CONFIGURAÇÃO DE MIKROTIKROTEADORM E SWITE 16 PORTAS PARA BLOQUEIO DO SISTEMA DO SERVIDOR	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SETEMBRO	R\$ 4.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
106	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, A, B E E	DISPENSA DE LICITAÇÃO	SETEMBRO	R\$ 12.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
107	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS AUDIMAX E X SERIES DO LABORATÓRIO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	SETEMBRO	R\$ 27.092,08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
108	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA	CONCORRENCIA	SETEMBRO	R\$ 308.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO

SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
109	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE INTERMEDIACAO EM AQUISIÇÃO DE MOVEIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA, COM REDE CREDENCIADA FORNECIDA PELA CONTRATADA.	PREGÃO	OUTUBRO	R\$ 600.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
110	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA EM SAÚDE, COM FORNECIMENTO POR INTERMEDIACAO, DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS.	PREGÃO	OUTUBRO	R\$ 80.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
111	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DECORATIVOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R\$ 10.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
112	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, CONSULTAS PARA ATENÇÃO BÁSICA ATUAÇÃO JUNTO AOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – UBS, PLANTÕES MÉDICOS DE 24 HORAS, E TRANSPORTE E/OU REMOÇÃO DE PACIENTE; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PRONTO ATENDIMENTO (PA), E NAS UNIDADES BÁSICAS DA FAMÍLIA (USF)	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R\$ 730.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
113	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER EM FORMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL OS SERVIÇOS REALIZADOS PELO CRAS - ATENDENDO ASSIM AS FAMÍLIAS, SEUS MEMBROS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R\$ 15.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

## PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – EXERCÍCIO 2024 - LICITAÇÃO

SEQ	OBJETO LICITADO	MODALIDADE	PREVISÃO DE REALIZAÇÃO	ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO	SECRETARIA
114	AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) ONIBUS	PREGÃO	OUTUBRO	R\$ 1.589.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E EDUCAÇÃO
115	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO BAIRRO SÃO MATHEUS	CONCORRÊNCIA	OUTUBRO	R\$ 4.207.950,83	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

116	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA DOS MÓDULOS FOTOVOLTAICOS (PLACAS SOLARES), DOS SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA (USF) INSTALADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODOS OS DEMAIS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. LOTE ÚNICO	INEXIGIBILIDADE	OUTUBRO	R\$ 25.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
117	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, LOGÍSTICA, SUPERVISÃO DE PROCESSO SELETIVO	DISPENSA DE LICITAÇÃO	OUTUBRO	R\$ 30.000,00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
118	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PEDAGÓGICOS	PREGÃO	OUTUBRO	R\$ 106.024,66	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOTAL					R\$ 35.116.017,82

**DECRETO MUNICIPAL N° 040/2024.**

EMENTA: “APROVA ALTERAÇÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenápolis - MT, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento das licitações e contratações, com o objetivo de evitar gastos desnecessários e maximizar o ganho de escala.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as alterações no Plano de Contratações Anual do Município de Arenápolis - MT, passando a vigorar conforme o Anexo I.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.024.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N° 217/2024**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 67/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 07.797.967/0001-95

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2021

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/10/2024 A 07/10/2025

ACRÉSCIMO DE VALOR: R\$ 10.865,00 (DEZ MIL OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, NOS TERMOS DO ART. 25, I, DA LEI N° 8.666/93 C/C/ AT. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**LICITAÇÃO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 86/2024 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 14/2024**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeitura Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **28.418.133/0001-00**, com sede na Av. das Laranjeiras, S/n, Quadra 45, Lote 06E, Galpão 03, Parque Primavera, Cep:

74.913-122, Telefone: (62) 3416-8300, E-mail: juridico@medvittadist.com.br, neste ato representada pelo sócio senhor, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 86/2024**, observando as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/21, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preço para a futura e eventual aquisição de insumos Hospitalares, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aripuanã-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

**1.2.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DAS ALTERAÇÕES**

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	V. LICITADO	V. REAJUSTADO
1	16644	CEFALOTINA INJ 1G IV/IM C/100-FA (CEFARISTON)	R\$3,93	R\$ 5,59
2	61126	PROMETAZINA INJ 25MG/ML 100/2ML (PROMETAZOL)	R\$2,82	R\$5,60
3	83112	CEFTRIAXONA INJ 1G IV C/100 FA S/DIL (GEN)	R\$3,98	R\$5,48

**3. DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 86/2023**.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 16 de outubro de 2024.

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ N.º 28.418.133/0001-00

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N.º 222/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 131/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: BRAE/MT – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB NÚMERO 03.534.450/0001-52

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 61/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/10/2024 A 24/12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR DE AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO COMO CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL, BEM COMO FORTALECER O AMBIENTE E FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO, ATRAVÉS DO APRIMORAMENTO DE CONHECIMENTOS, ORGANIZAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS E EMPRESÁRIOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, COM FULCRO NO ART. 24 INCISO XIII DA LEI N.º 8.666/1993, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARIPUANÃ-MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N.º 221/2024**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 58/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP INSCRITA NO CNPJ N.º 36.912.947/0001-16

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/10/2024 A 31/12/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 12/10/2024 A 12/12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO, LIMPEZA DE ÁREA, RECONFORMAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE JAZIDAS E BORDOS, REFERENTE A OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-208, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N.º 212/2024**

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: CONSÓRCIO CFO – GRATT - ETA ARIPUANÃ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 44.773.262/0001-64

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 2/2021

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/10/2024 A 07/12/2024.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/10/2024 A 05/12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N.º 216/2024**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 66/2021

CONTRATADO: ARIPUANA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 17.138.103.0001.15

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 054/2021

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/10/2024 A 06/10/2025

VALOR: R\$ 73.322,52 (SETENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N.º 213/2024**

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 72/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 38.101.881/0001-00

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO N.º 7/2022

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 04/11/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 04/10/2024 A 04/11/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BASE DE CONCRETO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 07 RESERVATÓRIOS D'ÁGUA, CILINDRO COM CAPACIDADE DE 15M³, EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CONTEMPLANDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, EM ATENDIMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - DAE

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N.º 220/2024**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 103/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 28.823.950/0001-35

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 31/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/10/2024 A 11/12/2024

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 11/10/2024 A 11/12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PADRÕES BIFÁSICOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SEASB – SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 14.133/2021, ART.75, INCISO II

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N° 215/2024**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 62/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: ARIPUANA COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NÚMERO 17.138.103.0001.15

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 054/2021

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/10/2024 A 06/10/2025

VALOR: R\$ 73.322,52 (SETENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N° 219/2024**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 31/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 09.627.238/0001-70

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 24/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/10/2024 A 09/01/2025

VALOR: R\$ 158.400,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 06/2023

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N° 218/2024**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 28/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: E LOURENÇO SANTOS SILVA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 41.073.409/0001-15

PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/10/2024 A 09/01/2025

VALOR: R\$ 202.295,60 (DUZENTOS E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DES DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS LEI MUNICIPAL 2.355/2023, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, SUJEITANDO SE A CONTRATADA A ATENDER RIGOROSAMENTE OS TERMOS DO CREDENCIAMENTO N° 01/2023.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
TERMO ADITIVO N° 214/2024**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 97/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CONTRATADO: GUIZARDI JR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP INSCRITA NO CNPJ N° 36.912.947/0001-16

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 06/2023

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/10/2024 A 05/11/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA, MT-208, COM EXTENSÃO DE 1,70KM.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PORTARIA N.º 142/2024**

**“Dispõe sobre a retificação das Portarias n° 001/2024 a 014/2024, referentes à concessão dos benefícios de Licença para Tratamento de Saúde e Licença à Gestante, à Adotante.”**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

**Art. 1º** Retificar a numeração das Portarias n° 001/2024 a 014/2024, publicadas em 11/10/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição n° 4.590, que dispõem sobre a concessão dos benefícios de Licença para Tratamento de Saúde e Licença à Gestante, à Adotante.

• **Onde se lê: Portaria n° 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024, 006/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024, 010/2024, 011/2024, 012/2024, 013/2024 e 014/2024.**

• **Leia-se: Portaria n° 128/2024, 129/2024, 130/2024, 131/2024, 132/2024, 133/2024, 134/2024, 135/2024, 136/2024, 137/2024, 138/2024, 139/2024, 140/2024 e 141/2024.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 16/10/2024.

**DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES**

Secretário Municipal de Administração

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 141/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00

VIGÊNCIA: 15/10/2024 A 15/10/2025.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 12/2024

VALOR: R\$ 1.280.900,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA MIL E NOVECIENTOS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE ANIMAIS, COM TERRENO DE 4.618,58 M² E ÁREA A SER CONSTRUÍDA 372,67 M²,

INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CONFORME TRANSFERÊNCIA ESPECIAL N° 071146-2024 EMENDA PARLAMENTAR SENADOR JAYME CAMPOS, CONTA N° 672002-6 PLANO DE TRABALHO N° 020/2024 VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

### DECRETO N° 077/2024 BARÃO DE MELGAÇO – MT, 16 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre o Reconhecimento de nova composição da Comissão Municipal do Transporte Escolar e da outras providencias.”

A Sr<sup>a</sup>. **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por lei de acordo com a Instrução Normativa N° 012/2017/GS/SEDUC/MT.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados os Membros para Renovação do Conselho do Transporte Escolar, conforme indicação de classe que as representam as pessoas abaixo relacionadas:

#### REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE;

**Titular: Marcio de Souza Brandão** – RG1300385-2 - SSP/MT – CPF: 904.831.381-34 Endereços: Comunidade Ribeirinha de Porto Brandão, Margem esquerda do Rio Cuiabá: Cel. (65) 999774243, E-mail: lhmarcio-souza@gmail.com

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

**Titular: Gonçalo Brandão de Arruda**– RG1300476-0 CPF 970.727.611-87, Endereço Rua: da Orquídea s/n: Bairro: COAB, Cel.: (65) (65) 996335229,

E-mail: goncalobrandao77@hotmail.com

#### REPRESENTANTE DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE ESTADUAL:

**Titular: Wagner Julio de campos**– RG: 2081292-2 SSP/MT – CPF: 03156461105

Endereço: Rua Eduardo Bouret, 351, Vila Recreio Bairro: Cel.: (65) 984783832

E-mail: wagner.campos@edu.mt.gov.br

#### REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

**Titular: Catarino Sebastião de Arruda** – RG: 0516.261-0 SSP/MT – CPF: 458.548.901-00. Endereço: Avenida Alfredo Carlos Damasceno, n° 929, Bairro: Chacororé, Cel.(65)996121315, e-mail: catarinoarruda@yahoo.com.br

#### REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

**Titular: Adelson da Silva Taques** – RG: 997157-2 SSP/MT- CPF: 823.622.031-15. Endereço: Rua Hilário de Almeida; Comunidade Rural de Acorizal Cel.(65) 996299789. E-mail: adelsotaques934@gmail.com

#### REPRESENTANTE DE ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

**Titular: Cássia Fernanda Nascimento Padilha**– RG: 353745-5 CPF: 711.369.011-40. Endereço: Comunidade Ribeirinha de Porto Brandão Margem Esquerda do Rio Cuiabá Cel.(65)996879915 e-mail: educabarao@gmail.com

#### REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

**Titular: Rosa Maria da Silva Gonçalves** –RG: 1363193 SSP/MT- CPF: 792.591.031-34. Endereço: Avenida Marechal Rondon n° 670; Bairro Barro Duro Cel.(65) 996173934,

E-mail: rosinhamjp@gmail.com

**Art. 2º** - O mandato dos Conselheiros é considerado serviço público não remunerado e será de 02 (dois) anos.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, em 16 De Outubro de 2024

**MARGARETH GONCALVES DA SILVA**

Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA INTERNA N° 043/SMEC/2024

Dispõe sobre o usufruto de férias para servidores integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercício 2024/2025.

**BERNADETE FERNANDES GREGOLIN**, Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias do servidor que compõe o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Lei Complementar n° 055/2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer que as férias referentes ao período aquisitivo de 2024, dos profissionais que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá ser usufruída conforme disciplinado nesta portaria.

#### PROFISSIONAIS EM EXERCÍCIO NA UNIDADE ESCOLAR

**Art. 2º** Na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, os profissionais da educação **efetivos e contratados** ocupantes dos cargos de Professor, Técnico de Nível Médio (Técnico de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Informática), Agente de Serviço Social, Inspetor de Aluno e Apoio Administrativo Educacional (limpeza, nutrição), **usufruirão as férias de forma coletiva no período de 02/01/2025 a 31/01/2025.**

**I** – Fica garantido aos diretores escolares e coordenadores pedagógicos o usufruto de 15 (quinze) dias de férias coletivas **(02/01/2025 a 16/01/2025)**, e 15 (quinze) dias restantes até 30 de outubro de 2025, em único período, previstos em escala a ser encaminhada para SMEC.

**II** – Os Secretários e Técnicos Administrativo Escolar – TAE, deverão retomar as atividades no dia 02/01/2025, ficando suas férias a serem usufruídas no decorrer do ano de 2025 em escala a ser previamente encaminhada para a SMEC (mínimo de 15 dias antes do período previsto). Em unidades onde há dois Técnicos Administrativo Escolar (Secretário e TAE auxiliar), no mínimo um TAE deverá retornar no dia 02/01/2025, e o outro, a direção pode proceder com a escala de férias de 15 (quinze) dias no mês de janeiro, e os outros 15 (quinze) dias com usufruto durante o decorrer do ano letivo de 2025, com escala previamente enviada à SMEC (mínimo de 15 dias antes do período previsto).

**III** – Os Agentes de Vigilância usufruirão de suas férias durante o decorrer do ano de 2025, não podendo sair de férias coletivas. durante o mês de janeiro, a não ser por escala previamente acordada com a SMEC.

**Art. 3º** Caberá ao Gestor manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar, em todos os turnos de funcionamento.

#### ORGÃO CENTRAL

**Art. 4º** Para garantir o atendimento dos serviços essenciais o servidor que integra o quadro do Órgão Central/SMEC usufruirá das férias, conforme:

I - Os técnicos lotados na SMEC, salvo os requisitados pelo Secretário Municipal de Educação, usufruirão de 15 (quinze) dias de férias coletivas (**02/01/2025 a 16/01/2025**), e 15 (quinze) dias restantes até 30 de outubro de 2025, sendo que este restante deve ser usufruído em um único período.

II – As Coordenadoras Pedagógicas e Coordenadores Técnicos lotados na SMEC usufruirão de 15 (quinze) dias de férias de **02/01/2025 a 16/01/2025**, e os 15 (quinze) dias restantes até 30 de outubro de 2025, sendo que este restante deve ser usufruído em um único período.

III - Os Agentes Operacionais lotados na SMEC usufruirão de 30 dias de férias de **02/01/2025 a 31/01/2025**, salvo casos específicos requisitados pelo Secretário Municipal de Educação.

#### DEPARTAMENTO DE CULTURA/DEPARTAMENTO DE ESPORTES/ UAB

**Art. 5º** Nos departamentos (Cultura/Esporto e UAB) as férias serão usufruídas de forma coletiva no período de **02/01/2025 a 31/01/2025**.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** O Gestor de cada unidade escolar/órgão deverá informar a escala de férias do servidor que permanecerá em serviço, com a programação de usufruto das férias para o decorrer do ano de 2025, e encaminhar a escala até o dia **01/03/2025**, para a SMEC.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Barra do Bugres, 16 de outubro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

**Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC**

Portaria nº 547/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA INTERNA Nº 041/SMEC/2024

#### Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EM Guiomar de Campos Miranda

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a Sr.<sup>a</sup> **LUZIA MARTINS PEREIRA**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **EM Guiomar de Campos Miranda**, durante o ano letivo de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 20 de setembro de 2024.

**Bernadete Fernandes Gregolin**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA INTERNA Nº 042/SMEC/2024

#### Dispõe sobre a Designação de Professor/Colaborador para a EM Herculano Borges.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Decreto nº 153/2022 que regulamenta as normas, critérios e procedimentos para provimento dos cargos de Coordenador Pedagógicos das unidades escolares da rede municipal de ensino.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a Sr.<sup>a</sup> **GISLAINE MIRANDA MARIN**, para exercer a função de **PROFESSORA/COLABORADORA** junto a **EM HERCULANO BORGES**, durante o ano letivo de 2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Barra do Bugres, 20 de setembro de 2024.

**Bernadete Fernandes Gregolin**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

#### GABINETE DO PREFEITO DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º INTERMAT-PRO-2022/19780

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### Processo Administrativo n.º INTERMAT-PRO-2022/19780

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **NÚCLEO HABITACIONAL NHAMBIQUARA**– Processo Administrativo n.º **INTERMAT-PRO-2022/19780**, autuado, ex- officio, por intermédio da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

#### NOME DO NÚCLEO URBANO REGULARIZADO:

#### NÚCLEO HABITACIONAL NHAMBIQUARA

#### DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII, Edição N° 4.203, publicado no dia 29 de março de 2023, páginas 135-138

#### MODALIDADE PREDOMINANTE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) – art. 13, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017

#### DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO:

O perímetro objeto de REURB é um assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural – *art. 11, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017*

#### DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

IRREGULAR COM PROJETO APROVADO E REGISTRADO: a informalidade do núcleo urbano informal ora objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificado como irregular, pois o NUIC ora objeto de REURB possui projeto aprovado pelo Órgão Público competente, registrado pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, mas foi executado em desconformidade com o plano e as plantas aprovadas e/ou registra-

das, ou seja, a ocupação não condiz com o projeto de parcelamento aprovado e registrado.

**AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO:** o presente Núcleo Urbano também será enquadrado como INFORMAL, diante da impossibilidade de realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.

**DO ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE MODO PARCIAL SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO:**

O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for “constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios.” Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB NÃO está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, NÃO é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo “quando for necessário”. Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, “para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada.”

Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB NÃO está situado, total ou parcialmente, em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, NÃO é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.

**DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO:**

O perímetro objeto de REURB é um núcleo urbano consolidado devido ao tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, classificando-se como de núcleo urbano de difícil reversão – art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

**TIPO DE REGULARIZAÇÃO**

Parcelamento do Solo

**INSTRUMENTO JURÍDICO UTILIZADO PARA TITULAÇÃO:**

Legitimação Fundiária – art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017

**DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:**

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: **14.573**

Livro: **02**

Dados do Registrador Originário: 1º Cartório de Registro de Barra do Bugres-MT

*Proprietário: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO- COHAB-MT*

**DOS DADOS DAS NOTIFICAÇÕES DE TITULARES DE DOMÍNIO, RESPONSÁVEIS PELA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO URBANO INFORMAL, DOS CONFINANTES E DOS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS (ART. 31 E SEQUINTE, DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017)**

Conforme determina o art. 31, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, “tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.”

Vale lembrar que a notificação instituída pelo art. 31, § 1º e 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, poderá ser realizada pessoalmente ou via Aviso de Recebimento (AR), ao proprietário e aos confinantes do núcleo, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição (art. 31, § 4º) ou, para os terceiros eventualmente interessados, responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal e proprietários e confinantes não encontrados ou que se recusaram a receber a notificação por qualquer motivo, deverá a notificação ser feita por meio de publicação de edital, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 13.465/2017.

Assim, este Órgão Instaurador cumpriu o rito instituído pelo art. 31, da Lei Federal n.º 13.465/2017 e, após o transcurso dos prazos instituídos por Lei, e não havendo nenhuma impugnação por qualquer das partes mencionadas no referido dispositivo, foi dado regular prosseguimento ao processo administrativo de regularização fundiária urbana.

Vale mencionar que, em todas as notificações, foi informado aos notificados, de forma expressa, que a ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a REURB (art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017), bem como a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB (art. 13, § 6º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018).

Assim, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o “oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei”.

Todavia, caso o Douro Registrador verifique a ausência de alguma notificação necessária, nos termos dos arts. 44, § 6º c/c 46, § 2º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, o Oficial de Registro deverá providenciar a notificação faltante, e essas notificações deverão ser “emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, convidando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro.”

**LOCALIZAÇÃO:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice GL1-M-5616, de coordenadas N 8.334.513,8460m e E 478.617,3381m; situado no limite do Rua Benedito da Costa Sales; deste, segue confrontando com Rua Benedito da Costa Sales, com azimute 102°34'04" e distância de 243,60 m até o vértice GL1-M-5613, de coordenadas N 8.334.460,8410m e E 478.855,0981m; situado no limite do Rua E; deste, segue confrontando com Rua E, com azimute 192°27'06" e distância de 149,63 m até o vértice GL1-M-5614, de coordenadas N 8.334.314,7340m e E 478.822,8361m; com azimute 279°55'08" e distância de 4,99 m até o vértice GL1-V-4421, de coordenadas N 8.334.315,5930m e E 478.817,9241m; situado no limite do A Quem de Direito; deste, segue confrontando com A Quem de Direito, com azimu-

te 282°20'52" e distância de 110,00 m até o vértice GL1-V-4422, de coordenadas N 8.334.339,1160m e E 478.710,4686m; com azimute 283°01'06" e distância de 9,77 m até o vértice GL1-V-4423, de coordenadas N 8.334.341,3171m e E 478.700,9484m; com azimute 282°41'09" e distância de 10,00 m até o vértice GL1-V-4424, de coordenadas N 8.334.343,5131m e E 478.691,1926m; com azimute 282°41'09" e distância de 90,00 m até o vértice GL1-V-4425, de coordenadas N 8.334.363,2777m e E 478.603,3896m; com azimute 282°45'01" e distância de 11,88 m até o vértice GL1-V-4426, de coordenadas N 8.334.365,8988m e E 478.591,8066m; situado no limite do Rua 01; deste, segue confrontando com Rua 01, com azimute 285°32'08" e distância de 7,17 m até o vértice GL1-M-5615, de coordenadas N 8.334.367,8190m e E 478.584,8991m; com azimute 12°31'28" e distância de 149,59 m até o vértice GL1-M-5616, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21S, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

#### DA INFRAESTRUTURA ESSENCIAL

**POSSUI INFRAESTRUTURA ESSENCIAL:** O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

#### COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS:

***Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB:*** No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

#### QUADRO DE ÁREA:

Área total da Matrícula .....	42.
890,00 m <sup>2</sup> ou 4,289 hectares Área total Georreferenciada .....	
.....46.769,20 m <sup>2</sup> ou 4,6769 hectares Áreas Públicas .....	
.....8.907,45 m Perímetro .....	
.....786,63 m Números de Quadras .....	
.....6	
Números de Lotes .....	
..... 110	

#### INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE REGULARIZADA:

QUADRA: 01 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11  
 QUADRA: 02 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11  
 QUADRA: 03 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22  
 QUADRA: 04 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22  
 QUADRA: 05 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22  
 QUADRA: 06 LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22

#### DA INDICAÇÃO NUMÉRICA DE CADA UNIDADE IMOBILIÁRIA, DA QUALIFICAÇÃO DOS OCUPANTES E DA CLASSIFICAÇÃO DA MODALIDADE DA REURB INDIVIDUALIZADA:

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Josué Reis Mendes, Filho(a) de Iara Dos Reis, portador(a) do RG de nº 420011, inscrito(a) sob o CPF de nº 396.010.561-49, Aposentado, Divorciado(a) não convivente em União Estável,

residente e domiciliado na Rua A, Quadra 01, Lote 01, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 05

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rozemeire Pinheiro Da Silva, Filho(a) de Waldo Lúcio Da Silva e Maria Pinheiro Da Silva, portador(a) do RG de nº 995136 SSP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 655.231.561-91, Professora, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Valmir Santos Silva, Técnico Agrícola, portador(a) do RG de nº 56343423, inscrito(a) sob o CPF de nº 783.170.539-20, residente e domiciliado na Rua A, Quadra 01, Lote 05, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 01 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 03  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 04  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 05  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 06  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 07  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 08  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 09  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 10  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 02 LOTE 11  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 01  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 02  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 03  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 04  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 05  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 06  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 07  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 08  
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Evanilde da Silva Gonçalves Lima, Filho(a) de Joaquim Pio Gonçalves e Ana Maria Marques da Silva, portador(a) do RG de nº 13245520 SSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 703.924.121-87, Pedagoga, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Edmilson de Brito Lima, Soldador, portador(a) do RG de nº 802261, inscrito(a) sob o CPF de nº 503.752.291-91, residente e domiciliado na Rua A, Quadra 03, Lote 08, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 09  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 10  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 11  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 12  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 13  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 14  
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Sirlene Francisca De Oliveira, Filho(a) de José Francisco De Oliveira e Irêne Lemes De Oliveira, portador(a) do RG de nº 05735297, inscrito(a) sob o CPF de nº 406.190.281-49, Técnica de enfermagem, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 03, Lote 14, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 15  
 QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Adriana Da Silva, Filho(a) de José Teixeira Da Silva e Maria Genilda André Da Silva, portador(a) do RG de nº 528906446 SJSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 044.725.401-42, Assistente administrativo, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com João Araújo Tosta, Líder de frente, portador(a) do RG de nº 16392418, inscrito(a) sob o CPF de nº 017.881.451-27, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 03, Lote 15, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 16  
 ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>  
 PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 18

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marlene Alves Silva, Filho(a) de Francisco Alves Silva e Ecilda Pedroso Alves, portador(a) do RG de nº 524614, inscrito(a) sob o CPF de nº 475.658.291-53, Técnica em radiologia, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 03, Lote 18, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 21

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Rosa Da Silva Fernandes, Filho(a) de Roberto Fernandes e Maria De Lourdes Da Silva Fernandes, portador(a) do RG de nº 11029790, inscrito(a) sob o CPF de nº 797.403.831-49, Autônoma, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 03, Lote 21, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 03 LOTE 22

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Elza De Fatima Arruda Nunes, Filho(a) de José De Arruda Nunes e Josefa Maria De Arruda Nunes, portador(a) do RG de nº 07465840, inscrito(a) sob o CPF de nº 488.471.351-68, Técnica de enfermagem, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 03, Lote 22, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 08

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Marcos Paulino Dos Santos, Filho(a) de Benedito Paulino Dos Santos e Maria Ribeiro Dos Santos, portador(a) do RG de nº 30544971, inscrito(a) sob o CPF de nº 074.412.818-81, Aposentado, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua A, Quadra 04, Lote 08, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 15

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Benedito Ferreira Campos, Filho(a) de Benedito Rondon e Clarice Ferreira Campos, portador(a) do RG de nº 900694 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 841.619.731-87, Funcionário Público, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Universal de Bens, com Liane Da Silva Campos, Técnica em enfermagem, portador(a) do RG de nº 13245813, inscrito(a) sob o CPF de nº 716.896.991-91, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 04, Lote 15, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 17

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Idiozete De Oliveira Mendes Camargo, Filho(a) de Sebastião Paes Mendes e Aídee De Oliveira Mendes, portador(a) do RG de nº 11349859 SESP/PR, inscrito(a) sob o CPF de nº 880.410.691-34, Professora, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Antônio Marcos De Camargo, Motorista, portador(a) do RG de nº 80382170, inscrito(a) sob o CPF de nº 559.454.901-30, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 04, Lote 17, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 19

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Luis Ferreira Mendes, Filho(a) de Marcelino Ferreira Mendes e Albertina Rosa Brandão Mendes, portador(a) do RG de nº 04476166, inscrito(a) sob o CPF de nº 388.060.701-00, Motorista, Divorciado(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 04, Lote 19, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 21

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 04 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 01

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 02

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 06

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 13

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 16

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 21

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Aparecida Da Silva Souza Lins, Filho(a) de Sebastião Moreira De Souza e Maria De Lourdes Da Silva Souza, portador(a) do RG de nº 15231631 SESP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 998.948.071-00, Doméstica, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com José Rubens Dos Santos Lins, Motorista, portador(a) do RG de nº 30606829, inscrito(a) sob o CPF de nº 925.416.234-53, residente e domiciliado na Rua Benedito da Costa Sales, Quadra

05, Lote 21, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 05 LOTE 22

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 01

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Rosicléia Ribeiro Da Silva, Filho(a) de Quintino Antonio Da Silva e Nair Benicia Ribeiro, portador(a) do RG de nº 21654212, inscrito(a) sob o CPF de nº 033.231.201-16, Revendedora, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 06, Lote 01, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 02

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Moacir De Campos Oliveira, Filho(a) de Juraci Sena De Oliveira e Ana Lucia De Campos Oliveira, portador(a) do RG de nº 13853066 SEJUSP/MT, inscrito(a) sob o CPF de nº 691.746.871-15, Vigilante, Casado(a) não convivente em União Estável, Comunhão Parcial de Bens, com Liziane Da Silva Rosa Oliveira, Cozinheira, portador(a) do RG de nº 16932242, inscrito(a) sob o CPF de nº 722.085.461-72, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 06, Lote 02, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 03

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 04

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 05

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 06

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Wilma Oliveira Silva, Filho(a) de Manoel Oliveira Neto e Luiza Ferreira Da Silva, portador(a) do RG de nº 06705790, inscrito(a) sob o CPF de nº 760.048.051-49, Do lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua B, Quadra 06, Lote 06, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 07

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 08

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 09

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 10

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 11

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 12

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 13

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Andrelina Cassiana Da Costa, Filho(a) de Benedito Davino Da Costa e Anatalia Da Silva Rondon, portador(a) do RG de nº 15669106, inscrito(a) sob o CPF de nº 004.474.461-77, Do lar, Viúvo(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Benedito da Costa Sales, Quadra 06, Lote 13, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 14

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 15

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 16

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Maria Eliane Pereira Lemos, Filho(a) de Anesio Batista Lemos e Almerinda Pereira Lemos, portador(a) do RG de nº 35774703, inscrito(a) sob o CPF de nº 707.787.282-34, Do lar, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Benedito da Costa Sales, Quadra 06, Lote 16, Núcleo Habitacional Nhambiquara, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 17

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 18

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 19

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 20

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 21

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

INDICAÇÃO NUMÉRICA: QUADRA 06 LOTE 22

QUALIFICAÇÃO OCUPANTE: Alice dos Santos, Filho(a) de Arlindo Dos Santos e Maria Madalena Jeziorski Dos Santos, portador(a) do RG de nº 07510691, inscrito(a) sob o CPF de nº 616.428.191-15, Costureira, Solteiro(a) não convivente em União Estável, residente e domiciliado na Rua Benedito da Costa Sales, Quadra 06, Lote 22, Núcleo Habitacional Nhambiquera, no Município de Barra do Bugres.

MODALIDADE: REURB-S

ÁREA TOTAL: 250,00 m<sup>2</sup>

PERÍMETRO: 70,00 m

**DOS LOTES DESOCUPADOS E NÃO COMERCIALIZADOS E DOS LOTES OCUPADOS, MAS QUE O OCUPANTE PERDEU EVENTUAL DIREITO QUE TITULARIZE SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA OBJETO DE REURB**

Conforme dispõe o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017, "o oficial do cartório de registro de imóveis, ao abrir as matrículas individuais decorrentes do projeto de regularização fundiária, deverá, nas matrículas de unidades imobiliárias cujo ocupante não venha a ser informado na lista de beneficiários da CRF, fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários".

São 2 (duas) as situações em que o ocupante não será informado na Certidão de Regularização Fundiária Urbana, quais sejam:

(a) por ser a unidade imobiliária desocupada e não comercializado. Neste caso, não existe a figura do ocupante, e;

(b) por mais que a unidade imobiliária esteja ocupada, o ocupante, por circunstâncias desconhecidas, se manteve inerte para realização do cadastro e/ou cumprimento de pendências processuais e, mesmo sendo regularmente notificado, não tomou as providências cabíveis, gerando para o mesmo a perda de eventual direito que titularize sobre o imóvel em decorrência de regular notificação.

Sendo assim, este Registrador deverá "fazer constar o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, não inserindo esse mesmo proprietário como titular atual da matrícula aberta, mas apenas inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, texto informando que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio de listas complementares de beneficiários", conforme determina o art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

**TITULAR ORIGINÁRIO:**

Número de Ordem da Matrícula ou Transcrição: **14.573**

Livro: **02**

Dados do Registrador Originário: 1º Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Bugres/MT

Proprietário: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - COHAB-MT

**DAS VIAS PÚBLICAS, DAS ÁREAS DESTINADAS AO USO COMUM DO POVO, DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E DOS EQUIPAMENTOS URBANOS**

Conforme disposto no art. 53, da Lei Federal n. 13.465/2017, "com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado".

**TITULAR LEGAL:**

**MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03507522/0001-72, com sede na praça Ângelo Masson, 1000, centro, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78390-000, Barra do Bugres/MT.

**DA INFORMAÇÃO DO JUSTO VALOR DA UNIDADE IMOBILIÁRIA AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTES**

Conforme disposto no art. 5º, § 4º, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, "no mesmo núcleo urbano informal poderá haver duas modalidades de REURB, desde que a parte ocupada predominantemente por população de baixa renda seja regularizada por meio de REURB-S e o restante do núcleo por meio de REURB-E."

O art. 5º, § 7º, por sua vez, determina que "a classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderão ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária."

O critério utilizado por este Órgão Instaurador é o de forma isolada por unidade imobiliária.

Todavia, por se tratar de forma isolada, vale traçar os seguintes esclarecimentos em relação ao art. 33, da Lei Federal n.º 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 33. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

**REURB-S EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR:** na Reurb-S, caberá ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso I);

**REURB-E EM ÁREA PARTICULAR:** na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; (art. 33, inciso II);

**REURB-E EM ÁREA PÚBLICA:** na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários (art. 33, inciso III)

Considerando que o critério utilizado foi o de forma isolada, pode ocorrer que em determinado perímetro objeto de REURB, tenhamos 2 (duas) modalidades de REURB, ou seja, REURB-S e REURB-E. Em se tratando de ocupante classificado como REURB-S, serão aplicados os benefícios do art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, e a isenção de custeio do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária. Todavia, em se tratando de ocupante classificado como REURB-E, surgirão 2 (duas) hipóteses:

**REURB-E EM ÁREA PÚBLICA:** conforme disposto no art. 16, da Lei Federal n.º 13.465/2017, na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo

titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias. Em outras palavras, a posterior cobrança aos beneficiários instituída pelo art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017, será realizada por intermédio do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente. Aqui, o ocupante paga pela área que sua unidade imobiliária ocupa e pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

**REURB-S EM ÁREA PRIVADA:** conforme é possível extrair do art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 13.465/2017, em se tratando de REURB-S, seja em área pública, ou em área privada, caberá ao Município, ao Distrito Federal, ao Estado ou à União, quando titulares de domínio, a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária.

**REURB-E EM ÁREA PRIVADA:** todavia, em se tratando de regularização fundiária urbana promovida em área privada, o Órgão Instaurador não é o proprietário da área e, por tal motivo, não poderá atribuir valor em bem imóvel que não lhe pertence. Todavia, poderá atribuir valor ao custo do projeto de regularização fundiária e a implantação de infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Neste caso, o justo valor por unidade imobiliária será a somatória do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, dividido pela quantidade de unidade imobiliárias existentes no núcleo urbano informal objeto de REURB. Aqui o ocupante não paga pela área (sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública), mas pelo custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária.

Assim, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, para os casos de REURB-E EM ÁREA PÚBLICA, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do justo valor da unidade imobiliária atribuído pelo Órgão Instaurador competente (valor da unidade imobiliária + custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária).

Tratando-se de REURB-E EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, ficará sobrestado até o pagamento, por parte do beneficiário, do custo do projeto de regularização fundiária e da implantação de infraestrutura essencial, quando necessária, que será atribuído pelo Órgão Instaurador competente.

Por fim, em se tratando de REURB-S EM ÁREA PRIVADA, o registro da transferência de direitos reais, por intermédio da utilização do instrumento jurídico denominado Legitimação Fundiária, deverá ocorrer de forma imediata, pois não há valor devido por parte do beneficiário, motivo pelo qual não se justifica o sobrestamento do registro.

Ato contínuo, este Órgão Instaurador irá informar, em momento oportuno, por intermédio do termo de quitação juntamente com título individualizado de legitimação fundiária, o valor atribuído ao ocupante classificado como REURB-E. Após o beneficiário proceder com os pagamentos das custas e emolumentos cartoriais em relação ao registro, visto que não é contemplado pelos benefícios instituídos no art. 13, § 1º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, deverá o Cartório de Registro de Imóveis proceder com a transferência definitiva dos direitos reais registrando o Título de Legitimação Fundiária.

**DO RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO PARA UNIDADES IMOBILIÁRIAS QUE TENHAM ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ATIVIDADE EDUCACIONAL, ATIVIDADE MISTA E ATIVIDADE RELIGIOSA, PARA FINS DE REURB NA MODALIDADE**

## **SOCIAL (REURB-S) – ART. 23, § 1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 13.465/2017**

Este Órgão Instaurador **RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO**, apenas para REURB-S, para fins de legitimação fundiária:

(a) nos lotes que tenha **ATIVIDADE COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei n.º 13.465/17;

(b) nos lotes que tenha **ATIVIDADE EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional, nos termos do art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.465/2017;

(c) nos lotes que tenha **ATIVIDADE MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona(m) o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município; assim, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei n.º 13.465/17.

(d) nos lotes que tenha **ATIVIDADE RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal, nos termos do artigo 23, §1º, inciso III da Lei n.º 13.465/17.

## **DA CONCLUSÃO**

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto n.º 9.310/2018 e art. 28, V da Lei n.º 13.465/2018.

Município de Barra do Bugres, 03 de outubro de 2024.

**Maria Azenilda Pereira**

Prefeita Municipal de Barra do Bugres/MT

## **CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 014/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, PARA COBERTURA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Procedimento de Dispensa de Licitação n. 014/2024 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, PARA COBERTURA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME

**CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Destaca-se que em toda a sua tramitação foi atendida à legislação pertinente.

Posto isto, **HOMOLOGO** o Procedimento Dispensa n. 014/2024 e **ADJUDICO** o objeto, qual seja, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO, PARA COBERTURA DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO TOTAL DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, no valor global de R\$ 3.846,97 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme documentos que instruem este processo.**

**Sidnei Gomes de Souza**

Presidente da Câmara Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES  
PORTARIA Nº025/2024**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Aroldes Pessa Rodrigues.**”*

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal nº 2.643/2024, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Aroldes Pessa Rodrigues**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0754880-0 SESP/MT e do CPF nº 616.502.341-04, servidora efetiva no cargo de PROFESSOR - 40 horas semanais, Nível, “10”, Classe “C”, devidamente matriculada sob o nº 360, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **29 (vinte e nove) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias** de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do **BARRA-PREVI, n.º 2024.04.00027P**, a partir da data de **08/10/2024**, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **a partir 08 de outubro de 2024** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 16 de outubro de 2024.

**MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA**

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

**02º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 141/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**

Termo Aditivo de Renovação nº. 02 ao Contrato nº. **141/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **MARCELO RIBEIRO GALVAO**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como **objeto: A contratação de empresa para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barra do Garças**, descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **MARCELO RIBEIRO GALVAO**, CNPJ nº **46.600.381/0001-40**, estabelecida na Rua Dos Lírios, nº 1257, Bairro Jardim Morada do Sol, em **Barra do Garças-MT, CEP, 78.601-638** representada neste ato por seu sócio (a) proprietário Sr. (a) **MARCELO RIBEIRO GALVAO**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório Nº **011/2023**, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 18/01/2025.
- 1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

- 2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 18/10/2024 até o dia 18/01/2025.
- 2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 41.850,00 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais), pelo objeto do contrato.
- 2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**, como demonstra tabela abaixo:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Inicial	Valor total
83705	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NAS UBS DISTRITAIS	03	R\$ 13.950,0000	R\$ 41.850,00

**CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2- O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato e da necessidade de sua continuação pois considera que os serviços são de natureza contínua empenhando-se em promover satisfatoriamente atendimentos dignos e ininterruptos, com a disponibilidade de profissionais médicos em todas as unidades de saúde. Conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 56 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

**CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.001.10.302.0108.2444.3390390000.26213110000- 1267

**CLAUSULA QUARTA- DO DOMICILIO E DO FORO**

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 16 de outubro de 2024.

**02º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 144/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**

Termo Aditivo de Renovação nº. 02 ao Contrato nº. **144/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **RUBIENCASSIA SILVA**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: **A contratação de empresa para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barra do Garças**, descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **RUBIENCASSIA SILVA** CNPJ nº **35.585.874/0001-32**, estabelecida na Rua D, nº 242, Bairro Jardim Araguaia Coohab, em Barra do Garças-MT, representada neste ato por seu sócio (a) proprietário Sr. (a) **RUBIENCASSIA SILVA**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório Nº 011/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 18/01/2025.
- 1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

- 2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 18/10/2024 até o dia 18/01/2025.
- 2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 35.997,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais), pelo objeto do contrato.
- 2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**, como demonstra tabela abaixo:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Inicial	Valor total
84176	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS SANTO ANTONIO I	03	R\$ 11.999,00	R\$ 35.997,00

**CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2- O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato e da necessidade de sua continuação pois considera

que os serviços são de natureza contínua empenhando-se em promover satisfatoriamente atendimentos dignos e ininterruptos, com a disponibilidade de profissionais médicos em todas as unidades de saúde. Conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

- 3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 56 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

**CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.001.10.302.0108.2444.3390390000.26213110000- 1267

**CLAUSULA QUARTA- DO DOMICILIO E DO FORO**

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 16 de outubro de 2024.

**02º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 136/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**

Termo Aditivo de Renovação nº. 02 ao Contrato nº. **136/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **RAFAEL JOVIANO SOUZA DE BARROS**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: **A contratação de empresa para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barra do Garças**, descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **RAFAEL JOVIANO SOUZA DE BARROS** CNPJ nº **34.701.356/0001-74**, estabelecida na Rua Pires de Campos, nº 393, Bairro Setor Sul i, em Barra do Garças-MT, CEP, 78.600-042 representada neste ato por seu sócio (a) proprietário Sr. (a) **RAFAEL JOVIANO SOUZA DE BARROS**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório Nº 011/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 18/01/2025.
- 1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

- 2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 18/10/2024 até o dia 18/01/2025.
- 2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 87.000,00 (OITENTA E SETE MIL REIAS), pelo objeto do contrato.
- 2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**, como demonstra tabela abaixo:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Inicial	Valor total
--------	-----------	------------	---------------	-------------

83769	SERVICOS MEDICOS DE DIRECAO TECNICA E VISITADOR DE ALAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA)	03	R\$ 29.000,0000	R\$ 87.000,00
-------	---	----	-----------------	---------------

#### CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato e da necessidade de sua continuação pois considera que os serviços são de natureza contínua empenhando-se em promover satisfatoriamente atendimentos dignos e ininterruptos, com a disponibilidade de profissionais médicos em todas as unidades de saúde. Conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 56 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

#### CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0108.2444.3390390000.26213110000- 1267

#### CLAUSULA QUARTA- DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 16 de outubro de 2024.

#### 02º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 134/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 02 ao Contrato nº. 134/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **GABRIEL LUCHINE MORBECK**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como **objeto: A contratação de empresa para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barra do Garças**, descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **GABRIEL LUCHINE MORBECK**, CNPJ nº 42.837.453/0001-17, estabelecida na **AV Brasília, nº 677, Bairro Jardim São João, em Barra do Garças-MT, CEP, 78.600-304 representada neste ato por seu sócio (a) proprietário Sr. (a) GABRIEL LUCHINE MORBECK**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório Nº 011/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 18/01/2025.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 18/10/2024 até o dia 18/01/2025.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 35.997,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais), pelo objeto do contrato.

2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**, como demonstra tabela abaixo:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Inicial	Valor total
84178	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS SANTO ANTONIO III	03	R\$ 11.999,00	R\$ 35.997,00

#### CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato e da necessidade de sua continuação pois considera que os serviços são de natureza contínua empenhando-se em promover satisfatoriamente atendimentos dignos e ininterruptos, com a disponibilidade de profissionais médicos em todas as unidades de saúde. Conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 56 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

#### CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0108.2444.3390390000.26213110000- 1267

#### CLAUSULA QUARTA- DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 16 de outubro de 2024.

#### 02º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 139/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 02 ao Contrato nº. 139/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **A. C. M. MONTECCHI**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como **objeto: A contratação de empresa para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barra do Garças**, descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **A. C. M. MONTECCHI**, CNPJ nº 50.249.360/0001-08, estabelecida na **Rua Oito, nº 294, Bairro Anchieta, em Barra do Garças-MT, CEP, 78.601-597 representada neste ato por seu sócio (a) proprietário Sr. (a) ANA CAROLINA MAYOLINO MONTECCHI**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório Nº 011/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 18/01/2025.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 18/10/2024 até o dia 18/01/2025.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 35.997,00 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais), pelo objeto do contrato.

2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023**, como demonstra tabela abaixo:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Inicial	Valor total
84175	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS RECANTO DAS ACACIAS	03	R\$ 11.999,0000	R\$ 35.997,00

#### CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato e da necessidade de sua continuação pois considera que os serviços são de natureza contínua empenhando-se em promover satisfatoriamente atendimentos dignos e ininterruptos, com a disponibilidade de profissionais médicos em todas as unidades de saúde. Conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 56 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

#### CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0108.2444.3390390000.26213110000- 1267

#### CLAUSULA QUARTA- DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 16 de outubro de 2024.

#### 02º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 140/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 02 ao Contrato nº. **140/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **G.J.D KAPPES**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como **objeto: A contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) - Secretaria Municipal de Saúde**, descritos e especificados no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **G.J.D KAPPES**, CNPJ nº **45.844.684/0001-46**, estabelecida na **Avenida Amazonas, nº 527, sala 03, Cidade Primavera II, em Primavera do**

**Leste-MT, CEP nº 78.850-000, representada neste ato pelo seu (a) sócio proprietário Sr. (a) Gabriel Jair Donin Kappes, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório N° 011/2023, doravante denominado CONTRATANTE segundo as cláusulas abaixo especificadas.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 18/01/2025.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 18/10/2024 até o dia 18/01/2025.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 40.050,00 (quarenta mil e cinquenta reais), pelo objeto do contrato.

2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023**, como demonstra tabela abaixo:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Inicial	Valor total
83172	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS OURO FINO	03	R\$ 13.350,00	R\$ 40.050,00

#### CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato e da necessidade de sua continuação pois considera que os serviços são de natureza contínua, empenhando-se em promover satisfatoriamente, atendimentos ininterruptos a população, com a disponibilidade de profissionais médicos em todas as unidades de saúde, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

#### CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0108.2444.3390390000.26213110000- 1267

#### CLAUSULA QUARTA- DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 16 de outubro de 2024.

#### 02º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 143/2024 – PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 02 ao Contrato nº. **143/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **JESSIKA PEREIRA SANTANA LTDA**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como **objeto: A contratação de empresa para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) - Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Barra do Garças**, descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Esta-

do de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **JESSIKA PEREIRA SANTANA LTDA, CNPJ nº 48.390.610/0001-75, estabelecida na Rua Sibipirunas, nº 326, Bairro Loteamento Jardim Amazônia I, em Barra do Garças-MT, CEP, 78.601-428 representada neste ato por seu sócio (a) proprietário Sr. (a) JESSIKA PEREIRA SANTANA**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório N° 011/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 18/01/2025.
- 1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 18/10/2024 até o dia 18/01/2025.
- 2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), pelo objeto do contrato.
- 2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023**, como demonstra tabela abaixo:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Inicial	Valor total
84174	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS PIRACEMA	03	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00

#### CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2- O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato e da necessidade de sua continuação pois considera que os serviços são de natureza contínua empenhando-se em promover satisfatoriamente atendimentos dignos e ininterruptos, com a disponibilidade de profissionais médicos em todas as unidades de saúde. Conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 56 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

#### CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.001.10.302.0108.2444.3390390000.26213110000- 1267

#### CLAUSULA QUARTA– DO DOMICILIO E DO FORO

- 4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 16 de outubro de 2024.

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO PE Nº 033/2024/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 21.648/2024, comunica aos interessados a "RETIFICACÃO DO EDITAL" de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.5.383/2024, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Prestação de Serviços Radiológicos com Responsabilidade Técnica, disponibilização de aparelhos para realização dos exames, equipamentos de informática para operacionalização do sistema com distribuição e armazenamento de imagens e imagens, e eventual emissão de laudos no âmbito do Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck (HMMPM), Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (UPA) e Centro Regional de Referência em Especialidades (CRRES).

NOVA DATA: 30/10/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Edital RETIFICADO contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e através do e-mail [pregao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:pregao@barradogarcas.mt.gov.br); [licitacao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br)

Barra do Garças-MT, 16 de outubro de 2024

Danilson Pereira Brito

Agente de Contratação - Pregoeiro

#### 02º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 142/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 02 ao Contrato nº. **142/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e **STEPHANIA RAMPIS LONGUINHO**, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como **objeto: A contratação de empresa para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos Especializados nos Atendimentos dos Blocos de Atenção Primária (APS), Média e Alta Complexidade (MAC) - Secretaria Municipal de Saúde**, descritos e especificados no Termo de Referência do Anexo II do Edital de Licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023**.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; **STEPHANIA RAMPIS LONGUINHO** CNPJ nº **42.403.723/0001-81**, estabelecida na Rua Ibrahim Ali Saleh, nº 46, anexo escritório, conjunto habitacional em Barra do Garças-MT, representada neste ato por seu sócio (a) proprietário Sr. (a) **STEPHANIA RAMPIS LONGUINHO**, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório N° 011/2023, doravante denominado **CONTRATANTE** segundo as cláusulas abaixo especificadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
- 1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 18/01/2025.
- 1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 2.1- Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 18/10/2024 até o dia 18/01/2025.
- 2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais), pelo objeto do contrato.

2.3- Demonstração e especificação no termo de Referência do anexo II do Edital de licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2023**, como demonstra tabela abaixo:

Código	Descrição	Quantidade	Valor Inicial	Valor total
84167	SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NA UBS JARDIM ARAGUAIA	3	R\$ 12.900,0000	R\$ 38.700,00

**CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2- O **TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO** dar-se-á em razão do vencimento do contrato e da necessidade de sua continuação pois considera que os serviços são de natureza contínua empenhando-se em promover satisfatoriamente atendimentos dignos e ininterruptos, com a disponibilidade de profissionais médicos em todas as unidades de saúde. Conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3- Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 56 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

**CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.001.10.302.0108.2444.3390390000.26213110000- 1267

**CLAUSULA QUARTA- DO DOMICILIO E DO FORO**

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 16 de outubro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 75/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

**CRENCIADA:** URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA ME

**VALOR GLOBAL:** R\$: 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)

**OBJETO:** O objeto deste contrato é o Credenciamento para a Contratação de Empresas para a Prestação de Serviços de Casa de Apoio em **Cuiabá/MT** (com fornecimento de no mínimo 4 refeições de boa qualidade, com acomodações de qualidade e quartos com ar condicionado, incluso transporte de pacientes até os locais de consultas, tratamento e traslado de rodoviária e aeroporto) para pacientes em Tratamento Fora do Domicilio de Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme especificações do Termo de Referência..

VIGÊNCIA: até 16/10/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 16 de outubro de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 18/2024**

**PROCESSO: N° 81/2024**

**OBJETO: Credenciamento** de Pessoas Jurídicas, para **Contratação de Empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT**, sendo todos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicilio, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT”, Conforme Termo de Referência.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 081/2024, Inexigibilidade nº. 18/2024, em nome do fornecedor abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **URBANISTICA SERVIÇOS SOCIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.352.553/0001-20; no valor Global de R\$: 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 16 de Outubro de 2024.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**AVISO DE CREDENCIADOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N° 04/2024**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 18/2024

Processo nº 81/2024

**A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/ Credenciamento nº 04/2024 para Credenciamento** de Pessoas Jurídicas, para **Contratação de Empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT**, sendo todos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicilio, devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT”, Conforme Termo de Referência.

**Consta credenciado o fornecedor na forma abaixo:**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10140	CNPJ: 11.352.553/0001-20	Urbanistica Servicos Sociais LTDA				

		Rua Poxoreu, 204 - Alvorada, Cuiaba - MT, CEP: 78048-600 Telefone: (65) 3621-1599 Descrição do Produto/Serviço		Limite Fornecimento		Limite Total
1	015.046.001	CASA DE APOIO EM CUIABA (FORNECIMENTO DE NO MÍNIMO 4 REFEIÇÕES DE BOA QUALIDADE, COM ACOMODAÇÕES DE QUALIDADE E QUARTOS COM AR CONDICIONADO, INCLUSO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ OS LOCAIS DE CONSULTAS, TRATAMENTO E TRANSLADO DE RODOVIÁRIA E AEROPORTO).	DIARI	2.500	90,00	225.000,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

**Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 16 de Outubro de 2024.**

**Agente de Contratação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
TERMO ADITIVO Nº 03/2024 - CONTRATO - Nº 563/2024**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 563/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **MARILUCIA CRUZ PONHÉ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Seu chamamento se justifica e encontra amparo no caput do art. 37 da Constituição Federal, em vaga livre. Solicitação realizada através do memorando 35.569/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **16/10/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES/OUTUBRO 2024.**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
07/10/2024 17:30		<a href="https://meet.google.com/uzv-yvmu-gwa">https://meet.google.com/uzv-yvmu-gwa</a>
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
17.837/2023	Ped Serviço de Pediatria S/ S Ltda	Adriane Souza Silva
5.942/2023	Luís César Pinto de Arruda	Miriele Garcia
18.187/2024	Marcos Antônio de Oliveira	Richard Rodrigues
3.066/2024	Viviane Almeida da S. Lica	Patrícia Maria
27.930/2023	Gabriela Fernandes Garcia Fonseca	Johnny Felipe
15.276/2024	Deraci Mendes Ferreira	Jovanil de Campos

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
14/10/2024 17:30		<a href="https://meet.google.com/xww-mmvg-vuh">https://meet.google.com/xww-mmvg-vuh</a>
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18.187/2024	Marcos Antônio de Oliveira	Richard Rodrigues
2.059/2024	Diego Odiney Pedroso	Jovanil de Campos
17.299/2024	Reinaldo de Souza Marchesi	Johnny Felipe
2.761/2024	Cristiano Viana de Moraes	Adriane Souza Silva
3.773/2024	Rita de Laet Santos	Miriele Garcia
20.301/2024	Beline Ribeiro	Patrícia Maria

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
21/10/2024 17:30		<a href="https://meet.google.com/gxj-agpd-gia">https://meet.google.com/gxj-agpd-gia</a>
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.550/2024	Simões Santos, Nascimento e associados-Sociedade de Advocacia	Jovanil /Miriele/Patrícia
7.768/2024	Izidoria Hurtado Lara	Richard Rodrigues
26.883/2024	Maria Jose Soares da S. Lica	Adriane Souza Silva
3.029/2024	Vilma Antônio Pinto	Johnny Felipe
16.898/2024	Digital Serviços Contábeis	Jovanil de Campos

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
24/10/2024 17:30		<a href="https://meet.google.com/ydj-seoi-zyw">https://meet.google.com/ydj-seoi-zyw</a>
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.287/2024	Clínica Médica de Cuiabá	Miriele Garcia
16.382/2024	Antônio Candido de C. Barbosa Lima	Jovanil de Campos
16.147/2024	Marcelo Marinho Martins	Richard Rodrigues
7.498/2023	Bruno Homem de Melo	Patrícia Maria
17.299/2024	Reinaldo de Souza Marchesi	Adriane Souza Silva

Cáceres-MT, 02 de Outubro de 2024.

**ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE**

Presidente

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2024 PROC.  
ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 035/2024****PROMOTORA:** Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C E CONCRETO ASFÁLTICO CAP 50/70, COM ENTREGA PELO FORNECEDOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUA DO PANTANAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**PLATAFORMA:** Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**DATA:** 30/10/2024 às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).**OBSERVAÇÃO:** A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁ CERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br, gov.br/compras e pncp.gov.br ou solicitando para e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Cáceres-MT, 16 de outubro de 2024.

**JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE**

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DE CÁ CERES  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO****INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁ CERES****ATO DE HOMOLOGAÇÃO****CONTRATAÇÃO DIRETA N° 023/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO N° 35.485/2024**

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 010/2024, que visa a contratação da empresa Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, inscrita no CNPJ n° 29.184.280/0001-17, cujo objeto é o pagamento de anuidade da filiação com a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, afim de atender às necessidades de manutenção da filiação ativa Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-MT, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM	ANUIDADE DE FILIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM	R\$ 1.500,00

Cáceres-MT, 16 de outubro de 2024.

**WILSON MASSAHIRO KISHI**

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 717 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:**CONSIDERANDO** o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob 32.552, de 17 de setembro de 2024;**RESOLVE:****Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria de Administração como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.**Titular:** Derci Antônio da Silva**Suplente:** Giuliana Barbosa Maia

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
143/2024	JOABE BALBINO DA SILVA	Contratação de serviço de Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, no exercício regular de sua profissão de acordo com o Decreto Federal 21.981/1932 e Instrução Normativa n° 72/2019/DREI, para prestação de serviços de realização eventual e futura de leilões públicos, procedimentos de preparação, assessoria, loteamento, organização, condução e divulgação (propaganda e marketing), bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, a serem realizados pela internet e presencial, de bens móveis declarados inseríveis, à administração municipal, de propriedade do Município de Cáceres/MT, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	11/10/24	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2024.

**HERBERT DIAS****Secretário Municipal de Administração**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 668 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº. 34.741 de 07 de outubro de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 01/2024 de 20 de fevereiro de 2024, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

**CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS**

**LOCAL DE TRABALHO: ESCOLAS NA ZONA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
67 (classificado)	GREICE FERNANDA GARCIA

**Art. 2º** Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

**Art. 3º** O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

**Art. 4º** O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**ANEXO I DO DECRETO Nº 668 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...">https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...</a>
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos

14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – a ser agendado pela Prefeitura.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...</a> - 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>
20	Certidão Criminal Federal <a href="http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao">http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao</a>
21	Declaração de Bens e Rendias ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - <a href="https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral">https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral</a> .

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 669 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº. 21.846 de 09 de outubro de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital nº 02/2024 de 20 de fevereiro de 2024, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

**CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º(classificado)	ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA

**Art. 2º** Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

**Art. 3º** O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

**Art. 4º** O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de outubro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**ANEXO I DO DECRETO Nº 669 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024**

**DOCUMENTOS PESSOAIS**

1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...">https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...</a>
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – a ser agendado pela Prefeitura.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...</a> - 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>
20	Certidão Criminal Federal <a href="http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao">http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao</a>
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - <a href="https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral">https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral</a> .

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 518 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº17.213, de 30 de julho de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar a Cedência da servidora **MARILZA DE MOURA MENDES** – Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Cáceres, ao Cartório da 6ª Zona Eleitoral - Cáceres, Mato grosso, pelo período de 01 (ano), a partir de 20/09/2024, com ônus para a Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Durante o período em que a servidora estiver à disposição, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de agosto de 2024.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº660 DE 07/10/2024.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.255/2023.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$700.000,00 nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4320 de 17 de março de 1964, distribuídos as seguintes dotações:

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

103 10.301.1003.2040.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 700.000,00  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 600

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de outubro de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 679 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo submetido ao Memorando nº 26.181 de 23 de julho de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica inutilizada a numeração do Decreto nº 545 de 20 de agosto de 2024, **tendo em vista que não foi usada para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 680 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo submetido ao Memorando nº 28.076 de 08 de agosto de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica inutilizada a numeração do Decreto nº 514 de 08 de agosto de 2024, **tendo em vista que não foi usada para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.**

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de outubro de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 509 DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Carta Magna de 1988, que assegura direitos às pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.112/1991;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 607, de 02 de outubro de 2018, do Governo do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico, expedido pela Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO** ainda o que consta no Protocolo nº 24.158 de 24 de outubro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder redução da jornada de trabalho da servidora **NADIA APARECIDA ANICETO– Assistente Social de 30 horas para 20 horas semanais, sem compensação de horário e sem prejuízos a remuneração, a partir de 05 de agosto de 2024.**

**Art.2º** Fica assegurada a redução da jornada de trabalho enquanto permanecer a necessidade de assistência e dependência econômica da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** É vedado à servidora a ocupação de qualquer atividade remunerada ou não, enquanto perdurar a redução ora concedida.

**Art.4º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de agosto de 2024.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**SILVANA MARIA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

#### EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 12º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 158/2021-PGM

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

**Contratada:** WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

**Objeto:** Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Administrativo n.º 158/2021 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, para mais **150 (cento e cinquenta) dias**.

Cáceres – MT, 16 de outubro de 2024.

Demis Rogério Rodrigues Costa

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, a homologação do credenciamento na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando credenciamento de Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas ou Cooperativas, inscritas no Programa Nacional de Agricultura Familiar, interessados em fornecer Gêneros Alimentícios constantes no objeto deste edital, nos termos da Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**Fundamento: Inciso I do Artigo 78 da Lei 14.133/2021 e, Inciso I do Artigo 79 da Lei 14.133/2021.**

CRENCIADOS:

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR FLOR DO IPÊ, CNPJ: 08.288.823/0001-76. Valor total do credenciamento: R\$ 1.542.464,50 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR-COOPFAMI, CNPJ: 04.888.307/0001-21. Valor total do credenciamento: R\$ 1.772.384,50 (um milhão, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA, CNPJ: 24.756.793/0001-31. Valor total do credenciamento: R\$ 400.320,00 (quatrocentos mil, trezentos e vinte reais);

CLARISNEIDE GONÇALVES SILVA. Valor total do credenciamento: R\$ 217.747,80 (duzentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL, CNPJ: 23.040.383/0001-27. Valor total do credenciamento: R\$ 401.700,00 (quatrocentos e um mil e setecentos reais);

**Nota: O limite para cada DAP individual não poderá extrapolar o valor de 40.000,00 por ano, devendo ser registrado no contrato.**

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br>, pelo email: [licitacao@caceres.mt.gov.br](mailto:licitacao@caceres.mt.gov.br), ou ainda no Portal Nacional de Compras Públicas através do link: [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

Prefeitura de Cáceres, 16 de outubro de 2024.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 01/2024 - CONTRATO - Nº 559/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 559/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **NATHALIA LEITE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de *licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;*

Considerando que a titular da sala estava em licença a maternidade, mas tomou posse em outra instituição escolar em outro município. Solicitação realizada através do memorando 33.957/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **05/10/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 TERMO ADITIVO Nº 02/2024 - CONTRATO - Nº 558/2024**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 558/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **SANDRA BARRETO DA CRUZ BREGANTINO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Gotinhas do Saber.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma encontra-se em substituição à professora Laura Alexandra Neves Monteiro, onde a mesma encontra-se de atestado médico. Solicitação realizada através do memorando 34.962/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **07/10/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 TERMO ADITIVO Nº 02/2024 - CONTRATO - Nº 554/2024**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 554/2024 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO UNIFICADO 003/2023**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **KATIANE ARTIAGO CAMPOS SANTANA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés.

Considerando o disposto no inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que a mesma se encontra em substituição a professora Gracilene da Conceição Moura, que está gozando de férias/recesso escolar até a data de 15/10/2024 e posteriormente estará em substituição a Professora Nathalia Castilho Justo que está de licença médica até 13/12/2024. Solicitação realizada através do memorando 35.568/2024.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de **04/10/2024**, com termo final alterado para **13/12/2024** e alterando o local de trabalho para **Escola Municipal Dom Máximo Biennés**.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 15 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
 Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO  
PORTARIA N.º 616, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO PRÉVIA DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Campinápolis

**PORTARIA N.º 616, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

*Nomeia Comissão para Avaliação Prévia de Imóveis a serem locados pelo Município, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Campinápolis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

**Art. 1º** Nomear Comissão para proceder a Avaliação Prévia de Imóveis a serem Locados pelo Município, composta pelos seguintes membros: **Halisson Andrade Costa** – Matrícula Funcional n.º 5472 - CPF: 049.771.921-50, **Marcelo de Azevedo Lino** - Matrícula Funcional n.º 3962 CPF: 006.002.401-18 e **Paulo César Silva Aguiar** - Matrícula Funcional n.º 1507 CPF: 032.466.031-62, que sob a presidência do primeiro procederá aos trabalhos necessários.

*Parágrafo único.* A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá observar os dispositivos legais constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais legislação pertinente à matéria.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Campinápolis – MT, 14 de outubro de 2024.

JOSE BUENO  
VILELA:46858393  
153

Assinado de forma digital  
por JOSE BUENO  
VILELA:46858393153  
Dados: 2024.10.14 10:38:32  
-03'00'

**José Bueno Vilela**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**DESPACHO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 458/2024 CONCORRENCIA**  
**ELETRONICA Nº 003/2024**

**DESPACHO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCES-**  
**SO LICITATÓRIO Nº 458/2024**

**CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO COUTO NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.

CONSIDERANDO a decisão apresentados pelas vias oficiais, em face do presente Processo Licitatório;

CONSIDERANDO que tais questionamentos, são diretamente correlacionados ao MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS impetrado por POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA, contra ato do AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINÁPOLIS/MT e PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS.;

CONSIDERANDO que a inabilitação da empresa POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA, foi feita com orientação do engenheiro do Município e com parecer jurídico n.66.2.024 onde entende que a mesma não cumpriu com exigidos no item 7.1.10 do edital licitatório.

CONSIDERANDO que o prosseguimento do processo sob a forma em que se encontra, configuraria afronta aos princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de ocasionar eventuais prejuízos à terceiros licitantes e/ou ao erário público.

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** A suspensão do procedimento licitatório do PROCESSO Nº 458/2024 – CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2024, deverá prevalecer até que sejam efetivamente apuradas as ilegalidades noticiadas, a fim de evitar eventuais danos ao erário, afastando-se possível alegação de ausência de dolo em caso de prosseguimento do certame.

**ENCAMINHAR** ao setor de engenharia para emissão de parecer minucioso em cumprimento à seguinte determinação judicial “a reavaliação do recurso administrativo interposto pela impetrante, com análise detalhada dos documentos e argumentos apresentados”;

**DETERMINAR** ainda à equipe de apoio que adote as providências necessárias, para o processamento dos apontamentos aqui contidos, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

CUMPRA-SE.

Campinópolis-MT, 16 de Outubro de 2024.

Ivone dos Santos Cardoso

Agente de Contratação

**PUBLICAÇÕES RH SEMED**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 20/2024.**

“Estabelece normas para a seleção de profissionais com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público na Rede Municipal de Educação e dá outras providências”.

**José Bueno Vilela**, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando, a obrigatoriedade do atendimento escolar e o cumprimento do calendário ano letivo de 2024;

Considerando, a exoneração do servidor Vilomar Rosa da Silva;

Considerando, ainda que o acesso e permanência à Educação Pública são direitos previstos na Constituição Federal do Brasil.

**RESOLVE**

**Tornar público** os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vaga temporária para **os cargos constantes no Anexo I**.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de profissionais, conforme o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.

1.2. O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de **caráter classificatório**.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime de Direito Administrativo – Lei Complementar nº 001/1993 – Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores - e serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a **título precário**.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública **se limitará ao prazo** da realização do próximo Processo Seletivo.

**1. DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA** 1.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam no ANEXO I. **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **16 a 18 de Outubro de 2024, das 13h00 às 17h00, na Secretaria Municipal de Educação**, situada na AV. Benônio José Lourenço, Nº 2640, Setor União, Campinópolis-MT.

2.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no Anexo I deste edital e, ao seguinte:

- a) Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- b) Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

c) Carta de aceite da comunidade, conforme **Anexo VI** (para os cargos em escolas indígenas).

## 2. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

2.1. Os critérios para a seleção dos profissionais elencados no anexo I deste Edital consistirão na análise curricular, conforme os requisitos discriminados nas fichas de inscrição constantes nos **anexo II**.

## 3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- a) Maior nível de escolarização;
- b) Maior idade.

## 4. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

**5.1.** O resultado será divulgado até as 23h59min do dia 18/10/2024, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso.

**5.2.** A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinápolis-MT.

**5.3.** Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública; o) Declaração de Bens.
- p) Cartão de Vacina Coronavírus.
- q) Comprovante de formação exigida;
- r) Certidão Criminal.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A análise curricular será realizada por comissão constituída por 03 (três) membros:

- a) Armanda Guedes Parreira;
- b) Simone Coelho Gonçalves;
- c) Peter Mattos Drey.

6.2.A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade.

6.3.A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

6.4.O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 16 de Outubro de 2024.

**José Bueno Vilela**

Prefeito Municipal

### ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS:

CARGO	VAGA PROV. IMEDIATO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOCAL	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
AAE/TRANSPORTE ESCOLAR	1	Conforme atribuição	SEDE	SEDE	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio completo ou Ensino fundamental e Cursos especializados para condutores de veículos escolares.

### ANEXO II – FICHAS DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA AAE/TRANSPORTE ESCOLAR

LOCAL/ESCOLA:	
NOME:	
RG:	DATA DE EXP:
CPF:	DATA DE NASC:
CARGO:	

Tabela 01 – AAE/TRANSPORTE ESCOLAR			
TITULO	Subcritérios	Computo	Total
Ensino Fundamental		4.0 pontos	
Ensino Médio	Profissionalizante	10.0 pontos	
	Não profissionalizante	5.0 pontos	
Cursos especializados para condutores de veículos escolares, e outros. Computar 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas. Máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).		Cursos na área	Computar 0,5 (meio) ponto para cada 40 horas. Máximo 5,0 cinco pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);
<b>TOTAL GERAL</b>			

**ASSINATURA DO CANDIDATO**

COMISSÃO

.....  
 .....  
 .....

Campanópolis – MT, de Outubro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES (ACBNL) - LAR SÃO ROQUE.**

**Objeto:** O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Gestor da parceria, respaldado no art. 35, § 3º da Lei 13.019/2014; conforme solicitado no memorando nº 13.103/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a vigorar com a seguinte composição:

**Gestor da Parceria**

• Karoline Rodrigues Coelho, matrícula funcional nº 6071.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

**RAFAEL MACHADO** Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PE 108/2024**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 108/2024**

**Recebimento das propostas:** a partir do dia 17 de outubro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

**Do encerramento das propostas:** dia 05 de novembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

**Data de abertura das propostas:** dia 05 de novembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

**Início da sessão de disputa de preços:** dia 05 de novembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamento de segurança eletrônica (material permanente) e contro-

le de acesso (dvr's, no-breaks, televisores, monitores) para atender as demandas das secretarias municipais e seus departamentos.

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: [www.camponovodoparecis.mt.gov.br](http://www.camponovodoparecis.mt.gov.br)

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de outubro de 2024.

**Márcio Antão Canterle**

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 1120, DE 15 DE SETEMBRO DE 2024.**

DESIGNA AS SERVIDORAS SIMONE VISINESKI E MONIQUE ALENCAR CAETANO ALTES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 75/2024.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 2.597, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 400.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
001.10.122.0008.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	

15001002000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$	60.000,00
001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001002000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$	290.000,00
001.10.302.0010.20093	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001002000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$	30.000,00
001.10.303.0011.20096	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001002000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$	20.000,00
	TOTAL	R\$	400.000,00

**Art. 2º.** Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.306.0011.20097	AUXÍLIO E SUPORTE A ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E ENTERAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
15001002000000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$	400.000,00

	TOTAL	R\$	400.000,00
--	-------	-----	------------

**Art. 3º.** As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de outubro de 2024.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MARCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretário Municipal de Administração**

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

##### CONTRATO Nº 78/2024

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis XESSENCIAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 40.283.815/0001-40.

**Objeto:** O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de Consultas e Laudos com finalidade diagnóstica, de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAÇÃO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
09	51444	CONSULTA EM PEDIATRIA	UN - UNIDADE	100	R\$ 124,77	R\$ 12.477,00

**Valor:** O valor total para a presente contratação é de R\$ 12.477,00 (doze mil quatrocentos e setenta e sete reais):

**Prazo:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não sendo permitidas prorrogações.

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 10 Secretaria Municipal de Saúde

**Programática:** 10.001.10.302.0010.20148.3390390000

**Fonte de Recursos:** 15001002000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Processo Licitatório:** Chamamento Público Nº 08/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

##### SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022

EXTRATO DO VIGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

**Contratado:** INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

**Objeto:** O presente aditivo visa acrescer ao contrato de gestão, o repasse de recursos da Assistência Financeira Complementar advindos da União, destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, o valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar à Conveniente será R\$ 134.725,19 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos), relativo ao acerto de contas dos valores referentes à parcela do mês de setembro de 2024.

**Data de Assinatura:** 11 de outubro de 2024.

**SECRETARIA DE FAZENDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA  
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE,

a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

**AGRO REAL AGROPECUÁRIA LTDA - ME**, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 02 Q 08, LOCALIZADO NA AVENIDA BRASIL, NO LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**ALMOXARIFADO  
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 107/2024**

**NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 107/2024**

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **ATACADO DAS CESTAS LTDA**

CNPJ: **44.596.739/0001-83**

Endereço: Rua Paranatinga, Centro, Primavera do Leste – MT

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** os termos da Ata de Registro de Preços n.º 106; 199/2024, oriunda do Processo Licitatório n.º 460; 1382/2024 – Pregão Eletrônico n.º 10; 49/2024 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios** na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

**Considerando** que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

**Considerando** que o descumprimento no prazo da entrega da **Nad** nº 13336/2024, suco concentrado, sabor maracujá, e do item Coxa e sobrecoxa de frango solicitado nos pedidos tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** pela **terceira vez** a empresa acima qualificada, por entregar o item coxa e sobrecoxa de frango que estava programado para entrega no dia de hoje (16/10/2024), entregue no dia 15/10/2024, porém, sendo recusada por não atender as especificações da Ata de Registro de Preço. Constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO - SITUAÇÃO	VALOR EM ABERTO
13336/2024	49/2024	Saúde	25/09/24	84,30
13897/2024	10/2024	Obras	10/10/24	402,30

**A NOTIFICADA**, tem até as 17:00 do dia de hoje (16/10/2024), a contar do recebimento desta notificação, para fazer a entrega do item coxa e sobrecoxa de frango, caso não seja entregue, a notificação vai para processo administrativo.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 16 de Outubro de 2024.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2024**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA**

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM VIAS, FEIRAS PÚBLICAS E PASSEIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT - VARRIÇÃO MECANIZADA COM VARREDEIRA MECÂNICA.**

**Valor: R\$ 576.264,00** (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais)

**Vigência do Contrato: 14 de outubro 2024 a 13 outubro 2025.**

**Data de Assinatura: 09 de outubro de 2024.**

**SETOR DE CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2024**

**Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**

**Contratado: EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 100MB, 200 MB, 400MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO.**

**Valor: R\$ 2.052,36** (dois mil, e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

**Vigência do Contrato: 04 de outubro 2024 a 03 outubro 2025.**

**Data de Assinatura: 04 de outubro de 2024.**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO NATALINA. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANÇES: dia 30 de Outubro de 2024, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br), local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br), conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 16 de outubro de 2024.

**FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO**

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 193.2024.**

**EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 193.2024.**

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **AE-Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024

DO VALOR: Valor mensal de **R\$ 2.251,30** (Dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

**Dotação 845**

Órgão: **08** -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: **01** Departamento de Educação

Função: **12**-Educação

Subfunção: **361**- Ensino Fundamental

Programa: **0005** – Educação com qualidade social

Projeto/Atividade: **21014**

Categoria Econômica: **3.1.90.00.00**

Grupo: **1**

Código: **500**

Detalhe: **1001000**

Recurso Orçamentário: **08.001.12.361.0005.21014.3.1.90.00.00.1.500.1001000**

DA VIGÊNCIA: **16/10/2024 à 15/10/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **GUILBERTH SILVA RAAUWENDAAL** /CONTRATADO.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 247/2023

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO CONTRATUAL: contrate-se a prestação, pela contratada, de serviços de coleta, segregação e destinação final de resíduos sólidos urbanos passíveis de reutilização.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência contratual para mais 12 meses

Da Vigência Prorrogada: de 01/12/2024 a 30/11/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT./IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito/ CONTRATANTE, e a empresa/ ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CÂCERES MT - ASCARC, CNPJ sob o nº 36.181.935/0001-69/CONTRATADA.

Elaine T. Moura- Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

#### DECRETO N°. 294, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.318, de 28 de setembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os representantes abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, ficando assim composta:

NOME	SEGMENTO REPRESENTATIVO
<b>PRESIDENTE: DELOIR JOSÉ DE MORAIS</b>	Poder Público
<b>TITULAR: RODRIGO DE MOURA VARGAS</b>	26ª Subseção da OAB/MT
<b>TITULAR: RICARDO GOMES DOS SANTOS</b>	Polícia Militar
<b>SUPLENTE: RODRIGO CASSOL</b>	Sindicato Rural
<b>SUPLENTE: SAMUEL ELIAS ARAUJO CARDOSO</b>	Poder Legislativo

**Art. 2º** A constituição da JARI terá mandato de dois anos, permitida uma recondução dos seus membros.

**Art. 3º** Os membros da comissão não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas competências estabelecidas nos artigos 5º e 8º da Lei Municipal nº 921, de 26 de junho de 2018,

**Art. 4º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” N° 42/2024

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 42/2024, com adoção do Sistema de Registro de Preços, objetivando registrar preços para a contratação de empresa especializada para execução de decoração natalina em diversos espaços públicos.

**Critério de julgamento:** Menor preço global.

**Modo de disputa:** Aberto.

**Local de disputa:** Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

**Início do recebimento das propostas:** a partir das 11h00 (horário de Brasília) do dia 17/10/2024.

**Fim do recebimento das propostas:** 08h59 (horário de Brasília) do dia 01/11/2024.

**Início da disputa:** às 09h00 (horário de Brasília) do dia 01/11/2024.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 19 de outubro de 2024.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 192/2024.

EXTRATO DO CONTRATO N° 192/2024.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Adaptação do sistema de drenagem – calhas da Biblioteca Cecília Meireles.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL R\$ 31.999,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 743; Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Unidade: Departamento de Cultura, Função: 13 – Cultura, Subfunção: 392 – Difusão Cultural; Proj/Ativ: 1.110 – Construção de Portais de Entrada; Elemento: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da assinatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias, contados a partir do 5º (quinto) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 19/2024; Processo Licitação nº 113/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e PORTAL CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 07.551.621/0001-02 / CONTRATADA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### LICITAÇÃO

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 062/2023

##### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 062/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato CPL nº 062/2024. Objeto: prestação de serviços profissionais de consultoria em E-Social para Gestão Pública, em atendimento a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT. Contratada: **ALEXANDRA DE ARAÚJO TEIXEIRA – ME (ADA – DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E ADMINISTRATIVO)**. CNPJ: 41.787.018/0001-62. Vigência: 31/12/2024;

Canabrava do Norte/MT, 16 de outubro de 2024.

**IRANIZO MATOS RODRIGUES**

Presidente da C.P.L.

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA N.950/2024/GAPRE, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA SERVIDORA PÚBLICA, DIOMARA NEVES DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências”* e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *“dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências”* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

**CONSIDERANDO** que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja

finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

**CONSIDERANDO** que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *“estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens”*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta *“deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho”* e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

**CONSIDERANDO** que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** a **DIOMARA NEVES DE SOUZA**, matrícula funcional n. 1766, servidor público municipal ocupante do cargo de Gerente da Unidade Mun. de Serviços Conveniada – USC, o correspondente a R\$9,48 (Trezentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) nformamos que essa solicitação se faz necessária, a fim de que a servidora participe do 1º Ciclo de Capacitação Presencial USCs/CRLAC, onde terá como objetivo a Atualização da legislação e dos serviços prestados pelas USCs nos municípios. O evento acontecerá nos dias 22 e 23 de outubro de 2024 na cidade de Barra do Garças – MT. Com saída prevista para o dia 22/10/2024, às 5hrs e retorno no dia 23/10, às 20hrs, sem previsão do horário de chegada ao município.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria demandante.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *“dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras*

providências” e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que “*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*”, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GREFICOPA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GREFICOPA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, 16 de outubro de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N. 1.415, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DECRETO N. 1.415, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2022 DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de CANABRAVA DO NORTE-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, Inc. II, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o Decreto n.1.415, de 08 de outubro de 2024, o qual convocava o Sr. Celson Sousa da Silva, aprovado em 2º lugar no Concurso Público n.001/2022 para o cargo de pedreiro;

**CONSIDERANDO** a Lei n.9.504/1997 que trata da vedação de contratações públicas durante o período eleitoral;

**CONSIDERANDO** o Art. 73, inciso V, que dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos nos 03 meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos;

1. Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
2. Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
3. Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
4. Transferência ou remoção de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

**DECRETA:**

**Art. 1º. REVOGA** o Decreto Municipal n.1.411, de 08 de outubro de 2024, que “dispõe sobre a revogação de convocação de candidato aprovado no Concurso Público n.001/2022 do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”, justificada pela Lei n. 9.504/1997, também conhecida como a “Lei das Eleições” que impõe restrições para a criação de despesas e compromissos financeiros que possam comprometer o equilíbrio fiscal do ente público, especialmente em períodos que antecedem as eleições. Além disso, nos últimos 180 dias do mandato eletivo do chefe do Executivo, é vedada a realização de atos que criem despesas continuadas sem previsão futura, visando proteger a integridade financeira do ente público e garantir que as ações do governo estejam em conformidade com as normas fiscais e eleitorais vigentes, evitando riscos legais e prejuízos à administração pública.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 08 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto n.1.411, de 08 de outubro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO  
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 059/2024/SMEELTC**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS** N° 059/2024/SMEELTC, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

**OBJETO:** Cotação prévia de preço de LIMPEZA DE FOSSA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação no município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no e-mail: educacao@canabradonorte.org, até o dia **18 de Outubro de 2024**, contato via celular (66) 98432-3892, para maiores esclarecimentos.

**DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID MED	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO		01	UN	R\$	R\$

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do representante legal da empresa;
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- g) Telefone;
- h) E-mail;

CANABRAVA DO NORTE – MT, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE**

Secretária Municipal de Educação

Nº Portaria 007/2023

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N. 1.414, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E O TÉRMINO DE MANDATO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, Inc. V, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, a Lei Federal nº 9.504/97, Lei Municipal n. 678/2016, o art. 93 da **Lei Orgânica** do Município e o Manual de Contabilidade do Setor Público da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2024, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita que a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio de sua Contabilidade, possa efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

**CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

**CONSIDERANDO** as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia 15/11/2024.

**Parágrafo único.** As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às despesas que não dependam da discricionariedade do secretário ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta para se realizarem e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

**Art. 2º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os respectivos Fundos, participantes da execução orçamentária municipal, observarão as seguintes datas limites para fins do processamento das despesas relativas a todas as fontes de recursos alocadas no Orçamento Fiscal do Município:

I – até 13/12/2024 para anulação das Notas de Empenho emitidas no ano em curso (ordinários, globais ou estimativos), cujas despesas não tenham sido efetivadas ou reconhecidas no decorrer do exercício vigente, após uma verificação junto aos órgãos e unidades gestoras municipais, podendo ser cancelados os restos a pagar não processados e processados prescritos de exercícios anteriores na mesma data;

II – até 16/12/2024 para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

III – até 29/11/2024 para a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças tornar disponíveis as dotações orçamentárias passíveis de cancelamento, as quais poderão ser utilizadas como fonte para abertura de crédito suplementar;

**IV** – até 29/11/2024 para entrega à Secretaria Adjunta de Orçamento e Contabilidade do levantamento da dívida fluante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 18 deste Decreto;

**V** – até 16/12/2024 para encaminhamento pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão da folha de salários referente ao 13º salário do exercício 2024, visando o devido empenhamento;

**VI** – até 24/12/2024 para encaminhamento pela Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão da folha de salários referente à competência dezembro/2024, visando o devido empenhamento;

**VII** – até 10/12/2024 os responsáveis por suprimentos de Fundos, sob pena de responsabilidade na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar as normas específicas que regem a matéria e adotar os procedimentos e datas limites estabelecidos neste Decreto;

**VIII** – até 16/12/2024 o responsável pela contabilidade municipal procederá à liberação de todos os bloqueios orçamentários referentes aos processos analisados, com fins de atendimento a insuficiências orçamentárias;

**IX** – até 31/01/2025 para o fechamento contábil, financeiro e orçamentário em todas as entidades da Administração Direta e Indireta, pelo setor contábil, visando à consolidação das contas e geração de relatórios aos órgãos de controle externo.

**X** – até 02/12/2024 para entrega das notas fiscais, dos materiais ou serviços já entregues para liquidação/pagamento;

**XI** – até 05/12/2024 para entrega das Autorizações de Fornecimento - AF's, dos aluguéis para liquidação/pagamento;

**XII** – até 02/12/2024 para entrega das solicitações diversas, tais como: bolsistas do Programa de Apoio ao Estudante do Ensino Superior - PAE, Benefícios Eventuais, Diárias que ocorreram no mês de dezembro, Convênios e outros, a serem pagos neste exercício para liquidação/pagamento;

**XIII** – até 16/12/2024 para entrega das prestações de contas de adiantamentos, de pedágios e de diárias e devolução dos saldos financeiros não utilizados.

**XIV** – até 02/12/2024 para empenho e liquidação das despesas no sistema de contabilidade pública, observado o princípio da competência;

**XV** – 16/12/2024, para apuração e registro das despesas com pessoal de competência do exercício;

**XVI** – 27/12/2024, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

**XVII** – até 31/12/2024 para emissão, através do sistema de contabilidade pública, dos balanços provisórios e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964;

**XVIII** – até 11/12/2024, para verificação parcial do limite de aplicação da EC nº 109/2021;

**XIX** – até 11/12/2024 para verificação parcial dos limites mínimos de aplicação de recursos na educação, no FUNDEB, na saúde, e dos repasses ao Poder Legislativo.

**§ 1º.** Excepcionalmente, poderão ser restabelecidos os restos a pagar, desde que seja fundamentado pela unidade gestora contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) legalidade do objeto;
- b) certificação da necessidade do objeto;
- c) atestado de disponibilidade de recursos, firmado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças ou Unidade Gestora, em se tratando de recursos próprios ou vinculados;
- d) conveniência administrativa;
- e) aprovação por parte do Ordenador de Despesa.

**§ 2º.** No caso previsto no inciso I deste artigo, se não manifestado expressamente pelo ordenador de despesa, ficará entendido como autorizado o devido cancelamento a partir de 02/12/2024 pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através da Secretaria Adjunta de Orçamento e Contabilidade.

**§ 3º.** As notas fiscais recebidas após a data prevista no inciso X, deverão ser encaminhadas a partir do dia 02/12/2024, acompanhadas das devidas justificativas para o seu não encaminhamento até a data prevista no referido inciso.

**§ 4º.** Nos casos previstos nos incisos VII e XIII deste artigo, a documentação deverá ser protocolada junto à Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**§ 5º.** Nos casos previstos nos incisos X, XI e XII deste artigo, a documentação deverá ser protocolada junto à Secretaria Adjunta de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**§ 6º.** Fica determinado o comparecimento diário dos ordenadores (secretários municipais) e dos liquidantes das despesas, a partir do dia 05/12/2024, ao setor de Contabilidade, para dar celeridade ao processo de pagamento junto à Tesouraria.

**Art. 3º.** Toda despesa legalmente empenhada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente no exercício, deverá ser paga no próprio exercício, ou, para ser inscrita em Restos a Pagar, deverá atender às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 1º.** Será vedada a inscrição em Restos a Pagar das despesas com diárias, bem como de qualquer despesa cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra que não se concretize até o encerramento do exercício, salvo nos casos de obras que ultrapassem o exercício e os contratos de natureza continuada.

**§ 2º.** Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2024 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas ou liquidadas no exercício financeiro corrente, exceto as despesas que não foram possíveis de registro tempestivo de liquidação, mas que de fato tiveram mercadorias, serviços ou obras entregues até dezembro de 2024.

**§ 3º.** Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadram no § 2º, deverão ser cancelados pelo ordenador de despesas, caso não esteja vigente o prazo e condição para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

**§ 4º.** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no parágrafo anterior será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação. **§ 5º.** A análise e consideração das subsistências, ou não, dos saldos de empenho de que tratam o caput deste artigo são de responsabilidade do setor de Contabilidade, cabendo-lhe a responsabilidade pela inobservância de tais procedimentos, sujeitando-se às cominações legais. **Art. 4º.** As despesas inscritas em Restos a Pagar em 2023, assim como em exercícios anteriores, e não realizadas ou liquidadas até a data de encerramento do exercício de 2024, serão integralmente canceladas.

**§ 1º.** Aplica-se o disposto no § 4º do art. anterior ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento da despesa prevista no caput.

**§ 2º.** Os responsáveis pelo setor de Contabilidade do Município ficam incumbidos da observância e adoção das providências previstas no caput deste artigo.

**Art. 5º.** Ficam previstos os seguintes prazos para elaboração e encaminhamento de Balancetes e Balanços para a devida consolidação:

**I** – até 31/01/2025 para disponibilizar os dados da receita orçamentária, no intuito de se apurar a Receita Corrente Líquida, conforme determina o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 101/2000 e apuração do resultado de déficit ou superávit primário e nominal;

**II** – até 31/01/2025 para emitir balanços e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, relatórios que servirão de base para os processos de prestação de contas dos órgãos e entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**III** - até 03/02/2025 para o encaminhamento balanços do exercício de 2024 pelo Órgão de Contabilidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo para a Controladoria Interna do Município, de acordo com modelos estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, devendo encaminhar ainda, a documentação necessária para análise e emissão do relatório de prestação de contas anual pelo órgão de controle.

**Art. 6º.** Os lançamentos de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos integrantes do Orçamento Fiscal do Município serão realizados e processados automaticamente pelo Sistema Contábil da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

**Parágrafo único.** O processamento automático não exime a responsabilidade dos dirigentes, ordenadores de despesa e contadores quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos contábeis.

**Art. 7º.** Até 31/12/2024, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças disponibilizará os saldos das contas bancárias de recursos vinculados e dos convênios em execução em 31 de dezembro de 2024, considerando os restos a pagar, para fins de reprogramação na Lei Orçamentária de 2025.

**Art. 8º.** Até 31/01/2025, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças informará a apuração de superávit financeiro, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, de recursos vinculados, para fins de reprogramação na Lei Orçamentária de 2025.

**Art. 9º.** A Contabilidade do Município, se considerar necessário, poderá emitir instruções complementares para o fiel cumprimento deste Decreto, podendo para isto, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observados as datas limites previstas neste Decreto e na Legislação do TCE/MT.

**Art. 10º.** A partir da publicação deste Decreto até a entrega dos Balanços Gerais e da prestação de contas dos órgãos e entidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, controle interno, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 11º.** A despesa à conta de receita vinculada somente poderá ser realizada até o limite de sua efetiva arrecadação.

**Art. 12º.** A Gerência de Patrimônio das Administrações Direta e Indireta, deverão inventariar e cadastrar com respectivos valores no sistema contábil do Município, os bens móveis, imóveis, de infraestrutura e intangíveis, até 13/12/2024.

**Art. 13º.** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deverá apresentar até 20/12/2024, relatório de inscrição de dívida ativa de impostos e taxas, como também em destaque as em execução judicial.

**Art. 14º.** As unidades orçamentárias deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e aos setores contábeis planilhas contendo registros das execuções dos contratos administrativos até 13/12/2024.

**Art. 15º.** Os setores de transportes deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, relatórios de acompanhamento mensal de controle de frota do exercício até 13/12/2024.

**Art. 16º.** Os setores de tesouraria das Administrações Direta e Indireta, deverão solicitar junto as Instituições Financeiras extratos dos saldos devedores das contas consignados e conciliá-las com os saldos contábeis até 17/01/2025.

**Art. 17º.** Havendo saldo credor ou devedor contábil de consignados não existente nas Instituições Financeiras deverão ser formalizadas notas explicativas para as devidas correções. **Art. 18º.** Compete ao secretário municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com auxílio da Controladoria Interna, a constituição, por meio de Portaria, observada a segregação de funções, de tantas comissões quantas necessárias para promoção do levantamento completo referente aos valores em tesouraria, em bancos, dívidas fluante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo, em uso ou estocados, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 20/12/2024.

**§ 1º.** O ativo compreende:

- I** – bens móveis;
- II** – bens imóveis;
- III** – bens de natureza industrial;
- IV** – dívida ativa;
- V** – ações de longo prazo;
- VI** – empréstimos concedidos;
- VII** – outros valores registrados no ativo permanente.

**§ 2º.** A dívida fluante compreende:

- I** – retenções em folha;
- II** – retenções em pagamentos de terceiros;
- III** – depósitos de diversas origens;
- IV** – serviços da dívida a pagar;
- V** – restos a pagar;
- VI** – débitos de tesouraria;
- VII** – outros valores registrados no passivo financeiro.

**§ 3º.** A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**§ 4º.** Cabe aos responsáveis pela Contabilidade de cada órgão a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o art. 2º, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

**§ 5º.** As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

**Art. 19º.** Os órgãos públicos municipais ficam obrigados a prestar informações à Contabilidade do Município de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

**Art. 20º.** Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pela Contabilidade do Município, através de seus contadores.

**Art. 21º.** Ficam a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio de seu secretário, autorizada a expedir portarias necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas neste Decreto.

**Art. 22º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.

**REGISTRA-SE,**

**PUBLICA-SE,**

**CUMpra-SE.**

*(Assinado Eletronicamente)*

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022

**SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato Nº 129/2022, firmado com a empresa **ARTH BIM PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA** para prestação de serviços de Consultoria.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa **ARTH BIM PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.418.722/0001-02, e Inscrição Estadual nº 13.899.648-2, estabelecida a Rua J (Lot Pq Res das Nações), 14 – Avenida A, Quadra 22, Cond. Residencial Mônaco - Bela Vista - Parque das Nações, Cidade de Cuiabá-MT, representada neste ato por Phellip Augusto Duarte, brasileiro, solteiro, empresário, Cédula de identidade nº FE007411 DPF/MT e do CPF nº \*\*\*.271.601-\*\*, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2022**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Carta Convite nº 005/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** do contrato **pelo período de 12 (doze) meses, passando a expirar em 22/07/2025**, ou até a realização de um novo processo licitatório, devendo a empresa contratada ser notificada com antecedência;

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global deste termo aditivo é de **R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais)**, valor este equivalente a 12 (doze) parcelas no valor mensal de **R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais)**.

#### CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante, uma vez sendo interrompidos poderão causar prejuízo as Secretarias municipais e a sociedade.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 23, Inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 e na Cláusula Quarta do referido Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2023, conforme Orçamento Anual e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.

4.2 - Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento anual do ano subsequente.

#### CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 16 de Julho de 2024.

**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

Município de Canarana

CONTRATANTE

**ARTH BIM PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA**

PHELLIP AUGUSTO DUARTE

CPF nº \*\*\*.271.601-\*\*

CONTRATADA

**EDILSON GOMES DE SOUSA**

Portaria nº 530/2022 de 08/07/2022

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_

02:

Nome> Nome>

Cpf Cpf

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

### LICITAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

##### AVISO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações; torna público que realizará a:

##### DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2024

**OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BECAS COMPLETAS INCLUINDO SEUS ACESSÓRIOS PARA FORMATURA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/10/2024**

**HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com**

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio [www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes](http://www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes) ou na Prefeitura, situada na Av. Antônio Castilho, S/Nº.

Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 15 de outubro de 2024.

**FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Publique-se**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA-DRH Nº 327 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pelo servidor **ADEMAR BORGES**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional Definitivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde dos dias 10 de outubro a 11 de outubro de 2024 totalizando 02 dias.

**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 - CREDENCIAMENTO**

Processo Administrativo nº 06/2024

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

O Município de Castanheira/MT, torna público a relação de credenciados no Chamamento Público nº 01/2024 - Credenciamento, que tem por objeto o "credenciamento de empresas interessadas no fornecimento de serviços conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência".

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
65	184799	00013451	Serviço de profissional temporário - do tipo mecânico em veículos leves
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		Douglas da Silva Mota	46.090.092/0001-49
2º		Matheus Pische da Silva	55.041.533/0001-03
3º		Marcos Vinicius Pinto Vieira	48.238.708/0001-01

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
72	184788	00056808	Serviço de profissional temporário - do tipo operador de espargidor
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		Claudinei lokdmytsa Rikbakta	55.549.395/0001-78

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
73	184789	00056808	Serviço de profissional temporário - do tipo operador de spread
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		Luan Ferreira Santos	57.689.221/0001-36

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
112	184782	00015641	Serviço de Profissional Temporário - Serviços Gerais - Limpeza de ruas
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		Andre Alves de Abreu	57.566.984/0001-90

Seq.	Código	Código TCE	Item/serviço
113	184898	00015641	Serviço de Profissional Temporário - Serviços Gerais - Limpeza de ruas vaga 02
	Posição	Credenciado	CNPJ
1º		Wanderlei Souza da Silva	57.624.324/0001-18

Castanheira – MT, 16 de outubro de 2024.

WILSON VIEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA Nº 111/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 139/2024/LIC/SEMAD**

**DATA: 15 de outubro de 2024.**

**SÚMULA:** Nomeia o servidor ALISON JOHRANSEN DA GAMA MARTINS como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomeia o servidor ALISON JOHRANSEN DA GAMA MARTINS inscrito CPF nº \*\*\* 472.572 \*\* como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

## CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
79/2024	F. MARIA LTDA	CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, DENOMINADO “CANCHA DE BOCHA”, LOCALIZADO NA RUA HERMES DA FONSECA S/Nº, QUADRA R-3, BAIRRO UNIÃO, CONFORME ESPECIFICADO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.075/2024 E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT.

Art.2º Nomeia o servidor MANOEL COCA DE OLIVEIRA inscritoCPF nº \*\*\*129.261\*\* como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

15 de outubro de 2024

**Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 140/2024/LIC/SEMAD**

**DATA: 16 de outubro de 2024.**

**SÚMULA:** Nomeia o servidor VALTECIR FIDELLIS como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1º Nomeia o servidor VALTECIR FIDELLIS inscritoCPF nº \*\*\* 942.741 \*\* como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/Ano	Contratado	Objeto
49/2024	PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT-DA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL - S-10 PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

Art.2º Nomeia o servidor TIAGO ALEXANDRE DA SILVA inscritoCPF nº \*\*\*380.121\*\* como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

16 de outubro de 2024

**Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 143/2024/LIC/SEMAD**

**DATA: 16 de outubro de 2024.**

**SÚMULA:** Nomeia a servidora EDINEIA VALTRICK como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1º Nomeia a servidora EDINEIA VALTRICK inscritoCPF nº \*\*\* 578.711 \*\* como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/Ano	Contratado	Objeto
49/2024	PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT-DA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL - S-10 PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

Art.2º Nomeia o servidor RENATO BRITO AMADOR DE MELLO inscritoCPF nº \*\*\*611.561\*\* como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

16 de outubro de 2024

**Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 137/2024/LIC/SEMAD**

**DATA: 14 de outubro de 2024.**

**SÚMULA:** Nomeia a servidora ELISANGELA RODRIGUES BARBON como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1º Nomeia a servidora ELISANGELA RODRIGUES BARBON inscritoCPF nº \*\*\* 663.701 \*\* como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
024/2023	AGILI SOFTWARE BRASIL LT-DA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE GESTÃO E IMPLATAÇÃO DE SOFTWARE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Art.2º Nomeia a servidora SILVIA SCHGMEING inscritoCPF nº \*\*\*072.801\*\* como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

14 de outubro de 2024

**Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

**REGISTRA-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

**LICITAÇÃO**  
**PORTARIA N° 141/2024/LIC/SEMAD**

**DATA: 16 de outubro de 2024.**

**SÚMULA:** Nomeia o servidor AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA NETO como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° Nomeia o servidor AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA NETO inscritoCPF n° \*\*\* 761.038 \*\* como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/Ano	Contratado	Objeto
49/2024	PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL - S-10 PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

Art.2° Nomeia o servidor LUIS ANTONIO COELHO CAMPANA inscritoCPF n° \*\*\*781.208\*\* como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

16 de outubro de 2024

**Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**LICITAÇÃO**  
**PORTARIA N° 142/2024/LIC/SEMAD**

**DATA: 16 de outubro de 2024.**

**SÚMULA:** Nomeia a servidora VALDENICE GALELLI como Fiscal de ATA e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° Nomeia a servidora VALDENICE GALELLI inscritoCPF n° \*\*\* 408.740 \*\* como Fiscal de ATA abaixo relacionado;

ATA:

Número/Ano	Contratado	Objeto
49/2024	PLC - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL ÓLEO DIESEL - S-10 PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT

Art.2° Nomeia a servidora SHEILA YOTZCHETZ inscritoCPF n° \*\*\*243.079\*\* como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

16 de outubro de 2024

**Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**LICITAÇÃO**  
**PORTARIA N° 138/2024/LIC/SEMAD**

**DATA: 14 de outubro de 2024.**

**SÚMULA:** Nomeia a servidora ELISANGELA RODRIGUES BARBON como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1° Nomeia a servidora ELISANGELA RODRIGUES BARBON inscritoCPF n° \*\*\* 663.701 \*\* como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
126/2023	FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	Contratação de empresa para disponibilização de software/ferramenta solução tecnológica via web para realizar controle e gestão da execução e acompanhamento de metas e prioridades da administração, gestão orçamentária e financeira, gestão de limites legais com apoio técnico a gestores e servidores na avaliação e cumprimento das metas, projetos e ação de governo, para o município de Cláudia/MT

Art.2° Nomeia a servidora SILVIA SCHGMEING inscritoCPF n° \*\*\*072.801\*\* como SUPLENTE.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

14 de outubro de 2024

**Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

**LICITAÇÃO**  
**PORTARIA N° 136/2024/LIC/SEMAD**

**DATA: 14 de outubro de 2024.**

**SÚMULA:** Nomeia a servidora SILVIA SCHMEING como Fiscal de CONTRATO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, Davi Schleicher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art.1º Nomeia a servidora SILVIA SCHMEING inscritoCPF n° \*\*\* 072.801 \*\* como Fiscal de CONTRATO abaixo relacionado;

CONTRATO:

Número/Ano	Contratado	Objeto
88/2021	ALINE MESSIAS ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE BACKUP EM NUVEM COM SISTEMA SUPORTE REMOTO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art.2º Nomeia o servidor LUCAS GABRIEL SOKOLOVSKI GERMIGNANI inscritoCPF n° \*\*\*595.748\*\* como SUPLENTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.  
14 de outubro de 2024

**Davi Schleicher Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta**

Secretário Mun. de Administração Agente de Contratação Gestor de Contratos

**REGISTRA-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

##### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2024

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO ELETRICISTA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.** Conforme Edital, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo Decreto Federal 11.871, de 2023, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 22/10/2024 às 08h**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 11:00, em dias úteis ou pelo E-mail: [licitacao@cocalinho.mt.gov.br](mailto:licitacao@cocalinho.mt.gov.br) até a data limite. **O Edital/ Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic...>

Cocalinho/MT, 16 de outubro de 2024

**CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

##### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2024

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **AQUISIÇÃO DE GARRAFAS TÉRMICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT.** Conforme Edital, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo Decreto Federal 11.871, de 2023, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 22/10/2024 às 09h**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 11:00, em dias úteis ou pelo E-mail: [licitacao@cocalinho.mt.gov.br](mailto:licitacao@cocalinho.mt.gov.br) até a data limite. **O Edital/ Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic...>

Cocalinho/MT, 16 de outubro de 2024

**CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_456/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

**“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “SEBASTIANA MARCIA DE OLIVEIRA TERRA”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. SEBASTIANA MARCIA DE OLIVEIRA TERRA, portadora da matricula n. 7254, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 15/10/2024 e término em 17/10/2024.**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 15/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº . 81/2024

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº \_457/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

**“Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “MARCIA DA SILVA MARTINS.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. MARCIA DA SILVA MARTINS, portadora da matricula n. 7371, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 14/10/2024 e término em 18/10/2024.**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 14/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº . 81/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2024.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **UPAVET - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VETERINARIO LTDA.** Modalidade de Licitação: **Credenciamento nº 001/2024.** Objeto: **CRENCIAMENTO de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS CLÍNICOS VETERINÁRIOS E EXAMES LABORATORIAIS VETERINÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT. Valor Global: R\$ 92.876,75** (noventa e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos). **Vigência: 16/10/2024 até 16/10/2025.**

**PORTARIA SMFAU Nº 286/2024 - FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Devanil Oliveira Da Silva, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **PAULO ROBERTO NICÁCIO** (Titular) e **RENATO DOS SANTOS SILVA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 091/2024, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **UPAVET - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VETERINARIO LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 025/2023. **Vigência: 16/10/2024 até 16/10/2025.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 460/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 460/ADM/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARILZA CRISTINA DE SOUZA**, matrícula nº 2511, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 22 de setembro a 21 de outubro de 2024.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de setembro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 459/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 459/ADM/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARIA LUCIANA ANTUNES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 6435, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 15 de setembro a 14 de outubro de 2024.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **15 de setembro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 456/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 456/ADM/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 112;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Licença Maternidade** a Servidora **WERLAINE CABRAL TEIXEIRA**, matrícula nº 6366 lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo período de **08 de outubro de 2024 a 06 de abril de 2025.**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **08 de outubro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 08 de outubro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 458/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 458/ADM/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **KATIA DE SOUZA NEVES**, matrícula nº 1946, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 18 de setembro a 16 de novembro de 2024.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **18 de setembro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,  
Publique-se, e  
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 1.198, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), à seguinte rubrica orçamentária:

**DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FUNTE
06.005.13.392.0007.2046 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSIÇÕES DIVER	3.3.90.36	20.000,00	1.1.715.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FUNTE
06.005.13.392.0007.2046 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSIÇÕES DIVER	3.3.90.36	8.000,00	1.1.716.0

**Art. 2º** - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte 715 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fonte 716 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) provenientes de rendimentos financeiros apurados no exercício financeiro de 2024, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2024.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO-CONTRATOS  
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**

Processo Administrativo nº. 2.555/2024

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024, VALIDADE 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT. Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme segue:

URSA COMERCIAL LTDA (26628908000138) com o lote 7 no valor de R\$ 3.410,00 (três mil e quatrocentos e dez reais), lote 13 no valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), lote 22 no valor de R\$ 3.744,00 (três mil e setecentos e quarenta e quatro reais), lote 23 no valor de R\$ 5.205,00 (cinco mil e duzentos e cinco reais), lote 25 no valor de R\$ 14.935,00 (quatorze mil e novecentos e trinta e cinco reais), lote 28 no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), lote 32 no valor de R\$ 4.172,00 (quatro mil e cento e setenta e dois reais) e lote 33 no valor de R\$ 4.350,00 (quatro mil e trezentos e cinquenta reais) e B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (52496119000109) com o lote 4 no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) e lote 6 no valor de R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais) e QUICKBUM E COMERCIO EIRELI (30323616000164) com o lote 2 no valor de R\$ 29.725,00 (vinte e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais) e lote 3 no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) e HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (05743288000108) com o lote 15 no valor de R\$ 13.619,00 (treze mil e seiscentos e dezenove reais) e M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA (24912303000149) com o lote 27 no valor de R\$ 8.120,00 (oito mil e cento e vinte reais) e OP QUIRINO DISTRI-

BUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (22228679000103) com o lote 8 no valor de R\$ 3.640,00 (três mil e seiscentos e quarenta reais), lote 9 no valor de R\$ 22.165,40 (vinte e dois mil e cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), lote 17 no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), lote 21 no valor de R\$ 8.065,00 (oito mil e sessenta e cinco reais) e lote 30 no valor de R\$ 46.740,00 (quarenta e seis mil e setecentos e quarenta reais) e CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (07626776000160) com o lote 20 no valor de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) e lote 29 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e IRMAÕS SGOBE COMERCIAL LTDA (37641997000179) com o lote 11 no valor de R\$ 1.233,98 (um mil e duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos) e lote 12 no valor de R\$ 9.089,90 (nove mil e oitenta e nove reais e noventa centavos) e BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (04470103000176) com o lote 24 no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) e ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (33068320000132) com o lote 1 no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) e OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (33583026000169) com o lote 26 no valor de R\$ 8.505,00 (oito mil e quinhentos e cinco reais) e OLMI INFORMATICA LTDA EPP (00789321000117) com o lote 18 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e lote 19 no valor de R\$ 3.825,00 (três mil e oitocentos e vinte e cinco reais) e 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME (15631700000151) com o lote 10 no valor de R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais), lote 14 no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), lote 16 no valor de R\$ 8.470,00 (oito mil e quatrocentos e setenta reais) e lote 31 no valor de R\$ 1.947,00 (um mil e novecentos e quarenta e sete reais).

Colniza - MT, 16 de outubro de 2024.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

**Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial**

**Matrícula 7360-1**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 1.199, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1.179/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até R\$ 210.892,52 (duzentos e dez mil oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.005.13.392.0007.2046 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSIÇÕES DIVER	3.3.90.39	60.612,52	1.1.719.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.005.13.392.0007.2046 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULT. FEIRAS E EXPOSIÇÕES DIVER	3.3.90.36	50.100,00	1.1.719.0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.005.13.392.0019.1018 – AQUIS. VEÍCULOS E EQUIP. PARA CULTURA	4.4.90.52	100.180,00	1.1.719.0

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2024.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 462/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 462/ADM/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 31 (trinta e um) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a **MARIA DE FATIMA GOMES**, **matricula nº 2393**, **lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, **pelo período de 16 de setembro a 16 de outubro de 2024.**

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **16 de setembro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 463/ADM/2024**

**PORTARIA Nº 463/ADM/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 104 parágrafo I e II;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de requerimento pessoal e atestado médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de acompanhar Pessoa doente da Família,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **60 (sessenta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família** a Servidora Pública Municipal **ROSANA SAN-**

**CHES LIVORATTI SANTOS**, matrícula nº 3013, PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **30 de setembro a 26 de novembro de 2024**, conforme Artigo 104 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30 de setembro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**LICITAÇÃO-CONTRATOS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.555/2024**

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 2.555/2024, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA- ME**, inscrita no CNPJ: **15.631.700/0001-51**, **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: **33.068.320/0001-32**, **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **52.496.119/0001-09**, **BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: **04.470.103/0001-76**, **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ: **07.626.776/0001-60**, **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: **05.743.288/0001-08**, **IRMAÕS SGOBE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **37.641.997/0001-79**, **M V R DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ: **24.912.303/0001-49**, **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: **33.583.026/0001-69**, **OLMI INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: **00.789.321/0001-17**, **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: **22.228.679/0001-03**, **QUICKBUM E COMMERCE EIRELI**, inscrita no CNPJ: **30.323.616/0001-64** e **URSA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **26.628.908/0001-38**, no objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO À REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 16 de outubro de 2024.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 230/GP/2024**

**PORTARIA Nº230/GP/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A EMPRESA RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e Lei Nº 14.133/2021;

**Considerando** o Comunicado Interno nº. 138/CONTRATOS/ADM/2024, de 01 de outubro de 2024;

**Considerando** a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL encaminhada no dia 01 de outubro de 2024;

**Considerando** o Comunicado Interno nº. 23/LICITAÇÃO/ADM/2024, de 14 de outubro de 2024;

**Considerando** a Lei Municipal nº. 1.168/2024e,o disposto no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo para apuração de conduta e aplicação de sanções administrativas a EMPRESA RÁHIA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMÁTICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 47.169.415/0001-57, referente ao Pregão Presencial SRP nº. 20/2023, Ata de Registro de Preços nº. 20/2023, Registro de Preços nº. 063/2023 – que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT, nomear para compor a Comissão Processante, os seguintes membros:

**Presidente:** Fabiola da Silva Trombetta – matrícula nº. 7724-2

**Membro Secretário:** Juliano Schulze da Silva – matrícula nº. 6941-3

**Membro:** Jonathan Ubirajara Oleano – matrícula nº. 1731-2

**ART. 2º** - O Processo Administrativo deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

**ART. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 16 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 229/GP/2024**

**PORTARIA Nº229/GP/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT

**Considerando** o Com. Interno nº. 1397/RH/SEMEC/2024 de 15 de outubro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado sob nº. 7315/2024;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear **Dandara dos Santos Cordeiro**, portadora do RG nº. \*\*\*9802-8 SESP/MT e do CPF nº. \*\*\*36177\*\*\*, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 16 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA  
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 066/GP/2024**

**DECRETO N° 066/GP/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

**CONSIDERANDO** o feriado municipal dia 31 de outubro de 2024 (quinta-feira) Dia do Evangélico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar ponto facultativo no dia **01 de novembro de 2024** (sexta-feira) em virtude do feriado do dia 31 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - O presente decreto não se aplica ao Departamento de Licitações e, as atividades consideradas essenciais pertinentes às áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo, abastecimento de água e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT 16 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001. Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

Elvira Mund da Costa  
Secretária Adjunta de Administração

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 461/ADM/2024**

**PORTARIA N° 461/ADM/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor ADEMIR OSWALDO FELTRIN, matrícula nº **37**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pelo período de **25 de setembro a 24 de outubro de 2024**.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de setembro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N° 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 457/ADM/2024**

**PORTARIA N° 457/ADM/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA FERNANDES**, matrícula nº 2417, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 30 de setembro a 13 de novembro de 2024.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **30 de setembro de 2024**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 16 de outubro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO  
PROGRAMA SER FAMÍLIA ATA Nº. 06/2024**

**Reunião Ordinária do Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família**

**Ata nº. 06/2024**

**Pauta:** Novo Profissional inserido/Troca de coordenador local do programa, Bloqueios de Cartões. **Participantes:** Cristiana Preuss (Presidente do Comitê Gestor Municipal), Adriana Betina Jonk Nichele (Coordenação local do Programa), Ademir Soares (Secretaria Municipal de Educação), Elaine Machado da Silva (Secretaria Municipal de Saúde), Dyego Henrique Rocha de Oliveira (Secretaria Municipal de Administração), Vanessa Amélia Stevanelli (Técnica Profissional do Programa) e Célia Rodrigues Pereira (Coordenadora do CRAS).

Às oito horas do dia onze do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de atendimento coletivo do Centro de Referência da Assistência Social Rosani Evangelista Cunha, reuniram-se os membros do Comitê Gestor Municipal de Comodoro e técnicos do programa a fim de discutirem a pauta principal da reunião, tendo sido secretariada pela Srª. Célia Rodrigues Pereira, que leu a pauta do dia. **Bloqueio de cartões/ troca de profissional e coordenação local do programa**, sendo: Bloqueio do cartão do Beneficiário Nicollas da Silva Veneruch CPF. 09747100169 motivo - renda acima dos requisitos do programa de acordo com a atualização cadastro único data 02/10/2024 R\$529,00; bloqueio do cartão profissional de Emilio Buson dos Santos CPF: 060356111-09, motivo: o servidor não esta mais no cargo de educador social fora dos requisitos do programa e Andréia Regina Piovezan Rocha – motivo: servidora não faz mais parte da equipe técnica do CRAS. **Nova profissional inserida no programa:** Adriana Betina Jonk Nichele, que atuará na coordenação local do programa. Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião às nove horas e trinta minutos, para constar, eu, Célia Rodrigues Pereira, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais presentes. Esta ATA contém duas páginas digitadas, e com trinta e quatro linhas sem rasuras.

Célia Rodrigues Pereira

Cristiana Preuss

Adriana Betina Jonk Nichele

Ademir Soares

Elaine Machado da Silva

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Vanessa Amélia Stevanelli

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 432/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 432/2024 de 16 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 576/ADM/2024 de 15/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 01/10/2024 do cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO o servidor público municipal EMERSON TAVARES NERES, matrícula 014763, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 434/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 434/2024 de 16 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 3534/SMS/2024 de 10/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 08/10/2024 Sra. DAIANE MACHADO GALVÃO, brasileira, casada, RG 8104874 SSP/GO, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO I, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 08/10/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 433/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 433/2024 de 16 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 571/ADM/2024 de 09/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 03/10/2024 Sra. MELISSE MOREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, RG 04778414144 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO, junto a Secretaria Municipal de Administração/Secretaria.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/10/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 143/2024

ADESAO Nº. 045/2024

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que aderiu a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024/PMI-SEMUSS decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024 do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2024.001.02/PMI - SEMUSS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHANGAPI - PA, cuja a Detentora da Ata é a empresa ADAPTAR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 51.405.994/0001-67, e tem como objeto: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2024/PMI-SEMUSS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.001.02/PMI - SEMUSS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INHANGAPI - PA, SENDO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PEQUENO PORTE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, com um valor Global Estimado de R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

ADAPTAR COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 51.405.994/0001-67

ENDEREÇO: AVENIDA GURUPI, S/N - QUADRA 101 LOTE 1E SALA 01 - BAIRRO JARDIM HELVÉCIA

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

CEP: 74.933-350

TELEFONE: (62) 9 8412-8924

E-MAIL: adaptarveiculos@gmail.com

Confresa-MT, 16 de outubro de 2024

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

#### PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Portaria Nº. 097/2024

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA 429/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 429/2024 de 15 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, suprimindo os cargos vagos existentes, mediante contrato temporário, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da CF, bem como no inciso VI, artigo 129 da CF e legislações correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR a COMISSÃO ORGANIZADORA do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024 dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - NOMEAR os membros para compor a Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2024.

FUNÇÃO	NOME	MATRICULA	REPRESENTAÇÃO
MEMBRO	MAGNA DE PAULA FARIA	012487	SECRETARIA DE SAUDE
	THIAGO JORGE LIMA	012442	
	WANDERLEY ALVES FERREIRA COSTA	012640	RECURSOS HUMANOS
	ANA CELIA DE SOUZA LIMA	000834	ASSESSORIA JURIDICA
	JOELMA RODRIGUES ALVARES	012613	

Art. 3º - DESIGNAR o servidor público municipal WANDERLEY ALVES FERREIRA COSTA, matricula 012640, como PRESIDENTE desta comissão organizadora.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA 430/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria 430/2024 de 16 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 065/2024 Previcon de 15/10/2024 e a Conclusão do Processo Administrativo 2024.03.00011P de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 01/10/2024 a Título de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora pública municipal NUNICA NOLETO DA SILVA, matrícula 001065, efetiva no cargo de APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vida e Esperança.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES E JULGAMENTO DOS  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**ATA DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2024**

**CRENCIAMENTO – N° 011/2024**

**OBJETO: CRENCIAMENTO E RESPECTIVO CONTRATO, DE LEILÃO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA SEDE DESTA MUNICÍPIO, DE FORMA PRESENCIAL, OU NO FORMATO HÍBRIDO PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATAS, SUCATEADOS, INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS E DEMAIS DESAFETADOS DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO.**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro, às 15h00min (horário oficial de Brasília-DF), a Comissão de Contratação reuniu-se para proceder ao julgamento dos documentos de habilitação relativos ao **Credenciamento n° 011/2024**.

Iniciados os trabalhos, constatou-se o recebimento dos envelopes das proponentes a seguir relacionadas contendo as documentações elencadas no edital destinado a contratação de leiloeiro público oficial:

**KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR** – CPF N° 021.022.811-32

**LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** – CPF N° 014.721.886-16

**FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO** – CPF N° 039.167.186-30

**JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA** – CPF N° 065.132.226-05

**KLEIBER LEITE PEREIRA** – CPF N° 109.546.941-04

**ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA** – CPF N° 946.031.111-34

**LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA** – CPF N° 205.987.851-91

**RODRIGO SCHMITZ** – CPF N° 720.840.810-68

**MELISSA CRISTINA SOARES LOPES** – CPF N° 027.594.441-71

E, após o exame das documentações apresentadas, constatou-se que as proponentes atenderam adequadamente aos requisitos de credenciamento, sendo assim julgados habilitados e aptos a serem declarados como leiloeiros oficiais pela autoridade competente do Município.

Ante ao exposto, a ata da sessão e os documentos dos credenciados serão encaminhados via e-mail a todos os interessados, sendo que abre-se o **prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis** nos termos do que dispõe o item 8.2 e seguintes do edital. O prazo para apresentação de recurso terá

início a partir do próximo dia útil (16/10/2024) ao envio da documentação em comento.

Insta salientar que findo o prazo recursal, será comunicada, previamente, a data, horário e local para a realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal. Ademais, o sorteio acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

Nada mais a tratar foi encerrada a ata para o conhecimento dos interessados e será assinada pelos presentes.

**PALANNA OLIVEIRA BEZERRA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**PORTARIA 097/2024**

**CLAUDIANA LOPES DA SILVA**

**MEMBRO CPL**

**PORTARIA 097/2024**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 430/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 430/2024 de 16 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Ofício 065/2024 Previcon de 15/10/2024 e a Conclusão do Processo Administrativo 2024.03.00011P de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 01/10/2024 a Título de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora pública municipal NUNICA NOLETO DA SILVA, matrícula 001065, efetiva no cargo de APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Vida e Esperança.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**FINANÇAS/TESOURARIA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 014/2024**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 014/2024**

*Dispõe sobre o procedimento administrativo para restituição de pagamento indevido efetuado em favor do Sr. EVERALDO FERREIRA DE SOUZA – Referente prestação de serviços competência 09/2024.*

Considerando o registro indevido do Empenho 10523/2024, em favor do Sr. EVERALDO FERREIRA DE SOUZA, conforme descrito abaixo:

**EMPENHO 10523/2024 – VALOR BRUTO R\$ 3.547,52;**

**PAGAMENTO 108884/2024 – VALOR LÍQUIDO R\$ 3.065,14 - CREDITADO EM 04/10/2024, NA CONTA 1006043-0, AGÊNCIA 2442, BANCO 033 – EM FAVOR DO SR. EVERALDO FERREIRA DE SOUZA, PORTADOR DO CPF: 013.207.661-61.**

Considerando que os valores devidos ao Sr. Everaldo, referente a competência setembro de 2024, foram devidamente quitados em 04/10/2024, mediante a ordem de pagamento n.º 109084/2024, do empenho n.º 10624/2024;

Considerando, ainda, a necessidade do correto registro da despesa empenhada indevidamente em favor do Sr. Everaldo, sendo que os serviços foram prestados pelo Sr. RUBENS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, portador do CPF: 329.259.991-15.

Resolve-se, para correção da falha administrativa em questão, que o departamento de tesouraria deverá proceder da seguinte forma:

1. Convocar o Sr. Everaldo a comparecer no departamento de Tesouraria e comunicá-lo do ocorrido; 2. Informar ao Sr. Everaldo os dados bancários (conforme a conta pagadora da despesa em questão) para restituição do valor retromencionado aos cofres públicos, possibilitando a anulação no pagamento e correto registro da despesa a ser paga em favor do Sr. Rubens; 3. Encaminhar este procedimento, via e-mail/WhatsApp, ao Sr. Rubens, para que o mesmo possa efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do mesmo.

Dados bancários para restituição do valor pago indevidamente:

Banco: 001 – Banco do Brasil

Agência: 3989-6

Conta corrente: 15.200-5

Favorecido: Prefeitura Municipal de Confresa – CNPJ n.º 37.464.716/0001-50.

Departamento de Tesouraria, 16 de outubro de 2024.

RONIA MARIA CONDÃO BARROS MILHOMEM

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 431/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

Portaria 431/2024 de 16 de Outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO a Certidão de Óbito 028126.01.55.2024.4.00256.107.0084699-00 de 06/10/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 06/10/2024 por MORTE a servidora pública municipal MARIA DE LURDES SOUSA BATISTA, matrícula 000226, efetiva no cargo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 06/10/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 072/2024**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA ATUAR COMO **ASSISTENTE DE DES. EDUCACIONAL - 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 01/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2024

**VIGENCIA:** 13/12

/2024

**CONTRATADO(A):** GISELY SAMARA MENDES TEIXEIRA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 2.912,00(MENSAIS)

Conquista D'oeste, 13 de setembro de 2024.

**Maria Lucia de Oliveira Porto**

**Prefeita Municipal**

**SEMAMIC/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE  
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL**

**JOSIEL DA SILVA** CPF:888.734.121-49, torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMERCIO- SEMAMIC-MT/Unidade Descentralizada de Meio Ambiente - Autorização para licenciamento Ambiental LP, LI e LO**, para a **Atividade de Piscicultura de tanque escavado**, no município de Conquista D'Oeste-MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO SRP N° 038/2024**

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP N° 038/2024.

EMPRESA: VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA CNPJ N° 48.129.591/0001-28 ITENS VENCEDORA - 31519 - R\$ 2.013,00, - 31517 - R\$ 2.175,00, - 34299 - R\$ 2.025,00, - 31518 - R\$ 2.391,00, - 34300 - R\$ 2.025,00, VALOR TOTAL R\$ R\$ 1.006.170,00. O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios ordenados através da Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 071/2024

b) Licitação Nr.: 038/2024

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 15/10/2024

e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI SERRADA PARA SER UTILIZADA EM CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PONTES DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO"

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR**

Processo de Seleção de **DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR** da rede municipal de ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso.

**PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará PROCESSO DE SELEÇÃO de Diretor e Coordenador Escolar da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, consoante as disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal n.º 9.394/1996 - LDB, da Lei Complementar n.º 46/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu-MT, e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 50/1998, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), da Resolução n.º 1, de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para o exercício de 2025, do Decreto Federal n.º 6.094/2007, do Decreto 1.537, de 29 de agosto de 2022 e, segundo as condições e especificações estabelecidas no presente Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** O processo seletivo tem por objetivo a designação de professores da Educação Básica para exercer a função de Diretor e Coordenador Escolar, por um período de 02 (dois anos) para atendimento nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cotriguaçu-MT, sendo:

**1.1.1. Vaga para Diretor Escolar:**

- I - 01 (uma) vaga de Diretor Escolar para a Unidade Santa Maria;
- II - 01 (uma) vaga de Diretor Escolar para o Centro Municipal Pequeno Cidadão;
- III - 01 (uma) vaga de Diretor Escolar para a Unidade Escolar 07 de Setembro;
- IV - 01 (uma) vaga de Diretor Escolar para a Unidade Escolar Aparecido Neri Fonseca;
- V - 01 (uma) vaga de Diretor Escolar para a Unidade Aldovandro da Rocha Silva.

**1.1.2. Vaga de Coordenador Escolar:**

- I - 01 (uma) vaga de Coordenador Escolar para o Centro Municipal Pequeno Cidadão;
- II - 01 (uma) vaga de Coordenador Escolar para a Unidade Escolar 07 de Setembro;
- III - 01 (uma) vaga de Coordenador Escolar para a Unidade Aldovandro da Rocha Silva;
- IV - 02 (duas) vagas de Coordenador Escolar para a Unidade Escolar Aparecido Neri Fonseca;
- V - 02 (duas) vagas de Coordenador Escolar para a Unidade Escolar Santa Maria.

**1.2.** O Processo de Seleção será organizado e coordenado pela Comissão do Processo Seletivo instituída para este fim, composta por:

- I - 01 (um) Representante dos Profissionais da Educação Pública Municipal;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - 01 (um) Representante do Poder Executivo;
- IV - 01 (um) Representante do Conselho do FUNDEB; e,
- V - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação.

**2. DO DIRETOR ESCOLAR:**

**2.1.** O Processo de Seleção para o cargo de Diretor Escolar será organizado e realizado pela Comissão composta pelos segmentos com representação acima mencionados, compreendido em 04 (quatro) etapas, a saber:

- I - Etapa I - inscrição, análise de títulos e Plano de Trabalho de caráter eliminatório;
- II - Etapa II - prova, composta de 10 (dez) questões, objetivas e discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;
- III - Etapa III - Avaliação Psicológica;
- IV - Etapa IV - apresentação do Plano de Trabalho para os Profissionais e Comunidade Escolar da Unidade, seguido de aprovação dos mesmos.

**2.2.** A apresentação do Plano de Trabalho para os Profissionais e Comunidade Escolar da Unidade de forma presencial no período estabelecido no cronograma ANEXO I.

**2.3.** Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

- 2.3.1.** maior escolaridade;
- 2.3.2.** maior pontuação obtida na Formação Continuada;
- 2.3.3.** maior idade; e,
- 2.3.4.** persistindo o empate, sorteio público a ser realizado em sessão pública, previamente designada pelo Departamento de Recursos Humanos.

### 3. DO COORDENADOR ESCOLAR:

3.1. O Processo de Seleção para o cargo de Coordenador Escolar será organizado e realizado pela Comissão composta pelos segmentos com representação acima mencionados, compreendido em 02 (duas) etapas, a saber:

I - Etapa I – inscrição, análise de títulos e Plano de Trabalho de caráter eliminatório;

II - Etapa II – apresentação do Plano de Trabalho para os pares da Unidade, seguido de aprovação dos mesmos.

3.2. A apresentação do Plano de Trabalho para os pares da Unidade será presencial no período estabelecido no cronograma ANEXO I.

3.3. Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

3.3.1. maior escolaridade;

3.3.2. maior pontuação obtida na Formação Continuada;

3.3.3. maior idade; e,

3.3.4. persistindo o empate, sorteio público a ser realizado em sessão pública, previamente designada pelo Departamento de Recursos Humanos.

### 4. DA INSCRIÇÃO E ANÁLISE DE TÍTULOS:

4.1. A inscrição e análise de títulos de caráter eliminatório, será analisado e conferido pela Comissão do Processo Seletivo de Diretor e Coordenador Escolar da Rede Municipal de Ensino conforme consta nessa Instrução Normativa.

4.2. O candidato deve enviar a documentação específica e cópia dos cursos em Gestão Escolar para contagem de pontos (em formato PDF, em único arquivo, identificando com o nome do candidato) para análise, via e-mail: [smec.cotri@gmail.com](mailto:smec.cotri@gmail.com) ou presencialmente (documento físico) obedecendo o Cronograma especificado no ANEXO I, do presente Edital, que desse passa a ser parte integrante.

### 5. DO PLANO DE TRABALHO:

5.1 O Plano de Trabalho de caráter eliminatório, será avaliado pela Comissão do Processo Seletivo de Diretor e Coordenador Escolar da Rede Municipal de Ensino conforme consta nessa Instrução Normativa.

5.2 O Plano de Trabalho terá pontuação máxima de 10 (dez) pontos e deverá ser elaborado com base no ANEXO III deste Edital.

5.3 O candidato deverá enviar o Plano de Trabalho, no prazo previsto no cronograma do ANEXO I deste Edital, (em formato PDF, em único arquivo, identificado com o nome do candidato) para análise, via e-mail: [smec.cotri@gmail.com](mailto:smec.cotri@gmail.com) ou presencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (documento físico em envelope) obedecendo o Cronograma especificado no ANEXO I, do presente Edital, que desse passa a ser parte integrante.

5.4 O candidato que não enviar/entregar o Plano de Trabalho na forma estabelecida no subitem anterior ou que obtiver pontuação inferior a 06 (seis) pontos na avaliação do Plano de Trabalho será eliminado do processo, ficando impedido de participar das etapas seguintes.

5.5 Do dia 08 a 13/11/2024 a Comissão do Processo de Seleção, avaliará a proposta de trabalho do candidato.

5.6 A relação dos candidatos classificados no Plano de Trabalho, será divulgado no dia 14/11/2024, constando a pontuação e em ordem alfabética, ficando aptos para participarem das etapas seguintes.

5.7 O candidato inscrito na função de Diretor Escolar, aprovado no Plano de Trabalho avaliado pela Comissão do Processo de Seleção e aprovado na Prova Objetiva e Discursiva estará apto para realizar a apresentação da proposta de trabalho para os profissionais e a comunidade escolar obedecendo o Cronograma especificado no ANEXO I, do presente Edital.

5.8 O candidato inscrito na função de Coordenador Escolar, aprovado no Plano de Trabalho avaliado pela Comissão do Processo de Seleção, estará apto para realizar a apresentação da proposta de trabalho para os pares da Unidade Escolar, obedecendo o Cronograma especificado no ANEXO I, do presente Edital.

### 6. DA PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA E DO RECURSO PARA DIRETOR ESCOLAR:

6.1. A Prova Objetiva e Discursiva será realizada no dia **12/11/2024**, das 08:00 às 10:00 horas, no local indicado pela Comissão do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

6.2. O local de prova será divulgado no dia 08/11/2024, nos murais da Sede do Poder Executivo (PREFEITURA MUNICIPAL), da SMEC e das Unidades Escolares.

6.3. O candidato deverá se apresentar no local 30 (trinta) minutos antes do início da prova, com caneta esferográfica azul ou preta.

6.4. A Prova Objetiva e Discursiva será composta de 10 (dez) questões sendo 07 (sete) objetivas e 03 (três) discursivas onde o candidato assinalará a opção correta e discorrerá sobre o assunto demonstrando conhecimento e domínio do conteúdo apresentado, será disponibilizada nos locais indicados pela Comissão do Processo Seletivo, em dia e horário estabelecido no presente Edital.

6.5. A Prova Objetiva e Discursiva constará de 10 (dez) questões sendo 07 (sete) objetivas e 03 (três) questões discursivas conforme conteúdo programático estabelecido no ANEXO V, do presente Edital, que desse passa a ser parte integrante.

6.6. A Prova Objetiva e Discursiva terá o valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6.7. Será previsto um período de 02 (duas) horas para a realização da Prova Objetiva e Discursiva.

6.8. A Prova Objetiva e Discursiva é de caráter eliminatório e classificatório, sendo que a nota mínima para classificação é 06 (seis) pontos.

6.9. A aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**6.10.** O resultado preliminar da Prova Objetiva e Discursiva será publicado nos murais da Sede do Poder Executivo (PREFEITURA MUNICIPAL), da SMEC e das Unidades Escolares, na data de 14/11/2024.

**6.11.** Do resultado da Prova Objetiva e Discursiva caberá recurso no período das 00:00h às 23:59 horas, do dia 18/11/2024, até às 00 :00 horas do dia 19/11/2024.

**6.12.** A divulgação do resultado FINAL será publicada nos murais da Sede do Poder Executivo (PREFEITURA MUNICIPAL), da SMEC e das Unidades Escolares, na data de 13/12/2024.

## **7. DOS CRITÉRIOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO:**

**7.1.** Para o exercício da função de Diretor Escolar, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ser professor, habilitado em licenciatura plena, estar em efetivo exercício no cargo de professor, ser efetivo e ou ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado pertencente ao quadro dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cotriguaçu;

II - Ter no mínimo 01(um) ano de efetivo exercício na unidade escolar a qual pretende concorrer;

III - Não ter sido notificado ou penalizado em processo administrativo disciplinar;

IV - Não estar em gozo das licenças enumeradas no capítulo 02, da Lei Complementar Municipal n. ° 046/2014, inclusive a licença prêmio;

V - Não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária;

VI - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VII - Não estar com processo de aposentadoria em andamento.

VIII - Não possuir outro vínculo, estadual, federal ou privado;

IX - Não ter sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;

X - Não ter descumprido, ou não esteja em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**7.2.** Para o exercício da função de Coordenador Escolar, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ser ocupante de cargo efetivo e ou ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado e pertencer a classe de Professor do quadro dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Cotriguaçu na unidade escolar a qual pretende concorrer;

II - Ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício na unidade escolar a qual pretende concorrer;

III - Não ter sido notificado ou penalizado em processo administrativo disciplinar;

IV - Não estar em gozo das licenças enumeradas no capítulo 02, da Lei Complementar Municipal n. ° 046/2014, inclusive a licença prêmio;

V - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VII - Não estar com processo de aposentadoria em andamento.

VIII - Não possuir outro vínculo, estadual, federal ou privado;

IX - Não ter sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar, nos últimos 5 (cinco) anos;

X - Não ter descumprido, ou não esteja em período de cumprimento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**7.3.** Os critérios para escolha de Diretor e Coordenador Escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

**7.4.** O Plano de Trabalho do candidato a Diretor e Coordenador Escolar, deverá estar estruturado conforme estabelecido no ANEXO III, do presente Edital, que desse passa a ser parte integrante, e conter:

### **7.4.1.** Dimensões:

I - Ambiente Educativo;

II - Prática Pedagógica;

III - Avaliação;

IV - Acesso, Permanência e Sucesso na Escola.

**7.5.** A Proposta de trabalho do Diretor e Coordenador Escolar, deverão conter:

I - Evidências de implementação da Gestão Democrática;

II - Ações para a execução do Projeto Político Pedagógico da escola com base no conhecimento e análise dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação e de indicadores de aprendizagem como: índices de reprovação, distorção idade-série, evasão escolar, resultados do IDEB, SAEB, das ações de recomposição de aprendizagem e outros em se tratando do Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

III - Ressaltar prioridades, problemas, desafios e objetivos a alcançar;

IV - Implementar as ações específicas com vistas a solucionar os problemas existentes;

V - Definir metas a serem atingidas, com previsão de prazos e avaliação das ações;

VI - Propor práticas pedagógicas que contemplem os direitos de aprendizagem que tenham sentido e significado para a criança e objetivem a aprendizagem dos conteúdos pertencentes ao currículo;

VII - Valorizar práticas pedagógicas que contribuam com a aprendizagem dos conteúdos curriculares;

VIII - Garantia no acesso, permanência e sucesso/desenvolvimento do aluno na escola.

#### 8. DAS INSCRIÇÕES E CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

**8.1.** As inscrições estarão abertas na Assessoria de Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 23 a 31/10/2024, preferencialmente via e-mail: [smec.cotri@gmail.com](mailto:smec.cotri@gmail.com); no horário da 00:00 hora do primeiro dia até às 23:59 horas do último dia, horário de Mato Grosso, ou na Secretaria Municipal de Educação, sito na Avenida 20 de Dezembro, n.º 779, Bairro Industrial, no Município de Cotriguaçu-MT, durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**8.2.** O candidato que optar pela inscrição via e-mail: [smec.cotri@gmail.com](mailto:smec.cotri@gmail.com), se responsabilizará pela documentação enviada, ao receber o e-mail será de responsabilidade da Comissão de Seleção confirmar o recebimento do e-mail.

**8.3.** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição e Termo de Responsabilidade identificando a escola/local para a qual está se candidatando conforme ANEXOS II e IV, do presente Edital, que desse passa a ser parte integrante;

II - Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições desta Instrução Normativa;

III - declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou ter sido aprovado mediante Processo Seletivo para o cargo de professor no quadro dos profissionais da Educação Básica da escola a qual concorre a vaga;

IV - Declaração afirmando ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício ininterruptos anterior à data da inscrição, prestados na unidade escolar que pretende concorrer a vaga;

V - Cópia do certificado de habilitação em Licenciatura Plena, cópia da carteira de identidade – RG e CPF;

VI - Cópia de certificado dos cursos de formação em Gestão Escolar referente aos dois últimos anos 2023/2024 (reconhecido pelo MEC, SEDUC, DRE/MT e SMEC), e registrado pela Instituição formadora, contendo carga horária e período de formação.

**8.4.** O candidato deverá encaminhar a Comissão do Processo de Seleção, designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a proposta de trabalho para ser avaliada até o dia 07/11/2024.

#### 9. DO FORO:

**9.1.** Para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Edital de Processo de Seleção, que não for possível ser solucionado administrativamente, fica designado o foro da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes contratantes.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**10.1.** É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.

**10.2.** As inscrições que não atenderem aos requisitos para a função serão indeferidas.

**10.3.** Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

**10.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, ouvida a Comissão do Processo de Seleção.

Cotriguaçu-MT, 15 de outubro de 2024.

MIRIAM MIRANDA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Poder Executivo

Cotriguaçu - Mato Grosso

ANEXO I

Edital de Processo de Seleção n.º 003/2024

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COTRIGUAÇU - 2024

ORD.	PUBLICAÇÃO/PERÍODOS/ATOS	DATA/PERÍODO
01	Publicação do Edital de Processo de Seleção	15/10/2024
02	Período de Inscrição dos candidatos	23 a 31/10/2024
03	Período de entrega da proposta de trabalho	01 a 07/11/2024
04	Publicação do Local da Prova Objetiva e Discursiva	08/11/2024
05	Realização da Prova Objetiva e Discursiva	12/11/2024
06	Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva e Discursiva, da Etapa I e II	14/11/2024
07	Período de recurso da Prova Objetiva e Discursiva, Etapa I e II	18 e 19/11/2024
08	Divulgação do Resultado dos recursos	21/11/2024
09	Apresentação da proposta de trabalho para comissão	22 a 29/11/2024
10	Avaliação Psicológica	02 a 10/12/2024
11	Divulgação do Resultado Final	13/12/2024

## ANEXO II

Edital de Processo de Seleção n.º 003/2024

## FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR			
<b>1.0 DADOS PESSOAIS</b>			
Nome do Candidato(a): _____			
Data Nasc.: ____/____/____			
Logradouro: _____ Nº _____			
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____			
Fone Res: _____ Fone Cel.: _____			
e-mail: _____			
RG: _____ Org. Exp. UF: _____ Data Exp.: ____/____/____ CPF: _____			
2.0 – Unidade Escolar/Local onde pretende concorrer a vaga: _____			
3.0 – Função que pretende concorrer: _____			
4.0 Formação Acadêmica: _____			
5.0 Formação em Gestão Escolar:			
5.1	Curso de formação em <b>Gestão Escolar</b> , ofertados por instituições de ensino (reconhecido pelo MEC, SEDUC, DRE/MT e SMEC), referente aos últimos dois anos (2023/2024), e registrado pela Instituição formadora, contendo carga horária e período de formação, entre outras exigências.	1,0 pontos p/ cada 40 horas.	Valor máximo de 5.0 pontos
5.2	Ser experiente no cargo proposto na qual deseja inscrever-se, registre aqui o quantitativo de tempo convertido em anos de exercícios prestado à função.	0,5 ponto p/ cada 01 (um) ano em efetivo exercício a função desejada.	Valor máximo de 5.0 pontos

Local e data \_\_\_\_\_

Nome/Assinatura \_\_\_\_\_

## ANEXO III

Edital de Processo de Seleção n.º 003/2024

## ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - GESTÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT

**1.0 Memorial do candidato:** (Fazer um breve relato com identificação, formação acadêmica, experiência e o que motiva a buscar a função de Diretor e Coordenador Escolar);

**2.0 Identificação e diagnóstico/perfil socioeconômico da unidade escolar:** (informar a localização, estrutura física: números de salas, quadra, pátio, tipo de atendimento realizados (etapas e modalidades) e número de professores, apresentar com base nos dados do PPP o perfil da comunidade escolar);

**3.0 Apresentação e análise dos parâmetros de qualidade:** Analisar a realidade da Unidade Escolar (que pretende concorrer) e a realidade educacional da Rede Municipal de Cotriguaçu -MT, considerando os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação. **Obs. Este documento está organizado em áreas focais, dessa forma, os candidatos à direção e coordenação, devem observar as áreas relativas à função pretendida; tanto para a Educação Infantil como Ensino Fundamental – Anos Iniciais, os candidatos podem consultar: QEdU, INEP, Clique Escola entre outros.**

**4.0 Plano de Ação atendendo aos itens que seguem (ESPECÍFICO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR):**

ü **Desafios** (informar os desafios identificados em sua unidade escolar no dia a dia); ü **Ações/Metas** (apresente ações que visem contribuir para o alcance do objetivo proposto. **Lembre-se: as ações respondem a “Como irei atingir os objetivos?”**). ü **Resultados esperados** (apresente os resultados com as ações traçadas, tendo sempre em vista os desafios identificados); ü **Referências (de acordo com ABNT)** Registre as obras, documentos, legislações e outros, utilizados no texto de seu Plano de Gestão Escolar. **Alguns considerações que os candidatos devem contemplar nos planos que desenvolverão:** Articular a finalidade pedagógica da escola as demais instâncias da gestão ancorada na garantia do direito de aprender; Que a organização da escola atenda a garantia das condições e meios adequados para que se objetive a aprendizagem e desenvolvimento dos educandos; Que o plano de trabalho seja um instrumento que deve caracterizar-se por sua globalidade (abrangência), radicalidade e rigorosidade; É um plano flexível e dinâmico; Promoção e organização dos espaços, materiais e transições.

**Lembrando que o Plano de Ação deverá estar de acordo com a legislação educacional vigente, com as Diretrizes Curricular Municipal e os documentos orientadores produzidos pela SMEC, bem como estar alinhado ao contido no Decreto que regulamenta o Processo de Escolha de Gestores na Rede Municipal de Ensino de Cotriguaçu - MT.**

**O Plano de Ação deve estar de acordo com as Normas ABNT detalhadas abaixo:**

Folha: tamanho A4; Margem: 3 cm para as margens superior e esquerda e 2 cm para as margens inferior e direita; Fonte: Arial ou Times New Roman ou Arial (tamanho 12) em cor preta; Espaçamento: 1,5 no texto e 1,0 para citações com mais de três linhas; Recuo de Parágrafo 1,25; Alinhamento: Justificado; Paginação (NBR 14724); Referências bibliográficas.

## ANEXO IV

Edital de Processo de Seleção n.º 003/2024

## PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE COTRIGUAÇU - MT

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu,.....inscrito(a) no CPF: ....., me coloco à disposição e declaro estar ciente das exigências legais para exercer a função de Diretor/Coordenador da Escolar.....

atestando que tenho disponibilidade para atuar em qualquer um dos períodos de funcionamento da referida unidade escolar, conforme a necessidade.

Estou ciente que além das atribuições previstas no Regimento Escolar e PCCS do Município, sou responsável, juntamente com os demais membros da equipe gestora, por atender a Escola/CMEI nos horários de entrada e saída dos alunos.

Declaro que a minha jornada diária de ..... horas de trabalho atenderá, prioritariamente, a necessidade da unidade escolar/CMEI e estará baseada nos horários de maior fluxo e demanda de atendimento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cotriguaçu, ..... de ..... de 2024.

.....  
(nome completo)

ANEXO V

Edital de Processo de Seleção n.º 003/2024

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

Marco legal da educação no Brasil e no Estado de Mato Grosso: A educação na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 e suas alterações;

Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

Gestão Democrática da Educação;

Gestão Escolar;

Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

Projeto Político Pedagógico da Unidade na qual pretende concorrer ao cargo;

Regimento Escolar da Unidade na qual pretende concorrer ao cargo;

Noção de liderança e mediação de conflitos;

Gestão de Pessoas no âmbito da escola;

Dimensão Administrativa.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

LÜCK, Heloisa. A escola participativa: o trabalho do Gestor Escolar. Editora Vozes.

LÜCK, Heloisa. Dimensões de gestão escolar e suas competências - Curitiba: Editora Positivo, 2009.

MATO GROSSO. Lei nº 7040, de 1º de outubro de 1998. Estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino.

MATO GROSSO. Resolução Normativa nº 002/2015 CEE/MT. Estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Educação.

PARO, Vitor Henrique. A educação, a política e a administração: reflexões sobre a prática do diretor de escola. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 36, 2010.

VASCONCELOS, Celso dos Santos - Coordenação do Trabalho Pedagógico: Do Projeto Político Pedagógico ao cotidiano da sala de aula, 9ª Ed - São Paulo: Libertad, 2008.

VASCONCELOS, Celso dos Santos - Planejamento: Projeto de Ensino-aprendizagem e Projeto Político-pedagógico. 17ª Ed - São Paulo: Libertad, 2007.

Gestão escolar: Qual é o papel do diretor, coordenador e orientador na organização de uma escola. Blog. Urânia. Disponível em:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,

DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. (título VIII, cap. III, artigos de 205 a 214).

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, 2018.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2024



### Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO 84/2024

Validade da ata: de 11/10/2024 até 11/10/2025

Na presente data de 07/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 37/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) KITS LABORATORIAIS E INSUMOS em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO - CNPJ: 22.627.453/0001-85		
Sequência	Código	Descrição Item
11	23479	CAMARA DE CONTAGEM - DE NEUBAUER, ESPELHADA, EM VIDRO OPTICO ESPECIAL, COM PROFUNDIDADE DE 0,1 MM E BASE DA CAMARA REVESTIDA COM RODIO, COM DOIS RETICULOS E QUADRANTES DE 0,0025 MM2 GRAVADOS NO REVESTIMENTO, COM SEPARACAO ENTRE AS DUAS AREAS RETICULARES, ACOMPANHADA DE 2 LAMINULAS DE VIDRO, PARA CONTAGEM DE CELULAS OU OUTRAS PARTICULAS EM SUSPENSÃO SOB UM MICROSCOPIO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA.
14	34216	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO E MASCULINO - DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE PARA 100ML, COM ADESIVO, HIPOALERGENICO, COM GRADUACAO A CADA, 10 ML, COM LOCAL PARA IDENTIFICACAO DO PACIENTE., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE PACOTE COM 100 UNIDADES
38	27731	LAMINAS DE VIDRO PARA MICROSCOPIA OPTICA - TAMANHO DE 26,00 X 76,00MM, ESPESSURA DE 1,0 A 1,2MM,PRONTAS PARA USO.COM BORDAS LAPIDADAS,COM UMA EXTREMIDADE FOSCA,REGISTRO NO MS/ANVISA,EMBALADAS EM CAIXA, INTERCALADAS UMA A UMA COM FOLHA DE PAPEL MANTEIGA. ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. CAIXA COM 100 UNIDADES
43	27848	LAMPADA - PARA MICROSCOPIO, COMPATIVEL COM NIKON, TENSAO: 06VOLTS, POTENCIA: 20WATTS
53	32516	PIPETA - DE VIDRO NEUTRO BORO SILICATO CLASSE A, NAO ESTERIL, TERMO RESISTENTE, 5 ML GRADUADA, GRAVACAO PERMANENTE, PARA PIPETAGEM, OBEDIENCIA NBR/ABNT,COM CERTIFICADO, INDIVIDUAL.
64	27751	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO,TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE BETA - HCG, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO, APRESENTACAO TESTE HCG TEST IMUNOCROMATOGRAFICO, CAIXA COM 50 TESTES, ROTULO COM N.DO LOTE,VALIDADE,DATA DE FABRIC.
78	27784	TERMOMETRO - DIGITAL PORTATIL COM VARETA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 130 MM, DISPLAY DE 3 1/2 DÍGITOS, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, RESOLUÇÃO DE 0,1 como CORPO INDICADOR EM PLÁSTICO, GRADUADO EM GRAUS CELSIUS, -50 A 150°C, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE.
104	31348	TUBO DE ENSAIO - EM POLIPROPILENO,TRANSPARENTE, TIPO CRISTAL,COM

Data: 14/10/2024 10:07:21

Página: 1 de 13

Data da emissão: 14/10/2024 10:07:21

AGLILBlue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

	<b>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT</b> Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: <a href="mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br">contato@cotriguacu.mt.gov.br</a> Fone: (66) 3555-1224 <b>CNPJ – 37.465.309/0001-67</b>	
	FUNDO REDONDO, DIMENSAO: 12,00X75,00MM, PARA HEMOLISE TAMPA - PARA POLIPROPILENO, PARA TAMPA - TUBO DE ENSAIO DE 12 X 75MM ( TUBO ACRILICO)	

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: KITS LABORATORIAIS E INSUMOS, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

#### A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABO - CNPJ: 22.627.453/0001-85

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
11	CAMARA DE CONTAGEM - DE NEUBAUER, ESPELHADA, EM VIDRO OPTICO ESPECIAL, COM PROFUNDIDADE DE 0,1 MM E BASE DA CAMARA REVESTIDA COM RODIO, COM DOIS RETICULOS E QUADRANTES DE 0,0025 MM2 GRAVADOS NO REVESTIMENTO, COM SEPARACAO ENTRE AS DUAS AREAS RETICULARES, ACOMPANHADA DE 2 LAMINULAS DE VIDRO, PARA CONTAGEM DE CELULAS OU OUTRAS PARTICULAS EM SUSPENSAO SOB UM MICROSCOPIO, EM EMBALAGEM INVIDUAL, CONTENDO ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA.	PERFECTA	un	6,0000	R\$ 89,80	R\$ 538,80

Data: 14/10/2024 10:07:21

Data da emissão: 14/10/2024 10:07:21

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 13

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

		<b>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT</b> Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: <a href="mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br">contato@cotriguacu.mt.gov.br</a> Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67				
14	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO E MASCULINO - DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE PARA 100ML, COM ADESIVO, HIPOALERGENICO, COM GRADUACAO A CADA, 10 ML, COM LOCAL PARA IDENTIFICACAO DO PACIENTE., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE PACOTE COM 100 UNIDADES	LETOMED	PCT100UND	3,0000	R\$ 34,00	R\$ 102,00
38	LAMINAS DE VIDRO PARA MICROSCOPIA OPTICA - TAMANHO DE 26,00 X 76,00MM, ESPESSURA DE 1,0 A 1,2MM, PRONTAS PARA USO, COM BORDAS LAPIDADAS, COM UMA EXTREMIDADE FOSCA, REGISTRO NO MS/ANVISA, EMBALADAS EM CAIXA, INTERCALADAS UMA A UMA COM FOLHA DE PAPEL MANTEIGA. ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDENCIA. CAIXA COM 100 UNIDADES	PRECISION	CX 100 UN	40,0000	R\$ 14,13	R\$ 565,20
43	LAMPADA - PARA MICROSCOPIO, COMPATIVEL COM NIKON, TENSAO: 06VOLTS, POTENCIA: 20WATTS	OSRAM	un	5,0000	R\$ 48,00	R\$ 240,00
53	PIPETA - DE VIDRO NEUTRO BORO SILICATO CLASSE A, NAO ESTERIL, TERMO RESISTENTE, 5 ML GRADUADA, GRAVACAO PERMANENTE, PARA PIPETAGEM, OBEDIENCIA NBR/ABNT, COM CERTIFICADO, INDIVIDUAL.	PRECISION	un	30,0000	R\$ 3,31	R\$ 99,30

Data: 14/10/2024 10:07:21

Data da emissão: 14/10/2024 10:07:21

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 13

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

		<b>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT</b> Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: <a href="mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br">contato@cotriguacu.mt.gov.br</a> Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67				
64	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE BETA - HCG, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO, APRESENTACAO TESTE HCG TEST IMUNOCROMATOGRAFICO, CAIXA COM 50 TESTES, ROTULO COM N.DO LOTE, VALIDADE, DATA DE FABRIC.	BIOCON	KIT	40,0000	R\$ 37,95	R\$ 1.518,00
78	TERMOMETRO - DIGITAL PORTATIL COM VARETA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 130 MM, DISPLAY DE 3 1/2 DÍGITOS, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, RESOLUÇÃO DE 0,1 como CORPO INDICADOR EM PLÁSTICO, GRADUADO EM GRAUS CELSIUS, -50 A 150°C, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE.	KASVI	un	3,0000	R\$ 70,00	R\$ 210,00
104	TUBO DE ENSAIO - EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, TIPO CRISTAL, COM FUNDO REDONDO, DIMENSAO: 12,00X75,00MM, PARA HEMOLISE TAMPA - PARA POLIPROPILENO, PARA TAMPA - TUBO DE ENSAIO DE 12 X 75MM ( TUBO ACRILICO)	CRALPLAST	un	30000,0000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 5.673,30</b>	

## 2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Data: 14/10/2024 10:07:21

Página: 4 de 13

Data da emissão: 14/10/2024 10:07:21

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 3.4.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.5.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 3.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;
- 4.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 4.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;
- 4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;
- 4.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;
- 4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- 4.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- 4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;
- 4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- 4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;
- 4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do

Data: 14/10/2024 10:07:21

Data da emissão: 14/10/2024 10:07:21

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 5 de 13

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

**5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

**5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

**5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

**5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

**5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

**5.10.** Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

**5.11.** Mantiverem sua proposta original;

**5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

**5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

**5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

**5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

**5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

**5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

**5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

**5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

**5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

**5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do

Data: 14/10/2024 10:07:21

Página: 6 de 13

Data da emissão: 14/10/2024 10:07:21

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

**5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

**6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

**6.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

**6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

**6.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**6.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

**6.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

#### Dos limites para as adesões

**6.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

**6.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

**6.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

**6.10.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Data: 14/10/2024 10:07:21

Data da emissão: 14/10/2024 10:07:21

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 13

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**6.11.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1. Compete ao Órgão Gestor:

**7.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

**7.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

**7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

**7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

**7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

**7.1.7.** Emitir a autorização de compra;

**7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

**7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

#### 7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

**7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

**7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

**7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do

Data: 14/10/2024 10:07:21

Data da emissão: 14/10/2024 10:07:21

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 13

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

**7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

**7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

**8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

**8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

**8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

**8.10.** Por razão de interesse público;

**8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

**9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

**9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador,

Data: 14/10/2024 10:07:21

Data da emissão: 14/10/2024 10:07:21

AGLILBlue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 9 de 13

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

**9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

**9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

**9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

**9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

**9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

**9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

**9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

**9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

**9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

**9.14.** Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

**9.15.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

**9.16.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**10.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

**10.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

**10.5.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

**10.6.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

**10.7.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

**10.8.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade

Data: 14/10/2024 10:07:21

Página: 10 de 13

Data da emissão: 14/10/2024 10:07:21

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Data: 14/10/2024 10:07:21

Data da emissão: 14/10/2024 10:07:21

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 13

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
- 14.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

- 15.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

Data: 14/10/2024 10:07:21

Data da emissão: 14/10/2024 10:07:21

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 13

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: [\(66\) 3555-1224](tel:(66)3555-1224)

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

**16.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

**16.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 11 de outubro de 2024

A C L ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE  
PRODUTOS PARA LABO  
CNPJ: 22.627.453/0001-85

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 14/10/2024 10:07:21

Data da emissão: 14/10/2024 10:07:21

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 13 de 13

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 047/2024

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODA-

LIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 047/2024 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA". Cujas espe-

cificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do dia 17 de outubro 2024 às 09:00 horas, **até o dia 06 de novembro de 2024 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O início da disputa ocorrerá no dia 06 de novembro de 2024 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA).** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessa-

dos de segunda a sexta-feira pelo e-mail [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou no site da Prefeitura <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefcotrig...> e <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 16 de outubro de 2024.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira

---

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2024


**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

 e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2024**
**Validade da ata: de 11/10/2024 até 11/10/2025**

Na presente data de 07/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 37/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) KITS LABORATORIAIS E INSUMOS em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

**SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA - CNPJ: 09.028.635/0001-71**

Sequência	Código	Descrição Item
33	32532	KIT PARA DETECÇÃO - QUALITATIVA E PRECOCE DO ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE EM SORO OU PLASMA HUMANO, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO - CAIXA 120 TESTE
84	32534	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE AG PARA DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: KITS LABORATORIAIS E INSUMOS, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

**SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA - CNPJ: 09.028.635/0001-71**

Data: 14/10/2024 10:08:57

Página: 1 de 11

Data da emissão: 14/10/2024 10:08:57

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

 <b>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT</b> Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: <a href="mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br">contato@cotriguacu.mt.gov.br</a> Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
33	KIT PARA DETECÇÃO - QUALITATIVA E PRECOCE DO ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE EM SORO OU PLASMA HUMANO, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO - CAIXA 120 TESTE	ALLTEST	CX120UND	150,0000	R\$ 635,00	R\$ 95.250,00
84	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE AG PARA DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE.	ALLTEST	un	300,0000	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 97.470,00</b>

## 2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

4.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

4.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

Data: 14/10/2024 10:08:57

Página: 2 de 11

Data da emissão: 14/10/2024 10:08:57

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**4.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

**4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**4.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

**4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;

**4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

**4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

**4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

**5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

**5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

**5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

**5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

Data: 14/10/2024 10:08:57

Página: 3 de 11

Data da emissão: 14/10/2024 10:08:57

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 5.8. Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11. Mantiverem sua proposta original;
- 5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13. O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 5.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 5.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;
- 6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável

Data: 14/10/2024 10:08:57

Data da emissão: 14/10/2024 10:08:57

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 11

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

**6.2** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

**6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

**6.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**6.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

**6.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

### **Dos limites para as adesões**

**6.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

**6.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

**6.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

**6.10.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**6.11.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** Compete ao Órgão Gestor:

**7.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

**7.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

**7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

**7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de

Data: 14/10/2024 10:08:57

Página: 5 de 11

Data da emissão: 14/10/2024 10:08:57

AGLILBlue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

**7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

**7.1.7.** Emitir a autorização de compra;

**7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

**7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

**7.2.** Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

**7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

**7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

**7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

**7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

**7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

**8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Data: 14/10/2024 10:08:57

Data da emissão: 14/10/2024 10:08:57

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil! Software Brasil

Página: 6 de 11

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;
- 8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;
- 8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;
- 8.10.** Por razão de interesse público;
- 8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- 9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;
- 9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;
- 9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;
- 9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;
- 9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;
- 9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;
- 9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
- 9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

Data: 14/10/2024 10:08:57

Data da emissão: 14/10/2024 10:08:57

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 11

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

**9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

**9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

**9.14.** Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

**9.15.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

**9.16.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**10.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

**10.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

**10.5.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

**10.6.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

**10.7.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

**10.8.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

**12.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

em especial quando:

- 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5. Fraudar a licitação;
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 14.2.1. Advertência;
  - 14.2.2. Multa;
  - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
  - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
  - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
  - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

Data: 14/10/2024 10:08:57

Página: 9 de 11

Data da emissão: 14/10/2024 10:08:57

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

**14.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

**15.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

**16.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

**16.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 11 de outubro de 2024



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: [\(66\) 3555-1224](tel:(66)3555-1224)

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**SIGNAZ PRODUTOS E NEGOCIOS LTDA**  
CNPJ: 09.028.635/0001-71  
FORNECEDOR

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 14/10/2024 10:08:57

Data da emissão: 14/10/2024 10:08:57

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2024


**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

## PREGÃO ELETRÔNICO 37/2024

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2024

Validade da ata: de 11/10/2024 até 11/10/2025

Na presente data de 07/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 37/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) KITS LABORATORIAIS E INSUMOS em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

PROCELA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 09.686.716/0001-69		
Sequência	Código	Descrição Item
60	27750	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO*,TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO ANTI DENGUE VIRUS IGG E IGM, METODO IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO TESTE DENGUE IMUNOCROMATOGRAFICO IGG/IGM (CAIXA COM 25 TESTE).
61	27755	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE SANGUE OCULTO EM FEZES, METODO IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO TESTE, SEM RESTRIÇÃO DE DIETA, SANGUE OCULTO NAS FEZES IMUNOCROMATROGRAFICO CAIXA COM 25 TESTE
87	31356	TESTE SOROLOGICO - KIT ZIKA, DETERMINACAO QUALITATIVA IGG/IGM, ANTI-VIRUS DA ZIKA POR METODO IMUNOCROMATOGRAFICO, REGISTRADO NA ANVISA, CAIXA COM 20 TESTES.
94	32513	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, COM CAPA PROTETORA, ACELERADOR DE COAGULO PARA SOROLOGIA, VERMELHA, PARA ASPIRACAO DE 4,0 ML, 13 X 75MM, IDENTIFICACAO NO TUBO COM O NOME DO REAGENTE, VALID ADE, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ACOMPANHADA DE ETIQUETAS PARA IDENTIFICACAO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA.
96	32512	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, ESTERIL, COMPOSTO COM EDTA, PARA HEMOGRAMA, TAMPAS PLASTICAS COM SISTEMA DE SEGURANCA, PARA ASPIRACAO DE 4 ML, NA DIMENSAO DE 13 X 75MM, NO TUBO COM O NOME DO REAGENTE, VALIDADE, FORMULA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM ETIQUETA AVULSA, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA (TUBO EDTA) - CAIXA COM 100 UNIDADES

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: KITS LABORATORIAIS E

Data: 14/10/2024 10:09:37

Página: 1 de 12

Data da emissão: 14/10/2024 10:09:37

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

INSUMOS, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

**1.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

#### PROCELA PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 09.686.716/0001-69

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
60	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO*, TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO ANTI DENGUE VIRUS IGG E IGM, METODO IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO TESTE DENGUE IMUNOCROMATOGRAFICO IGG/IGM (CAIXA COM 25 TESTE).	GT GROUP	KIT25TESTE	150,0000	R\$ 147,00	R\$ 22.050,00
61	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE SANGUE OCULTO EM FEZES, METODO IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO TESTE, SEM RESTRIÇÃO DE DIETA, SANGUE OCULTO NAS FEZES IMUNOCROMATROGRAFICO CAIXA COM 25 TESTE	GT GROUP	CX25TESTE	80,0000	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
87	TESTE SOROLOGICO - KIT ZIKA, DETERMINAÇÃO QUALITATIVA IGG/IGM, ANTI-VIRUS DA ZIKA POR METODO IMUNOCROMATOGRAFICO, REGISTRADO NA ANVISA, CAIXA COM 20 TESTES.	GT GROUP	KIT	150,0000	R\$ 397,00	R\$ 59.550,00

Data: 14/10/2024 10:09:37

Data da emissão: 14/10/2024 10:09:37

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 12

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

 <b>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT</b> Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: <a href="mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br">contato@cotriguacu.mt.gov.br</a> Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67						
94	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, COM CAPA PROTETORA, ACELERADOR DE COAGULO PARA SOROLOGIA, VERMELHA, PARA ASPIRACAO DE 4,0 ML, 13 X 75MM, IDENTIFICACAO NO TUBO COM O NOME DO REAGENTE, VALID ADE, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ACOMPANHADA DE ETIQUETAS PARA IDENTIFICACAO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA.	GT GROUP	CX 100 UN	200,0000	R\$ 49,50	R\$ 9.900,00
96	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, ESTERIL, COMPOSTO COM EDTA, PARA HEMOGRAMA, TAMPAS PLASTICAS COM SISTEMA DE SEGURANCA, PARA ASPIRACAO DE 4 ML, NA DIMENSAO DE 13 X 75MM, NO TUBO COM O NOME DO REAGENTE, VALIDADE, FORMULA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM ETIQUETA AVULSA, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA (TUBO EDTA) - CAIXA COM 100 UNIDADES	GT GROUP	CX 100 UN	200,0000	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
					<b>Valor total</b>	<b>R\$ 105.100,00</b>

**2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**2.2.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

**2.2.2.** Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**2.3.** Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

**3.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis

Data: 14/10/2024 10:09:37

Página: 3 de 12

Data da emissão: 14/10/2024 10:09:37

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**3.4.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.5.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**3.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**4.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

**4.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**4.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

**4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**4.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

**4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**4.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do clausula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

**4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na clausula quinta;

**4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

**4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

**4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data: 14/10/2024 10:09:37

Página: 4 de 12

Data da emissão: 14/10/2024 10:09:37

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

**5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

**5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

**5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

**5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;

**5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;

**5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

**5.11.** Mantiverem sua proposta original;

**5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;

**5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;

**5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

**5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;

**5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

**5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;

**5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

**5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;

**5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;

**5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à

Data: 14/10/2024 10:09:37

Página: 5 de 12

Data da emissão: 14/10/2024 10:09:37

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

**5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;

**5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

**6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

**6.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

**6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

**6.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**6.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

**6.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

#### Dos limites para as adesões

**6.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

**6.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

**6.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

**6.10.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor

Data: 14/10/2024 10:09:37

Página: 6 de 12

Data da emissão: 14/10/2024 10:09:37

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**6.11.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 7.1. Compete ao Órgão Gestor:

**7.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

**7.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

**7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

**7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

**7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

**7.1.7.** Emitir a autorização de compra;

**7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

**7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

#### 7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

**7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

**7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

**7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

Data: 14/10/2024 10:09:37

Data da emissão: 14/10/2024 10:09:37

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 7 de 12

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

**7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

**7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

**8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

**8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

**8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

**8.10.** Por razão de interesse público;

**8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

**9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,

Data: 14/10/2024 10:09:37

Data da emissão: 14/10/2024 10:09:37

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 8 de 12

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

obedecida a ordem de classificação;

**9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

**9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

**9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

**9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

**9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

**9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

**9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

**9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

**9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

**9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

**9.14.** Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

**9.15.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

**9.16.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**10.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

**10.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

**10.5.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

**10.6.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

**10.7.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

Data: 14/10/2024 10:09:37

Página: 9 de 12

Data da emissão: 14/10/2024 10:09:37

ÁGILIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

**10.8.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

**12.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.5.** Fraudar a licitação;

**14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

**14.2.** Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa;

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Data: 14/10/2024 10:09:37

Data da emissão: 14/10/2024 10:09:37

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 10 de 12

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;
- 14.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

**15.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

Data: 14/10/2024 10:09:37

Data da emissão: 14/10/2024 10:09:37

AGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 12

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: [\(66\) 3555-1224](tel:(66)3555-1224)

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

**16.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

**16.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 11 de outubro de 2024

---

**PROCELA PARTICIPACOES LTDA**  
CNPJ: 09.686.716/0001-69  
FORNECEDOR

---

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

Data: 14/10/2024 10:09:37

Data da emissão: 14/10/2024 10:09:37

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 12 de 12

Emitido por: LETICIA SILVA DOS SANTOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2024


**Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT**

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

## PREGÃO ELETRÔNICO 38/2024

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2024

Validade da ata: de 15/10/2024 até 15/10/2025

Na presente data de 10/10/2024, compareceram, de um lado a(o) Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 328.108.141-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão nº 38/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

**VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - CNPJ: 48.129.591/0001-28**

Sequência	Código	Descrição Item
1	31517	MADEIRA - PEQUIÁ SERRADA EM BLOCO NAS MEDIDAS 30 CM DE LARGURA X 30 CM DE ESPESSURA X 4 METROS MINIMO DE COMPRIMENTO
2	31518	MADEIRA -MASSARANDUBA SERRADA EM QUADRADO NAS MEDIDAS 30 CM DE LARGURA X 30 X CM DE ESPESSURA X 4 METROS MINIMO DE COMPRIMENTO
3	31519	MADEIRA - PEQUEÁ BREU SERRADA EM PRANCHA NAS MEDIDAS 30 CM DE LARGURA X 6 CM DE ESPESSURA X 4 METROS MINIMO DE COMPRIMENTO
4	34299	MADEIRA - PRANCHA - ESPESSURA DE 4 CM, LARGURA MINIMA DE 25 CM A 40 CM
5	34300	TABUA - DE MADEIRA CEDRINHO COM 25 CM FE LARGURA POR 2.5 DE ESPESSURA

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente da licitação acima especificada, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, subsidiariamente, bem como pelo Decreto Municipal nº: 1.600/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços;

**1.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por item - Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Data: 15/10/2024 15:24:52

Página: 1 de 11

Data da emissão: 15/10/2024 15:24:52

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

	<b>Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT</b> Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000 e-mail: <a href="mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br">contato@cotriguacu.mt.gov.br</a> Fone: (66) 3555-1224 CNPJ – 37.465.309/0001-67
---	---

**VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - CNPJ: 48.129.591/0001-28**

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	MADEIRA - PEQUIÁ SERRADA EM BLOCO NAS MEDIDAS 30 CM DE LARGURA X 30 CM DE ESPESSURA X 4 METROS MINIMO DE COMPRIMENTO	PEQUIÁ	m³	200,0000	R\$ 2.175,00	R\$ 435.000,00
2	MADEIRA - MASSARANDUBA SERRADA EM QUADRADO NAS MEDIDAS 30 CM DE LARGURA X 30 X CM DE ESPESSURA X 4 METROS MINIMO DE COMPRIMENTO	MASSARANDUBA	m³	70,0000	R\$ 2.391,00	R\$ 167.370,00
3	MADEIRA - PEQUEÁ BREU SERRADA EM PRANCHA NAS MEDIDAS 30 CM DE LARGURA X 6 CM DE ESPESSURA X 4 METROS MINIMO DE COMPRIMENTO	PEQUIÁ BREU	m³	100,0000	R\$ 2.013,00	R\$ 201.300,00
4	MADEIRA - PRANCHA - ESPESSURA DE 4 CM, LARGURA MINIMA DE 25 CM A 40 CM	JATOBA	m³	50,0000	R\$ 2.025,00	R\$ 101.250,00
5	TABUA - DE MADEIRA CEDRINHO COM 25 CM FE LARGURA POR 2,5 DE ESPESSURA	CEDRINHO	m³	50,0000	R\$ 2.025,00	R\$ 101.250,00
<b>Valor total</b>						<b>R\$ 1.006.170,00</b>

**2.2 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

2.2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67;

2.2.2. Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços;

2.3. Não houve formação de cadastro reserva para esta ATA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações;

3.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

3.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a

Data: 15/10/2024 15:24:52

Página: 2 de 11

Data da emissão: 15/10/2024 15:24:52

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**4.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado;

**4.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

**4.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

**4.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**4.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso;

**4.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

**4.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula oitava, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;

**4.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula quinta;

**4.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula oitava, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

**4.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

**4.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

**5.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

Data: 15/10/2024 15:24:52

Data da emissão: 15/10/2024 15:24:52

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

- 5.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;
- 5.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.5.** O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- 5.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.7.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços;
- 5.8.** Serão registrados na ata os preços máximos previsto e os quantitativos, previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.9.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que;
- 5.10.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 5.11.** Mantiverem sua proposta original;
- 5.12.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata;
- 5.13.** O registro a que se refere o item 5.10. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata;
- 5.14.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.15.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.12. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses;
- 5.16.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 5.17.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8;
- 5.18.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado nos diários oficiais e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.19.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.20.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.21.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.22.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado a cláusula quinta, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.23.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá;
- 5.24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

Data: 15/10/2024 15:24:52

Página: 4 de 11

Data da emissão: 15/10/2024 15:24:52

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**5.25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;  
**5.26.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

**6.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**6.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

**6.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

**6.3.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento;

**6.4.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

**6.5.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

**6.6.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1;

#### Dos limites para as adesões

**6.7.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

**6.8.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços;

**6.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7;

**6.10.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**6.11.** O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Data: 15/10/2024 15:24:52

Página: 5 de 11

Data da emissão: 15/10/2024 15:24:52

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### 7.1. Compete ao Órgão Gestor:

**7.1.1.** A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

**7.1.2.** O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração;

**7.1.3.** O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

**7.1.4.** Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**7.1.5.** Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários;

**7.1.6.** Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados;

**7.1.7.** Emitir a autorização de compra;

**7.1.8.** Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

**7.1.9.** Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

**7.1.10.** Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

**7.1.11.** Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**7.1.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata;

### 7.2. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

**7.2.1.** Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

**7.2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços;

**7.2.3.** Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.2.4.** Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**7.2.5.** Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**7.2.6.** Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**7.2.7.** Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**7.2.8.** Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa

Data: 15/10/2024 15:24:52

Página: 6 de 11

Data da emissão: 15/10/2024 15:24:52

AGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

às licitações;

**7.2.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;

**7.2.10.** Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor;

**8.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.3.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.4.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 1.600, de 2023;

**8.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.6.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**8.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta cláusula será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**8.8.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

**8.9.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas;

**8.10.** Por razão de interesse público;

**8.11.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

**8.12.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 1.600, de 2023.

### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**9.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

**9.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável;

**9.3.** O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra, autorização de fornecimento, nota de empenho ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação;

**9.4.** Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

**9.5.** A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento;

Data: 15/10/2024 15:24:52

Página: 7 de 11

Data da emissão: 15/10/2024 15:24:52

ÁGLIBLUE Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

**9.6.** As empresas licitantes vencedoras dos itens, deverão entregar as mercadorias no setor competente de cada secretaria solicitante indicada na autorização de fornecimento, devendo ser entregue separadamente conforme cada autorização de fornecimento;

**9.7.** No caso de o objeto da licitação ser prestação de serviços, as empresas licitantes vencedoras da licitação, deverão prestar os serviços de acordo com o local ou locais indicados no termo de referência;

**9.8.** O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante;

**9.9.** Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;

**9.10.** Serão aplicadas as sanções previstas na art. 156 da lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento;

**9.11.** A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado;

**9.12.** As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata;

**9.13.** A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

**9.14.** Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;

**9.15.** Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

**9.16.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços;

**10.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**10.3.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

**10.4.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

**10.5.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

**10.6.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados;

**10.7.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens;

**10.8.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Data: 15/10/2024 15:24:52

Página: 8 de 11

Data da emissão: 15/10/2024 15:24:52

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. Fraudar a licitação;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do

Data: 15/10/2024 15:24:52

Página: 9 de 11

Data da emissão: 15/10/2024 15:24:52

AGLILBlue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ – 37.465.309/0001-67

valor do contrato licitado;

**14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN CGM n.º 06, de 2023;

**14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

**15.1.** O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.



## Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: [contato@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:contato@cotriguacu.mt.gov.br)

Fone: [\(66\) 3555-1224](tel:(66)3555-1224)

CNPJ – 37.465.309/0001-67

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento;

**16.2.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos;

**16.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

COTRIGUAÇU - MT, 15 de outubro de 2024

---

**VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**  
CNPJ: 48.129.591/0001-28  
FORNECEDOR

---

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 15/10/2024 15:24:52

Data da emissão: 15/10/2024 15:24:52

ÁGLIBLue Compras e Licitações - Ágil Software Brasil

Página: 11 de 11

Emitido por: GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****CONTRATOS  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2022****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2022****Contratante:** Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.**Contratada:** VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**CNPJ:** 03.817.702/0001-50**OBJETO:** Contratação de Empresa Para Gerenciamento de Peças, Acessórios, Lubrificante, Serviço de Lavagem, Serviço de Borracharia, Serviço de Guincho, Serviço de Torno, Implantação e Operação de um Sistema Via Web Própria da Contratada com Utilização de Cartão Magnético, Através de Rede de Estabelecimento Credenciados Pela Contratada para Atender a Frota de Veículos e Maquinários da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.**Vigência:** 17/10/2024 à 16/01/2025.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. DAIRIO DA COSTA BARBOSA JÚNIOR, Diretor Administrativo.**CONTRATOS  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2024****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 013/2024****Contratante:** Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.**Contratada:** ACL CONSTRUTORA LTDA**CNPJ:** 27.711.219/0001-55**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial, Passeio Público e Sinalização Viária, em diversas ruas do Bairro Jardim Paulista no Município de Curvelândia/MT, mediante Termo de Convênio N° 2437-2023/SINFRA.**Valor:** 45.746,21 (Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos).**Concorrência Eletrônica n° 001/2024.****ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. AIRTON CASOLA, Sócio Administrador.**CONTRATOS  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2024****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2024****Contratante:** Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.**Contratada:** G. GOMES JUNIOR TERRAPLANAGEM - ME**CNPJ:** 36.199.117/0001-93**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em TSD, drenagem de águas pluviais e sinalização viária em diversas ruas do bairro Nova Zelândia, no Município de Curvelândia/MT, conforme termo de convênio N° 0817-2023/ Sinfra-Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/MT.**Valor:** 90.751,31 (Noventa Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos).**Concorrência Eletrônica n° 004/2024.****ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. GERALDO GOMES JUNIOR, Administrador.**CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2024****EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Administrativo N° 063/2024**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADO:** TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA - EPP**CNPJ:** 20.890.689/0001-84**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE LABORATÓRIO E AUXILIARES INSTALADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.**VALOR:** R\$ 47.500,00 (Quarenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 07/10/2025.**DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2024.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. ELVIM ROMME SIPPEL JUNIOR – Administrador.**LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2024**

O Município de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento das fases de análise das propostas de preços e documentos de habilitação do Pregão Eletrônico n° 012/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos para uso no laboratório municipal. Após análise, foram declaradas vencedoras do certame as empresas: RENYLAB - QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA inscrita no CNPJ: 00.562.583/0001-44, para os Lotes/Itens: 18 R\$ 131,00; 29 40,00; M.S. DIAGNÓSTICA LTDA inscrita no CNPJ: 00.970.175/0003-93, para os Lotes/Itens: 20 R\$ 54,50; 24 R\$ 43,50; 28 R\$ 30,00; 35 R\$ 99,50; FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ: 22.803.038/0001-35, para os Lotes/Itens: 1 R\$ 92,00; 7 R\$ 7,44; 8 R\$ 7,44; 12 R\$ 22,41; 45 R\$ 20,50; 48 R\$ 7,22; 50 R\$ 22,57; HABX COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA-ME inscrita no CNPJ: 28.767.124/0001-16, para os Lotes/Itens: 4 R\$ 50,00; 6 R\$ 67,74; 31 R\$ 85,00; 32 R\$ 85,00; 36 R\$ 85,00; 43 R\$ 27,00; 54 R\$ 0,35; 58 R\$ 90,00; MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA inscrita no CNPJ: 04.724.729/0001-61, para os Lotes/Itens: 2 R\$ 18,00; 3 R\$ 25,50; 5 R\$ 28,00; 10 R\$ 41,00; 14 R\$ 0,44; 15 R\$ 0,42; 16 R\$ 0,39; 17 R\$ 58,00; 21 R\$ 46,00; 22 R\$ 8,00; 26 R\$ 65,00; 27 R\$ 40,00; 33 R\$ 90,00; 34 R\$ 90,00; 37 R\$ 90,00; 38 R\$ 70,00; 40 R\$ 11,40; 41 R\$ 36,00; 42 R\$ 42,00; 44 R\$ 70,00; 47 R\$ 34,00; 51 R\$ 0,15; 53 R\$ 119,90; 56 R\$ 0,19; 57 R\$ 0,15; DIAGNOLAB LABORATORIOS LTDA inscrita no CNPJ: 10.396.394/0001-00, para os Lotes/Itens: 9 R\$ 60,00; 13 R\$ 59,00; 19 R\$ 49,00; 23 R\$ 118,00; 46 R\$ 21,50; 49 R\$ 60,00, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 42.997,60 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), os demais itens foram fracassados. O Resultado da licitação poderá ser obtida no site [www.curvelandia.mt.gov.br](http://www.curvelandia.mt.gov.br) e no portal da BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>. Maiores informações através do e-mail: [licitacao@curvelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@curvelandia.mt.gov.br), ou pelo telefone (65) 98152-0047.

Curvelândia/MT, 16 de outubro de 2024.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro

**CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO****ESPÉCIE:** Contrato Administrativo Nº 062/2024**CONTRATANTE:** Município de Curvelândia - MT**CONTRATADO:** GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES – 052.386.211-32 - MEI**CNPJ:** 46.080.510/0001-17**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO NA EXECUÇÃO DO E-SOCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT.**VALOR:** R\$ 28.902,00 (Vinte e Oito Mil, Novecentos e Dois Reais).**VIGÊNCIA:** Este contrato terá vigência até 06/10/2025.**DATA DE ASSINATURA:** 07/10/2024.**ASSINAM:** Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. GABRIEL HENRIQUE SABINO MARQUES – Administrador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**PORTARIA Nº 330/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º-** Nomear a Senhora **NORA NEI FERREIRA DE ALMEIDA LUNDQUIST**, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 11902604 SSP/MT eCPF sob nº 870.285.301-91, **como Fiscal do Contrato nº 023/2024 - cujo OBJETO é:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Atendimentos de alunos da rede municipal de ensino do campo de Diamantino/MT.**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 16 de outubro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 329/2024**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º-** Nomear a Senhora **NORA NEI FERREIRA DE ALMEIDA LUNDQUIST**, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 11902604 SSP/MT e CPF sob nº 870.285.301-91, **como Fiscal do Contrato nº 022/2024 - cujo OBJETO é:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Atendimentos de alunos da rede municipal de ensino do campo de Diamantino/MT.**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino, 16 de outubro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA 041/2024/SEMED/DTNO/MT.**

**PORTARIA 041/2024/SEMED/DTNO/MT.**

Dispõe sobre a constituição da Comissão Municipal/SEMED para acompanhar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

O Secretário Municipal de Educação do Município de Diamantino, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para constituição da Comissão Municipal da SEMED para, sob a presidência do primeiro, conduzirem atos para realização do Processo de Atribuição de classes/aulas e regime/jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Básica para o ano letivo de 2025:

SEQUÊNCIA	NOME	SETOR
01.	<i>Eledil Pereira de Queiroz</i>	DME/SEMED
02.	<i>Jamil Rodrigues Barroso</i>	Rep. FUNDEB
03.	<i>Ana Rose Borges Nascimento Augusto</i>	Rep. Assessoria Administrativa
04	<i>Carla Adriana Rossi Ramos</i>	Rep. SEMED
05	<i>Osvaldo Rodrigues de Sousa</i>	CMED
06	<i>Salete Luzia Zucchi-</i>	Rep. SINTEP-Presidente.
07	<i>Luiza Fátima Barros da Silva Duarte</i>	Rep. SINTEP- Membro.
08	<i>Nora Nei Ferreira de Almeida Lundquist</i>	Rep Assessora- Educação do Campo
09	<i>Luciana Maria da Silva Amorim</i>	Rep. Assessora-Educação Infantil
10	<i>Rosângela Ferreira de Souza</i>	Rep. Assessora- Ensino Fundamental
11	<i>Leize da Silva Costa</i>	Téc de Desenvolvimento infantil
12	<i>Jéssica de Almeida Santana</i>	Diretora Escolar do Ensino Fundamental
13	<i>Greice Mirian da Cruz Marmos</i>	Diretora Escolar da Educação infantil
14	<i>Kelma Patricia Henriqueta de Moraes</i>	Tec Administrativo Educacional

15 Elizangela Gonzaga Nascimento Barbosa de Almeida Rep. de Professores

□

**Art. 2º** Na ausência do Presidente da Comissão, o segundo membro da relação constante no artartigo anterior o representará para todos os efeitos.

**Art. 3º** Compete à Comissão Municipal no curso do Processo:

I- exercer todas as atribuições dispostas nos atos normativos; II- acompanhar e orientar tecnicamente os atos praticados pelos demais servidores envolvidos no processo para garantir a lisura e a legalidade do feito; III- orientar e prestar informações necessárias ao desenvolvimento do Processo; IV- analisar e emitir parecer em eventuais impugnações, recursos e pedidos de reconsideração, quando esgotadas as instâncias inferiores.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

DiDiamantino -MT, 16 de Outubro de 2024.

Eledil Pereira de Queiroz

Secretário Municipal De Educação

#### PORTARIA Nº 328/2024

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Nomear a Senhora **NORA NEI FERREIRA DE ALMEIDA LUNDQUIST**, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 11902604 SSP/MT e CPF sob nº 870.285.301-91, **como Fiscal do Contrato nº 021/2024 - cujo OBJETO é:**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Atendimentos de alunos da rede municipal de ensino do campo de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de outubro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

#### RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 325/2024

Publicado na Edição nº 4.593 de 16 de outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM,

Onde se lê:

#### RESOLVE:

#### PORTARIA Nº 325/2024

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Nomear o Sr. **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 0741471-4 SSP/MT e CPF sob nº 571.710.251-87, **como Fiscal do Contrato nº 075/2023 - cujo OBJETO é:**Contratação de empresa especializada no ramo de obras civis para construção de escola militar de Diamantino-MT.

Leia-se:

#### PORTARIA Nº 325/2024

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Nomear o Sr. **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 0741471-4 SSP/MT e CPF sob nº 571.710.251-87, **como Fiscal do Contrato nº 075/2024 - cujo OBJETO é:**Contratação de empresa especializada no ramo de obras civis para construção de escola militar de Diamantino-MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de outubro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 327/2024

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Nomear a Senhora **NORA NEI FERREIRA DE ALMEIDA LUNDQUIST**, brasileira, solteira, portadora do RG sob nº 11902604 SSP/MT e CPF sob nº 870.285.301-91, **como Fiscal do Contrato nº 020/2024 - cujo OBJETO é:**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Atendimentos de alunos da rede municipal de ensino do campo de Diamantino/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

#### PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de outubro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2024.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico nº 037/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAES PARA MERENDA ESCOLAR DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 30/10/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 15 de outubro de 2024.

**JOCIMAR MARTINS DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

#### SETOR RH EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 236/2024**

**CONTRATADO(a):DIVANEIDE MACEDO DA SILVA**

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO N° 236/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **02 de Setembro de 2024**.

**SETOR RH**  
**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 270/2022**  
**CONTRATADO(a): JOEMIR FERREIRA LEMES**

**OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 269/2022**  
**CONTRATADO(a): DANIEL BELINI**

**OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.**

**ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N°: 271/2022**  
**CONTRATADO(a): EMERSON CAMPOS DE ALMEIDA**

**OBJETO: O presente Aditivo altera a Cláusula Segunda do Contrato, prorrogando-se o termo final de vigência para 31/12/2024.**

**SETOR RH**  
**DECRETO N° 163/2024**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município e,

**DECRETA:**

**Art. 1°** – Fica **EXONERADO** por **FALECIMENTO**, o servidor efetivo: **ES-CALINDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG sob nº 664 347 SSP/MT e CPF sob nº 459 938 071 72, Aprovado no Concurso Público, no função/cargo agente público municipal/Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com data de data exoneração por óbito em **07 de Agosto de 2024**.

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 07 de Agosto de 2024.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Diamantino/MT, 15 de Outubro de 2024.

**MANOEL LOUREIRO NETO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**

**SETOR PESSOAL**  
**PORTARIA N° 255/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 255/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A NILVACI ARAUJO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/09/2014 a 15/09/2019**.

**R E S O L V E:**

**ART.1°** - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **NILVACI ARAUJO LOURENÇO**.

**ART.2°** - A Licença concedida no art. 1° compreenderá o período de **15/10/2024 a 13/11/2024**.

**ART. 3°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de outubro de 2024.

**Valdécio Luiz da Costa**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**Francisco Guedes Neto**

Secretário de Administração

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A NILVACI ARAUJO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/09/2014 a 15/09/2019**.

**R E S O L V E:**

**ART.1°** - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **NILVACI ARAUJO LOURENÇO**.

**ART.2°** - A Licença concedida no art. 1° compreenderá o período de **15/10/2024 a 13/11/2024**.

**ART. 3°** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de outubro de 2024.

**Valdécio Luiz da Costa**

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**Francisco Guedes Neto**

Secretário de Administração

**SETOR PESSOAL**  
**PORTARIA N° 252/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA N° 252/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MAGSA APARECIDA DE LARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/02/2023 a 03/02/2024**.

**R E S O L V E**

**ART. 1°** - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MAGSA APARECIDA DE LARA**.

**ART. 2°** - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7° da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/10/2024 a 13/11/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 14 de outubro de 2024.

**Valdécio Luiz da Costa**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**Francisco Guedes Neto**

**Secretário de Administração**

**SETOR PESSOAL**

**PORTARIA Nº 256/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 256/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DA SERVIDORA ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo nº 018/2024/AJ/LP de 16/10/2024 e Lei nº 1642/2020.

**R E S O L V E:**

ART. 1º - Conceder **Elevação de Classe** a Servidora:

- **ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUZA – Cargo: Agente de Administração Pública – Classe “D” – Nível 04.**

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de outubro de 2024.

**Valdécio Luiz da Costa**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**Francisco Guedes Neto**

**Secretário de Administração**

**SETOR PESSOAL**

**PORTARIA Nº 253/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 253/2024 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A CELMA DE FATIMA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **06/02/2019 a 06/02/2024**.

**R E S O L V E:**

ART.1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a **CELMA DE FATIMA ALVES**.

ART.2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **14/10/2024 a 12/12/2024**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de outubro de 2024.

**Valdécio Luiz da Costa**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**Francisco Guedes Neto**

**Secretário de Administração**

**SETOR PESSOAL**

**PORTARIA Nº 254/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 254/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A VERA LUCIA ANTONIA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDÉCIO LUIZ DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **02/04/2022 a 02/04/2023**.

**R E S O L V E**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **VERA LUCIA ANTONIA DE OLIVEIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **21/10/2024 a 19/11/2024**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 15 de outubro de 2024.

**Valdécio Luiz da Costa**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

**Francisco Guedes Neto**

**Secretário de Administração**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**

**JURÍDICO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2024**

**DATA:** 23 DE SETEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal nº 911/2023 e em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 196.258,03 (centro e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e três centavos), nos termos do artigo 42 da Lei

Federal nº 4.320/64 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal para atender a seguinte dotação orçamentária:

07.001.15.451.0013.10029.4490510000.17540000000 R\$ 196.258,03

**Total da Suplementação: R\$ 196.258,03**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por receita oriunda do Contrato de Financiamento 0616227-86/2024 recebida na fonte de recurso 17540000000 Recursos de Operações de Crédito, e em conformidade com o § 1º, inciso II, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em consonância com § 3º, Art. 1º da Lei Municipal nº 911/2023.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**EMANUEL LIMA COSTA**

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

**JURÍDICO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 064/2024**

**DATA:** 02 DE SETEMBRO DE 2024.

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.085.490,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.20002.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 20.000,00  
03.001.04.122.0002.20004.3.3.50.41.00.00 25000000000 R\$ 20.000,00  
03.001.06.181.0002.20076.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 8.000,00  
03.001.28.843.0004.90002.3.2.90.21.00.00 15000000000 R\$ 150.000,00  
03.001.28.843.0004.90002.4.6.90.71.00.00 15000000000 R\$ 210.000,00  
04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.30.00.00 15001001000 R\$ 10.000,00  
04.001.12.122.0002.20005.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 150.000,00  
04.002.12.361.0005.10012.4.4.90.30.00.00 15500000000 R\$ 30.000,00  
04.002.12.361.0005.20006.3.3.50.41.00.00 15001001000 R\$ 3.000,00  
04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.30.00.00 15001001000 R\$ 15.000,00  
04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 5.000,00  
04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 15001001000 R\$ 110.000,00  
04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 15530000000 R\$ 23.000,00  
04.002.12.365.0005.20010.3.3.90.30.00.00 15001001000 R\$ 10.000,00  
04.003.12.361.0005.20011.3.1.91.13.00.00 15401070000 R\$ 200.000,00

04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 7.000,00  
04.005.13.392.0008.20019.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 10.000,00  
05.001.08.122.0009.20021.3.1.91.13.00.00 15000000000 R\$ 15.000,00  
05.001.08.122.0009.20021.3.3.90.14.00.00 15000000000 R\$ 1.000,00  
05.001.08.122.0009.20021.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00  
05.001.08.423.0009.10055.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00  
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 30.000,00  
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.33.00.00 15000000000 R\$ 6.000,00  
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 5.000,00  
05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 3.500,00  
05.002.08.244.0015.20022.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 4.000,00  
06.002.10.122.0011.20027.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 2.000,00  
06.002.10.122.0011.20027.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 120.000,00  
06.002.10.122.0011.20095.3.3.90.08.00.00 15001002000 R\$ 5.000,00  
06.002.10.301.0018.20030.3.1.90.94.00.00 15001002000 R\$ 17.000,00  
06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.08.00.00 15001002000 R\$ 30.000,00  
06.002.10.301.0018.20063.3.1.91.13.00.00 15001002000 R\$ 60.000,00  
06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 14.000,00  
06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 47.000,00  
06.002.10.302.0017.20099.3.1.90.94.00.00 15001002000 R\$ 20.000,00  
06.002.10.302.0017.20099.3.3.90.08.00.00 15001002000 R\$ 10.000,00  
06.002.10.304.0019.20032.3.1.90.11.00.00 15001002000 R\$ 15.000,00  
06.002.10.304.0019.20032.4.4.90.52.00.00 15001002000 R\$ 263.990,00  
06.002.10.305.0019.20100.3.1.90.11.00.00 15001002000 R\$ 40.000,00  
07.001.15.122.0002.20036.3.1.90.11.00.00 15000000000 R\$ 110.000,00  
07.001.15.451.0013.20038.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 30.000,00  
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 15000000000 R\$ 60.000,00  
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 80.000,00  
07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 40.000,00  
07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.08.00.00 15010000000 R\$ 10.000,00  
08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 50.000,00  
10.001.04.122.0002.10066.3.1.91.13.00.00 15000000000 R\$ 10.000,00

**Total da Suplementação: R\$ 2.085.490,00**

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.20084.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 20.000,00  
03.001.04.122.0002.10008.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 25.000,00  
03.001.04.122.0002.10008.4.4.90.39.00.00 15000000000 R\$ 10.000,00  
03.001.04.125.0002.20086.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 2.000,00  
03.001.06.181.0002.20076.3.3.50.41.00.00 15000000000 R\$ 8.000,00  
04.001.12.122.0002.20005.4.4.90.52.00.00 15001001000 R\$ 6.000,00  
04.002.12.361.0005.10012.4.4.90.51.00.00 15500000000 R\$ 30.000,00  
04.002.12.361.0005.10012.4.4.90.52.00.00 15001001000 R\$ 5.000,00  
04.002.12.361.0005.10013.4.4.90.52.00.00 15001001000 R\$ 5.000,00  
04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.08.00.00 15001001000 R\$ 50.000,00  
04.002.12.361.0005.20006.3.3.90.32.00.00 15001001000 R\$ 60.000,00  
04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.39.00.00 15530000000 R\$ 23.000,00  
04.002.12.365.0005.10015.4.4.90.52.00.00 15001001000 R\$ 13.000,00

04.002.12.365.0005.20010.4.4.90.52.00.00 15001001000 R\$ 14.000,00  
 04.003.12.361.0005.20011.3.1.90.04.00.00 15401070000 R\$ 200.000,00  
 04.003.12.361.0005.20011.3.1.91.13.00.00 15001001000 R\$ 150.000,00  
 04.004.27.812.0007.10054.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 9.487,00  
 04.004.27.812.0007.10054.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 2.000,00  
 04.004.27.812.0007.10054.4.4.90.30.00.00 25000000000 R\$ 6.116,00  
 05.001.08.122.0009.20021.3.3.90.33.00.00 15000000000 R\$ 1.000,00  
 05.001.08.122.0009.20021.4.4.90.52.00.00 15000000000 R\$ 4.000,00  
 05.001.08.243.0009.20026.3.3.90.14.00.00 15000000000 R\$ 5.000,00  
 05.001.08.244.0015.10020.4.4.90.51.00.00 15000000000 R\$ 3.000,00  
 05.001.08.423.0009.10055.3.3.90.36.00.00 15000000000 R\$ 1.000,00  
 05.001.08.423.0009.10055.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 1.000,00  
 05.001.08.423.0009.10055.4.4.90.51.00.00 15000000000 R\$ 1.000,00  
 05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.32.00.00 15000000000 R\$ 6.000,00  
 06.002.10.128.0011.20033.3.3.90.14.00.00 15001002000 R\$ 1.000,00  
 06.002.10.128.0011.20033.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 2.000,00  
 06.002.10.128.0011.20033.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 2.000,00  
 06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.34.00.00 15001002000 R\$ 113.990,00  
 06.002.10.301.0018.20079.3.3.71.70.00.00 15001002000 R\$ 75.000,00  
 06.002.10.301.0018.20079.4.4.71.70.00.00 15001002000 R\$ 75.000,00  
 06.002.10.301.0018.20096.3.1.90.11.00.00 15001002000 R\$ 30.000,00  
 06.002.10.302.0017.10063.4.4.90.39.00.00 15001002000 R\$ 6.000,00  
 06.002.10.302.0017.20034.3.3.90.34.00.00 15001002000 R\$ 47.000,00  
 06.002.10.302.0017.20080.4.4.71.70.00.00 15001002000 R\$ 8.000,00  
 06.002.10.302.0017.20099.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 162.000,00  
 06.002.10.302.0017.20099.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 120.000,00  
 07.001.15.451.0013.10030.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 10.000,00  
 07.001.15.451.0013.10039.3.3.90.39.00.00 15000000000 R\$ 360.000,00  
 07.001.15.451.0013.10039.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 17.702,00  
 07.001.15.451.0013.10039.4.4.90.39.00.00 25000000000 R\$ 145.195,00  
 07.001.15.451.0013.10039.4.4.90.51.00.00 15000000000 R\$ 125.000,00  
 07.002.26.782.0013.10045.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 5.000,00  
 07.003.15.451.0002.10060.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 5.000,00  
 07.003.15.451.0013.10058.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 5.000,00  
 07.003.15.452.0013.20039.4.4.90.39.00.00 15000000000 R\$ 10.000,00  
 07.003.26.781.0002.10059.4.4.90.51.00.00 15000000000 R\$ 90.000,00  
 08.001.20.608.0014.20041.4.4.90.52.00.00 15010000000 R\$ 10.000,00

**Total da Redução: R\$ 2.085.490,00**

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**EMANUEL LIMA COSTA**

Secretário Municipal de Administração,

Planejamento e Finanças.

**JURÍDICO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 065/2024**

**DATA:** 02 DE SETEMBRO DE 2024.

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2024 NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 911/2023 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 1.185.000,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil reais), nos termos do §1º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

**04. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

04.002.12.361.0005.20008.3.3.90.30.00.00 25530000000 R\$ 17.000,00

04.005.13.392.0008.10019.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 200.000,00

**05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

05.002.08.244.0009.20024.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 76.000,00

**06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.002.10.301.0018.20030.3.3.90.30.00.00 26000000600 R\$ 16.000,00

**07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 210.000,00

07.003.15.452.0013.20039.3.3.90.39.00.00 25000000000 R\$ 570.000,00

07.004.17.512.0013.20040.3.3.90.30.00.00 25010000000 R\$ 21.000,00

**08. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

08.001.20.608.0014.20041.3.3.90.30.00.00 25000000000 R\$ 75.000,00

**TOTAL: R\$ 1.185.000,00**

**Art. 2º** As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FUNTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
25000000000	RECUSOS PRÓPRIOS	1.131.000,00
25010000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	21.000,00
25530000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	17.000,00
26000000600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO	16.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.185.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2024.**

**JOSE ANTONIO DUBIELLA**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**EMANUEL LIMA COSTA**

Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Finanças.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069/2023**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE – MT E A EMPRESA JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.582.479/0001-23, localizada na Av. P.H. Rolfs - 305 - sala 22 – Viçosa/MG CEP: 36.570-087 neste ato representada por sua Produtora Igor Guadalupe Coelho, portador do RG. nº. 12121079 e CPF: 058.131.116-70, residente e domiciliado no município de Viçosa/MG perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo Nº 131/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, conforme cláusulas e condições abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui o Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo e reajuste de valor do contrato conforme descrito abaixo no objeto abaixo.

1.2 “Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS”, em plataforma web e mobile, contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do Sistema Único de Assistência Social.

#### CLÁUSULA SEGUNDA –RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único: **O recurso orçamentário destinado à execução do presente termo aditivo correrá à conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o ano atual e exercício seguinte, conforme segue:**

#### SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

ORGAO: 13

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20080

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.00

COD REDUZIDO: 347

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no Art.107 com Art. 124 da Lei nº. 14.133/21 e conforme disposto nas cláusulas 6º do contrato originário.

3.2 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que o sistema oferece uma economicidade para o município no setor de Assistência Social, sendo que o serviço de contratado é de qualidade e ainda o reajuste se justifica com base em cláusula contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O prazo de locação e vigência do contrato original fica estendido até 17/10/2025, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Pela cessão de uso de software compreendendo a instalação e ativação do sistema, o custo será de **R\$ 1.037,08 (mil e trinta e sete reais e oito centavos)** mensal totalizando **R\$: 12.444,96 (doze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**.

5.2 A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a CONTRATADA a suspender os serviços e a cessão de uso do software, bem como rescindir o contrato ora

pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 14.133/21 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte, 14 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**

**VONEY RODRIGUES GOULART**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**

**CNPJ Nº 08.582.479/0001-23**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

### PORTARIA 202/2024

**Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de General Carneiro SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 202/2024

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao Servidor Sr. Mario de Sousa Paulino.”*

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º - A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012, c/c artigo 12, inciso I, alínea “a” e art. 14, ambos da Lei Municipal n.º 539 de 28 de setembro de 2005, com redação dada pela EC n.º 103/2019 e Lei Complementar n.º 1.029 de 29 de abril de 2020, que rege a previdência municipal,

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao Sr. **MARIO DE SOUSA PAULINO**, matriculado sob nº 112, portador do RG nº 676384 SSP/MT e CPF nº 371.444.511-20, servidor efetivo no cargo de Fiscal de Tributos, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, classificado no PCCS Nível “11”, Classe “C”, lotado na Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura de General Carneiro/MT, contando com 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **GENERAL-PREVI**, n.º **2024.03.00008P**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

General Carneiro/MT, 16 de outubro de 2024.

Marcelo Aquino

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 16/2024**

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Prefeita do Município de Glória D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 47/2024 – dispensa de licitação nº 16/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa visando a aquisição de painéis de arceira medindo 7,00 de comprimento, 22 centímetros na extremidade superior e na base, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Glória D'Oeste – MT, com base no parecer jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa D C J DA CRUZ, CNPJ nº 49.709.697/0001-63, com sede à Av. Mato Grosso, 01, Lote 03, Qdra. 1B, Jd. Atlanta, Reserva do Cabaçal – MT, Cep.: 78.265-000, pelo valor global de R\$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Glória D'Oeste - MT, 16 de outubro de 2024.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

- Prefeita -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº211-CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA LAURA  
PATRICIA DINIZ SILVA**

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 17/09/2024 solicitando 30(trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 17/09/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias a servidora Laura Patrícia Diniz Silva, portadora do CPF nº011.711.181-39, ocupante do cargo de Enfermeira, com matrícula funcional nº 1759, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 16/10/2024 e término no dia 14/11/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 216 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR  
EMMANOELL PINHEIRO DOS SANTOS**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor solicitando 30(trinta) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 09/10/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 30(trinta) dias de Férias ao servidor Emanoell Pinheiro dos Santos, portador do CPF nº 952.034.001-72, ocupante do cargo de Mensageiro, com matrícula funcional nº 969, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2021/2022.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 09/10/2024 e o término será no dia 08/11/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 217 - CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDORA  
PEREIRA DA SILVA**

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 08/10/2024 solicitando 30(trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 08/10/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias a servidora Sheila Pereira da Silva, portadora do CPF nº017.101.601-79, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, com matrícula funcional nº 1748, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 09/10/2024 e término no dia 07/11/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº212-CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA LUCIENE ROCHA DE MACEDO**

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora de 25/09/2024 solicitando 30(trinta) dias de Férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 25/09/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de Férias a servidora Luciene Rocha de Macedo, portadora do CPF nº482.416.281-53, ocupante do cargo de Agente de Saúde Ambiental, com matrícula funcional nº 1181, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2022/2022.

Artigo 2º - A concessão de férias tem início no dia 16/10/2024 e término no dia 14/11/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

---

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 213 - CONCESSÃO DE FERIAS A SERVIDORA CAMILA SILVA DE SOUZA**

exto:

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento da servidora solicitando 15 (quinze ) dias de férias.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 09/10/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 15 ( quinze ) dias de Férias a servidora Camila Silva de Souza , portadora do CPF nº 032.420.521-02 ocupante do cargo de Coordenadora Geral do Cras, com matrícula funcional nº 2408 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Artigo 2º - A concessão de férias terá início no dia 17/10/2024 e o término será no dia 31/10/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

---

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 215 - CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ACÁSSIO JOSÉ PEREIRA CASTRO**

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 03/10/2024 solicitando 20(vinte) dias de Férias e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 08/10/2024 pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20(vinte) dias de Férias ao servidor Acássio José Pereira Castro, portador do CPF nº 616.681.841-68, ocupante do cargo de Encanador, com matrícula funcional nº 1572, lotado no Departamento Municipal de Água e Esgoto, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Artigo 2º - A concessão de férias teve início no dia 07/10/2024 e término no dia 26/10/2024.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez)dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Waldeci Barga Rosa

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 214 - CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO**  
**SERVIDOR ATAÍDE JOSÉ DE QUEIROZ**

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Secretaria de Administração e Finanças.

A Secretária de Administração e Finanças e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor solicitando 90(noventa) dias de Licença Prêmio.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 20/08/2024 pela Secretária de Administração.

Artigo 1º - Fica concedido 90(noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor Ataíde José de Queiroz, portador do CPF nº 203.827.661-72, ocupante do cargo de Guarda, com matrícula funcional nº 41, lotado na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2005/2010.

Artigo 2º - A concessão da Licença Prêmio teve início no dia 02/10/2024 e o término será no dia 30/12/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário."

Juliana Arruda Rosa de Lima

Secretaria de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 105/2024, DE 15 DE SETEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 105/2024, DE 15 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR ADELSON GOMES SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **ADELSON GOMES SILVA** para o cargo de livre provimento em comissão de Diretor de Saúde, ficando lotado na Secretaria de Saúde de Indavaí/MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

**Art. 4º** - Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**SIDNEI MARQUES LOPES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**PORTARIA DLC Nº 162/2024**

**DATA:** 16 de outubro de 2024.

**SÚMULA:** "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora, Cindy Gabrieli Lara da Silva, inscrita no CPF nº \*\*\*.638.551-\*\*, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 006/2024, qual tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.", celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

**Ata de Registro de Preços nº 021/2024** tendo como detentora a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33. **Ata de Registro de Preços nº 022/2024** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71. **Ata de Registro de Preços nº 023/2024** tendo como detentora a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.960/0001-93. **Ata de Registro de Preços nº 024/2024** tendo como detentora a empresa **NAKA EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.412.036/0002-02.

**Art. 2º** - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Silvana Matter – CPF: \*\*\*.540.1914-\*\*.

**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente ao Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Administração, quais sejam:

Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução esta-*

belecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de outubro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024**

**Pregão Eletrônico nº 006/2024**

**Vigência: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº \*\*8.85\* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.269.551-\*\*, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **NAKA EXPRESS LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.412.036/0002-02 e Inscrição Estadual nº 14.043.104-7 estabelecida a Av. Manoel Jose de Arruda, nº 1823, bairro Jardim Costa do Sol no município de Cuiabá – MT – CEP: 78010-900, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Meline Natalie Pereira Nakayama portadora da CIRG nº \*\*\*072\*\* SESP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.581.321-\*\*, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente ata tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor total
01	CAFÉ EM PÓ, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. PACOTE CONTENDO 500G, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA SOLO.	ODEBRECHT	3.540	und	R\$ 16,89	R\$ 58.270,50
Valor Total: <b>R\$ 58.270,50</b> (cinquenta e oito mil duzentos e setenta reais e cinquenta centavos).						

**1.2.** O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

**1.3.** Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

**1.4.** O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

**1.5.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

## 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **16/10/2024 até 16/10/2025**, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. **Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá **não** será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, **para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização** de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. **Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe** função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

## 3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos em até **02 (dois) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretarias Municipais requisitantes;

3.1.1. O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

3.2. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

3.3. Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes;

3.4. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.4.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

3.4.2. Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21);

3.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

3.6. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

3.7. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.8.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.8.3. Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 4. DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

4.2. A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

- 4.4.** A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante
- 4.5.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.6.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- 4.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 4.9.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.
- 4.10.** O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.
- 4.10.1.** As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

## **5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **5.1. São direitos e responsabilidades do Município:**

- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;
- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

### **5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;
- 5.2.3.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.2.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**5.2.9.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**5.2.10.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**5.2.11.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**5.2.12.** Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;

**5.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**5.2.14.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

**5.2.15.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

**5.2.16.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

**5.2.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.2.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.2.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;

**5.2.20.** Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.

**5.2.21.** Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;

**5.2.22.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**5.2.23.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;

**5.2.24.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

## **6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.2.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**6.3.** O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.

**6.4.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.5.1.** Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.5.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal nº 057/2023.

**6.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.5.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal nº 057/2023.

**6.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**6.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

**6.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

**6.8.** A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**7.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

**7.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

**7.1.4.1.** No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**7.3.** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

**7.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

**7.4.1.** por razão de interesse público;

**7.4.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**7.4.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**7.5.** Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**7.6.** Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

## **8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**8.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.2.6.** não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.2.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.2.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.3.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**8.3.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**8.3.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/ obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**8.4.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.4.1.** Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

**8.4.2. Multa Compensatória de:**

de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;

de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;

de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

**8.4.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.5.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.9.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

**8.10.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.11.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**8.12.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.13.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**9.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

**9.2.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

## **10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021:

por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

**10.2.** A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal nº 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Cabe ao Município de Itanhanga – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhanga – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

**12.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### 13. DO FORO

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 16 de outubro de 2024.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

#### NAKA EXPRESS LTDA – ME

Meline Natalie Pereira Nakayama – Sócia administradora

CONTRATADA

#### DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA DLC Nº 167/2024

**DATA:** 16 de outubro de 2024.

**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Designar o servidor, Leonel Gonsalo Kaminski inscrito no CPF nº \*\*\*.778.271-\*\*, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 006/2024, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

**Ata de Registro de Preços nº 021/2024** tendo como detentora a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33. **Ata de Registro de Preços nº 022/2024** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71. **Ata de Registro de Preços nº 023/2024** tendo como detentora a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.960/0001-93. **Ata de Registro de Preços nº 024/2024** tendo como detentora a empresa **NAKA EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.412.036/0002-02.

**Art. 2º** - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Neussania Silva de Oliveira – CPF: \*\*\*.354.421-\*\*.

**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, quais sejam:

Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de outubro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**SUZANA BÊSS**

Secretária Municipal de Esporte Lazer e Turismo

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024**

**Pregão Eletrônico nº 006/2024**

**Vigência: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº \*\*8.85\* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.269.551-\*\*, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.960/0001-93, e Inscrição Estadual nº 14.058.650-4, estabelecida a Rua da Independência, nº 313, bairro Vista Alegre, no município de Cuiabá - MT – CEP: 78.085-710, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. Alenice Silva de Moraes, portadora da CIRG nº \*\*\*052\*\* SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº \*\*\*870.381-\*\*, doravante denominada **“PROMITENTE FORNECEDORA”**, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente ata tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor total
01	FARINHA DE TRIGO, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS EMBALAGEM DE 1 KG E VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	Campesina	830	und	R\$ 4,40	R\$ 3.652,00
02	MASSA PRONTA PARA BOLO, SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 450G, A EMBALAGEM DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	Apti	244	und	R\$ 6,60	R\$ 1.610,40
03	TEMPERO COMPLETO COMPOSTO DE ALHO E SAL, EMBALAGEM CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Tio Jonas	115	und	R\$ 8,50	R\$ 977,50
<b>Valor Total: R\$ 6.239,90 (seis mil duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos).</b>						

**1.2.** O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

**1.3.** Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

**1.4.** O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

**1.5.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

**2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **16/10/2024 até 16/10/2025**, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.2.** Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, **para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.**

**2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.**

### **3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO**

**3.1.** Os produtos deverão ser fornecidos em até **02 (dois) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretarias Municipais requisitantes;

**3.1.1.** O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

**3.2.** Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

**3.3.** Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes;

**3.4.** Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**3.4.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

**3.4.2.** Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal n° 14.133/21);

**3.5.** A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

**3.6.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**3.7.** A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**3.8.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**3.8.1.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**3.8.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

**3.8.3.** Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**3.8.4.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **4. DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

**4.2.** A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**4.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 4.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**4.3.** O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4.4.** A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.6.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

**4.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**4.9.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**4.10.** O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

**4.10.1.** As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

## **5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1.** São direitos e responsabilidades do Município:

**5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

**5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**5.1.10.** Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

**5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

### **5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**5.2.2.** Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

**5.2.3.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**5.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**5.2.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

**5.2.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.2.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

**5.2.9.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

**5.2.10.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

**5.2.11.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

- 5.2.12.** Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;
- 5.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.14.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.15.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.16.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.2.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.2.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;
- 5.2.20.** Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.
- 5.2.21.** Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;
- 5.2.22.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.2.23.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 5.2.24.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

## **6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 6.3.** O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.
- 6.4.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.5.1.** Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal nº 057/2023.
- 6.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal nº 057/2023.

**6.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**6.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

**6.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

**6.8.** A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**7.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.2.** nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou

**7.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

**7.1.4.1.** No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor nao ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso nao seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

**7.2.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**7.3.** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

**7.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

**7.4.1.** por razão de interesse público;

**7.4.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**7.4.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**7.5.** Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**7.6.** Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

## **8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**8.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.2.6.** não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.2.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.2.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.3.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**8.3.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**8.3.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**8.4.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.4.1.** Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

**8.4.2. Multa Compensatória de:**

de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;

de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;

de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

**8.4.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e**

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.5.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.9.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

**8.10.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.11.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**8.12.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.13.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**9.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

**9.2.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

**10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021:

por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

**10.2.** A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal nº 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11. DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

**12.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**13. DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhanga – MT, 16 de outubro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – EPP**

Alenice Silva de Moraes – Sócia administradora

CONTRATADA

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DLC N° 161/2024**

**DATA:** 16 de outubro de 2024.

**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/21,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Sonia Luiza Binotto, inscrita no CPF n° \*\*\*.230.210-\*\*, como Fiscal Titular e o servidor Gustavo Henrique Alves Kozera, inscrito no CPF: \*\*\*.352.066-\*\*, para atuar como Suplente de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n° 071/2024**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **MED ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 50.566.381/0001-49, qual tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º** - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

**Art. 3º** - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

**Art. 4º** - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

**Art. 5º** - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 16 de outubro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX**

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2024**

**Pregão Eletrônico n° 006/2024**

**Vigência: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhanga – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG n° \*\*8.85\* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o n° \*\*\*.269.551-\*\*, residente e domiciliado na Rua das Flores, n° 409, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 10.545.178/0001-71, e Inscrição Estadual n° 13.365.369-2, estabelecida a Rua Santo Antônio, n° 621, bairro Centro, no município de Itanhanga MT – CEP: 78579.000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Elizeu de Oliveira, portador da CIRG n° \*\*\*113\*\* SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob o n° \*\*\*.502.061-\*\*, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**1. DO OBJETO**

**1.1.**A presente ata tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico n° 006/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant	Und	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS	225	und	Atacado Machado	R\$ 9,97	R\$ 2.243,25

	FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA. PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE 1 Kg					
02	ABOBRINHA - BRASILEIRA, KG, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA.	205	kg	JN Verduras	R\$ 8,70	R\$ 1.783,50
03	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. EMBALAGEM CONTENDO 2 KG, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO.	2.580	und	Doce Dia	R\$ 7,45	R\$ 19.221,00
04	ÁGUA MINERAL NATURAL (SEM GÁS), ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE POLICARBONATO COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMPA E INVOLUCRO, VASILHAME RETORNÁVEL.	1.315	und	Lebrinha	R\$ 12,19	R\$ 16.029,85
05	ALFACE TIPO CRESPA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E ÍNTEGRA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, CONDICIONADA EM LOCAL ADEQUADO PARA TRANSPORTE, DEVIDAMENTE HIGIENIZADAS E PROTEGIDAS DO SOL, CHUVA E UMIDADE.	745	und	Horta Lopes	R\$ 6,86	R\$ 5.110,70
06	ALHO BRANCO, KG, DESCASCADO, HIGIENIZADO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, FIRME E ÍNTEGRA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA	kg	und	Adori	R\$ 36,40	R\$ 7.098,00
07	ARROZ BRANCO POLIDO, CLASSE LONGO FINO - TIPO 1. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR GRÃOS DISFORMES. EMBALAGEM ÍNTEGRA, ATÓXICA, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. CONTENDO 5 KG, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO	905	und	União	R\$ 26,04	R\$ 23.566,20
08	BALAS DOCES SORTIDAS, EMBALADAS EM PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 600 GRAMAS.	1.205	und	Pietrobono	R\$ 12,80	R\$ 15.424,00
09	BANANA MACA, KG, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	510	kg	Atacado Machado	R\$ 11,84	R\$ 6.038,40
10	BANANA NANICA, KG, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	1.180	kg	Atacado Machado	R\$ 5,96	R\$ 7.032,80
11	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITE SUPOORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES. Nº 12/78 DA CNNPA	610	kg	JN Verduras	R\$ 7,90	R\$ 4.819,00
12	BETERRABA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	300	kg	JN Verduras	R\$ 5,69	R\$ 1.707,00
13	BOMBOM DE CHOCOLATE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, ONDE DEVE CONSTAR IMPRESSO TODOS OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E INGREDIENTES DOS MESMOS. CONTENDO NO MÍNIMO DE 1 KG	1.130	und	Bonobono	R\$ 45,88	R\$ 51.844,40
14	CANELA EM RAMA, EMBALAGEM COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. DE APROXIMADAMENTE 20G E VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO	200	und	Mika	R\$ 4,07	R\$ 814,00
15	CARNE BOVINA, TIPO PALETA, KG, EM CUBOS, SEM OSSO, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. REGISTRADA NO SIF, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	2.480	kg	Frigobom	R\$ 18,51	R\$ 45.904,80
16	CARNE MOÍDA, BOVINA MAGRA DE 1ª, KG, RESFRIADA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDA E NEM PEGAJOSA, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DEVENDO SER ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS.COM REGISTRO NO SIF.	2.395	kg	Frigobom	R\$ 22,32	R\$ 53.456,40
17	CEBOLA BRANCA KG, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, UNIFORME COM O TAMANHO E A COLORAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADE E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATÓXICO.	450	kg	JN Verduras	R\$ 9,50	R\$ 4.275,00
18	CENOURA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MADURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA	470	kg	Atacado Machado	R\$ 6,00	R\$ 2.820,00
19	CHOCOLATE EM BARRA AO LEITE, EMBALAGEM COM DADOS DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES, UNIDADE. CONTENDO NO MÍNIMO 1 KG.	300	und	Harald	R\$ 31,20	R\$ 9.360,00
20	CHUCHU PRODUTO DE PRIMEIRA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, COR PRÓPRIA, SABOR PRÓPRIO, CONFORME ESPÉCIE E VARIÉDADE.	290	kg	JN Verduras	R\$ 3,91	R\$ 1.133,90
21	COUVE TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E ÍNTEGRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	255	und	Horta Lopes	R\$ 6,84	R\$ 1.744,20
22	DOCE DE LEITE PASTOSO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, OBEDECENDO A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM CONTENDO 500 G	345	und	Triangulo	R\$ 6,79	R\$ 2.342,55
23	EMULSIFICANTE PARA MASSAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, UTILIZADO NA PRODUÇÃO DE MASSA PARA BOLO E PÃES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA AS CONDIÇÕES PREVISTAS DE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. EMBALAGEM DE 200 G.	95	und	Fleishman	R\$ 8,70	R\$ 826,50
24	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. EMBALAGEM COM 1 KG	440	und	Caibi	R\$ 5,95	R\$ 2.618,00
25	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO.	344	und	Copagaz	R\$ 127,73	R\$ 43.939,12
26	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 45 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO.	150	und	Copagaz	R\$ 528,69	R\$ 79.303,50
27	LARANJA PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CÍTRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	170	kg	Atacadão das Frutas	R\$ 6,66	R\$ 1.132,20
28	LEITE CONDENSADO, TRADICIONAL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 395 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	1.750	und	Piracanjuba	R\$ 7,34	R\$ 12.845,00
29	LIMÃO - TAITI, KG, EM ESTADO DE MADURAÇÃO ADEQUADO CASCA ÍNTEGRA, LIVRE DE SUJEIRAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	545	kg	Atacadão das Frutas	R\$ 6,29	R\$ 3.428,05

30	MAÇA - DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHO, APRESENTANDO O GRAU DE MATURACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CONTENDO INFORMACOES PERTINENTES AO PRODUTO PREVISTO NA LEGISLACAO.	420	KG	Atacadão das Frutas	R\$ 13,10	R\$ 5.502,00
31	MAMÃO FORMOSA, KG, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO COM POLPA FIRME E INTACTA SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE SUAS CONDIÇÕES, CONTENDO ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	180	kg	Horta Lopes	R\$ 12,04	R\$ 2.167,20
32	MANDIOCA (AIPIM), KG, DE PRIMEIRA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	345	kg	Cooperita	R\$ 8,60	R\$ 2.968,00
33	MARACUJÁ, DE PRIMEIRA, KG, COM POLPAS INTACTAS E FIRMES; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, CONTENDO ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	270	kg	JN Verduras	R\$ 13,70	R\$ 3.699,00
34	MARGARINA VEGETAL CREMOSA, COM SAL, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500 GR, CONTENDO INFORMACOES NUTRICIONAIS E REGISTRO EM MINISTÉRIO COMPETENTE, VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	257	Und	Delicia	R\$ 10,60	R\$ 2.724,20
35	MELANCIA REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	610	kg	Atacadão das Frutas	R\$ 3,66	R\$ 2.232,60
36	MELÃO, KG, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	220	kg	Atacadão das Frutas	R\$ 15,55	R\$ 3.421,00
37	MILHO DE CANJICA BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, PACOTE COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS.	285	und	Zaeli	R\$ 3,78	R\$ 1.077,30
39	MILHO DE PIPOCA, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO NO MÍNIMO 500 GRAMAS.	245	und	Mika	R\$ 3,99	R\$ 977,55
40	MILHO VERDE, EM CONSERVA, CONTENDO NO MÍNIMO DE 280 GRAMAS LIQUIDO E 200 GRAMAS DRENADO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC 352/2002 - ANVISA.	265	und	Fugini	R\$ 3,33	R\$ 882,45
41	ÓLEO DE SOJA, COMESTÍVEL, REFINADO TIPO 1, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900ML, VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE	375	und	Soya	R\$ 7,47	R\$ 2.801,25
42	OVOS CLASSE A, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, VERMELHOS, GRANDES, SAUDÁVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO OU ISOPOR.	350	duzia	Granja Cavazini	R\$ 11,03	R\$ 3.860,50
43	PÃO FRANCÊS DE SAL, SENDO EM KG, COM CRITÉRIOS DE CONFERENCIA E INSPEÇÃO NO RECEBIMENTO: VISUAL, POR CHEIRO, TATO E PESAGEM.	1.650	kg	DeA Supermercado	R\$ 16,66	R\$ 27.489,00
44	PÃO PARA CACHORRO QUENTE, KG, EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, VALIDADE MINIMA DE 03 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	940	kg	DeA Supermercado	R\$ 10,27	R\$ 9.653,80
45	PEITO DE FRANGO, KG, COM OSSO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	595	kg	Seara	R\$ 16,25	R\$ 9.668,75
46	PIMENTÃO VERDE, KG, DE BOA QUALIDADE E DE ASPECTO FRESCO, SEM DEFEITO OU SINAIS DE DETERIORACAO, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	114	KG	JN Verduras	R\$ 8,56	R\$ 975,84
47	POLPA DE FRUTAS, 1 KG, CONGELADO, DIVERSOS SABORES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO.	550	kg	Cooperita	R\$ 51,95	R\$ 28.572,50
48	POLVILHO DOCE, TIPO 1, PACOTE DE NO MÍNIMO 500G, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E O NÚMERO DO LOTE.	160	und	Zaeli	R\$ 6,45	R\$ 1.032,00
49	PRESUNTO MAGRO, COZIDO, KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM BARRA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAUDE.	480	kg	Nutribras	R\$ 26,66	R\$ 12.796,80
50	QUEIJO TIPO MUSSARELA FATIADO, KG, EMBALADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, ESPECIFICAÇÕES DE PESO, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAUDE. A1:J93	480	kg	Casterleite	R\$ 59,70	R\$ 28.656,00
51	REPOLHO BRANCO, DE PRIMEIRA, KG, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	295	kg	JN Verduras	R\$ 4,30	R\$ 1.268,50
52	SALSICHA A GRANEL, KG, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS.	600	kg	Perdigão	R\$ 12,81	R\$ 7.686,00
53	SOBRE COXA, DE FRANGO, KG, CONGELADO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	825	kg	Seara	R\$ 12,03	R\$ 9.924,75
54	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO, DIVERSOS SABORES, CONTENDO NO MÍNIMO 1 LITRO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAUDE.	360	und	Maruary	R\$ 8,64	R\$ 3.110,40
55	TANGERINA PONKAN TIPO A, KG, NÃO APRESENTANDO MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLOS, SUJIDADES, FERRUGEM, OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, CONTENDO ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM.	180	kg	JN Verduras	R\$ 10,89	R\$ 1.960,20
56	TOMATE MADURO DE BOA QUALIDADE COM POUÇA FIRME E INTACTA, KG, COM GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA A SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA	340	kg	JN Verduras	R\$ 6,61	R\$ 2.247,40

Valor Total: **R\$ 605.215,31** (seiscentos e cinco mil duzentos e quinze reais e trinta e um centavos).

1.2. O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

**1.4.** O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

**1.5.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

## 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **16/10/2024 até 16/10/2024**, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá **não** será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, **para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização** de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

**2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.**

## 3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

**3.1.** Os produtos deverão ser fornecidos em até **02 (dois) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretarias Municipais requisitantes;

**3.1.1.** O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

**3.2.** Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

**3.3.** Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes;

**3.4.** Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**3.4.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

**3.4.2.** Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21);

**3.5.** A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

**3.6.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**3.7.** A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**3.8.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**3.8.1.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**3.8.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

**3.8.3.** Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**3.8.4.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 4. DO PAGAMENTO

**4.1.** Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

**4.2.** A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**4.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 4.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**4.3.** O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4.4.** A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.6.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

**4.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**4.9.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**4.10.** O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

**4.10.1.** As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

## **5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1.** São direitos e responsabilidades do Município:

**5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

**5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**5.1.10.** Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

**5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

### **5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

**5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.

**5.2.2.** Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

**5.2.3.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

**5.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

- 5.2.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.2.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.9.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.10.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.11.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.12.** Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;
- 5.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.14.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.15.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.16.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.2.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.2.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;
- 5.2.20.** Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.
- 5.2.21.** Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;
- 5.2.22.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.2.23.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 5.2.24.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

## **6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 6.3.** O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.
- 6.4.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.5.1.** Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.5.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal nº 057/2023.

**6.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.5.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal nº 057/2023.

**6.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**6.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

**6.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

**6.8.** A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando nao restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**7.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.2.** nao retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** nao aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

**7.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

**7.1.4.1.** No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**7.3.** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

**7.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

**7.4.1.** por razão de interesse público;

**7.4.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**7.4.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**7.5.** Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**7.6.** Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

## **8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**8.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.2.6.** não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.2.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.2.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.3.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**8.3.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**8.3.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**8.4.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.4.1.** Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais

grave;

**8.4.2. Multa Compensatória de:**

de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;

de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;

de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;

**8.4.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.5.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.

**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.9.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

**8.10.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.11.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**8.12.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.13.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**9.1.** A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

**9.2.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

## **10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021:

por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

**10.2.** A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal nº 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

**12.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DO FORO

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 16 de outubro de 2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

### CONTRATANTE ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP

Elizeu de Oliveira – Sócio administrador

CONTRATADA

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 218/2024

#### PORTARIA Nº 218/2024

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, I, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. DANIELE MORAES DA SILVA, portadora do CPF nº 015.\*\*\*.\*\*\*-70, ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30h, conforme resultado do Concurso Público 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de setembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 16 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

### DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

#### Pregão Eletrônico nº 006/2024

**Vigência: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento particular, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.209.225/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, agente público, portador do RG nº \*\*8.85\* SSP/MS, devidamente inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.269.551-\*\*, residente e domiciliado na Rua das Flores, s/nº, Centro, neste Município, CEP: 78579-000, doravante denominado simplesmente de “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33, e Inscrição Estadual nº 13.181.988-7, estabelecida a Av. Rad. Edson Luiz da Silva, nº 1037, bairro Tijucal, no município de Cuiabá – MT – CEP: 78.088-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. João Batista Alves Vieira, portador da CIRG nº \*\*-\*97.0\*\* SSP/MG e devidamente inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.852.506-\*\*, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente ata tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”, conforme descrição constante no Anexo I – Especificações do Item do Edital de **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, conforme itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant	Und	Marca	Valor Unit.	Valor total
01	ACHOCOLATADO EM PÓ, INSTANTÂNEO, TRADICIONAL, EMBALAGEM EM LATA OU POTE PLÁSTICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM DE 400 GRAMAS.	260	und	Merilu	R\$ 5,79	R\$ 1.505,40
02	ÁGUA MINERAL NATURAL (SEM GÁS), ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO COM CAPACIDADE PARA 20 (VINTE) LITROS, COM LACRE DE SEGURANÇA NA TAMP A E INVOLUCRO, VASILHAME RETORNÁVEL.	335	fardo	Brunado	R\$ 21,27	R\$ 7.359,95
03	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVÁRIAS, EMBALAGEM DE 500 ML EM FARDOS COM 12 UNIDADES.	880	fardo	Brunado	R\$ 21,97	R\$ 19.333,60
04	AMIDO DE MILHO, NÃO CONTÉM GLÚTEN, VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. EMBALADO EM PACOTE DE 500G.	190	und	Mika	R\$ 6,49	R\$ 1.233,10
05	BALA MASTIGÁVEL, SABOR NATURAL DE IOGURTE, COLORIDA ARTIFICIALMENTE, COM LACRE, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 600 GRAMAS, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	1.195	und	Erlan	R\$ 11,84	R\$ 14.148,80
06	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, LEITE, COCO E MAISENA SEM RECHEIO. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. COM PESO LÍQUIDO DE 400 A 500G, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO.	2.380	pct	Dallas	R\$ 4,89	R\$ 11.638,20
07	BISCOITO SALGADO, TIPO "CREAM CRACKER". EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE, NÃO DEVEM APRESENTAR SE QUEBRADIÇOS. COM PESO LÍQUIDO DE 400 A 500G, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO	2.290	pct	Dallas	R\$ 4,89	R\$ 11.198,10
08	BISCOITO TIPO ROSQUINHA, DOCE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, EMBALAGEM EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE, PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 800 GRAMAS, É VALIDADE DE 06 MESES A 1 ANO.	2.310	pct	Dallas	R\$ 4,49	R\$ 11.411,40
09	CALDO DE GALINHA, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXETA COM 02 TABLETES COM 19G.	350	und	Apti	R\$ 2,69	R\$ 941,50
10	CANELA EM PÓ, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. EMBALAGEM DE 10G E VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A 01 ANO	225	und	Mika	R\$ 2,51	R\$ 564,75
11	CHÁ MATE, TOSTADO E FRAGMENTADO, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ANVISA, CAIXA COM NO MÍNIMO 250 GRAMAS.	1.080	und	Rico	R\$ 6,69	R\$ 7.516,80
12	CHOCOLATE GRANULADO, NATURAL. EMBALAGEM CONTENDO MÍNIMO 500 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CBNPA.	220	und	Dori	R\$ 11,45	R\$ 2.519,00
13	COCO RALADO, PACOTE CONTENDO 100G. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CBNPA.	210	und	Indiano	R\$ 3,78	R\$ 739,80
14	COLORIFICO EM PÓ FINO, HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMES GENUINOS, GRAOS SAOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORACAO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS. PACOTE CONTENDO 500 G.	165	und	Sinha	R\$ 5,85	R\$ 965,25
15	CREME DE LEITE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PESANDO NO MÍNIMO 200 GRAMAS	380	und	Leitbom	R\$ 3,54	R\$ 1.345,20
16	ERVA DOCE EM GRAO, OBTIDA DE DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME, DE ESPECIME DE VEGETAIS GENUINOS, HOMOGENEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONFORME NTA-57(DEC. 12486, DE 20/10/78)	620	und	Mika	R\$ 2,50	R\$ 1.550,00
17	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 340 GRAMAS	930	und	Val	R\$ 2,64	R\$ 2.455,20
18	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 GR.	280	und	Favorita	R\$ 6,89	R\$ 1.929,20
19	FARINHA DE MILHO (FUBÁ), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, RESISTENTE, CONTENDO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE.	375	und	Sinha	R\$ 3,34	R\$ 1.252,50
20	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, VALIDADE DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE. EMBALAGEM DE 250G	150	und	Royal	R\$ 10,39	R\$ 1.558,50
21	GELATINA EM PÓ, SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM MÍNIMO DE 30 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CBNPA	530	und	Qualimax	R\$ 2,28	R\$ 1.208,40
22	LEITE EM PÓ INTEGRAL. EMBALAGEM CONTENDO 400 G. DEVERÁ CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 (DEZ) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	690	und	Piracanjuba	R\$ 19,96	R\$ 13.772,40
23	LEITE LONGA VIDA, DILUÍDO, INTEGRAL, ULTRAPASTEURIZADO (UHT), EMBALAGEM DE 1 LITRO, TETRA PAK, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A 1 ANO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE+A1:J93	395	und	Vencedor	R\$ 7,91	R\$ 3.124,45
24	MACARRÃO ESPAGUETE Nº 08, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PACOTE COM NO MÍNIMO 500 GRAMAS. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA LIANE.	320	und	Q'Delicia	R\$ 4,69	R\$ 1.500,80
25	MACARRÃO PARAFUSO, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE COM NO MÍNIMO 500GRAMAS. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA LIANE.	320	und	Q'Delicia	R\$ 4,00	R\$ 1.280,00
26	MAIONESE TRADICIONAL, EMBALAGEM CONTENDO 500 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CBNPA	240	und	Arisco	R\$ 11,66	R\$ 2.798,40
27	OREGANO EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO,	130	und	Bom Gosto	R\$ 5,39	R\$ 700,70

	ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE. EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 10 GRAMAS					
28	PIRULITO, VÁRIOS SABORES, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE. PACOTE DE NO MINIMO 500 GRAMAS.	710	und	Flopito	R\$ 12,01	R\$ 8.527,10
29	REFRIGERANTE NÃO ALCOÓLICO, EMBALADO EM GARRAFA PET DE 2 LTS CADA, SABOR CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS REQUISITANTES. REFERÊNCIA - COCA-COLA, GUARANA ANTARTICA, FANTA OU SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE	1570	und	Maraja	R\$ 8,91	R\$ 13.988,70
30	SAL REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGANICAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PACOTE COM NO MÍNIMO 1 KG.	155	und	Marfin	R\$ 3,43	R\$ 531,65
31	SARDINHA, PREPARADA COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCERADO, APRESENTAÇÃO: INTEIRO E SEM CABECA, CONSERVADO EM MOLHO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE FERRUGEM, E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, ACONDICIONADO EM LATA VEDADA. CONTENDO NO MÍNIMO DE 125 GRAMAS LÍQUIDO E 83 GRAMAS DRENADO	165	und	Nautique	R\$ 5,79	R\$ 955,35
32	VINAGRE BRANCO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 750 ML COM TAMPAS INVIOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO, COM ESPECIFICAÇÃO DE DATA DE VALIDADE.	103	und	Vitalia	R\$ 3,01	R\$ 310,03
Valor Total: <b>R\$ 149.918,23</b> (cento e quarenta e nove mil novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos).						

**1.2.** O fornecimento dos produtos deverá ser realizado de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

**1.3.** Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do fornecimento.

**1.4.** O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

**1.5.** Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**1.6.** Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

## 2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, de **16/10/2024 até 16/10/2025**, e, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 057/2023**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá **não** será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, **para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização** de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

**2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.**

## 3. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E REMANEJAMENTO

**3.1.** Os produtos deverão ser fornecidos em até **02 (dois) dias úteis** nas quantidades solicitadas, mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretarias Municipais requisitantes;

**3.1.1.** O Local de entrega dos itens, objeto desta licitação, será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requisitantes, devendo ser no Almoxarifado Central, com frete e descarga às expensas da contratada, de segunda a sexta feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas (horário local), estando sujeito a conferência.

**3.2.** Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

**3.3.** Os produtos licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte das Secretarias Municipais requisitantes;

**3.4.** Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA todas as despesas com o fornecimento dos produtos, incluindo a readequação das condições do local que estiverem em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**3.4.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

**3.4.2.** Em caso de recusa dos produtos pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21)

**3.5.** A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta

**3.6.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**3.7.** A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**3.8.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata de Registro de Preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

**3.8.1.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**3.8.2.** O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

**3.8.3.** Para do item 3.8, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**3.8.4.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **4. DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos corresponderão aos produtos efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

**4.2.** A Detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**4.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 4.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

**4.3.** O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4.4.** A Licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal, correspondente à entrega do produto entregue, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.6.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

**4.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**4.9.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**4.10.** O Município de Itanhangá, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a Contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n° 134/2023.

**4.10.1.** As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.

#### **5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1.** São direitos e responsabilidades do Município:

**5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

**5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

**5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

**5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

**5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

**5.1.10.** Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

**5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

- 5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**

- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Entregar os produtos nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;
- 5.2.3.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.2.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.9.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.10.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.11.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.12.** Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;
- 5.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.14.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.15.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.16.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.2.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.2.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Itanhangá;
- 5.2.20.** Observar as normas de segurança e disponibilizar equipamento de proteção individual e item de identificação da empresa para todos os seus funcionários que estejam trabalhando.
- 5.2.21.** Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Itanhangá toda ou parte dos produtos entregues pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências produtos entregues;
- 5.2.22.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 5.2.23.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 5.2.24.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

**6. DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a **180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

- 6.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.2.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 6.3.** O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados pela Secretaria de Administração.
- 6.4.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:
- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.5.1.** Caso o fornecedor, que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.5.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do 6.5.1., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 17 e art. 19 do Decreto Municipal nº 057/2023.
- 6.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do Item 7 desta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.5.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá providenciar a formalização da redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, o que poderá consistir em simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 33 do Decreto Municipal nº 057/2023.
- 6.6.** Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 6.6.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.
- 6.6.2.** De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:
- negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;
- se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;
- caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;
- caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;
- se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:
- o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;
- na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto
- em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do Item 6.6.2, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** Se, no caso previsto pelo inciso I do Item 6.6.2, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

**6.8.** A revisão de que trata o inciso IV do item 6.6.2, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

## **7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**7.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela

Administração, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles

praticados no mercado; ou

**7.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021.

**7.1.4.1.** No caso do item 7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**7.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla

defesa.

**7.2.1.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**7.2.1.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios Mato-Grossenses e Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**7.3.** A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

**7.3.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

**7.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador,

desde que devidamente comprovados e justificados:

**7.4.1.** por razão de interesse público;

**7.4.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

**7.4.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

**7.5.** Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

**7.6.** Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem desclassificação.

## **8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**8.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**8.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.2.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no

art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**8.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

**8.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 8.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 8.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.2.6.** não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 8.2.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 8.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.2.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei no 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 8.3.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 8.3.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 8.3.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 8.4.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.4.1.** Advertência, pela falta o subitem 8.2.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 8.4.2. Multa Compensatória de:**
- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.4 e 8.2.6;
- de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.3, 8.2.5, 8.2.7;
- de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 8.2.2 e de 8.2.8 a 8.2.12;
- 8.4.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.5.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 8.3. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 8.4.2 deste edital.
- 8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.9.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 8.10.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 055/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.11.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a Detentora da Ata deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- 8.12.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.13.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**9.1.** A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

**9.2.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

## 10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** A faculdade da Adesão à presente Ata de Registro de Preços por parte de órgãos e entidades não participantes poderá ser exercida de acordo com o disposto no art. 86 §3º da Lei Federal 14.133/2021:

por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

**10.2.** A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital, Decreto Municipal nº 057/2023 e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. DA PUBLICAÇÃO

**11.1.** Cabe ao Município de Itanhangá – MT promover a publicação desta Ata de Registro de Preços e de suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), Jornal da Associação dos Municípios Mato-Grossenses, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e sítio Oficial do Município de Itanhangá – MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela **PROMITENTE FORNECEDORA** em caso de efetivação da contratação.

**12.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DO FORO

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Tapurah – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itanhangá – MT, 16 de outubro de 2024.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

### COMERCIAL LUAR LTDA – EPP

João Batista Alves Vieira – Sócio administrador

CONTRATADA

### DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

**CONTRATADO:** MED ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME – CNPJ: 50.566.381/0001-49

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

**VALOR:** R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 16/10/2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 215/2024

**PORTARIA Nº215/2024**

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ELSON ARAUJO VIEIRA, portador do CPF nº. 062.\*\*\*.\*\*\*-00, ao cargo em comissão de Gerente de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de setembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhangá-MT, 16 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz  
Secretária de Finanças e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 216/2024**

**PORTARIA N°216/2024**

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, I, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. INDIANARIA EROTILDES ANDRADE, portadora do CPF nº 020.\*\*\*-\*\*-07, ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena em Pedagogia 30h, conforme resultado do Concurso Público 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de setembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhangá-MT, 16 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 121/2022, em seu Art. 33.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. MELEN APARECIDA CAMINSKI, portadora do CPF nº. 005.\*\*\*-\*\*-07, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 11 de setembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhangá-MT, 16 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 217/2024**

**PORTARIA N°217/2024**

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Artigo 18, I, da Lei Complementar 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. GLEISIANE GOZDZIUK DE OLIVEIRA DA COSTA, portadora do CPF nº 040.\*\*\*-\*\*-10, ao cargo efetivo de Merendeira 30h, conforme resultado do Concurso Público 001/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 02 de setembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.  
Itanhangá-MT, 16 de setembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças e Planejamento

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2024**

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".**

**VENCEDORES:**

CREDOR	CNPJ
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33
Elizeu de Oliveira e Cia LTDA	10.545.178/0001-71
Moraes Distribuidora e Comercio LTDA	55.085.960/0001-93
Naka Express LTDA	51.412.036/0002-02

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 16 de outubro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 219/2024**

**PORTARIA N°219/2024**

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DLC N° 163/2024**

**DATA:** 16 de outubro de 2024.

**SÚMULA:** "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora, Neussania Silva de Oliveira, inscrita no CPF nº \*\*\*.354.421-\*\*, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 006/2024, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.**”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

**Ata de Registro de Preços nº 021/2024** tendo como detentora a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33. **Ata de Registro de Preços nº 022/2024** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71. **Ata de Registro de Preços nº 023/2024** tendo como detentora a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.960/0001-93. **Ata de Registro de Preços nº 024/2024** tendo como detentora a empresa **NAKA EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.412.036/0002-02.

**Art. 2º** - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Salete Sangiovo – CPF: \*\*\*.030.850-\*\*.

**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quais sejam:

Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga-MT, 16 de outubro de 2024

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**SUZANA BÊSS**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-s

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DLC Nº 164/2024**

**DATA:** 16 de outubro de 2024.

**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidor, Gustavo Henrique Alves Kozera inscrito no CPF nº \*\*\*.352.066-\*\*, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 006/2024, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.**”, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

**Ata de Registro de Preços nº 021/2024** tendo como detentora a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33. **Ata de Registro de Preços nº 022/2024** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71. **Ata de Registro de Preços nº 023/2024** tendo como detentora a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.960/0001-93. **Ata de Registro de Preços nº 024/2024** tendo como detentora a empresa **NAKA EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.412.036/0002-02. **Art. 2º** - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Karina Rocha – CPF: \*\*\*.535.721-\*\*.

**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de outubro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIZ**

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DLC Nº 165/224**

**DATA:** 16 de outubro de 2024.

**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora, Viviani Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF nº \*\*\*.694.241-\*\*, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 006/2024, qual tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

**Ata de Registro de Preços nº 021/2024** tendo como detentora a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33. **Ata de Registro de Preços nº 022/2024** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71. **Ata de Registro de Preços nº 023/2024** tendo como detentora a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.960/0001-93. **Ata de Registro de Preços nº 024/2024** tendo como detentora a empresa **NAKA EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.412.036/0002-02.

**Art. 2º** - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Domingas Conceição Costa – CPF: \*\*\*.497.921-\*\*.

**Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de outubro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**SINTIA REGINA BRANDALISE PASCOSKI**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DLC N° 166/2024**

**DATA:** 16 de outubro de 2024.

**SÚMULA:** “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Atas de Registro de Preços e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 117, da Lei 14.133/24

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Designar a servidora, Taciane Raquel Kanieski, inscrita no CPF nº \*\*\*.033.171-\*\*, para exercer a função de Fiscal Titular das Atas de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico nº 006/2024, qual tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS DE COZINHA EM ATENDIMEN-**

**TO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.”.**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e as empresas abaixo relacionadas, conforme segue:

**Ata de Registro de Preços nº 021/2024** tendo como detentora a empresa **COMERCIAL LUAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.545.557/0001-33. **Ata de Registro de Preços nº 022/2024** tendo como detentora a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.545.178/0001-71. **Ata de Registro de Preços nº 023/2024** tendo como detentora a empresa **MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.085.960/0001-93. **Ata de Registro de Preços nº 024/2024** tendo como detentora a empresa **NAKA EXPRESS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.412.036/0002-02. **Art. 2º** - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, o servidor Altair Colombo – CPF: \*\*\*.144.740-\*\*. **Art. 3º** - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referente a Secretaria Municipal de Transp. Obras, Serv. Públicos e Saneamento, quais sejam:

Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

*d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;*

*d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;*

Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 16 de outubro de 2024.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**JOCEMAR ELIAS KRAUSE**

Secretário Municipal de Transp. Obras, Serv. Públicos e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

**PORTARIA Nº 0339/2024**

**SÚMULA:** "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

**O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

<b>GESTOR (A) DO CONTRATO:</b> ADENIR BASTISTA DOS SANTOS	<b>MATRÍCULA:</b> 03
<b>FISCAL TITULAR:</b> WLADIMIR GIOVANNI CECÓN	<b>MATRÍCULA:</b> 712
<b>FISCAL SUPLENTE:</b> EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	<b>MATRÍCULA:</b> 1300
<b>MODALIDADE:</b> INEXIGIBILIDADE 006/2024	<b>UNIDADE GESTORA:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
<b>OBJETO:</b> Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT, durante o Exercício de 2024.	
<b>contrato administrativo nº:</b> 040/2024	
<b>DATA DE ASSINATURA:</b> 16/10/2024	<b>VIGÊNCIA:</b> 31/12/2024
<b>CONTRATADO:</b> MARLI TIBES AIRES, portadora do CPF nº 604.xxx.xxx-72	
<b>VALOR:</b> R\$ 30.192,45 (Trinta Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).	

**ARTIGO 2º:** A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

**I - especificação do objeto;**

**II - prazo de entrega do material.**

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**ARTIGO 3º:** Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

**ARTIGO 4º:** SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Outubro de 2024.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS WLADIMIR GIOVANNI CECÓN**

e EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

<b>WLADIMIR GIOVANNI CECÓN</b> Fiscal Titular	<b>EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO</b> Fiscal Suplente
--	---

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/10/2024 a 16/11/2024.**

**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 058/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT.

Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.

Objeto: Ajustar prazos para fornecimento de material de construção e mão de obra necessários para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do “Programa Ser Família Habitação”.

Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do Contrato por 150 (cento e cinquenta) dias corridos no prazo de vigência original, com início em 23 de outubro de 2024 à 21 de março de 2025.

Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO da obra por 150 (cento e cinquenta) dias corridos no prazo de vigência original, com início em 02 de outubro de 2024 à 28 de fevereiro de 2025.

Data assinatura: 01/10/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2024

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

**Contratada:** SUELLEN APARECIDA HUBNER DA SILVA portadora do CPF nº 044.xxx.xxx-05

**Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT, durante o Exercício de 2024.

**Valor:** R\$ 21.546,00 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais).

**Data de Assinatura:** 16/10/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

**Contratada:** MARLI TIBES AIRES, portadora do CPF nº 604.xxx.xxx-72

**Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT, durante o Exercício de 2024.

**Valor:** R\$ 30.192,45 (Trinta Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

**Data de Assinatura:** 16/10/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2024

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

**Contratada:** WANDERLEIA LUIS DE PAULA, portadora do CPF nº 593.xxx.xxx-34

**Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT, durante o Exercício de 2024.

**Valor:** R\$ 35.909,50 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

**Data de Assinatura:** 16/10/2024

#### PORTARIA Nº 0337/2024

**SÚMULA:** “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT”.

#### O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

##### RESOLVE:

**ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

<b>GESTOR (A) DO CONTRATO:</b> ADENIR BATISTA DOS SANTOS	<b>MATRÍCULA:</b> 03
<b>FISCAL TITULAR:</b> WLADIMIR GIOVANNI CECON	<b>MATRÍCULA:</b> 712
<b>FISCAL SUPLENTE:</b> EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	<b>MATRÍCULA:</b> 1300
<b>MODALIDADE:</b> INEXIGIBILIDADE 006/2024	<b>UNIDADE GESTORA:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
<b>OBJETO:</b> Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT, durante o Exercício de 2024.	
contrato administrativo nº: 038/2024	
<b>DATA DE ASSINATURA:</b> 16/10/2024	<b>VIGÊNCIA:</b> 31/12/2024
<b>CONTRATADO:</b> ELAN CARLOS DE JESUS SILVA, portador do CPF nº 048.xxx.xxx-44	
<b>VALOR:</b> R\$ 31.435,25 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).	

**ARTIGO 2º:** A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**ARTIGO 3º:** Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

**ARTIGO 4º:** SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Outubro de 2024.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS WLADIMIR GIOVANNI CECON**

e EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

WLADIMIR GIOVANNI CECON Fiscal Titular	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente
---	---

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/10/2024 a 16/11/2024.**

**PORTARIA Nº 0340/2024**

**SÚMULA:** "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

**O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

<b>GESTOR (A) DO CONTRATO:</b> ADENIR BASTISTA DOS SANTOS	<b>MATRÍCULA:</b> 03
<b>FISCAL TITULAR:</b> WLADIMIR GIOVANNI CECON	<b>MATRÍCULA:</b> 712
<b>FISCAL SUPLENTE:</b> EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	<b>MATRÍCULA:</b> 1300
<b>MODALIDADE:</b> INEXIGIBILIDADE 006/2024	<b>UNIDADE GESTORA:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
<b>OBJETO:</b> Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT, durante o Exercício de 2024.	
contrato administrativo nº: 041/2024	
<b>DATA DE ASSINATURA:</b> 16/10/2024	<b>VIGÊNCIA:</b> 31/12/2024
<b>CONTRATADO:</b> SUELLEN APARECIDA HUBNER DA SILVA portadora do CPF nº 044.xxx.xxx-05	
<b>VALOR:</b> R\$ 21.546,00 (Vinte e Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Seis Reais).	

**ARTIGO 2º:** A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

**I - especificação do objeto;**

**II - prazo de entrega do material.**

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**ARTIGO 3º:** Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

**ARTIGO 4º:** SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Outubro de 2024.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS WLADIMIR GIOVANNI CECON**

e EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

WLADIMIR GIOVANNI CECON Fiscal Titular	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente
---	---

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/10/2024 a 16/11/2024.**

**PORTARIA Nº 0342/2024**

**SÚMULA:** "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

**O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

<b>GESTOR (A) DO CONTRATO:</b> ADENIR BASTISTA DOS SANTOS	<b>MATRÍCULA:</b> 03
<b>FISCAL TITULAR:</b> WLADIMIR GIOVANNI CECON	<b>MATRÍCULA:</b> 712
<b>FISCAL SUPLENTE:</b> EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	<b>MATRÍCULA:</b> 1300
<b>MODALIDADE:</b> INEXIGIBILIDADE 006/2024	<b>UNIDADE GESTORA:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
<b>OBJETO:</b> Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT, durante o Exercício de 2024.	
contrato administrativo nº: 043/2024	
<b>DATA DE ASSINATURA:</b> 16/10/2024	<b>VIGÊNCIA:</b> 31/12/2024
<b>CONTRATADO:</b> WANDERLEIA LUIS DE PAULA, portadora do CPF nº 593.xxx.xxx-34	
<b>VALOR:</b> R\$ 35.909,50 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Nove Reais e Cinquenta Centavos).	

**ARTIGO 2º:** A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

**I - especificação do objeto;**

**II - prazo de entrega do material.**

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**ARTIGO 3º:** Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

**ARTIGO 4º:** SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Outubro de 2024.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS WLADIMIR GIOVANNI CECON**

e EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

<b>WLADIMIR GIOVANNI CECON</b> Fiscal Titular	<b>EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO</b> Fiscal Suplente
--	--

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/10/2024 a 16/11/2024.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

**Contratada:** LIANICE RODRIGUES NIEUWNHOFF, portadora do CPF nº 018.xxx.xxx-10

**Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT, durante o Exercício de 2024.

**Valor:** R\$ 39.573,35 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

**Data de Assinatura:** 16/10/2024

**PORTARIA Nº 0338/2024**

**SÚMULA:** "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

**O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

<b>GESTOR (A) DO CONTRATO:</b> ADENIR BASTISTA DOS SANTOS	<b>MATRÍCULA:</b> 03
<b>FISCAL TITULAR:</b> WLADIMIR GIOVANNI CECON	<b>MATRÍCULA:</b> 712
<b>FISCAL SUPLENTE:</b> EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	<b>MATRÍCULA:</b> 1300
<b>MODALIDADE:</b> INEXIGIBILIDADE 006/2024	<b>UNIDADE GESTORA:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
<b>OBJETO:</b> Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais	

serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT, durante o Exercício de 2024.

contrato administrativo nº: 039/2024

DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024 VIGÊNCIA: 31/12/2024

CONTRATADO: LIANICE RODRIGUES NIEUWNHOFF, portadora do CPF nº 018.xxx.xxx-10

VALOR: R\$ 39.573,35 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).

**ARTIGO 2º:** A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

**I - especificação do objeto;**

**II - prazo de entrega do material.**

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**ARTIGO 3º:** Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

**ARTIGO 4º:** SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Outubro de 2024.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS WLADIMIR GIOVANNI CECON**

e EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

WLADIMIR GIOVANNI CECON Fiscal Titular	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente
---	--

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/10/2024 a 16/11/2024.**

#### PORTARIA Nº 0341/2024

**SÚMULA:** "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

**O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:**

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

<b>GESTOR (A) DO CONTRATO:</b> ADENIR BATISTA DOS SANTOS	<b>MATRÍCULA:</b> 03
<b>FISCAL TITULAR:</b> WLADIMIR GIOVANNI CECON	<b>MATRÍCULA:</b> 712
<b>FISCAL SUPLENTE:</b> EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO	<b>MATRÍCULA:</b> 1300
<b>MODALIDADE:</b> INEXIGIBILIDADE 006/2024	<b>UNIDADE GESTORA:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
<b>OBJETO:</b> Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT, durante o Exercício de 2024.	
contrato administrativo nº: 042/2024	
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADO: SUELY APARECIDA DA SILVA portadora do CPF nº 016.xxx.xxx-69	
VALOR: R\$ 39.168,70 (Trinta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Setenta Centavos).	

**ARTIGO 2º:** A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

**I - especificação do objeto;**

**II - prazo de entrega do material.**

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

**ARTIGO 3º:** Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

**ARTIGO 4º:** SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 16 de Outubro de 2024.

#### ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS** WLADIMIR GIOVANNI CECON

e EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

WLADIMIR GIOVANNI CECON Fiscal Titular	EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO Fiscal Suplente
---	---

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 16/10/2024 a 16/11/2024.**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

**Contratada:** ELAN CARLOS DE JESUS SILVA, portador do CPF nº 048.xxx.xxx-44

**Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT, durante o Exercício de 2024.

**Valor:** R\$ 31.435,25 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

**Data de Assinatura:** 16/10/2024

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

**Contratada:** SUELY APARECIDA DA SILVA portadora do CPF nº 016.xxx.xxx-69

**Objeto:** Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Itaúba/MT, durante o Exercício de 2024.

**Valor:** R\$ 39.168,70 (Trinta e Nove Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Setenta Centavos).

**Data de Assinatura:** 16/10/2024

#### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 058/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT.

Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.

Objeto: Ajustar prazos para fornecimento de material de construção e mão de obra necessários para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do “Programa Ser Família Habitação”.

Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do Contrato por 150 (cento e cinquenta) dias corridos no prazo de vigência original, com início em 23 de outubro de 2024 à 21 de março de 2025.

Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO da obra por 150 (cento e cinquenta) dias corridos no prazo de vigência original, com início em 02 de outubro de 2024 à 28 de fevereiro de 2025.

Data assinatura: 01/10/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

#### PROCURADORIA JURIDICA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

#### RESOLUÇÃO nº 145 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação dos benefícios eventuais concedidos no município de Itiquira, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de setembro/2024.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021, conforme reunião plenária ordinária do dia 16 de outubro de 2024 e;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1º da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais.

**CONSIDERANDO** o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social.

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicização dos benefícios e/ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal.

**CONSIDERANDO** relação de concessões de benefícios eventuais do mês de setembro/2024, encaminhado a essa instância de controle social pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, resolve:

**Art. 1º.** Divulgar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de setembro de 2024, na sede do município e no Distrito de Ouro Branco do Sul, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PASSAGEM			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Izelman Telis da Cunha	604.***-91	02 Passagens de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT (ida e volta)	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE DESLOCAMENTO			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Antonio de Oliveira	821.***-53	Deslocamento ida e volta de Itiquira/MT para Cuiabá/MTMT	Itiquira
Antonio Geraldo da Silva	860.***-68	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Francisco Edmundo da Silva	229.***-44	Deslocamento ida e volta de Itiquira/MT para Coxim/MS	Itiquira
Joaquim Paulino de Melo	823.***-49	Deslocamento ida e volta de Itiquira/MT para Coxim/MS	Itiquira
Luiz Carlos Rocha	878.***-20	Deslocamento ida e volta de Itiquira/MT para Coxim/MS	Itiquira
Oleni Evaristi Alves	042.***-17	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Oleni Evaristo Alves	042.***-17	Deslocamento ida e volta de Itiquira/MT para Poxoréu/MT	Itiquira
Raimundo Nonato Pereira de Araújo	276.***-68	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Rosana Ferreira Pires	839.***-49	Deslocamento ida e volta de Itiquira/MT para Pedro Gomes/MS	Itiquira
Selma Selvino da Silva	836.***-00	Deslocamento ida e volta de Itiquira/MT para Campo Grande/MS	Itiquira
Simone Barbosa dos Santos	085.***-50	Deslocamento ida e volta de Itiquira/MT para Campo Grande/MS	Itiquira
Socorro Felizardo de Alencar	191.***-00	Deslocamento ida e volta de Itiquira/MT para Cuiabá/MT	Itiquira
Sophia Guimarães de Souza	106.***-25	Deslocamento de ida e volta de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT	Itiquira
Valdemir Batista de Moraes	003.***-07	Deslocamento ida e volta de Itiquira/MT para Cuiabá/MT	Itiquira
Zilda Maria Honoria Batista	415.***-72	Deslocamento ida e volta de Itiquira/MT para Portelândia/GO	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO NATALIDADE			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Patrícia de Souza Faria	055.***-57	Kit de maternidade feminino	Ouro Branco do Sul
Valmira Monge da Silva	069.***-08	Kit de maternidade masculino	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO DE TAXAS – ENERGIA ELÉTRICA				
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Andreza Monteiro da Silva	536.***-91	01 tarifa de energia elétrica (referência 08/2024 – R\$ 143,96)	R\$ 143,96	Itiquira
Diana Santos Rocha	849.***-53	01 tarifa de energia elétrica (referência 08/2024 – R\$ 120,77)	R\$ 120,77	Ouro Branco do Sul
Francisca Eliene Sousa da Silva	031.***-59	02 tarifas de energia elétrica (referência 07/2024 – R\$ 122,39 e; referência 08/2024 – R\$ 143,59)	R\$ 265,98	Itiquira
Luzimar de Souza Oliveira	238.***-04	02 tarifas de energia elétrica (referência 07/2024 – R\$ 69,00 e; referência 08/2024 – R\$ 79,64)	R\$ 148,64	Itiquira
Marta Lima Alves	030.***-76	01 tarifa de energia elétrica (referência 09/2024 – R\$ 151,24)	R\$ 151,24	Itiquira
Paula Eduarda dos Santos Delfino	039.***-16	01 tarifa de energia elétrica (referência 08/2024 – R\$ 94,45)	R\$ 94,45	Itiquira
Silvania Alves dos Santos	169.***-95	02 tarifas de energia elétrica (referência 07/2024 – R\$ 215,49 e; referência 08/2024 – R\$ 231,87)	R\$ 447,36	Itiquira
Táimara Alves de Carvalho	072.***-50	01 tarifa de energia elétrica (referência 04/2024 – R\$ 363,19)	R\$ 363,19	Ouro Branco do Sul
Vanessa de Melo Rodrigues	932.***-04	01 tarifa de energia elétrica (referência 08/2024 – R\$ 229,96)	R\$ 229,96	Itiquira

Vanilza Monge da Silva	043.***-10	01 tarifa de energia elétrica (referência 08/2024 – R\$ 298,93)	R\$ 298,93	Itiquira
------------------------	------------	---	------------	----------

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA ALIMENTAÇÃO			
BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Abida Ana Paula de Freitas Venancio	039.***-03	Cesta básica	Itiquira
Adrielle Castro de Souza Ferraz de Oliveira	059.***-77	Cesta básica	Itiquira
Aguimar Rodrigues dos Santos	910.***-72	Cesta básica	Ouro Branco do Sul
Alceni Gomes da Silva	592.***-53	Cesta básica	Itiquira
Alessandra Isídio da Silva	708.***-74	Cesta básica	Ouro Branco do Sul
Almir de Souza Campos	138.***-68	Cesta básica	Itiquira
Amanda Aparecida Rodrigues de Souza	061.***-80	Cesta básica	Itiquira
Amelia Mendonça de Moraes	695.***-72	Cesta básica	Itiquira
Ana Cristina Rodrigues Regalado	038.***-90	Cesta básica	Itiquira
Andreia Rodrigues de Oliveira	022.***-65	Cesta básica	Itiquira
Andreza Monteiro da Silva	536.***-91	Cesta básica	Itiquira
Angelica Vanessa Gonzaga da	925.***-91	Cesta básica	Itiquira
Antonia de Jesus Mourão	037.***-67	Cesta básica	Itiquira
Antonia Ramos Santos Ribeiro	883.***-34	Cesta básica	Itiquira
Antônio Pereira dos Santos	026.***-59	Cesta básica	Itiquira
Armelinda Campos da Silva	001.***-69	Cesta básica	Itiquira
Arvarinda Soares de Souza	339.***-15	Cesta básica	Itiquira
Beatriz Almeida	022.***-07	Cesta básica	Itiquira
Benedito dos Santos Ciriaco	604.***-68	Cesta básica	Itiquira
Brenda Carolina Silva dos Santos	026.***-29	Cesta básica	Itiquira
Camile Vitória Barboza da Silva	110.***-87	Cesta básica	Itiquira
Clarice Siqueira da Silva	458.***-00	Cesta básica	Itiquira
Cleonice Rodrigues da Silva	896.***-49	Cesta básica	Itiquira
Cristina Francisca de Oliveira	749.***-04	Cesta básica	Itiquira
Cristina Santana Costa	056.***-24	Cesta básica	Itiquira
Daiane dos Santos Souza	065.***-93	Cesta básica	Itiquira
Daniel Jacinto Vitorio	615.***-82	Cesta básica	Itiquira
Daniela da Silva Oliveira	120.***-84	Cesta básica	Itiquira
Daniela Porto Rodrigues	015.***-02	Cesta básica	Itiquira
Daniele Benevides Bispo	035.***-45	Cesta básica	Itiquira
Dedinho Jesus dos Santos	026.***-90	Cesta básica	Itiquira
Diana Santos Rocha	849.***-53	Cesta básica	Ouro Branco do Sul
Diomar Campos Gonzaga	021.***-25	Cesta básica	Itiquira
Edjane dos Santos	033.***-22	Cesta básica	Itiquira
Edna de Souza	061.***-04	Cesta básica	Itiquira
Edson Felizardo de Alencar	290.***-20	Cesta básica	Itiquira
Elessandra Pereira da Silva	006.***-59	Cesta básica	Itiquira
Elias João de Oliveira	004.***-16	Cesta básica	Itiquira
Eliene Olimpio Santana	014.***-56	Cesta básica	Itiquira
Elisangelas Machado Almeida da Silva	016.***-37	Cesta básica	Itiquira
Eloi Roberto de Souza	018.***-66	Cesta básica	Itiquira

Enilda Maria da Silva Santos	123.*** ***-64	Cesta básica	Itiquira
Ervania Mota da Silva	014.*** ***-67	Cesta básica	Itiquira
Euripedes Garcia Carmo	836.*** ***-15	Cesta básica	Itiquira
Evellyn Gabrielly Paiva da Silva	088.*** ***-82	Cesta básica	Itiquira
Fabio Branco	503.*** ***-91	Cesta básica	Itiquira
Fernando Antunes Ancizio	102.*** ***-31	Cesta básica	Itiquira
Francielly Rayssa Campos de Andrade	069.*** ***-52	Cesta básica	Itiquira
Francisca Bezerra da Silva	363.*** ***-91	Cesta básica	Itiquira
Francisca Eliene Souza da Silva	031.*** ***-59	Cesta básica	Itiquira
Francisco Edmundo da Silva	229.*** ***-44	Cesta básica	Itiquira
Francisco José Carvalho	205.*** ***-20	Cesta básica	Itiquira
Francoyse Vitoria Ferreira da Fonseca	072.*** ***-40	Cesta básica	Itiquira
Gabriela da Silva Oliveira	063.*** ***-73	Cesta básica	Itiquira
Geovana Soares Rodrigues	062.*** ***-51	Cesta básica	Itiquira
Geranisalda Camilo de Farias	318.*** ***-00	Cesta básica	Itiquira
Glaciele Gomes Alves	034.*** ***-03	Cesta básica	Itiquira
Gonçala Alves Rocha	673.*** ***-20	Cesta básica	Itiquira
Hellen Jaiane Mendes dos Santos	080.*** ***-06	Cesta básica	Itiquira
Hester Campos Gonzaga	568.*** ***-04	Cesta básica	Itiquira
Ieda Ferreira de Mendonça	016.*** ***-42	Cesta básica	Itiquira
Ilda Maria da Silva Oliveira	000.*** ***-79	Cesta básica	Itiquira
Irene Tauana Queiroz	059.*** ***-35	Cesta básica	Itiquira
Islaine Carine de Souza dos Santos	069.*** ***-14	Cesta básica	Itiquira
Ivo Ribeiro Moya	109.*** ***-15	Cesta básica	Ouro Branco do Sul
Ivone de Lima Rodrigues Santana	785.*** ***-87	Cesta básica	Itiquira
Izabel Stutz Alves pereira	030.*** ***-75	Cesta básica	Itiquira
Izelman Telis da Cunha	604.*** ***-91	Cesta básica	Itiquira
Jacy Sampaio da Paiva	035.*** ***-36	Cesta básica	Itiquira
Jaime de Moura Filho	792.*** ***-91	Cesta básica	Itiquira
Jaqueline do Nascimento Santos	037.*** ***-09	Cesta básica	Ouro Branco do Sul
Jessica Fernanda dos Reis Venancio	090.*** ***-09	Cesta básica	Itiquira
Joana Martins de Moraes	949.*** ***-82	Cesta básica	Itiquira
João Coimbra Furtado	356.*** ***-49	Cesta básica	Itiquira
João Custódio de Oliveira	164.*** ***-53	Cesta básica	Ouro Branco do Sul
José Carlos Reginaldo	654.*** ***-00	Cesta básica	Itiquira
José dos Santos Oliveira	563.*** ***-49	Cesta básica	Itiquira
José Leonardo Lino da Silva	515.*** ***-49	Cesta básica	Itiquira
José Penafor	563.*** ***-15	Cesta básica	Itiquira
Josemir Gonçalves da Silva	424.*** ***-00	Cesta básica	Ouro Branco do Sul
Jove Batista	015.*** ***-29	Cesta básica	Itiquira
Kátia Cristina da Silva Santos	023.*** ***-89	Cesta básica	Ouro Branco do Sul
Ketlen Fernanda Perewira Alves	061.*** ***-06	Cesta básica	Itiquira
Ketyelle Rodrigues Souza	004.*** ***-57	Cesta básica	Itiquira
Lauanda Abade Carvalho	615.*** ***-69	Cesta básica	Itiquira

Laudineia Maria dos Santos	075.*** ***-05	Cesta básica	Itiquira
Leia Campos da Silva	023.*** ***-55	Cesta básica	Itiquira
Leônidas da Silva Martins	867.*** ***-34	Cesta básica	Itiquira
Lorena Abade Carvalho	615.*** ***-19	Cesta básica	Itiquira
Lucilda Dias Galdino	003.*** ***-21	Cesta básica	Itiquira
Lucineia Cesar de Almeida	609.*** ***-72	Cesta básica	Itiquira
Lucineide Moreira de Freitas	011.*** ***-07	Cesta básica	Itiquira
Luiz Carlos Rocha	878.*** ***-20	Cesta básica	Itiquira
Luiz Santana Pereira	045.*** ***-53	Cesta básica	Itiquira
Luzenira Alves belem	019.*** ***-21	Cesta básica	Itiquira
Márcia Cristina Rodrigues	025.*** ***-17	Cesta básica	Ouro Branco do Sul
Margaret Lindzay Dias	774.*** ***-91	Cesta básica	Itiquira
Maria Aparecida Severino	010.*** ***-01	Cesta básica	Itiquira
Maria Auxiliadora de Souza Araújo	767.*** ***-78	Cesta básica	Itiquira
Maria de Fátima Camilo de Assis	954.*** ***-53	Cesta básica	Itiquira
Maria de Lourdes Estevão	019.*** ***-59	Cesta básica	Ouro Branco do Sul
Maria de Oliveira Rosendo	011.*** ***-44	Cesta básica	Ouro Branco do Sul
Maria do Socorro de Araújo da Silva	045.*** ***-37	Cesta básica	Itiquira
Maria Eloisa Vieira da Silva	065.*** ***-96	Cesta básica	Itiquira
Maria Fernanda Lima da Silva	622.*** ***-60	Cesta básica	Ouro Branco do Sul
Maria José da Silva Oliveira	078.*** ***-50	Cesta básica	Itiquira
Maria José dos Santos Gomes	088.*** ***-04	Cesta básica	Itiquira
Maria Lourdes Almeida Reis	621.*** ***-91	Cesta básica	Itiquira
Maria Lucia do Nascimento da Silva	033.*** ***-70	Cesta básica	Itiquira
Maria Luiza Ferreira	002.*** ***-07	Cesta básica	Itiquira
Maria Natividade de Queiroz	316.*** ***-87	Cesta básica	Itiquira
Maria Renata da Silva Santos	078.*** ***-05	Cesta básica	Itiquira
Maria Robertina Moraes da Silva	017.*** ***-56	Cesta básica	Itiquira
Marialva Carneiro Queiroz	627.*** ***-53	Cesta básica	Ouro Branco do Sul
Mariluce Mendonça da Silva	955.*** ***-91	Cesta básica	Ouro Branco do Sul
Marlene da Silva Oliveira	420.*** ***-91	Cesta básica	Itiquira
Marquezan Ferreira da Silva	031.*** ***-69	Cesta básica	Itiquira
Marta Limas Alves	030.*** ***-76	Cesta básica	Itiquira
Milena Mikaely Rodrigues da Silva	045.*** ***-98	Cesta básica	Itiquira
Mirian Rodrigues Santos	029.*** ***-82	Cesta básica	Itiquira
Nataly Vilarinho dos Santos Pereira	156.*** ***-09	Cesta básica	Itiquira
Neusa Pires Barbosa Severio	356.*** ***-79	Cesta básica	Itiquira
Neuza de Souza	631.*** ***-04	Cesta básica	Itiquira
Neuziene da Silva Brito	015.*** ***-75	Cesta básica	Itiquira
Neuzivan da Silva Brito	025.*** ***-76	Cesta básica	Itiquira
Nubia Rodrigues da Silva	029.*** ***-83	Cesta básica	Itiquira
Odeilde Souza da Silva	034.*** ***-84	Cesta básica	Itiquira
Oliani Matos Barbosa	030.*** ***-09	Cesta básica	Itiquira
Patricia Hoppen Almeida	030.*** ***-81	Cesta básica	Itiquira

Paula de Jesus Pereira	028.*** ***-71	Cesta básica	Itiquira
Paula Gabrielly Rodrigues	077.*** ***-18	Cesta básica	Itiquira
Poliana Olimpio Santana	057.*** ***-82	Cesta básica	Itiquira
Quitéria da Silva Oliveira	094.*** ***-75	Cesta básica	Itiquira
Raquel Cabral da Costa	015.*** ***-06	Cesta básica	Itiquira
Rosimeire Rodrigues Felix	067.*** ***-22	Cesta básica	Itiquira
Rosineide Antonia Ferreira	040.*** ***-74	Cesta básica	Itiquira
Rosinha Maria da Silva	604.*** ***-20	Cesta básica	Itiquira
Sebastiana Cabral de Oliveira	318.*** ***-53	Cesta básica	Itiquira
Selma Silvino da Silva	836.*** ***-00	Cesta básica	Itiquira
Selma Stutz	010.*** ***-07	Cesta básica	Itiquira
Senimares Pereira de Souza	037.*** ***-11	Cesta básica	Itiquira
Simone da Silva Oliveira	085.*** ***-04	Cesta básica	Itiquira
Socorro Felizardo de Alencar	191.*** ***-00	Cesta básica	Itiquira
Sonia Maria Lemes de Souza	544.*** ***-53	Cesta básica	Itiquira
Taynna Vitoria Queiroz de Araujo	072.*** ***-96	Cesta básica	Itiquira
Tereza Alves de Almeida	304.*** ***-72	Cesta básica	Itiquira
Valdenice Novais da Silva	568.*** ***-44	Cesta básica	Itiquira
Valdir Rodrigues	110.*** ***-15	Cesta básica	Itiquira
Valeska Pereira dos Santos	059.*** ***-70	Cesta básica	Itiquira
Vanderleia Felderkircher Rocha da Silva	001.*** ***-50	Cesta básica	Itiquira
Vanessa de Melo Rodrigues	058.*** ***-04	Cesta básica	Itiquira
Vanilza Monge da Silva	043.*** ***-10	Cesta básica	Itiquira
Vilma Ribeiro da Silva	010.*** ***-36	Cesta básica	Itiquira
Vitoria Eduarda Ferreira Teixeira	040.*** ***-42	Cesta básica	Itiquira
Viviane Inácio Santos	064.*** ***-30	Cesta básica	Itiquira
Yasmin Santos da Silva	104.*** ***-50	Cesta básica	Itiquira

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. **Publique-se e Registre-se.**

Itiquira, 16 de outubro de 2024.

**MÔNICA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES**

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITIQUIRA-MT**  
**PORTARIA N.º 489 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, em favor do servidor efetivo Sr. Benedito Pereira de Matos.”*

O Prefeito Municipal de Itiquira do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 675/2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT; Lei Municipal nº 827/2014 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT; e Decreto Municipal nº 008 de 17 de janeiro de 2024;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, ao **Sr. Benedito Pereira de Matos**, brasileiro, portador do RG n.º 278.571 SSP/MT, e do CPF sob n.º 229.691.011-49, residente e domiciliado no Município de Itiquira/MT, servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível “VIII”, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 249, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contando com **24 (vinte e quatro) anos, 09 (nove) meses e 07 (sete) dias** de tempo de contribuição, com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, calculados pela média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme processo administrativo do **ITIPREV n.º 2024.02.00011P**, a partir de **01/10/2024**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a **01/10/2024**, revogados as disposições em contrário.

ITIQUIRA/MT, 15 de outubro de 2024.

**GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES**

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

**FABIANO DALLAVALLE**

Prefeito Municipal de Itiquira-MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**DECRETO Nº 3.873, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**DECRETO Nº 3.873, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.**

**“Aprova o Projeto de Loteamento que especifica.”**

**A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de Loteamento de propriedade da empresa RESIDENCIAL VALE DAS ÁGUAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.246.116/0001-05, localizada na Av. Oscar Mohn, nº 291, Quadra 03, Lote 30, sala 102, sub sala 03, Edifício Unique Ipiranga, Anápolis-GO, CEP: 75.110-100. Tendo como administrador o Senhor AYLTON MOREIRA ALVES. O Residencial Vale das Águas II, com área total loteada: 135.263,00m²; quantidade total de lote: 213; área institucional: 8.370,45m²; área verde: 13.592,24m²; área do sistema viário: 32.861,28m²; quantidade de quadras: 14, situado no perímetro urbano da sede deste Município, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Parágrafo único. A aprovação fica condicionada ao cumprimento, pelo proprietário loteador, das obrigações constantes do TERMO DE COMPROMISSO, anexo I, que deverá ser firmado pela mesma.

Art. 2º. No ato do registro do projeto do loteamento, o loteador deverá transferir ao município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade: das vias de circulação (ruas e avenidas); áreas verdes (praças); áreas de preservação; áreas para equipamentos sociais, e inclusos canteiros, indicadas no projeto, que são: Área Institucional, Área Verde, Área do Sistema Viário e Área de Calçadas do Loteamento Residencial Vale das Águas.

Parágrafo único. O loteador deverá entregar através de protocolo nesta Prefeitura Municipal, as matrículas das áreas mencionadas acima, sem qualquer ônus ou encargos para este.

Art. 3º. Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente ALVARÁ DE LICENÇA, fazendo-se constar as condições da aprovação do loteamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 01 de Agosto de 2024.

### **ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

### **ANEXO I**

DECRETO Nº 3.873

### **TERMO DE COMPROMISSO**

A empresa LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE DAS ÁGUAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.246.116/0001-05, localizada na Av. Oscar Mohn, nº 291, Quadra 03, Lote 30, sala 102, sub sala 03, Edifício Unique Ipiranga, Anápolis-GO, CEP: 75.110-100. Tendo como administrador o Senhor AYLTON MOREIRA ALVES, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 197.705.531-15 e da Cédula de Identidade nº 892.003 2ª via SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – GO, na Avenida Professora Zenaide Campos, Quadra 53, /lotes 20,21 e 22, S/N, Ed. Casa Opus, Apto. 500, Bairro Jundiá, CEP: 75.110-790, ser instalado na parte da Chácara Líbano, na área de expansão urbana em Jaciara-MT, infra assinado, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado LOTEAMENTO "RESIDENCIAL VALE DAS ÁGUAS", pelo presente e na melhor forma de direito se declara de acordo, obrigando-se a cumprir as seguintes exigências:

I - Executar a demarcação dos lotes e das quadras, de acordo com os limites e confrontações, rumos e distâncias, constantes do projeto, planta e memorial descritivo.

II - Executar as obras de arruamento, dotadas de meio-fio e pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, obras de escoamento de águas pluviais, ou seja, abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens necessárias para a boa conservação das vias de circulação e abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens, necessárias para a boa conservação das vias de circulação.

III - Executar as obras de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de abastecimento de água, fossa séptica, poço artesiano, meio-fio e pavimentação asfáltica, de acordo com o projeto, constante do processo administrativo.

IV - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

V - Para garantir o cumprimento integral do presente termo, o Compromissário coloca à disposição da Administração Pública Municipal, como garantia da execução eventual obras de infra-estrutura, a título de caução, a seguinte área:

Segunda etapa Lotes para Caução Quadra 01 com 10 lotes (lotes 01 ao 10) Quadra 02 com 15 lotes (lotes 01 ao 15) Quadra 05 com 01 lote (Lote 01) Totalizando 26 lotes com área total de 20.474,27m² com valor médio de R\$400,00 (Quatrocentos reais) por metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 8.189.708,00 (Oito milhões cento e oitenta e nove mil setecentos e oito reais).

A referida área ficara em caução das obras de Abertura de Ruas, Placas com o nome das Ruas, Meio-Fio, Base, Asfalto e Sarjeta, das obras da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, das obras da Rede de Distribuição de Água, área esta que é suficiente à satisfação das obrigações decorrentes do presente pacto, cuja área será de acordo com o valor correspondente ao custo dos serviços e obras.

Além das exigências constantes será ainda de responsabilidade de o loteador colocar as placas de sinalização do trânsito nos termos do Anexo II, da Lei Federal nº 9.503/97, qual seja o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 160, de 22 de abril de 1994, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra norma que oficialmente lhe substituir.

VI - Concluídos todos os serviços e obras de infra-estrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará, mediante requerimento do interessado, as garantias de sua execução, após vistoria.

VII - O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos.

VIII - Findo o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data do presente Termo de Compromisso, caso não tenham sido realizados os serviços e obras de infra-estrutura, o Município executará os serviços e obras que julgar necessários e promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, as áreas caucionadas, e estas áreas se constituirão em bens dominiais do Município, que poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

IX - A liberação só ocorrerá após a solicitação do "Loteador", e tendo esse cumprido integralmente os compromissos ora assumidos.

X - Poderá o loteador outorgar escritura definitiva de venda de lotes antes de concluídos os serviços e obras aqui previstos e assumidas no presente Termo de Compromisso, dos imóveis dados em caução para garantir o cumprimento do presente Termo de Compromisso, na medida em que os mesmos forem sendo liberados.

XI - Fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes e escrituras definitivas, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do loteador, com responsabilidade solidária dos compromissários ou adquirentes na proporção da área.

XII – Eventuais obras constantes do presente Termo de Compromisso deverão ser executadas pelo loteador às suas expensas, com responsabilidade solidária dos compromissários compradores, dentro do prazo de até 02 (dois) anos a contar da data de expedição do competente Alvará de Licença do Loteamento; prazo este que vencidos, compromissados à venda, ou não, os lotes, os serviços e obras deverão estar concluídos na totalidade da área loteada.

E, por estar assim de pleno acordo, firma o presente obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaciara-MT, 01 de Agosto de 2024.

### **LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE DA ÁGUAS LTDA.**

**Aylton Moreira Alves**

**Administrador**

### **ALVARÁ DE LICENÇA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, considerando o vencido no protocolo nº 2843-01/2024, aprovado pelo Decreto nº 3.873 de 01/08/2024, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA referente ao LOTEAMENTO "RESIDENCIAL VALE DAS ÁGUAS", em favor de AYLTON MOREIRA ALVES, inscrito no CPF nº 197.705.531-15, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE DAS ÁGUAS", autorizando os favorecidos a efetuarem, para os devidos fins, o registro do referido loteamento junto à circunscrição imobiliária competente.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**PORTARIA N° 274, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024****PORTARIA N° 274, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **REVOGAR DESIGNAÇÃO**, da servidora pública efetiva estatutária **PAULA KAROLINE SALDANHA VIEIRA SONSIN**, designada pela Portaria n° 180/2023, para responder interinamente pela Diretoria de Turismo, órgão vinculado a Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, a partir do dia 15 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 15 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**PORTARIA N.º 271, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024****PORTARIA N.º 271, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, ao servidor (a) **ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, referente ao quinquênio 2011/2016 a partir de 21 de Novembro de 2024 à 11 de Dezembro de 2024, 20 (vinte) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 15 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA -SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**PORTARIA N.º 273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024****PORTARIA N.º 273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. RETIFICAR as seguintes PORTARIAS:

**PORTARIA N.º 224, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**Onde se lê:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **MARIA MÁRCIA DOS SANTOS**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotada na E. M. Marechal Rondon, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 05 de Agosto de 2024.

**Leia-se:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **MARIA MÁRCIA DOS SANTOS**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotada na E. M. Marechal Rondon, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 12 de Agosto de 2024.

**PORTARIA N.º 226, DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

**Onde se lê:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **LUCIANA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotada na E. M. Amélia Freire Gomes, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 26 de Julho de 2024.

**Leia-se:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **LUCIANA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotada na E. M. Amélia Freire Gomes, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 12 de Agosto de 2024.

**PORTARIA N° 229, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

**Onde se lê:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **MARINEZ PENHA DO NASCIMENTO ALVES**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotada na UMEI Alzira Souza Dutra, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 23 de Julho de 2024.

**Leia-se:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **MARINEZ PENHA DO NASCIMENTO ALVES**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotada na UMEI Alzira Souza Dutra, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 12 de Agosto de 2024.

**Leia-se:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **MARINEZ PENHA DO NASCIMENTO ALVES**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotada na UMEI Alzira Souza Dutra, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 12 de Agosto de 2024.

**PORTARIA N.º 232, DE 26 DE AGOSTO DE 2024**

**Onde se lê:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **CLAUDIO JOSÉ INÁCIO**, para exercer o cargo efetivo de Operador de Máquinas, lotado no Transporte Escolar, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 21 de Agosto de 2024.

**Leia-se:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **CLAUDIO JOSÉ INÁCIO**, para exercer o cargo efetivo de Operador de Máquinas, lotado no Transporte Escolar, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 22 de Agosto de 2024.

**PORTARIA N.º 233, DE 26 DE AGOSTO DE 2024**

**Onde se lê:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **LUAN LOCHETTI MAIA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotado no E. M. Magda Ivana, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 21 de Agosto de 2024.

**Leia-se:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **LUAN LOCHETTI MAIA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotado no E. M. Magda Ivana, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 23 de Agosto de 2024.

**PORTARIA N.º 239, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

**Onde se lê:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **JULHA BASTOS ALCANTARA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotado no E. M. Maria Villany Delmondes, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 27 de Agosto de 2024.

**Leia-se:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **JULHA BASTOS ALCANTARA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional, lotado no E. M. Maria Villany Delmondes, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 28 de Agosto de 2024.

**PORTARIA N.º 240, DE 28 DE AGOSTO DE 2024****Onde se lê:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **AMANDA PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na UMEI João de Barro, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 20 de Agosto de 2024.

**Leia-se:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **AMANDA PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na UMEI João de Barro, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 26 de Agosto de 2024.

**PORTARIA N.º 241, DE 28 DE AGOSTO DE 2024****Onde se lê:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **ELLEN CRISTINE PAULA NANTES**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na CMEI Elvidelina Mahado Moura, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 21 de Agosto de 2024.

**Leia-se:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **ELLEN CRISTINE PAULA NANTES**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na CMEI Elvidelina Mahado Moura, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 26 de Agosto de 2024.

**PORTARIA N.º 242, DE 28 DE AGOSTO DE 2024****Onde se lê:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **THAIANNE DA SILVA CANDIDO**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na E. M. Marechal Rondon, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 22 de Agosto de 2024.

**Leia-se:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **THAIANNE DA SILVA CANDIDO**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na E. M. Marechal Rondon, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 26 de Agosto de 2024.

**PORTARIA N.º 244, DE 13 DE SETEMBRO DE 2024****Onde se lê:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **AMANDA SILVIA AMARANTES DAMACENO**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na UMEI João de Barro, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 06 de Setembro de 2024.

**Leia-se:**

Art. 1º. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **AMANDA SILVIA AMARANTES DAMACENO**, para exercer o cargo efetivo de Professora, lotado na UMEI João de Barro, para o qual foi aprovada através do Concurso Público 001/2024 do Município de Jaciara, a partir de 12 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos, revogando-se as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 15 de outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**PORTARIA N.º 272, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024****PORTARIA N.º 272, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. **DECLARAR A VACÂNCIA**, a partir de 11 de Outubro de 2024, do cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil ocupado por **LUCICLEIA MARQUES DA SILVA SANTANA**, enquanto o mesmo permanecer em estágio probatório, no cargo para o qual foi convocado junto a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, referente ao Concurso Público nº 001/2024, Edital de Convocação nº 004/2024 de 17 de Setembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em, 15 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**DECRETO N° 3.863, DE 24 DE JUNHO DE 2024.****DECRETO N° 3.863, DE 24 DE JUNHO DE 2024.**

“**Aprova o Projeto de Loteamento que especifica.**”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de Loteamento de propriedade da empresa RESIDENCIAL VALE DAS ÁGUAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.246.116/0001-05, localizada na Av. Oscar Mohn, nº 291, Quadra 03, Lote 30, sala 102, sub sala 03, Edifício Unique Ipiranga, Anápolis-GO, CEP: 75.110-100. Tendo como administrador o Senhor AYLTON MOREIRA ALVES. O Residencial Vale das Águas I, a ser instalado na parte da Chácara Líbano, na área de expansão urbana, nesta cidade. Vale das Águas I, com área total loteada: 367.172,00m²; quantidade total de lotes: 374; área institucional: 16.203,62m²; área verde: 30.600,85m²; área do sistema viário: 59.333,37m²; quantidade de quadras: 16, situado no perímetro urbano da sede deste Município, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Parágrafo único. A aprovação fica condicionada ao cumprimento, pelo proprietário loteador, das obrigações constantes do TERMO DE COMPROMISSO, anexo I, que deverá ser firmado pela mesma.

Art. 2º. No ato do registro do projeto do loteamento, o loteador deverá transferir ao município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade: das vias de circulação (ruas e avenidas); áreas verdes (praças); áreas de preservação; áreas para equipamentos sociais, e inclusos canteiros, indicadas no projeto, que são: Área Institucional, Área Verde, Área do Sistema Viário e Área de Calçadas do Loteamento Residencial Vale das Águas.

Parágrafo único. O loteador deverá entregar através de protocolo nesta Prefeitura Municipal, as matrículas das áreas mencionadas acima, sem qualquer ônus ou encargos para este.

Art. 3º. Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente ALVARÁ DE LICENÇA, fazendo-se constar as condições da aprovação do loteamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jaciara, 24 de Junho de 2024.

**ANDRÉIA WAGNER**

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afiação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

## **ANEXO I**

DECRETO Nº 3.863

### **TERMO DE COMPROMISSO**

A empresa LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE DAS ÁGUAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.246.116/0001-05, localizada na Av. Oscar Mohn, nº 291, Quadra 03, Lote 30, sala 102, sub sala 03, Edifício Unique Ipiranga, Anapolis-GO, CEP: 75.110-100. Tendo como administrador o Senhor AYLTON MOREIRA ALVES, brasileiro, casado em regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 197.705.531-15 e da Cédula de Identidade nº 892.003 2ª via SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – GO, na Avenida Professora Zenaide Campos, Quadra 53, /lotes 20,21 e 22, S/N, Ed. Casa Opus, Apto. 500, Bairro Jundiá, CEP: 75.110-790, ser instalado na parte da Chácara Libano, na área de expansão urbana em Jaciara-MT, infra assinado, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado LOTEAMENTO "RESIDENCIAL VALE DAS ÁGUAS", pelo presente e na melhor forma de direito se declara de acordo, obrigando-se a cumprir as seguintes exigências:

I - Executar a demarcação dos lotes e das quadras, de acordo com os limites e confrontações, rumos e distâncias, constantes do projeto, planta e memorial descritivo.

II - Executar as obras de arruamento, dotadas de meio-fio e pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, obras de escoamento de águas pluviais, ou seja, abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens necessárias para a boa conservação das vias de circulação e abertura completa das ruas, avenidas e demais logradouros públicos, fazendo as terraplanagens, necessárias para a boa conservação das vias de circulação.

III - Executar as obras de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, rede de abastecimento de água, fossa séptica, poço artesiano, meio-fio e pavimentação asfáltica, de acordo com o projeto, constante do processo administrativo.

IV - Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

V - Para garantir o cumprimento integral do presente termo, o Compromissário coloca à disposição da Administração Pública Municipal, como garantia da execução eventual obras de infra-estrutura, a título de caução, a seguinte área:

Primeira etapa Lotes para Caução Quadra 13 com 14 lotes (lotes 01 ao 14) Quadra 14 com 29 lotes (lotes 01 ao 29) Totalizando 43 lotes com área total de 14.250,05m<sup>2</sup> com valor médio de R\$400,00 (Quatrocentos reais) por metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 5.700.020,00 (Cinco milhões setecentos mil e vinte reais).

A referida área ficara em caução das obras de Abertura de Ruas, Placas com o nome das Ruas, Meio-Fio, Base, Asfalto e Sarjeta, das obras da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, das obras da Rede de Distribuição de Água, área esta que é suficiente à satisfação das obrigações decorrentes do presente pacto, cuja área será de acordo com o valor correspondente ao custo dos serviços e obras.

Além das exigências constantes será ainda de responsabilidade de o loteador colocar as placas de sinalização do trânsito nos termos do Anexo II, da Lei Federal nº 9.503/97, qual seja o Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Resolução nº 160, de 22 de abril de 1994, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), ou outra norma que oficialmente lhe substituir.

VI - Concluídos todos os serviços e obras de infra-estrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará, mediante requerimento do interessado, as garantias de sua execução, após vistoria.

VII - O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos.

VIII - Findo o prazo de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses, a contar da data do presente Termo de Compromisso, caso não tenham sido realizados os serviços e obras de infra-estrutura, o Município executará os serviços e obras que julgar necessários e promoverá ação competente para adjudicar a seu patrimônio, as áreas caucionadas, e estas áreas se constituirão em bens dominiais do Município, que poderá usá-las livremente, nos casos que a legislação prescrever.

IX - A liberação só ocorrerá após a solicitação do "Loteador", e tendo esse cumprido integralmente os compromissos ora assumidos.

X - Poderá o loteador outorgar escritura definitiva de venda de lotes antes de concluídos os serviços e obras aqui previstos e assumidas no presente Termo de Compromisso, dos imóveis dados em caução para garantir o cumprimento do presente Termo de Compromisso, na medida em que os mesmos forem sendo liberados.

XI - Fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes e escrituras definitivas, as obrigações pela execução dos serviços e obras a cargo do loteador, com responsabilidade solidária dos compromissários ou adquirentes na proporção da área.

XII – Eventuais obras constantes do presente Termo de Compromisso deverão ser executadas pelo loteador às suas expensas, com responsabilidade solidária dos compromissários compradores, dentro do prazo de até 02 (dois) anos e 02 (dois) meses a contar da data de expedição do competente Alvará de Licença do Loteamento; prazo este que vencidos, compromissados à venda, ou não, os lotes, os serviços e obras deverão estar concluídos na totalidade da área loteada.

E, por estar assim de pleno acordo, firma o presente obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jaciara-MT, 24 de Junho de 2024.

**LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE DA ÁGUAS LTDA.**

**Aylton Moreira Alves**

**Administrador**

**ALVARÁ DE LICENÇA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, considerando o vencido no protocolo nº 2843-01/2024, aprovado pelo Decreto nº 3.863 de 24/06/2024, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA referente ao LOTEAMENTO "RESIDENCIAL VALE DAS ÁGUAS", em favor de AYLTON MOREIRA ALVES, inscrito no CPF nº 197.705.531-15, tendo em vista a aprovação do projeto de loteamento de sua propriedade, denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL VALE DAS ÁGUAS", autorizando os favorecidos a efetua-rem, para os devidos fins, o registro do referido loteamento junto à circunscrição imobiliária competente.

#### ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afi-xação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Su-pra.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 028/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA ANTONIO BERNARDINO, S/Nº, JANGADA-MT, PARA USO E INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO PARA ACONDICIONAMENTO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO.

TIPO: PRAZO e VALOR

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)

CONTRATADO: IZINIL DA COSTA MEIRA BASTOS

CPF Nº \*\*\*.301.331-\*\*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA /MT.

JANGADA-MT, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 153/2024.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a “Sra. Elizabeth Gusmão da Silva”, servidora pública efetiva deste município.”*

**O Diretor Executivo do PREVJANGADA** - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Jangada-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 65, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 719 de 14/10/2019 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 609 de 27/05/2014 que dispõe sobre o plano de Cargo, Carreira e Salário - PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Jangada; e Lei n.º 861 de 04/08/2023, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais da educação básica do município de Jangada/MT;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Sra. Elizabeth Gusmão da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0449480-6 SESP/MT e CPF nº 452.546.561-15, servidora efetiva no cargo de **PROFESSOR**, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 035, **contando com 30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias de tempo de contribuição**; com proventos integrais **com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme o processo administrativo do **PREVJANGADA, nº 2024.04.00007P**, a partir da data de **10/10/2024** até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **10 de outubro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jangada/MT, 16 de outubro de 2024.

#### PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO

Diretor Executivo

Homologo:

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 152/2024.

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a “Sra. Helenice Trajano Silva”, servidora pública efetiva deste município.”*

**O Diretor Executivo do PREVJANGADA** - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Jangada-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 65, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 719 de 14/10/2019 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 609 de 27/05/2014 que dispõe sobre o plano de Cargo, Carreira e Salário - PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Jangada; e Lei n.º 861 de 04/08/2023, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais da educação básica do município de Jangada/MT;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Sra. Helenice Trajano Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0500931-6 SEJUSP/MT e CPF nº 395.824.691-53, servidora efetiva no cargo de **PROFESSOR**, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 050, **contando com 26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 16 (dezesesseis) dias de tempo de contribuição**; com proventos integrais **com base na última remuneração do cargo efetivo**, conforme o processo administrativo do **PREVJANGADA, nº 2024.04.00008P**, a partir da data de **10/10/2024** até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **10 de outubro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jangada/MT, 16 de outubro de 2024.

#### PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO

Diretor Executivo

Homologo:

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

#### DECRETO Nº. 170 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO de 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jauru em exercício, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e o que lhe confere o artigo 66, VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024**

#### **DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO**

Art. 1º - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejar suas aquisições de bens e insumos necessários à sua manutenção.

Art. 2º - As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 3º - Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - As notas de empenho do exercício de 2024 serão emitidas até o dia **30 de novembro de 2024**, ressalvados os casos abaixo discriminados:

I – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos com amortizações de dívida interna ou obrigações patronais;

II – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica de caráter urgente e necessário;

III – procedimentos licitatórios em andamento.

Parágrafo Único: A liquidação das despesas de que trata o “caput” deste artigo, deverá ocorrer **até o dia 13/12/2024**.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS**

Art. 5º - Serão anulados até o dia **30 de novembro de 2024** os empenhos ordinários e globais cujos materiais não entregues e serviços não prestados, com observância ao disposto pelos Artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (ambos incluídos pela Lei Federal 10.028/2000) e ao disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Todas as Unidades Administrativas, deverão apresentar manifestação à Contabilidade acerca dos empenhos inexecutáveis, ficando a partir da referida data autorizada ao Departamento de Contabilidade a efetuar os procedimentos de anulação, recaindo sobre cada gestor eventuais responsabilização sobre qualquer problema que possam advir dos cancelamentos.

Art. 6º - Serão anulados até o dia **16 de dezembro de 2024** os seguintes empenhos estimativos e ordinários com saldos.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2024**

Art. 7º - Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia **12/12/2024**, com exceção às despesas relativas à pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, despesas com água, luz, telefone, correio, ressalvados os casos em que haver disponibilidade financeira.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR**

Art. 8º - Todas as despesas devidamente empenhadas **até o dia 31/12/2024** serão escrituradas em restos a pagar nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:

I - como restos a pagar processados desde que forem liquidadas até o dia **31/12/2024**;

II – Como restos a pagar não processados quando se tratar de despesa empenhada e não liquidada **até 31/12/2024**, desde que se refiram a recursos de convênios ou programas da União, do Estado ou Município cujos recursos não tenham ingressado na conta corrente do município.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 9º - Serão registradas em 2024 nas devidas rubricas de arrecadação, as receitas que ingressarem nas contas bancárias **até o dia 31/12/2024**.

Art. 10. - Serão registradas em 2024 as receitas de convênios, de programas da União e do Estado cuja liberação não se deu **até o dia 31/12/2024** desde que os Órgãos e Entidades transferidoras de recursos tenham informado nos termos da Portaria MF/STN nº 447 de 13 de setembro de 2002:

- nota de empenho;
- nota de liquidação ou congênere;
- nota de inscrição em restos a pagar, ou;
- demonstrativos que tragam essas informações.

Art. 11º - O departamento de Tesouraria deve finalizar as conciliações bancárias de dezembro/2024 até o dia 30/12/2024.

Parágrafo Único: as pendências em conciliações bancárias devem ser resolvidas até dia 30 de novembro de 2024.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO**

Art. 12º – Os Departamentos de recursos humanos devem encaminhar ao departamento de contabilidade **até o dia 20/11/2024**, uma previsão de gastos com folha de pagamento do mês de novembro, 13º Salário e Folha de dezembro/2024, incluindo rescisão dos servidores comissionados e contratados, quando não fizer necessário o aditamento do instrumento contratual.

Art.13º - A Folha de pagamento do 13 Salário deve ser finalizada e entregue ao departamento de contabilidade **até o dia 09 de dezembro de 2024**, e a folha de pagamento do mês de dezembro, juntamente com a folha de rescisão **até o dia 16 de dezembro de 2024**.

Parágrafo Único:As Secretarias Municipais deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos as alterações da folha de pagamento do mês de dezembro **até o dia 10/12/2024**.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS INVENTÁRIOS**

Art. 14 º - A Secretaria Municipal de Administração determinara ao departamento de patrimônio a entrega do **Inventário Patrimonial e os termos de responsabilidade, até o dia 16 de dezembro de 2024, conforme os termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal 4.320/64.**

Art. 15 º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do **inventário** ao Departamento de Contabilidade **até o dia 17/12/2024** para que seja apensado ao Balanço Geral do Município

Art. 16 º - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da **Dívida Ativa inscrita em 30/12/2024 até o dia 03/01/2025.**

**CAPÍTULO VIII****DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Art. 17 ° - O Departamento de contrato deve registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos que ocorrem até o final de dezembro/2024 e apresentar ao departamento de contabilidade a relação dos contratos ativos em 31/12/2024 que possui vigência no ano de 2025, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o balanço geral de 2024.

§1° - O departamento de contrato tem o prazo **até o dia 16/12/2024** para a entrega do relatório dos contratos vigentes, com seus saldos.

§2° - O Almoxarifado tem o prazo **até o dia 16/12/2024**, para entrega dos relatórios de entrada, saída e saldos remanescentes dos produtos/materiais em estoque.

Art. 18 ° - Os Departamentos de convênios devem apresentar a relação dos convênios vigentes para 2024, com os respectivos valores a serem liberados em 2025, o prazo para entrega do relatório é **até o dia 16/12/2024**, sendo que o mesmo irá compor o balanço geral de 2024.

**CAPÍTULO IX****DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

Art. 19° – As entidades Câmara Municipal, e Previdência Municipal tem o prazo até dia 06 de janeiro de 2025 para entregar o balanço Geral no Departamento de Contabilidade para a Consolidação das informações contábeis.

Parágrafo Único: a meta é finalizar o Balanço Consolidado até o dia 10/01/2025.

**CAPÍTULO X****DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS**

Art. 20° – Caberá a cada Secretário (a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

**CAPÍTULO XI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21° - Compete as Secretarias Municipais a responsabilidade no cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras.

Art. 22 ° – As medidas de que trata este Decreto, terá duração até a data **de 31 de janeiro de 2025**.

Art. 23 ° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 16 de outubro de 2024.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma do Artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021 a Inexigibilidade de licitação constante do Processo Administrativo nº. 2.495/2024, INEXIGIBILIDADE nº. 04/2024, com base no Caput do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município datado de 15/10/2024, **Pagamento De Auxílio Moradia (Benefícios Eventuais), em conformidade com a Art. 17, I, Lei nº 828 de 03 de maio de 2019 c/c Art. 22 da Lei Federal nº 8742 de 1993**. Tendo como locador a Sra. **IRANI ALVES DE PAULA**, inscrito no CPF sob o nº. **805.xxx.xxx-68**, no valor de R\$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS).

Paço Municipal “José Perez”, em Jauru – MT, 16 de outubro de 2024.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº285/2024 DE 07 DE SETEMBRO DE 2024.

NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2024, NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO, ANO XIX/Nº4.587, PG 186, NA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU.

**ONDE SE LÊ :**

PORTARIA Nº285/2024, DE 07 DE SETEMBRO DE 2024

**LEIA-SE :**

PORTARIA Nº 285/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 16 de outubro de 2024.

**VALDECI JOSÉ DE SOUZA**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****SETOR DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 062/2024 TIPO: ELETRÔNICO**

‘Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE IMPRESSOS GRÁFICOS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **31.10.2024 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: [www.juara.mt.gov.br](http://www.juara.mt.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Juara-MT, em 16 de outubro de 2024

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**

Pregoeiro Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO EMERGENCIAL  
DA ZONA URBANA E ZONA RURAL Nº002/2024.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Niterói nº 81N Centro – CEP 78.575-00, Juara MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela **Portaria nº 355/2024** de 12 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IX, do art.37, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.202/2021 de 22 de Junho de 2024 e normas contida na Lei Complementar 068/2009, Lei Complementar 028/2007, Lei de Gestão Democrática nº 2.052/2009, o Decreto 6.094/2007, a Lei 12.695/2012 e Legislação vigente no contexto da Educação, torna público e oficial para conhecimento dos interessados na **Seleção de Análise Curricular emergencial**, visando à **seleção de pessoal para Cadastro Reserva, para eventual contratação em cará-**

ter excepcional de interesse público devido a ausência de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº005/2023 publicado no diário eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br) dia 17 de outubro de 2023 . A Seleção por Análise de Currículo Emergencial terá vigência no período que complete o calendário do ano letivo de 2024 na rede pública de ensino nas escolas Urbanas e Zona Rural, garantindo o cumprimento dos direitos de aprendizagem dos estudantes previstos da LDB, BNCC e DRC/MT. Em função de não ter tempo hábil para a conclusão do novo processo seletivo para atender de forma a suprir as vagas existentes, conforme disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:** **1.1 A Seleção de Análise Curricular Emergencial** será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria nº 355/2024 de 12 setembro de 2024. **1.2** O presente Edital de **Seleção de Análise Curricular Emergencial** contém normas e procedimentos para constituir Cadastro de Reserva Geral de Cargo por Unidade Escolar da Zona Urbana e Zona Rural, considerando que: A análise será para os cargos de: Professor Nível Superior /Pedagogia para Zona Urbana e Zona Rural e Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de professor para (Zona Urbana), e o cargo Apoio Administrativo Educacional (Infraestrutura, Nutrição ) para (Zona Rural) em **futuras ausências de servidores**, atendimento a substituição atestados médicos, aos distritos, e aos Laudos dos alunos AEE, **evitando a dispensa dos alunos e fazendo cumprir o calendário escolar letivo de 2024 conforme a Legislação.** **1.3** A participação dos candidatos na Seleção de Análise Curricular Emergencial, não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas a expectativa de contrato caso haja demanda suficiente, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação, o direito de proceder às contratações em número que atenda às necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital. **1.4** A divulgação do presente regulamento e demais atos referente a **Seleção de Análise Curricular Emergencial** dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Maranhão 250 N – Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites [www.diariomunicipal.org.mt](http://www.diariomunicipal.org.mt) e [www.juara.mt.gov.br](http://www.juara.mt.gov.br). **1.5** Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, para realização de todos os atos da presente **Seleção de Análise Curricular Emergencial** inclusive as publicações com alterações. **1.6** O Cronograma de datas e atividades da **Seleção de Análise Curricular, Emergencial** constante neste Edital, conforme Anexo IV poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos. **1.7** Os cargos, nível de escolaridade, valor da remuneração e carga horária estão descritos nos anexos. **2. DAS INSCRIÇÕES:** **2.1** As inscrições implicam conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento. **2.2** As inscrições de ambos os cargos para as unidades da zona urbana serão por classificação geral sem especificidade de unidade de ensino. **2.3** As inscrições para os cargos e especificidades estabelecidos neste Edital de **Seleção de Análise Curricular Emergencial** serão gratuitas e realizadas conforme abaixo:

I- As inscrições serão feitas por meio de cadastro eletrônico no <https://forms.gle/7ydNNXeNmLutDCQA8> disponibilizado no site da Prefeitura e neste edital, e inserção de cópia dos documentos comprobatórios, conforme item 5. em um único arquivo de PDF.

II- O link para inscrição e inserção dos documentos <https://forms.gle/7ydNNXeNmLutDCQA8> estará aberto no período de **09/10/2024 a 15/10/2024.**

III -O candidato deverá realizar sua inscrição conforme os cargos e localidade descritos nos Anexos .

IV- O candidato deverá realizar sua inscrição **somente** para um cargo.

VI- O candidato interessado em se inscrever para as **unidades da educação** deverão realizar sua inscrição **somente** para um cargo e para uma Unidade conforme consta no Anexo II –A e Anexo II B, deste Edital.

**3. DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO** **3.1** Todo procedimento das inscrições é de responsabilidade dos candidatos incluindo a **inserção da documentação** necessária no link. **3.2** Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo, caso seja confirmada irregularidade ou falsidade em qualquer declaração e/ou documentação quanto às informações apresentadas o candidato será desclassificado. **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO**

a. Idade mínima de 18 anos;

b. Escolaridade mínima exigida compatível com cargo;

c. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e. Atender às condições prescritas para a função;

f. Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita nos **Anexo I –A e B e Anexo II A e B.**

**5. DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS** **5.1** No ato da inscrição pelo link: <https://forms.gle/7ydNNXeNmLutDCQA8> os candidatos deverão inserir cópia **legível** em um único arquivo de PDF dos seguintes documentos:

a. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada; (constante no anexo II) b. cópia do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo) c. cópia do CPF d. cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone) e. cópia do Título de eleitor f. cópia do documento militar para sexo masculino g. cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento h. cópia do Certificado (03 últimos anos) e histórico do Ensino Fundamental ou Médio i. cópia do Diploma de Nível Superior Licenciatura Plena Pedagogia ou Normal Superior( conforme requisito do cargo.

**6. DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS** **6.1** Para seleção dos candidatos será utilizada a **Seleção de Análise Curricular** por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, formação contínua. **6.2** No que se refere à titulação, deve se considerar o ponto da maior titulação concluída, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação. **6.3** Para o item Cursos de Formação Contínua realizadas na área de Educação que contempla conhecimentos didático-curriculares e de Políticas Educacionais, com limite de 3.0 (três) pontos com **carga horária máxima** de 240 horas. Sendo Considerados apenas dos últimos três anos. A cada certificado de 40(quarenta) horas específico na área do cargo que pretende atuar serão atribuídos 0,5 (meio) ponto. **6.4** Os critérios a serem analisados no currículo e pontuação atribuída estão dispostos na Ficha de Inscrição para os cargos de Professor Nível Superior /Pedagogia e Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de professor para (Zona Urbana) Anexo I –A e Anexo I-B e para o cargo de Professor Nível Superior/ Pedagogia e Apoio Administrativo Educacional (Infraestrutura, Nutrição ) (Zona Rural) conforme **Anexo II –A e Anexo II B** do edital. **6.5** Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver: a) Maior titulação. b) Maior idade. **7. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE RESULTADO FINAL** **7.1** A divulgação do Resultado do final dar-se-á por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida Maranhão 250 N- Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites [www.diariomunicipal.org.mt](http://www.diariomunicipal.org.mt) e [www.juara.mt.gov.br](http://www.juara.mt.gov.br). **7.2** O Resultado das final da **Seleção de Análise Curricular Emergencial** será divulgado por ordem decrescente de pontuação no dia **17/10/2024** no endereço [www.diariomunicipal.org.mt](http://www.diariomunicipal.org.mt). **8. DA CONVOCAÇÃO** **8.1** Os candidatos classificados serão convocados de acordo com os cargos especificados nos Anexo I A e B e Anexo II A e B, mediante a necessidade e emergência de garantia do funcionamento das escolas da rede. **8.2** Os candidatos que

forem convocados e não assumir a vaga disponível no momento da convocação não poderá mais ser convocado por este Edital.

## 9 -DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação para apresentação dos documentos abaixo relacionados legível.

### 9.2 Documentação Necessária para efetivação do Contrato:

Qualificação Cadastral E-Social Positiva; RG; Frente e Verso; CPF; Frente e Verso; Título de Eleitor e Comprovante de votação ou Certidão do TSE; Certidão de Nascimento ou Casamento; Carteira de Trabalho (páginas de identificação e emissão); Carteira de Habilitação (obrigatório caso seja requisito para investidura no cargo); PIS/PASEP: Comprovante de Escolaridade; Dependentes até 21 anos: Certidão de Nascimento, CPF e Carteira de Vacinação; Cônjuge: CPF; Reservista; Comprovante de Endereço; Telefone: EMAIL:

**OBS: Todos os Documentos devem estar de acordo com a situação civil.**

**Após Conferencia dos Documentos (estiver de acordo com as exigências), encaminhar para:**

Abertura de Conta Salário (com banco que estiver prestando serviços a Prefeitura Municipal, sendo atualmente Bradesco); Exame Médico Admisional (com empresa a Empresa Contratada pela Prefeitura, Laudo Psicológico (Unidade Pública de Saúde); Certidão de Antecedente Criminal; Declaração de Bens; Declaração se Ocupa Cargo, Emprego ou Função Pública; **Autenticada**; Declaração de não ter sido Demitido no Serviço Público Municipal **Autenticada**. **10. Regime Jurídico** 10.1 O regime Jurídico dos candidatos classificados será em conformidade com a legislação da Administração Pública – Lei Municipal nº 3.202/2021 de 21 de Junho de 2024 e da Lei Complementar Municipal nº 028, amparado pelos artigos 268, 269 e 270, sob a forma de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício podendo ser rescindido por ambas as partes a qualquer momento sem direito a indenizações ou a verbas rescisórias. 10.2 Os servidores contratados através deste Edital de Seleção de Análise Curricular Emergencial serão vinculados ao regime Previdenciário Social (INSS). 10.3 Os contratos temporários de aulas, regime/jornada de trabalho, substituição para os cargos, descrito no Anexo I –A e B e Anexo II A e B poderão ser rescindidos de acordo com os critérios do Art.º 269 da LC 028/07 de 26 de Dezembro de 2007, mediante registro do descumprimento do regime disciplinar. **12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** 12.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora. **12.2 A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações. 12.3 *Será expressamente vedada a posterior* substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição. 12.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares. 12.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes no ato de inscrição e inserção da documentação, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis. 12.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da inscrição **via link** bem como da inserção da documentação. 12.7 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, nomeada pela **Portaria nº 355** de 12 de setembro de 2024, e o Secretária Municipal de Educação. 12.8 Todos os atos decorrentes do presente **EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO EMERGENCIAL PARA ZONA URBANA E ZONA RURAL Nº002/2024** comportam recurso no prazo de 2 (dois) dias não úteis, sob penas de preclusão. 12.9 Os recursos serão analisados de maneira definitiva pela Comissão Organizadora, nomeada

pela Portaria nº **355/2024** de 12 setembro de 2024, 12.10 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal de Juara/MT

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Juara-MT, 07 de Outubro 2024.

Republique-se por ter saído incorreto o cronograma do Anexo IV.

## ZONA URBANA

### ANEXO I- A

#### PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
Creche M. Thayná G.de O. Moraes	Professor Nível Superior-Pedagogia	CR	30	
Creche M. Inácio Luiz do Nascimento	Professor Nível Superior-Pedagogia	CR	30	
Creche M. Madre Paulina	Professor Nível Superior-Pedagogia	CR	30	
Escola M. Cantinho Mágico	Professor Nível Superior-Pedagogia	CR	30	
Escola M. Maria Malfacini Riva	Professor Nível Superior-Pedagogia	CR	30	
Escola M. Pingo de Gente	Professor Nível Superior-Pedagogia	CR	30	
Escola M. Maria das Graças Calmon Requena	Professor Nível Superior-Pedagogia	CR	30	
Escola M. Jardim Califórnia	Professor Nível Superior-Pedagogia	CR	30	
Escola M. Presidente Costa e Silva	Professor Nível Superior-Pedagogia	CR	30	

## ZONA URBANA

### ANEXO I -B

#### APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
Creche M. Thayná G.de O. Moraes	Ensino Fundamental Completo	CR	30	
Creche M. Inácio Luiz do Nascimento	Ensino Fundamental Completo	CR	30	
Creche M. Madre Paulina	Ensino Fundamental Completo	CR	30	
Escola M. Cantinho Mágico	Ensino Fundamental Completo	CR	30	
Escola M.E.I Maria Malfacini Riva	Ensino Fundamental Completo	CR	30	
Escola M. Pingo de Gente	Ensino Fundamental Completo	CR	30	
Escola M. Maria das Graças Calmon Requena	Ensino Fundamental Completo	CR	30	
Escola M. Jardim Califórnia	Ensino Fundamental Completo	CR	30	
Escola M. Presidente Costa e Silva	Ensino Fundamental Completo	CR	30	

## ZONA RURAL ANEXO I I -A

#### PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PEDAGOGIA

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA	Carga horária	Salário Vigente
Escola M. Campo Gairova	Professor Nível Superior-Pedagogia	CR	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
Escola M. Santa Clara	Professor Nível Superior-Pedagogia	CR	30	

## ZONA RURAL

### ANEXO II- B

**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ INFRAESTRUTURA/NUTRIÇÃO**

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
Escola M. Francisco Sam- paio	Ensino Fundamental Com- pleto	CR	30	

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA	Carga Horária	Salário Vigente
Escola M. Rui Barbosa	Ensino Fundamental Completo	CR	30	

**ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO - SELEÇÃO DE ANÁLISE CURRICULAR EMERGENCIAL N°002/2024.**

EDITAL N°002/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –CADASTRO RESERVA / JUARA		
OPÇÃO PARA INSCRIÇÃO: ZONA URBANA ( ) ZONA RURAL ( )		
NOME DA UNIDADE ESCOLAR:		
1. DADOS PESSOAIS:		
NOME:		
CPF: / WhatsApp		
E-MAIL		
DATA DE NASCIMENTO: CELULAR:		
CARGO PRETENDIDO		
( ) PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA ( ZONA URBANA)		
( ) PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR/PEDAGOGIA ( ZONA RURAL)		
( ) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO (ZONA RURAL)		
( ) APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA.		
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRA ESTRUTURA/NUTRIÇÃO.		
	Pontuação	Total
ENSINO FUNDAMENTAL:	10	
ENSINO MEDIO:	15	
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/AUXILIAR PROFESSOR		
ENSINO FUNDAMENTAL:	10	
ENSINO MEDIO:	15	
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO SUPERIOR/PEDAGOGIA( ZONA URBANA E ZONA RURAL)		
LICENCIATURA PEDAGOGIA:	20	
PÓS-GRADUAÇÃO:	25	
MESTRADO:	30	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR (PROFESSOR) – considerar apenas os últimos 3 (três) anos - mediante documento comprobatório.		
Cursos de aperfeiçoamento realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite de 3,0 (três) pontos com carga horária máxima de 240 horas.	0,5 (meio), ponto para 40 horas	
Considerar apenas os últimos 03 (três) anos.		
Critérios de desempate		
a) Maior titulação.		
b) Maior idade.		
Assinatura o candidato:		
Local e Data:		

**Obs: Imprimir a ficha de inscrição assinar e anexar junto com os documentos no arquivo de PDF. Assinatura do Candidato ANEXO IV**

**CRONOGRAMA DO EDITAL DE SELEÇÃO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO EMERGENCIAL DA PARA EDUCAÇÃO ZONA URBANA E ZONA RURAL N°002/2024.**

Especificação	Data
Publicação do Edital n° 002/2024	08/10/2024
Período de inscrição Seleção de Análise Curricular por contagem de pontos.	09/10 a 15/10/2024 <a href="https://forms.gle/7ydNN-XeNmLutDCQA8">https://forms.gle/7ydNN-XeNmLutDCQA8</a>
Prazo para Recurso	17/10/2024
Publicação da Seleção de Análise Curricular	18/10/2024

**ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****LEI COMPLEMENTAR 068 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Professor** - participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; - desenvolver a regência efetiva; - controlar e avaliar o rendimento escolar; - executar tarefa de recuperação de alunos; - participar de reunião de trabalho; - desenvolver pesquisa educacional; - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; - buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar; - manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar; - Dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares. **Apoio Administrativo Educacional- Nutrição** Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições; **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem - **Auxiliar o professor regente nas atividades relacionadas ao educar/cuidar, atuar junto às crianças nas diversas fases da educação de 0 a 3 anos** - auxiliando o professor no processo ensino aprendizagem; auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem estar das crianças; auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; auxiliar o professor na organização e manutenção do material didático; responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e creche; acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em aulas – passeio programados pela creche; participar de capacitação.

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO A ADESAO****AVISO DE RESULTADO A ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023 PROCESSO LICITATÓRIO DE PREGÃO ELETRONICO N.º 009/2023 DO CONSORCIO PUBLICO DO EXTREMO SUL -COPES, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO N.º 014/2024/SECAD**

A **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2023 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRONICO N° 009/2023, DO CONSORCIO PUBLICO DO EXTREMO SUL -COPES, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 009/2024/SECAD, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MOBILIARIO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e condições técnicas constantes em seus anexos, cujo fornecedor registrado é a empresa: MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPOTATIVOS E ESCOLARES LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 35.173.456/0001-38, sendo vencedora com valor global de R\$ 43.419,20 (quarenta e três mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos).**

Juara –MT 16 de outubro de 2024

**Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**  
**Pregoeiro Oficial Prefeito do Município**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA  
EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N.º 148/2022**

MUNICÍPIO DE JUINA-MT

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 41/2022; OBJETO: o repasse do valor de R\$ 37.037,90 (trinta e sete mil, trinta e sete reais e noventa centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parciais competência do mês de setembro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS N.º 3.113, de 22 de janeiro de 2024, e o artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2024;

Prefeito Municipal: PAULO AUGUSTO VERONESE.

Representante Legal da SOCIEDADE JUINENSE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA: MARCELO BOSCOV OLIVEIRA DOS SANTOS.

Administrador de Licitações

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 036/2024 - PMJ**

**Aviso de Contratação Direta**

**Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 036/2024/PMJ**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA - ESTADO DE MATO GROSSO.**

**PERÍODO DE PROPOSTAS:**

De 16/10/2024 às 18h00min Até 22/10/2024 às 08h30min.

**PERÍODO DE LANCES:**

De 22/10/2024 às 09h00min Até 22/10/2024 às 15h00min.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

(X) menor preço por item.

( ) maior desconto por item.

**PRAZO DE ENTREGA:**

10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

(X) SIM ( ) NÃO

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.bll.org.br>.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

Juína-MT, 16 de outubro de 2024.

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2024 - PMJ**

**AVISO DE PREGÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 070/2024 – PMJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 330/2024 de 10/07/2024**

**ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA**

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **ME-NOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE USO FARMACOLÓGICO, HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO (FRACASSADO E/OU DESERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2024) PARA O RESSUPRIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Das 14:00 horas do dia 16/10/2024 às 08:30 horas do dia 30/10/2024.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:30 às 09:00 horas do dia 30/10/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:00 horas do dia 30/10/2024.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO E ABERTO.

**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R\$ 3.951.307,18 (três milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e sete reais e dezoito centavos).

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.bll.org.br>.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 16 de outubro de 2024.

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**

**LEI N.º 1.716, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACÃO NO VALOR DE R\$ 7.090.000,00 (SETE MILHÕES E NOVENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por por excesso de arrecadação no valor de R\$ 7.090.000,00 (sete milhões e noventa mil reais).

**ARTIGO 2º.** Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

**ARTIGO 3º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, II – excesso.

**ARTIGO 4º.** O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

**Conta: 10350-0/FPM**

#### 02-EXECUTIVO

##### 001- GABINETE DO PREFEITO

**Projeto Atividade: 2432 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EXECUTIVAS**

02.001.04.122.0002.2432.3.1.90.04 CONT. POR TEMPO DETERMINADO....R\$ 19.000,00

02.001.04.122.0002.2432.3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.R\$ 60.000,00

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000 RECURSO NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**Conta: 10350-0/FPM**

#### 02-EXECUTIVO

##### 002 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Projeto Atividade: 2433 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO**

02.002.04.124.0002.2433.3.1.90.11 VENC. E VANTAGENS FIXAS.....R\$ 45.000,00

02.002.04.124.0002.2433.3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS .....R\$ 5.000,00

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000-RECURSO NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**Conta: 10350-0/FPM**

#### 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

##### 001-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Projeto Atividade: 2434 – MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS**

03.001.04.122.0005.2334.3.1.90.04 CONT. POR TEMPO DET.....R\$ 80.000,00

03.001.04.122.0005.2334.3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXASR\$ 569.000,00

03.001.04.122.0005.2334.3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS.....R\$ 90.000,00

03.001.04.122.0005.2334.3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 50.000,00

03.001.04.122.0005.2334.3.3.90.39 OUT. SERV. DE TERC-PES JURIDICA ..R\$ 320.000,00

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000-RECURSO NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**Conta: 10350-0/FPM**

#### 03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

##### 01-ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Projeto Atividade: 2435 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE FINANÇAS**

03.001.04.122.0005.2335.3.1.90.11 VENC. E VANTAGENS FIXAS .....R\$ 309.000,00

03.001.04.122.0005.2335.3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS.....R\$ 43.000,00

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000-REC. NAO VINC. DE IMPOSTOS**

**Conta: 10350-0/FPM**

#### 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

##### 001-COORDENADORIA DE AGRICULTURA

**Projeto Atividade: 2436 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE AGRICULTURA**

04.001.20.606.0011.2436.3.1.90.04 CONT. POR TEMPO DETERMINADO....R\$ 44.000,00

04.001.20.606.0011.2436.3.1.90.11 VENC. E VANTAGENS FIXAS .....R\$ 200.000,00

04.001.20.606.0011.2436.3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS.....R\$ 12.000,00

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000-RECURSO NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**Conta: 10350-0/FPM**

#### 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

##### 001-COORDENADORIA DE EDUCACAO

**Projeto Atividade: 2437 COORDENAR A EDUCACAO NO MUNICIPIO**

05.001.12.361.0013.2437.3.1390.04 CONT. POR TEMPO DETERMINADO....R\$ 16.000,00

05.001.12.361.0013.2437.3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS...R\$34.000,00

05.001.12.361.0013.2437.3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 200.000,00

05.001.12.361.0013.2437.3.3.90.40 OUT SERV DE TERC-PES JURIDICA.....R\$ 250.000,00

**Fonte de Recursos:1.500.1001000 IDENTIF. DAS DESPESAS COM MANUT. E DES. DO ENSINO**

**Conta: 10350-0/FPM**

#### 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

##### 001-COORDENADORIA DE EDUCACAO

**Projeto Atividade: 2438 COORDENACAO DO ENSINO INFANTIL-PRE ESCOLA**

05.001.12.365.0014.2438.3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 70.000,00

05.001.12.365.0014.2438.3.3.90.39 OUT. SERV. TERC-PESSOA JURIDICA.R\$ 100.000,00

**Fonte de Recursos:1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUT E DESENV DO ENSINO**

**Conta:197333-9 FUNDEB**

**05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO****002-FUNDEB-FUNDO DE EDUCACAO BASICA-FUNDAMENTAL****Projeto Atividade: 2439 REMUN PROFESSORES E DEMAIS FUNC-ENSINO FUNDAMENTAL**

05.002.12.361.0013.2439.3.1.90.04 CONT POR TEMPO DETERMINADO...R\$ 900.000,00

05.002.12.361.0013.2439.3.1.90.11 VENC E VANTAGENS FIXAS.....R\$ 900.000,00

05.002.12.361.0013.2439.3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS.....R\$ 250.000,00

**Fonte de Recursos: 1.540.1070000Transf do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos****Conta: 197333-9 FUNDEB****05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO****003-FUNDEB-FUNDO DE EDUCACAO BASICA-INFANTIL****Projeto Atividade: 2440 REMUN PROFESSORES E DEMAIS FUNC-CRECHE**

05.003.12.365.0014.2440.3.1.90.04 CONT POR TEMPO DETERMINADO...R\$ 316.000,00

05.003.12.365.0014.2440.3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.R\$130.000,00

05.003.12.365.0014.2440.3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS.....R\$ 50.000,00

**Fonte de Recursos: 1.540.1070000Transf. do FUNDEB Imp. e Transferências de Impostos****Conta: 197333-9 FUNDEB****05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO****003-FUNDEB-FUNDO DE EDUCACAO BASICA-INFANTIL****Projeto Atividade: 2441 REMUN PROFESSORES E DEMAIS FUNC-PRE ESCOLA**

05.003.12.365.0014.2441.3.1.90.04 CONT POR TEMPO DETERMINADO.....R\$ 70.000,00

05.003.12.365.0014.2441.3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS..R\$ 200.000,00

05.003.12.365.0014.2441.3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS.....R\$ 34.000,00

**Fonte de Recursos: 1.540.1070000Transf do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos****Conta: 11431-6 ICMS****06-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER****001-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER****Projeto Atividade: 2442 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS**

06.001.27.812.0015.2442.3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS...R\$11.000,00

06.001.27.812.0015.2442.3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 49.000,00

06.001.27.812.0015.2442.3.3.90.39 OUT SERV DE TERC-PESSOA JURIDICA....57.000,00

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000-RECURSO NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS****Conta: 11431-6 ICMS****08-SEC.MUNICIPAL DE VIACAO,OBRA E SERVICOS URBANOS****001-COORDENADORIA DE SERVICOS URBANOS****Projeto Atividade:2443 MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS**

08.001.15.452.0019.2443.3.1.90.04 CONT POR TEMPO DETERMINADO...R\$ 100.000,00

08.001.15.452.0019.2443.3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.R\$60.000,00

08.001.15.452.0019.2443.3.3.90.14 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 200.000,00

08.001.15.452.0019.2443.3.390.39 OUT SERV TERC-PESSOA JURIDICA....R\$400.000,00

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000-RECURSO NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS****Conta: 11431-6 ICMS****08-SEC.MUNICIPAL DE VIACAO,OBRA E SERVICOS URBANOS****002-SETOR DE ESTRADA E RODAGEM****Projeto Atividade:2444 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS**

08.002.26.782.0021.2444.3.1.90.04 CONT POR TEMPO DETERMINADO...R\$120.000,00

08.002.26.782.0021.2444.3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS...R\$120.000,00

08.002.26.782.0021.2444.3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS.....R\$ 18.000,00

08.002.26.782.0021.2444.3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 200.000,00

08.002.26.782.0021.2444.3.3.90.39 OUT SERV DE TERC-PES JURIDICA.....R\$ 232.000,00

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000-RECURSO NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS****Conta: 10350-0/FPM****08-SEC.MUNICIPAL DE VIACAO,OBRA E SERVICOS URBANOS****003-DAE-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO****Projeto Atividade:2445 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**

08.003.17.605.0023.2445.3.1.90.04 CONT POR TEMPO DETERMINADO...R\$ 100.000,00

08.003.17.605.0023.2445.3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS.....R\$10.000,00

08.003.17.605.0023.2445.3.3.90.39 OUT SERV TERC-PESSOA JURIDICA....R\$150.000,00

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000-RECURSO NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS****Conta: 10350-0/FPM****09-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO****001-COORDENADORIA DE TURISMO****Projeto Atividade: 2446 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TURISMO**

09.001.23.695.0022.2446.3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS..R\$44.000,00

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000-RECURSO NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS****Conta:11431-6 ICMS****11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL**

**001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Projeto Atividade:2447 MANUTENCAO DO SERVICO SOCIAL**

11.001.08.244.0003.2447.3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIAS..R\$102.000,00

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000-RECURSO NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**Conta: 11431-6 ICMS**

**11-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL****001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****Projeto Atividade:2448 MANUT E APERFEICOAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

11.001.08.244.0003.2448.3.1.90.04 CONT POR TEMPO DETERMINADO.....R\$15.000,00

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000-RECURSO NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**Conta: 11431-6 ICMS**

**12-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL****001-COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO****Projeto Atividade: 2449 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE PLANEJAMENTO**

12.001.04.121.0121.2449.3.1.90.11 VENCIMENTOS VANTAGENS FIAS...R\$ 30.000,00

12.001.04.121.0121.2449.3.1.90.13 OBRIGACOES PATRONAIS.....R\$4.000,00

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000-RECURSO NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

**Conta: 11431-6 ICMS**

**13-SECRETARIA MUN.MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS****001-COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIARIOS****Projeto Atividade: 2450 COORDENACAO DOS SERV. DE MEIO AMBIENTE E ASS**

13.001.18.606.0125.2450.3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIAS. R\$20.000,00

13.001.18.606.0125.2450.3.1390.13 OBRIGACOES PATRONAIS..... R\$ 2.000,00

**Fonte de Recursos: 1.500.0000000-RECURSO NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS**

Juruena/MT, 16 de Outubro de 2.024.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Juruena

**LEI Nº. 1.717, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E AMANTES DO CAVALO JURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores **Carlos Alexandre Anschau Lopes e Oslem Fraga Cortonezi**:

**ARTIGO 1º** - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E AMANTES DO CAVALO JURUE-

**NA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.066.805/0001-67**, com sede física na Linha do Aeroporto, fundo do Parque de Exposição, CEP: 78.340-000, no Município de Juruena/MT, Estatuto Social devidamente registrado no 2º Ofício Registro Civil Pessoa Jurídica de Cotriguaçu/MT, sob o nº **926**, Livro **A**, em **18 de outubro de 2023**.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Município de Juruena/MT, 16 de Outubro de 2024.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Juruena/MT

**LEI Nº. 1.715, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2024 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**ARTIGO 2º.** Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.559 de 06 de setembro de 2023 e na LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.600, de 13 de dezembro de 2023, para o exercício financeiro de 2024.

**ARTIGO 3º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I – superávit.

**ARTIGO 4º.** O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal, no orçamento programa, para o exercício financeiro de 2024, do Município de Juruena/MT, nas seguintes dotações:

**Conta Corrente: 11240-2 BB/Fundo Especial**

**Conta Corrente: 40249-4 TFRM**

**07-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****301-ATENÇÃO BÁSICA****0017-SAÚDE****Projeto Atividade: 1292 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA UBS DO BAIRRO BELA VISTA**

**07.001.10.301.0017.1292. 4.4.90.61.00-Aquisição de Imóveis. ....R\$ 45.000,00**

Fonte de Recursos: 2.501.0000000-Outros Recursos não Vinculados

**ARTIGO 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 16 de Outubro de 2.024.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Juruena

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**

**EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 009/2024**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME – CNPJ: 18.009.871/0001-31

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ATRÁVES DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, VIA SISTEMA WEB INFORMATIZADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”

**VALOR:** R\$ 25.125,00

**EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 021/2024**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 E IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA E MANUTENÇÃO NO PRÉDIO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO”

**PRAZO:** 21/12/2024

**EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 021/2024**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 E IVALDO ROCHA DE FREITAS & CIA LTDA – ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REFORMA E MANUTENÇÃO NO PRÉDIO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO”

**VALOR:** R\$ 47.888,47

EXTRATO CONTRATO N° 034/2024

	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA</b>	Quarta-feira, 16 de Outubro de 2024
	CNPJ: 15.023.955/0001-31 JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, N° 210, CAJUS	

**EXTRATO DE CONTRATOS**

Filtros Utilizados

**Tipo:** Compra e Serviços **Período:** 01/10/2024 até 16/10/2024 **Fornecedor:** 0 - **Contrato:** 34 até 34 **Ano:** 2024 **Modalidade:** Todas **Tipo de Arquivo:** PDF **Ordenar:** Código

**CONTRATO N°:** 34/2024  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO  
**Contratada:** E. O. DOS SANTOS EDITORA E MARKETING EIRELI  
**CNPJ:** 01074177000103  
**Valor Global:** 298.950,00  
**Modalidade:** Pregão 00000006/2023

**Prefeito**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

DECRETO Nº 88, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.853

## PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

## DECRETO Nº 88 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.853

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.618.250,97 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>1.618.250,97</b>
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS
644	26.782.0100.1175.0000		Pavimentação da Rodovia Municipal – Estrada do São Jose do
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
	1		Recursos do Exercício Corrente
	100	120	conv. pavimentação asfáltica estado
			1.618.250,97
			F.R.: 1 1 701

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>	<b>1.618.250,97</b>
	Fontes de Recurso
	1 701
	1.618.250,97

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI  
PREFEITO  
721.393.741-34

**PORTARIA Nº 19/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 - CÂMARA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 19/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

“Concede licença-prêmio proporcional de 30 (trinta) dias, ao servidor efetivo **CELSO PEREIRA DOS SANTOS**.”

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Senhor **EDEMARCIO PEREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.29, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 28, inciso XX do Regimento Interno e Lei Municipal Complementar nº 030/2008; e

Considerando os termos do requerimento sob protocolo geral nº 076, de 15/10/2024, no qual o servidor Celso Pereira dos Santos, requer a concessão de licença-prêmio, a serem usufruídas no período de 16/10/2024 à 14/11/2024, isto é, de forma proporcional – 30 (trinta) dias, tendo em vista que já foram usufruídos 60 (sessenta) dias, conforme consta na Portaria nº 09, de 23/02/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder licença-prêmio proporcional de 30 (trinta) dias, ao servidor público municipal, o Senhor **CELSO PEREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, pelo período abaixo referendado:

**Período aquisitivo: 01/01/2014 à 31/12/2018**

**Período a ser usufruído: 16/10/2024 à 14/11/2024**

**Proporcional: 30 (trinta) dias.**

Art. 2º. O departamento administrativo e financeiro deverá adotar as providências necessárias e legais, para o fiel cumprimento da presente portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EDEMARCIO PEREIRA LOPES**

Presidente da Câmara

## DECRETO Nº 84, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.835

## PREFEITURA MUNICIPAL LAMبارI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

## DECRETO Nº 84 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.835

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$931.928,27 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				931.928,27
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	34	04.122.0003.2005.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFE	13.689,95
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	246	08.244.0090.2037.0000	MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	5.963,09
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 660
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500 014	Bolsa Familia	
	683	08.244.0090.2128.0000	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	7.589,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 661
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500 025	BENEFICIOS EVENTUAIS	
	684	08.244.0090.2128.0000	MANUTENÇÃO COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	48,94
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 1 1 661
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		500 025	BENEFICIOS EVENTUAIS	
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS	
	380	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	27,46
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	381	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	63.275,48
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 84 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.835**

02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS		
	385	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	32.900,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	04	DPTO AGUA E ESGOTO		
	423	17.512.0076.2068.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECI	55.403,81	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	425	17.512.0076.2068.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECI	22.978,12	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	11	01	DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS E GOVERNAMENTAIS		
	507	04.122.0003.2113.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Políticas Públ	1.701,26	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 84 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.835**

02	02	02	DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE		
45	04.122.0003.2008.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO TUF	13.800,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
227	08.244.0090.1115.0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRAS	34.448,41		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
268	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	300,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
269	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	840,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
270	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	15.150,00		
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
271	08.244.0090.2041.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL D	2.040,53		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	08	01	SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
432	04.122.0003.2070.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL	365.000,00		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02	12	01	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		
516	04.122.0003.2114.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Cultura e Turi	10.350,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 84 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.835**

02	12	01	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO		
519	13.392.0046.2058.0000	3.3.90.39.00	REALIZACAO DO LABARI FEST	266.422,22	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL		
531	13.392.0046.2126.0000	3.3.90.39.00	REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FESTAS CÍVICAS E COMEMOR	20.000,00	
		1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso:** **728.351,16**

Fontes de Recurso		
1	500	728.351,16

Anulação:

02	02	02	DPTO DE TURISMO, DESPORTO, LAZER E MEIO AMBIENTE		
50	04.122.0003.2112.0000	3.3.90.30.00	Realização de Eventos Esportivos	-13.689,95	
		1	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL		
02	05	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
256	08.244.0090.2039.0000	3.1.90.04.00	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A FAMILIA - PAIF	-5.963,09	
		1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 1	660
		500 002	Recursos do Exercício Corrente Progr. PAIF		
277	08.244.0090.2095.0000	3.3.90.32.00	MANUTENCAO DE DESPESAS COM O FEAS	-7.637,94	
		1	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 1 1	661
		500 005	Recursos do Exercício Corrente Progr. Cofinanciamento - Estado		
02	07	01	GABINETE DO SECRETARIO		
372	04.122.0003.2065.0000	3.3.90.14.00	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRET,	-27,46	
		1	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
		110 000	Recursos do Exercício Corrente GERAL		
02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS		

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 84 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.835**

02	07	02	DPTO DE VIACAO E OBRAS					
374	04.122.0100.2066.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DI	-63.275,48					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
390	04.122.0100.2106.0000	MANUT. DO CONSÓRCIO DE DESENV. NASCENTES DO PANT	-13.112,20					
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
391	04.122.0100.2106.0000	MANUT. DO CONSÓRCIO DE DESENV. NASCENTES DO PANT	-10.000,00					
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
392	11.334.0003.1113.0000	APOIO À COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIV/	-18.978,12					
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
393	11.334.0003.1113.0000	APOIO À COOPERATIVA DE CATADORES - COLETA SELETIV/	-15.000,00					
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
400	15.451.0100.1153.0000	REVITALIZAÇÃO DE BALNEARIO	-10.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
407	26.782.0100.1041.0000	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, BUEIROS E PONTIL	-13.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
414	26.782.0100.2094.0000	MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO VIAS URBANAS PAVIMENT,	-7.191,61					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						
417	26.782.0100.2094.0000	MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO VIAS URBANAS PAVIMENT,	-20.000,00					
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500		
	1	Recursos do Exercício Corrente						
	110 000	GERAL						

02 07 04 DPTO AGUA E ESGOTO

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 84 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.835**

02	07	04	DPTO AGUA E ESGOTO					
	421		17.512.0076.2068.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECIME		-2.000,00		
			3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:		1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
	428		17.512.0076.2068.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM SISTEMA DE ABASTECIME		-2.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:		1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				
02	11	01	DEPARTAMENTO DE POLITICAS PUBLICAS E GOVERNAMENTAIS					
	506		04.122.0003.2113.0000	Manutenção e Encargos com o Departamento de Políticas Públicas		-1.701,26		
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			110 000	GERAL				

**-203.577,11**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

MARCELO VIEIRA VITORAZZI  
PREFEITO  
721.393.741-34

**DECRETO Nº 85, DE 01 DE AGOSTO DE 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 1

**DECRETO Nº 85 , DE 01 DE agosto DE 2024**

*Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2024, respeitados os limites impostos pela Lei nº 000 de 30/09/2022 (Lei Orçamentária Anual - 2024).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 000 de 30 de setembro de 2022 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de dezembro de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2024, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 000, de 30 de setembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAMBARI DOESTE, 01 de agosto de 2024

---

MARCELO VIEIRA VITORAZZI  
Prefeito Municipal

**ANEXO**

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 2

**DECRETO N° 85 , DE 01 DE agosto DE 2024**

---

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO  
02 PODER EXECUTIVO  
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

**ACRÉSCIMOS**

---

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
25	04.122.0003.2004.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		2.536,74
31	04.122.0003.2005.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		10.160,38
37	04.122.0003.2005.0000 3.3.90.46.00	0003 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		421,11
45	04.122.0003.2008.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		21.074,70

---

LOCAL: 03 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO  
02 PODER EXECUTIVO  
Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

**ACRÉSCIMOS**

---

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
64	04.122.0003.2012.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		12.782,63
68	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		15.886,56
69	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		14.516,74

---

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 3

**DECRETO Nº 85 , DE 01 DE agosto DE 2024**

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE  
 02 PODER EXECUTIVO  
 Programa: 0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

**ACRÉSCIMOS**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
90	10.122.0010.2020.0000 3.3.90.46.00	0010 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		140,07
109	10.301.0020.2021.0000 3.1.90.11.00	0020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		13.029,40
123	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.30.00	0020 MATERIAL DE CONSUMO		16.756,54
548	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.46.00	0020 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		7.200,00
660	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.48.00	0020 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		4.000,00
552	10.305.0060.2032.0000 3.3.90.46.01	0060 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		200,00

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 02 PODER EXECUTIVO  
 Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

**ACRÉSCIMOS**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
215	08.243.0090.2018.0000 3.3.90.46.00	0090 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		1.000,00
275	08.244.0090.2095.0000 3.3.90.30.00	0090 MATERIAL DE CONSUMO		202,10

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 4

**DECRETO Nº 85 , DE 01 DE agosto DE 2024**

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA  
 02 PODER EXECUTIVO  
 Programa: 0040 EXPANSAO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**ACRÉSCIMOS**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
325	12.361.0040.2050.0000 3.3.90.30.00	0040 MATERIAL DE CONSUMO		1.072,55
557	12.361.0040.2061.0000 3.1.90.94.01	0040 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		17.964,07

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA  
 02 PODER EXECUTIVO  
 Programa: 0076 EXPANSÃO E MELHORIA NO SANEAMENTO BÁSICO

**ACRÉSCIMOS**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
425	17.512.0076.2068.0000 3.3.90.39.00	0076 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		17.000,00
380	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.14.00	0100 DIÁRIAS - CIVIL		222,54
415	26.782.0100.2094.0000 3.3.90.30.00	0100 MATERIAL DE CONSUMO		26.147,69

LOCAL: 08 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 02 PODER EXECUTIVO  
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

**ACRÉSCIMOS**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
434	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.30.00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		4.694,68

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 5

**DECRETO N° 85 , DE 01 DE agosto DE 2024**

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
02 PODER EXECUTIVO  
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

**ACRÉSCIMOS**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
476	04.129.0003.2079.0000 3.1.90.94.00	0003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		1.829,66

LOCAL: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
02 PODER EXECUTIVO  
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

**ACRÉSCIMOS**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
555	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.46.01	0003 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS		400,00
524	13.392.0046.2060.0000 3.3.90.14.00	0046 DIÁRIAS - CIVIL		450,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				189.688,16

LOCAL: 02 GABINETE DO PREFEITO  
02 PODER EXECUTIVO  
Programa: 0003 ADMINISTRAÇÃO GERAL

**REDUÇÕES**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
23	04.122.0003.2004.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-2.536,74
29	04.122.0003.2005.0000 3.1.90.11.00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-10.160,38
35	04.122.0003.2005.0000 3.3.90.36.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-421,11
48	04.122.0003.2008.0000 3.3.90.39.00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-21.074,70

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 6

**DECRETO Nº 85 , DE 01 DE agosto DE 2024**

LOCAL: 03 SEC. MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJAMENTO  
 02 PODER EXECUTIVO  
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

**REDUÇÕES**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
62	04.122.0003.2012.0000 3.1.90.11,00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-12.782,63
71	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.39,00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-15.886,56
71	04.122.0003.2012.0000 3.3.90.39,00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-14.516,74

LOCAL: 04 SECR. MUN. SAUDE  
 02 PODER EXECUTIVO  
 Programa: 0010 GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE

**REDUÇÕES**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
89	10.122.0010.2020.0000 3.3.90.39,00	0010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-140,07
112	10.301.0020.2021.0000 3.1.90.94,00	0020 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-13.029,40
124	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.30,00	0020 MATERIAL DE CONSUMO		-16.756,54
128	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.39,00	0020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-7.200,00
135	10.301.0020.2021.0000 3.3.90.92,00	0020 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-4.000,00
204	10.305.0060.2032.0000 3.3.90.39,00	0060 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 7

**DECRETO Nº 85 , DE 01 DE agosto DE 2024**

LOCAL: 05 SEC. MUN. PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 02 PODER EXECUTIVO  
 Programa: 0090 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA BÁSICA

**REDUÇÕES**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
214	08.243.0090.2018.0000 3.3.90.39.00	0090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-1.000,00
276	08.244.0090.2095.0000 3.3.90.30.00	0090 MATERIAL DE CONSUMO		-202,10

LOCAL: 06 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 02 PODER EXECUTIVO  
 Programa: 0040 EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**REDUÇÕES**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
327	12.361.0040.2050.0000 3.3.90.39.00	0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-1.072,55
358	12.361.0040.2061.0000 3.1.90.04.00	0040 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		-17.964,07

LOCAL: 07 SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA  
 02 PODER EXECUTIVO  
 Programa: 0076 EXPANSÃO E MELHORIA NO SANEAMENTO BÁSICO

**REDUÇÕES**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
422	17.512.0076.2068.0000 3.3.90.14.00	0076 DIÁRIAS - CIVIL		-2.000,00
424	17.512.0076.2068.0000 3.3.90.36.00	0076 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-5.000,00
426	17.512.0076.2068.0000 3.3.90.40.00	0076 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.		-10.000,00
384	04.122.0100.2066.0000 3.3.90.36.00	0100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		-222,54
416	26.782.0100.2094.0000 3.3.90.39.00	0100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-26.147,69

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMبارI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

Página 8

**DECRETO Nº 85 , DE 01 DE agosto DE 2024**

LOCAL: 08 SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 02 PODER EXECUTIVO  
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

**REDUÇÕES**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
436	04.122.0003.2070.0000 3.3.90.39,00	0003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-4.694,68

LOCAL: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
 02 PODER EXECUTIVO  
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

**REDUÇÕES**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
474	04.129.0003.2079.0000 3.1.90.11,00	0003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-1.829,66

LOCAL: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO  
 02 PODER EXECUTIVO  
 Programa: 0003 ADMINISTRACAO GERAL

**REDUÇÕES**

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
515	04.122.0003.2114.0000 3.3.90.30,00	0003 MATERIAL DE CONSUMO		-400,00
525	13.392.0046.2060.0000 3.3.90.30,00	0046 MATERIAL DE CONSUMO		-450,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-189.688,16

**PORTARIA Nº 225/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023****PORTARIA Nº 225/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

"Nomeia a Senhora **JANETE DA SILVA** para o exercício do Cargo em Comissão de Gerente de Setor, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar n°. 25/2006, de 28 de abril 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Senhora, JANETE DA SILVA, Portador da cédula de Identidade RG n° 1607668-0 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 023.786.701-09, para o exercício do cargo em Comissão de Gerente de Setor lotada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia oito de outubro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo Municipal, em Lambari D'Oeste – MT, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**  
**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

---

## DECRETO Nº 86, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.850

## PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARÍ DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

## DECRETO Nº 86 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.850

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$53.546,37 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				<b>53.546,37</b>
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	78	10.122.0010.1083.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ SECRETARIA	10.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	104	10.301.0020.1015.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO	18.840,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	538	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	2.753,57
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 003	Atenção Básica - União	
	551	10.301.0020.2024.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DOS AGI	3.200,00
		3.3.90.46.01	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	202	10.305.0060.2032.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	1.102,61
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 007	Progr. Vigilancia Epidemiologica	
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	546	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	2.688,35
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 605
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 003	Atenção Básica - União	
	547	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE D	14.961,84
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 605
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		300 003	Atenção Básica - União	

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 86 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.850**

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>				<b>17.650,19</b>
		Fontes de Recurso		
		1	605	17.650,19
<b>Anulação:</b>				
02	04	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
86	10.122.0010.2020.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE		-10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
89	10.122.0010.2020.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE		-8.840,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
106	10.301.0020.1118.0000	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA		-10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
122	10.301.0020.2021.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA I		-263,46
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	311 000	SAÚDE-REMUN.APLIC.FINANCEIRA		
137	10.301.0020.2024.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS PACS - PROGRAMA DOS AGEN		-3.200,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
162	10.302.0030.2091.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES MÉDIA E ALTA COI		-2.490,11
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 011	Progr. teto media e alta compl. amb. hos		
182	10.303.0038.2030.0000	MANUTENCAO E ENCARGOS - FARMACIA BASICA		-1.102,61
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 009	Progr. Farmácia Básica		
				<b>-35.896,18</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 86 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.850**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI  
PREFEITO  
721.393.741-34

**PORTARIA Nº 223/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 223/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

“Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

**Considerando** que a servidora já se encontra de licença-saúde de acordo com a Portaria n° 150/2024, apresentando outro atestado de 90 dias antes do término do mesmo, conceda-se o restante dos dias que não há duplicidade de data, conforme atestado médico.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

**CLAUDIA DE ANDRADE SANTANA, Artífice em copa e cozinha, Nível "04", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, no período de 84 (OITENTA E QUATRO) dias, do dia 01/10/2024 a 23/12/2024, conforme consta em atestado Médico;**

**Art. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de outubro de 2024. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 228/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 228/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

"Concede elevação de nível aos Servidores Públicos que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 1º, §2º, V da Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, elevação de nível, conforme as disposições contidas na Lei Complementar nº 027/2006, de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais, aos servidores a seguir descrito:

**ROBERTO JOSE NEVES**

MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

Vinculado/Lotado: 13/05/2008

Elevação de **Nível para C 09**

**WENDERLEY TORO MACHADO**

PEDAGOGO EM EDUCACAO E SAUDE

Vinculado/Lotado: 12/09/2006

Elevação de **Nível para B 06**

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

## DECRETO Nº 87, DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.850

## PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARÍ DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

## DECRETO Nº 87 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.850

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$280.029,60 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>280.029,60</b>
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
	325	12.361.0040.2050.0000	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO	1.733,78
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 550
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		200 001	Progr. Salario Educação	

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 87 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.850**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO				
298	12.306.0039.2056.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	30.400,17 F.R.: 1 1 500	
354	12.365.0039.2054.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	7.163,51 F.R.: 1 1 500	
356	12.365.0039.2054.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.474,06 F.R.: 1 1 500	
554	12.365.0039.2054.0000 3.1.90.94.01 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM EDUCACAO INFANTIL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	1.281,64 F.R.: 1 1 500	
300	12.306.0040.2052.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAI) MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	38.559,94 F.R.: 1 1 500	
314	12.361.0040.2049.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL	68.031,35 F.R.: 1 1 500	
315	12.361.0040.2049.0000 3.1.90.13.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	2.647,51 F.R.: 1 1 500	
316	12.361.0040.2049.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL	26.347,29 F.R.: 1 1 500	
319	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.30.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL	49.817,01 F.R.: 1 1 500	

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 87 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.850**

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
321	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	3.848,00 F.R.: 1 1 500
322	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.46.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO Recursos do Exercício Corrente GERAL	3.800,00 F.R.: 1 1 500
323	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.47.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	331,03 F.R.: 1 1 500
336	12.361.0040.2051.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	LOCACAO E MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL	33.975,60 F.R.: 1 1 500
553	12.361.0040.2049.0000 3.1.90.94.01 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recursos do Exercício Corrente GERAL	915,46 F.R.: 1 1 500
661	12.361.0040.2049.0000 3.3.90.04.00 1 110 000	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENT CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recursos do Exercício Corrente GERAL	9.703,25 F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 278.295,82**

Fontes de Recurso		
1	500	278.295,82

Anulação:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			
306	12.361.0040.1035.0000 4.4.90.51.00 1 200 001	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMAS DE ESCOLAS MUN OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos do Exercício Corrente Progr. Salario Educação	-1.733,78 F.R. Grupo: 1 1 550

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 87 , DE 01 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.850**

**-1.733,78**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

---

MARCELO VIEIRA VITORAZZI  
PREFEITO  
721.393.741-34

---

**PORTARIA Nº 227/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 227/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

“Concede Licença-Saúde à Servidora Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença para tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

**NELSI SOARES MENDES, Artífice em copa e cozinha, Nível "03", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, do dia 14/10/2024 a 11/04/2025, conforme consta em atestado Médico;**

**Art. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 226/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 226/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

"Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, Art. 2º da Lei Complementar nº 30 de 03 de junho de 2008.

**Considerando** a Lei Complementar nº 30/2008, Art. 04, inciso 1º, A licença prêmio poderá ser usufruída em até 3 (três) períodos, ressalvando o interesse público, ficando a critério do interessado à época da fruição, desde que se manifeste com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença-prêmio a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

**MARLI VENANCIO DA SILVA, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR, Nível "06", Classe "B", Lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias de 14/10/2024 a 12/11/2024, conforme período aquisitivo 19/02/2015 a 18/02/2020.**

**Art. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

**Art. 4º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE.**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 222/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 222/2024 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

"Altera as Portarias de Licença para Atividades Política 2024, segundo o que menciona, na forma que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 98, incisos I e II, da Lei Complementar nº 025, de 28/04/2006;

**Considerando** que os servidores afastados por Licença para Atividade Política, conforme o registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral, têm seu afastamento garantido até o décimo quinto dia após o pleito ou conforme disposto na legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder afastamento de 15 (quinze) dias após o pleito aos servidores que menciona, na forma que especifica:

**ROSANGELA TARGA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "6", Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, estará em período de licença a partir do 07/10/2024 a 21/10/2024.**

**FATIMA PEREIRA MATOS BARBOSA, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "8", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do 07/10/2024 a 21/10/2024.**

**JOVELINO FERREIRA DE SOUZA, CONDUTOR DE AMBULANCIA, Nível "10", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do 07/10/2024 a 21/10/2024.**

**CILEIDE PEREIRA LOURES DE LAET, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Nível "1", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do 07/10/2024 a 21/10/2024.**

**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível "7", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do 07/10/2024 a 21/10/2024.**

**VALDEMIR FERREIRA BARBOSA, AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Nível "1", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do 07/10/2024 a 21/10/2024.**

**CLEIBER TOMAZ DE SENE, PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMATICA, Nível "7", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do 07/10/2024 a 21/10/2024.**

**LUCIENE GIL DOS SANTOS, PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR, Nível "4", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do 07/10/2024 a 21/10/2024.**

**MARIA RODRIGUES DE SOUZA, TECNICO EM ENFERMAGEM, Nível "6", Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, estará em período de licença a partir do 07/10/2024 a 21/10/2024.**

**Art. 2º** - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 221/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 221/2024, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

Concede Promoção de Classe à servidora pública que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento da Servidora Pública, com os documentos comprobatórios para a Promoção de Classe;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Conceder**, promoção de classe "C" para classe "D", por ter Concluído – "Ensino Superior", conforme preceitua o Artigo 1º, § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, a Servidor abaixo descrito:

**AVANIA NEVES DA SILVA – CPF N° 842.707.301-10**

**ARTIFICE EM COPA/COZINHA**

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE**

**MARCELO VIEIRA VITORAZZI**

**Prefeito Municipal**

---

## DECRETO N° 92, DE 13 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.848

## PREFEITURA MUNICIPAL LAMبارI DOESTE

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

## DECRETO N° 92 , DE 13 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.848

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$6.866,82 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>6.866,82</b>
02	06	08	FUNDEB	
563	12.365.0039.2063.0000	3.3.90.46.00	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 70% AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1.200,00
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 540
	251	001	FUNDEB 70%	
561	12.361.0040.2061.0000	3.3.90.46.00	MANUTENCAO DO FUNDEB 70% AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	5.666,82
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R.: 1 1 540
	251	001	FUNDEB 70%	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	08	FUNDEB	
359	12.361.0040.2061.0000	3.1.90.11.00	MANUTENCAO DO FUNDEB 70% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-5.666,82
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo: 1 1 540
	251	001	FUNDEB 70%	
365	12.365.0039.2063.0000	3.1.90.11.00	MANUTENCAO DO FUNDEB INFANTIL 70% VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-1.200,00
	1		Recursos do Exercício Corrente	F.R. Grupo: 1 1 540
	251	001	FUNDEB 70%	

**-6.866,82**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI DOESTE**

Rua Cidrolândia - 300N - Centro

37.465.408/0001-49

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 92 , DE 13 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.848**

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

PREFEITO

721.393.741-34

**PORTARIA Nº 18/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024 - CÂMARA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 18/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

“Concede licença-prêmio proporcional de 60 (sessenta) dias, ao servidor efetivo AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Senhor **EDEMARCIO PEREIRA LOPES**, no uso de suas atri-

buições legais, exaradas no art.29, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o artigo 28, inciso XX do Regimento Interno e Lei Municipal Complementar nº 030/2008; e

Considerando os termos do requerimento sob protocolo geral nº 075, de 07/10/2024, no qual o servidor Amós Medeiros dos Santos, requer a concessão de licença-prêmio, a serem usufruídas no período de 09/10/2024 à 07/12/2024, isto é, de forma proporcional – 60 (sessenta) dias, uma vez que já usufruiu 30 (trinta), conforme consta na Portaria nº 010/2024, de 04 de março de 2024;

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença-prêmio **proporcional de 60 (sessenta) dias**, ao servidor público municipal, o Senhor **AMÓS MEDEIROS DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, pelo período abaixo referendado:

**Período aquisitivo: 31/10/2012 à 30/10/2017**

**Período a ser usufruído: 09/10/2024 à 07/12/2024**

**Proporcional: 60 (sessenta) dias.**

Art. 2º. O departamento administrativo e financeiro deverá adotar as providências necessárias e legais, para o fiel cumprimento da presente portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Edifício Sede do Poder Legislativo Municipal, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**EDEMARCIO PEREIRA LOPES**

Presidente da Câmara

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2021

##### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2021

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 025/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT** e a Empresa **MILTON LOURENCO 57060975187**, na forma e condições seguintes.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.503.620/0001-31, com sede na Avenida Lúcio Pereira Luz N.º 450, Centro - Luciara - Mato Grosso - CEP: 78.660-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do documento de Identidade n.º 1530417 SSP/GO, e inscrito no CPF n.º 280.918.331-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **MILTON LOURENCO 57060975187**, inscrita no CNPJ/MF n.º. 32.606.347/0001-79, com endereço na Av. Sebastião Gomes de Souza, n.º 560, Centro, Luciara-MT 78.660-000, neste ato representado pela sua Representante Legal Sr. **Milton Lourenço**, inscrito no CPF sob n. 570.609.751-87 doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica aditado a Cláusula Terceira do Contrato Principal.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em **12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 05/09/2024 até a data de 05/09/2025**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e

a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 025/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara – MT, 04 de setembro de 2024

#### MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

Parassu de Souza Freitas

Prefeito Municipal

#### CONTRATANTE

#### MILTON LOURENCO 57060975187

Milton Lourenço

570.609.751-87

#### CONTRATADA

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2021

##### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 024/2021

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 024/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT** e a Empresa **WISLEY VIEIRA DA SILVA 03389836195**, na forma e condições seguintes.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.503.620/0001-31, com sede na Avenida Lúcio Pereira Luz N.º 450, Centro - Luciara - Mato Grosso - CEP: 78.660-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do documento de Identidade n.º 1530417 SSP/GO, e inscrito no CPF n.º 280.918.331-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **WISLEY VIEIRA DA SILVA 03389836195**, inscrita no CNPJ/MF n.º. 41.732.852/0001-50, com endereço no Setor Miranda, Luciara-MT, CEP 78.660-000, neste ato representado pela sua Representante Legal Sr. **Wisley Vieira da Silva**, inscrito no CPF sob n. 033.898.361-95 doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica aditado a Cláusula Terceira do Contrato Principal.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em **12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 05/09/2024 até a data de 05/09/2025**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 024/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara – MT, 04 de setembro de 2024

---

#### MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

Parassu de Souza Freitas

Prefeito Municipal

#### CONTRATANTE

---

#### WISLEY VIEIRA DA SILVA 03389836195

Wisley Vieira da Silva

033.898.361-95

#### CONTRATADA

---

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2021

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2021

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 023/2021, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT** e a Empresa **EVANILDO MOREIRA LOPES 10919570100**, na forma e condições seguintes.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.503.620/0001-31, com sede na Avenida Lúcio Pereira Luz N.º 450, Centro - Luciara - Mato Grosso - CEP: 78.660-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do documento de Identidade n.º 1530417 SSP/GO, e inscrito no CPF n.º 280.918.331-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **EVANILDO MOREIRA LOPES 10919570100**, inscrita no CNPJ/MF n.º. 13.746.795/0001-23, com endereço na Av. Araguaia, Centro, Luciara-MT CEP 76.660-000, neste ato representado pela sua Representante Legal Sr. **Evanildo Moreira Lopes**, inscrito no CPF sob n. 109.195.701-00 doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica aditado a Cláusula Terceira do Contrato Principal.

1.2. A prorrogação do prazo de vigência do mencionado contrato em **12 (doze) meses, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: 05/09/2024 até a data de 05/09/2025**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL/

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 023/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Luciara – MT, 04 de setembro de 2024

---

#### MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

Parassu de Souza Freitas

Prefeito Municipal

#### CONTRATANTE

---

#### EVANILDO MOREIRA LOPES 10919570100

Evanildo Moreira Lopes

109.195.701-00

#### CONTRATADA

---

### LEI N.º 862/2024 - DENOMINAÇÃO DE AVENIDA NO BAIRRO MIRANDA E RECONHECE SEU TRAÇADO

#### LEI N.º 862/2024

11 DE SETEMBRO DE 2024

AUTORIA: Ver. Rusley Alves Luz - PSB.

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA NO BAIRRO MIRANDA E RECONHECE SEU TRAÇADO NO MUNICÍPIO DE LUCIARA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada **Avenida Júlia Rocha de Freitas** no bairro Miranda deste município de Luciara/MT, no trecho que inicia no cruzamento da Rua R — denominada Pedro Pereira Lima (Pedrão da Serra), margeando o lado esquerdo da Rodovia MT-100, seguindo em linha reta e passando pelo cruzamento com a Rua P — denominada Marinho Ferreira dos Santos, Rua O — denominada Evaristo Gama, Rua M — denominada Pedro Santana (Pedro da Iva), e finalizando na estrada que dá acesso à comunidade indígena Krehawã T.I — São Domingos, neste município de Luciara/MT.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter em bom estado de conservação a presente avenida, de acordo com o disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 11 de Setembro de 2024.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA MT

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2023, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA - MT** e a Empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, CNPJ 26.917.005/0009-24 na forma e condições seguintes.

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, as partes a seguir identificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.503.620/0001-31, com sede na Avenida Lúcio Pereira Luz N° 450, Centro - Luciara - Mato Grosso - CEP: 78.660-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do documento de Identidade n.º 1530417 SSP/GO, e inscrito no CPF n.º 280.918.331-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, CNPJ 26.917.005/0009-24, com endereço na Rua 04, CEP: 78605-777, neste ato representada pelo seu Representante Legal a Sr.(a) **ELAINE DE SOUZA MEDEIROS BEZERRA**, diretora comercial, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Prorroga-se prazo de vigência do mencionado contrato em **12 (doze) meses**, com início a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **24/08/2024 até a data de 24/08/2025**.

1.2. Realiza-se o Acréscimo de R\$ 50.637,60 ao Contrato Principal, equivalendo à 9,7624060150376% do valor global do item contratado, sendo:

VALOR ANTERIOR AO REAJUSTE					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unt.	Valor total
1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	130	R\$ 3.990,00	R\$ 518.700,00

A partir de 24 de agosto de 2024, considera-se os seguintes valores:

VALOR REAJUSTADO					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor unt.	Valor total
1	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	TON	130	R\$ 4.379,52	R\$ 569.337,60

**Valor total do Contrato após o reajuste:** R\$ 569.337,60 (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL/

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 c/c art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 016/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Prefeitura Municipal de Luciara MT - 23 de agosto de 2024.

### MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

Parassu de Souza Freitas

Prefeito Municipal

### CONTRATANTE

**DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**

**CNPJ: 26.917.005/0009-24**

**Elaine de Souza Medeiros Bezerra**

### CONTRATADA

**RGF - 2º QUADRIMESTRE 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 Meses)															
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>				
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	868.643,91	857.289,91	911.799,91	927.529,02	905.630,95	917.129,14	864.856,11	857.632,09	1.029.999,25	945.784,86	913.277,42	938.857,62	10.838.609,18			32.550,04
Pessoal Ativo	868.643,91	857.289,91	911.799,91	927.529,02	905.630,95	917.129,14	864.856,11	857.632,09	1.029.999,25	945.784,86	913.277,42	938.857,62	10.838.609,18			32.550,04
Vinculados, Vantajosos e Outras Despesas Variáveis	752.583,12	733.275,51	781.019,31	828.485,49	747.031,74	755.262,57	803.832,41	797.483,54	794.652,85	684.278,95	833.556,89	861.663,90	9.573.370,15			
Obrigações Patronais	116.060,79	123.999,40	130.780,70	99.033,53	158.599,21	62.066,57	61.023,70	59.748,54	235.346,40	61.505,91	79.681,56	77.193,72	1.265.239,03			32.550,04
Pessoal Inativo e Pensionistas																
Aposentadorias, Reserva e Reformas																
Pensões																
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)																
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente																
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	94.498,67	32.963,55	32.331,63	48.892,12	17.392,11	13.896,44	16.875,44	15.273,64	14.306,54	11.616,71	12.754,37	9.608,64	329.510,06			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	94.498,67	32.963,55	32.331,63	48.892,12									288.696,17			
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração																
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração																
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados																
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)					17.392,11	13.896,44	16.875,44	15.273,64	14.306,54	11.616,71	12.754,37	9.608,64	111.823,89			
Perícia de nível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Farmácia (ADCT, art. 38, §5º)																
Outras Deduções Constitucionais ou Legais																
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	774.145,04	824.305,36	879.468,28	878.636,90	888.438,84	803.232,70	847.980,67	842.258,44	1.015.692,71	934.168,15	900.523,05	929.248,98	10.518.999,12			32.550,04

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.601.473,12	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	100.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	60.984,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)	117.976,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	27.322.513,12	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	10.550.604,16	38,62
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.754.157,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.016.449,23	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.278.741,37	48,60

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparação da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
<b>Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)</b>	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)												
% DTP (N.I. V)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Dívida Consolidada</b>	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.396.062,76	5.394.237,40	5.394.237,40	
Dívida Mobiliária	10.032,14	10.032,14	10.032,14	
Dívida Contratual	5.386.030,62	5.384.205,26	5.384.205,26	
Empréstimos	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
Internos	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	7.155,70	7.155,70	7.155,70	
Internos	7.155,70	7.155,70	7.155,70	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	5.328.874,92	5.327.049,56	5.327.049,56	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	5.328.874,92	5.327.049,56	5.327.049,56	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	1.616.356,59	2.775.140,76	5.011.701,89	
Disponibilidade de Caixa	1.616.356,59	2.775.140,76	5.011.701,89	
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.046.171,22	3.655.378,86	5.775.969,76	
(-) Restos a Pagar Processados	793.741,02	275.662,18	216.787,40	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	636.073,61	604.575,92	547.480,47	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	3.779.706,17	2.619.096,64	382.535,51	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	23.566.166,51	25.888.874,53	27.601.473,12	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	100.000,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>	23.566.166,51	25.888.874,53	27.501.473,12	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	22,90	20,84	19,61	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	16,04	10,12	1,39	
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>	28.279.399,81	31.066.649,44	33.001.767,74	
<b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)</b>	25.451.459,83	27.959.984,49	29.701.590,97	
<b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	
RP Não-Processados	0,00	84.363,02	44.077,12	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>Tesouro Nacional</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (f)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (f-a)	Limite (k) = (h)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>	

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>Garantias Concedidas</b>	-	-	-	-
<b>Garantias Concedidas</b>	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	23.566.166,51	25.888.874,53	27.601.473,12	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			100.000,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)</b>	23.566.166,51	25.888.874,53	27.501.473,12	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
<b>Contragarantias Recebidas</b>	-	-	-	-
<b>Contragarantias Recebidas</b>	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Operações de Crédito</b>	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
<b>TOTAL (III)</b>		

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.601.473,12	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	100.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	27.501.473,12	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.400.235,70	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.960.212,13	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.925.103,12	7,00

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada</b>	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
<b>Receita Corrente Líquida</b>	-
Receita Corrente Líquida	27.601.473,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	27.501.473,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	27.322.513,12

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.550.604,16	38,82
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	14.754.157,08	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	14.016.449,23	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	13.278.741,37	48,60

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-4.944.514,05	-17,98
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		200,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.050.324,09	22,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		7,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**RREO - 4º BIMESTRE 2024**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	32.060.000,00	41.448.282,95	8.911.076,78	21,50	23.521.803,41	56,75	17.926.479,54	
RECEITAS CORRENTES	32.060.000,00	39.448.282,95	5.039.434,86	12,77	19.009.793,31	48,19	20.438.489,64	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.536.200,00	2.536.200,00	334.904,09	13,20	933.937,60	36,82	1.602.262,40	
Impostos	2.453.000,00	2.453.000,00	331.491,05	13,51	901.787,45	36,76	1.551.212,55	
Taxas	83.200,00	83.200,00	3.413,04	4,10	32.150,15	38,64	51.049,85	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00	
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	550.000,00	85.322,87	15,51	212.587,17	38,65	337.412,83	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	200.000,00	550.000,00	85.322,87	15,51	212.587,17	38,65	337.412,83	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	250.000,00	250.000,00	8.518,00	3,41	44.568,94	17,83	205.431,06	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	250.000,00	250.000,00	8.518,00	3,41	44.568,94	17,83	205.431,06	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.837.300,76	35.875.583,71	4.575.768,96	12,75	17.777.935,06	49,55	18.097.648,65	
Transferências da União e de suas Entidades	16.517.476,66	16.517.476,66	2.544.752,71	15,41	9.899.823,18	59,94	6.617.653,48	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.019.824,10	16.898.998,68	1.533.465,05	9,07	5.897.427,23	34,90	11.001.571,45	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.300.000,00	2.459.108,37	497.551,20	20,23	1.980.684,65	80,54	478.423,72	
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	136.499,24	136.499,24	34.920,94	25,58	40.764,54	29,86	95.734,70	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	50.100,00	50.100,00	18.461,88	36,85	18.461,88	36,85	31.638,12	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	86.399,24	86.399,24	16.459,06	19,05	22.302,66	25,81	64.096,58	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes								

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL		2.000.000,00	3.871.641,92	193,58	4.512.010,10	225,60	-2.512.010,10	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.000.000,00	3.871.641,92	193,58	4.512.010,10	225,60	-2.512.010,10	
Transferências da União e de suas Entidades		2.000.000,00	2.000.000,00	100,00	2.000.000,00	100,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			1.871.641,92		2.512.010,10		-2.512.010,10	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	32.060.000,00	41.448.282,95	8.911.076,78	21,50	23.521.803,41	56,75	17.926.479,54	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	32.060.000,00	41.448.282,95	8.911.076,78	21,50	23.521.803,41	56,75	17.926.479,54	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	32.060.000,00	41.448.282,95	8.911.076,78	21,50	23.521.803,41	56,75		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.238.223,90			2.238.223,90			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.238.223,90			2.238.223,90			

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	32.060.000,00	43.886.506,85	6.642.964,57	24.033.302,37	19.653.204,48	7.070.099,82	21.787.100,36	21.899.406,49	19.808.365,47	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	28.923.851,78	31.234.289,13	4.487.741,23	19.904.231,72	11.330.057,41	4.783.485,49	18.966.710,16	12.267.578,97	17.055.644,61	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.651.830,78	12.005.830,78	1.865.239,19	7.615.109,95	4.390.720,83	1.852.135,04	7.600.395,99	4.405.434,79	6.577.931,76	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00	100,00			100,00					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.271.921,00	19.228.358,35	2.622.502,04	12.289.121,77	6.939.236,58	2.931.350,45	11.366.314,17	7.862.044,18	10.477.712,85	
DESPESAS DE CAPITAL	3.076.148,22	12.392.217,72	2.155.223,34	4.129.070,65	8.263.147,07	2.286.614,33	2.820.390,20	9.571.827,52	2.752.720,86	
INVESTIMENTOS	2.706.042,66	12.022.112,16	2.153.397,98	3.897.245,29	8.124.866,87	2.227.473,82	2.588.564,84	9.433.547,32	2.520.895,50	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	370.105,56	370.105,56	1.825,36	231.825,36	138.280,20	59.140,51	231.825,36	138.280,20	231.825,36	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	60.000,00			60.000,00					
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	32.060.000,00	43.686.506,85	6.642.964,57	24.033.302,37	19.653.204,48	7.070.099,82	21.787.100,36	21.899.406,49	19.808.365,47	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	32.060.000,00	43.686.506,85	6.642.964,57	24.033.302,37	19.653.204,48	7.070.099,82	21.787.100,36	21.899.406,49	19.808.365,47	
SUPERÁVIT (XIII)									3.713.437,94	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	32.060.000,00	43.686.506,85	6.642.964,57	24.033.302,37		7.070.099,82	23.521.803,41		23.521.803,41	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
<b>Receitas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES								
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências Correntes						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
<b>Despesas Intra-Orçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	32.060.000,00	43.686.506,85	6.642.964,57	24.033.302,37	100,00	19.653.204,48	7.070.999,82	21.787.100,38	100,00	21.999.406,49	
Legislativa	1.363.200,00	1.363.200,00		555.473,19	2,31	807.726,81		554.718,44	2,55	808.481,56	
Ação Legislativa	1.363.200,00	1.363.200,00		555.473,19	2,31	807.726,81		554.718,44	2,55	808.481,56	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.148.690,00	4.221.490,00	571.116,74	2.578.625,48	10,73	1.642.864,52	653.794,45	2.502.219,76	11,48	1.719.270,24	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.092.780,00	3.123.580,00	496.911,06	2.085.433,65	8,68	1.038.146,35	557.090,08	2.053.920,48	9,43	1.069.659,52	
Administração Financeira	1.055.910,00	1.097.910,00	74.205,68	493.191,83	2,05	604.718,17	98.704,37	448.299,28	2,06	649.610,72	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.480.256,08	1.700.817,14	226.432,30	1.019.681,20	4,24	681.135,94	232.132,37	983.959,62	4,52	716.857,52	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	341.700,00	288.700,00	36.332,44	165.335,93	0,69	123.364,07	36.627,23	165.290,07	0,76	123.409,93	
Assistência Comunitária	1.138.556,08	1.412.117,14	190.099,86	854.345,27	3,55	557.771,87	195.505,14	818.669,55	3,76	593.447,59	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	7.019.845,44	7.039.362,52	1.158.193,68	5.318.520,43	22,13	1.720.842,09	1.257.200,68	4.976.696,48	22,84	2.062.666,04	
Atenção Básica	4.640.793,64	4.395.693,64	789.246,85	3.363.977,44	14,00	1.631.716,20	840.293,26	3.225.236,25	14,80	1.170.467,39	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	637.100,00	526.900,00	21.135,00	316.135,00	1,32	210.765,00	58.635,00	188.635,00	0,87	338.265,00	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	350.740,00	336.440,00	31.788,55	151.874,52	0,63	184.565,48	31.788,55	151.874,52	0,70	184.565,48	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.371.211,80	1.760.328,88	317.023,28	1.486.533,47	6,19	273.795,41	326.493,67	1.410.960,71	6,48	349.368,17	
FU10 - Demais Subfunções	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.503.044,80	6.554.044,80	1.007.007,51	3.879.024,50	16,14	2.675.020,30	1.016.850,66	3.815.320,64	17,51	2.738.724,16	
Ensino Fundamental	2.674.966,70	3.387.966,70	494.303,69	2.108.619,93	8,77	1.279.346,77	508.423,00	2.072.048,12	9,51	1.315.918,58	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.338.958,10	2.269.958,10	400.774,18	1.195.376,75	4,97	1.074.581,35	398.592,52	1.183.636,25	5,43	1.086.321,85	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.388.120,00	711.120,00	44.342,76	417.359,25	1,74	293.760,75	44.853,26	404.572,70	1,86	306.547,30	
FU12 - Demais Subfunções	101.000,00	185.000,00	67.586,88	157.668,57	0,66	27.331,43	64.981,88	155.063,57	0,71	29.936,43	
Cultura	350.600,00	750.060,55	123.193,49	554.544,57	2,31	195.515,98	143.593,24	554.544,57	2,55	195.515,98	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	285.000,00	635.460,55	116.724,06	592.716,05	2,09	132.744,50	116.724,06	592.716,05	2,31	132.744,50	
FU13 - Administração Geral	65.600,00	114.600,00	6.469,43	51.828,52	0,22	62.771,48	26.869,18	51.828,52	0,24	62.771,48	
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.374.811,34	13.569.904,09	2.656.329,44	5.099.117,86	21,22	8.470.786,23	2.082.856,61	4.260.080,00	19,55	9.309.824,09	
Infra-Estrutura Urbana	1.050.000,00	9.489.892,75	1.829.554,98	2.256.159,94	9,39	7.233.732,81	1.222.878,43	1.542.252,13	7,08	7.947.640,62	
Serviços Urbanos	1.198.600,00	1.369.100,00	380.927,59	866.143,19	3,60	502.956,81	380.379,03	862.011,11	3,96	507.088,89	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	2.090.211,34	2.674.911,34	445.846,87	1.976.814,73	8,23	698.096,61	479.599,15	1.855.816,76	8,52	819.094,58	
FU15 - Demais Subfunções	36.000,00	36.000,00				36.000,00				36.000,00	
Habituação	30.000,00	1.918.622,27	0,00	1.250.675,60	5,20	667.946,67	694.166,25	694.166,25	3,19	1.224.456,02	
Habituação Rural											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana	30.000,00	1.918.622,27	0,00	1.250.675,60	5,20	667.946,67	694.166,25	694.166,25	3,19	1.224.456,02	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	521.000,00	521.000,00	51.874,12	284.955,84	1,19	236.044,16	46.087,13	214.284,03	0,98	306.715,97	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	521.000,00	521.000,00	51.874,12	284.955,84	1,19	236.044,16	46.087,13	214.284,03	0,98	306.715,97	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	425.700,00	389.700,00	42.092,96	153.547,62	0,64	236.152,38	42.092,96	153.547,62	0,70	236.152,38	
Preservação e Conservação Ambiental	120.000,00	114.000,00				114.000,00				114.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	305.700,00	275.700,00	42.092,96	153.547,62	0,64	122.152,38	42.092,96	153.547,62	0,70	122.152,38	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	882.330,78	869.830,78	105.632,83	408.501,33	1,70	461.329,45	91.128,12	379.373,99	1,74	490.456,79	
Abastecimento	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	250.000,00	231.000,00				231.000,00				231.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	622.330,78	628.830,78	105.632,83	408.501,33	1,70	220.329,45	91.128,12	379.373,99	1,74	249.456,79	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	210.000,00	209.000,00				209.000,00				209.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	210.000,00	209.000,00				209.000,00				209.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Periodo de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.557.900,00	3.363.353,14	670.787,30	2.182.439,89	9,08	1.180.913,25	685.925,14	2.035.453,81	9,34	1.327.899,33	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.557.900,00	3.363.353,14	670.787,30	2.182.439,89	9,08	1.180.913,25	685.925,14	2.035.453,81	9,34	1.327.899,33	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	441.816,00	465.316,00	28.478,84	195.769,50	0,81	269.546,50	28.478,84	195.769,50	0,90	269.546,50	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	441.816,00	465.316,00	28.478,84	195.769,50	0,81	269.546,50	28.478,84	195.769,50	0,90	269.546,50	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	690.805,56	690.805,56	1.825,36	552.425,36	2,30	138.380,20	95.793,37	466.965,65	2,14	223.839,91	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	690.805,56	690.805,56	1.825,36	552.425,36	2,30	138.380,20	95.793,37	466.965,65	2,14	223.839,91	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	32.060.000,00	43.686.506,85	6.642.964,57	24.033.302,37	100,00	19.653.204,48	7.070.099,82	21.787.100,36	100,00	21.999.406,49	

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Periodo de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Deflora Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p><b>siconfi</b> Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro <b>TESOURO NACIONAL</b></p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 4º bimestre**

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR-0»		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.011.315,98	2.096.673,74	2.479.668,59	3.030.764,82	2.962.371,29	2.747.725,97	2.339.958,38	2.603.518,45	2.666.621,60	2.764.407,33	3.100.355,64	2.598.240,37	31.651.201,65	44.144.282,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.880,89	76.176,81	49.702,91	187.444,93	43.465,39	41.729,84	73.528,71	317.572,31	43.254,48	77.443,58	239.903,94	96.200,15	1.285.143,14	2.336.200,00
IPTU	3.846,57	6.235,45	14.734,85	3.321,79	1.350,99	2.005,81	20.716,43	43.822,70	6.527,93	4.373,00	6.511,99	1.898,59	115.146,20	120.000,00
ISS	12.749,03	14.582,36	3.900,35	23.572,13	5.812,56	6.930,70	5.169,71	8.154,34	14.543,12	13.995,87	3.872,68	33.857,29	147.240,12	308.000,00
ITBI	1.500,00	2.691,69	84.297,69	3.692,46		750,00	242.699,98		1.327,96	1.200,00	1.800,00		340.439,74	1.562.000,00
IRPF		32.903,57	10.145,62	41.298,65		12.480,58	295,12	2.200,00	1.913,85	3.564,44	1.324,58		120.384,99	320.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.285,29	21.355,43	18.220,33	14.864,68	32.609,38	20.341,75	46.647,45	20.892,49	22.269,58	55.982,31	225.994,71	40.898,76	541.372,18	286.200,00
Contribuições														100,00
Receita Patrimonial	8.275,45	10.558,69	27.946,65	14.285,08	25.088,45	19.489,75	19.105,87	22.040,14	22.085,71	19.454,38	45.629,48	39.693,39	273.703,04	550.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	8.275,45	10.558,69	27.946,65	14.285,08	25.088,45	19.489,75	19.105,87	22.040,14	22.085,71	19.454,38	45.629,48	39.693,39	273.703,04	550.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	4.170,70	2.912,50	4.083,00	3.743,80	3.818,30	9.954,70	3.071,70	6.195,54	6.313,50	5.697,40	4.176,90	4.541,10	59.478,44	250.000,00
Transferências Correntes	1.960.989,94	2.007.678,24	2.397.435,63	3.045.191,01	2.906.973,97	2.676.522,68	2.232.742,08	2.275.391,95	2.612.967,91	2.691.811,97	2.802.414,38	2.432.515,73	30.801.162,69	40.571.583,71
Cota-Parte do FPM	830.892,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	13.484.781,41	15.200.000,00
Cota-Parte do ICMS	587.613,51	593.740,05	580.565,90	562.171,07	678.268,96	638.872,58	627.373,38	627.373,38	610.882,59	658.499,13	717.260,29	706.818,08	7.589.189,45	8.930.000,00
Cota-Parte do IPVA	5.031,81	6.585,14	6.190,51	3.362,73	4.303,74	6.049,43	10.632,98	10.639,90	23.450,59	18.531,16	26.362,60	9.676,38	195.529,21	150.000,00
Cota-Parte do ITR	8.539,54	114.984,57	47.294,46	33.223,31	18.431,87	2.985,89	5.327,56	1.228,01	11.193,83	4.726,36	7.791,45	2.075,83	257.848,48	350.000,00
Transferências de LC nº 61/1989	2.011,98	2.904,73											4.916,71	50,000,00
Transferências do FUNDEB	183.669,45	204.179,90	193.479,45	240.448,11	261.205,30	272.659,07	243.799,79	253.102,50	272.893,65	296.768,38	270.431,91	276.131,49	2.968.415,00	2.300.000,00
Outras Transferências Correntes	344.199,23	313.803,08	569.413,93	616.854,58	844.054,40	259.960,07	413.966,51	485.869,69	508.319,55	462.860,32	457.729,67	403.206,40	5.650.255,43	13.591.583,71
Outras Receitas Correntes					3.929,09									136.499,24
DEDUÇÕES (II)	262.029,10	297.237,61	326.888,37	339.988,04	360.342,76	428.780,58	314.995,00	323.280,38	356.498,81	380.438,93	308.545,70	350.615,45	4.049.548,73	4.696.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdenciários														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	262.029,10	297.237,61	326.888,37	339.988,04	360.342,76	428.780,58	314.995,00	323.280,38	356.498,81	380.438,93	308.545,70	350.615,45	4.049.548,73	4.696.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	1.749.286,88	1.799.436,13	2.152.780,22	2.690.776,78	2.602.028,53	2.318.945,39	2.014.363,38	2.380.238,07	2.330.212,79	2.383.970,40	2.791.809,94	2.247.624,92	27.601.673,12	36.448.282,95
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)													100,000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (V) = (III) - (IV)	1.749.286,88	1.799.436,13	2.152.780,22	2.690.776,78	2.602.028,53	2.318.945,39	2.014.363,38	2.380.238,07	2.330.212,79	2.383.970,40	2.791.809,94	2.247.624,92	27.501.673,12	36.448.282,95
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	13.200,00	13.200,00	13.200,00	13.200,00	21.384,00								60.884,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VII)					18.136,00		14.120,00	14.120,00	14.120,00	14.120,00	14.120,00	14.120,00	117.976,00	145,000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)	1.736.086,88	1.786.236,13	2.139.580,22	2.679.592,78	2.602.492,44	2.304.825,39	2.000.243,38	2.366.118,07	2.316.092,79	2.369.850,40	2.777.689,94	2.233.504,92	27.322.513,12	36.303.242,95

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores</b>	-
VALOR	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Reserva Orçamentária do RPPS</b>	-
VALOR	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
<b>Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS</b>	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização)</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas</b>	-	-
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas</b>	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>					
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
<b>Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS</b>	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)	Período de Referência SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas da Administração - RPPS</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas da Administração - RPPS</b>	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
<b>Bens e Direitos - Administração do RPPS</b>	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
<b>Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b>		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TesouroNACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
<b>Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)</b>					
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)</b>					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	39,448,282,95	19,009,793,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2,536,200,00	933,937,60
IPTU	120,000,00	87,007,44
ISS	308,000,00	92,436,25
ITBI	1,502,000,00	251,670,40
IRRF	320,000,00	37,187,08
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	286,200,00	465,636,43
Contribuições	100,000,00	-
Receita Patrimonial	550,000,00	212,587,17
Aplicações Financeiras (II)	550,000,00	212,587,17
Outras Receitas Patrimoniais	-	-
Transferências Correntes	35,875,583,71	17,777,935,06
Cota-Parte do FPM	12,400,000,00	7,478,227,38
Cota-Parte do ICMS	7,144,000,00	4,212,079,29
Cota-Parte do IPVA	120,000,00	91,805,36
Cota-Parte do ITR	280,000,00	43,029,33
Transferências da LC nº 61/1989	40,000,00	-
Transferências do FUNDEB	2,300,000,00	2,146,700,09
Outras Transferências Correntes	13,591,583,71	3,806,093,61
Demais Receitas Correntes	386,499,24	85,333,48
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-
Receitas Correntes Restantes	386,499,24	85,333,48
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	38,898,282,95	18,797,206,14
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2,000,000,00	4,512,010,10
Operações de Crédito (VIII)	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-
Alienação de Bens	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-
Transferências de Capital	2,000,000,00	4,512,010,10
Convênios	-	-
Outras Transferências de Capital	2,000,000,00	2,000,000,00
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	2,000,000,00	4,512,010,10
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	40,898,282,95	23,309,216,24
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	40,898,282,95	23,309,216,24

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
<b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	31.234.289,13	19.904.231,72	18.966.710,16	17.055.644,61	596.105,12	141.953,17	141.953,17
Pessoal e Encargos Sociais	12.005.830,78	7.615.109,95	7.600.395,99	6.577.931,76	231.552,58	11.424,23	11.424,23
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	100,00						
Outras Despesas Correntes	19.228.358,35	12.289.121,77	11.366.314,17	10.477.712,85	364.552,54	130.528,94	130.528,94
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	31.234.189,13	19.904.231,72	18.966.710,16	17.055.644,61	596.105,12	141.953,17	141.953,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	12.382.217,72	4.129.070,65	2.820.390,20	2.752.720,86	9.325,00	22.415,98	22.415,98
Investimentos	12.022.112,16	3.897.245,29	2.588.564,84	2.520.895,50	9.325,00	22.415,98	22.415,98
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	370.105,56	231.825,36	231.825,36	231.825,36			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	12.022.112,16	3.897.245,29	2.588.564,84	2.520.895,50	9.325,00	22.415,98	22.415,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	60.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	43.316.301,29	23.801.477,01	21.555.275,00	19.576.540,11	605.430,12	164.369,15	164.369,15
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	43.316.301,29	23.801.477,01	21.555.275,00	19.576.540,11	605.430,12	164.369,15	164.369,15

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
<b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))	2.962.876,86
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))	2.962.876,86

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
<b>Meta Fiscal para o Resultado Primário</b>	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2024
	VALOR INCORRIDO
<b>Juros Nominais</b>	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	212.587,17
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
<b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.175.464,03

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2023 (a)	Até o Bimestre 2024 (b)
<b>Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal</b>	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	5.396.062,76	5.394.237,40
DEDUÇÕES (XL)	1.616.356,59	5.011.701,89
Disponibilidade de Caixa	1.616.356,59	5.011.701,89
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.046.171,22	5.775.989,76
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	793.741,02	216.787,40
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	636.073,61	547.480,47
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	3.779.706,17	382.535,51

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</b>	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.397.170,66

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
<b>Meta Fiscal para o Resultado Nominal</b>	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
<b>Ajuste Metodológico</b>	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-576.953,62
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	2.818.391,68

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2024
	VALOR
<b>Resultado Primário - Abaixo da Linha</b>	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.605.804,51

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>Informações Adicionais</b>	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.238.223,90
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.238.223,90
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão	Poder-Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)				Saldo Total L = (e + k)
PODER EXECUTIVO	165.899,54	656.326,98	605.430,12		216.787,40	208.446,27	164.369,15	164.369,15		44.077,12	260.864,52
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)											
TOTAL (III) - (I + II)	165.899,54	656.326,98	605.430,12		216.787,40	208.446,27	164.369,15	164.369,15		44.077,12	260.864,52

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)				Saldo Total L = (e + k)
PODER EXECUTIVO											
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
<b>Impactos das Contratações de PPP</b>	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 4º bimestre</b>	

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)**

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
<b>Total das Despesas de PPP</b>	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
<b>Balanco Orçamentário</b>	-
<b>RECEITAS</b>	
Previsão Inicial	32.060.000,00
Previsão Atualizada	41.448.282,95
Receitas Realizadas	23.521.803,41
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.238.223,90
<b>DESPESAS</b>	
Dotação Inicial	32.060.000,00
Dotação Atualizada	43.686.506,85
Despesas Empenhadas	24.033.302,37
Despesas Liquidadas	21.787.100,36
Despesas Pagas	19.808.365,47
Superávit Orçamentário	1.734.703,05

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
<b>Despesas por Função/Subfunção</b>	-
Despesas Empenhadas	24.033.302,37
Despesas Liquidadas	21.787.100,36

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>	-
Receita Corrente Líquida	27.601.473,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	27.501.473,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	27.322.513,12

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
<b>Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b>	-
<b>Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
<b>Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)</b>	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
<b>Resultados Primário e Nominal</b>	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		2.962.876,86	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		3.397.170,66	

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b>	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	822.217,52	0,00	605.430,12	216.787,40
Poder Executivo	822.217,52	0,00	605.430,12	216.787,40
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	208.446,27	0,00	164.369,15	44.077,12
Poder Executivo	208.446,27	0,00	164.369,15	44.077,12
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
<b>TOTAL</b>	<b>1.030.663,79</b>	<b>0,00</b>	<b>769.799,27</b>	<b>260.864,52</b>

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
<b>Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b>	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
<b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b>	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
<b>Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b>	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
<b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
<b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b>	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 4º bimestre</b>

<b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b>	<b>Valor Realizado no Período</b>
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	<b>Valor Apurado no Exercício Corrente</b>

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

<b>Notas Explicativas</b>	<b>Valores</b>
<b>Notas Explicativas</b>	<b>31/08/2024</b>
Notas Explicativas	-

## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013 /2024** a favor da empresa **KS EVENTOS E SHOW LTDA**, cadastrada no CNPJ nº **09.613.031/0001-92**, Contratação de Empresa para prestar serviço de show Artístico com apresentação do NJ DJ na festividade do Réveillon do município de Marcelândia-MT. Referente no dia 31/12/2024. Para atender a demanda da secretaria Sedes do município de Marcelândia -MT perfazendo o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso 2, § 1º da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 11 de outubro de 2024.

**CELSO LUIZ PADOVANI**  
**Prefeito Municipal**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL/REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada para o futuro e eventual serviços profissionais veterinários e insumos, através de castra móvel, para castrações de animais caninos e felinos oferecido de forma gratuita pela secretaria de saúde no período de 12 meses.**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 31 de outubro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no site da Prefeitura: [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

Marcelândia/MT, 16 de outubro de 2024.

**Gisele Aparecida da Silva Pires**  
 Pregoeira Oficial

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024**

O Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICOU**, conforme disposto no art. 74, inc. I da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024** a favor da empresa **CRATIVE MUSIC LTDA**, cadastrada no CNPJ nº **08.648.622/0001-32**, Contratação de empresa para prestar servi-

ços de Show Artístico Gospel, no dia 31 de Outubro de 2024, em comemoração ao dia do evangélico, de interesse da secretaria SEDES, município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**.

Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso 2, § 1º da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Marcelândia/MT, 15 de outubro de 2024.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**Prefeito Municipal**

#### DECRETO Nº 083/2024

**DECRETO Nº 083/2024**

**DATA: 16/10/2024**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS EM REFERENCIA A LEI Nº 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB”.**

**O SR. Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal do Município de Marcelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros titulares e suplentes pertencentes ao Conselho Municipal de Cultura para compor a Comissão de Seleção de projetos referentes a Lei nº 14399/2022 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos termos da Resolução nº 001/2024 – do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 1º** A Comissão de Seleção será coordenada por Gislaine Prudenciano da Silva Moraes, membro titular da Secretaria de Planejamento e Projetos.

#### I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa. Titular:** Cristiane Bulgarelli Padovani **Suplente:** Carla Tais Pereira de Souza **Secretaria de Educação. Titular:** Sandra Borsari **Suplente:** Sandra Belusso **Secretaria de Saúde. Titular:** Pamela Fernandes Harres Lopes **Suplente:** Marli Terezinha Teixeira **Secretaria de Planejamento e Projetos. Titular:** Gislaine Prudenciano da Silva Moraes **Suplente:** Andrea de Oliveira Souza

**Registre, publique e cumpra-se.**

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 16 de outubro de 2024.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**Prefeito Municipal**

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

**EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do Município de Marcelândia- Mato Grosso.

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

#### **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Marcelândia - MT.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

#### **INFORMAÇÕES GERAIS**

##### **2.1 Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Marcelândia - MT.

##### **2.2 Quantidade de projetos selecionados**

Será selecionado 01 projeto.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

### 2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 18.692,00 (dezoito mil, seiscentos e noventa e dois reais)

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLV. SOCIAL, HABIT. E ECONOMIA CRIATIVA		
Unidade: 006 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA		
Função: 13 – Cultura		
Subfunção: 392 – Difusão Cultural		
Programa: 0022 – Programa de Difusão e Promoção Cultural		
Atividade: 2119 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PNAB DE FOMENTO A CULTURA		
Fonte: 719 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.31 – Premiações Culturais, artísticas, etc.	R\$	18.692,00

Sobre o valor total repassado pela Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

### 2.4 Prazo de inscrição

De 07:00 horas do dia 17/10/2024 até às 24:00 horas do dia 31/10/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

### 2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no Município de Marcelândia há pelo menos 02 anos.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física.

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

### 2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

### 2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto.

### ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

### INSCRIÇÕES

6.1 O agente cultural deve encaminhar por meio de forma física na **Sala dos Conselhos localizada na Rua João Biondaro, nº 1429, na Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa – SEDES**, e os mesmos devem estar legíveis, caso o documento esteja ilegível, o candidato será desclassificado;

a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

## COTAS

### 5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

### 5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### 5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### 5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

### 5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 10% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

II – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

## **COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

### **6.1 Preenchimento do modelo**

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Marcelândia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

### **6.2 Previsão de execução do projeto**

Os projetos apresentados deverão ser executados até 10/01/2025.

### **6.3 Custos do projeto**

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

### **6.4 Recursos de acessibilidade**

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## ETAPA DE SELEÇÃO

### 7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

7.2 Farão parte desta comissão análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 4 (quatro) membros governamentais do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, sendo membros titulares e seus respectivos suplentes, das Secretarias de: Educação, Saúde, Planejamento e Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa.

7.3 A Comissão de Seleção será coordenada por Gislaine Prudenciano da Silva Moraes, membro titular da Secretaria de Planejamento.

7.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

### 7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

### 7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

### 7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

### 7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Prefeitura Municipal de Marcelândia- MT e no site oficial do <https://www.marcelandia.mt.gov.br/>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio presencial na secretaria de Desenvolvimento social, habitação, cultura e economia criativa (SEDES) cito a rua João Biondaro n° 1429 Bairro: Centro em Marcelândia – MT no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no <https://www.marcelandia.mt.gov.br/e> no jornal da AMM <https://br.search.yahoo.com/search?fr=mcafee&type=...>

## REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## ETAPA DE HABILITACÃO

### 9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de até 10 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio presencial na secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa (SEDES) cito a rua João Biondaro n° 1429 Bairro: Centro em Marcelândia – MT os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela <https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/prefmar...> em nome do representante do grupo

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## 9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão análise dos projetos culturais, que deve ser apresentado por meio de forma presencial na secretaria de Desenvolvimento social, habitação, cultura e economia criativa (SEDES) cito a rua João Biondaro n° 1429 Bairro: Centro em Marcelândia – MT, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no <https://www.marcelandia.mt.gov.br/> e no jornal da AMM.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

### 10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

### 10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

### **12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

#### **1.1 Como o agente cultural presta contas a Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT**

**1.2** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 15/01/2025 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **2.1 Desclassificação de projetos**

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

### **2.2 Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.marcelandia.mt.gov.br/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no site <https://www.marcelandia.mt.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais @culturamarcelandia.

### **2.3 Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [depculturamarcelandia@gmail.com](mailto:depculturamarcelandia@gmail.com) e telefone (66) 9920-0918 Departamento de Cultura.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Seleção.

### **2.4 Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 02 meses após a publicação do resultado final.

### **2.5 Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração PCD;

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso;

Anexo X – Cronograma.

### **Cristiane Bulgarelli Padovani.**

Secretária Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa de Marcelândia-MT.

### **Celso Luiz Padovani**

### **Prefeito Municipal**

**ANEXO I – CATEGORIAS****1. RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 18.692,00 (dezoito mil seiscentos e noventa e dois reais) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 18.692,00 (dezoito mil seiscentos e noventa e dois reais) para CATEGORIA Histórico Cultural Folia de Reis;

**2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS**

**Categoria:** Histórico Cultural Folia de Reis;

**Natureza Jurídica:** Pessoa Física ou coletivos sem CNPJ;

**Porte do Projeto:** Até R\$ 18.692,00 (dezoito mil seiscentos e noventa e dois reais)

**3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AM-PLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA Histórico Cultural Folia de Reis	01	00	00	00	01	R\$ 18.692,00	R\$ 18.692,00

**ANEXO II****FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****PESSOA FÍSICA, OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)****1. DADOS DO AGENTE CULTURAL**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Mini Currículo ou Mini portfólio:** (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertencço a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional, indicar qual

**Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outro tipo, indicar qual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Outro, indicar qual

**Vai concorrer às cotas ?**

- Sim ( ) Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra
- Pessoa indígena
- Pessoa com deficiência

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

- Não
- Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**2. DADOS DO PROJETO**

**Nome do Projeto:**

**Escolha a categoria a que vai concorrer:**

**Descrição do projeto** (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

**Objetivos do projeto** (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

**Metas** (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto** (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

**Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?**

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros, indicar qual

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto**

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

**Acessibilidade arquitetônica:**

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

- ( ) piso tátil;
- ( ) rampas;
- ( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- ( ) corrimãos e guarda-corpos;
- ( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- ( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- ( ) assentos para pessoas obesas;
- ( ) iluminação adequada;
- ( ) Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade comunicacional:**

- ( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- ( ) o sistema Braille;
- ( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- ( ) a audiodescrição;
- ( ) as legendas;
- ( ) a linguagem simples;
- ( ) textos adaptados para leitores de tela; e
- ( ) Outra \_\_\_\_\_

**Acessibilidade atitudinal:**

- ( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- ( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- ( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- ( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

**Local onde o projeto será executado** (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

**Previsão do período de execução do projeto**

Data de início:

Data final:

**Equipe**

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

**Cronograma de Execução**

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

**Estratégia de divulgação**

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- ( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- ( ) Apoio financeiro municipal
- ( ) Apoio financeiro estadual
- ( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- ( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual

- ( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal  
 ( ) Patrocínio privado direto  
 ( ) Patrocínio de instituição internacional  
 ( ) Doações de Pessoas Físicas  
 ( ) Doações de Empresas  
 ( ) Cobrança de ingressos  
 ( ) Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

#### O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

### 4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

#### ANEXO III

#### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Marcelândia – MT - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Marcelândia - MT	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compoem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovantes enviadas juntamente com a proposta.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>70</b>

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

#### PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ

Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
L	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro.
- Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: O proponente com a maior idade.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
- Serão desclassificados os projetos que:

I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

#### ANEXO IV

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT**, neste ato representado Pelo Prefeito Municipal, Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI**, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

## **7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Comissão realizará o monitoramento das ações, pelo envio de relatórios das ações executadas.

## 12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

## 13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site da prefeitura e no jornal da AMM.

## 14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelândia – MT para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Marcelândia - MT, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

## ANEXO V

### RELATÓRIO DE Objeto da execução cultural

#### 1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

#### 2. RESULTADOS DO PROJETO

##### 2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### 2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- As ações não foram feitas conforme o planejado.

##### 2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

##### 2.4. Cumprimento das Metas

###### Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

###### Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

###### Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

#### 3. PRODUTOS GERADOS

##### 3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim

Não

### 3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: \_\_\_\_\_

### 3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

### 3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

#### 3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

## 4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

### 5. EQUIPE DO PROJETO

#### 5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

#### 5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim  Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

#### 5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

## 6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

### 6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
2. Virtual.
3. Híbrido (presencial e virtual).

**Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):**

**6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: \_\_\_\_\_

**6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:**

**Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):**

**6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?**

1. Fixas, sempre no mesmo local.
2. Itinerantes, em diferentes locais.
3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

**6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?**

**6.6 Onde o projeto foi realizado?**

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

**7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

**8. TÓPICOS ADICIONAIS**

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

**9. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO VIII****DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO IX****formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

**RECURSO:**

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 001/2024, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

va: \_\_\_\_\_

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

**ANEXO X****CRONOGRAMA**

ATIVIDADES/ ATOS	PERÍODO
Publicação do Edital no site do Município de Marcelândia	16/10/2024
Recebimento de inscrições (mérito cultural)	17/10 a 31/10/24
Análise das inscrições e documentação pertinente	Até 05/11/2024
Divulgação do resultado provisório do mérito cultural	08/11/2024
Prazo para apresentação do recurso contra o resultado provisório do mérito cultural	Até 10/11/2024
Julgamento dos recursos contra o resultado provisório do mérito cultural	Até 12/11/2024
Publicação do resultado final do mérito cultural	14/11/2024
Prazo para apresentação da documentação de habilitação pelos aprovados na etapa de mérito cultural	Até 25/11/2024
Publicação do resultado provisório da etapa de habilitação	27/11/2024
Prazo para apresentação do recurso contra o resultado provisório da etapa de habilitação	Até 28/11/2024
Julgamento dos recursos contra o resultado provisório da etapa de habilitação	Até 30/11/2024

Publicação do resultado final do mérito cultural e da etapa de habilitação	05/12/2024
Assinatura do termo de execução cultural	Até 06/12/2024
Prazo para execução do projeto	Até 30 dias contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural
Prazo para repasse dos recursos ao agente cultural	Até 5 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural
Prazo para apresentação da prestação de contas pelo agente cultural	Até 5 dias após o término da vigência do Termo de Execução Cultural
	<b>Data Prevista 15/01/2025</b>

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL/REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPENSA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto o **Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos para uso no Hospital, ESF's, e distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT.**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 04 de novembro de 2024, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no site da Prefeitura: [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

Marcelândia/MT, 16 de outubro de 2024.

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira Oficial

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 14782 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR ESTÁVEL PARA DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 5059 DE 07 JUNHO DE 2024”.**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o presente Decreto em seu Art. 34º, §1º, designa servidor estável com nível de escolaridade superior, para incumbir-se da defesa do acusado.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designa como servidor estável, para defesa da empresa **AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLEMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 34.026.911/0001-00 do Processo Administrativo de Responsabilização nº 001/2024:

**MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 7640;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 14769 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA IRACEMA TAVARES.”**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal nº. 081 de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá – MT;

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS com número de protocolo Nº 03001070.1.00118/23-7, em favor da servidora **IRACEMA TAVARES**, portadora do RG nº \*\*\*064 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.062.331-\*\*, residente e domiciliada no Município de Matupá, servidora pública municipal no exercício do cargo de Manutenção e Limpeza, Classe C, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 009/2024.**

**ART. 2º** - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **2.239 dias líquidos, correspondente a 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias.**

**ART. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 14 de outubro de 2024.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 14770 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**“Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências”.**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Administração:**

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8702	GILMAR VIEBRANTZ	ANALISTA ADMINISTRATIVO	14/10/2024 a 27/10/2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de outubro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ  
DECRETO Nº 5.172, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.****“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS NORMATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA****Art.1º.** Ficam nomeados os seguintes membros para a composição da Comissão Coordenadora do Processo de Organização das Normativas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto:**I. Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto:**

Cleusi Hintz

Elidiane Benedita da Silva

**II. Representante do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB):**

Claudia Regina Pinto Costa

**III. Representante do Legislativo:**

Silvano Ramos da Silva

**IV. Representante do Conselho Municipal de Educação:**

Rosylaine Alves da Silva Custódio

**V. Representante da Educação Especial:**

Rosilene Pereira Serra

**VI. Representante Coordenador:**

Ana Paula Liesenfeld

**VII. Representante de professor:**

Wanessa Santos Coelho

**VIII. Representante dos diretores da Unidade Escolar:**

Ana Maria de Jesus Moura – Escola Municipal Mundo Encantado da Criança

Eva Sousa Valadaris – Escola Municipal Jane Pereira Lopes

Wesleia Patrícia Lemes dos Santos – Escola Municipal Norberto Jose Gehlen

Joelson Biguelini – Escola Municipal Santo Antônio

André dos Santos Nascimento – Escola Municipal Luiza Miotto Ferreira

Cleonilde da Silva – Escola Municipal Cecilia Meireles

Noeli Silvina Caioni – Creche Tia Celcita Pinheiro

Ana Marcia Soecki – Creche Criança Feliz

Kamila Alexandra da Silva Apolinario – Creche Elizangela Bazoni

Cleusi Hintz- Creche Dirlei Zafonato

**IX. Representante de Auxiliar de Creche:**

Rosemari Batista Dallelaste

**X. Representante de Manutenção e Limpeza:**

Raquel Lima dos Santos

**XI. Representante do SINTEP:**

Neemias Silvino Dos Santos

**XII. Representante de Nutrição escolar:**

Elaine dos Santos Simões

**XIII. Representante de Técnico Administrativo Educacional:**

Núbia Raquel Regauer Maas

**XIV. Representante Conselho liberativo:**

Liliane Mendes da Silva Oliveira

**Art.2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA****Prefeito de Matupá - MT****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº  
002/2023**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **E. K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERICIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.687.432/0001-20, com sede na Rua das Nogueiras, Sala 02 nº 1115, Bairro Setor Comercial, na Cidade de Sinop/MT, Telefone (66) 99999-6670, e-mail: lika.estrela@top.com.br, neste ato representada por sua proprietária a Srª **ELIANA KAWAGUTI**, inscrita no CPF nº. xxx.896.758-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

**Cláusula 1** - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **“CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA E REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS AOS SERVIDORES E SEGURADOS ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0146/2021 do respectivo **Credenciamento nº 08/2021**.

**Cláusula 2** - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 40/2024 do Setor de Compras, o saldo do empenho não será utilizado.

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
04/01/2024	515/2024	371783	R\$1.350,00	Secretaria de Administração
04/01/2024	515/2024	371782	R\$1.350,00	Secretaria de Administração
04/01/2024	513/2024	371783	R\$1.800,00	Secretaria de Administração
04/01/2024	514/2024	371783	R\$1.800,00	Secretaria de Administração

**Cláusula 3** - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 30 de agosto de 2024.

**BRUNO SANTOS MENA****Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14777 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Dispõe sobre **Exoneração** do (a) *Servidor* (a), conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar** a Sra. **LAYNE IZABELA DOS SANTOS CARNEIRO**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9798, o qual exercia o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, revogando a Portaria nº 14630 de 16 de agosto de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 14 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
**DECRETO Nº 5171 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.****"APROVA A 20ª RETIFICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovada a 20ª retificação o Plano de Contratação Anual do Município de Matupá/MT, referente ao exercício de 2024, conforme anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito de Matupá

**ANEXO****20ª RETIFICAÇÃO****PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2024****OBJETIVOS**

A vigésima retificação do Plano Anual de Contratações 2024 tem por objetivo alinhar as necessidades de Contratações de obras, prestação de serviços, material de consumo e bens em geral que a Administração Pública do Município de Matupá prévio para o exercício de 2024. Essa iniciativa visa assegurar a manutenção da infraestrutura necessária para garantir um fluxo eficiente de trabalhos e ações, contribuindo assim para que a Administração alcance seus objetivos estratégicos.

Nesse sentido e com objetivo de sempre melhorar e adequar a demanda às capacidades operacionais das áreas envolvidas nos procedimentos de compras, o planejamento de todas as aquisições e contratações será uma constante construção na qual as unidades organizacionais envolvidas irão aprimorar, a cada ciclo, suas capacidades de anteciparem as soluções das demandas próprias ou dos entes consorciados, inserindo-as no fluxo do processo de licitação de forma tempestiva.

**F UNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), art. 16, determina:

"Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente."

**COMPOSIÇÃO DA QUARTA RETIFICAÇÃO DO PLANO**

A vigésima retificação do Plano de Contratações Anual 2024 da Administração Pública Municipal projeta a realização da contratação abaixo relacionada:

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS EM REGIME DE HORAS TRABALHADAS					
SECRETARIAS DEMANDANTES		Administração, Urbanismo, Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Educação, Assistência Social, Saúde e Agricultura			
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL
1	hora	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	57020	R\$ 21,45	1.223.079,00
	hora	OFICIAL ADMINISTRATIVO	5040	R\$ 34,92	175.996,80
	hora	GUARDA PATRIMONIAL	11330	R\$ 20,66	234.077,80
	hora	AUXILIAR DE COZINHA	5190	R\$ 17,81	92.433,90
	hora	COLETOR DE DETRITOS	7390	R\$ 21,56	159.328,40
TOTAL GERAL					1.884.915,90

**DA JUSTIFICATIVA**

A retificação faz-se necessária para o alinhamento da necessidade prevista com a efetiva solicitada por esta municipalidade, considerando a necessidade demonstrada no Documento de Formalização de Demanda de Retificação foram devidamente analisadas e deferidas.  
**BRUNO SANTOS MENA**  
Prefeito de Matupá-MT

Matupá/MT, 11 de outubro de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**  
**RESOLUÇÃO CMS Nº 08 DE 15 DE OUTUBRO DE 2.024.**

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

1. Considerando a o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

2. Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012 Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

3. Considerando a Reunião extraordinária do dia 09 de outubro de 2.024 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT que detalha e apresenta o **Plano Operativo para Revisão de Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) de Matupá;**

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Aprovar o Plano Operativo para Revisão de Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) de Matupá;

**Art.2º-** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.**

**Matupá - MT, 15 de Outubro de 2.024.**

**FRANCISCO CARLOS VIEIRA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal, de Matupá/MT

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14776 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **NILVA SOARES DA SILVA SANTOS**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **NILVA SOARES DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 6581, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 14 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14771 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

"**Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências**".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder férias** aos servidores lotados no Gabinete do Prefeito:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8689	DIEGO OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR EXECUTIVO	14/10/2024 a 12/11/2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de outubro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14774 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **DILMA FERREIRA DE SOUZA HILLESHEIN**, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **DILMA FERREIRA DE SOUZA HILLESHEIN**, matrícula nº 7863, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 14 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14775 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

"Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **ELIANE DA CRUZ CORREIA**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **RETORNO DE LICENÇA SAÚDE** a servidora **ELIANE DA CRUZ CORREIA**, matrícula nº 031, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 14 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14784 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR ESTÁVEL PARA DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 5059 DE 07 JUNHO DE 2024”.**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o presente Decreto em seu Art. 34º, §1º, designa servidor estável com nível de escolaridade superior, para incumbir-se da defesa do acusado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa como servidor estável, para defesa da empresa **FRAN-KLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.771.885/0001-96 do Processo Administrativo de Responsabilização nº 009/2024:

**MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 7640;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14772 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARIA BARBOSA SILVA**, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM** e dá outras providências”.

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Concede **LICENÇA SAÚDE** a servidora **MARIA BARBOSA SILVA**, matrícula nº 2066, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 14 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14773 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Concede **RETORNO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA** a servidora **CAROLINE PRESTES KELM GUSMÃO**, no cargo de **PROFESSOR** e dá outras providências”.

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **RETORNO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA** a servidora **CAROLINE PRESTES KELM GUSMÃO**, matrícula nº 9528, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 14 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 14 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 14768 DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA GENI TEIXEIRA FERREIRA.”**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal nº. 081 de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá – MT;

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Averbado o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS com número de protocolo Nº 11026050.1.01921/20-2, em favor da servidora **GENI TEIXEIRA FERREIRA**, portadora do RG nº \*\*\*\*471-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.670.898-\*\*, residente e domiciliada no Município de Matupá, servidora pública municipal no exercício do cargo de Recepcionista, Classe A, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme **Processo Administrativo de Averbção nº 010/2024**.

**ART. 2º** - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **3.598 dias líquidos, correspondente a 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 13 (treze) dias**.

**ART. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 14 de outubro de 2024.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 14783 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR ESTÁVEL PARA DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 5059 DE 07 JUNHO DE 2024”.**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o presente Decreto em seu Art. 34º, §1º, designa servidor estável com nível de escolaridade superior, para incumbir-se da defesa do acusado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa como servidor estável, para defesa da empresa **CLARO MED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.719.523/0001-34 do Processo Administrativo de Responsabilização nº 010/2024:

**MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 7640;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 16 de outubro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**RH**  
**PORTARIA Nº 808/2024**

**PORTARIA Nº 808 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE Artigo 1º** - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor **ADEMIR ALVES**, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo de 07/10/2015 a 06/10/2016, para gozo a partir de 21/11/2024 conforme requerimento e protocolo nº 22904/2024. **Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 16 de Outubro de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT**  
**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024**

LOGO DO ÓRGÃO

DECRETO Nº 4.908, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

**Autoriza Desbloqueio parcial em Dotação com Contingenciamento no Decreto Nº. 4801 De 06/06/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, Estado da Mato

**Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

**Art. 5º** do Decreto de Contingenciamento: “Uma vez restabelecida a receita prevista na Lei Orçamentária, ainda que parcialmente, far-se-á o desbloqueio das dotações previstas nesse Decreto, limitadas proporcionalmente às reduções efetivadas.”

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o desbloqueio parcial das dotações contingenciadas, conforme reservas de nº 3517; 3524.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação.

**Art. 3º** Revogam se as disposições em contrario.

Mirassol D'Oeste, 16 de Outubro de 2024.

Hector Alvares Bezerra Municipal

**RH**  
**PORTARIA Nº 805/2024**

**PORTARIA Nº 805 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE Artigo 1º** - Registrar 20 (vinte) dias de FÉRIAS para o servidor **EDINALDO MACHADO ALVES**, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, referente ao período aquisitivo de 06/06/2019 a 05/06/2020, suspensa pela portaria 177/2024, para gozo a partir do dia 20/11/2024, conforme requerimento e protocolo nº 22886/2024. **Artigo 2º** - Registrar 12 (doze) dias de FÉRIAS para o servidor **WELLINGTON ROCHA DIAS**, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2023 a 31/07/2024 suspensa pela portaria 773/2024, para gozo a partir do dia 21/10/2024, conforme requerimento e protocolo nº 22885/2024.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.** Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, “Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho” em 15 de Outubro de 2024. **ISAQUE BATISTA DE FARIAS**

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/pcm

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**  
**PORTARIA N.º 807 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL TITULAR E SUPLENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 105/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

**Considerando** a imperatividade de observância das disposições estabelecidas no artigo 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014;

**Considerando** à Comunicação Interna de número 32739/2024, proveniente da Seção de Contratos por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a nomeação do fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo 105/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **GERALDO VIEIRA**, CPF n.º 956.XXX.XXX-15, Matrícula 26464, como **Fiscal Titular** para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n.º 105/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT** e a Empresa **FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.114.202/0001-00, o qual tem como objeto: Contratação de show artístico musical com a dupla **FRED E FABRÍCIO**, a ser realizado no dia 26 de outubro de 2024, para atender as festividades da 41ª Festa do Peão de Mirassol d'Oeste/MT.

**Art. 2º** Fica designado como **fiscal suplente** nos impedimentos do titular, a servidora **ROSILENE MENANDES DA SILVA**, CPF n.º 626.XXX.XXX-91, matrícula 5529.

**Art. 3º** Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de outubro de 2024.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**RH  
EDITAL Nº 154/2024****EDITAL Nº 154/2024****CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 16 de Outubro de 2024.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.****ANEXO ÚNICO EDITAL**

MONITOR DE CRECHE	
NOME	RESULTADO
HELIO SARAIVA DOS SANTOS	66º COLOCADO (A)
EUCIENE PEREIRA DE AGUIAR	67º COLOCADO (A)
ELIANE DOMINGUES	68º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 16 de Outubro de 2024.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

**RH  
PORTARIA Nº 806/2024****PORTARIA Nº 806 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.****DESLIGA DA FOLHA DE PAGAMENTO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a Portaria nº 009/2024, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos – Mirassol Previ, com base no §10 art. 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** – Desligar da folha de pagamento, a partir **11/10/2024** a servidora **LUCIANA ALVES DA COSTA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, por motivo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, lotada na Secretaria de Educação Esporte, Lazer e Cultura, conforme processo nº 2024.04.00009P.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11/10/2024.

**Artigo 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de outubro de 2024.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/pcm

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RETIFICACAO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO  
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024**

RETIFICACAO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024

**Texto:****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024****Data da Sessão Pública:**

Dia 30 de outubro de 2024 as 9hs (Horário de Brasília - DF)

Local: Site Licitanet – www.licitanet.com.br

**Objeto:**

O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, visando à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, sendo de fornecimento parcelado, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência deste Edital.

**Retirada do Edital pela Internet:**

Retire o Edital acessando a página [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou [https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao\\_Transparencia\\_view&f=128](https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=128), O licitante interessado é responsável pelo acompanhamento das informações referentes à licitação, que serão publicadas no site do Município, nos órgãos oficiais e na plataforma Licitanet.

**ONDE SE LÊ:**

**5.11.** Nas propostas de preços **REGISTRADAS** no sistema eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições: **a)** Preço unitário e total para o item, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais;

**LEIA-SE:**

**5.11.** Nas propostas de preços **REGISTRADAS** no sistema eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições: **a)** Preço unitário e total para o item, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 04 (quatro) casas decimais;

**ONDE SE LÊ:**

**9.1.2.** No julgamento por “menor preço”, serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$) com, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

**LEIA-SE:**

**9.1.2.** No julgamento por “menor preço”, serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$) com, no máximo, 04 (quatro) casas decimais.

**ONDE SE LÊ:**

**9.1.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser igual a **R\$0,01 (um centavo)**.

**LEIA-SE: 9.1.2** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser igual a **R\$0,0001 (um décimo de milésimo real)**.

**Informações e Esclarecimentos:**

Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158/3241-5464, ou através do e-mail: [licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com](mailto:licitacaohospitalsamuelgreve@gmail.com).

Mirassol D'Oeste - MT, 16 de outubro de 2024.

**LÍRIA SIMONE ESSI**

**PRESIDENTE(A)**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**

**MATEUS VIEIRA DA SILVA**

**PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA Nº 005/2024**

**COORDENADORIA DE GERAÇÃO DE DADOS  
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

**Lista de Classificação e de Inscrições Indeferidas 042**

(Período de inscrições: 17/04/2023 a 15/10/2024)

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários do Município de Mirassol d'Oeste – MT, nos termos do Edital,

**RESOLVE:**

**I** – Divulgar a lista de classificação dos candidatos e a lista de inscrições indeferidas conforme Anexo I deste edital;

**II** - Informar que não há inscrições deferidas para estágio nos cursos:

Administração Pública;

Arquitetura e Urbanismo;

Ciências da Computação;

Ciências Contábeis;

Engenharia Civil;

Serviço Social.

**III** - Informar a lista de candidatos convocados e desistentes conforme Anexo II;

**IV** - Informar a lista de candidatos convocados conforme Anexo III;

**V** – Abrir prazo para recurso nos dias 17 a 18 de outubro/2024.

a) Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail [contato@portaldostagiario.com](mailto:contato@portaldostagiario.com).

Mirassol d'Oeste – MT, 16 de outubro de 2024.

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 215/2023

**ANEXO I**

Bacharelado em Administração						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Ana Luiza Pereira Alves	0	0	0	0	0	0

  

Bacharelado em Direito						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Karolayne Bronze Neri	0	1	0	0	0	1

Bruna de Paula Appolari	0	0	0	0	0	0
Rafael Siqueira Moraes	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Pedagogia						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Wanderleia Auxiliadora Olímpia Leandro	0	0	0	0	0	0
Leticia Inacia de Souza	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Psicologia						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Viviane de Assis Pereira	0	0	0	0	0	0

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS		
CANDIDATO	CURSO	MOTIVO (EDITAL)
William Ricardo Passos Silva	Bacharelado em Direito	4.2a, 4.2c
Kamilla Ribeiro da Silva	Bacharelado em Psicologia	4.2a, 4.2c
Daniela Santana Muniz	Licenciatura em Pedagogia	4.2a
Luana Ariana Da Silva Faria	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
Beatriz De Fatima Martins Das Chagas	Licenciatura em Pedagogia	4.2a
Bianca Ferreira de Albuquerque	Bacharelado em Direito	4.2a
Kamilla Luanny Rodrigues Tamarossi dos Santos	Bacharelado em Direito	3.1a, 4.2a
Milene Assis De Azevedo	Bacharelado em Ciências Contábeis	3.1d, 11.6
Erivan Delfino Dos Santos	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6
Leiliane Matias Rodrigues	Licenciatura em Matemática	5.1.1
Iris Bianca De Souza Da Costa	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6

## ANEXO II

### (Candidatos convocados e desistentes)

CANDIDATO	CURSO
Elizana Cristiane Liu	Bacharelado em Administração
Geovana Antonelly Antunes Brito	Bacharelado em Administração
Jessica Helita Rodrigues Gomes	Bacharelado em Administração
Maria Eduarda Viana da Silva	Bacharelado em Psicologia
William Dos Santos Lira	Bacharelado em Ciência da Computação
Vanessa Grasielle Ribeiro Parlandim	Bacharelado em Serviço Social
Zenilda Aparecida de Mello Campos	Bacharelado em Psicologia
Erika Lazareti Goveia	Bacharelado em Serviço Social
Lívia Rodrigues Teixeira	Bacharelado em Direito
Taynara Guidini dos Reis	Licenciatura em Pedagogia
Vaneide Neves Martins	Licenciatura em Matemática
Gabriela Cristina De Paula Mendes	Bacharelado em Direito
Thatielly Lazaro Zarzenon	Licenciatura em Pedagogia
Karolaine Lorena Lacerda	Bacharelado em Ciências Contábeis
Thais Cristina Farias	Bacharelado em Ciências Contábeis

## ANEXO III

### (Candidatos convocados)

NOME	CURSO	RESPONSÁVEL	LOCAL	INÍCIO	FIM
Pamela Aguiar Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/08/2024	20/08/2025
Ketelin de Souza	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Tesouraria	01/07/2024	30/06/2025
Hillary Rodrigues da Silva	Bacharelado em Administração	Arielly Cristina De Oliveira	Secretaria de Saúde	17/06/2024	15/06/2025
Yasmim Ferreira de Andrade Lacerda	Bacharelado em Psicologia	Juraci Cerqueira Colombo	Secretaria de Desenvolvimento Social	17/06/2024	15/06/2025
Nathalia Ferreira Alves	Licenciatura em Pedagogia	Maria Rosa Catarucci Francisco	Pré Escola Comecinho de Vida	17/06/2024	15/06/2025
Aline Magalhães Cebalho	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	01/07/2024	30/06/2025
Danieli Terradas Ribeiro Andrade	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	02/06/2025
Thamiris Castilho Queiroz Santos	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	02/06/2025
Anessa Da Silva Moreira	Bacharelado em Direito	Bruno da Costa Soares	Polícia Militar	03/06/2024	02/06/2025
Adryan Alceu Jamariqueli de Lima	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Coordenadoria de Contabilidade	15/05/2024	14/05/2025
Caroline Sette Neves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	02/05/2024	01/05/2025
Daisy dos Santos Rodrigues	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Gerência de Esporte	02/05/2024	01/05/2025
Nicoli Nayara Nascimento dos Santos	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	23/04/2024	24/04/2024
Felipe Gomes Da Silva	Bacharelado em Direito	Rodrigo Donizete Terradas	MIRASSOLPREV	23/04/2024	22/04/2025

Daniele de Souza Campos	Bacharelado em Direito	Gabrielly Dias Nogueira	Coordenadoria de Compras e Licitação	09/04/2024	08/04/2025
Carla Bianca Scatolin Alonso	Bacharelado em Psicologia	Poliane Aparecida Soares	CEAME	11/03/2024	10/03/2025
Julio Jesus Alves Romanzini	Bacharelado em Psicologia	Elen Sharraira Rezende	CREAS	11/03/2024	10/03/2025
Juliana Cristina Figueiredo Muscato	Licenciatura em Educação Física	Valdiney Fonseca Salvioni	Escola Municipal Zumbi dos Palmares	04/03/2024	03/03/2025
Maria Luiza de Souza Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/03/2024	16/08/2024
Vanessa Aparecida do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Nossa Senhora Aparecida	19/02/2024	18/02/2025
Karolayne Cristina Portela	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/02/2024	18/02/2025
Gabriel Dias Siqueira	Bacharelado em Direito	Robson Do Reis Silva	Procuradoria	01/02/2024	31/01/2025
Paula Roberta Alonso Ribeiro	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	08/02/2024	07/02/2025
Eloiza Manuele Nazario De Souza	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	08/02/2024	30/04/2024
Joao Vitor Castilho Da Silva	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Coordenadoria de Engenharia	22/01/2024	23/02/2024
Maria Eduarda Mardegan da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Adriano Teles Eleodoro	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	22/01/2024	21/01/2025
Maria Clara Carvalho	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	16/11/2023	01/12/2023
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	07/11/2023	06/11/2024
Janaina da Costa dos Santos	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	07/11/2023	06/11/2024
Tais Garcia Cicuto	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Comecinho de Vida	16/10/2023	01/01/2024
Darlene Aparecida Figueiredo do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	12/09/2023	11/09/2024
Layra Vytorya Cesário Tavares	Bacharelado em Direito	Marcos Antônio dos Santos	Cartório Eleitoral	07/08/2023	06/08/2025
Vinicius Carvalho Araujo	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/07/2023	01/04/2024
Gustavo AdrielCabriottiLucati	Bacharelado em Direito	Jeffer Kleber de Oliveira	MIRASSOLPREV	24/07/2023	15/11/2023
Allan Vinicius Cardoso Martins	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Contabilidade	19/06/2023	11/01/2024
Adryan Alceu Jamariqueli de Lima	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	17/07/2023	01/02/2024
Aline Juliana Veronezi Miranda	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/06/2023	27/12/2024
Hélida Pessoa Silva Rocha	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/07/2023	30/11/2023
Gabriel Mariano De Andrade	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/06/2023	31/05/2025
Anna Carollyne De Carvalho Alves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	19/06/2023	28/02/2025
Cathya Custódio Da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	15/05/2023	01/09/2023
Daniela Cristina Do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Nossa Senhora Aparecida	15/05/2023	13/05/2025
Geni Vitória Silva De Matos	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	15/05/2023	14/05/2025
DameresToninatto Lima	Bacharelado em Direito	Robson Do Reis Silva	Procuradoria	11/05/2023	02/08/2023
Guilherme Botelho De Oliveira	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Infraestrutura	15/05/2023	18/02/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 4894 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$458.770,58 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>458.770,58</b>
02 10 01	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI		
741	04.122.0002.2069.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício corrente GERAL	30.000,00 F.R.: 1 1 500
742	04.122.0002.2069.0000 3.3.90.14.00 1 110 000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DIÁRIAS - CIVIL Recursos do Exercício corrente GERAL	5.000,00 F.R.: 1 1 500
744	04.122.0002.2069.0000 3.3.90.36.00 1 110 000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício corrente GERAL	1.500,00 F.R.: 1 1 500
745	04.122.0002.2069.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício corrente GERAL	25.000,00 F.R.: 1 1 500
756	17.512.0040.2136.0000 3.1.90.11.00 1 110 000	SERVIÇOS OPERACIONAIS VENIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício corrente GERAL	200.000,00 F.R.: 1 1 500
757	17.512.0040.2136.0000 3.1.91.13.00 1 110 000	SERVIÇOS OPERACIONAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício corrente GERAL	56.000,00 F.R.: 1 1 500
761	17.512.0040.2136.0000 3.3.90.39.00 1 110 000	SERVIÇOS OPERACIONAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício corrente GERAL	141.270,58 F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 4894 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917****Anulação:**

02	10	01	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI				
	736		04.122.0002.1053.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO		-661,30	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício corrente			
			110 000	GERAL			
	739		04.122.0002.2069.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO		-50.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício corrente			
			110 000	GERAL			
	740		04.122.0002.2069.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO		-10.000,00	
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício corrente			
			110 000	GERAL			
	743		04.122.0002.2069.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO		-10.850,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício corrente			
			110 000	GERAL			
	746		04.122.0002.2069.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO		-117.841,45	
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAção	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício corrente			
			110 000	GERAL			
	748		04.122.0002.2140.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO		-2.235,03	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício corrente			
			110 000	GERAL			
	749		04.122.0002.2140.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO		-1.000,00	
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício corrente			
			110 000	GERAL			
	750		04.122.0002.2166.0000	ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO		-10.233,47	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício corrente			
			110 000	GERAL			
	758		17.512.0040.2136.0000	SERVIÇOS OPERACIONAIS		-2.500,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício corrente			
			110 000	GERAL			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 4894 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917**

02	10	01	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI				
759	17.512.0040.2136.0000	3.3.90.30.00	SERVIÇOS OPERACIONAIS MATERIAL DE CONSUMO	-29.780,00			
	1	110 000	Recursos do Exercícioorrente GERAL		F.R. Grupo:	1	1 500
760	17.512.0040.2136.0000	3.3.90.36.00	SERVIÇOS OPERACIONAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-4.400,00			
	1	110 000	Recursos do Exercícioorrente GERAL		F.R. Grupo:	1	1 500
762	17.512.0040.2139.0000	3.3.90.30.00	SERVIÇOS OPERACIONAIS MATERIAL DE CONSUMO	-1.910,00			
	1	110 000	Recursos do Exercícioorrente GERAL		F.R. Grupo:	1	1 500
763	17.512.0040.2139.0000	3.3.90.39.00	SERVIÇOS OPERACIONAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-25.429,50			
	1	110 000	Recursos do Exercícioorrente GERAL		F.R. Grupo:	1	1 500
764	17.512.0040.2139.0000	3.3.90.40.00	SERVIÇOS OPERACIONAIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	-23.835,60			
	1	110 000	Recursos do Exercícioorrente GERAL		F.R. Grupo:	1	1 500
765	17.512.0041.1107.0000	3.3.90.30.00	ADAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MATERIAL DE CONSUMO	-19.870,97			
	1	110 000	Recursos do Exercícioorrente GERAL		F.R. Grupo:	1	1 500
766	17.512.0041.1107.0000	3.3.90.39.00	ADAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-2.180,00			
	1	110 000	Recursos do Exercícioorrente GERAL		F.R. Grupo:	1	1 500
767	17.512.0041.1108.0000	3.3.90.30.00	ADAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MATERIAL DE CONSUMO	-10.128,61			
	1	110 000	Recursos do Exercícioorrente GERAL		F.R. Grupo:	1	1 500
768	17.512.0041.1109.0000	4.4.90.52.00	ADAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-7.233,75			
	1	110 000	Recursos do Exercícioorrente GERAL		F.R. Grupo:	1	1 500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 4894 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1917**

02	10	01	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI			
	770		17.512.0041.2071.0000	□APTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	-5.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER□EIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício □orrente		
			110 000	GERAL		
	775		17.512.0042.1055.0000	REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-19.700,10	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício □orrente		
			110 000	GERAL		
	778		17.512.0042.2167.0000	REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	-5.000,00	
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TER□EIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício □orrente		
			110 000	GERAL		
	781		17.512.0043.2088.0000	□OLETA E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS E RE□□LAV	-50.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE □ONSUMO	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício □orrente		
			110 000	GERAL		
	785		99.999.0099.2134.0000	RESERVA DE □ONTIGEN□IA	-48.980,80	
			9.9.99.99.00	RESERVA DE □ONTINGEN□IA	F.R. Grupo:	1 1 500
			1	Recursos do Exercício □orrente		
			110 000	GERAL		

**-458.770,58**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 01 de outubro de 2024

HE□TOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNI□IPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 4904 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1902**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$20.920,06 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>20.920,06</b>
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA	
	211	12.122.0002.2014.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	7.920,06
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	04	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER	
	387	27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO	10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	06	01	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	
	414	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS	2.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	09	01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
	661	04.122.0002.2056.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	1.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
<b>Anulação:</b>				
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA	
	288	12.365.0008.2023.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-7.920,06
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 4904 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1902**

02	05	04	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER				
	388		27.812.0011.2034.0000	ESPORTE, LAZER E ENTRETENIMENTO PARA O CIDADÃO		-10.000,00	
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	06	01	GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE				
	424		10.122.0020.2210.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS		-2.000,00	
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			
02	09	03	FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE				
	719		08.243.0022.2066.0000	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		-1.000,00	
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
			1	Recursos do Exercício Corrente			
			110 000	GERAL			

**-20.920,06**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 15 de outubro de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

Rua Antonio Tavares, 3310

03.755.477/0001-75

Exercício: 2024

**DECRETO Nº 4906 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.1902***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$290.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>			<b>290.000,00</b>
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
966	13.392.0007.2021.0000	VALORIZAÇÃO DA ARTE E DA CULTURA	290.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Superávit Financeiro:</b>	<b>290.000,00</b>
	Fontes de Recurso
	2 500 290.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 16 de outubro de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT  
AVISO DE LICITAÇÃO C.E 01/2024**

Concorrência Eletrônica Nº 01/2024

**Câmara Municipal de Nobres/MT**

A Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Nobres-MT, através da Agente de Contratação, Sra. Quézia da Rosa, nomeada pela portaria 27/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024**, do tipo MENOR PRE-

ÇO POR EMPREITADA GLOBAL. **Objeto:** objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO OFICIAL DA CÂMARA DE NOBRES, DENTRE ELAS: TROCA DO TELHADO, ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS, REFORMA DA FACHADA E PINTURA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 14h00min do dia 17/10/2024 às 08h40min do dia 31/10/2024.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Das 9h do dia 31/10/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Das 9h do dia 31/10/2024.

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). Os esclarecimentos poderão ser obtidos no horário das 07h às 13h, pelo telefone: 65 – 3376-1529 ou via e-mail: [licitacao@nobres.mt.leg.br](mailto:licitacao@nobres.mt.leg.br). O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <http://portal.camnobres-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/ConsultaLicitacoes.aspx>.

Nobres/MT, 16 de outubro de 2024.

Quézia da Rosa

Agente de Contratação

### RESOLUÇÃO Nº. 011/2024

#### RESOLUÇÃO Nº. 11/2024

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião Ordinária de 08 de Outubro de 2024.

#### Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade a Programação Anual de Saúde 2024 Nobres/MT.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se e Cumpra-se.

Nobres/ MT, 08/10/2024.

\_\_\_\_\_  
Marcel Karllay Albues Santiago.

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologada:

\_\_\_\_\_  
Leocir Hanel

**Prefeito Municipal**

**CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES  
CNPJ 14.961.874.0001.10**

Avenida Marechal Rondon, nº 373 - Centro - CEP 78.460-000 – Nobres/MT  
(65) 3376-1529 - <https://www.nobres.mt.leg.br/>

**DECRETO Nº 140/2024**

**Súmula: Abre Crédito suplementar**

**NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de NOBRES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1797/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA**

**Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**

**Unidade: 001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 3	01.001.01.031.0001.1055.4.4.90.52.1.500.0000000	30.000,00
--------------	---	-----------

**Sub-Total: 30.000,00**

**Total Parcial Suplementado: 30.000,00**

**Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**

**Unidade: 001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**

**Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 7	01.001.01.031.0001.2001.3.1.91.13.1.500.0000000	20.000,00
--------------	---	-----------

Cód. red.: 12	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.36.1.500.0000000	4.300,00
---------------	---	----------

Cód. red.: 14	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.40.1.500.0000000	5.700,00
---------------	---	----------

**Sub-Total: 30.000,00**

**Total Parcial Reduzido: 30.000,00**

NOBRES - MT, 16 de outubro de 2024

Data: 16/10/2024 10:04:29

Data da emissão: 16/10/2024 10:04:29

ÁGILIB!ue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: LIGIA LANE LOPES MONTE

Página: 1 de 1

**RESOLUÇÃO Nº. 010/2024****RESOLUÇÃO Nº. 010/2024**

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião Ordinária de 08 de outubro de 2024.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade a Tabela de Valores para Contratação dos Serviços Laboratoriais Nobres/MT.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Registra-se e Cumpra-se.  
Nobres/ MT, 08/10/2024.

Marcel Karllay Albues Santiago.

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

Homologada:

Leocir Hanel

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº. 139/2024**

DECRETO Nº. 139/2024

*“Dispõe sobre a transmissão de mandato eletivo no âmbito do Município de Nobres MT e institui a sua respectiva Comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato;

**Considerando** que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Transmissão de Mandato, obedecendo a Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente seu art. 4º, que será composta pelos seguintes membros designados pelo Prefeito atual e pelo Prefeito eleito:

- a) Roberto Rogerio da Silva Dias – Responsável pela Unidade de Controle Interno;
- b) Paulo Roberto Campos Filho – Atual Chefe da Procuradoria Jurídica;
- c) Guilherme Matias Magalhães – Atual Contabilista responsável;
- d) Mara Lurdes Ohlweiler – Secretária Municipal de Administração e Gestão;
- e) Amilton Barreto dos Reis – Representante livremente indicado pelo prefeito eleito;
- f) Leidinete Santana Pereira - Representante livremente indicado pelo prefeito eleito;
- g) Francisco Libério Azevedo - Representante livremente indicado pelo prefeito eleito;

**Art. 2º** O processo de transmissão de mandato tem início na data de publicação deste decreto e se encerra no quinto dia útil após a posse do Prefeito eleito.

**Art. 3º** O Prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transmissão de Mandato a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

**Art. 4º** Compete aos membros da Comissão de Transmissão de Mandato, providenciar, junto aos setores correspondentes, a coleta, guarda, análise e apresentação dos documentos relacionados nos Arts. 5º e 7º da Resolução Normativa nº 019/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** O Chefe, Dirigente ou Secretário da área fornecedora dos documentos deverá destacar pessoal necessário visando a rápida operacionalização e disponibilidade dos dados requisitados.

**Art. 5º** Os servidores públicos e membros da Comissão de Transmissão de Mandato que, durante o processo de transição, acessarem informações protegidas por sigilo funcional, são responsáveis pelo resguardo da confidencialidade de seus conteúdos, sob pena das sanções previstas em legislação específica.

**Art. 6º** A Comissão de Transmissão de Mandato, atentando-se para a natureza dos documentos elencados nos artigos 5º e 7º da Resolução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação, na forma do que dispõe o art. 9º da citada Resolução Normativa.

**Art. 7º** As eventuais dúvidas para execução deste Decreto serão dirimidas pela Comissão de Transmissão de Mandato.

**Parágrafo único.** Na aplicação deste Decreto, devem ser observadas as disposições emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre a transmissão de mandatos.

**Art. 8º.** Os membros da Comissão de Transmissão de Mandato não receberão remuneração pelo desempenho destas atividades, que será considerado serviço público relevante, não gerando aos cofres públicos, ônus de qualquer espécie.

**Art. 9º.** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 15 de outubro de 2024.

*Leocir Hanel*

Prefeito Municipal de Nobres

**PORTARIA N° 569/2024**

**PORTARIA N° 569/2024**

“Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **Meirice de Almeida Boamorte**, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear a Sra. **Meirice de Almeida Boamorte**, portadora do RG nº. 22805230 SESP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. 039.073.691-06, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 10/10/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 outubro de 2024.

*Leocir Hanel*

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 54/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 54/2024**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 54/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DA DECORAÇÃO NATALINA EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICIPIO DE NOBRES-MT**. Início de Recebimento das Propostas: 16/10/2024 a partir das 09h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 29/10/2024 até as 8h40min. **Início da Disputa:** As 9h do dia 29/10/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 16 de outubro de 2024.

**Hemily Natalye Alves Pereira**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0016/2024**

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N° 0016/2024- Processo Adm: N° 14186/2024

Objeto: registro de preço para futuras e eventuais aquisições de equipamentos da academia ao ar livre, visando atender às emendas impositivas e indicações da Câmara Municipal dos Vereadores, atuais e futuras, apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 160.584,00 (cento e sessenta mil e quinhentos e oitenta e quatro reais): MATHEUS DA SILVA PINHEIRO LTDA (54XXXXXX000110) com os lotes: 1, 2, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12 e

13 no valor total de R\$ 76.584,00 (setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais). DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS (09XXXXXX000195) com os lotes: 3, 4 e 7 no valor total de R\$ 18.480,00 (dezoito mil e quatrocentos e oitenta reais). META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI (27XXXXXX000105) com o lote: 14 no valor total de R\$ 5.520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais). REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (38XXXXXX000168) com os lotes: 15 e 16 no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 15 de outubro de 2024

Leonildes F. da S. Benevides- PREGOEIRA

**PORTARIA N° 380/2024**

**PORTARIA N° 380/2024**

**José Luis da Silva Leite**, Coordenador do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 90 dias de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Gonçalina de Arruda** registro nº472 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Técnica de Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme parecer jurídico nº 314/2024, compreendido de 17/10/2024 a 14/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de Outubro de 2024.

**José Luis da Silva Leite**

**Coordenador de Recursos Humanos**

**DECRETON°113,DE04DESETEMBRODE2024-LEIN.1106**

**DECRETON°113,DE04DESETEMBRODE2024-LEIN.1106**

Abreorçamentovigentecréditoadicional suplementaredaoutrasprovidências

**Suplementação(+) 187.388,2502 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO**

121 12.361.0016.2045.00003.3.90.36.00

1

000000

122 12.361.0016.2045.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DA EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DA EDUCAÇÃO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

28.800,00

F.R.: 1 1 500

8.600,00

F.R.: 1 1 500

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

132 12.361.0010.2264.00003.3.90.39.00

1

000000

MANUTENÇÃO DOTRANSPORTE ESCOLAR/  
SALÁRIO E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
130.000,00  
F.R.: 1 1 550  
02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIAS SOCIAIS  
235 08.244.0007.2027.00003.3.90.30.00  
1  
000000  
MANUTENÇÃO DO CO-  
FINANCIAMENTO ESTADUAL MATERIAL DE CONSUMO  
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
500,00  
F.R.: 1 1 661  
02 07 01 GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
257 10.122.0002.2030.00003.3.90.36.00  
1  
000000  
258 10.122.0002.2030.00003.3.90.39.00  
1  
000000  
MANUTENÇÃO DE CARGO SAÚDE  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA  
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
MANUTENÇÃO DE CARGO SAÚDE  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
10.400,00  
F.R.: 1 1 500  
7.088,25  
F.R.: 1 1 500  
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
280 10.302.0022.2067.00003.3.90.30.00  
1  
000000  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALAR/AMBULATORIAL-  
MATERIAL DE CONSUMO  
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
1.000,00  
F.R.: 1 1 500  
02 07 04 VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
565 10.305.0027.2269.00003.3.90.30.00  
1  
000000  
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL MATERIAL DE-  
CONSUMO  
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
1.000,00

F.R.: 1 1 500  
Artigo 2º.-  
O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
Anulação:  
020501 GESTÃO DE EDUCAÇÃO  
542 12.122.0002.2365.00003.3.90.39.00  
1  
000000  
543 12.122.0002.2365.00003.3.90.30.00  
1  
000000  
544 12.122.0002.2365.00004.4.90.52.00  
1  
000000  
SUPORTE ADMINISTRATIVO  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
SUPORTE ADMINISTRATIVO MATERIAL DE CONSUMO  
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
SUPORTE ADMINISTRATIVO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMA-  
NENTE  
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
-2.500,00  
F.R. Grupo: 1 1500  
-2.300,00  
F.R. Grupo: 1 1500  
-1.500,00  
F.R. Grupo: 1 1500  
020502 GESTÃO DOTRANSPORTE ESCOLAR  
131 12.361.0010.2264.00003.3.90.30.00  
1  
000000  
TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO  
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
-130.000,00  
F.R. Grupo: 1 1500  
020506 GESTÃO DO FUNDEB  
166 12.361.0016.2011.00003.3.90.39.00  
1  
000000  
194 12.365.0014.2104.00003.3.90.30.00  
1  
000000  
MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVI-  
ÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
EDUCAÇÃO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO  
Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

-26.600,00  
 F.R.Grupo: 1 1540  
 -4.500,00  
 F.R.Grupo: 1 1540  
 020601 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO  
 212 08.122.0090.2022.00003.3.90.30.00  
 1  
 000000  
 ASSISTENCIASOCIALEMGERALMATERIALDECONSUMO  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 -500,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 020701 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE  
 259 10.122.0002.2030.00003.3.90.93.00  
 1  
 000000  
 SUPORTEADMINISTRATIVOINDENIZAÇÕESERESTITUIÇÕES  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 -2.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 020702 FUNDOMUNICIPALDESAÚDE  
 279 10.302.0022.2067.00003.3.90.08.00  
 1  
 000000  
 ATENCAOINTEGRALASAUDE -9.  
 758,50OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROU DO F.R.  
 Grupo: 1 1500  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 286 10.302.0022.2067.00004.4.90.52.00  
 1  
 000000  
 ATENCAOINTEGRALASAUDEEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMA-  
 NENTE  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 -7.729,75  
 F.R.Grupo: 1 1500  
**-187.388,25**  
 Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.  
 NOSSASENHORADOLIVRAMENTO,04deSETEMBROde2024  
 SILMARDESOUZAGONÇALVESPREFEITO167.522.791-87

**DECRETONº122,DE16DESETEMBRODE2024-LEIN.1106**

**DECRETONº122,DE16DESETEMBRODE2024-LEIN.1106**

Abreno orçamentovigentecréditoadicional suplementaredaoutrasprovidên-  
 cias

**Suplementação(+) 2.112.856,01** 02 04 03 GESTÃO DOS ANEAMENTO

66 17.512.0005.2060.00003.3.90.30.00

1  
 000000

68 17.512.0005.2060.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 69 17.512.0005.2060.00003.3.90.93.00  
 1  
 000000  
 MANUTENÇÃODODAE MATERIALDECONSUMO  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 MANUTENÇÃODODAE  
 OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 MANUTENÇÃODODAEINDENIZAÇÕESERESTITUIÇÕES  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 30.000,00  
 F.R.: 1 1 500  
 139.300,00  
 F.R.: 1 1 500  
 3.000,00  
 F.R.: 1 1 500  
 02 04 08 GESTÃO DE ADM PLANEJAMENTO  
 72 04.122.0002.1974.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 83 04.122.0002.2089.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 478 04.122.0002.2089.00003.1.90.04.00  
 1  
 000000  
 ADMEPLAN-ATIVIDADES DACEFEM  
 OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADM PLANEJAMENTO OUTROSSE  
 RVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEADM PLANEJAMENTO CONTRATA-  
 ÇÃOPORTE MPO DETERMINADO  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 130.000,00  
 F.R.: 1 1 500  
 150.000,00  
 F.R.: 1 1 500  
 56.500,00  
 F.R.: 1 1 500  
 02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO  
 99 12.361.0006.2106.00003.3.90.30.00  
 1  
 000000  
 PRODERE-REDE MUNICIPAL MATERIALDECONSUMO

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	200 12.366.0009.2010.00003.1.90.13.00
80.500,00	1
F.R.: 1 1 550	000000
02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO	176 12.365.0014.2009.00003.1.90.04.00
100 12.361.0006.2106.00003.3.90.36.00	1
1	000000
000000	177 12.365.0014.2009.00003.1.90.11.00
121 12.361.0016.2045.00003.3.90.36.00	1
1	000000
000000	EDUCAÇÃO DE JOVENSE ADULTOS-
122 12.361.0016.2045.00003.3.90.39.00	EJA-70% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
1	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
000000	EDUCAÇÃO DE JOVENSE ADULTOS-
125 12.361.0016.2045.00004.4.90.52.00	EJA-70% OBRIGAÇÃO PATRONAIS
1	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
000000	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRèche-
PRODERE-REDE MUNICIPAL	FUNDEB 70% CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRèche-
MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DA EDUCAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	FUNDEB 70% VENCIMENTO SEVANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	17.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 540
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	500,00
MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DA EDUCAÇÃO EQUIPAMENTO SEMATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 540
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	60.700,00
MANUTENÇÃO DE ENCARGOS DA EDUCAÇÃO	F.R.: 1 1 540
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	65.000,00
15.000,00	F.R.: 1 1 540
F.R.: 1 1 550	02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB
13.800,00	178 12.365.0014.2009.00003.1.90.13.00
F.R.: 1 1 500	1
17.700,00	000000
F.R.: 1 1 500	184 12.365.0014.2012.00003.3.90.39.00
8.000,00	1
F.R.: 1 1 500	000000
02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE LAZER	166 12.361.0016.2011.00003.3.90.39.00
150 27.812.0013.2020.00003.3.90.39.00	1
1	000000
000000	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRèche-
MANUTENÇÃO DE COORDENAÇÃO DE ESPORTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	FUNDEB 70% OBRIGAÇÃO PATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
2.250,00	MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRèche 30%
F.R.: 1 1 500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
199 12.366.0009.2010.00003.1.90.04.00	MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL-
1	FUNDEB 30% OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
000000	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
	3.000,00
	F.R.: 1 1 540

6.300,00	1
F.R.: 1 1 540	000000
7.000,00	MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDECONTRATAÇÃOPORTEMPODE-
F.R.: 1 1 540	TERMINADO
02 06 01 SECRETARIADEASSIST.SOCIALDES.HUMANO	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
206 08.122.0090.2022.00003.1.90.04.00	12.000,00
1	F.R.: 1 1 500
000000	02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE
217 08.122.0090.2022.00004.4.90.52.00	257 10.122.0002.2030.00003.3.90.36.00
1	1
000000	000000
MANUTENÇÃODASECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIALCONTRATA-	258 10.122.0002.2030.00003.3.90.39.00
ÇÃOPORTEMPODETERMINADO	1
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	000000
MANUTENÇÃODASECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIALEQUIPAMEN-	MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE
TOSEMATERIALPERMANENTE	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
33.000,00	MANUTENÇÃOENCARGOSSAÚDE
F.R.: 1 1 500	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
4.600,00	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
F.R.: 1 1 500	5.000,00
02 06 02 FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL	F.R.: 1 1 500
234 08.244.0007.2024.00003.3.90.39.00	15.000,00
1	F.R.: 1 1 500
000000	02 07 02 FUNDOMUNICIPALDESAÚDE
BLOCODAPROTEÇÃOOSOCIALBÁSICA	582 10.302.0022.2067.00003.3.90.30.00
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA	1
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	000000
85,00	MANUTENÇÃODASATIVHOSPITALAR/AMBULATORIAL-
F.R.: 1 1 660	MMATERIALDECONSUMO
235 08.244.0007.2027.00003.3.90.30.00	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
1	14.197,01
000000	F.R.: 1 1 659
238 08.244.0007.2027.00004.4.90.52.00	02 07 04 VIGILÂNCIAEMSAÚDE
1	308 10.305.0027.2269.00003.1.90.11.00
000000	1
MANUTENÇÃOOCO-	000000
FINANCIAMENTOESTADUALMATERIALDECONSUMO	311 10.305.0027.2269.00003.1.91.13.00
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	1
MANUTENÇÃOOCO-	000000
FINANCIAMENTOESTADUALEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANE	MANUTENÇÃODASASOÇÕESDAVIGILÂNCIAAMBIENTALVENCIMENTOS
NTE	EVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
8.100,00	MANUTENÇÃODASASOÇÕESDAVIGILÂNCIAAMBIENTALOBRIGAÇÕES-
F.R.: 1 1 661	PATRONAIS
9.800,00	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
F.R.: 1 1 661	21.500,00
02 07 01 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE	F.R.: 1 1 500
250 10.122.0002.2030.00003.1.90.04.00	2.000,00

F.R.: 1 1 500  
 02 07 05 ATENÇÃO BÁSICA  
 339 10.301.0022.2270.00003.1.90.04.00  
 1  
 000000  
 MANUTENÇÃO DAS OBRAS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 104.800,00  
 F.R.: 1 1 500  
 02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
 366 04.122.0002.2074.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 552 04.122.0002.2074.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIOS  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 20.000,00  
 F.R.: 1 1 500  
 73.000,00  
 F.R.: 1 1 701  
 02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
 383 26.451.0019.2278.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 RECUPERAÇÃO DE MANU.  
 E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 250.000,00  
 F.R.: 1 1 500  
 02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL  
 414 04.122.0101.1972.00004.4.90.52.00  
 1  
 000000  
 423 04.122.0101.2036.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 BRIGADA MUNICIPAL MISTA -  
 BMM EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 27.224,00  
 F.R.: 1 1 500  
 25.000,00  
 F.R.: 1 1 500  
 02 13 01 GESTÃO DA CULTURA E TURISMO  
 503 13.391.0015.1964.00004.4.90.51.00  
 1  
 000000  
 REVITALIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 582.000,00  
 F.R.: 1 1 500  
 02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 583 10.302.0022.2067.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES HOSPITALAR/AMBULATORIAL -  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 100.000,00  
 F.R.: 1 1 659  
 Artigo 2º.-  
 O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
**Excesso:**  
 Fontes de Recurso  
 1 659  
**100.000,00**  
 100.000,00  
 Anulação:  
 020403 GESTÃO DO SANEAMENTO  
 67 17.512.0005.2060.00003.3.90.36.00  
 1  
 000000  
 SANEAMENTO BÁSICO  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 -3.000,00  
 F.R. Grupo: 1 1500  
 020408 GESTÃO DE ADM. E PLANEJAMENTO  
 020408 GESTÃO DE ADM. E PLANEJAMENTO  
 74 04.122.0002.2089.00003.1.90.13.00  
 1  
 000000  
 SUPORTE ADMINISTRATIVO OBRIGADO PATRONAIS  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 -54.000,00

F.R.Grupo: 1 1500  
 020501 GESTÃO DE EDUCAÇÃO  
 97 12.361.0006.2106.00003.3.50.43.00  
 1  
 000000  
 98 12.361.0006.2106.00003.3.90.30.00  
 1  
 000000  
 101 12.361.0006.2106.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 EDUCACAO BASICA PUBLICA SUBVENÇÃOES SOCIAIS  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 EDUCACAO BASICA PUBLICA MATERIAL DE CONSUMO  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 EDUCACAO BASICA PUBLICA  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 -40.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1550  
 -39.500,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 -44.800,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 020504 GESTÃO DE ESPORTE ELAZER  
 149 27.812.0013.2020.00003.3.90.36.00  
 1  
 000000  
 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ELAZER  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 -250,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 020506 GESTÃO DO FUNDEB  
 152 12.361.0006.2008.00003.1.90.11.00  
 1  
 000000  
 175 12.361.0010.2102.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 183 12.365.0014.2012.00003.3.90.30.00  
 1  
 000000  
 EDUCACAO BASICA PUBLICA  
 VENCIMENTO SEVANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 TRANSPORTE ESCOLAR  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 EDUCACAO INFANTIL MATERIAL DE CONSUMO  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 -145.500,00  
 F.R.Grupo: 1 1540  
 -26.400,00  
 F.R.Grupo: 1 1540  
 -300,00  
 F.R.Grupo: 1 1540  
 020601 SECRETARIA DE ASSIST.SOCIAL DES.HUMANO  
 207 08.122.0090.2022.00003.1.90.11.00  
 1  
 000000  
 ASSISTENCIAS SOCIALEMGERAL  
 VENCIMENTO SEVANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 -33.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 020601 SECRETARIA DE ASSIST.SOCIAL DES.HUMANO  
 212 08.122.0090.2022.00003.3.90.30.00  
 1  
 000000  
 213 08.122.0090.2022.00003.3.90.36.00  
 1  
 000000  
 214 08.122.0090.2022.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 220 08.122.0090.2025.00004.4.90.51.00  
 1  
 000000  
 249 08.244.0007.2090.00004.4.90.52.00  
 1  
 000000  
 ASSISTENCIAS SOCIALEMGERAL MATERIAL DE CONSUMO  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 ASSISTENCIAS SOCIALEMGERAL  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 ASSISTENCIAS SOCIALEMGERAL  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 ASSISTENCIAS SOCIALEMGERAL OBRASE INSTALAÇÕES  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 ATENDIMENTO SOCIAL A POPULACAO EQUIPAMENTO SEMATERIAL-  
 PERMANENTE  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 -400,00

F.R.Grupo: 1 1500	-15.000,00
-4.200,00	F.R.Grupo: 1 1500
F.R.Grupo: 1 1500	020704 VIGILÂNCIAEMSAÚDE
-8.100,00	303 10.304.0027.2070.00003.1.91.13.00
F.R.Grupo: 1 1500	1
-1.000,00	000000
F.R.Grupo: 1 1500	309 10.305.0027.2269.00003.1.90.11.00
-3.900,00	1
F.R.Grupo: 1 1500	000000
020602 FUNDODEASSISTÊNCIASOCIAL	VIGILANCIAAASAUDEOBRIGAÇÕESPATRONAIS
225 08.244.0007.1307.00004.4.90.52.00	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
1	VIGILANCIAAASAUDE
000000	VENCIMENTOSEVANTAGENSFIXAS-PESSOALCIVIL
ATENDIMENTOSOCIALAPOPLACAEOEQUIPAMENTOSEMATERIAL-	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
PERMANENTE	-1.000,00
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	F.R.Grupo: 1 1500
-4.900,00	-22.500,00
F.R.Grupo: 1 1660	F.R.Grupo: 1 1600
020701 GESTÃOMUNICIPALDESAÚDE	020705 ATENÇÃOBÁSICA
252 10.122.0002.2030.00003.1.90.13.00	340 10.301.0022.2270.00003.1.90.04.00
1	1
000000	000000
259 10.122.0002.2030.00003.3.90.93.00	342 10.301.0022.2270.00003.1.90.13.00
1	1
000000	000000
265 10.122.0002.2031.00004.4.90.52.00	ATENCAOINTEGRALASAUDECONTRATAÇÃOOPORTEMPODETERMI-
1	NADO
000000	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
SUPORTEADMINISTRATIVOOBRIGAÇÕESPATRONAIS	ATENCAOINTEGRALASAUDEOBRIGAÇÕESPATRONAIS
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
SUPORTEADMINISTRATIVOINDENIZAÇÕESERESTITUIÇÕES	-104.000,00
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	F.R.Grupo: 1 1604
SUPORTEADMINISTRATIVOEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMA-	-800,00
NENTE	F.R.Grupo: 1 1500
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	020801 SECRETARIADEOBRASEINFRAESTRUTURA
-12.000,00	353 04.122.0002.2019.00003.3.90.30.00
F.R.Grupo: 1 1500	1
-5.000,00	000000
F.R.Grupo: 1 1500	357 04.122.0002.2074.00003.1.90.04.00
-14.197,01	1
F.R.Grupo: 1 1500	000000
020702 FUNDOMUNICIPALDESAÚDE	363 04.122.0002.2074.00003.3.90.30.00
020702 FUNDOMUNICIPALDESAÚDE	1
282 10.302.0022.2067.00003.3.90.39.00	000000
1	371 04.451.0019.1976.00003.3.90.39.00
000000	1
ATENCAOINTEGRALASAUDE	000000
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA	SUPORTEADMINISTRATIVOMATERIALDECONSUMO
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	000000
SUPORTEADMINISTRATIVO	394 26.452.0019.2279.00003.3.90.39.00
CONTRATAÇÃOOPORTEMPODETERMINADO	1
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	000000
SUPORTEADMINISTRATIVOMATERIALDECONSUMO	400 26.782.0019.2277.00003.3.90.30.00
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	1
OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA	000000
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA	402 26.782.0019.2277.00003.3.90.39.00
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	1
-10.000,00	000000
F.R.Grupo: 1 1500	560 26.451.0019.2278.00004.4.90.52.00
-2.500,00	1
F.R.Grupo: 1 1500	000000
-20.000,00	OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA OBRAEINSTALAÇÕES
F.R.Grupo: 1 1500	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
-20.000,00	OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURAEQUIPAMENTOSEMATERIAL-
F.R.Grupo: 1 1500	PERMANENTE
020801 SECRETARIADEOBRAEINFRAESTRUTURA	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
372 04.451.0019.1976.00003.3.90.39.00	OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURAMATERIALDECONSUMO
1	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
000000	OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA
375 04.451.0019.2275.00003.3.90.39.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
1	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
000000	OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURAMATERIALDECONSUMO
OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA	OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA	OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURAEQUIPAMENTOSEMATERIAL-
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	PERMANENTE
-277.000,00	RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO
F.R.Grupo: 1 1700	-10.000,00
-16.000,00	F.R.Grupo: 1 1500
F.R.Grupo: 1 1500	-10.000,00
387 26.451.0019.2278.00004.5.67.82.00	F.R.Grupo: 1 1759
1	-10.000,00
000000	F.R.Grupo: 1 1500
OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA	-10.000,00
000,00APORTEDE RECURSOSPELOPARCEIRO PÚBLICOEMFAVOR.F.R.	F.R.Grupo: 1 1500
Grupo: 1 1500	-50.000,00
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO	F.R.Grupo: 1 1500
389 26.451.0019.2278.00004.4.90.51.00	-50.000,00
1	F.R.Grupo: 1 1500
000000	-10.000,00
392 26.451.0019.2278.00004.4.90.52.00	F.R.Grupo: 1 1500
1	020801 SECRETARIADEOBRAEINFRAESTRUTURA
000000	578 26.452.0019.2279.00004.4.90.51.00
393 26.452.0019.2279.00003.3.90.30.00	1
1	000000

OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURAOBRASEINSTALAÇÕES  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 -20.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 021001 DESENVOLVIMENTORURAL  
 94 14.122.0007.2021.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 428 04.122.0101.2036.00004.4.90.52.00  
 1  
 000000  
 562 04.122.0101.1972.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 ATENDIMENTOSOCIALAPOPLACAO  
 OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 DESENVOLVIMENTORURALEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMA-  
 NENTE  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 DESENVOLVIMENTORURAL  
 OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 -20.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 -250.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1700  
 -7.224,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 021101 GESTÃODAFINANÇAS  
 41 04.122.0002.2004.00004.4.90.52.00  
 1  
 000000

50 04.122.0002.2092.00004.4.90.51.00  
 1  
 000000  
 51 04.122.0019.2287.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 54 28.846.0998.2006.00003.3.90.91.00  
 1  
 000000  
 SUPORTEADMINISTRATIVOEQUIPAMENTOSEMATERIALPERMA-  
 NENTE  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 SUPORTEADMINISTRATIVOOBRASEINSTALAÇÕES  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 OBRASPUBLICASEINFRAESTRUTURA  
 OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 ENCARGOSESPECIAISSENTENÇASJUDICIAIS  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 -224.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 -55.385,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 -250.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 -65.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
**-2.012.856,01**  
 Artigo3o.-Estedecretoentraemvigornadatadesuapublicação.  
 NOSSASENHORADOLIVRAMENTO,16deSETEMBROde2024  
 SILMARDESOUZAGONÇALVESPREFEITO167.522.791-87

## SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2024.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/2024

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27/2024.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 27/2024 originário PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 703/2023. Que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO com a EMPRESA , ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.831.314/0001-20.

DA FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento conforme a PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16379/2024 e o parecer jurídico municipal nº 757/2024 Secretaria de Assistência Social objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 27/2024, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 703/2023. para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 703/2023, Contrato Administrativo N°. 27/2024 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Recurso	ProjetoAtividade	Ficha	Natureza de Despesa	Valor
Sec. de Assistência Social	ESTADUAL	2027- MANUTENÇÃO CO- FINANCIAMENTO ESTADUAL	235	33.90.30	R\$ 7.312,50
Sec. de Assistência Social	ESTADUAL	2027- MANUTENÇÃO CO- FINANCIAMENTO ESTADUAL	674	33.90.30	R\$ 9.297,48
TOTAL: R\$ 16.609,98					

#### DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

#### DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato n° 27/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 16 de Outubro de 2024

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

#### AVISO DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO N° 021/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N° 15384/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 44/2024 de 15 de Janeiro de 2024, TORNA público que se encontra a intenção em realizar OBJETO: Dispensa de licitação eletrônica para registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresa para limpeza de fossa séptica, das unidades da Secretaria de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento – MT., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Conforme Edital, mediante Dispensa Eletrônica de licitação com fulcro no art. 75, inciso II, Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

#### PERÍODO DE PROPOSTAS

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: **18/10/2024 hs 08:00 h ( horário de Brasília/DF)**

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: **22/10/2024 às 08:00h ( horário de Brasília/DF)**

DATA E HORA DE INICIO DA DISPUTA: **22/10/2024 às 08:30h ( horário de Brasília/DF)**

DATA E HORA DO FIM DA DISPUTA: **22/10/2024 às 14:30h ( horário de Brasília/DF) – 6 horas de prazo**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: A Dispensa Eletrônica de Licitação será realizado no endereço eletrônico [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br), através da comissão de contratação.**

#### EDITAL:

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/> e [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br)

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 –

CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: [licitacao@livramento.mt.gov.br/dispensaeletronica](mailto:licitacao@livramento.mt.gov.br/dispensaeletronica) .

Nossa Senhora do Livramento-MT, 15 de Outubro 2024.

Edevege Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

#### DECRETON°115,DE09DESETEMBRODE2024-LEIN.1106

#### DECRETON°115,DE09DESETEMBRODE2024-LEIN.1106

Abreoorçamentovigentecréditoadicional suplementaredaoutrasprovidências

**Suplementação(+)** 309.788,0002 04 08 GESTÃO DE ADM. PLANEJAMENTO

78 04.122.0002.2089.00003.3.90.30.00

1

000000

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM. PLANEJAMENTO MATERIAL- DECONSUMO

Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO

20.000,00

F.R.: 1 1 500

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

120 12.361.0016.2045.00003.3.90.30.00

1

000000

122 12.361.0016.2045.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO MATERIAL DE CONSUMO  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 5.000,00  
 F.R.: 1 1 500  
 103.000,00  
 F.R.: 1 1 500  
 02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR  
 129 12.361.0010.2216.00003.3.90.30.00  
 1  
 000000  
 135 12.361.0010.2266.00003.3.90.30.00  
 1  
 000000  
 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/CONVÊNIO MATERIAL DE CONSUMO  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 8.000,00  
 F.R.: 1 1 500  
 10.000,00  
 F.R.: 1 1 759  
 02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB  
 184 12.365.0014.2012.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL-CRèche 30%  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 790,00  
 F.R.: 1 1 540  
 02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
 02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA  
 362 04.122.0002.2074.00003.3.90.14.00  
 1  
 000000  
 370 04.122.0002.2074.00004.4.90.52.00  
 1  
 000000  
 381 26.451.0019.2278.00003.3.90.30.00  
 1  
 000000

MANUTENÇÃO, ENCARGOS SALÁRIOS DIÁRIAS-CIVIL  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 MANUTEN-  
 ÇÃO, ENCARGOS SALÁRIO E EQUIPAMENTO SEMATERIAL PERMANENTE  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 RECUPERAÇÃO EM ANU. E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS MATERIAL-  
 DE CONSUMO  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 50.000,00  
 F.R.: 1 1 500  
 10.998,00  
 F.R.: 1 1 500  
 100.000,00  
 F.R.: 1 1 759  
 02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL  
 422 04.122.0101.2036.00003.3.90.36.00  
 1  
 000000  
 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA OUTROS SERVIÇOS DE  
 TERCEIROS-PESSOA FÍSICA  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 2.000,00  
 F.R.: 1 1 500  
 Artigo 2º.-  
 O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:  
 Anulação:  
 020408 GESTÃO DE ADM. E PLANEJAMENTO  
 72 04.122.0002.1974.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 77 04.122.0002.2089.00003.3.90.14.00  
 1  
 000000  
 79 04.122.0002.2089.00003.3.90.33.00  
 1  
 000000  
 81 04.122.0002.2089.00003.3.90.36.00  
 1  
 000000  
 SUPORTE ADMINISTRATIVO  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 SUPORTE ADMINISTRATIVO DIÁRIAS-CIVIL  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 SUPORTE ADMINISTRATIVO  
 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
 Recursos do Exercício Corrente DEFINIR NA EXECUÇÃO  
 SUPORTE ADMINISTRATIVO

OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 -4.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 -5.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 -4.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 -7.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 020501 GESTÃODEEDUCAÇÃO  
 020501 GESTÃODEEDUCAÇÃO  
 103 12.361.0016.1007.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 105 12.361.0016.1007.00004.4.90.51.00  
 1  
 000000  
 MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOUTROSSERVI  
 ÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOBRAEINSTA-  
 LAÇÕES  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 -8.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 -5.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 118 12.361.0016.2045.00003.3.90.08.00  
 1  
 000000  
 MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTAL -5.  
 000,00OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROU DO F.R.  
 Grupo: 1 1500  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 121 12.361.0016.2045.00003.3.90.36.00  
 1  
 000000  
 127 12.361.0016.2101.00003.3.90.30.00  
 1  
 000000  
 128 12.361.0016.2101.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 487 12.361.0016.2045.00004.4.90.51.00  
 1  
 000000  
 MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOUTROSSERVI  
 ÇOSDETERCEIROS-PESSOAFÍSICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALMATERIALDE-  
 CONSUMO  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOUTROSSERVI  
 ÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 MELHORIADAQUALIDADEDOENSINOFUNDAMENTALOBRAEINSTA-  
 LAÇÕES  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 -10.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 -1.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 -2.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 -45.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 020502 GESTÃO DOTRANSPORTEESCOLAR  
 130 12.361.0010.2216.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 136 12.361.0010.2266.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 546 12.361.0010.2266.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 TRANSPORTEESCOLAR  
 OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 TRANSPORTEESCOLAR  
 OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 TRANSPORTEESCOLAR  
 OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA  
 RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
 -3.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1500  
 -4.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1599  
 -11.000,00  
 F.R.Grupo: 1 1759  
 020502 GESTÃO DOTRANSPORTEESCOLAR  
 581 12.361.0010.2366.00003.3.90.39.00  
 1  
 000000  
 TRANSPORTEESCOLAR  
 OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
-6.000,00  
F.R.Grupo: 1 1500  
020506 GESTÃODOFUNDEB  
155 12.361.0006.2008.00003.3.90.08.00  
1  
000000  
EDUCACAOBASICAPUBLICA -5.  
000,00OUTROSBENEFÍCIOSASSISTENCIAISDOSERVIDOROU DO F.R.  
Grupo: 1 1540  
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
165 12.361.0016.2011.00003.3.90.36.00  
1  
000000  
166 12.361.0016.2011.00003.3.90.39.00  
1  
000000  
170 12.361.0016.2087.00004.4.90.51.00  
1  
000000  
199 12.366.0009.2010.00003.1.90.04.00  
1  
000000  
MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVI  
ÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA  
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVI  
ÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRASE INSTA  
LAÇÕES  
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
EDUCAÇÃO DE JOVENSE ADULTOS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE  
TERMINADO  
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
-790,00  
F.R.Grupo: 1 1540  
-5.985,00  
F.R.Grupo: 1 1540  
-10.000,00  
F.R.Grupo: 1 1540  
-5.015,00  
F.R.Grupo: 1 1540  
020801 SECRETARIA DE OBRASE INFRAESTRUTURA  
363 04.122.0002.2074.00003.3.90.30.00  
1  
000000  
402 26.782.0019.2277.00003.3.90.39.00  
1  
000000

570 15.451.0019.1980.00004.4.90.51.00  
1  
000000  
SUPORTE ADMINISTRATIVO MATERIAL DE CONSUMO  
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
OBRAS PUBLICASE INFRAESTRUTURA  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
OBRAS PUBLICASE INFRAESTRUTURA OBRASE INSTALAÇÕES  
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
-10.998,00  
F.R.Grupo: 1 1500  
-50.000,00  
F.R.Grupo: 1 1500  
-100.000,00  
F.R.Grupo: 1 1754  
021001 DESENVOLVIMENTO RURAL  
021001 DESENVOLVIMENTO RURAL  
423 04.122.0101.2036.00003.3.90.39.00  
1  
000000  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
RecursosdoExercícioCorrenteDEFINIRNAEXECUÇÃO  
-2.000,00  
F.R.Grupo: 1 1500  
**-309.788,00**  
Artigo 3o.-Estedecreto entra em vigor na data de sua publicação.  
NOSSA SENHORADOLIVRAMENTO, 09 de SETEMBRO de 2024  
SILMARDESOUZAGONÇALVES PREFEITO 167.522.791-87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE  
PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 314/2024**

**EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE  
MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES  
ATINENTES À MATÉRIA:**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:  
**LUCAS FERREIRA DA SILVA**, Chefe de Departamento de Patrimonio,  
portador do CPF 059.721.021-70, matricula 6032.

De acordo com preceitua na De acordo com preceitua na **Lei de Licita  
ções nº. 14.133/2021, nos Art. 117, e Art. 118**, para acompanhar e fisca  
lizar a execução da ata de registro de preço **Nº 098/2024 e 099/2024**, fir  
mado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e a empresa: **RE  
-PREMIG REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MINAS GERAIS LT  
-DA e 48.873.648 CAMILA EVANGELISTA LTDA**, tendo como objeto: **RE-**

**GISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E CELULARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exatidão do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

**Art. 2º** Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

**LORRANI LOURENCO PEREIRA**, Chefe Departamento de Almoxarifado, portadora do CPF 064.713.481-00, matrícula 5881.

**Art. 3º** Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

**a)** suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

**b)** a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

**c)** a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

**d)** tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

**e)** deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 14 de outubro de 2024.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 099/2024**

**“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 084/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 058/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ 48.873.648/0001-07, estabelecida a Rua Pegasos Norte, Bairro Sol Nascente, nº 1327, cidade de Chapadão do Céu/GO, e-mail: (infoseteinfo@gmail.com ) Telefone: (067) 99904-7946 representada neste ato pela sua representante, Sra. Camila Evangelista Scarpari, portadora do RG nº 1641104 SEJUSP/MS e CPF nº 034.109.311-47, rua Pegasos Norte, cidade de Chapadão do Céu/GO, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E CELULARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), **Termo de Referência**. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CELULAR COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID; DUAL CHIP; MEMÓRIA INTERNA DE 256 GB (MÍNIMO) EXPANSÍVEL (MICRO SD); 6 GB DE MEMÓRIA RAM; PROCESSADOR OCTA-CORE; BATERIA DE LIPO (MÍNIMO) DE 5000MAH; CÂMERA FRONTAL E TRASEIRA UMA COM NO MÍNIMO 50MP; DISPLAY COM VISOR COLORIDO DE NO MÍNIMO 6,5 POLEGADAS; CONEXÕES: BLUETOOTH, WI-FI; GPS; SENSORES: ACCELERÔMETRO, PROXIMIDADE, LUZ AMBIENTE, GIROSCOPIO, IMPRESSÃO DIGITAL. COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS: REDE DE DADOS 4G E 5G NOS PADRÕES AUTORIZADOS PELA ANATEL; CARREGAMENTO TURBO	MOTOROLA/G34	UNID	20	R\$ 1.094,67	R\$ 21.893,40

**Valor total R\$ 21.893,40 (vinte um mil oitocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).**

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

**2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

**2.3.** O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

<b>Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.</b>
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1 093 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.</b>
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 1 030 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS
116 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.</b>
Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 1 053 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
232 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL
285 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS</b>
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1 069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
438 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1 023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
525– Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
506 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS

550 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

**3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e adir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

**4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

**4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

**4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

**4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

**4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

**4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

**4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

**4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19, os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

#### **DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

**a)** A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

**b)** Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

**c)** Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

**d)** A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

**e)** Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;

**f)** A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;

**g)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;

**h)** Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;

**i)** Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;

**j)** Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;

**k)** Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;

**l)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.

**m)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;

**n)** Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;

**o)** Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

**5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

**5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

**5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

**5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

**5.3. DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

**5.4. DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

**5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

- 5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

**6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

**6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.

**6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

**6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

**6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

**6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

**6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi, Agência: 0914, Conta corrente: 16728-4;

## **7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

**7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1.** Os preços inicialmente registradores são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

**8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços;

**8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**9.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

**9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## 11 - DO CADASTRO DE RESERVA

**11.1.** Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

**11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

## 12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**12.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 058/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 314/2024, Servidor **LUCAS FERREIRA DA SILVA**.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

**14.2.** A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

### **15. DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de outubro de 2024.

---

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

---

**EMILIANAS COMERCIAL LTDA**

**CNPJ:** 48.873.648/0001-07

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.46-05

---

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 098/2024**

**“O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 084/2024, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 058\_/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e dá outras providências”**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ 65.149.197/0002-51, estabelecida a Rod. ES-010, Bairro Jardim Limoeiro, nº 4255 A, cidade de Serra/ES, e-mail: (repremig@repremig.com.br ) Telefone; (031) 3047-4990 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Leandro Figueiredo de Castro, portador do RG nº MG-11454362 SSP/MG e CPF nº 013.371.746-10, residente na rua DR. Rubens Guimarães, cidade de Belo Horizonte/MG, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 e a Lei Municipal nº. 458/2006 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E CELULARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I), Termo de Referência**. Este instrumento não obriga o Município de Nova Bandeirantes/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.1. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	IMPRESSORA LASERJET PRO COLORIDA M255DW. POSSUI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 21PPM EM PRETO. UTILIZA TONER CMYK 206A E 206X. SUA TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO A LASER GARANTE ÓTIMA QUALIDADE EM SUAS IMPRESSÕES. POSSUI CONEXÃO USB 2.0, PORTA DE REDE FAST ETHERNET E WI-FI (4/5GHZ), IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO. IMPRIMA DA PALMA DE SUA MÃO. UTILIZANDO O APP SMART. A IMPRESSORA M-255DW POSSUI RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO ATÉ 600 X 600DPI.	HP/LASER JET PRO 4203DW	UNID	17	R\$ 2.740,00	R\$ 46.580,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES: VELOCIDADE DE IMPRESSAO DE ATÉ 43PPM EM A4, COM CAPACIDADE PARA TONER DE 23.000 PAGINAS COM CILINDRO DE IMPRESSAO EMBUTIDO, COM PROCESSADOR DE 1.2GHZ E 1,25GMB MEMORIA, SUPORTA ATÉ TRÊS BANDEJAS DE ENTRADA OPCIONAIS COM DUPLEX, COM INTERFACE DE REDE, COM ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, COM SCANNER DUPLEX, COM BANDEJA DE ENTRADA DE 500 FOLHAS. CICLO MENSAL DE 3.500 PAGINAS, COM SCANNER COM DUPLEX, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110V, 60 HZ	HP/LASER JET MANAGED E52645DN	UNID	28	R\$ 4.239,00	R\$ 118.692,00

Valor total R\$ 165.272,00 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e dois reais).

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

<b>Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.</b>
Unidade: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1 093 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
57 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.</b>
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função: 12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 1 030 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS
116 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.</b>
Unidade: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
Função: 10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENCAO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 1 053 AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
232 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>

UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - Atenção à Saúde – Atenção Básica
PROJETO/ATIVIDADE: 1 046 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS - SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - Atenção à Saúde - Média e Alta Complexidade
PROJETO/ATIVIDADE: 1 155 – EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL
285 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Órgão:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS</b>
Unidade: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1 069 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
438 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0033 – RENOVAÇÃO DA FROTA E EQUIPAMENTOS
Projeto/Atividade: 1 023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
525– Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>
Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
506 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>
Unidade: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa: 0011 – Compromisso Social
Projeto/Atividade: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
550 – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

### 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

**3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

**4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (DEZ)** dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**4.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

**4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**4.19.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE**, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

**4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

**4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

**4.19.3.** Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

**4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

**4.21.** Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

**4.22.** A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19, os produtos deverão ser fornecidos conforme especificado em cada OF (Ordem e Fornecimento) enviada pela secretaria requisitante;

#### **DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

**a)** A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas

**b)** Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto.

**c)** Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência;

**d)** A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários;

- e) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços;
- f) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia;
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins;
- h) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental;
- i) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- j) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço;
- k) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;
- l) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- n) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor;
- o) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações;

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

**6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

**6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

**6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

**6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

**6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.

**6.12.** Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Bradesco, Agência: 2485-6, Conta corrente: 46.308-6;

## **7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

**7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1.** Os preços inicialmente registradores são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

**8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

**8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## 9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**9.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

**9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

**1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

**3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

**11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

## **12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**12.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 058/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 314/2024, Servidor **LUCAS FERREIRA DA SILVA**.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**14.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

**II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

**III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

**14.2.** A critério exclusivo do Município de Nova Bandeirantes/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

#### 15. DO FORO

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E por estarem de acordo o Município de Nova Bandeirantes/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 14 de outubro de 2024.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA**

**CNPJ:** 65.149.197/0002-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Daniela Teodoro Candido Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 043.433.271-24 C.P.F.: 060.335.46-05

#### **ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE ENTREGA DEFINITIVA DE OBRA**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do presente Termo, e considerando que os serviços de execução da obra **REFORMA UBS PARAISO DO NORTE**, foram executados estão de acordo com as cláusulas contratuais, declara estar recebendo **DEFINITIVAMENTE, O LOTE 03, CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REFORMA, DO "UBS PARAISO DO NORTE" VILA PARAISO DO NORTE EM NOVA BANDEIRANTES**, está Concluída e aprovada, contrato nº 024/2024 na modalidade Concorrência Pública nº 002/2024, dentro do que reze o contrato dentro da Lei nº 14.133/2021, firmado com a empresa **EBR & JJD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.849.675/0001-36, com sede na Av. Robson Luiz Soares da Silva, Cep: 78.580-000, telefone celular: (066) 99998-1227, e-mail: civilruiz998@gmail.com, Município de Alta Flores/MT, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo sócio proprietário senhor Eduardo Benicio Ruiz, brasileiro, cidade de Alta Floresta, estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 21337144 SSP/MT e CPF/MF nº 035.050.781-31, doravante denominada "**CONTRATADA**", responsável pela execução da presente obra o Artigo 69 da mesma Lei Federal. A assinatura do presente Termo, não eximirá a Contratada das responsabilidades do Contrato e da Lei nº 14.133/21 com suas alterações posteriores. O presente Termo de recebimento tem caráter legal e imediato de modo que as Leis, o interesse público firmado, sejam efetivamente cumpridas.

Nova Bandeirantes-MT, 10 de outubro de 2024.

**MILENY BIS**

Engenheira Civil

CREA-MT 48926

**FLÁVIO PAULINO FILHO**

Engenheiro Civil

CREA-MT 040672

**CESÁR AUGUSTO PERIGO**

Prefeito Municipal

**EBR & JJD ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

48.849.675/0001-36

CONTRATADA

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1.592/2024**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, **Senhor César Augusto Périgo**, após a deliberação do soberano plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as Portarias STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023 e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminará a receita de recolhimento por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria STN/MF Nº 687, de 6 de julho de 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF Nº 687, de 6 de julho de 2023.

§ 2º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 687, de 6 de julho de 2023, as metas anuais da LDO 2025 contam com o cálculo do percentual de 5% (cinco) por cento de crescimento em relação à Receita Corrente Líquida.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN/MF Nº 687, de 6 de julho de 2023, as Metas Fiscais do Exercício Anterior da LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 16, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo

normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF N° 687, de 6 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN N° 495/2017 e o relatório da Portaria STN N° 699, de 7 de julho de 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, sendo as despesas desdobradas por:

I - unidade orçamentária;

II - função e subfunção;

III - programa de governo;

IV - ação orçamentária;

V - categoria econômica;

VI - grupo de natureza por categoria econômica e modalidade de aplicação; e

VII - grupo de fonte.

§ 1º - Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 23, de 11 de dezembro de 2023 e na Portaria STN/MF n° 1.568, de 11 de dezembro de 2023.

§ 2º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os estabelecidos na Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 3º - A ação orçamentária é compreendida como projeto, atividade ou operação especial.

§ 4º - A modalidade de aplicação, enquanto informação gerencial da despesa para evitar a dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente por órgãos ou entidades;

II – indiretamente mediante transferência para outros órgãos.

§ 5º - O programa de trabalho é composto pelos blocos de informação de função, subfunção, programa de governo e ação orçamentária, para fins de classificar as movimentações orçamentárias.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os es-

tudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2025, poderão ser expandidas em até 5% (cinco) por cento acima do valor medido pela inflação do período, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado realizadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal N° 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida prevista e 20% (vinte) por cento do total geral do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n° 42/1999, art. 5º e Portaria STN n° 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - O montante dos recursos utilizados para abertura de Créditos Adicionais Suplementares atenderá à **transposição, remanejamento e transferências** à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite do orçamento suplementado pelo Superávit Financeiro.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite disposto nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei de Licitações e Contratos, devidamente atualizado pelo Decreto n° 11.317, de 29 de dezembro de 2022. (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n° 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, será feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas

das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de até 5% (cinco) por cento a inflação do período, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de

servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei e regulamentação, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Bandeirantes MT, 16 de outubro de 2024.

#### CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

#### PREVBRAS PORTARIA DE TRANSFERENCIA

#### PORTARIA Nº 387/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

*"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DA SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO".*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

#### RESOLVE

**Artigo 1º Transferir** a Servidora Srª FLAVIA FOGAÇA DAS NEVES SILVA da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E DESPORTO a partir de 16 outubro de 2024:

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2024.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

**PREVBRAS  
PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 389/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A SENHORA ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.35, da Lei nº 938/2024.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - Exonerar** a Senhora **ROSIMEIRE DO NASCIMENTO BOLANDINI**, do cargo em Comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, a partir de 14 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de outubro de 2024.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

**PREVBRAS  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

**PORTARIA Nº 390/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Senhor **JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 135.566.5-7 SSP/MT e do CPF nº 002.302.181-05, para exercer o cargo em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, a partir de 15 de outubro de 2024..

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de outubro de 2024.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

**PREVBRAS  
PORTARIA DE RETORNO**

**PORTARIA Nº 388/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

“Retornar de Licença Prêmio”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere da Lei Complementar nº. 938/2024.

**R E S O L V E:**

**Art 1º - Retornar** o Servidor Efetivo Srº. **JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que se encontrava de **Licença Prêmio**, a partir de 14 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** -Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de outubro de 2024.

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Prefeita de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 237/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADMINISTRATIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO  
GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº.** 044/2024

**PROCESSO Nº** 1134/2024

**PRAZO:** 10/10/2024 A 10/10/2025

**CONTRATADA:** AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

**CNPJ:** 26.804.377/0001-97

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO (VIA LICENCIAMENTO MENSAL DE DIREITO DE USO) DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA EM NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, MT, DE FORMA A DAR ATENDIMENTO AO SISTEMA TCE – APLIC, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.

**VALOR:** R\$31.050,00 (TRINTA E UM MIL E CINQUENTA REAIS)

**DOTAÇÃO:**CÓD. 049 - 03.001.04.122.0001.2.010- 3390.40.00.00.00

**Fontes Recursos: 1.500.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**CONTRATO N°.** 045/2024

**PROCESSO N°** 1134/2024

**PRAZO:** 10/10/2024 A 10/10/2025

**CONTRATADA:** AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

**CNPJ:** 26.804.377/0001-97

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO (VIA LICENCIAMENTO MENSAL DE DIREITO DE USO) DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA EM NUVEM, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, MT, DE FORMA A DAR ATENDIMENTO AO SISTEMA TCE – APLIC, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO.

**VALOR:** R\$ 57.400,00 (CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

**DOTAÇÃO:CÓD.** 203 - 06.001.10.122.0011.2.017- 3390.40.00.00.00

**Fontes Recursos:** 1.500.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

**PRAZO:** 12 Meses, a partir 17 de outubro de 2024

**CONTRATADA:** EMAM – EMUSOES E TRANSPORTE LTDA

**QUANTIDADES DE ITENS 01 (Um item)**

**Itens 01 (Um Item) 226.854,00 (Duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais)**

Nova Lacerda- MT **16 de outubro de 2024**

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

#### ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 433/2024

PORTARIA N° 433/2024

Dispõe sobre instituição da Comissão de condução e acompanhamento do Processo de Seleção para a função de Direção escolar das escolas municipais de Nova Lacerda-MT.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando Decreto n° 2.042 de 12 de setembro de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1° **Nomear** os membros da comissão para conduzir e acompanhar o processo de seleção de diretor escolar do Município de Nova Lacerda, conforme Art. 3° do decreto municipal n° 2.042/2022 de 12 de setembro de 2022. Ficando da seguinte forma:

#### Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Sonia Batista Bastos Martins. CPF: 633.xxx.xxx-72;

#### Psicóloga da Educação:

Laiz Luciele Silva Vieira, CPF: 027.xxx.xxx-46;

#### Assessoria Pedagógica/Coordenação:

Romildo Niero da Silva, CPF: 805.xxx.xxx-81;

#### Representante do Departamento de Recursos Humanos:

Aline Almeida Viana, CPF: 027.xxx.xxx-52;

#### Representante da Procuradoria Geral do Município:

Eder Pereira Barreto, CPF: 997.xxx.xxx-91.

#### Representante da DRE de Pontes e Lacerda (Coordenadora Regional de Gestão de Pessoas):

Waldenize Ferreira de Souza, CPF: 997.xxx.xxx-09

**Art. 2°** O referido conselho exercerá suas atribuições de acordo com o Decreto Municipal n° 2.042/2022, demais normas pertinentes.

**Art. 3°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 06/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2024**

#### ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

**CONTRATO N°.** 043/2024

**PROCESSO N°** 1271/2024

**PRAZO:** 18/09/2024 A 31/12/2024

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S.A

**CNPJ:** 90.180.605/0001-02

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE SEGURO TOTAL PARA 03 (DOIS) VEÍCULOS, VÁLIDAS POR UM PERÍODO DE 12 MESES CADA VEÍCULO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS, **CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA A QUE SE VINCULA.**

**VALOR:** R\$ 5.752,27 (CINCO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

**DOTAÇÃO:CÓD.** 220 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00

**Fontes Recursos:** 1.5.00.1002000 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS**

**EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA**

**DE MIRASSOL D'OESTE**

PREGÃO ELETRONICO 047/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 052/2024

**OBJETO:** Adesão - Registro de Preço aquisição de artefatos de cimento (tubos, aduelas e alas) para vias públicas, galerias fluviais e estradas vicinais e de material betuminoso para pavimentação asfáltica atendendo a Secretaria de Obras.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.459/0001-00, sito a Av. Dioguinho, nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **AMILTON RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado, produtor rural, residente no Sítio Vitória, P. A. São Judas, Zona Rural, município de Nova Lacerda-MT, portador da Cédula de Identidade RG sob o número M-6.629.661 SSP/MG e inscrito no cadastro de pessoa física sob o número 531.509.961-04, doravante denomina de **CONTRATANTE**, e da outra parte a **EMPRESA C L SUPERMERCADO LTDA**, CNPJ: 10.695.537/0001-77, com sede Rua Uirapuru, nº 610, Centro, Nova Lacerda MT, CEP: 78.243-000, neste ato representada por **CESAR AUGUSTO VENANCIO FERREIRA**, inscrito no CPF 975.419.901-91 e RG1250533-1 SSP/MT, na qualidade de **CONTRATADA**, decorrente do Processo Licitatório nº 03/2024, Modalidade: Dispensa de Licitação 03/2024, ajustam o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, ao Contrato nº 06/2024, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, por necessidade devidamente justificada da CONTRANTE, com amparo na Lei 14.133/2021, resolvem ADITIVAR em até 25% (vinte e cinco por cento os itens abaixo listados, nas respectivas proporções:

ITEM	PRODUTO	MARCA	VALOR	QUANTIDADE ADITIVADA
17	PAO DE FORMA	VISCONTI	R\$ 7,99	02 UNIDADES (SACO)
21	CHIPA	DA CASA	R\$ 7,99	2,5 KG
06	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL 1 LITRO	VENCEDOR	R\$ 5,29	31 UNIDADES
28	QUEIJO MUSSARELA	LACT FORT	R\$47,99	5 KG
27	PRESUNTO COZIDO	SEARA	R\$ 29,19	3,75 KG
13	PAO FRANCES	DA CASA	R\$ 15,99	3,75 KG
15	PAO CASEIRO	DA CASA	R\$ 15,99	2,5 KG
11	BISCOITO TIPO ROSQUINHA 600G	ADORALLE	R\$7,29	3 UNIDADES
30	POLPA DE FRUTA PARA SUCO	PURA POLPA	R\$ 3,19	12 UNIDADES
48	PAPEL HIGIENICO 8 ROLOS	SUPERIAN	R\$12,79	03 UNIDADES
18	PAO BISNAGUINHA	DA CASA	R\$ 15,99	2,5 KG
33	COPO DESCARTÁVEL 180 ML 100 UN	TOTALPLAT	R\$ 5,79	12 UNIDADES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes

Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 14 de outubro de 2024.

AMILTON RODRIGUES DE FREITAS  
Representante legal da CONTRATANTE

CESAR AUGUSTO VENANCIO FERREIRA  
Representante legal da CONTRATADA

Daniela Aranda Nonato  
Fiscal de Contratos

Joyce Lucio Cavalcante  
Procuradoria Legislativa - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

CPF:

2-Nome:

CPF:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 40/2024**

**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 40/2024**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

**Contratação de empresa especializada em serviço de pavimentação asfáltica e transporte de material betuminoso atendendo a Secretaria de Obras de Nova Lacerda conforme planilha orçamentária global, memorial descritivo, condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no projeto.**

**Favorecida: OESTE CONSTRUTORA LTDA R\$ 39.520,40 (Trinta e nove mil e quinhentos e vinte reais quarenta e nove centavos)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 16 de outubro de 2024.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 434/2024**

PORTARIA Nº 434/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 30/04/2024, a servidora KARINA SILVA NUNES**, matrícula 2498, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 54/2019 de 27/02/2019, tendo seus efeitos retroagidos a 30/04/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO  
ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA DE  
MIRASSOL D'OESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS**

**EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA**

**DE MIRASSOL D'OESTE**

PREGÃO ELETRONICO 022/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2024

**OBJETO:** Adesão - Registro de Preço para aquisição de artefatos de cimento (tubos, aduelas e alas) para vias públicas, galerias fluviais e estradas vicinais e de material betuminoso para pavimentação asfáltica atendendo a Secretaria de Obras.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir 17 de outubro de 2024

**CONTRATADA:** EMAM – EMUSOES E TRANSPORTE LTDA

**QUANTIDADES DE ITENS 01 (Um item)**

**Itens 01 (Um Item) 179.492,25 (Cento e setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**

Nova Lacerda- MT 16 de outubro de 2024

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE  
RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA DE  
MIRASSOL D'OESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA  
DE MIRASSOL D'OESTE**

**PREGÃO ELETRONICO 022/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/  
2024**

**OBJETO:** Adesão - Registro de Preço para aquisição de artefatos de cimento (tubos, aduelas e alas) para vias públicas, galerias fluviais e estradas vicinais e de material betuminoso para pavimentação asfáltica atendendo a Secretaria de Obras.

**CONTRATADA:** EMAM – EMUSOES E TRANSPORTE LTDA

**QUANTIDADES DE ITENS 01 (Um item)**

**Itens 01 (Um Item) 179.492,25 (Cento e setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**

Nova Lacerda- MT 16 de outubro de 2024

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N° 436/2024**

PORTARIA N° 436/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 30/04/2024, o servidor GUSTAVO APARECIDO DA SILVA ARANTES**, matrícula 2872, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE**.

**Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 159/2023 de 03/05/2023, tendo seus efeitos retroagidos a 30/04/2019.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE  
RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA DE  
MIRASSOL D'OESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS**

**AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA  
DE MIRASSOL D'OESTE**

**PREGÃO ELETRONICO 047/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 052/  
2024**

**OBJETO:** Adesão - Registro de Preço aquisição de artefatos de cimento (tubos, aduelas e alas) para vias públicas, galerias fluviais e estradas vicinais e de material betuminoso para pavimentação asfáltica atendendo a Secretaria de Obras.

**CONTRATADA:** EMAM – EMUSOES E TRANSPORTE LTDA

**QUANTIDADES DE ITENS 01 (Um item)**

**Itens 01 (Um Item) 226.854,00 (Duzentos e vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais)**

Nova Lacerda- MT 16 de outubro de 2024

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

**PROCURADORIA JURÍDICA  
DECRETO N° 024/2024 - DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA LACERDA/MT.**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda Estado do Mato Grosso, Sr°. Uilson José da Silva, o uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Assistência Social do município Nova Lacerda/MT, com prazo de 02 (dois) anos:**

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**

Titular: Carliane Tafarel Silva

Suplente: Neuza Maria da Silva

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

Titular: Gilmar Cabral de Oliveira

Suplente: Jucineia Gomes Tizzo

**Representante da Secretaria Municipal de Educação;**

Titular: João Martins de Oliveira

Suplente: Sonia Batista Bastos Martins

**- 03 (três) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil sendo:**

**Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;**

Titular: Adrielly Teixeira da Silva Santos

Suplente: Edinei de Souza Santos

**Representante de entidades e organizações de Assistência Social;**

Fernando Pereira da Silva

Josias Bernardo Evangelista

**Representante dos Trabalhadores da Assistência Social**

Marilene Amancio Damaceno

Taina Pereira da Silva

**PRESIDENTE:** Suely Aparecida Galvão Aleixo

**VICE –PRESIDENTE:** Neuza Maria da Silva

**Art. 2º** - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de setembro de 2024.

**UILSON JOSE DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 435/2024**

PORTARIA Nº 435/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

**Resolve:**

**Art. 1º - Exonerar a pedido, a partir de 16/04/2024, a servidora LUSÂN GELA DE MENEZES BORGES LIMA**, matrícula 2621, do cargo em provimento efetivo de **MONITOR DE CRECHE**.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria de Nomeação 74/2020 de 02/03/2020, termo de posse 16/2020 de 02/03/2020, tendo seus efeitos retroagidos a 16/04/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 16 dias do mês de outubro de 2024.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 014/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024**  
– ASS – 15/10/2024 – VCTO – 15/10/2025

**ARP 058-2024** - G.C FIGUEIREDO - PAPELARIA PRISCILA CNPJ 86.739.737/0001-4 - R\$ 75.214,00

**ARP 059-2024** - CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP CNPJ 20.357.366/0001-20 -R\$ 9.544,60

**ARP 060-2024** - L. J. SCHROEDER DE MELO CNPJ 42.750.029/0001-30 - R\$ 141.654,35

**ARP 061-2024** - MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ 55.085.960/0001-93 - R\$ 808,30

**ARP 062-2024** - MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 08.257.279/0001-03 - R\$ 10.508,00

**ARP 063-2024** - N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 23.496.174/0001-92 - R\$ 1.128,00

**OBJ:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Nova Marilândia-MT, 16 de Outubro de 2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2024**

DATA: 16 de outubro de 2024

**EMENTA:** CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º **FABIO SOARES DE OLIVEIRA**.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal Sr.º **FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**, cadastrado no RG - CPF: 007.XXX.XXX-17, ocupante do Cargo de **Motorista CD**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a requerimento de férias que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016, com início do gozo das férias no dia 17/10/2024 e termino no dia 15/11/2024, retornando às atividades no dia 16/11/2024.

**Parágrafo único** – Ao término do período concedido neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 16/10/2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 338/2024**

Data: 16 de outubro de 2024.

**EMENTA:** NOMEIA A Sr.ª **ENIELE ROCHA GONÇALVES** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE “**CHEFE DE SETOR**” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** - Nomear a partir do dia 16 de outubro de 2024, a Sr.ª **ENIELE ROCHA GONÇALVES**, brasileira, cadastrada no RG - CPF nº 045.XXX.XXX-58, residente e domiciliada na Rua João Nunes de Oliveira, S/Nº - Jardim Planalto - Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR**, lotadana Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo a nomeada agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

**Art. 3º** - A remuneração da funcionária ora nomeada será de acordo com fulcro nas Leis Municipal Nº 725/2016 e Nº 1070/2024.

**Art. 4º** - A Nomeada tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

**Parágrafo Único** - A ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores para fins de direito.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 16/10/2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 337/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 337/2024**

Data: 16 de outubro de 2024.

**EMENTA:** NOMEIA O Sr.º **JOSIEL DO NASCIMENTO** PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE “**CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO**” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** - Nomear a partir do dia 16 de outubro de 2024, o Sr.º **JOSIEL DO NASCIMENTO**, cadastrado no RG - CPF n° 045.XXX.XXX-39, residente e domiciliado na Rua das Azaleias, N° 468 - Planalto - Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo em comissão de “**CHEFE DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO**”, lotadona Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

**Art. 3º** - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis Municipal N° 725/2016 e N° 1070/2024.

**Art. 4º** - O Nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

**Parágrafo Único** - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal da sua declaração de bens e valores para fins de direito.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 16/10/2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 336/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 336/2024**

Data: 16 de outubro 2024.

**EMENTA:** NOMEIA O Sr.º **DELVITO PEREIRA DA SILVA** PARA OCUPAR O CARGO COMISSONADO COMO CHEFE DE DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** - Nomear a partir do dia 16 de outubro de 2024 o Sr.º **DELVITO PEREIRA DA SILVA**, cadastrado no CPF - RG n° 845.XXX.XXX-68, brasileiro, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N° - LUZ PARA TODOS - AVIARIO, neste município de Nova Marilândia - MT, para exercer o cargo Comissionado como **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo são previstas em Lei e restritas a elas, devendo o nomeado agir com total dedicação e responsabilidade de suas funções.

**Art. 3º** - A remuneração do funcionário ora nomeado será de acordo com fulcro nas Leis N° 725/2016 e N° 1070/2024.

**Art. 4º** - O nomeado tomará posse imediatamente após registro e a publicação da presente Portaria.

**Parágrafo Único** - O ocupante do cargo, de que trata esta Portaria no ato de sua posse fará a entrega ao setor Administrativo de Pessoal a sua declaração de bens e valores, para fins de direito.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO –16/10/2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2024**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2024**

DATA: 16 de outubro de 2024.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SR.ª **MARIA CELIA BELA DE LIMA**.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI N° 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** – Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de afastamento para o **Benefício Auxílio Doença**, a Servidora Pública Municipal Sr.ª **MARIA CELIA BELA DE LIMA**, cadastrada no RG – CPF n.º **918.XXX.XXX-15**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do Cargo Efetivo de **MERENDEIRA**, atualmente em desvio de função, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT, iniciado a partir de 25/09/2024 até 08/11/2024, retornando as atividades dia 09/11/2024, conforme homologação do atestado médico na data de 14 de outubro de 2024 – Médico CRM: 3306 – MT – RQE 93.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 16/10/2024.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS  
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000015/2024**

Processo Adm: Nº 000084/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DE CAMPANHAS E LENÇÓIS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA MARILÂNDIA-MT,

Empresas vencedoras valor total: R\$ 133.016,00 (cento e trinta e três mil e dezesseis reais): HORA H ARTIGO VESTUARIO LTDA (04273854000100) com os lotes: 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 no valor total de R\$ 60.392,50 (sessenta mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). FAROL IND E COM LTDA (49441824000196) com os lotes: 17, 29, 30 e 36 no valor total de R\$ 15.523,50 (quinze mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). MAISA CAROLINA DUARTE FERREIRA LTDA (00329586000132) com os lotes: 4 e 45 no valor total de R\$ 7.380,00 (sete mil e trezentos e oitenta reais). SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP (08711005000134) com os lotes: 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44 no valor total de R\$ 37.120,00 (trinta e sete mil e cento e vinte reais). JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA (00773352000180) com os lotes: 5, 12, 13, 19 e 20 no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

**NOVA MARILÂNDIA - MT, 16 de outubro de 2024**

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

**LICITACAO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6428/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6428/2024**

**“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 6979/2024”**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 35/2024**

**VIGÊNCIA: 12 MESES**, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências”

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2024**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MARISA LEITE FERREIRA KREUSCH 06578774173**, inscrita no CNPJ sob o nº. **43.170.880/0001-57**, localizada na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 36, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

**1.1.1.** Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

**1.2.** O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**1.3. Fornecedor:**

**MARISA LEITE FERREIRA KREUSCH 06578774173**

CNPJ: 43.170.880/0001-57

Seq.	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	28899	BOLO FESTA RECHEADO E CONFEITADO	KG	175	R\$ 54,13	R\$ 9.472,75
2	47671	BOLO SIMPLES UM SABOR COM COBERTURA DE COCO E LEITE CONDENSADO	KG	190	R\$ 28,32	R\$ 5.380,80
3	28903	CUECA VIRADA 30gr	UN	1.010	R\$ 0,79	R\$ 797,90
4	47673	MINI PAO PARA CACHORRO QUENTE TIPO BISNAGUINHA, PACOTE COM 12 UNIDADES	PC 10 UN	230	R\$ 7,17	R\$ 1.649,10
5	28894	NOZINHO 30gr	UN	801	R\$ 0,55	R\$ 440,55
6	323731	PAO BISNAGUINHA PACOTE C/ 12 UNIDADES	UN	20	R\$ 10,36	R\$ 207,20
7	47674	PAO DE FORMA 400G	PC 500 G	280	R\$ 11,97	R\$ 3.351,60
8	47675	PAO DE QUEIJO APROXIMADAMENTE 30 GRAMA	UN	2.550	R\$ 0,91	R\$ 2.320,50
9	47677	PAO PARA CACHORRO QUENTE PACOTE COM 05 UNIDADES	UN	210	R\$ 10,86	R\$ 2.280,60
10	47678	SALGADO ASSADO/FRITO, SABORES VARIADOS PARA COFFEE BREAK PORÇÃO DE 100 UNIDADES (CENTO)	UN	405	R\$ 75,03	R\$ 30.387,15
11	47679	TORTA SALGADA SABORES VARIADOS	KG	247	R\$ 36,62	R\$ 9.045,14
12	326646	PAO - TIPO FRANCÊS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: 40 G FARINHA DE TRIGO; 0,8 G DE SAL; 0,4 G DE REFORÇADOR; 24 ML DE ÁGUA; 0,2 G DE ACÚCAR; 1,2 G DE FERMENTO BIOLÓGICO; 0,4 G DE GORDURA VEGETAL; PESANDO NO MÍNIMO 50 GRAMAS POR UNIDADE, VIDA ÚTIL 6 HORA	KG	1.235	R\$ 16,16	R\$ 19.957,60
13	45446	BOLO CONFEITADO DE POTE APROXIMADAMENTE 150 GRAMAS	UN	860	R\$ 6,54	R\$ 5.624,40
14	47670	BOLO GELADO, EMBRULHADO EM PAPEL ALUMÍNIO COM 1 SABOR, BANHADO NO LEITE DE COCO, LEITE CONDENSADO E COCO RALADO, PEDAÇO APROXIMADAMENTE 150 GRAMAS	UN	980	R\$ 4,69	R\$ 4.596,20
15	326985	DOCE TIPO BEIJINHO PARA FESTA (CENTO)	CENTO	15	R\$ 88,66	R\$ 1.329,90
16	326984	DOCE TIPO BRIGADEIRO PARA FESTA (CENTO)	CENTO	105	R\$ 89,33	R\$ 9.379,65
17	328743	DOCE DO TIPO COCADA, NO MÍNIMO 100G	UN	800	R\$ 1,67	R\$ 1.336,00
18	328742	DOCE DE AMENDOIM COM LEITE CONDENSADO DO TIPO PÉ DE MOLEQUE, NO MÍNIMO 100G	UN	800	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
19	328744	DOCE DE AMENDOIM COM ACÚCAR DO TIPO CRICRI, COM NO MÍNIMO 100G	KG	40	R\$ 57,80	R\$ 2.312,00
20	323233	PÃO DO TIPO CASEIRO – INTEIRO, UNIDADE COM 500GRAMAS, PRODUTO OBTIDO DE FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, LEITE, SAL E FERMENTO BIOLÓGICO. FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM NO MÍNIMO 500G	UN	50	R\$ 13,30	R\$ 665,00
21	328741	MINI PASTEL DE VENTO COM BOA PROCEDÊNCIA DE PREPARO QUANTO AOS INGREDIENTES UTILIZADOS COMO PRIORIZA A LEGISLAÇÃO E COM ADEQUADA SEGURANÇA ALIMENTAR AOS CONSUMIDORES. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES (CENTO)	UN	100	R\$ 117,00	R\$ 11.700,00
22	328740	CANUDO RECHEADO COM MAIONESE COM BOA PROCEDÊNCIA DE PREPARO QUANTO AOS INGREDIENTES UTILIZADOS COMO PRIORIZA A LEGISLAÇÃO E COM ADEQUADA SEGURANÇA ALIMENTAR AOS CONSUMIDORES. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES (CENTO)	UN	100	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
23	328739	MINI SANDUICHE FEITO COM PAO DE FORMA, RECHEIO DE FRIOS E PEPINO AGRIDOCE COM BOA PROCEDÊNCIA DE PREPARO QUANTO AOS INGREDIENTES UTILIZADOS COMO PRIORIZA A LEGISLAÇÃO E COM ADEQUADA SEGURANÇA ALIMENTAR AOS CONSUMIDORES.	UN	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
24	328738	MINI HAMBURGUER FEITO COM MINI PAO DE HAMBURGUER, CARNE, FATIA DE PRESUNTO E QUEIJO, ALFACE, KETCHUP, COM BOA PROCEDÊNCIA DE PREPARO QUANTO AOS INGREDIENTES UTILIZADOS COMO PRIORIZA A LEGISLAÇÃO E COM ADEQUADA SEGURANÇA ALIMENTAR AOS CONSUMIDORES.	UN	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
					Total	R\$ 154.544,04

## 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ão) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

### EDUCAÇÃO

05 – SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

001 – GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO

12 – EDUCACAO

122 – ADMINISTRACAO GERAL

0017 – GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO

2014 – MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO – FUNDAMENTAL 116 – 33.90.39.00.00.00 – Material de Consumo

### AGRICULTURA

06 – SECRETARIA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

**001 – GABINETE DA SECRETARIA/AGRICULTURA**

**20 – AGRICULTURA**

**608 – PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA**

0028 – DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS

2 046 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA AGRICULTURA

**332 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**SAÚDE**

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 – SAÚDE**

**301 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

0032 – BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS

2 055 – - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM SAUDE

**453 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**SAÚDE**

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 – SAÚDE**

**302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

0032 – BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS

2 057 – BLOCO CUSTEIO - ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL HOSPITALAR

**512 – 33.90.30.00.00.00 – Material de consumo**

**OBRAS**

08 – SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS

**001 – GABINETE DA SECRETARIA/OBRAS**

**04 – ADMINISTRACAO**

**122 – ADMINISTRACAO GERAL**

0003 – GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS

2 062 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES - SECRETARIA DE OBRAS

**567 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**ASSISTENCIA SOCIAL**

09 – SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

**002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08 – ASSISTENCIA SOCIAL**

**244 – ADMINISTRACAO GERAL**

0055 – MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSAO SOCIAL

2 113 – MANUTENCAO DO CRAS

**733 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

**3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

**3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;
- 4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.13.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;
- 4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
  - 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
  - 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
  - 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.
- 4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os produtos tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- 4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:
- 4.19.** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.
- 4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.
- 4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.
- 4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

## **DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

- 5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- 5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;
- 5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:
- 5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;
- 5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;
- 5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;
- 5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;
- 5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **6. DO PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- 6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.
- 6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
- 6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA.
- 6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;
- 6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;
- 6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;
- 6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;
- 6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;
- 6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.

## **7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 7.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.3.** Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

**8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

**8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**9.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

**9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

**1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

**3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**14.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

**11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

## **12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**12.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

## **14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**14.1** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**14.2.1** A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**14.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**14.3.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**14.4.** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante devere efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**14.4.1.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**14.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**14.6.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail [licitacao@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamonteverde.mt.gov.br) ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

**II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

**15.2.** A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

## 16. DO FORO

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 16 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

MARISA LEITE FERREIRA KREUSCH 06578774173

CNPJ: 43.170.880/0001-57

CONTRATADA

## LICITACAO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN/MT, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, com sede na Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.467.013-5 SESP/MT, inscrito no CPF sob nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na domiciliado à Rua José Joaquim Vieira, nº 101, Centro, no município de Nova Monte Verde-MT, CEP:78.593-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavahada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Professora Drª **VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 0540454-1SSP/MT e CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliada a Rua Rosauro Araújo Suzano, S/N, Bairro Vila Mariana, CEP: 78.210-369, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **INTERVENIENTE/ANUENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN/MT**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.969.843/0001-57, com sede na Rua das Castanheiras, 579, Salas 12 e 13, Ed. Harpia, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78550-272, neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Vandersézar Casturino**, inscrito no CPF 487.924.031-15, portador do RG 736431 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Camélias, 143, Jardim Maringá, Sinop/MT, CEP 78556-234, doravante denominada **CONVENIENTE**, firmam o presente Termo de Colaboração, com fulcro na Lei 13.

019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 2.1.** O presente Termo de Colaboração tem como objeto a conjugação de esforços no sentido de promover em cooperação, o desenvolvimento da Educação e Cultura no Nova Monte Verde-MT, mediante a implantação e execução do Projeto Pedagógico do **Curso de bacharelado em Agronomia, na modalidade de “turma única”**, conforme a Lei Municipal nº 1.291, de 06 de fevereiro de 2024, curso este vinculado a Faculdade de Ciências Agrárias, no Campus Universitário de Alta Floresta, da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, e ofertado no município de Nova Monte Verde-MT, tendo como resultado o desenvolvimento da educação e da cultura da comunidade de local e o exercício profissional com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO 2.2.** O desenvolvimento administrativo e financeiro do Projeto de Ensino, objeto deste Termo de Colaboração será executado pela **CONVENIENTE**, com interveniência pedagógica e acadêmica da **INTERVENIENTE/ANUENTE**, de acordo com a legislação vigente, no Campus Universitário Alta Floresta. **2.3.** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho especialmente elaborado para a celebração e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento. **2.4.** Caso no decorrer da execução do objeto deste Termo de Colaboração, haja necessidade de remanejamento de elementos de despesas, este poderá ocorrer de ofício, sem alteração do valor total pactuado, devidamente fundamentado e informado mediante protocolo, ao **CONCEDENTE**. **2.5.** A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas/condições e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **2.6.** O cumprimento das metas será apresentado semestralmente, de acordo com o cumprimento do calendário acadêmico, mediante apresentação de relatório de atividades e execução de ações acadêmico- pedagógicas, enviando juntamente com as prestações de contas físico-financeiras. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA 3.1.** O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. **3.2.** O **CONCEDENTE** deve prorrogar “de ofício” a vigência do presente Termo de Colaboração, em caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo período do atraso ocorrido, mediante provocação dos interessados. **3.3.** Deverão ser publicados em imprensa oficial pelo **CONCEDENTE**, os extratos deste Termo de Colaboração, eventuais prorrogações de ofício ou termos aditivos. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE RE-**

**PASSE 4.1.** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Colaboração estão orçados no valor total de **R\$ 1.590.432,25 (um milhão e quinhentos e noventa mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)** a ser repassado pela **CONCEDENTE** a **CONVENENTE**. **4.2.** O pagamento será realizado em 5 (cinco) parcelas, em conta específica de titularidade da

**CONVENENTE**, nº 87528-1, agência 0812, Banco Sicredi, conforme Plano de Trabalho e demonstrativo

abaixo:

CONCEDENTE	PERÍODO DO REPASSE	TOTAL DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA R\$
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE	NOVEMBRO/2024	1ª	550.046,75
	JUNHO/2026	2ª	296.499,50
	JUNHO/2027	3ª	270.930,00
	JUNHO/2028	4ª	238.018,00
	JUNHO/2029	5ª	234.938,00
TOTAL GERAL			<b>1.590.432,25</b>

**4.3.** As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE</b>		
<b>Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO</b>		
<b>Função: 12 - EDUCACAO</b>		
<b>Subfunção: 364 - ENSINO SUPERIOR</b>		
<b>Programa: 0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO SUPERIOR</b>		
<b>Atividade: 2017 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR E ESCOLAS TECNICAS</b>		
<b>Natureza da Despesa: 335043000000 - SUBVENCOES SOCIAIS</b>		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.590.432,25</b>

**4.4.** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1.** Constituem-se como obrigações do **CONCEDENTE**: **I.** Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração, no valor de **R\$ 1.590.432,25 (um milhão e quinhentos e noventa mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)**. **II.** Efetuar o depósito regular dos recursos, conforme estabelecido no cronograma de desembolso do plano de trabalho. **III.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o plano de trabalho, normas regulamentares e especificações técnicas. **IV.** Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria. **V.** Analisar as prestações de contas parciais e final, apresentadas pela **CONVENENTE**. **VI.** Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os participantes quando da divulgação das ações objeto deste termo. **VII.** Publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial. **VIII.** Cientificar sobre a celebração deste Termo de Colaboração à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993. **IX.** Proceder ao registro do presente Termo de Colaboração junto ao Tribunal de Contas. **X.** Acompanhar, avaliar e controlar as ações desenvolvidas durante a execução do presente instrumento. **XI.** Designar mediante Portaria, 01 (um) servidor para a função de Fiscal do presente Termo de Colaboração. **XII.** Prorrogar de ofício o prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, quando houver atraso na sua execução por culpa decorrente da obrigação de fazer ou não fazer da **CONCEDENTE**, pelo exato período do atraso verificado. **5.2.** Constituem-se obrigações da **INTERVENIENTE/ANUENTE**: **I.** Promover a divulgação das ações objeto deste Termo de Colaboração citando, obrigatoriamente, a todos os participantes. **II.** Designar, mediante Portaria, 01 (um) servidor docente efetivo da instituição, para desempenhar a função de Gestor do presente Termo de

Colaboração. **III.** Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo de Colaboração, a atos e fatos relacionados direta e/ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria. **IV.** Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução pedagógica e acadêmica do presente instrumento. **V.** Responsabilizar-se pela emissão/expedição dos diplomas de graduação dos alunos que cumprirem os requisitos e o requererem, assegurando o seu registro e reconhecimento, sem custos adicionais. **VI.** Zelar pela boa condução do curso, em atenção às diretrizes de formação no ensino superior, responsabilizando-se pelos processos de avaliação e aprovação junto ao Conselho Estadual de Educação e demais órgãos fiscalizadores. **VII.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado. **VIII.** Realizar o processo seletivo de ingresso dos acadêmicos, em conformidade com as diretrizes de acesso ao ensino superior, com a inclusão do curso objeto desta parceria no seu vestibular 2024/2. **IX.** Realizar processo para seleção e contratação de professores docentes para execução do objeto desta parceria. **5.3.** Constituem-se obrigações da **CONVENENTE**: **I.** Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira da presente Parceria, obedecendo às instruções determinadas pela **INTERVENIENTE/ANUENTE** consoante as previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente na execução do objeto pactuado. **II.** Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este fim. **III.** Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. **IV.** Somente movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. **V.** Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE/ANUENTE** isentos das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **CONVENENTE** em relação ao referido pagamento, salvo se decorrente de descumprimento das responsabilidades das partes. **VI.** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal, necessários à consecução dos objetivos. **VII.** Apresentar prestação de contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente instrumento, bem como subsidiariamente na legislação em vigor. **VIII.** Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para a **CONCEDENTE** no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do encerramento do Termo de Colaboração. **IX.** Restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos: **a)** Quando não for executado o objeto da avença; **b)** Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final; **c)** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria. **X.** Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final. **XI.** Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização. **XII.** Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria. **XIII.** Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando ca-

bíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo. **CLÁUSULA SEXTA – DOS DE BENS E SERVIÇOS 6.1.** Para a contratação de bens e serviços a **CONVENENTE** deverá no mínimo realizar cotação prévia de preços de mercado, observando os princípios de impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência. **6.2.** Para realização da aquisição de bens e serviços deverá o objeto ser descrito de forma completa e detalhada, classificando o objeto em produtos os serviços, com no mínimo 3 (três) cotações para aquisição da proposta mais vantajosa. **6.3.** Nas hipóteses em que não haja pluralidade de opções em razão da natureza do objeto ou a complexidade do serviço, a aquisição deve ser precedida da respectiva justificativa. **6.4.** Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Termo, e que, em razão deste, tenham sido produzidos, transformado ou construídos, e, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da **INTERVENIENTE/ANUENTE**, Campus Universitário de Alta Floresta, repassados mediante termo de doação elaborado pela **CONVENENTE**. **6.5.** Poderão ser concedidas Bolsas aos membros designados pela **INTERVENIENTE/ANUENTE** que auxiliarem no desenvolvimento deste projeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e de acordo com as Resoluções 02/2018 e 026/2023 CONSUNI da UNEMAT. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 7.1.** A prestação de contas deverá ser apresentada pela **CONVENENTE** a **CONCEDENTE**, observando-se as regras previstas na legislação vigente aplicável à espécie, incluindo-se a condição de Fundação por parte da **CONVENENTE**, e do último ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), e da **INTERVENIENTE/ANUENTE**, no que lhe couber. **7.2.** A prestação de contas apresentada pela **CONVENENTE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas, podendo esta ser parcial ou final. **7.3.** A prestação de conta parcial será realizada semestralmente, concomitante ao encerramento dos períodos letivos semestrais, sendo composta da seguinte documentação: **I.** Demonstrativo de execução de receita e despesas; **II.** Relatório de execução física; **III.** Relatório de execução financeira; **IV.** Relação de pagamentos efetuados; **V.** Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; **VI.** Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica; **VII.** Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período; **VIII.** Cópia das cotações de preços, processos de seleção ou justificativa da dispensa; **IX.** Relatório técnico de execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso. **X.** Cópia do boletim de medição, quando for o caso. **XI.** Certidões negativas: de FGTS, Receita Federal, Sefaz/PGE Estadual, Municipal e Trabalhista do fornecedor/prestador em questão. **7.4.** O Gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de Prestação de Contas Parcial da parceria celebrada. **7.5.** A prestação de contas final deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o término da Parceria, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade para aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido. **7.6.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo de sessenta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. **7.7.** Uma vez que haverá liberação de recursos em parcela única e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos conforme abaixo: **I.** Demonstrativo de execução de receita e despesa; **II.** Relatório de cumprimento do objeto; **III.** Relatório de execução física; **IV.** Relatório de execução financeira; **V.** Relatório de pagamentos efetuados; **VI.** Relação de bens adquiridos; **VII.** Declaração de

incorporação de bens adquiridos; **VIII.** Extrato da conta bancária referente a todo período da parceria; **IX.** Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE**; **7.8.** O Gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas final da parceria celebrada e, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações executadas, deverá mencionar: **I.** Os resultados alcançados e seus benefícios; **II.** Os impactos econômicos ou sociais; **III.** O grau de satisfação do público-alvo; **IV.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. **7.9.** A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. **7.10.** Durante o prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, a

**CONVENENTE** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação e contas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 8.1.** A **CONCEDENTE** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. **8.2.** A **INTERVENIENTE/ANUENTE**, designará gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz. **CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS 9.1.** Este Instrumento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor. **9.2.** Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO 10.1.** O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante comunicação escrita a parte infratora. **10.2.** No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento de Parceria, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive os referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes, preservados no que couber, os direitos dos Acadêmicos. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO: 11.1.** Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, ficando vedado, em qualquer empreendimento originário deste Termo, a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal. **11.2.** Todo material de divulgação das ações do presente Termo deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidos pelos partícipes. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DE FORO 12.1.** Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Nova Monte Verde-MT, para dirimir questões oriundas deste Termo de Colaboração, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Nova Monte Verde/MT, 15 de outubro de 2024.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde - MT Concedente

**PROFª DRª VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA**

Reitora da UNEMAT Interveniente/Anuente

**VANDERSÉZAR CASTURINO**

Diretor Geral da Fundação FAEPEN/MT Convenente

**Testemunhas:**

**Jeferson Odair Diel**

CPF nº 987.392.399-34

**Poliane Cristina Silva de Araújo Bonfim**

CPF nº 012.079.711-97

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 107/2024 de 09 de Agosto de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 35/2024 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 15 de outubro de 2024 às 08:00 horas a seguinte:

**EMPRESA:**

**Ø MARISA LEITE FERREIRA KREUSCH 06578774173 inscrita no CNPJ sob o nº.43.170.880/0001-57, no valor de R\$ 154.544,04 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos). Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.**

Nova Monte Verde-MT, 16 de outubro de 2024.

**ELIZA CRISTTINA DA SILVA**

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

*Publique-se.*

**LICITACAO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6428/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6688/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2024 FUNDAMENTOS: ART. 75, INCISO XV DA LEI FEDERAL N. 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 37.465.556/0001-63



TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo n. 6688/2024**

**Dispensa de Licitação N. 013/2024**

**Fundamentos:** Art. 75, inciso XV da Lei Federal n. 14.133/21

**CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 37.465.556/0001-63, com sede na Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, Paço Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.467.013-5 SESP/MT, inscrito no CPF sob nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na domiciliado à Rua José Joaquim Vieira, nº 101, Centro, no município de Nova Monte Verde-MT, CEP:78.593-000.

**CONVENIENTE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN/MT**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 27.969.843/0001-57, com sede na Rua das Castanheiras, 579, Salas 12 e 13, Ed. Harpia, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78550-272, neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Vandersézar Casturino**, inscrito no CPF 487.924.031-15, portador do RG 736431 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Camélias, 143, Jardim Maringá, Sinop/MT, CEP 78556- 234.

**ANUENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavahada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Professora Dr<sup>a</sup> **VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 0540454-1SSP/MT e CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliada a Rua Rosauro Araújo Suzano, S/N, Bairro Vila Mariana, CEP: 78.210-369, na cidade de Cáceres-MT.

**1. DO OBJETO**

1.1 O procedimento de dispensa de licitação tem por objeto: “**TERMO DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONCEDENTE, E DE OUTRO LADO A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN/MT, CONVENIENTE, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA**”.

**2. DA FINALIDADE**

2.1 O Termo de Colaboração terá como finalidade a conjugação de esforços no sentido de promover em colaboração o desenvolvimento da educação e cultura de Nova Monte

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811  
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**



Verde/MT, mediante a implantação e execução do PROJETO PEDAGÓGICO do CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA, na modalidade TURMA ÚNICA, conforme a Lei Municipal n. 1.291 de 06 de fevereiro de 2024, curso este vinculado à FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, no CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA, da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, e ofertado no Município de Nova Monte Verde/MT, tendo como resultado o desenvolvimento da educação e da cultura da comunidade local e o exercício profissional com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos.

### **3. DA VIGÊNCIA**

- 3.1 O Termo de Colaboração terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.
- 3.2 O Termo de Colaboração poderá ser prorrogado “*ex officio*” em caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo período do atraso, mediante solicitação das partes.
- 3.3 Todos os Termos Aditivo do Termo de Colaboração deverão ser publicados em imprensa oficial.

### **4. DO VALOR ESTIMADO**

- 4.1 O Termo de Colaboração terá o valor estimado de R\$ 1.590.432,25 (um milhão quinhentos e noventa mil e quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

### **5. DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 Os recursos financeiros serão repassados em 05 (cinco) parcelas, do CONCEDENTE para conta específica de titularidade da CONVENIENTE, no Banco Sicredi, Agência 0812, Conta n. 87528-1, na seguinte forma:

CONCEDENTE	PERÍODO DO REPASSE	PARCELAS	VALOR
<b>MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT</b>	NOVEMBRO – 2024	1ª	R\$ 550.046,75
	JUNHO – 2026	2ª	R\$ 296.499,50
	JUNHO – 2027	3ª	R\$ 270.930,00
	JUNHO – 2028	4ª	R\$ 238.018,00
	JUNHO – 2029	5ª	R\$ 234.938,00
<b><u>TOTAL</u></b>			<b><u>R\$ 1.590.432,25</u></b>

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal  
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811  
 e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**



## **6. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 Os valores a serem dispendidos pelo CONCEDENTE através do Termo de Colaboração serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão:</b> 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
<b>Unidade:</b> 001 - GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO	
<b>Função:</b> 12 - EDUCACAO	
<b>Subfunção:</b> 364 - ENSINO SUPERIOR	
<b>Programa:</b> 0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO	
<b>Atividade:</b> 2017 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR E ESCOLAS TECNICAS	
<b>Natureza da Despesa:</b> 335043000000 - Subvenções Sociais	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.590.432,25</b>

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **7. GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

### **7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

7.1.1 O Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Colaboração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.3 A execução do Termo de Colaboração deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.1.4 O fiscal do Termo de Colaboração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Colaboração, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.1.5 O fiscal do Termo de Colaboração informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.1.6 O CONVENIENTE deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo de Colaboração.

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal  
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811  
 e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**



7.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da CONVENENTE poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.8 O CONVENENTE será obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de profissionais nela empregados.

7.1.9 O CONVENENTE será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Termo de Colaboração, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

7.1.10 Somente o CONVENENTE será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Colaboração.

7.1.11 A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Colaboração.

7.1.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONVENENTE devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

7.1.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.14 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## **8 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1.1 Os Serviços serão recebidos em uma única parcela, após completa execução do objeto do Termo de Colaboração.

Nova Monte Verde/MT, 02 de Setembro de 2024.

**ANDERSON CHRISTEN TENFEN**  
 Secretário Municipal de Educação  
 Decreto nº 069/2022

*Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal*  
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811  
 e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**



**PARECER JURÍDICO**  
**REFERENTE: MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6688/2024**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento administrativo de contratação de despesa pública realizado sob a égide da Lei Federal n. 14.133/2021.

O procedimento administrativo terá como objeto: **TERMO DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONCEDENTE, E DE OUTRO LADO A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN/MT, CONVENIENTE, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA.**

A fundamentação para o procedimento se encontra no Art. 72 e seus incisos, da Lei Federal n. 14.133/21, a seguir transcritos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Compreende-se possível a realização de processo administrativo de contratação de despesa, na forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**



O procedimento deve transcorrer conforme o Art. 75, inciso XV da Lei Federal n. 14.133/2021.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*

Analisando os autos detidamente não se verificam irregularidades capazes de macular o feito.

Analisando o Art. 7 do Estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN/MT** constata-se a possibilidade de celebração do Termo de Colaboração.

Ao verificar o Art. 13 do Estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN/MT** verifica-se que a referida não visa obtenção de lucros.

O Art. 2º do Estatuto da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN/MT** é cristalino quanto às finalidades, subsumindo-se ao texto da norma regente, possibilitando a continuidade do procedimento de Dispensa de Licitação.

## II – DAS MINUTAS

Imperioso destacar, que análise jurídica sobre as minutas se refere somente quanto à legalidade da ação administrativa, sendo a conveniência e/ou oportunidade do ato competência do Chefe do Executivo Municipal conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, que evidencia o a seguir transcrito:

“os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem a legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico”. (O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325).

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal  
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811  
 e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**



As minutas demonstram de maneira límpida o OBJETO do procedimento com descrição detalhada, permitindo a correta compreensão do pretendido pela administração pública.

Constata-se ao verificar o procedimento de contratação de despesa por meio do Termo de Colaboração, o valor global a ser dispendido pela administração pública.

A forma de execução do objeto também consta das minutas, de forma satisfatoriamente compreensível.

O prazo de vigência do Termo de Colaboração oriundo do procedimento administrativo de dispensa de licitação consta dos documentos instrutórios.

Os documentos instrutórios descrevem com precisão as rotinas de fiscalização durante a gestão do Termo de Colaboração, resguardando os recursos públicos de possíveis desvio de finalidade.

Os documentos instrutórios demonstram como será realizado o recebimento dos serviços oriundos do Termo de Colaboração.

A homologação do procedimento também consta com suas especificidades nos documentos instrutórios.

A geração do Termo de Colaboração, bem com as suas penalidades e procedimentos para aplicação de penalidades, consta expressamente dos documentos instrutórios.

### III – DA MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A minuta do Termo de Colaboração traz as cláusulas necessários sendo elas as seguintes.

- Do objeto do Termo de Colaboração.
- Do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração.
- Da vigência do Termo de Colaboração.
- Da possibilidade de prorrogação do Termo de Colaboração.
- Do valor do Termo de Colaboração.
- Da forma de repasse de recursos do Termo de Colaboração.
- A conta específica para repasse de recursos do Termo de Colaboração.
- A dotação orçamentária responsável por suportar os repasses financeiros do Termo de Colaboração.
- As obrigações da Concedente.
- As obrigações da Conveniente.
- As obrigações da Interveniente/Anuente.
- Os bens e serviços a serem aplicados no Termo de Colaboração pela Conveniente.
- A prestação de contas do Termo de Colaboração.
- O monitoramento do Termo de Colaboração.
- As modificações e aditamentos do Termo de Colaboração.

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal  
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811  
 e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**



- A denúncia e rescisão do Termo de Colaboração.
- Da Publicação.
- Disposições legais.
- Disposições Finais.

#### **IV – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O parecer jurídico sobre as minutas e seus anexos é conditio sine qua non para formalização do feito. Asseveradas as evidenciações de vícios/ilegalidades, se houver.

Tal entendimento decorre do Artigo 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **V – DA CONCLUSÃO**

Em que pese à legalidade dos atos analisados estarem conforme, finalizado o procedimento deve ser analisado pela Unidade de Controle Interno do Município para antes do empenho e/ou liquidação da obrigação, verifique e ateste se todas as vindicações legais foram acatadas.

No mérito, do exame realizado para este parecer, se prendeu às questões jurídicas notadas na instrução do procedimento e na minuta do edital com seus anexos.

Diante do exposto, examinados os aspectos formais do procedimento administrativo e minutas apresentadas, se acha conforme, bem como seus anexos, atendendo aos princípios norteadores do processo de licitação.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao departamento de origem, para as providências cabíveis.

Nova Monte Verde/MT. 09 de outubro de 2024.

André Muniz Ribeiro  
Procurador Geral  
OAB/MT 16325

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2024**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo n. 6688/2024**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 013/2024** Adjudicando o Termo de Colaboração ao Interessado, conforme Lei Federal 14.133/2021.

Adjudique-se à:

- **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN/MT**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.969.843/0001-57, com sede na Rua das Castanheiras, 579, Salas 12 e 13, Ed. Harpia, Setor Comercial, Sinop-MT, CEP 78550-272, neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Vandersézar Casturino**, inscrito no CPF 487.924.031-15, portador do RG 736431 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Camélias, 143, Jardim Maringá, Sinop/MT, CEP 78556- 234, o objeto da presente dispensa de licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

**VIGÊNCIA:** 14 de outubro de 2024 a 14 de outubro de 2029.

**VALOR:** 1.590.432,25 (Um milhão quinhentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 10 de outubro de 2024.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
PREFEITO

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ: 37.465.556/0001-63**



**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024  
PROTOCOLO DE DISPENSA N° 6688/2024**

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

**CONVENIENTE:** FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN/MT.

**CNPJ:** 27.969.843/0001-57.

**OBJETO:** TERMO DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONCEDENTE, E DE OUTRO LADO A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO NORTE DE MATO GROSSO - FAEPEN/MT, CONVENIENTE, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE BACHARELADO EM AGRONOMIA.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.590.432,25 (Um milhão quinhentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 14 de outubro de 2024 a 14 de outubro de 2029.

Nova Monte Verde-MT, 10 de outubro de 2024.

**ELIZA CRISTINA DA SILVA**  
Agente de Contratação  
Decreto nº 031/2024

PUBLIQUE-SE.

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800/Fax: (66) 3597-2811  
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ  
DECRETO N° 4408 DE 16 OUTUBRO DE 2024**

**DECRETO N° 4408 DE 16 OUTUBRO DE 2024.**

**"CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO EDITAL DO CONCURSO N° 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT".**

**JOAO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a homologação do Concurso nº 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 14/01/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade do provimento de Cargos públicos do quadro efetivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentar na Secretaria Municipal de Administração, situado a Avenida Jorge Amado S/N – Centro, fone: (66) 3467-1019/1020, no prazo de **30 (Trinta) dias**, a partir da data da publicação, no horário de segunda a quinta feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 e as sextas feiras de 07:30 as 11:30, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração pública.

**Art. 2º.** Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

**Art. 3º.** Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta ou incorreta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso.

**Art. 4º. Os Candidatos convocados neste anexo II, poderão exercer o cargo em outra secretária conforme, conforme previsto no item 2 do edital.**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16/10/2024

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

**JOAO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal, de Nova Nazaré-MT.

**ANEXO I**

**1-** Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**2-** Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

**3-** Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

**4-** Cópia Título de Eleitor;

**5-** Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

**6-** Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

**7-** Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

**8-** Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

**9-** Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

**10-** Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

**11- Endereço de e-mail obrigatório**

**12-** 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

**13-** Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;

**14-** Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

**15-** Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura ou no site do município www.novanazare.mt.gov.br**);

**16-** Atestado de Saúde Física e Mental (**solicitar junto ao Recursos Humanos o pedido médico**);

**17- Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

**18-** Cópia da Certidão de **Reservista ou dispensa do serviço militar** (quando do **sexo masculino**);

**19-** Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

**20-** Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

**21-** Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

**22-** Declaração de Bens;

**23-** Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

**24-** Cópia de comprovante em conta bancária;

**25-** **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

**26-** Número de telefone para contato;

**27-** Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

**28-** Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

**29-** Exames conforme anexo II do edital: Hemograma Completo em Jejum, plaquetas, creatinina, Glicemia em Jejum; Perfil lipídico (colesterol L.D.L, Colesterol, H.D.L e triglicerídeos); Eletrocardiograma (E.C.G); Raio X de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes; E.A.S (Exame de urina tipo I); exame de

acuidade visual e fundo de olho; H.I.V, Hepatite B, Pesquisa B.K no Escarro; Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital; Atestado médico – Aptidão física e mental, Exames Alérgicos e Ortopédicos com laudo médico para os cargos efetivos de Agente de Limpeza, Apoio Administrativo Educacional e Serviços Gerais. Demais exames que o médico por ventura vier a solicitar.

**30 –** Demais documentos previstos ou exigidos em lei.

**ANEXO II**

**CARGO 023 – AGENTE ADMINISTRATIVO – SECRETARIA DE SAÚDE**

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ESTER HADASSA SCHERER	116	4º	CLASSIFICADO

□

**JOAO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ  
PORTARIA Nº 1722 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 1722 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a Vacância de cargo de servidor público.”**

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 62, inciso VI e 87, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Nova Nazaré- MT c/c o art. 21 e art. 24, inciso V, ambos da Lei Complementar nº 023, de 23 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a vacância do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, ocupado pelo servidor **DIVINO DA ROCHA JUNIOR**, inscrito no RG 24XXXX04 SSP/MT e CPF 058.725.511-65, matrícula 595, por motivo

de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei Complementar Municipal nº 023 de 23 de agosto de 2007.

**Art. 2º** A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Nova Nazaré-MT, aos 11 dias de Outubro de 2024.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ  
DECRETO Nº 4407 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**DECRETO Nº 4407 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a nomeação de servidor aprovado em Concurso Público”.**

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o interesse público e a necessidade da Administração;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 4404 de 12 de Setembro de 2024 que dispõe sobre a convocação do candidato aprovado;

**CONSIDERANDO** que o Candidato ora nomeado preenche todos os requisitos impostos pelo regulamento do Concurso e pelo referido Decreto.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica nomeado em caráter efetivo pelo Regime Estatutário, o candidato com a respectiva função abaixo relacionada.

**CARGO NOME DO CANDIDATO**

**AGENTE ADMINISTRATIVO | DIVINO DA ROCHA JUNIOR**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de Outubro de 2024.

Registre-se; publique-se; Cumpra-se;

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

Nova Nazaré-MT

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ  
PORTARIA Nº 1721 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 1721 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de Gerente Departamento de Licitação, e dá outras providências”.**

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **ANA JULYA DE OLIVEIRA CARDOSO**, brasileira, inscrita sob o RG 31XXXX1-0 SESP/MT e do CPF 077.XXX.XXX-86, a ocupar o cargo em Comissão de **GERENTE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, junto a Secretaria de Administração, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de Outubro de 2024.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**CAMARA  
PORTARIA Nº 20/2024**

**“Dispõe sobre Nomeação de servidor para ocupar cargo de Assessor Parlamentar e dá Outras Providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Luís Felipe Alves de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Fábio Antônio de Amaral**, brasileiro, casado, portador do RG nº **4568627 PC/GO**, e do CPF nº **029.094.571-25**, ao **Cargo de Assessor Parlamentar** da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 16 de outubro de 2024.

**Luís Felipe Alves de Carvalho**

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**SIMPREV  
PORTARIA N.º 027/2024**

**“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. Valdemiro Alves Guimaraes., servidor inativo deste município.”**

O **Diretor Executivo do SIMPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Averbar o tempo de contribuição não concomitante conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição sob nº. 23001040100499248 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**Art. 2º** - Fica averbado o tempo de contribuição não concomitante equivalente há 850 dias líquidos, correspondente a 02 (dois) Anos e 04 (quatro) Meses.

Período	Órgão	Tempo
04/08/1984 a 03/12/1986	USINAS ITAMARATI S/A	02 Meses e 04 Meses
Dias Líquidos: 850		

**Art. 4º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Nova Olímpia/MT, 15 de outubro de 2024.

**CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV**

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 253 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO”.**

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

**RESOLVENDO:**

**Art. 1º** Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a (o) servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **REGINA MARIA SOARES BATISTA FREITAS**, inscrito (a) no CPF sob o nº 503.\*\*\*.\*\*\*-91, ocupante do cargo

efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, matrícula nº 591, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer (SEMECETEL).

Art. 2ª licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**. Considerando como período aquisitivo **2018/2023**, tendo início em **16 de outubro** e término em **13 de janeiro de 2025**.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 16 de outubro de 2024.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**CONTRATADA: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**

**INSCRITA NO CNPJ Nº 51.594.613/0001-35**

**OBJETO: 1.1.A aquisição de bens móveis para a câmara municipal de Nova Santa Helena, conforme descrito abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNI. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Bebedouro de água eletrônico de coluna para armazenar e manter a água a uma temperatura ideal, Material do tanque em polipropileno, para garrafão de 20 L de água, posição de carga superior, com bandeja coletora, duas torneiras com a temperatura fria e natural (torneira que forneça água fria), cor: prata, Temperatura da água: mínima 10°C / máxima 85° C, dimensões Altura x largura x profundidade: 98 cm x 32 cm x 33 cm, VOLTAGEM: 127 V	01	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
02	Armário de Cozinha Compacta 100%Mdf 3 a cor Off White com detalhes na cor no-gueira – Peças, sendo: 01 – Aéreo 100% MDF, Altura: 90 cm, Largura: 120 cm, Profundidade: 32 cm, com prateleiras 01 – Balcão de Cozinha 100% MDF, com duas portas e 03 gavetas Altura: 87 cm, Largura: 120 cm, Profundidade: 47 cm, com prateleiras e portas de abrir, com pés de altura de 17cm 01 – Torre quente 100%mdf, com 4 portas 1 nicho p/ forno Altura: 224 cm Largura:70cm, Profundidade:47cm, com pés de altura de 17cm	01	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00
03	Armário Baixo Fechado 4 portas Tambo e corpo MDF, Medidas: L 1,57 x P 0,47 x A 0,75 m, com Chave, Dobradiças 110 ° Puxadores em PVC Pés niveladores 2 Prateleira internas, na cor Tabaco (escuro) com detalhes pretos.	02	R\$ 1.233,00	R\$ 2.466,00
04	Armário Multiuso em MDF, 2 Portas de Bateria com Chave 3 Prateleira, Altura 161 cm, Largura 91 cm Profundidade 42 cm na cor Tabaco (escuro) com detalhes pretos	02	R\$ 1.059,00	R\$ 2.118,00

05	Gaveteiro em MDF, com 03 gavetas, Peso Suportado: Até 10kg no tambo e 5kg por gaveta, Altura: 75,8 cm Largura: 46,5 cm Profundidade: 45 cm, pés com rodízios (rodas) na cor Tabaco (escuro) com detalhes pretos.	03	R\$ 669,00	R\$ 2.007,00
05	Mesa Diretor de alto padrão em MDF com nicho embutido no próprio pé contendo 04 gavetas em 100% MDF, largura 180 cm, profundidade 80 cm, altura ,75 cm, com pés, espessura do tambo da mesa aproximadamente 5 cm. Puxadores das gavetas em alumínio minimalistas, cor da mesa em tabaco (escuro) com detalhes no preto.	03	R\$ 1.842,00	R\$ 5.526,00

**VALOR ESTIMADO: R\$ 17.707,00 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E SETE REAIS)**

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contados da data de sua assinatura.

Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 008/2024, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2024**

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT

**CONTRATADO:** EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.009.988/0001-24.

**OBJETO:** Execução da obra de reforma da piscina do centro esportivo "Onofre Pereira.

**TERMO ADITIVADO:** Aditivo de Valor

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 16/10/2024.

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**CONTRATADA: VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA**

**INSCRITA NO CNPJ Nº 21.997.155/0002-03**

**1.1. OBJETO: A aquisição de bens móveis para a câmara municipal de Nova Santa Helena, conforme descrito abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇOUNI. ESTIMADO	PREÇOTOTAL ESTIMADO
01	Ar-condicionado piso teto, com capacidade 36000 BTUs, com controle, tecnologia inverter.	01	R\$ 7.700,00	R\$7.700,00

**VALOR ESTIMADO: R\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS)**

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contados da data de sua assinatura.

Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 008/2024, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**CONTRATADA: D M R BICAS**

**INSCRITA NO CNPJ Nº nº.237.028.001-82**

**1.1. OBJETO: A aquisição de bens móveis para a câmara municipal de Nova Santa Helena, conforme descrito abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNI. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Cadeira Presidente para Escritório de auto padrão, com assento estofado e encosto revestido, base giratória em 360° em metal cromado e mecanismo pneumático e rodízios. Com encosto alto e reclinável e apoio para braços acolchoados. Detalhes em aço cromado na base e revestimento em material sintético PU. Regulagem de altura com mecanismo pneumático. Cor preta. Com apoio de cabeça acolchoados, material do enchimento em espuma	03	R\$ 1.350,00	R\$ 4.050,00

**VALOR ESTIMADO:** R\$4.050,00(QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS)

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contados da data de sua assinatura.

Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 008/2024, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024**

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**CONTRATADA:** OLMI INFORMATICA LTDA

**INSCRITA NO CNPJ Nº** 00.789.321/0001-17

**OBJETO:** 1.1.A aquisição de bens móveis para a câmara municipal de Nova Santa Helena, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNI. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Fogão doméstico depósito, agás, 4 bocas, 4 queimadores, acendimento automático, acabamento da mesa em inox, forno autolimpante, -volume do forno 58 litros, na cor branco com detalhes pretos	01	R\$715,00	R\$715,00

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 715,00 (SETECENTOS EQUINZE REAIS)

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contados da data de sua assinatura.

Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 008/2024, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº. 08/2024**

**PORTARIA**

**Nº. 08/2024**

**O EXMO. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, LUIZ CARLOS PELISSARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear a Sra. PATRICIA BARBOSA, portador da C. I. RG nº. XXX917X SSP/MT e inscrito sob o CPF nº. XXX.875.461-XX para o cargo de Advogada da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 15 de outubro de 2024.**

**LUIZ CARLOS PELISSARI**

**Presidente da Câmara Municipal**

Registra - se

Publica - se

Cumpra - se

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 15/10/2024 À 15/11/2024

**CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024**

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**CONTRATADA:** CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS

**INSCRITA NO CNPJ Nº** 41.948.354/0001-40

**1.1. OBJETO:** A aquisição de bens móveis para a câmara municipal de Nova Santa Helena, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	PREÇO UNI. ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
01	Ar-condicionado, com capacidade de 12000 BTUs, 220 Volts, com controle, tecnologia inverter.	01	R\$2.289,99	R\$2.289,99

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.289,99 (DOIS MILDUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

**VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contados da data de sua assinatura.

Para a presente contratação foi realizada a Dispensa de Licitação nº 008/2024, nos termos do art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBI RATÁ**

**CÂMARA / LEGISLATIVO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024- ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA (LOA 2025)**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2024**

**ASSUNTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA (LOA 2025)**

A Câmara Municipal de Nova Ubiratã através do Excelentíssimo Presidente Senhor **HEDER SAIS MACHADO** no uso de suas atribuições conforme artigo 16 Inciso XVII, e artigo 65 do Regimento Interno, vêm a Público, **CONVOCAR** a População de Nova Ubiratã para participar da **"AUDIÊNCIA PÚBLICA"** a realizar-se dia **29/10/2024**, às **10h00** No Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte pauta:

Ø **ANALISE E APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 024/2024 SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA UBI RATÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. (Art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, e, Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000).

Câmara Municipal de Nova Ubiratã – MT, em 16 de outubro de 2024.

**HEDER SAIS MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal

Nova Ubiratã -MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.054, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DECRETO Nº 6.054, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto art. 19 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; amparado pela Lei Municipal n.º 2.661, de 6 de fevereiro de 2024 *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.470/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências*; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n.º 58/2024** e a *Estimativa do Im-*

**pacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – n.º 58/2024; Decreta:**

**Art. 1º** Concede **Promoção de Classe** ao servidor público municipal, abaixo relacionado:

Matrícula	Nome/Cargo/Secretaria	Classe/Nível	
3661	Zenia Gonçalves Barros Agente de Combate às Endemias - ACE Secretaria Municipal de Saúde	A-5 para B-5	Incorporação 10% ao 1ª Adicional de Qualificação

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.055, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 6055, de 16 de outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2780/2024, de 15 de outubro de 2024.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 85.000,07, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -		R\$85.000,07
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		85.000,07

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
04.001 - FINANÇAS		
04.001.28.843.901.0001-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS		R\$58.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		58.000,00
04.001.4.123.5.1005-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$27.000,07
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		27.000,07

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2024.**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1116/2024**

**PORTARIA Nº 1116/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de outubro de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **elaina Ribeiro de Souza**, Auxiliar Bucal, matrícula funcional 3361, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 4/10/2024 a 18/10/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1115/2024**

**PORTARIA Nº 1115/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de outubro de 2024, pelo médico Amilton Silva de Moura, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Débora Botelho de Paula**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3384, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 3/10/2024 a 17/10/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.057, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 6057, de 16 de outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 30.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		30.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$30.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		30.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2024.**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1113/2024**

**PORTARIA Nº 1113/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de outubro de 2024, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal Lucélia Bento de Oliveira**, Professora, matrícula funcional 4278, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 6/10/2024 a 4/11/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2024.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1117/2024**

**PORTARIA Nº 1117/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de outubro de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal Lidia de Castro Pinheiro**, Odontóloga, matrícula funcional 4434, Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30/9/2024 a 29/10/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2024.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1112/2024**

**PORTARIA Nº 1112/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

*do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 8 de outubro de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal Indiamara Garai Cortez**, Professora, matrícula funcional 4047, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 27/9/2024 a 10/11/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2024.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1111/2024**

**PORTARIA Nº 1111/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 10 de outubro de 2024, pelo médico Leandro Daniel Dionezio, **deferir licença médica a(o) servidor(a) público(a) municipal Cassia Fernanda Guimarães Araújo**, Professora, matrícula funcional 5069, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 5/10/2024 a 11/10/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2024.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1118/2024**

**PORTARIA Nº 1118/2024**

*Dispõe sobre a conversão de férias de servidores públicos municipais em abono pecuniário, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; de acordo com o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2024** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2024**; **resolve**:

**Art. 1º** Converter férias em abono pecuniário dos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome/Cargo/Secretaria	Quantidade de dias	Período Aquisitivo

4851	Alice Fernandes Borges Assistente Administrativo Secretaria Municipal de Administração	20	15/6/2023 até 14/6/2024
4104	Washington Sousa Bispo Assistente Administrativo Secretaria Municipal de Saúde	20	1/6/2021 até 31/5/2022
5080	Toni Djeimison Souza Silva Agente de Combate às Endemias - ACE Secretaria Municipal de Saúde	20	7/3/2023 até 6/3/2024
4294	Pamela Rodrigues dos Santos Assistente Administrativo Contabilidade Geral	20	7/6/2023 até 6/6/2024
5125	Tania Christina Schossler de Souza Agente de Combate às Endemias - ACE Secretaria Municipal de Saúde	20	11/5/2023 até 10/5/2024
4256	Marcilene Leite de Queiroz Assistente Administrativo Secretaria Municipal de Saúde	20	4/6/2023 até 3/6/2024
3924	Laura Andreany Nunes Neotzold Agente de Combate às Endemias - ACE Secretaria Municipal de Saúde	15	15/12/2021 até 14/12/2022
1978	Síntia Ferreira Bispo Agente Comunitário de Saúde - ACS Secretaria Municipal de Saúde	20	3/1/2023 até 2/1/2024
4179	Jesiane Pinele de Lima Martins Agente Comunitário de Saúde - ACS Secretaria Municipal de Saúde	20	2/6/2022 até 1/6/2023
4178	Rosana Cristina Farias Agente Comunitário de Saúde - ACS Secretaria Municipal de Saúde	20	2/6/2023 até 1/6/2024
3657	Verni Paulina Reinheimer Iduarte Agente de Combate às Endemias - ACE Secretaria Municipal de Saúde	20	1/7/2023 até 30/6/2024
4363	Elbe Henriqueta Andrea Wehren de Moraes Silva Agente Comunitário de Saúde - ACS Secretaria Municipal de Saúde	20	2/4/2023 até 1/4/2024

4930	Wênia Rodrigues dos Santos Assistente Administrativo Contabilidade Geral	20	8/9/2022 até 7/9/2023
4892	Daiane Tome Salomoni Técnica de Enfermagem Secretaria Municipal de Saúde	20	23/7/2023 até 22/7/2024
1946	Antônio Cardoso Rezende Agente Comunitário de Saúde - ACS Secretaria Municipal de Saúde	20	5/9/2023 até 4/9/2024
4263	Marcelo Gomes Ferreira Assistente Administrativo Contabilidade Geral	20	5/6/2023 até 4/6/2024
4553	Talita Antonia Zuchetto da Silva Martins Assistente Administrativo Secretaria Municipal de Administração	20	3/9/2023 até 2/9/2024
4824	Aline Fernandes Borges Falcão Fiscal de Tributos - Gerência de Tributação e Arrecadação Secretaria Municipal de Finanças	20	2/5/2022 até 1/5/2023
4257	Marina Angélica Marca Assistente Administrativo Secretaria Municipal de Administração	20	4/6/2023 até 3/6/2024

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.058, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 6058, de 16 de outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 619.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.14.2027-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$82.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	82.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001 - SAÚDE		
07.001.10.301.14.1021-4.4.90.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$537.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	537.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$537.000,00
		537.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$82.000,00
		82.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2024.**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1110/2024**

**PORTARIA Nº 1110/2024**

*Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Noemi Vedovatto Bonfanti**, Agente Administrativo, matrícula funcional 1691, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 7/10/2024 a 5/10/2024.

*Parágrafo único.* A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* (mãe) de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1114/2024**

**PORTARIA Nº 1114/2024**

*Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1 de outubro de 2024, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Uelson Gomes de Oliveira**, Agente Administrativo, matrícula funcional 1425, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 23/9/2024 a 20/1/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1119/2024**

**PORTARIA Nº 1119/2024**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21

de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder 10 (dez) dias de férias a **Sheila Pereira Costa**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 3606, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 2/4/2023 a 1/4/2024.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 25/11/2024 a 4/12/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE CREDENCIAMENTO DESERTO**

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, torna público DESERTO o Credenciamento nº 005/2.023 destinado a CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA REALIZADOS NESTE MUNICÍPIO, PODENDO SER EXAMES ELETIVOS E DE EMERGÊNCIA, conforme especificações e condições constantes deste documento, em virtude do não receber propostas de interessados para o certame, declara-se o procedimento em epigrafe DESERTO.

Nova Xavantina – MT, 15 de outubro de 2.024.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.052, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DECRETO Nº 6.052, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, considerando que foi realizada o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2024** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2024**; **Decreta**:

**Art. 1º** Concede **Progressão Funcional** a servidores públicos municipais lotados junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminados abaixo:

Matrícula	Nome/Cargo/Secretaria	Nível	Período Aquisitivo
4026	Waldirene Terezinha de Melo Professora	B-3 para B-4	07/10/2021 a 06/10/2024
4561	Cristiane dos Santos Pimentel Técnico Administrativo Educacional	A-1 para A-2	18/10/2021 a 17/10/2024

4563	Eleide Barros Ramos Professora	A-1 para A-2	20/10/2021 a 19/10/2024
4559	Welba Juvencio de Souza Mendis Professora	A-1 para A-2	20/10/2021 a 19/10/2024

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.053, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DECRETO Nº 6.053, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2024** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2024**; **Decreta:**

**Art. 1º** Concede **Progressão Funcional** aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados:

Matrícula	Nome/Cargo/Secretaria	Nível	Período Aquisitivo
4326	Leidiane Cardoso Lima Romero Agente de Higienização Hospitalar Secretaria Municipal de Saúde	B-2 para B-3	01/10/2021 a 30/09/2024
4560	Cinthia Ribeiro de Souza Técnica de Enfermagem - 40h Secretaria Municipal de Saúde	A-1 para A-2	10/10/2021 a 09/10/2024
4321	Wilson José de Moura Motorista Secretaria Municipal da Cidade	B-2 para B-3	01/10/2021 a 30/09/2024
4322	Romario Ramos Campos Operador de Máquinas Pesadas Secretaria Municipal de Infraestrutura	A-2 para A-3	01/10/2021 a 30/09/2024
4327	Fabio Camilo da Silva Gari Secretaria Municipal da Cidade	B-2 para B-3	01/10/2021 a 30/09/2024
4323	Silvio Luiz Moreira da Silva Motorista Secretaria Municipal da Cidade	B-2 para B-3	01/10/2021 a 30/09/2024
4324	Suzana Toledo Resplande Auxiliar de Serviços Gerais Secretaria Municipal da Cidade	B-2 para B-3	01/10/2021 a 30/09/2024
4328	Isadora Lourenço Cruz Auxiliar de Serviços Gerais Secretaria Municipal da Cidade	B-2 para B-3	01/10/2021 a 30/09/2024

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de outubro de 2024.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 033/2.024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 033/2.024, objetivando ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Conforme descrito nos itens das referidas atas.** PRO SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.968.031/0001-02, com o valor global de R\$ 41.480,00 (duzentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta reais).

Nova Xavantina – MT, 16 de outubro de 2024.

**Marina Angélica Marca**

**Pregoeira**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 032/2.024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 032/2.024, objetivando ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Conforme descrito nos itens das referidas atas.** EMPRESA DENTETORA: KKFS COMERCIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.683.758/0001-30, com o valor global de R\$ 499.622,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais).

Nova Xavantina – MT, 16 de outubro de 2024.

**Marina Angélica Marca**

**Pregoeira**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.056, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 6056, de 16 de outubro de 2024.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2781/2024, de 15 de outubro de 2024.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 136.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.10.302.21.2034-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	R\$136.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	136.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - SAÚDE	
07.001.10.305.16.2029-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$103.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	103.000,00
07.001.10.303.17.2030-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB.GRATUITA	R\$33.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	33.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE****GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO: 069/2024**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, uso de suas atribuições legais.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.024, um crédito suplementar no valor de **R\$ 1.387.700,00 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.462 de 02 de janeiro de 2024, nas dotações abaixo discriminadas

0576-11.003.15.451.0123.1186.449051000000-SUPLEMENTACAO	101.000,00
0619-12.001.20.122.0127.2148.339030000000-SUPLEMENTACAO	40.000,00
0627-12.001.20.605.0127.2147.339030000000-SUPLEMENTACAO	21.000,00
0227-08.002.10.302.0122.2125.339030000000-SUPLEMENTACAO	100.000,00
0573-11.002.26.782.0124.2137.339030000000-SUPLEMENNTACAO	20.000,00
0229-08.002.10.302.0122.2125.339039000000-SUPLEMENTACAO	85.000,00
0238-08.002.10.303.0122.2124.339032000000-SUPLEMENTACAO	20.000,00
0583-11.003.15.451.0123.2131.339030000000-SUPLEMENTACAO	30.000,00
0533-10.005.27.812.0129.2173.339030000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0394-10.002.12.361.0128.2150.339030000000-SUPLEMENTACAO	30.000,00
0586-11.003.15.451.0123.2131.339039000000-SUPLEMENTACAO	20.000,00
0351-10.001.12.122.0128.2170.339014000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0573-11.002.26.782.0124.2137.339030000000-SUPLEMENTACAO	50.000,00
0117-06.004.04.122.0125.2139.339039000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0149-07.002.28.846.0132.2186.339091000000-SUPLEMENTACAO	300.000,00
0195-08.002.10.301.0122.2123.339030000000-SUPLEMENTACAO	60.000,00
0105-06.004.04.121.0125.1146.449052000000-SUPLEMENNTACAO	15.000,00
0127-06.004.04.128.0125.2146.339039000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0576-11.003.15.451.0123.1186.449051000000-SUPLEMENTACAO	136.100,00
0123-06.004.04.128.0125.2146.339014000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0331-09.005.08.244.0126.2210.339030000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00

0353-10.001.12.122.0128.2170.339033000000-SUPLEMENTACAO	3.000,00
530-10.005.27.812.0129.2172.339039000000-SUPLEMENTACAO	6.000,00
0572-11.002.26.782.0124.2136.339039000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0537-10.005.27.812.0129.2174.339014000000-SUPLEMENTACAO	6.000,00
0412-10.002.12.361.0128.2197.339030000000-SUPLEMENTACAO	20.000,00
0393-10.002.12.361.0128.2150.339014000000-SUPLEMENTACAO	2.000,00
0023-02.001.04.122.0125.2139.339039000000-SUPLEMENTACAO	4.000,00
0035-02.003.04.122.0125.2139.319011000000-SUPLEMENTACAO	15.000,00
0154-08.002.10.122.0122.2127.319016000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0177-08.002.10.301.0122.2122.319011000000-SUPLEMENTACAO	35.000,00
0187-08.002.10.301.0122.2123.319004000000-SUPLEMENTACAO	35.000,00
0419-10.002.12.365.0128.2151.319011000000-SUPLEMENTACAO	30.000,00
0458-10.003.12.361.0128.2164.319004000000-SUPLEMENTACAO	40.000,00
0596-11.004.17.512.0123.2130.319016000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0404-10.002.12.361.0128.2158.339039000000-SUPLEMENTACAO	3.000,00
0352-10.001.12.122.0128.2170.339030000000-SUPLEMENTACAO	500,00
0401-10.002.12.361.0128.2158.339030000000-SUPLEMENTACAO	10.000,00
0453-10.002.12.365.0128.2160.339030000000-SUPLEMENTACAO	7.000,00
0507-10.005.13.392.0125.2175.339030000000-SUPLEMENTACAO	3.000,00
0181-08.002.10.301.0122.2122.319113000000-SUPLEMENTACAO	15.000,00
0204-08.002.10.301.0122.2187.319113000000-SUPLEMENTACAO	7.000,00
0224-08.002.10.302.0122.2125.319113000000-SUPLEMENTACAO	30.000,00
0258-08.002.10.305.0122.2193.319113000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00
0424-10.002.12.365.0128.2151.319113000000-SUPLEMENTACAO	3.000,00
0438-10.002.12.365.0128.2152.319113000000-SUPLEMENTACAO	5.000,00

**TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.387.700,00**

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-

programa do exercício de 2024, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64

0134-07.002.04.123.0132.2177.319013000000-REDUCAO 95.000,00  
 0227-08.002.10.302.0122.2125.339030000000-REDUCAO 100.000,00  
 0041-02.003.04.122.0125.2139.339039000000-REDUCAO 110.000,00  
 0560-11.002.26.782.0124.1145.449051000000-REDUCAO 240.000,00  
 0022-02.001.04.122.0125.2139.339033000000-REDUCAO 11.500,00  
 0024-02.001.04.122.0125.2139.339041000000-REDUCAO 12.000,00  
 0030-02.002.04.124.0125.2139.339014000000-REDUCAO 10.200,00  
 0040-02.003.04.122.0125.2139.339035000000-REDUCAO 10.000,00  
 0046-02.004.04.122.0125.2139.339030000000-REDUCAO 12.000,00  
 0051-02.005.04.122.0125.2139.319011000000-REDUCAO 50.000,00  
 0058-03.001.04.122.0125.1146.449052000000-REDUCAO 12.600,00  
 0059-03.001.04.122.0125.2139.319011000000-REDUCAO 40.000,00  
 0062-03.001.04.122.0125.2139.339014000000-REDUCAO 16.000,00  
 0063-03.001.04.122.0125.2139.339030000000-REDUCAO 15.600,00  
 0067-03.001.04.122.0125.2139.339093000000-REDUCAO 10.000,00  
 0108-06.004.04.122.0125.2139.319004000000-REDUCAO 30.000,00  
 0111-06.004.04.122.0125.2139.319094000000-REDUCAO 15.500,00  
 0152-08.002.10.122.0122.2127.319011000000-REDUCAO 60.000,00  
 0170-08.002.10.122.0135.9000.339030000000-REDUCAO 52.000,00  
 0174-08.002.10.128.0122.2146.339039000000-REDUCAO 17.000,00  
 0176-08.002.10.301.0122.2122.319004000000-REDUCAO 10.000,00  
 0197-08.002.10.301.0122.2123.339039000000-REDUCAO 150.000,00  
 0209-08.002.10.301.0122.2187.339039000000-REDUCAO 10.000,00  
 0218-08.002.10.302.0122.2125.319004000000-REDUCAO 55.000,00  
 0223-08.002.10.302.0122.2125.319094000000-REDUCAO 17.700,00  
 0233-08.002.10.302.0122.2191.337170000000-REDUCAO 30.000,00  
 0239-08.002.10.304.0122.1137.449052000000-REDUCAO 16.300,00  
 0240-08.002.10.304.0122.2192.319004000000-REDUCAO 12.000,00  
 0248-08.002.10.304.0122.2192.339030000000-REDUCAO 60.000,00  
 0623-12.001.20.122.0127.2148.339040000000-REDUCAO 18.000,00  
 0590-11.003.25.752.0123.1140.449051000000-REDUCAO 60.000,00  
 0592-11.003.25.752.0123.2135.339039000000-REDUCAO 29.300,00

**TOTAL DAS REDUÇÕES 1.387.700,00**

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 02 de setembro de 2024.**

**Silvano Pereira Neves**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 PORTARIA Nº347/2024**

**PORTARIA Nº347/2024**

**Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora **Karina Freitas de Souza**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº1199, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 16/10/2024 à 30/10/2024, com retorno aos trabalhos no dia 31/10/2024.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor com data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de outubro de 2024.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

PrefeitoMunicipal

**LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
 PORTARIA Nº346/2024**

**PORTARIA Nº346/2024**

**Concede Férias à servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora **Elza Dionisia Morimã**, brasileira, maior, portadora da matrícula nº1262, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a partir do dia 16/10/2024 à 25/10/2024, com retorno aos trabalhos no dia 26/10/2024.

**Art. 2º**- Esta Portaria entrará em vigor com data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 16 de outubro de 2024.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

PrefeitoMunicipal

**LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**GABINETE DO PREFEITO  
 EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016/2024**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, **Sr. Silvano Pereira Neves**, torna público a quem possa interessar, que está à disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do norte, O **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO PLANO PCASP**, do mês de **SETEMBRO** de 2024, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 16 de outubro de 2024

**Silvano Pereira Neves**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**RECURSOS HUMANOS  
 EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 135/2023**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
<b>Contratado</b>	<b>KAMILLY CARDOSO MORENO</b> , portadora da cédula de identidade Nº 36****-* SESP/MT e CPF Nº .076.385.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município Novo Mundo-MT.
<b>Objeto</b>	Rescisão do contrato temporário, de <b>MONITORA</b> Ensino Médio, lotada e a disposição da “ <b>CRECHE MUNICIPAL MUNDO MÁGICO</b> ”.
<b>Vigência do Contrato</b>	30.01.2023 a 12.09.2024.

Novo Mundo/MT, 12 de setembro de 2024.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 238/2024**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
<b>Contratado</b>	Sra. <b>LAURIENE CARDOSO DE JESUS</b> , portadora da cédula de identidade Nº 01***** SESP/MT e CPF Nº 040.807.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Novo Mundo/MT.
<b>Objeto</b>	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de <b>ZELADORA</b> , lotada e a disposição da <b>Secretaria Municipal de Administração</b> . Motivo: <b>Encerramento do contrato</b> .
<b>Vigência do Contrato</b>	10/09/2024 a 08/10/2024

Novo Mundo/MT, 08 de outubro 2024.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 127/2024**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
<b>Contratado</b>	<b>SILVIA SIMONIK DOMINGOS</b> , portador da cédula de identidade Nº188****-* SSP/MT e CPF Nº 019*****-**, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
<b>Objeto</b>	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>PROFESSORA</b> a ser desempenhada as funções junto a EMEB. São João, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
<b>Vigência do Contrato</b>	29/01/2024 a 20/09/2024.

Novo Mundo/MT, 20 de SETEMBRO de 2024.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 231/2024**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
<b>Contratado</b>	<b>KELLY DAIANE DE SOUZA ANDRADE</b> , portadora da cédula de identidade Nº 32****-* SESP/MA e CPF Nº. 713.216***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município.
<b>Objeto</b>	Rescisão do contrato temporário, com o objeto de contratação de <b>PROFESSORA</b> , lotado e a disposição da <b>E.M.E.B. “DANTE MARTINS DE OLIVEIRA”</b>
<b>Vigência do Contrato</b>	14.08.2024 a 17.09.2024

Novo Mundo / MT, 17 de setembro de 2024.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

**EDITAL Nº 02/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Novo Mundo e demais municípios da região norte do Mato Grosso

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Novo Mundo através Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

1.1 - O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais referentes a Lei Paulo Gustavo, Audiovisual e Demais áreas culturais, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 19, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Novo Mundo e demais municípios da região norte do Mato Grosso, a serem executados no prazo de 3 meses (out. nov. dez.).

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 48.250,42 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e quatro e dois centavos) para apoio a ações de audiovisual e R\$ R\$ 42.822,48 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte e dois e quarenta e oito centavos) para apoio à outras ações nas demais áreas da cultura.

2.2 A despesa correrá à conta no seguinte órgão:

<b>Órgão</b>	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.
<b>Função</b>	Cultura
<b>Atividade</b>	Seleção de Projetos Culturais para Produções Audiovisuais art. 6º, I, II E III– Lei Paulo Gustavo e demais demandas da cultura - Artigo 8º

2.3 - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 - Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural que atue artisticamente na região norte do Mato Grosso;

**3.2 O artista proponente deve desenvolver atividades no mínimo (01) um ano.**

3.3 - Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II Microempreendedor Individual (MEI)

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.)

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 O proponente é o agente cultural responsável por planejar, executar e prestar contas sobre as atividades culturais.

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

3.7 O proponente poderá ser remunerado desde que desempenhe funções e integre a equipe diretamente envolvida no projeto, devendo exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**3.8 Será aceito somente um projeto por proponente, não sendo possível a inscrição e seleção de mais de uma proposta, mesmo que em categorias diferentes.**

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Pessoas físicas ou jurídicas inadimplentes e/ou em débito nas esferas municipais, estaduais e federais;

4.2 Ações cujo objeto principal não seja exclusiva e estritamente de finalidade cultural;

4.3 Ações culturais que tenham por finalidade divulgar as atribuições de outras Secretarias do Município;

4.4 Ações culturais que tenham por objetivo promover o mesmo evento ou as atividades paralelas, correlatas e periféricas a este;

4.5 Propostas que expressem quaisquer formas de preconceitos ou que promovam o desrespeito aos direitos humanos;

4.6 Proponentes em atraso na entrega da prestação de contas de projetos de outros editais;

4.7 Proponente Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos;

4.8 Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

### 5. COTAS

5.1 - Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas pretas e/ou pardas; e

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas e quilombolas.

c) no mínimo 10% para pessoa com deficiência (PCD).

5.2 - Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs ou concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais pretos e/ou pardos, indígenas e PCDs optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 - Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 - No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**5.6 - Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.**

5.7 - Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO IV.

5.8 - As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs;

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas pretas e/ou pardas, indígenas e PCDs na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.9 - As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 - Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **15/10/24 a 18/10/24**.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1 - As inscrições poderão ser realizadas por pessoas físicas e jurídicas por meio de formulário de inscrição (ANEXO I), preenchimento dos demais anexos e documentos descritos neste edital, que deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ou em formato PDF pelo e-mail (sec.educacao@novomundo.mt.gov.br) usando o título INSCRIÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024, no período das 07h do dia 15/10/2024 até às 17h do dia 18/10/2024. **(NECESSARIO TRAZER TODA A DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA, CASO A INSCRIÇÃO FOR FEITA PRESENCIAL, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER NÃO SE RESPONSABILIZA POR TIRAR CÓPIAS, OU REALIZAR A IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS).**

7.2 - Cada proponente poderá apresentar apenas uma inscrição/proposta para este edital;

7.3 - Os direitos conexos dos repertórios declarados como autorais são de inteira responsabilidade do proponente.

7.4 - Todas as necessidades técnicas, assim como o local para a realização da atividade proposta são de inteira responsabilidade do proponente;

7.5 - Todas as autorizações de exibições cinematográficas, ou quaisquer obras não autorais, são de inteira responsabilidade do proponente.

7.6 - O proponente deverá anexar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) **Em caso de pessoa Jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI- CCMEI, se for o caso.

b) **Em caso de pessoa física e jurídica:** do representante legal, artista e proponente, documento com registro Geral único, ou carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei; Carteira Nacional de Habilitação — CNH, expedida pelo DETRAN; Passaporte brasileiro, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de identidade do indígena; Declaração da FUNAI que ateste a veracidade dos dados pessoais de indígena não integrado, DESDE QUE reconhecido por Lei Federal como válido em todo território nacional;

d) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ ou CPF);

e) Declaração de ciência e concordância com as normativas do edital - ANEXO III;

f) Declaração de representação, em casos de artistas ou coletivos que precisem definir representante, seja pessoa física ou jurídica, para ser o proponente do projeto - ANEXO II;

g) Declaração de não vínculo - ANEXO VI

h) Termo de declaração de cotas raciais e ou PCD, caso o proponente intencione concorrer às vagas para as categorias descritas no item 5 -ANEXO IV;

i) Breve apresentação do proponente e dos integrantes do grupo em único arquivo, porém descrito em tópicos e de maneira individual;

j) Currículo do proponente e dos integrantes do grupo em único arquivo, porém descrito em tópicos e de maneira individual, contendo informação de formação e atividades profissionais, voltados para a área que a proposta pretende realizar;

k) Ficha técnica da atividade/espetáculo com nomes, papéis e funções de todos os integrantes da equipe;

l) Caso possua: Portfólio (críticas, material de imprensa, cartazes, cartas e/ou depoimentos de artistas/teóricos de reconhecido mérito e outros documentos que informem sobre as atividades do artista ou grupo);

m) Documento com planilha orçamentária contendo cronograma, quantidade de pessoas que serão atendidas, descrição de metas de sucesso a serem alcançadas, local de abrangência da atividade - ANEXO VIII;

7.6 - Além da documentação constante no item 7, deverá ser apresentado a documentação de acordo com os incisos e segmentos.

7.6.1 – **Quando se tratar do INCISO I** detalhado no item 19 - Apoio a produções audiovisuais (Produção de curta-metragem e produção de videoclipe). Deverá ser apresentada as documentações abaixo:

- a) Pré roteiro ou roteiro, argumento, currículo do diretor, roteirista, locações, elenco, plano de divulgação, currículo da equipe envolvida, registro do roteiro, sinopse, público alvo e demais informações que auxiliem na análise da proposta;
- b) Quando se tratar de videoclipe, a produção deve ser caráter autoral e inédita, não podendo ter sido gravada em forma de videoclipe anteriormente;
- c) Currículo/Portfólio – A empresa/artista proponente deve ter foco em atividades ao segmento audiovisual;
- d) Informar a classificação indicativa de idade.

**7.6.2 Quando se tratar do INCISO II** detalhado no item 19 – Apoio cinema de rua, deverá ser apresentado as seguintes documentações:

- a) Programação dos filmes a serem exibidos, classificação indicativa, locais que serão realizadas as exposições, duração da proposta, público alvo a ser atendido, currículo da equipe envolvida, carta de anuência do local de exibição e demais documentos que auxiliem na análise e na compreensão da robustez da proposta; b) A programação deverá obrigatoriamente ser composta por 50% de filmes produzidos no estado do Mato Grosso e ou/ filmes Nacionais;
- c) Caso possua: Currículo/Portfólio - empresa proponente - com foco em atividades ao segmento audiovisual.
- d) Deverá ser apresentada autorização para exibição dos filmes constantes na programação, inclusive com previsão de pagamento de direitos autorais ou cessão gratuita do mesmo pelo detentor dos direitos de exibição.

**7.6.3 Quando se tratar do INCISO III** detalhado no item 19 – Capacitação, formação e apoio a festivais e mostras de produções audiovisuais, deverá ser apresentado as seguintes documentações:

- a) Proposta de formação: relacionar as oficinas que serão ofertadas, local onde serão realizadas, conteúdo, carga horária, público-alvo, metodologia, modalidade de ensino, informar se haverá aula prática - formato ex.: a produção de um produto audiovisual como resultado da formação, relação de professores (se houver) ou perfil do profissional a ser contratado, e demais documentos que auxiliem na análise e na compreensão da robustez da proposta;
- b) Caso possua: Currículo/Portfólio - Empresa proponente deve ter foco em atividades relacionadas à formação e no segmento audiovisual;

7.6.4 - O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, do conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

**7.6.5 - Poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto por proponente;**

**7.6.6 - Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução e prestação de contas no período de 21 de outubro a 09 de dezembro até as 17h, conforme quadro de etapas e cronograma no item 9.**

7.6.7 - Não haverá prorrogação do prazo de execução, devido a vigência da Lei Paulo Gustavo. Caso haja prorrogação, a mesma será estendida aos projetos selecionados;

7.6.8 - O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial.

7.6.9 - As inscrições deste edital são gratuitas;

7.6.10 - Não serão permitidas retificações de autorias, alterações, acréscimos e revisões do conteúdo do projeto depois de encerrado o período de inscrição;

7.6.11 - As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

## **8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

8.1 - O proponente deverá preencher a planilha orçamentária presente no ANEXO VIII, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido;

8.2 A estimativa de custos do projeto será por item de despesa, vedando a inserção de despesas genéricas;

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos, o valor total do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção;

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais;

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado;

8.6 - A planilha orçamentária deverá prever o valor integral previsto para cada categoria. Em caso de valor superior ou inferior ao valor destinado, o proponente selecionado será notificado a realizar o ajuste da planilha orçamentária do projeto no ato de formalização;

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item

9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 10. CRONOGRAMA/ ETAPAS DO EDITAL

ETAPAS	Descrição	Data Inicial	Data Final
01	Inscrições	17/10/2024	21/10/2024
02	Conferência da documentação/Avaliação	21/10/2024	22/10/2024
03	Publicação do resultado preliminar	22/10/2024	
04	Entrega de documentação (certidões) de formalização	23/10/2024	24/10/2024
05	Interposição de recursos	24/10/2024	25/10/2024
06	Análise dos Recursos	28/10/2024	29/10/2024
07	Análise e seleção das propostas e documentação	30/10/2024	
08	Publicação do Resultado Final	30/10/2024	
09	Habilitação dos proponentes contemplados no resultado final para o processo de formalização contratual	31/10/2024	
10	Assinatura do contrato de execução Cultural	01/11/2024	
11	Recebimento do recurso financeiro	Até dia 11/11/2024	
12	Execução do projeto	11/11/2024	09/12/2024
13	Entrega do Relatório Final de Execução do Objeto/ Prestação de contas	09/12/2024	10/12/2024

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das etapas abaixo:

## 11. ANÁLISE DOCUMENTAL, AVALIAÇÃO E ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO PROJETO

11.1 Análise se a documentação que foi enviada juntamente com a proposta está completa;

11.2 A não apresentação da documentação implicará na desclassificação da proposta.

11.3 - Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital;

11.4 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação;

11.5 - A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção instituída por portaria.

11.6 - A Comissão de Seleção será coordenada pelo coordenador de cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

11.7 - Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - Tenham interesse direto na matéria;
- II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.8 - O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

11.9 - Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 16;

11.10 - Para efeito de habilitação e formalização das propostas inscritas, os documentos entregues serão analisados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

## **12. RESULTADO PRELIMINAR**

12.1 – O proponente poderá solicitar a ficha de análise das etapas de análise documental e do mérito;

12.2 O proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 dias úteis após resultado, apresentar o recurso e a comprovação de que cumpriu todos os requisitos;

12.3 Não será admitida a juntada de documentos no ato do recurso de nenhuma das etapas;

## **13. DOS RESULTADOS, RECURSO E IMPUGNAÇÃO**

13.1 - O resultado do recurso e a lista final de propostas credenciadas serão divulgados em matéria a ser publicada em diário oficial do município, sendo de total responsabilidade do(a) proponente acompanhar a atualização dessas informações;

13.2 - A gestão do chamamento, bem como a convocação dos (as) artistas individuais, grupos artísticos e todos aqueles que constam no item “1” que forem selecionados, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária conforme o quadro das distribuições de apoio no item 19 deste edital;

13.3 - É vedada a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto, assim como a alteração de natureza jurídica do proponente;

13.4 - Serão contratados os interessados que:

a) se encontrem em situação regular fiscal, constatada com a apresentação da documentação exigida;

b) atendam a todas as exigências deste chamamento

13.5 - Contra a decisão do resultado preliminar, caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão de seleção;

**13.6 Os recursos de trata o item 13.1 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase;**

13.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados;

13.8 Os recursos devem ser protocolados no protocolo da Secretaria Municipal de Novo Mundo;

13.9 - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados;

13.10 - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise será divulgado no diário oficial;

13.11 - Este edital poderá ser impugnado até 2 (dois) dias úteis após a publicação do mesmo.

## **14. DA FORMALIZAÇÃO - PESSOA FÍSICA (PRAZO NO CRONOGRAMA)**

### **ETAPA HALITAÇÃO**

**14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 23/10/24 até 24/10/24, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:**

#### **14.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - Extrato de conta bancária para recebimento do recurso (a conta precisar estar zerada e no nome do proponente);

#### **14.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I- Extrato de conta bancária aberta especialmente para recebimento do recurso (a conta precisa estar zerada e no nome do proponente);

II- inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III- atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme cronograma deste Edital, de forma presencial na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

15.2 - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo;

**15.3 - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.**

15.4 - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente;

**15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural imediatamente quando convocado pela concedente sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.**

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

16.2 - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados;

16.3 - O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

16.4 - Os projetos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão o Brasão do município de Novo Mundo e da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

## 17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1 - Caso algum segmento não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente deste segmento poderão ser remanejados para outro segmento, conforme as seguintes regras:

I - Os recursos não utilizados de um segmento serão destinados aos projetos com maior pontuação para outro segmento que obtiver maior número de inscrito (de busca), conforme o item 17;

II – Caso não seja utilizado o valor de um inciso por ausência de proponente, poderá ser remanejado para outro inciso do audiovisual, conforme o item 17;

17.2 - Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

## 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto;

18.2 - O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO IX. Conforme o cronograma estabelecido.

## 19. DAS DISTRIBUIÇÕES

CATEGORIAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I   LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe	1	R\$ 37.285,25	R\$ 37.285,25
Inciso II   Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua	1	R\$ 48.250,42	R\$ 48.250,42
Inciso III   Ação de Formação Audiovisual	1	R\$ 5.537,23	R\$ 5.537,23

## 20. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

### 20.1 DISTRIBUIÇÃO DE CRITÉRIO E PONTUAÇÃO

Descrição do Critério	Pontuação
<b>A</b> <b>Qualidade e Originalidade do Projeto</b> - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	0 a 20
<b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município</b> – A análise deverá considerar, para fins de 0 a 30 avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da região. Se prioriza como público alvo da ação moradores residentes em territórios, zona rural, comunidades e bairros situados nas bordas da cidade. Assim como se envolve os moradores no desenho do projeto, desenvolvendo o protagonismo desses agentes culturais. Observar se a proposta com capacidade de impactar a cena cultural apresenta estratégias de sustentabilidade em todos os seus pilares e de agregar parcerias. As ações contribuem para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.	0 a 30

<b>C</b> <b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0 a 15
<b>D</b> <b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto</b> - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de execuções.	0 a 15
<b>F</b> <b>Compatibilidade da ficha técnica, currículo da equipe e proponente com as atividades desenvolvidas</b> - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica) e a Trajetória artística e cultural do proponente com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0 a 15
<b>G</b> <b>Ações afirmativas</b> - Proponentes mulheres (Cis e trans) e proponente residente em área rural.	0 a 5
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>100</b>

20.2 - O projeto que obtiver pontuação menor que 10% da pontuação total será desclassificado;

20.3 - Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos que tiverem a maior nota no critério Efeito Multiplicador;

20.4 - Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o critério para a proposta cujo proponentes tenha maior tempo de atividades artísticas em Novo Mundo;

## 21. DAS PENALIDADES

21.1 - O não cumprimento do objeto do projeto conforme apresentado ou a não entrega da prestação de contas, o proponente deverá fazer a devolutiva do recurso em valor integral e ficará inabilitado de participar em quaisquer outros editais do município por 01 (um) ano consecutivo;

## 22. DA CONTRAPARTIDA

22.1 - Os beneficiários dos recursos devem assegurar a realização de contrapartida social incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;

22.2 - A realização de atividades deverá ser destinada, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, comunidades rurais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

### **23. DAS OBRIGAÇÕES, EXECUÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS**

23.1 - São obrigações dos selecionados a respeito da execução e prestações de contas:

a) Executar o projeto conforme proposta aprovada;

b) Os direitos, autorais e de imagem e licenciamento produzido no âmbito das propostas serão de responsabilidade dos autores envolvidos e a comissão julgadora fica isenta de responsabilidade sobre fatos decorrentes de uso indevido ou sem autorização de imagens e ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente o proponente, nos termos da legislação vigente específica.

**c) Prestar contas no prazo de 7 (sete) dias após o encerramento do prazo de execução, conforme relatório previsto no ANEXO VIII de prestação de contas, anexando a ele, as cópias dos documentos fiscais, referente à execução dos recursos.**

e) Seguir todas as obrigações previstas no Manual de Comunicação para Projetos financiados pela Lei Paulo Gustavo, previsto em ANEXO IX - Manual de comunicação - Guia de uso da Marca Paulo Gustavo.

**PARÁGRAFO ÚNICO: A documentação original relativa à execução de objeto e financeira, que compõe a prestação de contas, deverá ser mantida pelo agente cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia subsequente ao da prestação de contas.**

### **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial dos municípios.

24.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto;

24.3 A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como, por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo a inscrição de responsabilidade exclusiva do candidato.

**24.4 - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>**

**24.5 - Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [sec.educacao@novomundo.mt.gov.br](mailto:sec.educacao@novomundo.mt.gov.br)**

24.6 - Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

24.7 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente;

24.8 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal;

24.09 - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais;

24.10 - A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento);

24.11 - O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 10/12/2024;

24.12 - Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição

Anexo II - Declaração de representatividade

Anexo III - Declaração de ciência e concordância

Anexo IV - Declaração étnico racial

Anexo V - Declaração de não vínculo

Anexo VI - Modelo de recurso

Anexo VII - Planilha orçamentária/cronograma de execução e metas

Anexo VIII - Relatório final de prestação de contas - execução e financeira

Anexo IX - Manual de comunicação - Guia de uso da Marca Paulo Gustavo

### **ANEXO I**

#### **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

##### **1. DADOS DO PROPONENTE**

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

##### **PARA PESSOA FÍSICA:**

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

**Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertença a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

**Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

- Sim
- Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

**Qual o seu grau de escolaridade?**

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

**Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

**Você é beneficiário de algum programa social?**

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- Outro

**Vai concorrer às cotas?**

- Sim ( ) Não

**Se sim. Qual?**

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- Outro(a)s: \_\_\_\_\_

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

Não

Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

**PARA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

**Gênero do representante legal**

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Não Binária Binária

Não informar

**Raça/cor/etnia do representante legal**

Branca

Preta

Parda

Amarela

Indígena

**Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?**

Sim

Não

**Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?**

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

**Escolaridade do representante legal**

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico completo

- Ensino Superior Incompleto  
 Ensino Superior Completo  
 Pós Graduação completo

## 2. DADOS DO PROJETO

### Nome do Projeto:

### Escolha a categoria a que vai concorrer:

### Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.) **Objetivos do projeto**

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

### Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

### Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?) **Qual o perfil do público do seu projeto?** (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

### Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

#### Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;  
 piso tátil;  
 rampas;  
 elevadores adequados para pessoas com deficiência;  
 corrimãos e guarda-corpos;  
 banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;  
 vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;  
 assentos para pessoas obesas;  
 iluminação adequada;  
 Outra \_\_\_\_\_

#### Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;  
 o sistema Braille;  
 o sistema de sinalização ou comunicação tátil;  
 a audiodescrição;  
 as legendas;  
 a linguagem simples;  
 textos adaptados para leitores de tela; e  
 Outra \_\_\_\_\_

#### Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;  
 contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;  
 formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e  
 outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**

#### Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

#### Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

#### Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

#### Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa		

#### Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

#### Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

#### Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiros tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

#### O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

### 3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotó-grafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

### 4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

#### GRUPO ARTÍSTICO:

#### NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

#### DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[NOVO MUNDO- MT]

[DATA]

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.**

\_\_\_\_\_ (Nome do Proponente ou Razão Social do Representante), neste ato, REPRESENTANDO A SI MESMO E/OU O GRUPO ARTÍSTICO-CULTURAL \_\_\_\_\_, juntamente com os seus integrantes, DECLARO(AMOS) para os devidos fins e sob penas da lei, QUE ESTOU(AMOS) CIENTES E CONCORDO(AMOS) COM TODOS OS TERMOS E DISPOSIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 –, reconhecendo a COMISSÃO DE SELEÇÃO, instituída no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

Novo Mundo (MT), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PROPONENTE E/OU REPRESENTANTE

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nº 001/2024) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.**

Eu, \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_

nº \_\_\_\_\_, portador do RG: e CPF: \_\_\_\_\_, venho por meio desta, declarar que NÃO SOU cônjuge, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público e ou membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais e não atuei em nenhuma etapa de elaboração deste edital, análise, proposta ou julgamento de recurso, bem como não tenho vínculo com a Secretaria de Educação Cultura Esportes e Lazer que é a gestora dos recursos e nem mesmo eu e ou a equipe do projeto participou do Conselho Municipal de Políticas Públicas durante o ano de 2024.

Além destes, não sou sócio, diretor e ou administrador de nenhuma pessoa Jurídica que se enquadre, em alguma das situações acima.

Novo Mundo-MT \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura do(a) Representante Legal

**ANEXO VI****MODELO DE RECURSO - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.**

Eu [nome do(a) representante legal], responsável legal da [nome do(a) artista/grupo], apresento recurso junto à esta Comissão do Processo Seletivo do Edital de Edital Público para Credenciamento de artistas e profissionais de Arte, Cultura em todas as suas manifestações e linguagens.

A decisão objeto de contestação é:

☒

(explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

(listar os documentos anexados, se necessário).

Novo Mundo \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura do(a) representante legal

**ANEXO VII****ANEXO VIII - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.**

**Nome da proposta:**

**Nome do artista ou grupo proponente:**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA | CRONOGRAMA | METAS | INDICADORES DE SUCESSO

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	ITENS	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO
Ex: alimentação	Ex: Supermercado	Ex: Bolacha	Ex: 3 pct	R\$30,00
Ex: combustível				
Ex: Figurino				
Ex: Cachê				
Ex: Som				
Ex: Luz				
Total				

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADE	SET	OUT	NOV

## METAS DE ATIVIDADES PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO PROPOSTO

META	RESPONSÁVEL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Ex: Elaboração do roteiro			
Ex: Locação de equipamento			
Ex: Definição de local da filmagem			
Ex: Contratação de profissionais, elenco			
Ex: Filmagem			
Ex: Divulgação			
EX: Apresentação ao público			

## INDICADORES DE SUCESSO A SEREM DEFINIDOS NA PROPOSTA E RELATADAS NO RELATÓRIO FINAL

INDICADOR	MEDIÇÃO
Ex: Local de apresentação acessível a vários públicos atendendo a critérios de descentralização	A Exibição ou apresentação da proposta pretende acessar quais públicos e em que locais?
Ex: Equipe diversa	A equipe é composta por negros, indígenas, PCD ou pessoas LGBTQIA+?
Ex: Número de pessoas que acessaram/assistiram	Qual o número de pessoas a atividade espera alcançar?
Ex: engajamento nas redes sociais	Número de comentários, visualizações e curtidas
Ex: Críticas positivas na imprensa	Matérias trazendo informações positivas publicadas na imprensa local e regional
Ex: Impacto social do projeto	Depoimentos Contando como a atividade proposta pode trazer melhorias e contribuir para uma sociedade melhor publicado nas redes sociais

## ANEXO VIII

## RELATÓRIO DAS MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E OUTRAS ÁREAS DA CULTURA.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Nome Proponente: Artista e ou pessoa jurídica	Digite aqui
CPF ou CNPJ	Digite aqui
Endereço	Digite aqui
E-mail	Digite aqui
Telefone	(XX) XXXX-XXXX
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Nº do Termo	Digite aqui
Vigência do Termo	Digite aqui
Nº do Processo	Digite aqui
Objeto (Título)	Digite aqui
Valor	R\$ 0,00
Edital de Seleção	EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2023/SECEL-MT
RESUMO DA EXECUÇÃO	
Ações Executadas	Digite aqui
Contrapartida Obrigatória	Digite aqui
Principais Obstáculos	Digite aqui
Impacto social do projeto	Digite aqui
Público Previsto	Digite aqui
Público Alcançado	Digite aqui
Local de apresentação acessível a vários públicos atendendo a critérios de descentralização	Digite aqui
Equipe diversa	Digite aqui
Críticas positivas na imprensa	Digite aqui
Engajamento nas redes sociais	Digite aqui

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPA 1			
	Descrição da Atividade	Data início	Data fim
1.	Nome da ação executada Executado pelo(a) prestadora de serviço	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX

2.	Nome da ação executada Executado pelo(a) fornecedor(a) de materiais de consumo	XX/XX/XXXX	XX/XX/XXXX
----	---	------------	------------

Foto 01 – IDENTIFICAÇÃO DO NUMERO DE PESSOAS PRESENTES.

Foto 02 – IDENTIFICAÇÃO DA ESTRUTURA OFERECIDA

FOTO 03 – IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES OFERECIDAS.

FOTO 04 – Livre

Modelo de Relatório de Execução financeira

<b>EXECUÇÃO FINANCEIRA</b>
Valor do termo
Rendimento da aplicação financeira
Saldo

ATIVIDADE	VALOR PREVISTO	VALOR GASTO	CPF/CNPJ	SERVIÇO	DATA DE PAGTO	DOC. FISCAL	Nº DOC FISCAL	DATA DE EMISSÃO	VALOR
<b>TOTAL</b>									

Novo Mundo/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Proponente\*

**ANEXO IX**

Guia de uso da logo Paulo Gustavo ( [https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/imagens/guiarapido\\_logolpg\\_.pdf](https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/imagens/guiarapido_logolpg_.pdf))

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE 3º ADITIVO Nº 039/2021**

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada THALYA DA CUNHA TEIXEIRA ALVES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2503549-5 SSP/MT e CPF no 049.444.501-76, residente e domiciliada na cidade de Novo Mundo - MT, CEP: 78528-000, doravante denominada LOCADOR, mediante a presente Inexigibilidade nº 05/2021, artigo 25, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes

Objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CONSTRUÍDO EM ALVENARIA COM SALAS ADEQUADAS PARA ATENDER OS ORGÃOS PUBLICOS QUE FAZEM PARTE DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.

Objetivo O objetivo para a execução do presente TERMO/ADITIVO é de prorrogar por mais 12 (doze) meses e conceder a correção no valor 4,24% de acordo com o índice de inflação dos últimos doze meses realizados pelo instituto IBGE faz necessário tendo em vista a necessidade de manter os serviços prestados aos municípios e pela falta de espaço Público para tal secretaria.

Valor O valor global para a execução do contrato é R\$17.083,09 (dezesete mil oitenta e três reais e nove centavos), a ser pago mensalmente o valor de R\$1.423.59 (um mil e quatrocentos e vinte três reais e cinquenta e nove centavos), mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Prazo de Vigência e O prazo de vigência do presente contrato é de 01 de outubro de 2024 até 01 de outubro de 2025.

Dotação Orçamentaria 08.001.20.122.0004.2065-3390.38.00.00.00

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Desenvolvimento e econômico e Regularização Fundiária.

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021

Novo Mundo/MT, 30 de setembro de 2024.

Antonio Mafini  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2024**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 18/2024, do dia 15 janeiro de 2024, torna público que realizou Licitação na Modalidade “Concorrência Pública” nos termos da Lei 14.133/21, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, do dia vinte e seis de setembro de 2024, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DO LAGO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/ MT** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedora do citado certame a seguinte licitante: **METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** inscrito no CNPJ:32.815.065.000/1-81 com o valor total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais). O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 16 de outubro de 2024.

Rose Marlei Blotz  
**Agente de Contratação**

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 237/2024**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
<b>Contratado</b>	<b>DAYANE GONÇALVES BOMBARDI</b> , portadora da cédula de identidade Nº 15345**** SSP/ MT e CPF Nº. 014.29****, brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
<b>Objeto</b>	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de <b>MONITORA</b> , lotada e a disposição <b>EMEB. Alcides Ferreira Primo</b> .

<b>Valor</b>	O valor do presente contrato é de R\$ 1.439,32 (um mil e quatrocentos e trinta e nove reais, trinta e dois centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
<b>Vigência do Contrato</b>	02.09.2024 a 13.12.2024

Novo Mundo/MT, 02 de setembro de 2024.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 236/2024**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
<b>Contratado</b>	<b>KARUSI CRISTINA SANCHES DE MOURA</b> , portadora da cédula de identidade Nº 233**** SSP/MT e CPF Nº 034.691.***-** brasileira, residente no município de Novo Mundo/MT.
<b>Objeto</b>	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação da Professora a ser desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotada e a disposição da Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.
<b>Valor</b>	O valor do presente contrato é de R\$ 2.008,25 (dois mil e oito reais e vinte e cinco centavos) que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
<b>Vigência do Contrato</b>	09/09/2024 a 08/10/2024

Novo Mundo/MT, 09 de setembro de 2024.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 235/2024**

<b>Contratante</b>	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
<b>Contratado</b>	<b>JOÃO PEDRO MARQUES NUNES TELLES DE OLIVEIRA</b> , portador da cédula de identidade Nº 25***** SEJSP/MT e CPF Nº 053.396.***-** brasileiro, residente no município de Novo Mundo/MT.
<b>Objeto</b>	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação do Vigia a ser desempenhada as funções junto a EMEB. Inovação, lotado e a disposição da Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.
<b>Valor</b>	O valor do presente contrato é de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
<b>Vigência do Contrato</b>	01/09/2024 a 29/12/2024.

Novo Mundo/MT, 01 de setembro de 2024.

**ANTONIO MAFINI**

*Prefeito Municipal de Novo Mundo*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE 3º ADITIVO CONTRATO Nº 038/2021**

EXTRATO DE 3º aditivo

CONTRATO Nº 038/2021

Contratante Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT

Contratada Empresa DONADEL GUIMARAES & CIA LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, localizada na Avenida Curitiba, Bairro Jardim Vitoria, cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000, inscrita no CNPJ n.º 05.402.239/0001-01, neste ato representada pelo se-

nhora ELIANE ELISA DONADEL GUIMARÃES DAL SOCHIO, empresário, portador do RG n.º 0368129-7 SSP/MT e CPF n.º 523.339.571-15, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 034/2020 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Objeto CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TIPOS EXAMES DE COLPOSCOPIA, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, COM OBJETIVO DE ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT., conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 034/2020, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.

Objetivo O objetivo do presente Termo Aditivo é promover o prazo de vigência do contrato 038/2021 por 12(doze) meses, pensando na saúde dos nossos municípios.

Valor O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 33.230,00(trinta e três mil duzentos e trinta reais).

Prazo de Vigência e A vigência do Contrato 038/2021 é até 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado se necessário for.

Dotação Orçamentaria As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação na classificação abaixo:

06.003.10.302.0017.2044.3390.39.00

Pregão Presencial n.º 034/2020

Novo Mundo/MT, 30 de setembro de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024**

**PROCESSO Nº 087/2024**

**TIPO: Menor Preço por item**

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 020/2024, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **11 de Outubro de 2024**, na plataforma LICITANET, cujo objeto é o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO EM GOIÂNIA-GO”** Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
CASA DE APOIO AMASS LTDA	40.204.565/0001-05	1	R\$ 92.400,00

VALOR TOTAL R\$ 92.400,00 (Noventa e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 17 de Outubro de 2024.

**EVA RODRIGUES BRITO**

**Pregoeira Oficial**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 088/2024**, resolve: **RATIFICAR** o Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO TECNOLÓGICOS DE TOPOGRAFIA ALTIMÉTRICO E PLANIALTIMÉTRICO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

**CONTRATADA:** VALE DO AGRO LTDA

**CNPJ:** 42.608.021/0001-34

**VALOR:** R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2022 e Decreto Municipal nº 43/2022.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 16 de Outubro de 2024.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**


---

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP CONFORME LEIS 147/14 – 123/06

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 17/10/2024 à 30/10/2024, período integral, e excepcionalmente no dia 30/10/2023 até às 07h00 (Brasília). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07:05h (Brasília). Início da sessão de disputa: às 09:00h (Brasília) do dia 30/10/2024. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA (MOBILIÁRIO, ELETRODOMESTICOS E REFRIGERAÇÃO) PARA SECRETARIAS E UNIDADES ASMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. Conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Bolsa de Licitações e Leilões: [www.bllcompras.gov.br](http://www.bllcompras.gov.br), **RETIRADA DO EDITAL:** site: <https://www.novosaojoaquim.mt.gov.br/Transparencia...> **INFORMAÇÕES:** As empresas deverão providenciar o cadastro no sistema da BLL, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0\*\*66)3479-1158 ou e-mail [licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br](mailto:licitação@novosaojoaquim.mt.gov.br) .

Novo São Joaquim, 16 de outubro de 2024.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 033/2024

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**DECRETO Nº 052/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**
**DECRETO Nº 052/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre o desmembramento das quadras “31 e 32”, denominada Área Verde do loteamento urbano Jardim America com área original Quadra 31 com 38.298,39m<sup>2</sup>, e Quadra 32 com 7.110,06m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula 328 do CRI de Novo São Joaquim- MT e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais e cons-

titucionais, em especial o disposto inciso V do artigo 63, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** que o direito à moradia/habitação está incluído dentre os direitos enumerados no artigo 6.º da Constituição da República, que são os direitos sociais, ao lado do direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados;

**Considerando** que nos termos do artigo 23 da CF/88 é competência da União, Estados e Municípios a “promoção e implementação de programas para construções de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (inciso IX);

**Considerando** que o Município de Novo São Joaquim- MT celebrou convênio com outros entes federativos para a construção de casas populares a pessoas de baixa renda e gratuito;

**Considerando** que já foram construídas 58 casas populares no Residencial Clarindo Roque nas quadras limítrofes da quadra “U”;

**Considerando** que houve estrito zelo na utilização dos recursos públicos para construção de 58 casas populares; que não há mais lotes disponíveis proporcionais a demanda municipal por moradias de baixa renda;

**Considerando** que no Loteamento Jardim America existe a disponibilidade de área pública necessária ao momento para o pleito de construção de novas moradias para população de baixa renda;

**Considerando** que no Loteamento Jardim America possuem praça popular, Escola, Campo de jogos, além de área verde, ambas de domínio público;

**Considerando** que mesmo com desmembramento em tela a quadra “32”, continuará existindo como área Verde;

**Considerando** que o desmembramento vai ao encontro do interesse da coletividade de baixa renda e que a indisponibilidade de lotes para construção civil inviabiliza a conquista de recursos Estaduais destinados a construção de moradia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o desmembramento da quadra “31” do loteamento Jardim America, denominada Área Verde ou praça, registrada na matrícula 328, com a dimensão original de 38.298,39m<sup>2</sup> de propriedade deste município;

**Art. 2º** - Fica aprovado o desmembramento da quadra “32” do loteamento Jardim America registrada na matrícula 328, com a dimensão original de 7.110,06m<sup>2</sup> de propriedade deste município;

**Art. 3º** - Conforme mapas e memoriais apresentados por esta municipalidade, as áreas originais serão desmembradas em 145 (Cento e quarenta e cinco) lotes com a mesma propriedade, quais seguirão a numeração posteriores aos lotes já existentes, com a criação também de uma nova quadra “36”, conforme descrição a seguir:

**QUADRA 31:**

Lote 562 com o total de 194,07 m<sup>2</sup> Lote 563 com o total de 253,32 m<sup>2</sup>; Lote 564 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 565 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 566 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 567 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 568 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 569 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 570 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 571 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 572 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 573 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 574 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 575 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 576 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 577 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 578 com o total de 253,00 m<sup>2</sup> Lote 579 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 580 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 581 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 582 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 583 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 584 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 585 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 586 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 587 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 588 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 589 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 590

com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 591 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 592 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 593 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 594 com o total de 253,00 m<sup>2</sup>; Lote 595 com o total de 253,54 m<sup>2</sup>; Lote 596 com o total de 251,66 m<sup>2</sup>; Lote 597 com o total de 250,53 m<sup>2</sup>; Lote 598 com o total de 249,21 m<sup>2</sup>; Lote 599 com o total de 247,90 m<sup>2</sup>; Lote 600 com o total de 246,58 m<sup>2</sup>; Lote 601 com o total de 245,26 m<sup>2</sup>; Lote 602 com o total de 243,95 m<sup>2</sup>; Lote 603 com o total de 242,63 m<sup>2</sup>; Lote 604 com o total de 241,31 m<sup>2</sup>; Lote 605 com o total de 240,00 m<sup>2</sup>; Lote 606 com o total de 238,68 m<sup>2</sup>; Lote 607 com o total de 237,36 m<sup>2</sup>; Lote 608 com o total de 236,05 m<sup>2</sup>; Lote 609 com o total de 234,89 m<sup>2</sup>; Lote 610 com o total de 233,41 m<sup>2</sup>; Lote 611 com o total de 232,10 m<sup>2</sup>; Lote 612 com o total de 230,78 m<sup>2</sup>; Lote 613 com o total de 229,61 m<sup>2</sup>; Lote 614 com o total de 227,99 m<sup>2</sup>; Lote 615 com o total de 226,98 m<sup>2</sup>; Lote 616 com o total de 225,36 m<sup>2</sup>; Lote 617 com o total de 224,19 m<sup>2</sup>; Lote 618 com o total de 222,88 m<sup>2</sup>; Lote 619 com o total de 221,56 m<sup>2</sup>; Lote 620 com o total de 220,24 m<sup>2</sup>; Lote 621 com o total de 218,93 m<sup>2</sup>; Lote 622 com o total de 217,75 m<sup>2</sup>; Lote 623 com o total de 216,29 m<sup>2</sup>; Lote 624 com o total de 214,84 m<sup>2</sup>; Lote 625 com o total de 213,79 m<sup>2</sup>; Lote 626 com o total de 212,34 m<sup>2</sup>; Lote 627 com o total de 227,51 m<sup>2</sup>;

#### QUADRA 32:

Área verde 8.975,54m<sup>2</sup> Lote 684 com o total de 253,02 m<sup>2</sup>; Lote 685 com o total de 253,56 m<sup>2</sup>; Lote 686 com o total de 253,01 m<sup>2</sup>; Lote 687 com o total de 253,05 m<sup>2</sup>; Lote 688 com o total de 253,08 m<sup>2</sup>; Lote 689 com o total de 253,09 m<sup>2</sup>; Lote 690 com o total de 253,07 m<sup>2</sup>; Lote 691 com o total de 253,03 m<sup>2</sup>; Lote 692 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 693 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 694 com o total de 257,02 m<sup>2</sup>; Lote 695 com o total de 270,52 m<sup>2</sup>; Lote 696 com o total de 253,06 m<sup>2</sup>; Lote 697 com o total de 253,05 m<sup>2</sup>; Lote 698 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 699 com o total de 253,05 m<sup>2</sup>; Lote 700 com o total de 253,06 m<sup>2</sup>; Lote 701 com o total de 253,03 m<sup>2</sup>; Lote 702 com o total de 253,03 m<sup>2</sup>; Lote 703 com o total de 253,03 m<sup>2</sup>; Lote 704 com o total de 253,01 m<sup>2</sup>; Lote 705 com o total de 253,01 m<sup>2</sup>; Lote 706 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>;

#### QUADRA 36:

Lote 628 com o total de 195,26 m<sup>2</sup>; Lote 629 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 630 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 631 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 632 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 633 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 634 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 635 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 636 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 637 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 638 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 639 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 640 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 641 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 642 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 643 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 644 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 645 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 646 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 647 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 648 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 649 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 650 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 651 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 652 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 653 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 654 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 655 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 656 com o total de 253,04 m<sup>2</sup>; Lote 657 com o total de 254,09 m<sup>2</sup>; Lote 658 com o total de 255,02 m<sup>2</sup>; Lote 659 com o total de 255,38 m<sup>2</sup>; Lote 660 com o total de 256,21 m<sup>2</sup>; Lote 661 com o total de 257,28 m<sup>2</sup>; Lote 662 com o total de 257,18 m<sup>2</sup>; Lote 663 com o total de 258,70 m<sup>2</sup>; Lote 664 com o total de 259,19 m<sup>2</sup>; Lote 665 com o total de 260,00 m<sup>2</sup>; Lote 666 com o total de 260,00 m<sup>2</sup>; Lote 667 com o total de 261,30 m<sup>2</sup>; Lote 668 com o total de 262,12 m<sup>2</sup>; Lote 669 com o total de 262,84 m<sup>2</sup>; Lote 670 com o total de 263,63 m<sup>2</sup>; Lote 671 com o total de 264,40 m<sup>2</sup>; Lote 672 com o total de 264,64 m<sup>2</sup>; Lote 673 com o total de 265,34 m<sup>2</sup>; Lote 674 com o total de 266,57 m<sup>2</sup>; Lote 675 com o total de 267,66 m<sup>2</sup>; Lote 676 com o total de 268,03 m<sup>2</sup>; Lote 677 com o total de 268,46 m<sup>2</sup>; Lote 678 com o total de 269,29 m<sup>2</sup>; Lote 679 com o total de 270,56 m<sup>2</sup>; Lote 680 com o total de 273,97 m<sup>2</sup>; Lote 681 com o total de 268,31 m<sup>2</sup>; Lote 682 com o total de 272,35 m<sup>2</sup>; Lote 683 com o total de 293,31 m<sup>2</sup>;

**Art. 4º** -Tudo conforme ART, Mapa e Memorial Descritivo de autoria do Engenheiro Civil Higgor Pinho e Silva, com registro no CREA/MT 175819/D;

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se todas às disposições em contrário.

**Leonardo Faria Zampa**

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

#### TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

##### GESTÃO 2024/2028

Aos dez(10) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 09h, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Rua Três, nº49, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim - MT, foi dada POSSE, pelo Prefeito Municipal Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA e DIPLOMADOS pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Srª ELAINE MENDONÇA DA SILVA, e de acordo com a Lei Federal nº8.069/1990, com a Resolução nº231/2022 do Conanda e com a Lei Municipal nº926/2023, os membros titulares do Conselho Tutelar do Município de Novo São Joaquim – Mato Grosso, eleitos no dia 1º de outubro de 2023, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para o mandato de quatro(04) anos, a contar da data de hoje.

O presente Termo de Posse será datado e assinado pelos membros do Conselho Tutelar eleitos, definidos no mesmo processo de escolha.

Novo São Joaquim-MT, 10 de janeiro de 2024.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

ELAINE MENDONÇA DA SILVA

Presidente do CMDCA

#### TERMO DE POSSE – CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES

##### GESTÃO 2024/2028.

1º	Monica	Vieira	Alves
2º	Keubyo	Roque	Cruvinel
3º	Gercina	Rodrigues	Damaceno
4º	Admar	Ferreira da	Silva
5º	Aliny	Kelly de	Oliveira

#### TERMO DE POSSE – CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE

##### GESTÃO 2024/2028.

6º	Weliton	Viana de	Sousa
7º	Guilherme	Siqueira	Silva
8º	Maria	Fernanda C dos	Santos

9º Betânia M F dos Santos

---

10º Hayckson Victor I de Rezende

Novo São Joaquim-MT, 10 de janeiro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº001/2024/CMDCA-PROCESSO DE  
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº001/2024/CMDCA**

**DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

A Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Novo São Joaquim-MT, designada pela Resolução nº002/2023/CMDCA, datada de 28 de março de 2023.

Considerando a fase prevista no (item 11.3) do Edital de Abertura do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

**Resolve:**

1) Convocar os conselheiros tutelares eleitos no Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, no dia 10 de janeiro de 2024, às 09h, para Diplomação e Ato de posse.

Novo São Joaquim-MT, aos oito dias do mês de janeiro de 2024.

Elaine Mendonça da Silva

Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**OUIDORIA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 08 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**RESOLUÇÃO Nº 08 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno da Casa Lar Lafayette Eustaquio de Souza**

**do Município de Paranatinga/MT**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 2484 de 16 de março de 2023 e de acordo com a sessão Ordinária realizada no dia 15/10/2024.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno da Casa Lar Lafayette Eustaquio de Souza

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga/MT, 15 de outubro de 2024.

Aliny Ferraz Ferreira Silva

Presidente do CMDCA

**OUIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 351 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PORTARIA Nº 351 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria de nº 349 de 15 de outubro de 2024, referente a exoneração da servidora **Sra. EVERALDO BOURET PEREIRA**.

**Faz-se a Retificação:**

**ONDE SE LÊ:**

I – **EXONERAR o Sr. EVERALDO BOURET PEREIRA**, inscrito na matrícula n. 7738, do cargo de **GERENTE DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL**, a partir do dia 15 de outubro de 2023.

**LEIA-SE:**

I – **EXONERAR o Sr. EVERALDO BOURET PEREIRA**, inscrito na matrícula n. 7738, do cargo de **GERENTE DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL**, a partir do dia 15 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 15 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de outubro de 2024.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO**

**CONCORRÊNCIA**

**EDITAL Nº 09/2024**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 044/2024 de 29 de Fevereiro de 2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 09/2024**, forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

**Objeto:** Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Conclusão de Plantio de Gramas**, obra a ser realizada na Praça do Flamboyant localizada na Avenida Bandeirantes (MT 130), Bairro Flamboyant no Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

**Data de Abertura: Dia 01/11/2024**

**Às 09:00h (horário Brasília)**

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bl.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 16 de Outubro de 2024.

**Devenilson da Silva**

Agente de Contratação

Portaria nº 044/2024

**LICITAÇÃO  
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de impugnações ao Edital da **Concorrência nº. 009/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT, apresentado por **Kasprzak Plantas Ornamentais LTDA** e **Ideal Comércio e Serviços Eirelli LTDA**.

A Empresa **Kasprzak Plantas Ornamentais LTDA** requereu:

“a) **Ante o exposto, a IMPUGNANTE, confiando nos doutos conhecimentos e, sobretudo, no elevado senso de justiça de VOSSA SENHO-**

RIA pede e espera e confia que se digne a dar provimento integral à presente IMPUGNAÇÃO, para fins de adequar o ato convocatório, com o afastamento da condição debatida e providências decorrentes, que diverge frontalmente da aplicação legal que ora e sempre - se impõe adotar.

b) Reconhecidos os vícios apontados na presente peça, SUSPENDA a licitação e faça RETIFICAÇÃO do Edital a fim de que sejam realizadas as alterações dos itens indicados no presente petitório, corrigindo-se os vícios do Edital ora guerreado, conforme pleiteado, nos termos da fundamentação supra, como medida de obediência ao sistema normativo vigente”.

E para isso sustentou:

“De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, somente empresa de Engenharia, desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a exigência irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação, onde qualquer viveiro de plantas, Produtor de grama”.

Já a Empresa Ideal Comércio e Serviços Eirelli LTDA requereu:

“a) Renasem Emitido Pelo MAPA no caso de Produtor;

b) Renasem Emitido Pelo INDEA no caso de Comerciante;

c) Concluindo, o edital deve prever expressamente que, todas as mudas de plantas utilizadas devem ser adquiridas de produtores/comerciantes devidamente inscritos no RENASEM A Lei Federal 10.711/2003, o Decreto 5.153/2004 apresentação do RENASEM”.

Para tal pretensão, salientou que:

“Ocorre que a empresa ora impugnante observou desarmonias que necessitam de correção por esta Comissão de Pregão, especificamente no tocante aos princípios que norteiam os certames licitatórios, uma vez que o edital deixou de cumprir com legislação específica quanto a comprovação do RENASEM”.

É o relatório.

Passo a decidir.

Com relação a impugnação apresentada Empresa Kasprzak Plantas Ornamentais LTDA, rememora-se que os serviços relativos à jardinagem, em sua grande maioria, não se enquadram como uma atividade técnica que exige conhecimentos específicos de engenharia, arquitetura ou agronomia, não havendo, portanto, a obrigatoriedade de inscrição da empresa ou do profissional responsável no CREA.

Vejamos:

“Acórdão 2573/2021-TCU-Plenário 1.7.1.1. a exigência, a título de qualificação técnica, prevista no item 9.11.1 do edital do certame, de registro ou inscrição dos licitantes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea do Estado em que possui registro, tendo em vista que o objeto do certame (serviço de jardinagem) não obriga a empresa a se registrar no Crea, e tampouco se trata de atividade privava de engenheiros ou agrônomos, configura-se potencialmente restritiva à competitividade do certame e irrelevante para o objeto, incorrendo na vedação conda no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

Acórdão 3892/2014 – Primeira Câmara; 1.12. dar ciência à Justiça Federal de Primeiro Grau em Alagoas de que é irregular a exigência de inscrição de empresa no CREA e de um engenheiro agrônomo ou técnico agropecuário como responsável pelos serviços, também registrados no CREA, para a contratação de serviços de jardinagem, a exemplo do contrato 30/2010 (Pregão 21/2010), pois extrapola as exigências para habilitação dos licitantes permitidas pelo art. 37, inciso XXI, da Construção Federal e pelos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, restringindo indevidamente o caráter competitivo da licitação, incorrendo na vedação definida no art. 3º, § 1º, inciso I, da mesma lei; Des-

sa forma, tendo em vista que a execução de serviços de jardinagem não é atividade privava de engenheiros ou agrônomos, e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, que veda aos agentes públicos a inclusão, nos editais de licitação, de cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o caráter competitivo da licitação, entende-se serem indevidos os pedidos feitos pela impetrante de se exigir o registro das licitantes no CREA e a apresentação de atestados de capacidade técnica com registro no órgão fiscalizador, com a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT”.

Diante disso, há de ser acatada a impugnação em questão.

Outrossim, também possui razão em seus argumentos a Empresa Ideal Comércio e Serviços Eirelli LTDA.

Isso porque, segundo previsão contida no Art. 8º da Lei nº. 10.711/2003, *in verbis*:

“Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem”.

Ante ao exposto, julgo procedente a impugnações ao Edital da Concorrência nº. 009/2024 da Prefeitura de Paranatinga/MT, apresentado por Kasprzak Plantas Ornamentais LTDA e Ideal Comércio e Serviços Eirelli LTDA e:

1 – Determino a retirada do item que exige inscrição da empresa no CREA; e

2 - Determino a inclusão, no Edital, de exigência relacionada a apresentação de RENASEM para todas as licitantes.

Em razão da alteração das condições da proposta, determino a republicação do edital pela integralidade do período legal.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 16 de Outubro de 2024.

**DEVENILSON DA SILVA**

PREGOEIRO

**DANIEL SCHILO**

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2024 PARA EXECUÇÃO DO  
CONTRATO 53/2024**

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 01/2024 PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO 53/2024**

**A Sr. Alan Calacio Mota**

Representante da empresa MEC CONSTRUTORA LTDA.

**Ao Sr. Josimar Marques Barbosa**

Prefeito Municipal

**REF:** Contrato de obra pública; Contratação de Empresa de Engenharia para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CAPA TSD.

Objeto:

objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa de Engenharia para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CAPA TSD, obra a ser realizada nas Ruas 78 LE e LD, 88, 89, 90, 91 e 92 localizada no Bairro Cibrázem no Município de Paranatinga/MT.

Local: Ruas 78 LE e LD, 88, 89, 90, 91 e 92 localizada no Bairro Cibrazém no Município de Paranatinga/MT.

Contrato nº: 53/2024

Versa o expediente sobre a execução do contrato de execução da obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CAPA TSD, obra a ser realizada nas Ruas 78 LE e LD, 88, 89, 90, 91 e 92 localizada no Bairro Cibrazém no Município de Paranatinga/MT, com recursos Financeiros do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Projeto Básico, conforme processo administrativo 32/2024 e Concorrência Eletrônica 05/2024, empresa vencedora MEC CONSTRUTORA LTDA, inscrita sob o CNPJ de Nº 41.550.231/0001-56.

O contrato, assinado em 13 de setembro de 2024, após regular processo licitatório, estabelece que a execução se fará sob a modalidade de execução indireta, em regime de empreitada, ao preço global de R\$ 569.100,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e cem reais), e fixa o prazo de conclusão das obras em 30 dias, a contar da autorização de serviço.

A fiscalização vem através dessa notificação informar que foi dada a autorização de início de obra no dia 24 de setembro de 2024 e que obra está em atraso com o cronograma em 21 dias, sem ter dado início a execução, foram encaminhados através de email a solicitação de início de obras juntamente com a solicitação de emissão de ART (anotação de responsabilidade técnica) de execução e CNO (cadastro nacional de obras), informamos que não foram nos apresentados a ART, CNO e nenhuma justificativa quanto ao início das obras, que são emergências devido, a base já estar pronta e a proximidade do período chuvoso, necessitando urgentemente deste serviço contratado.

Dessa forma, de acordo com o cronograma apresentado a esta Administração Municipal para o início da obra, estabelecemos o prazo de dois (2) dias úteis para o início de execução da obra, bem como estabelecemos esse prazo para a apresentação dos documentos apontados em notificação, além de justificativa circunstanciada da empresa responsável, por não ter iniciado ainda a referida obra.

Cabe, por fim, enfatizar que, não ocorrendo o início da execução da obra dentro do prazo de dois (2) dias úteis e a apresentação da documentação referida a contar do recebimento deste e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contratado poderá ser penalizado conforme determina a legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133 e prerrogativas do contrato.

Paranatinga – MT, 15 de outubro de 2024.

**Rafael da Silva Ferreira** Fiscal de obras Engenheiro Civil Crea: MT 047443

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2023

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 28.280.788/0001-56.	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2022.	<b>DATA:</b> 14/10/2024
<b>DO OBJETO:</b> O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de construção, EPI'S e ferramentas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
<b>DA ALTERAÇÃO:</b> Constitui o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 114/2023, previsto na Cláusula Décima Primeira, a partir de 19/10/2024 estendendo-se até 18/10/2025. O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 114/2023 de 18 de Outubro de 2023, celebrado entre as partes.	
<b>DA JUSTIFICATIVAS:</b> O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. - A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores: - A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 183/2024 Secretaria de Viação e Obras Públicas, considerando a necessidade de adicionar o prazo. Em comum acordo	

com a empresa contratada a Administração resolve prorrogar o prazo da vigência do contrato.

**FICHAS : 63 - 91 – 92 – MATERIAL DE CONSUMO.**

### I - TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2024.

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica e Comissão de Contratação a vista do Termo de Retificação DO EDITAL, para retificação da qualificação técnica.

Portanto a Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO que tem como objeto: **Futura e eventual aquisição de insumos odontológicos.**

Pedra Preta, 16 de outubro de 2024.

**RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação**

### 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 38.501.033/0001-98.	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2023	<b>DATA:</b> 15/10/2024
<b>OBJETO:</b> Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Educação, relativas ao Contrato Nº 036/2023, tendo como objeto a prestação de serviços de hospedagem, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
<b>FICHAS : 161 - 199 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.</b>	

### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2023

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. sob Nº. 14.888.303/0001-05.	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2022.	<b>DATA:</b> 14/10/2024
<b>DO OBJETO:</b> O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de construção, EPI'S e ferramentas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
<b>DA ALTERAÇÃO:</b> Constitui o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 115/2023, previsto na Cláusula Décima Primeira, a partir de 19/10/2024 estendendo-se até 18/10/2025. O presente aditivo contratual fará parte integrante ao Contrato original. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 115/2023 de 18 de Outubro de 2023, celebrado entre as partes.	
<b>DA JUSTIFICATIVAS:</b> - O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. - A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores: - A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 184/2024 Secretaria de Viação e Obras Públicas, considerando a necessidade de adicionar o prazo. Em comum acordo com a empresa contratada a Administração resolve prorrogar o prazo da vigência do contrato.	
<b>FICHAS : 63 - 91 – 92 – MATERIAL DE CONSUMO.</b>	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

### PORTARIA Nº 1963, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 1963, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

#### RESOLVE:

**Art.1º- Exonerar**, a Senhora **NADIA MOHIEDDINE**, matrícula funcional nº 8613, do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Apoio à Indústria e comércio**, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e

Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta data, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VII, “a”, da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 1965, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 1965, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

**“INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Considerando** que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

**Considerando** que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

**Considerando** que, historicamente, as transições de poder nos Municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias atais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres municipais, além da perda ou da destruição do acervo documental do ente;

**Considerando** a Resolução Normativa nº. 19/2016 - TP do TCE/MT, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Especial de Transição, para proceder o levantamento da situação administrativa da Prefeitura Municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação.

**Art. 2º.** Integrarão essa Comissão de Transição os seguintes membros:

**§ 1º.** São membros da Comissão Antecessora:

I. Responsável pela Unidade de Controle Interno - Edivaldo Ribeiro Gomes – mat.6984;

II. Contabilista responsável - Vanilza Ribeiro Chagas – mat.6983;

III. Responsável pela Procuradoria Jurídica - Bruno Cenci Silva – mat. 9062;

IV. Responsável pela Secretaria de Governo - Willian César Gomes Pereira – mat.9152;

V. ficará o membro do inciso (IV), responsável para o recebimento e encaminhamento de todas as comunicações oficiais da comissão sucessora, não podendo nenhum outro membro receber ou encaminhar qualquer comunicação, ou expediente.

**§ 2º.** São membros da Comissão Sucessora:

I. João Paulo Silva Sousa – CPF: 842.037.141.68;

II. Aryeh Hessel Craveiro – CPF: 021643.951.58;

III. Marcus Augusto Giraldo Macedo – CPF: 859.315.271.68;

IV. Marylaine de Lima Santana – CPF: 832.196.681.00;

V. José Genésio Poyer Júnior – CPF: 926.490.179.53;

VI. Jonas Antônio Moura – CPF: 043.621.841.04;

VII. Charles Fumieri – CPF: 502.066.489.87;

VIII. Aciomar Marques Carvalho – CPF: 801.748.091.15;

IX. Gislaiane Cristina Moura – CPF: 334.951.878.80;

X. Greyce Dayane Waiandt da Silva – CPF: 033.136.451.43;

XI. ficará o membro do inciso (?), responsável para o recebimento e encaminhamento de todas as comunicações oficiais da comissão sucessora, não podendo nenhum outro membro receber ou encaminhar qualquer comunicação, ou expediente.

**§ 3º.** Não será aceita nenhuma comunicação de solicitação de documento ou informação entres os membros que não seja por escrito de devidamente protocolada, tanto no ato do requerimento pela comissão sucessora quanto no ato de entrega da comissão antecessora.

**Art. 3º.** O objetivo dessa Comissão Especial de Transição, relativo ao gestor atual, é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração direta municipal, e preparar os atos de sua iniciativa, a serem editados imediatamente após a sua respectiva posse.

**Art. 4º.** É atribuição dessa Comissão Especial de Transição, por parte dos membros designados pelo atual Prefeito da Prefeitura Municipal, apresentar os documentos, informações e procedimentos, tal qual, determinados por meio da Resolução Normativa nº. 19/2016 - TP do TCE/MT, obedecendo ao seu inteiro teor conforme cópia em anexo.

**Art. 5º.** As reuniões e encontros dos membros da Comissão Especial de Transição se darão na sede da Prefeitura Municipal, nas terças e sextas feiras.

**Art. 6º.** As atividades prestadas na Comissão de Transição não serão remuneradas.

**Art. 7º.** A apresentação de informações e documentos, bem como a elaboração do relatório técnico conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias de Outubro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 1964, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

#### PORTARIA Nº 1964, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

#### **R E S O L V E:**

**Art.1º- Exonerar**, a Senhora **SIMONE DA SILVA SANTOS**, matrícula funcional nº 8981, do cargo em comissão de **Coordenadora do Setor de Assistência à Geração de Empreendimentos**, do Departamento de Apoio à Indústria e Comércio, da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, a partir desta

data, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VII, “a”, “1”, da Lei Complementar nº 104, de 23 de dezembro de 2022.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2024.

**Mauricio Ferreira de Souza**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 065/2024- PE 023/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

### AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 065/2024- PE 023/2024.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 023/2024**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRAMA, PLANTAS ORNAMENTAIS, FLORES, MUDAS, VASOS, UTENSÍLIOS E DEMAIS INSUMOS PARA O PLANTIO, VISANDO A URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO DO PERÍMETRO URBANO, DE PLANALTO DA SERRA/MT**, conforme as condições e especificações detalhadas no **ANEXO I - Termo de Referência**, parte integrante deste edital, com realização prevista para **29/10/2024, às 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** e no site: site: **www.licitanet.com.br**, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. ANIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

### SETOR DE LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº026/2024 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atil Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, que tem como objeto a “LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ABRIGO INSTITUCIONAL ALICE COSTA”, perfazendo o valor total da locação em R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 16 de outubro de 2024.

**Atil Marques do Amaral**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 127 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

**"DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Poconé - MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO, os artigos 1º e 2º do Decreto N.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providências” e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o art. 206, § 5º, I. do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

Considerando o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução n.º 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT nº 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada.

### DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados prescritos, inscritos nos exercícios de 2014 a 2019, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 01 do presente decreto.

§ 1º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste Decreto.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos entre os exercícios de 2021 e 2023, referente a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 02 do presente decreto.

Art. 3º Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável até 31/12/2024, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento, caso for necessário, munidos de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços.

Art. 4º Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados inscritos no exercício de 2021, referente a saldos de Empenhos parcelados junto ao INSS pelo município, constante do anexo a este ato normativo conforme Anexo 03 do presente decreto.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 16 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL**

Prefeito Municipal

### SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2024, de 10/01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT.

são:

Vencedores:

Licitante	CNPJ/CPF
FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA	12.247.916/0001-20

POCONÉ, 15 de Outubro de 2024	
Erasmu Paulo de Lima	
Agente de Contratação	

**LEI MUNICIPAL Nº 2.302 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE MUNICIPALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESTRADA RURAL TEM SUA LOCALIZAÇÃO COM INÍCIO NA MARGEM DA ESTRADA PARQUE “ZÉLITO DORILEO/TRANSPANTANEIRA”, MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecida como logradouro público municipal e denominada como estrada municipal rural, “Antônio Pedro Silva Campos”, em toda sua extensão de 40 km trecho compreendido entre a Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira/Hotel Mato Grosso e o término nas propriedades: Fazendas Acori e (Pedro Guimaraes).

**Art. 2º** A estrada municipal rural descrita no Art. 1º, trata-se de importante elo de ligação da Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira as inúmeras propriedades produtivas como: Fazendas Lua Cheia, São Bento, Sararé, Cantão, São José, Acari e outras.

**Art. 3º** A estrada municipal descrita no Art. 1º, com o reconhecimento e denominações oficiais passam a pertencer a malha viária pública do município de Poconé – MT.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade desta Lei, comunicando aos órgãos constituídos do município para atualização de seus endereços, fixando placas indicando a nomenclatura oficial, no local de boa visibilidade para conhecimento da população.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão por conta do orçamento municipal, suplementando se necessário.

**Art. 6º** O poder executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, no que for necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 16 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**TERMO DE RESCISÃO**

**AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 02/20204, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ E A SRA. ELOINA DE CASTRO CARMO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 03.162.872/0001-44, com sede na praça da matriz, s/n, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ATAIL MARQUES DO AMARAL**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 0466928-2 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 3464933661-04, RESOLVE, por meio deste, rescindir o presente Termo, celebrado com a **Sra. ELOINA DE CASTRO CARMO**, brasileira, portadora do Registro Único/CPF nº 020.006.641-21, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, n. 707, Bom Pastor, Poconé/MT, telefone (65) 9 9694-9423, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DEVOLUÇÃO DO OBJETO CEDIDO**

Tendo em vista que a CESSIONÁRIA compareceu de forma presencial nesta Prefeitura Municipal, aduzindo não possuir mais interesse no usufruto do espaço público anteriormente cedido a ela (**um espaço para venda de lanches, porções e espetinhos, em um trailer montado, na Rua**

**Joaquim Murtinho**), fica RESCINDIDO o TERMO DE CESSÃO DE USO Nº002/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente instrumento passa a produzir os seus efeitos legais a partir de sua assinatura e eficácia com sua publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Município.

Poconé-MT, 16 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

ATAIL MARQUES DO AMARAL - PREFEITO MUNICIPAL

CEDENTE

PROCURADORIA JURÍDICA E FISCAL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.301 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE MUNICIPALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESTRADA RURAL TEM SUA LOCALIZAÇÃO COM INÍCIO NA MARGEM DA ESTRADA PARQUE “ZÉLITO DORILEO/TRANSPANTANEIRA”, MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecida como logradouro público municipal e denominada como estrada municipal rural “José Vicente Dorilêo Júnior” a extensão de 16 km trecho compreendido entre a Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira e a sede da Fazenda Santa Isabel e de “Vicente de Aruda Falcão”, a extensão de 14 km, trecho compreendido entre a sede da fazenda Santa Isabel e o término nas propriedades: Fazendas Santa Maria, São Pedro, Santo Antônio, Cambarazinho e Limoeiro.

**Art. 2º** A estrada municipal rural descrita no Art. 1º, trata-se de importante elo de ligação da Estrada Parque Zelito Dorilêo/Transpantaneira as propriedades Fazendas Santa Maria, São Pedro, Santo Antônio, Cambarazinho e Limoeiro.

**Art. 3º** A estrada municipal descrita no Art. 1º, com o reconhecimento e denominações oficiais passam a pertencer a malha viária pública do município de Poconé – MT.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo obrigado a dar publicidade desta Lei, comunicando aos órgãos constituídos do município para atualização de seus endereços, fixando placas indicando a nomenclatura oficial, no local de boa visibilidade para conhecimento da população.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão por conta do orçamento municipal, suplementando se necessário.

**Art. 6º** O poder executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, no que for necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 16 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PORTARIA Nº. 533/2024**

**EMENTA:** INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DE MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Poconé**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** que a transmissão de mandato de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

**Considerando** que a transmissão de mandato é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias a implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

**Considerando** que, historicamente, as transições de poder nos Municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias atais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres municipais, além da perda ou da destruição do acervo documental do ente;

**Considerando** a Resolução Normativa nº. 19/2016 - TP do TCE/MT, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Especial de Transição, para proceder o levantamento da situação administrativa da Prefeitura Municipal, devendo promover a coleta, guarda e análise de todos os documentos necessários a emissão de relatório conclusivo sobre as informações extraídas da respectiva documentação.

**Art. 2º.** Integrarão essa Comissão de Transição os seguintes membros:

**§ 1º.** São membros da Comissão Antecessora:

I. o atual Responsável pela Unidade de Controle Interno - ADEMAR VIVAN JUNIOR – CPF: 721.406.071-04;

II. o atual Contabilista responsável - UEBSON APARECIDO ARCISO – CPF: 955.294.541-00;

III. o atual Chefe da Procuradoria Jurídica - LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA – CPF: 013.511.961-89;

IV. outros agentes públicos atualmente responsáveis pelas áreas finalísticas e da gestão do órgão: a) NELSON DIAS DE ARRUDA JÚNIOR CPF: 032.683.591-16 (Diretor de Serviços Jurídico);

V. ficará o membro do inciso III, responsável para o recebimento e encaminhamento de todas as comunicações oficiais da comissão sucessora, não podendo nenhum outro membro receber ou encaminhar qualquer comunicação, ou expediente.

**§ 2º.** São membros da Comissão Sucessora, consoante Ofício 001/TRANSIÇÃO/2024:

I. Nei Rondon Marques – CPF: 265.982.211-53 (Coordenador de Transição);

II. Clóvis Damião Martins – CPF: 241.104.501-87;

III. Edson de Campos Oliveira – CPF: 362.367.481-87;

IV. Ademir Aparecido Zulli – CPF: 384.625.081-34;

V. Virgínia Roberta Borin – CPF: 277.748.498-82;

VI. Paulo Gamalier da Silva – CPF: 204.388.341-00;

VII. Camila Barbosa Moreira Silva – CPF: 010.628.231-09;

VIII. Reginaldo José Guimarães – CPF: 109.206.761.20;

IX. Arlindo Márcio Morães – CPF: 345.922.531-91;

X. Alexandre Severino de Souza Alcântara – CPF: 050.265.511-90;

XI. Sidney Sulano da Silva – CPF: 875.474.301-04;

XII. Jucinéia Silva Araujo Marques – CPF: 011.773.351-23;

XIII. Jean Silva – CPF: 017.011.401-52;

XIV. Maria Izabel Pereira de Arruda – CPF: 274.991.641-72;

XV. Benedito de Moraes Junior – CPF: 973.984.111-20;

XVI. João Marcos Martins Guimarães – CPF: 041.448.281-66;

XVII. ficará o membro do inciso I, responsável para o recebimento e encaminhamento de todas as comunicações oficiais da comissão sucessora, não podendo nenhum outro membro receber ou encaminhar qualquer comunicação, ou expediente.

**§ 3º.** Não será aceita nenhuma comunicação de solicitação de documento ou informação entres os membros que não seja por escrito de devidamente protocolada, tanto no ato do requerimento pela comissão sucessora quanto no ato de entrega da comissão antecessora.

**Art. 3º.** O objetivo dessa Comissão Especial de Transição, relativo ao gestor atual, é inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a administração direta municipal, e preparar os atos de sua iniciativa, a serem editados imediatamente após a sua respectiva posse.

**Art. 4º.** É atribuição dessa Comissão Especial de Transição, por parte dos membros designados pelo atual Prefeito da Prefeitura Municipal, apresentar os documentos, informações e procedimentos, tal qual, determinados por meio da Resolução Normativa nº. 19/2016 - TP do TCE/MT, obedecendo ao seu inteiro teor conforme cópia em anexo.

**Art. 5º.** As atividades prestadas na Comissão de Transição não serão remuneradas.

**Art. 6º.** A apresentação de informações e documentos, bem como a elaboração do relatório técnico conclusivo sobre os documentos e informações apurados durante a transição, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de outubro de 2024.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

## ANEXOS



## Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro  
CEP 78175-000  
CNPJ – 03.162.872/0001-44

### Relação de Restos a Pagar Processados

Período de 01/01/2014 até 31/12/2019

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
<b>Exercício: 2014</b>							
7987/2014-Global	28/11/2014	1-06.004.12.365.0035.2018.3.1.90.13.0100000000	I N S S RECEITA FEDERAL DO BRASIL	R\$ 2.868,00	R\$ 2.868,00	R\$ 2.868,00	R\$ 0,00
<b>Total do exercicio 2014</b>				<b>R\$ 2.868,00</b>	<b>R\$ 2.868,00</b>	<b>R\$ 2.868,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Exercício: 2017</b>							
70048/2017-Global	02/01/2017	45-07.002.10.302.0050.1142.4.4.90.51.0114000000	MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA	R\$ 219.914,44	R\$ 134.780,21	R\$ 134.780,21	R\$ 0,00
40036/2017-Global	03/01/2017	7-04.001.04.123.0038.2082.3.3.90.39.0100000000	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 56.357,89	R\$ 26,40	R\$ 26,40	R\$ 0,00
60088/2017-Ordinário	16/03/2017	24-06.001.12.361.0046.2020.3.3.90.39.0122000000	GISELLY MARIA DE JESUS COIMBRA	R\$ 20.878,80	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,00
70278/2017-Global	23/03/2017	38-07.002.10.122.0048.2033.3.3.90.36.0100000000	MANOEL PEDRO DO CARMO	R\$ 1.587,45	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ 0,00
120539/2017-Global	21/09/2017	63-12.001.15.122.0025.2050.3.3.90.39.0100000000	S A LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 109.500,00	R\$ 0,00
<b>Total do exercicio 2017</b>				<b>R\$ 408.238,58</b>	<b>R\$ 244.306,63</b>	<b>R\$ 244.306,63</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Exercício: 2018</b>							
1302/2018-Global	01/03/2018	19-06.002.12.306.0009.2620.3.3.90.39.0.1.00.000000	CRECHE MUNICIPAL SEBASTIANA GERMANA DA CONCEICAO	R\$ 8.640,00	R\$ 864,00	R\$ 864,00	R\$ 0,00
7214/2018-Global	05/11/2018	12-04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.39.0.1.00.000000	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 17.169,69	R\$ 777,37	R\$ 777,37	R\$ 0,00
7500/2018-Ordinário	14/11/2018	25-07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.36.0.1.14.000000	MARCOS AURELIO TEIXEIRA	R\$ 1.800,00	R\$ 1.725,50	R\$ 1.725,50	R\$ 0,00
<b>Total do exercicio 2018</b>				<b>R\$ 27.609,69</b>	<b>R\$ 3.366,87</b>	<b>R\$ 3.366,87</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Exercício: 2019</b>							
20/2019-Global	03/01/2019	6-04.001.02.061.0004.0403.3.1.90.91.0.1.00.000000	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO	R\$ 291.594,38	R\$ 3,85	R\$ 3,85	R\$ 0,00
24/2019-Estimativo	03/01/2019	13-05.001.08.122.0005.2501.3.3.90.39.0.1.00.000000	OJ S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 3.458,85	R\$ 486,36	R\$ 486,36	R\$ 0,00
27/2019-Global	03/01/2019	9-04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.39.0.1.00.000000	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS	R\$ 97.448,54	R\$ 2,60	R\$ 2,60	R\$ 0,00
35/2019-Global	03/01/2019	9-04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.39.0.1.00.000000	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 62.518,72	R\$ 1.714,67	R\$ 1.714,67	R\$ 0,00
40/2019-Estimativo	03/01/2019	59-12.001.04.122.0023.2121.3.3.90.39.0.1.00.000000	OJ S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 4.553,98	R\$ 226,27	R\$ 226,27	R\$ 0,00
58/2019-Estimativo	03/01/2019	4-03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.39.0.1.00.000000	OJ S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 9.700,71	R\$ 352,54	R\$ 352,54	R\$ 0,00
60/2019-Global	03/01/2019	11-04.001.28.846.0004.0405.3.3.90.47.0.1.00.000000	MINISTERIO DA FAZENDA	R\$ 337.880,40	R\$ 8.935,74	R\$ 8.935,74	R\$ 0,00
118/2019-Global	04/01/2019	60-12.001.04.122.0023.2121.3.3.90.92.0.1.00.000000	BKP CONSTRUTORA LTDA	R\$ 56.289,50	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 0,00
128/2019-Global	07/01/2019	10-04.001.28.843.0004.0401.3.2.90.21.0.1.00.000000	MINISTERIO DA FAZENDA	R\$ 32,12	R\$ 26,50	R\$ 26,50	R\$ 0,00
221/2019-Global	08/01/2019	50-08.002.20.608.0018.2802.3.3.90.36.0.1.00.000000	ANTONIO JOSE DA SILVA	R\$ 8.400,00	R\$ 1.153,00	R\$ 1.153,00	R\$ 0,00
322/2019-Global	09/01/2019	7-04.001.02.061.0004.0404.3.3.90.91.0.1.00.000000	JOSE DE AQUINO NUNES NETO	R\$ 6.534,99	R\$ 6.534,99	R\$ 6.534,99	R\$ 0,00
332/2019-Global	09/01/2019	66-12.003.26.782.0023.2127.3.3.90.39.0.1.30.000000	MANANCIAL CONSULTORIA,PLANEJAMENTO E PROJ. LTDA EPP	R\$ 54.626,00	R\$ 355,06	R\$ 355,06	R\$ 0,00
357/2019-Global	10/01/2019	24-06.002.12.306.0010.2618.3.3.90.41.0.1.00.000000	CONSELHO DELIB ESCOLAR	R\$ 14.077,80	R\$ 1.279,80	R\$ 1.279,80	R\$ 0,00

Data: 13/10/2024 19:36:07

Página: 1 de 18



## Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro  
CEP 78175-000  
CNPJ – 03.162.872/0001-44

### Relação de Restos a Pagar Processados

Período de 01/01/2014 até 31/12/2019

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
391/2019-Global	10/01/2019	4-03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.39.0.1.00.000000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 13,406,60	R\$ 3,449,32	R\$ 3,449,32	R\$ 0,00
402/2019-Ordinário	14/01/2019	44-07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.36.0.1.02.000000	MARCOS AURELIO TEIXEIRA	R\$ 1.800,00	R\$ 1.725,50	R\$ 1.725,50	R\$ 0,00
465/2019-Global	17/01/2019	52-09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.36.0.1.00.000000	CATARINO PEDROSO DE BARROS	R\$ 51.383,72	R\$ 3.983,72	R\$ 3.983,72	R\$ 0,00
492/2019-Global	18/01/2019	55-09.005.13.392.0011.2622.3.3.90.39.0.1.24.000000	OPCAO LOCACAO E COMERCIO DE SOM E LUZ LTDA	R\$ 35.475,00	R\$ 475,00	R\$ 475,00	R\$ 0,00
502/2019-Global	22/01/2019	64-12.003.26.782.0023.2124.3.3.90.39.0.1.30.000000	BRASLCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	R\$ 64.231,34	R\$ 3.917,87	R\$ 3.917,87	R\$ 0,00
524/2019-Global	23/01/2019	25-06.002.12.361.0010.2609.3.3.90.39.0.1.01.000000	BRASLCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	R\$ 7.554,00	R\$ 1.432,13	R\$ 1.432,13	R\$ 0,00
667/2019-Global	31/01/2019	5-03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.93.0.1.00.000000	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONE	R\$ 3.000,00	R\$ 67,41	R\$ 67,41	R\$ 0,00
1222/2019-Estimativo	04/02/2019	53-09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.39.0.1.00.000000	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 2.329,24	R\$ 533,00	R\$ 533,00	R\$ 0,00
1681/2019-Ordinário	28/02/2019	27-06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.36.0.1.01.000000	JOILSON MARQUES DO AMARAL	R\$ 1.138,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00
1970/2019-Ordinário	01/03/2019	56-11.001.18.541.0022.2111.3.3.90.30.0.1.00.000000	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI	R\$ 1.951,80	R\$ 0,63	R\$ 0,63	R\$ 0,00
1983/2019-Global	07/03/2019	9-04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.39.0.1.00.000000	DURA - LEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA - EPP	R\$ 5.220,00	R\$ 80,80	R\$ 80,80	R\$ 0,00
1984/2019-Ordinário	07/03/2019	4-03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.39.0.1.00.000000	DURA - LEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA - EPP	R\$ 2.640,00	R\$ 42,10	R\$ 42,10	R\$ 0,00
1986/2019-Ordinário	07/03/2019	57-11.001.18.541.0022.2111.3.3.90.39.0.1.00.000000	RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI	R\$ 6.000,00	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ 0,00
2035/2019-Ordinário	14/03/2019	9-04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.39.0.1.00.000000	RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI	R\$ 4.500,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ 0,00
2037/2019-Ordinário	14/03/2019	54-09.001.23.695.0019.2902.3.3.90.30.0.1.00.000000	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 3.987,09	R\$ 3.987,09	R\$ 3.987,09	R\$ 0,00
2042/2019-Ordinário	14/03/2019	38-07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.30.0.1.46.000000	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	R\$ 43.916,50	R\$ 1,00	R\$ 1,00	R\$ 0,00
2062/2019-Ordinário	15/03/2019	49-08.001.20.122.0017.2801.3.3.90.30.0.1.00.000000	MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS 35261838134	R\$ 346,50	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00
2084/2019-Ordinário	18/03/2019	56-11.001.18.542.0022.2112.3.3.90.39.0.1.00.000000	BKP CONSTRUTORA LTDA	R\$ 69.000,00	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 0,00
2098/2019-Global	19/03/2019	37-07.002.10.301.0012.1714.4.4.90.51.0.1.02.000000	CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELI	R\$ 58.001,18	R\$ 0,02	R\$ 0,02	R\$ 0,00
2172/2019-Ordinário	27/03/2019	35-06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.36.0.1.01.000000	SIDNEY PEDRO DO RASARIO	R\$ 1.112,48	R\$ 9,70	R\$ 9,70	R\$ 0,00
2378/2019-Ordinário	29/03/2019	27-06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.36.0.1.01.000000	MARCIANO GONCALVES DE SOUZA	R\$ 1.321,17	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 0,00
2645/2019-Ordinário	29/03/2019	44-07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.36.0.1.46.000000	LUCINETE FERREIRA GOMES	R\$ 1.560,86	R\$ 3,59	R\$ 3,59	R\$ 0,00
2650/2019-Global	29/03/2019	36-06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.39.0.1.01.000000	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	R\$ 18.310,70	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 0,00
2863/2019-Ordinário	15/04/2019	14-05.002.08.241.0006.2502.3.3.90.39.0.1.29.000000	M. R. OLIVEIRA REFRIGERACAO	R\$ 645,50	R\$ 0,09	R\$ 0,09	R\$ 0,00
3050/2019-Ordinário	29/04/2019	40-07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.39.0.1.02.000000	SEFAZ SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 126,06	R\$ 126,06	R\$ 126,06	R\$ 0,00
3521/2019-Ordinário	30/04/2019	35-06.002.12.365.0009.2614.3.3.90.36.0.1.01.000000	DAIANY KEITH DA S A NUNES	R\$ 2.155,14	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 0,00
3910/2019-Ordinário	29/05/2019	22-06.001.12.122.0008.2602.3.3.90.39.0.1.00.000000	SEFAZ SECRETARIA DA FAZENDA	R\$ 165,50	R\$ 0,04	R\$ 0,04	R\$ 0,00
4061/2019-Ordinário	30/05/2019	32-06.002.12.365.0009.2613.3.3.90.36.0.1.01.000000	ADRIANA LUISA DE SOUZA	R\$ 998,00	R\$ 955,58	R\$ 955,58	R\$ 0,00
4321/2019-Ordinário	31/05/2019	52-09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.36.0.1.00.000000	ANTONIO JOAO DA SILVA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.437,50	R\$ 1.437,50	R\$ 0,00
4497/2019-Ordinário	03/06/2019	47-07.002.10.305.0016.2707.3.3.90.30.0.1.46.000000	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI	R\$ 5.134,93	R\$ 0,93	R\$ 0,93	R\$ 0,00
4506/2019-Ordinário	03/06/2019	66-12.003.26.782.0023.2127.3.3.90.39.0.1.30.000000	BKP CONSTRUTORA LTDA	R\$ 98.760,00	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 0,00



## Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro  
CEP 78175-000  
CNPJ – 03.162.872/0001-44

### Relação de Restos a Pagar Processados

Período de 01/01/2014 até 31/12/2019

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
4625/2019-Ordinário	19/06/2019	15-05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.30.0.1.29.000000	MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS 35261838134	R\$ 2.517,45	R\$ 2.517,45	R\$ 2.517,45	R\$ 0,00
4645/2019-Ordinário	25/06/2019	42-07.002.10.302.0014.1710.4.4.90.52.0.1.47.000000	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00	R\$ 0,00
5028/2019-Ordinário	28/06/2019	44-07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.36.0.1.46.000000	JOAO THAYGARO SANTANA PAIVA	R\$ 1.447,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00
5325/2019-Ordinário	01/07/2019	2-03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.30.0.1.00.000000	TEREZA CRISTINA GUIMARAES DE BARROS	R\$ 4.678,90	R\$ 4.178,90	R\$ 4.178,90	R\$ 0,00
5334/2019-Global	01/07/2019	31-06.002.12.365.0009.1605.4.4.90.51.0.1.01.000000	R.C COMERCIO DE CONTAINER E CONSTRUcoes LTDA	R\$ 518.149,74	R\$ 2.658,96	R\$ 2.658,96	R\$ 0,00
5370/2019-Ordinário	03/07/2019	4-03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.39.0.1.00.000000	DURA - LEX SISTEMAS DE GESTAO PUBLICA LTDA - EPP	R\$ 2.640,00	R\$ 134,50	R\$ 134,50	R\$ 0,00
5463/2019-Ordinário	17/07/2019	30-06.002.12.362.0010.2611.3.3.90.39.0.1.15.000000	AMIGOS TRANSPORTES LTDA	R\$ 7.950,00	R\$ 7.788,50	R\$ 7.788,50	R\$ 0,00
5593/2019-Ordinário	30/07/2019	44-07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.36.0.1.46.000000	MARIA RENATA VICENTE DORILEO CAMPOS	R\$ 2.168,77	R\$ 111,60	R\$ 111,60	R\$ 0,00
5714/2019-Ordinário	30/07/2019	21-06.001.12.122.0008.2602.3.3.90.36.0.1.00.000000	ZOZIMO PAULO DA COSTA	R\$ 2.100,00	R\$ 103,70	R\$ 103,70	R\$ 0,00
5754/2019-Ordinário	30/07/2019	1-02.001.04.122.0002.2201.3.3.90.36.0.1.00.000000	SEBASTIAO DA COSTA CORREA	R\$ 2.975,00	R\$ 212,95	R\$ 212,95	R\$ 0,00
5777/2019-Ordinário	30/07/2019	44-07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.36.0.1.46.000000	ROSARIA JOSE DA SILVA	R\$ 1.197,60	R\$ 0,60	R\$ 0,60	R\$ 0,00
6198/2019-Ordinário	01/08/2019	26-06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.30.0.1.15.000000	GRAFFITE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI	R\$ 2.005,00	R\$ 2.005,00	R\$ 2.005,00	R\$ 0,00
8746/2019-Global	01/08/2019	9-04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.39.0.1.00.000000	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 700,00	R\$ 24,55	R\$ 24,55	R\$ 0,00
6200/2019-Ordinário	02/08/2019	43-07.002.10.302.0014.2705.3.3.90.30.0.1.46.000000	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI	R\$ 5.965,27	R\$ 72,48	R\$ 72,48	R\$ 0,00
8742/2019-Global	06/08/2019	6-04.001.02.061.0004.0403.3.1.90.91.0.1.00.000000	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO	R\$ 11.252,36	R\$ 9.252,36	R\$ 9.252,36	R\$ 0,00
6307/2019-Ordinário	27/08/2019	20-05.002.08.244.0007.2514.3.3.90.39.0.1.00.000000	IR-SERVICOS FUNERARIOS LTDA	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00
6511/2019-Ordinário	30/08/2019	39-07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.36.0.1.02.000000	GIOVANI DE OLIVEIRA PINTO	R\$ 1.346,40	R\$ 0,03	R\$ 0,03	R\$ 0,00
6899/2019-Ordinário	04/09/2019	28-06.002.12.361.0010.2612.3.3.90.39.0.1.15.000000	M. R. OLIVEIRA REFRIGERACAO	R\$ 4.396,00	R\$ 87,92	R\$ 87,92	R\$ 0,00
6904/2019-Global	04/09/2019	13-05.001.08.122.0005.2501.3.3.90.39.0.1.00.000000	INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS - IPGP	R\$ 21.363,21	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 0,00
8768/2019-Global	05/09/2019	9-04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.39.0.1.00.000000	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 94,50	R\$ 0,45	R\$ 0,45	R\$ 0,00
6954/2019-Ordinário	11/09/2019	40-07.002.10.301.0013.2702.3.3.90.39.0.1.02.000000	FELIPE CAMPOS LEITE LTDA	R\$ 750,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00
8781/2019-Global	13/09/2019	6-04.001.02.061.0004.0403.3.1.90.91.0.1.00.000000	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO	R\$ 1.619,92	R\$ 1.619,92	R\$ 1.619,92	R\$ 0,00
7006/2019-Ordinário	18/09/2019	20-05.002.08.244.0007.2514.3.3.90.39.0.1.00.000000	IR-SERVICOS FUNERARIOS LTDA	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00	R\$ 0,00
7035/2019-Ordinário	24/09/2019	63-12.003.26.782.0023.2122.3.3.90.39.0.1.00.000000	RICARDO MURILO DE ARRUDA ALVES EIRELI	R\$ 12.600,00	R\$ 191,50	R\$ 191,50	R\$ 0,00
7129/2019-Ordinário	29/09/2019	41-07.002.10.301.0013.2714.3.3.90.36.0.1.46.000000	JAMILE MENDES GUIZONI	R\$ 3.222,07	R\$ 2,50	R\$ 2,50	R\$ 0,00
7131/2019-Ordinário	29/09/2019	12-05.001.08.122.0005.2501.3.3.90.36.0.1.00.000000	GONCALINA DA SILVA RONDON	R\$ 1.100,00	R\$ 46,50	R\$ 46,50	R\$ 0,00
7434/2019-Ordinário	30/09/2019	52-09.001.04.695.0020.2901.3.3.90.36.0.1.00.000000	ANA LUCIA DE ARRUDA ALMEIDA	R\$ 998,00	R\$ 955,58	R\$ 955,58	R\$ 0,00
7592/2019-Ordinário	03/10/2019	20-05.002.08.244.0007.2514.3.3.90.39.0.1.00.000000	IR-SERVICOS FUNERARIOS LTDA	R\$ 500,00	R\$ 480,00	R\$ 480,00	R\$ 0,00
7594/2019-Ordinário	03/10/2019	17-05.002.08.243.0006.2503.3.3.90.39.0.1.29.000000	BORTONCELLO E BORTONCELLO LTDA	R\$ 1.740,00	R\$ 1.740,00	R\$ 1.740,00	R\$ 0,00
7595/2019-Ordinário	03/10/2019	20-05.002.08.244.0007.2514.3.3.90.39.0.1.00.000000	PAX NACIONAL PREVER SERVICOS POSTUMOS LTDA	R\$ 1.300,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 0,00





## Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro

CEP 78175-000

CNPJ – 03.162.872/0001-44

### Relação de Restos a Pagar Processados

Período de 01/01/2021 até 31/12/2023

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
<b>Exercício: 2021</b>							
1736/2021-Estimativo	11/03/2021	158-05.002.08.244.0006.2505.3.3.90.39.0.1.00.000000	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 12.791,26	R\$ 0,05	R\$ 0,00	R\$ 0,05
3631/2021-Global	27/05/2021	648-12.001.04.122.0023.2121.3.3.90.39.0.1.00.000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 25.350,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00
4273/2021-Global	01/06/2021	77-04.001.04.123.0004.2401.3.3.90.39.0.1.00.000000	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 10.000,00	R\$ 0,85	R\$ 0,00	R\$ 0,85
4359/2021-Global	10/06/2021	706-13.001.04.122.0023.2131.3.3.90.30.0.1.00.000000	SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 293,71	R\$ 293,71	R\$ 0,00	R\$ 293,71
4396/2021-Estimativo	11/06/2021	46-03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.39.0.1.00.000000	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 1.500,00	R\$ 67,88	R\$ 0,00	R\$ 67,88
<b>Total do exercício 2021</b>				<b>R\$ 49.934,97</b>	<b>R\$ 6.362,49</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.362,49</b>
<b>Exercício: 2023</b>							
218/2023-Estimativo	02/01/2023	409-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.621.0000000	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 1.000,00	R\$ 712,00	R\$ 0,00	R\$ 712,00
220/2023-Global	02/01/2023	118-05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.661.0000000	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 1.000,00	R\$ 884,50	R\$ 0,00	R\$ 884,50
221/2023-Estimativo	02/01/2023	198-05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.660.0000000	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 1.000,00	R\$ 425,00	R\$ 0,00	R\$ 425,00
225/2023-Estimativo	02/01/2023	269-06.002.12.361.0008.2069.3.3.90.39.1.553.0000000	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00
263/2023-Global	05/01/2023	602-12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.39.1.751.0000000	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 500,00	R\$ 58,50	R\$ 0,00	R\$ 58,50
417/2023-Global	16/01/2023	108-05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.39.1.660.0000000	COTERM SOLUCOES TERMICAS E ELETRICAS LTDA	R\$ 2.426,00	R\$ 2.426,00	R\$ 0,00	R\$ 2.426,00
829/2023-Global	30/01/2023	108-05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.39.1.660.0000000	COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA	R\$ 721,30	R\$ 721,30	R\$ 0,00	R\$ 721,30
1168/2023-Global	01/02/2023	95-04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.701.0000000	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 500,00	R\$ 270,00	R\$ 0,00	R\$ 270,00
1268/2023-Global	15/02/2023	537-10.001.27.812.0017.1064.4.4.90.51.2.701.0000000	JAHMAL CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	R\$ 560.923,39	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,01
1559/2023-Global	27/02/2023	108-05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.39.1.660.0000000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 30.000,00	R\$ 174,60	R\$ 0,00	R\$ 174,60
2126/2023-Global	27/03/2023	121-05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000	ALENIR ASSIS DE ALMEIDA	R\$ 2.800,10	R\$ 2.800,10	R\$ 0,00	R\$ 2.800,10
2397/2023-Global	30/03/2023	198-05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.660.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 4.000,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 2,00
2783/2023-Estimativo	17/04/2023	429-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.632.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 75.000,00	R\$ 2.168,00	R\$ 0,00	R\$ 2.168,00
2784/2023-Estimativo	17/04/2023	429-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.632.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 150.000,00	R\$ 20.421,51	R\$ 0,00	R\$ 20.421,51
3374/2023-Global	02/05/2023	95-04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.632.0000000	BANCO DO BRASIL SA	R\$ 200,00	R\$ 4,00	R\$ 0,00	R\$ 4,00
3452/2023-Global	08/05/2023	409-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.621.0000000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 100.000,00	R\$ 50.257,00	R\$ 0,00	R\$ 50.257,00
3920/2023-Global	01/06/2023	150-05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.36.1.660.0000000	EMILLY RODRIGUES GARCIA	R\$ 1.300,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00
4108/2023-Global	01/06/2023	409-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.632.3110000	MSB RECARGAS E INFORMATICA	R\$ 4.922,00	R\$ 3.092,30	R\$ 1.829,70	R\$ 1.262,60
4182/2023-Global	14/06/2023	196-05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.1.660.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 5.000,00	R\$ 1.471,20	R\$ 0,00	R\$ 1.471,20
4183/2023-Global	14/06/2023	151-05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.39.1.660.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 3.000,00	R\$ 56,70	R\$ 0,00	R\$ 56,70
4476/2023-Global	28/06/2023	592-12.002.15.451.0024.1074.4.4.90.51.2.701.0000000	ABR CONSTRUCOES E LOCAOES EIRELI	R\$ 1.170.057,43	R\$ 5.338,23	R\$ 0,00	R\$ 5.338,23

Data: 13/10/2024 19:39:10

Página: 1 de 3



## Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro  
CEP 78175-000  
CNPJ – 03.162.872/0001-44

### Relação de Restos a Pagar Processados

Período de 01/01/2021 até 31/12/2023

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
4816/2023-Global	06/07/2023	429-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.30.1.632.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 100,000,00	R\$ 137,79	R\$ 0,00	R\$ 137,79
4931/2023-Global	20/07/2023	431-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 6,000,00	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00
4943/2023-Estimativo	20/07/2023	431-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.2.600.0000000	AP SOLUCOES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI	R\$ 21,500,00	R\$ 4.800,00	R\$ 0,00	R\$ 4.800,00
5204/2023-Global	28/07/2023	118-05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.661.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 4,000,00	R\$ 1.637,24	R\$ 0,00	R\$ 1.637,24
5513/2023-Global	07/08/2023	602-12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.39.1.751.0000000	PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 78,000,00	R\$ 565,00	R\$ 0,00	R\$ 565,00
6240/2023-Global	12/09/2023	118-05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.661.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 4,000,00	R\$ 80,00	R\$ 0,00	R\$ 80,00
6241/2023-Global	12/09/2023	121-05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 4,000,00	R\$ 441,25	R\$ 0,00	R\$ 441,25
6275/2023-Global	19/09/2023	148-05.002.08.243.0006.2037.3.3.90.30.2.660.0000000	SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 2.332,18	R\$ 2.332,18	R\$ 0,00	R\$ 2.332,18
6337/2023-Estimativo	25/09/2023	409-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.3110000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 200,000,00	R\$ 71.638,95	R\$ 0,00	R\$ 71.638,95
6338/2023-Estimativo	25/09/2023	406-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.3110000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 200,000,00	R\$ 120.821,81	R\$ 0,00	R\$ 120.821,81
6653/2023-Global	02/10/2023	198-05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.660.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 5,000,00	R\$ 5,000,00	R\$ 0,00	R\$ 5,000,00
6654/2023-Global	02/10/2023	121-05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 7,000,00	R\$ 7,000,00	R\$ 0,00	R\$ 7,000,00
6910/2023-Global	03/10/2023	431-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.632.0000000	AP SOLUCOES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI	R\$ 9,160,00	R\$ 1.760,00	R\$ 0,00	R\$ 1.760,00
6928/2023-Global	09/10/2023	409-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.3110000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 8,500,00	R\$ 8,500,00	R\$ 0,00	R\$ 8,500,00
7010/2023-Global	23/10/2023	602-12.002.15.452.0024.2123.3.3.90.39.1.751.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 50,000,00	R\$ 15,000,00	R\$ 0,00	R\$ 15,000,00
7280/2023-Global	30/10/2023	406-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.30.1.600.3110000	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$ 20,726,00	R\$ 710,00	R\$ 0,00	R\$ 710,00
7530/2023-Global	01/11/2023	408-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.36.1.621.0000000	CATARINO PEDROSO DE BARROS	R\$ 8,400,00	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 2.800,00
7557/2023-Global	06/11/2023	409-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.3110000	FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI	R\$ 32,000,00	R\$ 16,000,00	R\$ 0,00	R\$ 16,000,00
7577/2023-Global	09/11/2023	431-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000	AP SOLUCOES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI	R\$ 3,600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
7584/2023-Global	09/11/2023	431-07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000	AP SOLUCOES EM NETWORK E INFORMATICA EIRELI	R\$ 30,420,00	R\$ 10,140,00	R\$ 0,00	R\$ 10,140,00
7675/2023-Global	23/11/2023	589-12.002.15.451.0024.1073.4.4.90.51.1.700.0000000	KAIKE GOMES DA SILVA	R\$ 201.984,61	R\$ 74.699,50	R\$ 541,62	R\$ 74.157,88
7933/2023-Global	27/11/2023	121-05.001.08.122.0005.2021.3.3.90.30.1.661.0000000	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	R\$ 3,150,00	R\$ 3,150,00	R\$ 0,00	R\$ 3,150,00
7968/2023-Global	30/11/2023	196-05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.30.2.660.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 1,932,00	R\$ 1.932,00	R\$ 0,00	R\$ 1.932,00
8196/2023-Global	01/12/2023	668-14.001.13.392.0026.2131.3.3.90.31.1.715	47.637.919 FLAVIA PEDERIVA FERREIRA	R\$ 14.890,39	R\$ 0,39	R\$ 0,00	R\$ 0,39
8259/2023-Global	05/12/2023	409-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.3110000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 36,000,00	R\$ 23,000,00	R\$ 0,00	R\$ 23,000,00
8260/2023-Global	05/12/2023	198-05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.660.0000000	CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA	R\$ 1,430,00	R\$ 1,430,00	R\$ 0,00	R\$ 1,430,00



## Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro  
CEP 78175-000  
CNPJ – 03.162.872/0001-44

### Relação de Restos a Pagar Processados

Período de 01/01/2021 até 31/12/2023

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
8261/2023-Global	05/12/2023	412-07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.601.0000000	META TECNOLOGIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	R\$ 28,750,00	R\$ 28,750,00	R\$ 0,00	R\$ 28,750,00
8262/2023-Global	05/12/2023	412-07.002.10.302.0011.1045.4.4.90.52.1.601.0000000	VM COMERCIO LTDA	R\$ 32,450,00	R\$ 32,450,00	R\$ 0,00	R\$ 32,450,00
8324/2023-Global	18/12/2023	409-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.3110000	KAIKE GOMES DA SILVA	R\$ 62,239,97	R\$ 40,886,98	R\$ 0,00	R\$ 40,886,98
8327/2023-Global	18/12/2023	409-07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.3110000	W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	R\$ 755,71	R\$ 755,71	R\$ 0,00	R\$ 755,71
<b>Total do exercicio 2023</b>				<b>R\$ 3.293.571,08</b>	<b>R\$ 572.001,75</b>	<b>R\$ 2.371,32</b>	<b>R\$ 569.630,43</b>
<b>Total geral</b>				<b>R\$ 3.343.506,05</b>	<b>R\$ 578.364,24</b>	<b>R\$ 2.371,32</b>	<b>R\$ 575.992,92</b>



## Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro  
CEP 78175-000  
CNPJ – 03.162.872/0001-44

### Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/1900 até 27/09/2024

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
643/2021-Global	29/01/2021	6-02.001.04.122.0002.2201.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 10.406,40	R\$ 10.406,40	R\$ 10.406,40	R\$ 0,00
644/2021-Global	29/01/2021	702-13.001.04.122.0023.2131.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 989,99	R\$ 989,99	R\$ 989,99	R\$ 0,00
645/2021-Global	29/01/2021	94-05.001.08.122.0005.2501.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 9.607,12	R\$ 9.607,12	R\$ 9.607,12	R\$ 0,00
646/2021-Global	29/01/2021	506-08.001.20.122.0017.2801.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 4.073,73	R\$ 4.073,73	R\$ 4.073,73	R\$ 0,00
647/2021-Global	29/01/2021	306-06.004.12.361.0010.2603.3.1.90.13.0.1.18.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 228.587,22	R\$ 135.818,65	R\$ 135.818,65	R\$ 0,00
648/2021-Global	29/01/2021	591-10.001.27.122.0021.2101.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 652,01	R\$ 652,01	R\$ 652,01	R\$ 0,00
649/2021-Global	29/01/2021	68-04.001.04.123.0004.2401.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 16.143,95	R\$ 16.143,95	R\$ 16.143,95	R\$ 0,00
650/2021-Global	29/01/2021	642-12.001.04.122.0023.2121.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 34.947,94	R\$ 34.947,94	R\$ 34.947,94	R\$ 0,00
651/2021-Global	29/01/2021	613-11.001.18.541.0022.2111.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 989,99	R\$ 989,99	R\$ 989,99	R\$ 0,00
652/2021-Global	29/01/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 23.321,23	R\$ 23.321,23	R\$ 23.321,23	R\$ 0,00
653/2021-Global	29/01/2021	363-07.002.10.122.0012.2701.3.1.90.13.0.1.02.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 115.498,67	R\$ 115.498,67	R\$ 115.498,67	R\$ 0,00
654/2021-Global	29/01/2021	537-09.001.04.695.0020.2901.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 7.200,60	R\$ 7.200,60	R\$ 7.200,60	R\$ 0,00
655/2021-Global	29/01/2021	312-06.004.12.361.0010.2615.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 69.494,66	R\$ 69.494,66	R\$ 69.494,66	R\$ 0,00
1235/2021-Global	25/02/2021	6-02.001.04.122.0002.2201.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 12.925,21	R\$ 12.925,21	R\$ 12.925,21	R\$ 0,00
1236/2021-Global	25/02/2021	702-13.001.04.122.0023.2131.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00
1237/2021-Global	25/02/2021	94-05.001.08.122.0005.2501.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 10.995,49	R\$ 10.995,49	R\$ 10.995,49	R\$ 0,00
1240/2021-Global	25/02/2021	591-10.001.27.122.0021.2101.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.092,01	R\$ 249,99	R\$ 249,99	R\$ 0,00
1241/2021-Global	25/02/2021	68-04.001.04.123.0004.2401.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 20.423,26	R\$ 20.423,26	R\$ 20.423,26	R\$ 0,00
1242/2021-Global	25/02/2021	613-11.001.18.541.0022.2111.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00
1243/2021-Global	25/02/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 27.483,48	R\$ 27.483,48	R\$ 27.483,48	R\$ 0,00
1244/2021-Global	25/02/2021	537-09.001.04.695.0020.2901.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 7.298,80	R\$ 7.298,80	R\$ 7.298,80	R\$ 0,00
1245/2021-Global	25/02/2021	312-06.004.12.361.0010.2615.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 65.807,70	R\$ 65.807,70	R\$ 65.807,70	R\$ 0,00
1246/2021-Global	25/02/2021	363-07.002.10.122.0012.2701.3.1.90.13.0.1.02.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 113.278,73	R\$ 113.278,73	R\$ 113.278,73	R\$ 0,00
1247/2021-Global	25/02/2021	642-12.001.04.122.0023.2121.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 37.589,58	R\$ 37.589,58	R\$ 37.589,58	R\$ 0,00
1995/2021-Global	30/03/2021	457-07.002.10.302.0014.2705.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 3.651,12	R\$ 3.651,12	R\$ 3.651,12	R\$ 0,00
1999/2021-Global	30/03/2021	363-07.002.10.122.0012.2701.3.1.90.13.0.1.02.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 689,36	R\$ 689,36	R\$ 689,36	R\$ 0,00
2016/2021-Global	30/03/2021	334-06.004.12.365.0009.2607.3.1.90.13.0.1.18.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.928,75	R\$ 2.928,75	R\$ 2.928,75	R\$ 0,00
2018/2021-Global	30/03/2021	351-06.004.12.365.0009.2617.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 3.363,43	R\$ 3.363,43	R\$ 3.363,43	R\$ 0,00
2020/2021-Global	30/03/2021	68-04.001.04.123.0004.2401.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 13.502,74	R\$ 13.502,74	R\$ 13.502,74	R\$ 0,00
2024/2021-Global	30/03/2021	682-12.003.26.782.0023.2122.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 7.299,87	R\$ 7.299,87	R\$ 7.299,87	R\$ 0,00
2027/2021-Global	30/03/2021	660-12.002.15.452.0023.2123.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 27.367,54	R\$ 27.367,54	R\$ 27.367,54	R\$ 0,00
2029/2021-Global	30/03/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.746,51	R\$ 1.746,51	R\$ 1.746,51	R\$ 0,00
2030/2021-Global	30/03/2021	114-05.001.08.244.0007.2511.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.309,00	R\$ 1.309,00	R\$ 1.309,00	R\$ 0,00

Data: 13/10/2024 19:43:24

Página: 1 de 6



## Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro  
CEP 78175-000  
CNPJ – 03.162.872/0001-44

### Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/1900 até 27/09/2024

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
2032/2021-Global	30/03/2021	153-05.002.08.244.0006.2505.3.1.90.13.0.1.29.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 261,80	R\$ 261,80	R\$ 261,80	R\$ 0,00
2034/2021-Global	30/03/2021	239-06.002.12.361.0010.2612.3.1.90.13.0.1.01.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 410,33	R\$ 410,33	R\$ 410,33	R\$ 0,00
2035/2021-Global	30/03/2021	423-07.002.10.301.0013.2715.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 896,82	R\$ 896,82	R\$ 896,82	R\$ 0,00
2047/2021-Global	30/03/2021	94-05.001.08.122.0005.2501.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.356,20	R\$ 2.356,20	R\$ 2.356,20	R\$ 0,00
2056/2021-Global	30/03/2021	660-12.002.15.452.0023.2123.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.047,20	R\$ 1.047,20	R\$ 1.047,20	R\$ 0,00
2059/2021-Global	30/03/2021	660-12.002.15.452.0023.2123.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 0,00
2062/2021-Global	30/03/2021	660-12.002.15.452.0023.2123.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 0,00
2065/2021-Global	30/03/2021	682-12.003.26.782.0023.2122.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 404,60	R\$ 404,60	R\$ 404,60	R\$ 0,00
2075/2021-Global	30/03/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 928,20	R\$ 928,20	R\$ 928,20	R\$ 0,00
2077/2021-Global	30/03/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 666,40	R\$ 666,40	R\$ 666,40	R\$ 0,00
2080/2021-Global	30/03/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 404,60	R\$ 404,60	R\$ 404,60	R\$ 0,00
2083/2021-Global	30/03/2021	702-13.001.04.122.0023.2131.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.832,60	R\$ 1.832,60	R\$ 1.832,60	R\$ 0,00
2086/2021-Global	30/03/2021	506-08.001.20.122.0017.2801.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.356,20	R\$ 2.356,20	R\$ 2.356,20	R\$ 0,00
2088/2021-Global	30/03/2021	351-06.004.12.365.0009.2617.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 261,80	R\$ 261,80	R\$ 261,80	R\$ 0,00
2090/2021-Global	30/03/2021	568-09.005.13.392.0011.2621.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.094,40	R\$ 2.094,40	R\$ 2.094,40	R\$ 0,00
2092/2021-Global	30/03/2021	239-06.002.12.361.0010.2612.3.1.90.13.0.1.01.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.309,00	R\$ 1.309,00	R\$ 1.309,00	R\$ 0,00
2095/2021-Global	30/03/2021	591-10.001.27.122.0021.2101.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 0,00
2098/2021-Global	30/03/2021	68-04.001.04.123.0004.2401.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.760,80	R\$ 2.760,80	R\$ 2.760,80	R\$ 0,00
2101/2021-Global	30/03/2021	68-04.001.04.123.0004.2401.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00	R\$ 0,00
2104/2021-Global	30/03/2021	68-04.001.04.123.0004.2401.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.618,40	R\$ 1.618,40	R\$ 1.618,40	R\$ 0,00
2107/2021-Global	30/03/2021	613-11.001.18.541.0022.2111.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.309,00	R\$ 1.309,00	R\$ 1.309,00	R\$ 0,00
2112/2021-Global	30/03/2021	537-09.001.04.695.0020.2901.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.309,00	R\$ 1.309,00	R\$ 1.309,00	R\$ 0,00
2116/2021-Global	30/03/2021	506-08.001.20.122.0017.2801.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 3.253,17	R\$ 3.253,17	R\$ 3.253,17	R\$ 0,00
2119/2021-Global	30/03/2021	340-06.004.12.365.0009.2616.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 849,00	R\$ 849,00	R\$ 849,00	R\$ 0,00
2120/2021-Global	30/03/2021	351-06.004.12.365.0009.2617.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 497,18	R\$ 497,18	R\$ 497,18	R\$ 0,00
2122/2021-Global	30/03/2021	306-06.004.12.361.0010.2603.3.1.90.13.0.1.18.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 849,00	R\$ 849,00	R\$ 849,00	R\$ 0,00
2125/2021-Global	30/03/2021	68-04.001.04.123.0004.2401.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.070,90	R\$ 1.070,90	R\$ 1.070,90	R\$ 0,00
2129/2021-Global	30/03/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.429,09	R\$ 2.429,09	R\$ 2.429,09	R\$ 0,00
2132/2021-Global	30/03/2021	411-07.002.10.301.0013.2702.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.965,76	R\$ 2.965,76	R\$ 2.965,76	R\$ 0,00
2134/2021-Global	30/03/2021	391-07.002.10.301.0013.2703.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.967,44	R\$ 1.967,44	R\$ 1.967,44	R\$ 0,00
2136/2021-Global	30/03/2021	457-07.002.10.302.0014.2705.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 6.262,55	R\$ 6.262,55	R\$ 6.262,55	R\$ 0,00
2138/2021-Global	30/03/2021	445-07.002.10.302.0014.2707.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.243,26	R\$ 1.243,26	R\$ 1.243,26	R\$ 0,00
2140/2021-Global	30/03/2021	482-07.002.10.304.0016.2712.3.1.90.13.0.1.02.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.280,56	R\$ 1.280,56	R\$ 1.280,56	R\$ 0,00



## Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro  
CEP 78175-000  
CNPJ – 03.162.872/0001-44

### Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/1900 até 27/09/2024

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
2142/2021-Global	30/03/2021	493-07.002.10.305.0016.2713.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.967,44	R\$ 1.967,44	R\$ 1.967,44	R\$ 0,00
2144/2021-Global	30/03/2021	568-09.005.13.392.0011.2621.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 946,71	R\$ 946,71	R\$ 946,71	R\$ 0,00
2147/2021-Global	30/03/2021	6-02.001.04.122.0002.2201.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.834,50	R\$ 1.834,50	R\$ 1.834,50	R\$ 0,00
2150/2021-Global	30/03/2021	18-02.001.04.124.0002.2202.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 5.378,74	R\$ 5.378,74	R\$ 5.378,74	R\$ 0,00
2152/2021-Global	30/03/2021	153-05.002.08.244.0006.2505.3.1.90.13.0.1.29.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 4.355,93	R\$ 4.355,93	R\$ 4.355,93	R\$ 0,00
2154/2021-Global	30/03/2021	169-05.002.08.244.0007.2508.3.1.90.13.0.1.29.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.161,20	R\$ 1.161,20	R\$ 1.161,20	R\$ 0,00
2156/2021-Global	30/03/2021	169-05.002.08.244.0007.2508.3.1.90.13.0.1.29.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 630,85	R\$ 630,85	R\$ 630,85	R\$ 0,00
2159/2021-Global	30/03/2021	506-08.001.20.122.0017.2801.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.706,75	R\$ 1.706,75	R\$ 1.706,75	R\$ 0,00
2161/2021-Global	30/03/2021	306-06.004.12.361.0010.2603.3.1.90.13.0.1.18.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.179,17	R\$ 2.179,17	R\$ 2.179,17	R\$ 0,00
2163/2021-Global	30/03/2021	334-06.004.12.365.0009.2607.3.1.90.13.0.1.18.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 919,57	R\$ 919,57	R\$ 919,57	R\$ 0,00
2166/2021-Global	30/03/2021	340-06.004.12.365.0009.2616.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 5.042,27	R\$ 5.042,27	R\$ 5.042,27	R\$ 0,00
2167/2021-Global	30/03/2021	351-06.004.12.365.0009.2617.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.020,02	R\$ 1.020,02	R\$ 1.020,02	R\$ 0,00
2169/2021-Global	30/03/2021	306-06.004.12.361.0010.2603.3.1.90.13.0.1.18.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.738,71	R\$ 1.738,71	R\$ 1.738,71	R\$ 0,00
2171/2021-Global	30/03/2021	351-06.004.12.365.0009.2617.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 15.752,80	R\$ 15.752,80	R\$ 15.752,80	R\$ 0,00
2173/2021-Global	30/03/2021	351-06.004.12.365.0009.2617.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 877,07	R\$ 877,07	R\$ 877,07	R\$ 0,00
2175/2021-Global	30/03/2021	351-06.004.12.365.0009.2617.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 775,89	R\$ 775,89	R\$ 775,89	R\$ 0,00
2179/2021-Global	30/03/2021	328-06.004.12.365.0009.2605.3.1.90.13.0.1.18.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 46.233,36	R\$ 46.233,36	R\$ 46.233,36	R\$ 0,00
2181/2021-Global	30/03/2021	334-06.004.12.365.0009.2607.3.1.90.13.0.1.18.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 64.674,84	R\$ 16.279,16	R\$ 16.279,16	R\$ 0,00
2184/2021-Global	30/03/2021	340-06.004.12.365.0009.2616.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.513,47	R\$ 1.513,47	R\$ 1.513,47	R\$ 0,00
2185/2021-Global	30/03/2021	351-06.004.12.365.0009.2617.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 6.359,40	R\$ 6.359,40	R\$ 6.359,40	R\$ 0,00
2189/2021-Global	30/03/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 20.554,40	R\$ 20.554,40	R\$ 20.554,40	R\$ 0,00
2194/2021-Global	30/03/2021	411-07.002.10.301.0013.2702.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 19.998,31	R\$ 19.998,31	R\$ 19.998,31	R\$ 0,00
2198/2021-Global	30/03/2021	391-07.002.10.301.0013.2703.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 25.626,34	R\$ 25.626,34	R\$ 25.626,34	R\$ 0,00
2199/2021-Global	30/03/2021	470-07.002.10.303.0015.2704.3.1.90.13.0.1.02.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.165,61	R\$ 1.165,61	R\$ 1.165,61	R\$ 0,00
2202/2021-Global	30/03/2021	457-07.002.10.302.0014.2705.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 35.387,21	R\$ 35.387,21	R\$ 35.387,21	R\$ 0,00
2205/2021-Global	30/03/2021	482-07.002.10.304.0016.2712.3.1.90.13.0.1.02.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.176,87	R\$ 1.176,87	R\$ 1.176,87	R\$ 0,00
2208/2021-Global	30/03/2021	493-07.002.10.305.0016.2713.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 7.864,14	R\$ 7.864,14	R\$ 7.864,14	R\$ 0,00
2210/2021-Global	30/03/2021	423-07.002.10.301.0013.2715.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 5.799,63	R\$ 5.799,63	R\$ 5.799,63	R\$ 0,00
2213/2021-Global	30/03/2021	363-07.002.10.122.0012.2701.3.1.90.13.0.1.02.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.309,00	R\$ 1.309,00	R\$ 1.309,00	R\$ 0,00
2215/2021-Global	30/03/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 867,80	R\$ 867,80	R\$ 867,80	R\$ 0,00
2220/2021-Global	30/03/2021	411-07.002.10.301.0013.2702.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.602,92	R\$ 2.602,92	R\$ 2.602,92	R\$ 0,00
2223/2021-Global	30/03/2021	445-07.002.10.302.0014.2707.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.268,98	R\$ 1.268,98	R\$ 1.268,98	R\$ 0,00
2225/2021-Global	30/03/2021	493-07.002.10.305.0016.2713.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.359,58	R\$ 1.359,58	R\$ 1.359,58	R\$ 0,00



## Prefeitura Municipal de Poconé - MT

Praça da Matriz, S/N – Centro  
CEP 78175-000  
CNPJ – 03.162.872/0001-44

### Relação de Restos a Pagar Processados-Não Processados

Período de 01/01/1900 até 27/09/2024

Empenho-Tipo	Data	Código geral	Nome	Saldo empenhado	Saldo a pagar	Processado	Não processado
2227/2021-Global	30/03/2021	381-07.002.10.122.0014.2716.3.1.90.13.0.1.02.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 970,01	R\$ 970,01	R\$ 970,01	R\$ 0,00
2229/2021-Global	30/03/2021	568-09.005.13.392.0011.2621.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 6.198,25	R\$ 6.198,25	R\$ 6.198,25	R\$ 0,00
2231/2021-Global	30/03/2021	363-07.002.10.122.0012.2701.3.1.90.13.0.1.02.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 7.167,66	R\$ 7.167,66	R\$ 7.167,66	R\$ 0,00
2232/2021-Global	30/03/2021	642-12.001.04.122.0023.2121.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.609,21	R\$ 2.609,21	R\$ 2.609,21	R\$ 0,00
2234/2021-Global	30/03/2021	340-06.004.12.365.0009.2616.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 7.439,40	R\$ 7.439,40	R\$ 7.439,40	R\$ 0,00
2237/2021-Global	30/03/2021	642-12.001.04.122.0023.2121.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 261,80	R\$ 261,80	R\$ 261,80	R\$ 0,00
2238/2021-Global	30/03/2021	642-12.001.04.122.0023.2121.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 261,80	R\$ 261,80	R\$ 261,80	R\$ 0,00
2239/2021-Global	30/03/2021	642-12.001.04.122.0023.2121.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.094,40	R\$ 2.094,40	R\$ 2.094,40	R\$ 0,00
2243/2021-Global	30/03/2021	312-06.004.12.361.0010.2615.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 521,98	R\$ 521,98	R\$ 521,98	R\$ 0,00
2244/2021-Global	30/03/2021	363-07.002.10.122.0012.2701.3.1.90.13.0.1.02.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 946,71	R\$ 946,71	R\$ 946,71	R\$ 0,00
2245/2021-Global	30/03/2021	642-12.001.04.122.0023.2121.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 570,81	R\$ 570,81	R\$ 570,81	R\$ 0,00
2246/2021-Global	30/03/2021	642-12.001.04.122.0023.2121.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 355,37	R\$ 355,37	R\$ 355,37	R\$ 0,00
2247/2021-Global	30/03/2021	312-06.004.12.361.0010.2615.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.763,50	R\$ 2.763,50	R\$ 2.763,50	R\$ 0,00
2248/2021-Global	30/03/2021	312-06.004.12.361.0010.2615.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.159,13	R\$ 1.159,13	R\$ 1.159,13	R\$ 0,00
2249/2021-Global	30/03/2021	312-06.004.12.361.0010.2615.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.089,58	R\$ 1.089,58	R\$ 1.089,58	R\$ 0,00
2250/2021-Global	30/03/2021	340-06.004.12.365.0009.2616.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 15.417,44	R\$ 15.417,44	R\$ 15.417,44	R\$ 0,00
2252/2021-Global	30/03/2021	312-06.004.12.361.0010.2615.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 19.858,76	R\$ 19.858,76	R\$ 19.858,76	R\$ 0,00
2254/2021-Global	30/03/2021	312-06.004.12.361.0010.2615.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 6.313,47	R\$ 6.313,47	R\$ 6.313,47	R\$ 0,00
2256/2021-Global	30/03/2021	312-06.004.12.361.0010.2615.3.1.90.13.0.1.19.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 3.029,21	R\$ 3.029,21	R\$ 3.029,21	R\$ 0,00
3002/2021-Global	30/04/2021	68-04.001.04.123.0004.2401.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 2.760,80	R\$ 886,04	R\$ 886,04	R\$ 0,00
3038/2021-Global	30/04/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.746,51	R\$ 1.746,51	R\$ 1.746,51	R\$ 0,00
3040/2021-Global	30/04/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 666,40	R\$ 666,40	R\$ 666,40	R\$ 0,00
3046/2021-Global	30/04/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.332,80	R\$ 1.332,80	R\$ 1.332,80	R\$ 0,00
3049/2021-Global	30/04/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 1.796,00	R\$ 1.796,00	R\$ 1.796,00	R\$ 0,00
3056/2021-Global	30/04/2021	411-07.002.10.301.0013.2702.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 23.146,96	R\$ 19.189,50	R\$ 19.189,50	R\$ 0,00
3059/2021-Global	30/04/2021	391-07.002.10.301.0013.2703.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 27.639,29	R\$ 27.639,29	R\$ 27.639,29	R\$ 0,00
3097/2021-Global	30/04/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 404,60	R\$ 404,60	R\$ 404,60	R\$ 0,00
3100/2021-Global	30/04/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 523,60	R\$ 0,00
5609/2021-Global	29/07/2021	660-12.002.15.452.0023.2123.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 28.640,58	R\$ 1.527,78	R\$ 1.527,78	R\$ 0,00
6434/2021-Global	30/08/2021	660-12.002.15.452.0023.2123.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 28.763,97	R\$ 25.648,08	R\$ 25.648,08	R\$ 0,00
6540/2021-Global	30/08/2021	38-03.001.04.122.0003.2301.3.1.90.13.0.1.00.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 810,12	R\$ 810,12	R\$ 810,12	R\$ 0,00
7259/2021-Global	29/09/2021	391-07.002.10.301.0013.2703.3.1.90.13.0.1.46.000000	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$ 24.958,37	R\$ 3.135,20	R\$ 3.135,20	R\$ 0,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2024

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 029/2024

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Bairro Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 2629/2024 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 0551-2024, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 16 de outubro de 2024.**

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.**

**INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30 de outubro de 2024, às 08:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

**EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Finlândia, s/n° , Maria Joaquina – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: [licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com](mailto:licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com) .**

Pontal do Araguaia-MT, 16 de outubro de 2024.

**ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**

PREGOEIRO SUBSTITUTO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
RESOLUÇÃO N°. 08 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

## RESOLUÇÃO N°. 08 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO VALOR REMANESCENTE DA EMENDA PARLAMENTAR N°267/2024 DO DR. EUGENIO PAIVA PARA SECRETARIA DE SAÚDE.**

O Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia, no uso de Suas atribuições legais e considerando:

I. A decisão do Conselho Municipal de Saúde na reunião Ordinária realizada no dia 02 de Outubro de 2024, no Centro Administrativo da Prefeitura do Pontal do Araguaia- MT. **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar a utilização do va-

lor remanescente da emenda Parlamentar n° 267/2024 do Dr. Eugenio de Paiva valor este de R\$ 5.271,83 (Cinco Mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos) para compra de material permanente para a ambulância. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **Elizangela Luz Brito**

Presidente CMS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
RESOLUÇÃO N°. 07 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

## RESOLUÇÃO N°. 07 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA RESOLUÇÃO 06/2024 DO PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES URBANAS DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA 2025/2026 DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

O Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia, no uso de Suas atribuições legais e considerando:

I. A decisão do Conselho Municipal de Saúde na reunião Ordinária realizada no dia 12 de Setembro de 2024, no Centro Administrativo da Prefeitura do Pontal do Araguaia- MT. **RESOLVE:** Art. 1º - Corrigir o ano do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya 2024/2025 para 2025/2026 como indicado, da Secretaria de Saúde para melhor atendimento aos municípios de Pontal do Araguaia – MT. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Elizangela Luz Brito**

Presidente CMS

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N° 259/GP/2024

PORTARIA N° 259/GP/2024 Em 16 de Outubro de 2024.

“Dispõe sobre Homologação das Resoluções n° 07 e 08/2024 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências”.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificadas:

**Resolução n° 07/2024 de 12/09/2024:** Dispõe sobre a correção da Resolução 06/2024 do Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya 2025/2026 da Secretaria de Saúde.

**Resolução n° 08/2024 de 02/10/2024:** Dispõe sobre a aprovação da utilização do Valor remanescente da Emenda Parlamentar n° 267/2024 do Dr. Eugenio Paiva para Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 16 de Outubro de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 117/2022****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARA-GUAIA**CNPJ:** 33.000.670/0001-67**CONTRATADA:**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI**CNPJ:** 03.250.803/0001-92**OBJETO:** PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3º - DA VI-GÊNCIA E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93 A CONTAR DE 24/09/2024 À 24/09/2025.**DATA DA ASSINATURA:** 24 DE SETEMBRO DE 2024**VIGÊNCIA:** 24/09/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 118/2022****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARA-GUAIA**CNPJ:** 33.000.670/0001-67**CONTRATADA:**DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**CNPJ:** 26.792.580/0001-90**OBJETO:** PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3º - DA VI-GÊNCIA E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93 A CONTAR DE 24/09/2024 À 24/09/2025.**DATA DA ASSINATURA:** 24 DE SETEMBRO DE 2024**VIGÊNCIA:** 24/09/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 119/2022****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARA-GUAIA**CNPJ:** 33.000.670/0001-67**CONTRATADA:**MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**CNPJ:** 39.241.426/0001-72**OBJETO:** PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 3º - DA VI-GÊNCIA E NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI N. 8.666/93 A CONTAR DE 24/09/2024 À 24/09/2025.**DATA DA ASSINATURA:** 24 DE SETEMBRO DE 2024**VIGÊNCIA:** 24/09/2025

ADELCINO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICO a presente Dispensa de Licitação nº 10/2024, a empresa vencedora " **BRITO E CARVALHO MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.781.509/0001-60, objetivando, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) MOTOCICLETA DESTINADA A SECRETARIA DE FINANÇAS COMO PRÊMIO DE SORTEIO DOS CONTRIBUINTE QUE ESTIVER REGULAR NO SETOR DE TRIBUTOS NO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 730 de 16 de março de 2021.** Essa ratificação se fundamenta no Art. 75, II, da nova lei de licitação nº 14.133/2021. O valor global da contratação é de R\$ 21.500,00 (vinte um mil e quinhentos reais).

Ponte Branca, 16 de outubro de 2024.

**Clenei Parreira da Silva****Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL Nº 03/2024****AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL Nº 03/2024**

O Município de Ponte Branca - MT, por meio da Leiloeira Oficial, torna público a publicação do Edital de Leilão Presencial Nº 03/2024, no qual se realizará no dia 08 de novembro de 2024 à partir das 08h:00min, cujo objeto é a **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS ECONOMICAMENTE INVIÁVEIS PARA O SERVIÇO PÚBLICO, NÃO ATENDENDO AS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA - MT.** A licitação será do Tipo Maior Lance. O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial do Município Sr<sup>a</sup>. Glimara Nogueira Gonçalves. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados nos locais indicados no Edital, a partir do dia 18/10/2024, no horário das 08h00m às 17h00m. Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h e ainda no site [www.prefeituradepontepanca-mt.com.br](http://www.prefeituradepontepanca-mt.com.br) (Portal da Transparência), ou pelo WhatsApp: (66) 99669-8547 e pelo e-mail: [licitacaopbmt@hotmail.com](mailto:licitacaopbmt@hotmail.com) ou [licitacaopbmt@gmail.com](mailto:licitacaopbmt@gmail.com), na forma da Lei Federal 14.133/21.

Ponte Branca/MT, 16 de outubro de 2024.

**GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES****Leiloeira Oficial****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
RESOLUÇÃO Nº 10/2024/CMS- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****RESOLUÇÃO: 10/CMS/2024****Aprova Ata de Nº 09/2024 de Sessão Ordinária que aprova Plano de Trabalho para recebimento de Emenda Parlamentar de Nº 225.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO** a Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 16 de Outubro de 2024, às 09:00 horas na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Ponte Branca - MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprova **Plano de Trabalho para recebimento de Emenda Parlamentar de Nº 225 oriunda do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosc0, onde será destinada para custeio da saúde do Município de Ponte Branca.**

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Registrada, Publicada e CUMPRÁ-SE.

Ponte Branca - MT, 16 de Outubro de 2024.

Emília Rodrigues Freitas

**Presidente do Conselho M. de Saúde**

**CMS**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

#### **DISPENSA Nº 46/2024 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 ( Cinquenta Mil Reais), no caso de outros serviços e compras – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**”, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 22/10/2024 às 17:30 HRS**

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/>

licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte-MT, 16 de Outubro de 2024.

**Monica Pereira da Silva**

**Agente de contratação**

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

#### **PUBLICAÇÃO DA ATA DE RP Nº 61 2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2024.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 151/2024 PREGÃO ELETRONICO nº 25/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

Empresa: AUTO POSTO TIGRÃO LTDA CNPJ: 20.499.184/0001-93

Valor Total R\$ 1.404.287,18 (Um milhão, quatrocentos e quatro mil e duzentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).

OBJETO: A presente Ata tem por objeto Contratação de Empresa para a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.

VIGÊNCIA DE ATA DE RP – 16/10/2024 até 16/10/2025.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL COMPLEMENTAR 02 AO EDITAL DE ABERTURA - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28



EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE ABERTURA - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Legislação Municipal nºs 307/1998, 426/2004, 449/2005, 474/2006, 617/2010, 666/2012, 667/2012, 668/2012, 669/2012, 670/2012, 819/2018, 1127/2024 e 1128/2024 e suas alterações, através da Comissão de Concurso Público, nomeada através da Portaria nº 360/2024 ao qual compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público, torna público para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

II. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br). Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br), onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO, com login e senha.

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br), [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br), e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso**, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

Porto Alegre do Norte/MT, 15 de Outubro de 2024.

**ELUIS ADORNO AGUIAR**- Presidente da Comissão

**SILVANIA PEREIRA SANTOS** - Secretária da Comissão

**MARCELO DA SILVA PIAGEM** - Membro da Comissão

**LUZIA PEREIRA SALGADO** - Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
RUA TOCANTINS, 1173 - BAIRRO TRÊS IRMÃO  
FONE: 66 3569-1210 / 1226 - CEP: 78655-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**

CONCURSO PÚBLICO - 001/2024  
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



**SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO - ANÁLISE DOS PEDIDOS**

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	VAGA	TIPO	RESULTADO
0009040	ADRIANA CARVALHO ALVES GONÇALVES	***.***.419-4	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0003240	ADRIANA PARENTE SILVA	***.***.913-1	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0006320	ADRIANO DE ALMEIDA	***.***.288-2	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0004910	ADRIELMA SILVA BORGES	***.***.518-5	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0002180	AEVALDIVA FERREIRA PIMENTEL	***.***.213-7	TÉCNICO AGRÍCOLA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0001980	ALAN PUGAS DE BRITO	***.***.016-7	TÉCNICO AGRÍCOLA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0007910	ALCIVANIA DOS SANTOS GAMA	***.***.512-3	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (LAVADEIRA) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0000090	ALDAIR SILVA LUZ	***.***.610-8	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0000100	ALDAIR SILVA LUZ	***.***.610-8	TÉCNICO CONTÁBIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0005190	ALEX JUNIOR DE SOUZA	***.***.512-5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0006410	ALEXANDRO MARTINS MARIOTTI	***.***.610-8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0006480	ALEXANDRO MARTINS MARIOTTI	***.***.610-8	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 2 - MICRO ÁREA 21 - USB II - ZONA URBANA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0000110	ALINE DE CAMARGO OLIVEIRA	***.***.310-0	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) - (LOCAL DE TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0003440	ALOANI SANTOS MARTINS	***.***.814-5	SERVIÇOS GERAIS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0009240	AMÁMBIL BISERRA DE SOUZA	***.***.518-0	EDUCADOR FÍSICO (LOCAL DE TRABALHO: SECRETÁRIA DE SAÚDE) - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0007380	AMANDA ALENCAR COSTA	***.***.310-7	RECEPCIONISTA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0005820	AMANDA COSTA DE ALMEIDA	***.***.517-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0004200	AMANDA PEREIRA DE SOUSA	***.***.314-6	FARMACÊUTICO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0009510	ANA CAROLINA DA SILVA MATOS	***.***.110-7	EDUCADOR FÍSICO (LOCAL DE TRABALHO: SECRETÁRIA DE SAÚDE) - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0007120	ANA CAROLINE ALEIXO DA SILVA GALVÃO	***.***.218-1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 8 - MICRO ÁREA 29 - USB BURITIS - ZONA URBANA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0006900	ANA CLARA BOTELHO FRANCO	***.***.287-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0007470	ANA CLEIA PEREIRA DA SILVA	***.***.530-5	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0001500	ANA CLICIA OLIVEIRA DE SOUZA	***.***.020-0	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 1 - MICRO ÁREA 33 - USB AEROPORTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0002120	ANA KAROLINE DA SILVA AGUIAR	***.***.610-5	FISIOTERAPEUTA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0006910	ANA LARISSA LIMA DA SILVA	***.***.815-8	ENFERMEIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0001940	ANA LÚCIA LIMA DOS SANTOS	***.***.530-0	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0009090	ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ	***.***.014-9	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0006590	ANDREANY ALVES DE SOUZA	***.***.212-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0004350	ANNA CAROLINNE LUZ CRISOSTOMO FARIA	***.***.811-6	ENFERMEIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**

CONCURSO PÚBLICO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



**SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO - ANÁLISE DOS PEDIDOS**

0003030	ANTONIA ASCLÉSIA BENVIDO DE OLIVEIRA DO Ó	***.***.530-5	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0005440	ARTUR BENFICA RODRIGUES	***.***.887-5	AUDITOR INTERNO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0008100	BEATRIZ POLLIANE DE SOUZA FERNANDES	***.***.917-5	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) – (LOCAL DE TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0004530	BRUNA JHENNYFER ALVES COIMBRA	***.***.317-6	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0006020	BRUNO FERNANDES DA COSTA	***.***.316-2	ENGENHEIRO CIVIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0007680	BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	***.***.728-3	ELETRICISTA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0008180	CALUDEITON PATRICIO JANSEN	***.***.233-0	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0000430	CAMILA DE ALMEIDA LIMA	***.***.915-0	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 2 - MICRO ÁREA 21 - USB II - ZONA URBANA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0009320	CARLA MAIRA SOUZA DA SILVA	***.***.110-3	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 1 - MICRO ÁREA 13 - USB AEROPORTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0004330	CARLEANE ANDRADE DOS SANTOS	***.***.032-3	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0006340	CARMEM ZILMEIRE DA SILVA	***.***.716-8	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (LAVADEIRA) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0006810	CAROLINA HIPÓLITO RESENDE GERALDINO	***.***.815-7	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0002500	CASSIANA PARENTE SILVA	***.***.618-2	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0005130	CINTHIA APARECIDA MOREIRA SANTOS	***.***.610-5	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0004900	CLEIDIANE DE OLIVEIRA SILVA	***.***.315-1	ENFERMEIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0007340	CRISTIANE MARIA DA SILVA	***.***.113-4	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0003970	CRISTIELLE TAVEIRA DA CONCEIÇÃO	***.***.212-2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0003780	DAIANA DE SOUZA TORRES	***.***.019-5	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0008460	DAMILLA DE SOUZA VASCONCELOS	***.***.912-6	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0000410	DANIEL DE SOUZA SANTOS	***.***.016-0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0005620	DANIEL DOURADO DOS SANTOS	***.***.216-1	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0001680	DANIELA BEZERRA DE SOUZA	***.***.610-2	FARMACÊUTICO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0003210	DANIELA DIAS ARAÚJO SOUSA	***.***.311-9	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0007700	DANIELA DIAS ARAÚJO SOUSA	***.***.311-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0002580	DANIELA GOIS DA SILVA	***.***.418-4	SERVIÇOS GERAIS - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0009670	DANIELA PEREIRA LIMA	***.***.328-4	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0009720	DANIELY DE SOUZA FERREIRA	***.***.612-4	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0005690	DÉBORA LOPES ESTEVAM BARBAIA	***.***.215-0	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0008650	DEBORA REJANE NASCIEMTO ADORNO	***.***.219-9	ASSISTENTE SOCIAL - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0004720	DEBORA SEVERINA DE MORAES	***.***.015-0	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0000180	DENISE CRISTINA CHAVES MORAIS	***.***.029-4	ENFERMEIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0000850	DENIVAL NETO ALVES COELHO	***.***.616-5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO

Página 2 de 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**

CONCURSO PÚBLICO - 001/2024

ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



**SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO - ANÁLISE DOS PEDIDOS**

0007520	DEUZILDA MARINHO SANTANA SILVA	***.***.819-2	AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO (LAVADEIRA) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0007860	DIEGO PARANHOS CORREIA	***.***.613-7	AUDITOR INTERNO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0006350	DÍOGENES DE SOUZA	***.***.514-3	FISIOTERAPEUTA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0005110	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	***.***.111-5	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0006440	DULCILANE GOMES DE SOUSA	***.***.810-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0009290	EDINAIZA ALVES DA SILVA	***.***.017-9	AUDITOR INTERNO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0000480	EDNANDA LIMA ABREU	***.***.818-8	PSICÓLOGO (A) - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0009270	EDSON DE SOUZA SILVA	***.***.911-1	TÉCNICO CONTÁBIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0009050	EDUARDO SOUSA CORADO	***.***.011-1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 1 - MICRO ÁREA 18 - USB AEROPORTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0005310	EDUARDO SOUZA FREITAS DA SILVA	***.***.717-0	TÉCNICO EM INFORMÁTICA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0007390	ELIANE DE OLIVEIRA SANTOS	***.***.317-1	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 2 - MICRO ÁREA 21 - USB II - ZONA URBANA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0002060	ELITON PINHEIRO DA SILVA	***.***.712-4	PEDREIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0008470	ELIZAMA ALMEIDA PARENTE	***.***.815-6	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0000370	ERICA RODRIGUES COSTA	***.***.623-4	ASSISTENTE SOCIAL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0002450	ERICKSON LEONNE DA CRUZ ARAGÃO	***.***.430-4	PEDAGOGO (LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0000680	ERIVELTON DA SILVA ROSA	***.***.211-0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0001800	EUDISLENE GOMES DE OLIVEIRA	***.***.213-3	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0002970	EVA LOPES DA SILVA	***.***.411-9	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) - (LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0004190	FELIPE DE JESUS CERQUEIRA	***.***.712-1	ENGENHEIRO CIVIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0003670	FERNANDA MARTINS SOUSA	***.***.811-8	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0009650	FERNANDA SOUSA CARLOS	***.***.615-9	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0000460	FLÁVIO DA CRUZ RODRIGUES	***.***.210-3	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0003720	FLAVIO SILVA MALTA	***.***.316-5	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 4 - MICRO ÁREA 15 - USB NOVA FLORESTA - ZONA RURAL - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0004230	FRANCIELLE AGUIAR SANTOS	***.***.919-2	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0008050	GABRIEL LUIZ MAGALHÃES RUPOLO	***.***.418-1	AUDITOR INTERNO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0008250	GABRIELA GUIOMAR LIMA BRITO XAVIER	***.***.012-9	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0006470	GABRIELLA RIBEIRO SOUSA	***.***.219-3	ENFERMEIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0004100	GARDENIA PEREIRA	***.***.214-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0008140	GEOVANY SALES DO NASCIMENTO	***.***.610-1	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0002720	GISELE ROSA ARAGÃO DA CRUZ	***.***.850-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0008020	GLADISTON VALENTIM MATEUS	***.***.269-6	ENGENHEIRO CIVIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0003430	GREICE KELLY SILVA NOGUEIRA	***.***.315-0	MONITOR (A) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0005250	GUSTAVO GONÇALVES GOMES GUIMARÃES	***.***.310-6	ODONTOLOGO - LOCAL DE TRABALHO: SEDE MUNICÍPIO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**

CONCURSO PÚBLICO - 001/2024  
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



**SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO - ANÁLISE DOS PEDIDOS**

0006660	GUSTAVO NAHAS LIMA DE SOUZA	***.***.212-7	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILÂNCIA (LOCAL DE TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0008890	HÉBER BARBOSA NUNES	***.***.316-3	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0006560	HELOÍNA OLIVEIRA ALECRIM	***.***.516-5	ENFERMEIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0006690	HOLGA BEZERRA COSTA	***.***.010-0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0001010	HUGO CÉSAR MACIEL SOUZA	***.***.615-4	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILÂNCIA (LOCAL DE TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0002040	IARA LUZ MARINHO	***.***.810-9	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0009170	IASMIN ASSIS SOUZA	***.***.915-4	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0008290	IASMYN JHEOVANA GOMES DA CRUZ	***.***.310-0	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0004260	INDIONARA NOGUEIRA COSTA	***.***.210-6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0008070	INGRID OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS	***.***.211-7	FISIOTERAPEUTA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0009190	IRACEMA DE LIMA PIZANI FONSECA	***.***.410-7	TÉCNICO CONTÁBIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0007460	IRACIELY AFONSO DA SILVA RIBEIRO	***.***.711-0	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0004110	ISRAEL COSTA LIMA	***.***.715-3	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0001170	JANAINA RODRIGUES ARAUJO CUNHA RIBEIRO	***.***.516-9	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0000520	JANDIRA TAVARES BATISTA	***.***.810-6	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 1 - MICRO ÁREA 33 - USB AEROPORTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0002620	JANIELI FARIAS CARMO ALVES	***.***.528-6	RECEPCIONISTA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0008760	JANSEN EMANUEL DO CARMO ANDRADE	***.***.314-7	AUDITOR INTERNO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0004280	JAQUELANE SOUSA DA SILVA	***.***.938-6	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0001620	JAQUELINE SANTOS SILVA	***.***.319-5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0001140	JAQUIELLI GLIER	***.***.617-1	FARMACÊUTICO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0000360	JARDEL FELIPE DE OLIVEIRA RODRIGUES	***.***.219-0	FARMACÊUTICO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0003460	JEFFERSON LUNA DA SILVA	***.***.246-5	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0001770	JOÃO CARLOS FREIRE SOARES	***.***.429-2	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILÂNCIA (LOCAL DE TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0003850	JONATAS PEREIRA SOARES	***.***.520-9	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0009490	JORDANA FERNANDES DE SOUZA FARIA	***.***.818-0	AUDITOR INTERNO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0009740	JORGE WIDEMBERG SOUZA SANTOS	***.***.920-7	ELETRICISTA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0007510	JORHANY DIAS MOREIRA	***.***.510-8	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0008340	JOSE GUSTAVO FEITOZA ESTEVES NOGUEIRA	***.***.713-9	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0004150	JOSÉ LEONARDO ALVES CORREIA	***.***.415-1	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILÂNCIA (LOCAL DE TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0007050	JOSIANO DE AQUINO SILVA	***.***.710-7	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0007730	JOSIEL PEREIRA DE SOUSA	***.***.410-2	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILÂNCIA (LOCAL DE TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0006230	JOSIENE DA SILVA ALMEIDA	***.***.410-4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**

CONCURSO PÚBLICO - 001/2024  
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



**SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO - ANÁLISE DOS PEDIDOS**

0009280	KAILANY SOUZA DA COSTA	***.***.910-8	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0003390	KAMILY RAMOS SALES	***.***.918-0	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0007740	KAREN RIBEIRO BARROS	***.***.416-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0000810	KAUANY COSTA DE ALMEIDA	***.***.611-8	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0008880	KENDORY DA CRUZ PINTO	***.***.014-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0001650	LAIANE NERES COSTA DOS SANTOS	***.***.315-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0000960	LARISSA MONTEIRO DA SILVA	***.***.610-6	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0008840	LARYSSA TORRES DE ALMEIDA	***.***.718-0	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 8 - MICRO ÁREA 29 - USB BURITIS - ZONA URBANA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0007030	LEIDIANE GOMES DE ALBUQUERQUE	***.***.719-2	PSICÓLOGO (A) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0007750	LEONAM LUCAS SOUSA DA SILVA	***.***.425-3	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0009410	LETICIA TAVARES LUZ	***.***.714-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0008480	LIAMARA BARBOSA NUNES	***.***.518-1	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0006210	LIDIA PEREIRA TAVARES	***.***.515-8	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 2 - MICRO ÁREA 32 - USB II - ZONA URBANA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0007640	LIDIA PEREIRA TAVARES	***.***.515-8	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 2 - MICRO ÁREA 21 - USB II - ZONA URBANA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0002630	LINDAMARA TAVARES SILVA	***.***.213-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0009370	LINDINALVA ABREU SANTOS	***.***.316-0	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0005230	LIVIA CRISTINE FERREIRA DA SILVA BENVINDO	***.***.139-5	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0008060	LIVIANE TAVARES DIAS	***.***.214-4	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0008350	LIVIANE TAVARES DIAS	***.***.214-4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 1 - MICRO ÁREA 13 - USB AEROPORTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0009010	LORRANA DE SENA RODRIGUES	***.***.814-4	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILÂNCIA (LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0001630	LORRANE PAIVA DA CUNHA	***.***.122-9	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 1 - MICRO ÁREA 33 - USB AEROPORTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0000530	LOYSLENE AGUIAR PIRES	***.***.014-2	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0000650	LOYSLENE AGUIAR PIRES	***.***.014-2	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0009580	LUANNA DE MORAES CARVALHO	***.***.616-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0004810	LUCÉLIA PARANAGUÁ SANTOS LIMA	***.***.518-3	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) - (LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0008150	LUCIANA SANTOS SOUSA	***.***.311-9	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0000860	LUCILENE DOS SANTOS AMANCIO SILVA	***.***.111-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0002850	LUCIMAR RAUBER SINHORI	***.***.510-2	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0006090	LUDMYLLA FERREIRA MARQUES	***.***.120-0	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0006100	LUDMYLLA FERREIRA MARQUES	***.***.120-0	AUDITOR INTERNO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO

Página 5 de 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**

CONCURSO PÚBLICO - 001/2024  
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



**SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO - ANÁLISE DOS PEDIDOS**

0007900	LUIZ FELLIPE GUEDES DA FONSECA	***.***.511-8	FISCAL DE POSTURA E OBRAS - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0003630	LUZAINÉ ALVES GOMES	***.***.115-5	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) – (LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0003940	MAICON SOARES ROCHA	***.***.714-5	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) – (LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0001580	MANOEL DE SOUZA CAVALCANTE	***.***.910-4	MOTORISTA II - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0003340	MARCELA CUNHA SABOIA	***.***.324-4	AGENTE DE ZOOSENAS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0005290	MARCIEL BRITO RESPLANDE	***.***.218-1	EDUCADOR FÍSICO (LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA DE SAÚDE) - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0007890	MARCILENE ALVES DE AQUINO	***.***.915-1	SERVIÇOS GERAIS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0004180	MARCILENE FRANÇA DE JESUS	***.***.814-9	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 2 - MICRO ÁREA 32 - USB II - ZONA URBANA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0004660	MARCILENE GONÇALVES GOMES VIEIRA	***.***.017-0	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 2 - MICRO ÁREA 32 - USB II - ZONA URBANA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0004550	MARCOS DO PRADO VIEIRA	***.***.710-0	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0000280	MARCOS LIMA BATISTA	***.***.319-0	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0003080	MARCOS LUIZ DE JESUS SILVA RACHID	***.***.517-0	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0008310	MARCOS OLIVEIRA DE JESUS	***.***.919-9	MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0006580	MARCULINA PINHEIRO ROSA	***.***.310-0	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0003820	MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	***.***.110-0	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0006620	MARÍA BATISTA RAMOS	***.***.412-0	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0003480	MARIA BONFIM ARAÚJO DIAS	***.***.410-5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0000910	MARIA CELIA DA COSTA	***.***.711-8	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0003130	MARIA EDUARDA SOUZA PAULINO	***.***.410-8	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0004790	MARIA HELENA APARECIDA GARCIA ZANON	***.***.911-4	PSICÓLOGO (A) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0002870	MARIA NILZA PEREIRALIMA	***.***.310-0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0003000	MARIA NILZA PEREIRALIMA	***.***.310-0	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0003740	MARIA SELMA BRITO FERREIRA	***.***.913-3	AUDITOR INTERNO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0005070	MARIA TERESA BORGES DOS SANTOS	***.***.315-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0000380	MARIANA ISABEL FEITOZA DE FRANÇA	***.***.015-0	ENFERMEIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0007430	MARILDA FEITOSA DE MATOS SILVA	***.***.214-2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0007690	MARLENE ALVES DE AQUINO	***.***.010-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0005480	MATHEUS LUCAS ALVES DA SILVA	***.***.611-0	FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0009360	MIGUEL FERNANDO DE AQUINO E SILVA	***.***.437-7	AUDITOR INTERNO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0009630	MILENA GABRIELA DE OLIVEIRA	***.***.525-0	ENFERMEIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**

CONCURSO PÚBLICO - 001/2024  
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



**SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO - ANÁLISE DOS PEDIDOS**

0004500	MILENNE MORAIS MENDES	***.***.117-0	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0009570	NAIRYELLE FERNANDES DE CASTRO	***.***.916-9	AUDITOR INTERNO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0006430	NATALIA BANDEIRA NASCIMENTO MANZOLI	***.***.625-3	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0006610	NATANAELIA BANDEIRA NASCIMENTO	***.***.622-3	ENFERMEIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0005790	NATHALIA VITÓRIA ALVES RIBEIRO	***.***.814-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0000310	NELSON JURANDIR BARACHO CYSNEIROS JUNIOR	***.***.058-7	MOTORISTA II - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0003900	NICOLLY FRANCA FARIA	***.***.716-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0001390	NIUARA MARQUES DOMINGOS	***.***.618-7	PSICÓLOGO (A) - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0009440	OLIVO BARROS DIAS	***.***.114-7	PSICÓLOGO (A) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0009160	PATRÍCIA DE SOUZA SILVA	***.***.014-9	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0002990	PAULA CRISTINA BARBOSA MARTINS DIAS	***.***.418-2	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0005420	POLLIANA BARREIRA DE SOUZA	***.***.515-3	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0006080	PRISCILA CAMINHA CAMPOS	***.***.016-5	ENFERMEIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0005140	PRISCILA DA SILVA MANZANO	***.***.419-9	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0000630	PRISCILA SIQUEIRA	***.***.113-4	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0004470	RAFAEL DE BRITO CARDOSO	***.***.517-3	AUDITOR INTERNO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0004490	RAFAEL DE BRITO CARDOSO	***.***.517-3	TÉCNICO CONTÁBIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0006050	RAILON REIS QUADRA	***.***.215-4	TÉCNICO AGRÍCOLA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0003800	RAINARA SILVA TORRES	***.***.211-6	NUTRICIONISTA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0005240	RANAYRA BARROS DA SILVA	***.***.612-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0005260	RANAYRA BARROS DA SILVA	***.***.612-7	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILÂNCIA (LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0007000	RANDALLA DE ALMEIDA SOUZA	***.***.919-9	FISIOTERAPEUTA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0004730	RANIELA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS	***.***.917-5	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 6 - MICRO ÁREA 00 - USB BURITIS - ZONA URBANA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0006510	RAYANE MAYARA DA SILVA	***.***.813-2	ENFERMEIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0005720	RAYARA PEREIRA DUARTE	***.***.213-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0003910	RAYLENNE MARTINS DE SOUSA	***.***.921-6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0005160	RAYSSA FERREIRA BENVINDO	***.***.038-8	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0002600	REGINA BARBOZA DO NASCIMENTO	***.***.117-8	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0005980	RENECILDA FARIAS CORREIA	***.***.718-5	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 1 - MICRO ÁREA 33 - USB AEROPORTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0006260	RICARDO CARARO JACOBI	***.***.016-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0005840	ROBERTA VALERIR BEZERRA COSTA	***.***.016-5	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0005280	ROBSON DEOLINDO LOPES	***.***.616-0	MOTORISTA III - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0003020	ROGÉRIO RODRIGUES DE BESSA	***.***.414-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0009730	RONEY RIBEIRO LUZ	***.***.113-0	PEDREIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0003250	ROSELY SOARES GUIMARÃES DA SILVA	***.***.910-0	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0001460	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	***.***.315-6	ENFERMEIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0002860	RYAN DE ARRUDA ROSA	***.***.118-0	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILÂNCIA (LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0002920	RYAN DE ARRUDA ROSA	***.***.118-0	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO

Página 7 de 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**

CONCURSO PÚBLICO - 001/2024  
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



**SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO - ANÁLISE DOS PEDIDOS**

0000610	SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.***.718-0	PROFESSOR DE PEDAGOGIA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0006010	SANDRO SILVA MACIEL	***.***.419-8	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILÂNCIA (LOCAL DE TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0002150	SAVIO LUZ DA SILVA	***.***.811-0	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILÂNCIA (LOCAL DE TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0005180	SÉRGIO OLIVEIRA KESQUE	***.***.010-0	ENGENHEIRO CIVIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0004090	SHEILA MARIANA DOS SANTOS SOARES	***.***.828-7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0008410	SHIRLA VANESSA DA SILVA SOARES	***.***.411-4	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 1 - MICRO ÁREA 33 - USB AEROPORTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0005930	SILVALMI SILVA MACIEL	***.***.319-0	VIGILANTE DE HOSPITAL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0006460	SILVANA FRANCISCA PINTO PEREIRA LEITE	***.***.614-0	TÉCNICO CONTÁBIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0001000	SIMONE JANUARIO COSTA	***.***.934-4	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0001130	SIMONE MENDES FERNANDES	***.***.310-8	ASSISTENTE SOCIAL - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0006520	SIMONE VALVERDE DE MOURA	***.***.916-9	RECEPCIONISTA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0002460	SIRLENE MARINHO SANTANA	***.***.713-3	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ VIGILÂNCIA (LOCAL DE TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0000260	SUELMA MAGNA DA SILVA BRAGA	***.***.410-5	ENFERMEIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0000220	SUSLEY SOUSA ALVES	***.***.710-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0009460	TAIS ARAÚJO DA SILVA	***.***.027-0	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 8 - MICRO ÁREA 29 - USB BURITIS - ZONA URBANA - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0006270	TAMIRES DA SILVA	***.***.626-9	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0008850	TATIANE CARINE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	***.***.718-5	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 4 - MICRO ÁREA 25 - USB NOVA FLORESTA - ZONA RURAL - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0001080	TATIANE SOARES FERREIRA	***.***.917-8	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0003590	TAYNARA DE JESUS AMORIM	***.***.216-9	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0005880	THAMIRES CASTRILLON FERNANDES	***.***.510-2	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0008960	THAYSON HENRIQUE MOTA	***.***.211-4	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0009690	TIAGO MACHADO NASCIMENTO	***.***.714-4	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0008440	TIAGO SILVA PERES	***.***.716-7	ENFERMEIRO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0001880	VALCIRENE BATISTA SOARES	***.***.022-0	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0008130	VALDENIRA DE SOUZA	***.***.515-9	RECEPCIONISTA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO
0001960	VALDINEI DA SILVA METKE	***.***.016-0	TRATORISTA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0002950	VALDIR LIMA ELEOTERIO	***.***.711-4	AUDITOR INTERNO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0003730	VALÉRIA CUNHA ROSA	***.***.818-3	ASSISTENTE SOCIAL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0000800	VANEILA LEIDIANE DA SILVA MACHADO	***.***.912-6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0002170	VANEILA LEIDIANE DA SILVA MACHADO	***.***.912-6	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0002230	VANEILA LEIDIANE DA SILVA MACHADO	***.***.912-6	FISCAL DE TRIBUTOS - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	INDEFERIDO
0002260	VANEILA LEIDIANE DA SILVA MACHADO	***.***.912-6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO

Página 8 de 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**

CONCURSO PÚBLICO - 001/2024  
ORGANIZAÇÃO: W2 AUDITORES E CONSULTORES



**SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO - ANÁLISE DOS PEDIDOS**

0008720	VANESSA DE SOUZA LIMA	***.***.117-9	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 1 - MICRO ÁREA 33 - USB AEROPORTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0001530	VANESSA TEIXEIRA JERONIMO	***.***.861-7	FARMACÊUTICO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Doador de Sangue	DEFERIDO
0008810	VERÔNICA SILVA DOS SANTOS	***.***.315-0	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 8 - MICRO ÁREA 29 - USB BURITIS - ZONA URBANA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0004820	VITORIA INÁCIO BENÍCIO	***.***.265-2	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0004870	VITORIA INÁCIO BENÍCIO	***.***.265-2	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0008190	VIVIANE SANTOS SOUSA	***.***.410-6	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0001030	WENDLER NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA	***.***.012-6	AGENTE DE ZOONESES - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0002010	WESLENE QUIRINO DE JESUS	***.***.110-7	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 1 - MICRO ÁREA 13 - USB AEROPORTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0009550	WEVERSON JHONNY RODRIGUES	***.***.010-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0007770	WITHINEY AQUINO AMORIM	***.***.012-9	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 1 - MICRO ÁREA 13 - USB AEROPORTO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0002710	YAGO ALEXANDRE DIAS	***.***.810-5	FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	DEFERIDO
0005050	YOLANDA OTILIA DA SILVA	***.***.841-4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0005060	YOLANDA OTILIA DA SILVA	***.***.841-4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II - PORTO ALEGRE DO NORTE	CadÚnico	INDEFERIDO
0003790	ZAYNE AZEVEDO GOMES	***.***.115-0	FISIOTERAPEUTA - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	INDEFERIDO
0007920	ZIZELIA RODRIGUES DE SOUZA SILVA	***.***.416-5	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA (LIMPEZA) LOCAL DE (TRABALHO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO) - PORTO ALEGRE DO NORTE	Hipossuficiência Financeira	DEFERIDO

**TOTAL: 271**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE ABERTURA -  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Legislação Municipal nºs 307/1998, 426/2004, 449/2005, 474/2006, 617/2010, 666/2012, 667/2012, 668/2012, 669/2012, 670/2012, 819/2018, 1127/2024 e 1128/2024 e suas alterações, através da Comissão de Concurso Público, nomeada através da Portaria nº 360/2024 ao qual compete à Comissão fiscalizar, organizar e proferir decisões em todas as fases do Concurso Público, torna público para todos os efeitos, a saber:

I. Divulgar o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

II. O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br). Os recursos deverão ser apresentados por meio da internet, em formulário eletrônico próprio disponível no endereço eletrônico: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br), onde o candidato deverá acessar o PORTAL DO CANDIDATO, com login e senha.

III. O presente Edital está disponível nos endereços eletrônicos: [www.w2consultores.com.br](http://www.w2consultores.com.br), [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br), e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso**, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

**Porto Alegre do Norte/MT, 15 de Outubro de 2024.**

**ELUIS ADORNO AGUIAR**- Presidente da Comissão

**SILVANIA PEREIRA SANTOS** - Secretária da Comissão

**MARCELO DA SILVA PIAGEM** - Membro da Comissão

**LUZIA PEREIRA SALGADO** - Membro da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2024 – Tipo de Licitação: Menor Preço Global. OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA DIVERSAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.” A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião informa que procedeu à RETIFICAÇÃO no Termo de Referência do edital. Ressalta-se que os dados da SESSÃO PÚBLICA permanecem inalterados. Data: 30/10/2024 Horário: 09h (Horário de Brasília - DF). Plataforma Eletrônica: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O edital retificado está disponível no site da Prefeitura, através do link: [www.portoesperidiao.mt.gov.br](http://www.portoesperidiao.mt.gov.br) e na Plataforma Licitanet. INFORMAÇÕES: [licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br). Porto Esperidião - MT, 16 de outubro de 2024 - Roney Batista Cardoso – Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE  
PORTARIA Nº 221/2024 - TRANSMISSÃO DE MANDATO**

**PORTARIA Nº 221/2024**

**(QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO).**

**EUGENIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Resolução Normativa nº 19/2016 -TP emitida pelo TCE-MT, que define novos procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros prefeito e presidentes de Camaras Municipais por ocasião da transmissão de cargo;)

**Considerando** que a transmissão de mandatos é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse.

**RESOLVE**

**Artigo 1º**- Fica instituída a Equipe de transição de governo que possui como objetivo promover o acesso as informações das contas públicas, dos programas e projetos do Governo Municipal.

**Paragrafo Único:** A equipe de transição iniciará suas atividades a partir do dia 04 de Novembro de 2024 e encerrará suas atividades no dia 01 de Janeiro de 2025, data em que se dissolverá, exclusivamente no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º**- A participação na equipe de transição não sera remunerada em hipótese alguma.

**Artigo 3º**- A equipe de transição de governo será constituída de 5 membros sendo eles:

**Indicados pelo atual Gestor;**

Thais Marques Assunção – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Reginaldo José Pires – Contador;

Gilmar Zanelia- Contabilista (Assessor de Planejamento);

Maxsuel Pereira da Cruz- Procurador Municipal;

Genivaldo Gomes da Silva- Controle Interno.

**Indicado pelo Prefeito Eleito**

Jorge Luiz Zantta Paiassa- OAB-MT 24.671-0

Reinaldo Lorençoni Filho -OAB-MT 6459-0

Kelle Cristina de Oliveira, CRC MT -004859/O

Luis Vieira de Souza, CPF ---.476.---.91

Claudia Costa Bernardes Santos,CPF ---.742.---.20

Salomar Duraes Ferreira, CPF ---.561.---.05

Redoranes de Souza Denis San Martin, CPF ---.230.---.87

**§ 1º**- O Coordenado da Equipe de Transição será o titular do Cargo de Secretário de Administração e Finanças.

**Artigo 4º**- Ficam os titulares dos cargos mencionados no artigo 3º desta Portaria nomeados para comporem a Equipe de Transição.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, aos 16 dias de Outubro de 2024.

**EUGENIO PELACHIM**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**

**PORTARIA Nº 459/2024 TRANSFERE SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE LOTAÇÃO**

**PORTARIA Nº 459/2024**

**De: 16 de Outubro de 2024**

*“Transfere servidores da Secretaria de Educação de Lotação e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Transferir os servidores relacionados pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de lotação para adequação da folha de pagamento.

1095 – Cristiane A. Pacheco Folha 13 FUNDEB Ensino Fundamental 70%

1209 – Flávia Moraes Rosa Folha 13 FUNDEB Ensino Fundamental 70%

1852 – Rachel V. F. Gama Folha 13 FUNDEB Ensino Fundamental 70%

1762 – Raquel Krebs Folha 15 FUNDEB Ensino Infantil 70%

1980 – Adrielle M. de Souza Folha 15 FUNDEB Ensino Infantil 70%

2029 – Alenice Carneiro Folha 15 FUNDEB Ensino Infantil 70%

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 16 de Outubro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2024

**Objeto:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 "CARONA" - REALIZADA PELO (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - COMESMI), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS; PARA A TENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

**Repartição interessada:**----- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Modalidade de licitação:**----- PREGÃO PRESENCIAL

**Tipo de licitação:**----- MENOR PREÇO POR ITEM

**Conformidade:**----- LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

**Forma de execução:**----- INDIRETA;

Em conformidade com a LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, e no artigo 2, inciso II da Lei Municipal nº. 538/14, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor **Vanderlei Antônio de Abreu**, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Empresa vencedora:

**PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ Sob nº **18.009.871/0001-31**

Valor Lotes: **R\$ 4.999.000,00 (QUATRO MILHÕES E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de Outubro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

#### AVISO DE ADESÃO DE ATA

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 "CARONA" - REALIZADA PELO (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - COMESMI), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS; PARA A TENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT..** Visto.

2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria de Saúde; para **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 "CARONA" - REALIZADA PELO (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - COMESMI), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS; PARA A TENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderido a ata, sendo a adesão de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS; PARA A TENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência.

5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão.

6. Desse modo **AUTORIZO** a **ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS – COMESMI.**

7. Publica-se e cumpra-se.

8. Empenhem-se os recursos necessários.

Porto dos Gaúchos/MT, em 16 de Outubro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 458/2024 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA TARCILA NASCIMENTO PEREIRA

**De: 16 Outubro de 2024**

*“Concede Licença Especial a servidora Tarcila Nascimento Pereira e dá outras providências”*

**VANDERLEI ANTONIO ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei nº 018/1991 e Lei Complementar nº 002/2003;

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a partir de 20/10/2024, 03 (três) meses de **Licença Especial** a servidora **Tarcila Nascimento Pereira**, nomeada no cargo efetivo de Dentista lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao quinquênio de 20/02/2019 a 19/02/2024 para gozar nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 15 de Outubro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 147/2024.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO N° 147/2024.**

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUANA COLET MENDONÇA**, brasileira, portadora do RG nº. 2986010-5 SESP/MT e CPF nº 060.578.211-30, residente e domiciliada na Rua Marechal Candido Rondon, Nº 135, Jd São João, na cidade de Juara, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

**Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL**

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

**Cláusula Segunda. DO OBJETO**

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 147/2024 no cargo de **227 – Dentista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde em substituição de servidora afastada para Licença Especial.

**Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O Contrato fica prorrogado até o dia 17/01/2025, e vigorará da data de 19/10/2024 a 17/01/2025.

**Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R\$ 7.108,06 (sete mil cento e oito reais e seis centavos), totalizando o Termo Aditivo em R\$ 22.745,79 (vinte e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;**

**4.** O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

**Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO**

**1.** Todas as demais Cláusulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

**Cláusula Sexta. DO FORO.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 16 de Outubro de 2024.

**Vanderlei Antonio de Abreu Luana C. Mendonça** Contratante Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2024**

**Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 018/2024 "CARONA" - REALIZADA PELO (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - COMESMI), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS; PARA A TENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

**Repartição interessada:**----- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Modalidade de licitação:**..... PREGÃO PRESENCIAL

**Tipo de licitação:**..... MENOR PREÇO POR ITEM

**Conformidade:**..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N° 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

**Forma de execução:**..... INDIRETA;

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N° 14.133/2021, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024.

Empresa vencedora:

**PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ Sob nº **18.009.871/0001-31**

Valor Lotes: **R\$ 4.999.000,00 (QUATRO MILHÕES E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)**

Homologo o resultado proferido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de Outubro de 2024.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 – PREMIAÇÃO  
RETIFICAÇÃO 04

RETIFICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - VALDI LELIS LUIZ (VÓ BUDI)

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA

NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Onde se lê:

**4.1. Como se inscrever**

O proponente deve encaminhar documentação obrigatória por meio de forma física na sede da secretaria de Cultura e Turismo, localizada na rua Mato Grosso s/n, das 07:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00 e **deve estar em um envelope lacrado**, ou no e-mail turismocultura67@gmail.com até às 23h59 do dia 19/10/2024.

Leia-se:

**4.1. Como se inscrever**

O proponente deve encaminhar documentação obrigatória por meio de forma física na sede da secretaria de Cultura e Turismo, localizada na rua Mato Grosso s/n, das 07:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00 e **deve estar em um envelope lacrado**, ou no e-mail turismocultura67@gmail.com até às 23h59 do dia 20/10/2024.

SUIZI ANA FERNANDES

Secretária de Cultura e Turismo

CONTABILIDADE  
CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - PLOA- 2025

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO 02/2024

## EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA – PLOA 2025 (Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício 2025)

O prefeito municipal de Poxoréu, Nelson Antônio Paim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, e invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, **CONVOCA** toda a população poxorenses e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, com fim lucrativo ou não, para a **Audiência Pública** que será realizada no dia **de 18 outubro de 2024 às 13:00 horas**, no formato **Virtual**, transmitida ao vivo no Canal YOUTUBE da Prefeitura Municipal de Poxoréu, com acesso através do endereço:

(<https://www.youtube.com/@prefeiturapoxoreu>)

Participe: sua participação é fundamental na definição dos principais investimentos que devem ser priorizados para o exercício 2025.

O presente edital encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município:

Poxoréu - MT, 16 de outubro de 2024.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 22/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: DECOR PLANEJADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 33.448.803/0001-62.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 111/2024

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil, novecentos reais)

**OBJETO:** CONFEÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, CONFECCIONADOS EM MDF, INCLUSO A CONFEÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS PARA MOBILIAR E OTIMIZAR O ESPAÇO FÍSICO FUNCIONAL SOB DEMANDA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO PAÇO MUNICIPAL.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2024;

**VALIDADE:** 12 DE MESES.

**NELSON ANTONIO PAIM**

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 022/2024, de 04 de outubro de 2024, com o resultado em favor das empresas: **DECOR PLANEJADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.448.803/0001-62, no valor global de R\$ 62.900,00. E autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu-MT, 15 de outubro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO 12º TERMO DE ADITIVO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 1/  
2020

12º Termo de aditivo do contrato nº. 1/2021, objetivando a 3º (TERCEIRA) ETAPA DA AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO BALNEÁRIO LAGOA, decorrente de Concorrência nº 1/2020, que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU** e a **K C CARDOSO CONSTRUÇÃO CIVIL – EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº. **07.872.022/0001-90**, aditivam o contrato com término em 30/11/2024. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Poxoréu/MT, 27 de setembro de 2024.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

NOTIFICAÇÃO À EMPRESA ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS  
SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

NOTIFICAÇÃO

À empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.958.410/0001-99

Prezado(a),

Trata-se da notificação à empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, conforme o que se segue:

O contrato 003/2023, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DA CAPELA MOR-TUÁRIA no município de Querência-MT, teve sua ordem de serviço emitida em 08/02/2023, sendo prevista a conclusão dos serviços para o dia 13/06/2023.

Desde o início das obras, foram concedidos alguns aditivos de prazo e foram realizadas duas notificações por morosidade, atrasos e paralizações não justificadas.

A última notificação realizada foi no dia 19 de setembro de 2024, devido a uma paralização não justificada, de lá para cá a situação não mudou, e como podemos ver no relatório fotográfico abaixo a obra segue paralisada sem nenhuma justificativa.

Como pôde-se ver no relatório fotográfico, não ocorreu nenhum avanço desde a última notificação há quase um mês atrás, ou seja, a obra encontra-se visivelmente abandonada.

Portanto, resta ao poder público, ora representado pelo engenheiro fiscal da obra, NOTIFICAR a empresa ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, para que seja retomada imediatamente a execução da obra e que a mesma seja concluída dentro do prazo previsto.

Sendo assim, ficam fixados os prazos de 5 dias corridos para protocolo de resposta formal à notificação justificando a paralização e 7 dias corridos para a retomada dos serviços.

Ressalta-se que o não cumprimento das medidas estabelecidas por esta notificação pode resultar em processo administrativo para a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na exclusão do contrato de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Querência – MT e outras penalizações previstas em legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Querência, 16 de outubro de 2024.

Marlon Adriel Araújo Pizzatto

Engenheiro Civil

CREA RNP 1218595280

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 50/2024

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO Pregão eletrônico 50/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO do aviso de licitação publicado na edição nº 4.593**, cujo objeto é Pregão eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa para fornecimento de cilindros de oxigênio; mistura; acetileno e nitrogênio em regime de comodato para solda manutenções em veículos fabricação de placas grandes ou pequenos conforme a necessidade a ser usada pelo município de Querência MT tipo Menor Preço, conforme segue:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
<i>Diante do não comparecimento de interessados, fica designada nova data de abertura de Licitação, para o dia 29 de novembro às 08h00min (horário Brasília), mantendo assim todas as cláusulas do edital anterior.</i>	<i>Diante do não comparecimento de interessados, fica designada nova data de abertura de Licitação, para o dia 29 de outubro às 08h00min (horário Brasília), mantendo assim todas as cláusulas do edital anterior.</i>

As alterações acima, não comprometem a formulação das propostas, apenas trazem ajustes no texto da publicação.

Querência – MT, 16 de outubro de 2024.



Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

#### 2º ADT AO CONTRATO Nº 46/2023

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 46-2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA E A INOVAMED SERVIÇOS EM SAUDE LTDA. QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto REAJUSTAR o Contrato firmado entre as partes em 01 de agosto de 2023, nos termos previstos no Contrato nº 46/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1 Pelo presente termo aditivo, fica Reajustado o ITEM 22 do contrato, uma vez que houve majoração do salário base.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO:

TABELA ATUAL:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND MED	QUANT	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
22	MÉDICO CLÍNICO GERAL	40h/s – Mês	6	R\$ 24.747,71	R\$ 148.486,26
22	MÉDICO CLÍNICO GERAL	40h/s – Mês	6	R\$ 25.891,05	R\$ 155.346,30

Assim, considerando a necessidade de reajuste acima para adequar o contrato a determinação legal, os valores contratuais passarão a ser:

Valor do Contrato	R\$ 2.619.208,08
Valor do BDI	R\$ 283.350,72
Valor Total	R\$ 2.902.558,80

#### CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**002- SETOR DE SAÚDE**

**10.301.0079.20048 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE SAÚDE**

**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.**

**REDUZIDO: 340**

**06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**002- FUNDO DE SAÚDE**

**10.301.0079.20054 – MANUTENÇÃO COM ATENÇÃO BÁSICA - AB**

**3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.**

**REDUZIDO: 356**

**Querência - MT, 11 de outubro de 2024.**

**FERNANDO GORGEN**  
Prefeito Municipal

**1º ADT AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA EMPRESA  
CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT E EMPRESACONCEITO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI QUE TEM POR OBJETO A UTILIZAÇÃO DO GUICHÊ DE Nº 04 (QUATRO) E, LOJAS 01, 02 E 04 (UM, DOIS E QUATRO) DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE QUERÊNCIA-MT.**

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é PRORROGAR O PRAZO DA VIGÊNCIA do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02 de setembro de 2024 a 02 de setembro de 2025.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 928,76 (novecentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 11.145,12 (onze mil cento e quarenta e cinco reais e doze centavos).

**4- CLÁUSULA QUARTA-RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do termo de permissão de uso originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**Querência - MT, 01 de setembro de 2024.**

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

**Fernando Gorgen**

Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N. 366 / 2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS Ao SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias ao servidor relacionado:

I – **EZEQUIAS BARBOSA DA SILVA**, portador do RG xxxx3x SSP/MT e inscrito no CPF xxx.xxx.101-xx, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 19/02/2021 a 18/02/2022 a partir de 14/10/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 16 de outubro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA RH 306/2024 FERIAS MARLY SEVERINO**

**PORTARIA Nº 306/2024**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **MARLY SEVERINO DOS SANTOS DÁ** OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º-** Conceder férias a servidora **MARLY SEVERINO DOS SANTOS**, servidora no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

30/03/2012 a 29/03/2013, compreendendo os (15) dias de gozo de 16/09/2024 à 30/09/2024.

**ARTIGO 2º -** Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de Setembro de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA RH 305/2024 FERIAS RODRIGO DO CARMO**

**PORTARIA N° 305/2024**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA O SERVIDOR **RODRIGO DO CARMO DINIZ** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º**- Conceder férias ao servidor **RODRIGO DO CARMO DINIZ**, servidor no cargo de Engenheiro Civil, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

18/09/2022 a 18/09/2023, compreendendo os (15) dias de gozo de 19/09/2024 à 03/10/2024.

**ARTIGO 2º** - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de Setembro de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA RH 307/2024 FERIAS KATIA FLAVIA COSTA**

**PORTARIA N° 307/2024**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **KATIA FLAVIA COSTA LINAUER SCHUH** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º**- Conceder férias a servidora **KATIA FLAVIA COSTA LINAUER SCHUH**, servidora efetiva no cargo de Farmacêutica / Bioquímica, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

26/06/2019 a 25/06/2020, compreendendo os (15) dias de gozo de 16/09/2024 à 30/09/2024.

**ARTIGO 2º** - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de Setembro de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO AVO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - ESTADO DE MATO**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2024**

O Município de Ribeirão Cascalheira, estado de Mato Grosso, vem a público informar o resultado do Pregão Presencial n. 15/2024, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (MÁQUINAS, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, CAMINHÕES, VEÍCULOS TIPO PASSEIO E MOTOCICLETA), DESTINADO ATENDEREM AS ATIVIDADES ADMINISTRATI-

VAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, realizada dia 16 de Outubro de 2024 às 08h:00min, foi considerada **FRACASSADA**, face a ausência de interessados. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (66) 3489- 1838 ou Site: [www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br](http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br).

Ribeirão Cascalheira-MT, 16 de Outubro de 2024.

**LUCIANE OLIVEIRA LUZ**

Pregoeira

**SETOR DE LICITAÇÕES  
RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA/INEXIGIBILIDADE N° 11/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 41/2024**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DA REDE MUNICIPAL ESCOLAR DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. N° 74, INCISO I da Lei 14.133/2021.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT

Empresas vencedoras: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA PORTAL DO XINGÚ (grupo formal) CNPJ: 13.972.638/0001-36 valor total R\$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais) e JANETH PAZ OLIVEIRA ARAÚJO (fornecedor individual) CPF: 877.935.801-25 valor total de R\$: 14.778,00 (quatorze mil setecentos e setenta e oito reais).

Ribeirão Cascalheira-MT, 16 de outubro de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA RH 304/2024 FERIAS SANDRA FERNANDES**

**PORTARIA N° 304/2024**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **SANDRA FERNANDES DE SOUSA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º**- Conceder férias a servidora **SANDRA FERNANDES DE SOUSA**, servidora no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

01/09/2023 a 01/09/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 09/09/2024 à 08/10/2024.

**ARTIGO 2º** - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de Setembro de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA RH 303/2024 FERIAS FRANCIELLE BEVILAQUA**

**PORTARIA N° 303/2024**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **FRANCIELLE BEVILAQUA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º**- Conceder férias a servidora **FRANCIELLE BEVILAQUA**, servidora no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao período aquisitivo:

11/02/2023 a 10/02/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 10/09/2024 à 09/10/2024.

**ARTIGO 2º** - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de Setembro de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

necessidades de diversas secretarias da prefeitura de Ribeirão Cascalheira – MT. Tipo Menor Preço por item, em sessão pública presencial as **08hrs00min** (horário de Brasília- DF) do dia **31/10/2024**, no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira – MT.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço [www.gp.srv.br/transparencia\\_ribeiraocascalheira](http://www.gp.srv.br/transparencia_ribeiraocascalheira)

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3489-1838 ou e-mail: [licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com](mailto:licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com).

Ribeirão Cascalheira – MT, 16 de Outubro de 2024.

**LUCIANE OLIVEIRA LUZ**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA RH 308/2024 LICENÇA PREMIO FAUSTO FRANCISCO**

**PORTARIA N° 308/2024**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA O SERVIDOR **FAUSTO FRANCISCO DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º**- Conceder licença prêmio ao servidor **FAUSTO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, servidor público efetivo no cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

10/04/2019 a 09/04/2024, compreendendo os (30) dias de gozo sendo: 23/09/2024 a 22/10/2024.

**ARTIGO 2º** - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de Setembro de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE RH  
PORTARIA RH 302/2024 FERIAS FRANCIELLE BEVILAQUA**

**PORTARIA N° 302/2024**

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **FRANCIELLE BEVILAQUA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º**- Conceder férias a servidora **FRANCIELLE BEVILAQUA**, servidora no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao período aquisitivo:

11/02/2022 a 10/02/2023, compreendendo os (15) dias de gozo de 19/02/2024 à 04/03/2024.

**ARTIGO 2º** - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 16/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 45/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 16/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO 45/2024**

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades de todas as secretarias municipal de Ribeirão Cascalheira – MT. Tipo Menor Preço por item, em sessão pública presencial as **08hrs00min** (horário de Brasília- DF) do dia **30/10/2024**, no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira – MT.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço [www.gp.srv.br/transparencia\\_ribeiraocascalheira](http://www.gp.srv.br/transparencia_ribeiraocascalheira).

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3489-1838 ou e-mail: [licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com](mailto:licitacao.ribeiraocascalheira@gmail.com).

Ribeirão Cascalheira – MT, 16 de Outubro de 2024.

**Luciane Oliveira Luz**

Pregoeira

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 17/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 46/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL 17/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO 46/2024**

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preço para contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, para o atendimento das

Ribeirão Cascalheira-MT, 28 de Setembro de 2024.

**LUZIA NUNES BRANDÃO UADILA SILVA DE SOUSA**

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**PORTARIA 230/2024**

**Portaria nº 230/GP/24 Em, 10 de Outubro de 2024**

“Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal N° 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal N° 844 de 12 de dezembro de 2023;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **FERNANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, ao cargo em comissão de Secretário Municipal de Finanças, junto a Secretaria Municipal Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O Secretário Municipal de Finanças é pessoalmente responsável pela execução da Política Financeira do Município, que compreende: emitir cheques, autorizar transferências, abrir contas, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar ou dar contra ordenar cheques, cancelar e dar baixa em cheques, efetuar saques na conta corrente, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, bem como realizar movimentações bancárias em geral.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dez dias, do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**RONIVON PARREIRA DAS NEVES**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA DE FINANÇAS  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 5

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	BIMESTRE		JAN A AGO		
			(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.374.000,00	40.000.613,15	8.637.302,95	21,59	30.981.881,16	77,45	9.018.731,99
RECEITAS CORRENTES	32.234.000,00	38.313.613,15	7.138.345,56	18,63	27.824.934,91	72,62	10.488.678,24
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.737.100,00	2.737.100,00	707.764,54	25,86	2.258.364,47	82,51	478.735,53
Impostos	2.630.100,00	2.630.100,00	707.764,54	26,91	2.258.364,26	85,87	371.735,74
Taxas	107.000,00	107.000,00	0,00	0,00	0,21	0,00	106.999,79
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.534.000,00	1.586.200,00	83.205,93	5,25	352.725,21	22,24	1.233.474,79
Contribuições Sociais	1.084.000,00	1.084.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	450.000,00	502.200,00	83.205,93	16,57	352.725,21	70,24	149.474,79
RECEITA PATRIMONIAL	160.600,00	160.600,00	65.598,67	40,85	146.416,42	91,17	14.183,58
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	160.600,00	160.600,00	65.598,67	40,85	146.416,42	91,17	14.183,58
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	410.000,00	410.000,00	51.959,27	12,67	185.441,68	45,23	224.558,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	400.000,00	400.000,00	51.959,27	12,99	185.441,68	46,36	214.558,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.373.300,00	33.400.713,15	6.153.473,16	18,42	24.703.409,71	73,96	8.697.303,44
Transferências da União e de suas Entidades	15.473.300,00	17.437.959,18	2.681.240,38	15,38	11.216.400,41	64,32	6.221.558,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.130.000,00	10.189.854,00	2.274.989,91	22,33	8.811.923,39	86,48	1.377.930,61
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	70.000,00	96.700,00	8.580,29	8,87	30.808,89	31,86	65.891,11
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.700.000,00	5.676.199,97	1.188.662,58	20,94	4.641.092,82	81,76	1.035.107,15
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	3.184,20	0,00	-3.184,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.000,00	19.000,00	76.343,99	401,81	178.577,42	939,88	-159.577,42
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.000,00	9.000,00	76.343,99	848,27	171.163,42	901,82	-162.163,42
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	7.414,00	74,14	2.586,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.140.000,00	1.687.000,00	1.498.957,39	88,85	3.156.946,25	187,13	-1.469.946,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.130.000,00	1.677.000,00	1.498.957,39	89,38	3.156.946,25	188,25	-1.479.946,25
Transferências da União e de suas Entidades	650.000,00	1.197.000,00	0,00	0,00	581.682,72	48,60	615.317,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	480.000,00	480.000,00	1.498.957,39	312,28	2.575.263,53	536,51	-2.095.263,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.276.000,00	2.276.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.650.000,00	42.276.613,15	8.637.302,95	20,43	30.981.881,16	73,28	11.294.731,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.650.000,00	42.276.613,15	8.637.302,95	20,43	30.981.881,16	73,28	11.294.731,99
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.650.000,00	42.276.613,15	8.637.302,95	20,43	30.981.881,16	73,28	11.294.731,99
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	553.568,46			553.568,46		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		553.568,46			553.568,46		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

3 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.256.300,00	40.181.920,07	6.833.152,96	30.180.808,10	10.001.111,97	5.535.717,63	26.039.726,64	14.142.193,43	25.274.667,98	0,00
DESPESAS CORRENTES	29.858.300,00	35.114.739,47	4.891.073,63	26.549.301,71	8.565.437,76	5.412.156,95	24.478.236,16	10.636.503,31	23.713.178,50	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.362.230,00	17.017.225,87	2.338.481,57	10.935.672,08	6.081.553,79	2.357.705,17	10.890.550,97	6.126.674,90	10.768.077,26	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.496.070,00	18.097.513,60	2.552.592,06	15.613.629,63	2.483.883,97	3.054.451,78	13.587.685,19	4.509.828,41	12.945.101,24	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.496.070,00	18.097.513,60	2.552.592,06	15.613.629,63	2.483.883,97	3.054.451,78	13.587.685,19	4.509.828,41	12.945.101,24	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.878.000,00	5.031.616,60	1.942.079,33	3.631.506,39	1.400.110,21	123.560,68	1.561.490,48	3.470.126,12	1.561.489,48	0,00
INVESTIMENTOS	1.978.000,00	4.081.616,60	1.942.079,33	2.681.506,39	1.400.110,21	23.560,68	761.490,48	3.320.126,12	761.489,48	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	900.000,00	950.000,00	0,00	950.000,00	0,00	100.000,00	800.000,00	150.000,00	800.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00	35.564,00	0,00	0,00	35.564,00	0,00	0,00	35.564,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.293.700,00	2.694.961,54	437.423,28	2.155.632,60	539.328,94	437.423,28	2.155.632,60	539.328,94	1.922.437,03	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.550.000,00	42.876.881,61	7.270.576,24	32.336.440,70	10.540.440,91	5.973.140,91	28.195.359,24	14.681.522,37	27.197.105,01	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.550.000,00	42.876.881,61	7.270.576,24	32.336.440,70	10.540.440,91	5.973.140,91	28.195.359,24	14.681.522,37	27.197.105,01	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00		2.786.521,92		3.784.776,15	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.550.000,00	42.876.881,61	7.270.576,24	32.336.440,70		5.973.140,91	30.981.881,16		30.981.881,16	0,00
RESERVA DO RPPS	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: 2023 a 2097**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: 2023 a 2097**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto**

RREO – ANEXO II (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0,00	9,20	-9,20
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	9,20	-9,20

  

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

  

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
<b>VALOR (III)</b>	0,00	9,20	9,20

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		2.630.100,00	2.630.100,00	2.258.364,26	85,87
Recarga Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		189.100,00	189.100,00	302.055,72	159,73
Recarga Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		600.000,00	600.000,00	142.111,89	23,69
Recarga Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		1.091.000,00	1.091.000,00	1.219.552,48	111,78
Recarga Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF		750.000,00	750.000,00	594.644,17	79,29
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		19.750.000,00	20.916.926,00	16.043.053,06	76,70
Cota-Parte FPM		12.400.000,00	13.566.926,00	8.685.146,62	64,02
Cota-Parte ITR		450.000,00	450.000,00	89.436,33	19,87
Cota-Parte IPVA		900.000,00	900.000,00	679.116,75	75,46
Cota-Parte ICMS		6.000.000,00	6.000.000,00	6.589.353,36	109,82
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>		<b>22.380.100,00</b>	<b>23.547.026,00</b>	<b>18.301.417,32</b>	<b>77,72</b>

  

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.683.000,00	1.955.216,53	1.708.435,39	87,38	1.610.638,94	82,38	1.561.729,75	79,88	0,00
Despesas Correntes	1.652.000,00	1.924.216,53	1.706.837,39	88,70	1.609.040,94	83,62	1.560.131,75	81,08	0,00
Despesas de Capital	31.000,00	31.000,00	1.598,00	5,15	1.598,00	5,15	1.598,00	5,15	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.766.000,00	2.894.173,87	2.612.954,79	90,28	2.483.495,00	85,81	2.431.040,53	84,00	0,00
Despesas Correntes	2.751.000,00	2.879.173,87	2.611.056,79	90,69	2.481.597,00	86,19	2.429.142,53	84,37	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	1.898,00	12,65	1.898,00	12,65	1.898,00	12,65	0,00
SUporte Profilático e Terapêutico (VI)	47.000,00	128.000,00	116.959,16	91,37	107.959,16	84,34	97.806,50	76,41	0,00
Despesas Correntes	42.000,00	123.000,00	116.959,16	95,09	107.959,16	87,77	97.806,50	79,52	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	65.000,00	88.400,00	79.376,77	89,79	79.376,77	89,79	76.920,25	87,01	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	83.400,00	79.376,77	95,18	79.376,77	95,18	76.920,25	92,23	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	62.000,00	69.800,00	24.548,96	35,17	24.548,96	35,17	24.548,96	35,17	0,00
Despesas Correntes	57.000,00	64.800,00	24.548,96	37,88	24.548,96	37,88	24.548,96	37,88	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	162.000,00	162.000,00	100.051,05	61,76	98.933,53	61,07	98.408,21	60,75	0,00
Despesas Correntes	157.000,00	157.000,00	98.472,01	62,72	97.354,49	62,01	96.829,17	61,67	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	1.579,04	31,58	1.579,04	31,58	1.579,04	31,58	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>4.785.000,00</b>	<b>5.297.590,40</b>	<b>4.642.326,12</b>	<b>87,63</b>	<b>4.404.952,36</b>	<b>83,15</b>	<b>4.290.454,20</b>	<b>80,99</b>	<b>0,00</b>

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

#### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.642.326,12	4.404.952,36	4.290.454,20
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.642.326,12	4.404.952,36	4.290.454,20
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.745.212,60	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.659.739,76	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,37	24,07	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j + k))
		Empenhadas (j)	Liquidadas (k)	Pagas (l)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")</b>	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)</b>	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)</b>	0,00

  

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.505.500,00	2.724.850,00	2.278.970,34	83,64
Proveniente da União	2.182.200,00	2.394.550,00	1.634.997,24	68,28
Proveniente dos Estados	323.300,00	330.300,00	643.973,10	194,97
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	2.505.500,00	2.724.850,00	2.278.970,34	83,64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.698.000,00	1.993.000,00	1.569.665,32	78,76	1.567.459,73	78,65	1.518.826,09	76,21	0,00
Despesas Correntes	1.622.000,00	1.917.000,00	1.566.418,77	81,71	1.564.213,18	81,60	1.515.579,54	79,06	0,00
Despesas de Capital	76.000,00	76.000,00	3.246,55	4,27	3.246,55	4,27	3.246,55	4,27	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	538.000,00	330.767,00	65.744,38	19,88	65.744,38	19,88	57.621,01	17,42	0,00
Despesas Correntes	482.000,00	274.767,00	65.744,38	23,93	65.744,38	23,93	57.621,01	20,97	0,00
Despesas de Capital	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	52.500,00	92.500,00	80.321,48	86,83	80.321,48	86,83	80.321,48	86,83	0,00
Despesas Correntes	47.500,00	87.500,00	80.321,48	91,80	80.321,48	91,80	80.321,48	91,80	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	98.000,00	183.783,00	138.313,73	75,26	138.313,73	75,26	137.098,60	74,60	0,00
Despesas Correntes	93.000,00	178.783,00	138.313,73	77,36	138.313,73	77,36	137.098,60	76,68	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	92.000,00	79.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	82.000,00	69.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	5.000,00	5.000,00	1.270,80	25,42	1.270,80	25,42	1.270,80	25,42	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00	1.270,80	25,42	1.270,80	25,42	1.270,80	25,42	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	2.483.500,00	2.684.850,00	1.855.315,71	69,10	1.853.110,12	69,02	1.795.137,98	66,86	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RS 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
			ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.381.000,00	3.948.216,53	3.278.100,71	83,03	3.178.098,67	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.304.000,00	3.224.940,87	2.678.699,17	83,06	2.549.239,38	79,05	2.488.661,54	77,17	0,00
SUporte profilático e terapêutico (XLII) = (VI + XXXIV)	99.500,00	220.500,00	197.280,64	89,47	188.280,64	85,39	178.127,98	80,78	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	163.000,00	272.183,00	217.690,50	79,98	217.690,50	79,98	214.018,85	78,63	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	154.000,00	149.600,00	24.548,96	16,41	24.548,96	16,41	24.548,96	16,41	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	167.000,00	167.000,00	101.321,85	60,67	100.204,33	60,00	99.679,01	59,69	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>7.268.500,00</b>	<b>7.982.440,40</b>	<b>6.497.641,83</b>	<b>81,40</b>	<b>6.258.062,48</b>	<b>78,40</b>	<b>6.085.592,18</b>	<b>76,24</b>	<b>0,00</b>

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "j" ou com a coluna "h+s" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "t" ou com a coluna "h+s" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI(h+s) - (15 \times IIIb)/100]$ .

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (L1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (L2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I + III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
<b>RECEITAS</b>			
Previsão Inicial		35.650.000,00	
Previsão Atualizada		42.276.613,15	
Receitas Realizadas		30.981.881,16	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		553.568,46	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>DESPESAS</b>			
Dotação Inicial		35.650.000,00	
Créditos Adicionais		7.326.881,61	
Dotação Atualizada		42.976.881,61	
Despesas Empenhadas		32.336.440,70	
Despesas Liquidadas		28.195.359,24	
Despesas Pagas		27.197.105,01	
Superávit Orçamentário		2.786.521,92	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Despesas Empenhadas		32.341.173,67	
Despesas Liquidadas		28.200.092,21	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Receita Corrente Líquida		40.257.453,44	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		40.257.453,44	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		39.742.797,44	
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre</b>
		(a)	(b)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		790.400,00	4.058.584,74
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	2.457.947,41
			<b>% em Relação à Meta</b>
			(b/a)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	348.114,95	0,00	282.310,72	65.804,23
Poder Executivo	336.714,95	0,00	270.910,72	65.804,23
Poder Legislativo	11.400,00	0,00	11.400,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	143.235,82	0,00	92.731,30	50.504,52
Poder Executivo	143.235,82	0,00	92.731,30	50.504,52
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	491.350,77	0,00	375.042,02	116.308,75

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.074.477,86	25,00	26,95
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	4.034.405,65	70,00	88,79
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	10.000,00
Despesa de Capital Líquida	3.631.506,39	1.400.110,21

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	9,20	-9,20
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.404.952,36	15,00	24,07

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

4 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO		
					(c)	(c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.276.000,00	2.276.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.000,00
RECEITAS CORRENTES	2.276.000,00	2.276.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.013.000,00	1.013.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013.000,00
Contribuições Sociais	1.013.000,00	1.013.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	258.000,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	258.000,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.005.000,00	1.005.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.005.000,00	1.005.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.000,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

5 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

Table with 11 columns: DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (BIMESTRE, JAN A AGO), SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS (BIMESTRE, JAN A AGO), SALDO, DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Rows include categories like DESPESAS CORRENTES, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

Table with 12 columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS (BIMESTRE, JAN A AGO, %), SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS (BIMESTRE, JAN A AGO, %), SALDO, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Rows include categories like DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS), Legislativa, Ação Legislativa, Administração, etc.

FONTE: SCP1 - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
<b>Comércio e Serviços</b>	142.000,00	132.100,00	9.403,12	50.421,59	0,16	81.678,41	9.403,12	50.421,59	0,18	81.678,41	0,00
Turismo	142.000,00	132.100,00	9.403,12	50.421,59	0,16	81.678,41	9.403,12	50.421,59	0,18	81.678,41	0,00
<b>Energia</b>	557.000,00	644.352,61	17.368,80	602.846,04	1,86	41.506,57	91.193,65	464.647,19	1,65	179.705,42	0,00
Energia Elétrica	557.000,00	644.352,61	17.368,80	602.846,04	1,86	41.506,57	91.193,65	464.647,19	1,65	179.705,42	0,00
<b>Transporte</b>	2.165.970,00	2.259.097,00	485.589,55	1.690.590,78	5,23	568.506,22	485.791,40	1.684.188,07	5,97	574.908,93	0,00
Transporte Rodoviário	2.165.970,00	2.259.097,00	485.589,55	1.690.590,78	5,23	568.506,22	485.791,40	1.684.188,07	5,97	574.908,93	0,00
<b>Desporto e Lazer</b>	220.000,00	1.770.465,00	1.536.180,87	1.642.960,35	5,08	127.504,65	61.593,87	162.961,35	0,58	1.607.503,65	0,00
Desporto Comunitário	220.000,00	1.770.465,00	1.536.180,87	1.642.960,35	5,08	127.504,65	61.593,87	162.961,35	0,58	1.607.503,65	0,00
<b>Encargos Especiais</b>	1.152.000,00	1.247.500,00	45.000,00	1.247.500,00	3,86	0,00	150.283,83	1.017.733,50	3,61	229.766,50	0,00
Serviço da Dívida Interna	900.000,00	950.000,00	0,00	950.000,00	2,94	0,00	100.000,00	800.000,00	2,84	150.000,00	0,00
Outros Encargos Especiais	252.000,00	297.500,00	45.000,00	297.500,00	0,92	0,00	50.283,83	217.733,50	0,77	79.766,50	0,00
<b>Reserva de Contingência</b>	520.000,00	35.564,00	0,00	0,00	0,00	35.564,00	0,00	0,00	0,00	35.564,00	0,00
Demais Subfunções	520.000,00	35.564,00	0,00	0,00	0,00	35.564,00	0,00	0,00	0,00	35.564,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>2.293.700,00</b>	<b>2.694.961,54</b>	<b>437.423,28</b>	<b>2.159.094,77</b>	<b>6,68</b>	<b>535.866,77</b>	<b>437.423,28</b>	<b>2.159.094,77</b>	<b>7,66</b>	<b>535.866,77</b>	<b>0,00</b>
<b>Legislativa</b>	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
Ação Legislativa	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
<b>Administração</b>	304.000,00	453.162,04	55.259,61	395.214,48	1,22	57.947,56	55.259,61	395.214,48	1,40	57.947,56	0,00
Planejamento e Orçamento	11.000,00	11.600,00	1.796,91	9.433,62	0,03	2.166,38	1.796,91	9.433,62	0,03	2.166,38	0,00
Administração Financeira	14.000,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00	0,00
Administração de Receitas	75.000,00	75.000,00	14.859,82	69.541,22	0,22	5.458,78	14.859,82	69.541,22	0,25	5.458,78	0,00
Administração Geral	204.000,00	360.962,04	38.602,88	316.239,64	0,98	44.722,40	38.602,88	316.239,64	1,12	44.722,40	0,00
<b>Assistência Social</b>	116.000,00	112.200,00	17.564,88	69.479,83	0,21	42.720,17	17.564,88	69.479,83	0,25	42.720,17	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	6.000,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00
Assistência Comunitária	98.000,00	98.000,00	17.564,88	67.950,14	0,21	30.049,86	17.564,88	67.950,14	0,24	30.049,86	0,00
Administração Geral	12.000,00	10.000,00	0,00	1.529,69	0,00	8.470,31	0,00	1.529,69	0,01	8.470,31	0,00
<b>Previdência Social</b>	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
<b>Saúde</b>	439.200,00	521.766,53	81.470,28	398.968,17	1,23	122.798,36	81.470,28	398.968,17	1,41	122.798,36	0,00
Atenção Básica	259.200,00	312.866,53	49.440,10	240.275,47	0,74	72.591,06	49.440,10	240.275,47	0,85	72.591,06	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	139.000,00	154.600,00	25.218,92	118.773,84	0,37	35.826,16	25.218,92	118.773,84	0,42	35.826,16	0,00
Vigilância Sanitária	30.000,00	43.300,00	6.811,26	39.918,86	0,12	3.381,14	6.811,26	39.918,86	0,14	3.381,14	0,00
Vigilância Epidemiológica	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
<b>Educação</b>	1.198.000,00	1.350.829,97	241.141,06	1.093.872,45	3,38	256.957,52	241.141,06	1.093.872,45	3,88	256.957,52	0,00
Ensino Fundamental	771.000,00	771.750,00	114.752,67	571.536,33	1,77	200.213,67	114.752,67	571.536,33	2,03	200.213,67	0,00
Educação Infantil	427.000,00	579.079,97	126.388,39	522.336,12	1,62	56.743,85	126.388,39	522.336,12	1,85	56.743,85	0,00
<b>Cultura</b>	2.000,00	4.190,00	1.063,05	3.189,15	0,01	1.000,85	1.063,05	3.189,15	0,01	1.000,85	0,00
Difusão Cultural	2.000,00	4.190,00	1.063,05	3.189,15	0,01	1.000,85	1.063,05	3.189,15	0,01	1.000,85	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
<b>Urbanismo</b>	120.000,00	133.100,00	25.256,65	124.403,91	0,38	8.696,09	25.256,65	124.403,91	0,44	8.696,09	0,00
Infra-Estrutura Urbana	120.000,00	133.100,00	25.256,65	124.403,91	0,38	8.696,09	25.256,65	124.403,91	0,44	8.696,09	0,00
<b>Saneamento</b>	55.000,00	55.200,00	11.558,79	55.060,15	0,17	139,85	11.558,79	55.060,15	0,20	139,85	0,00
Saneamento Básico Urbano	55.000,00	55.200,00	11.558,79	55.060,15	0,17	139,85	11.558,79	55.060,15	0,20	139,85	0,00
<b>Gestão Ambiental</b>	9.500,00	11.550,00	1.894,94	6.926,49	0,02	4.623,51	1.894,94	6.926,49	0,02	4.623,51	0,00
Controle Ambiental	9.500,00	11.550,00	1.894,94	6.926,49	0,02	4.623,51	1.894,94	6.926,49	0,02	4.623,51	0,00
<b>Agricultura</b>	10.000,00	12.963,00	2.214,02	11.655,38	0,04	1.307,62	2.214,02	11.655,38	0,04	1.307,62	0,00
Extensão Rural	10.000,00	12.963,00	2.214,02	11.655,38	0,04	1.307,62	2.214,02	11.655,38	0,04	1.307,62	0,00
<b>Comércio e Serviços</b>	4.000,00	4.000,00	0,00	324,76	0,00	3.675,24	0,00	324,76	0,00	3.675,24	0,00
Turismo	4.000,00	4.000,00	0,00	324,76	0,00	3.675,24	0,00	324,76	0,00	3.675,24	0,00
<b>Desporto e Lazer</b>	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>35.550.000,00</b>	<b>42.876.881,61</b>	<b>7.271.847,04</b>	<b>32.341.173,67</b>	<b>100,00</b>	<b>10.535.707,94</b>	<b>5.974.411,71</b>	<b>28.200.092,21</b>	<b>100,00</b>	<b>14.676.789,40</b>	<b>0,00</b>

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SET/2023 A AGO/2024**

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA	
	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024			AGO/2024
<b>RECEITAS CORRENTE (II)</b>	2.541.809,26	3.529.978,39	3.054.412,82	7.243.134,63	4.317.703,79	3.701.095,08	3.336.510,50	2.796.683,64	5.264.846,68	3.730.224,61	4.318.803,00	3.567.326,08	47.402.528,48	42.263.613,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	183.012,93	211.097,44	277.802,79	284.238,01	262.576,03	206.423,43	195.895,45	290.728,98	274.114,66	320.861,38	374.646,86	333.117,68	3.214.515,64	2.737.100,00
IPTU	9.193,55	8.084,44	9.017,00	28.360,42	14.372,20	12.026,92	11.897,32	50.288,24	39.923,27	34.857,92	84.445,43	54.244,42	356.711,13	189.100,00
ISS	113.004,23	142.293,55	200.101,57	172.932,02	183.509,05	105.780,51	102.567,45	117.220,39	154.337,69	168.090,74	185.248,22	202.798,43	1.847.883,85	1.091.000,00
ITBI	3.000,00	0,00	20.412,65	14.080,20	1.200,00	17.911,68	16.986,57	50.529,92	10.620,00	6.745,64	30.051,48	8.066,60	179.604,74	600.000,00
IRRF	56.145,89	58.927,05	46.259,54	66.180,93	63.494,78	70.704,11	64.444,11	72.690,43	69.233,70	111.167,08	74.901,73	68.008,23	822.157,58	750.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.669,26	1.792,40	2.012,03	2.684,44	0,00	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.158,34	107.000,00
<b>Contribuições</b>	42.266,09	39.233,68	46.201,67	795.721,43	46.188,95	47.967,00	44.038,23	41.806,29	45.408,13	44.110,68	41.890,14	41.315,79	1.276.148,08	1.586.200,00
Receita Patrimonial	14.547,13	10.075,83	6.032,54	1.898.262,94	15.921,24	9.339,45	9.741,22	11.025,86	13.078,62	21.711,36	33.487,40	32.111,27	2.075.334,86	160.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	14.547,13	10.075,83	6.032,54	1.898.262,94	15.921,24	9.339,45	9.741,22	11.025,86	13.078,62	21.711,36	33.487,40	32.111,27	2.075.334,86	160.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	24.329,78	24.564,89	25.595,13	18.641,18	15.937,11	21.260,13	20.652,60	23.258,34	26.308,63	26.065,60	26.550,56	25.408,71	278.572,66	410.000,00
Transferências Correntes	2.277.628,33	3.244.830,75	2.695.847,69	4.198.231,36	3.975.359,46	3.415.658,42	3.063.963,00	2.428.233,05	4.858.233,64	3.268.963,93	3.807.065,26	3.094.191,42	40.328.206,31	37.350.713,15
Cota-Parte do FPM	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	541.629,63	1.571.801,13	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	13.404.781,41	15.057.184,27
Cota-Parte do ICMS	566.817,18	572.726,89	560.019,00	500.347,76	840.472,18	800.727,83	786.315,39	786.253,46	765.646,75	825.326,70	898.724,04	885.887,01	8.789.264,19	6.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	28.129,37	19.208,27	20.431,10	62.988,55	35.180,32	39.997,03	60.502,79	74.601,91	199.443,34	163.486,50	64.239,62	41.665,24	809.874,04	900.000,00
Cota-Parte do ITR	69.158,17	360.043,08	29.420,97	29.869,20	31.405,40	9.637,97	10.426,91	6.619,91	8.375,11	0,00	82,83	22.146,20	577.927,75	450.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	403.545,39	448.755,99	425.238,08	528.463,63	560.583,75	584.786,84	526.811,73	547.895,72	590.243,11	642.109,09	587.553,59	601.108,99	6.447.095,91	5.676.199,97
Outras Transferências Correntes	379.885,80	1.073.137,75	660.446,96	1.488.029,01	1.409.005,11	486.533,09	748.494,30	471.232,42	1.722.724,20	417.613,04	933.284,92	508.876,41	10.299.263,01	9.267.328,91
Outras Receitas Correntes	25,00	175,80	2.933,00	48.039,71	1.721,00	446,65	2.220,00	1.631,12	47.703,00	48.511,66	35.162,78	41.181,21	229.750,93	19.000,00
<b>DEDUÇÕES (III)</b>	274.613,01	344.587,23	322.032,39	2.995.583,94	401.153,96	468.867,57	357.731,23	266.457,83	524.416,15	441.848,21	350.942,49	396.841,03	7.145.075,04	5.105.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	753.859,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	753.859,94	1.084.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	12.276,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.276,06	10.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	1.890.690,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.890.690,26	61.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	274.613,01	344.587,23	322.032,39	338.757,68	401.153,96	468.867,57	357.731,23	266.457,83	524.416,15	441.848,21	350.942,49	396.841,03	4.488.248,78	3.950.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (II - III)</b>	2.267.196,25	3.185.391,16	2.732.380,43	4.247.550,69	3.916.549,83	3.232.227,51	2.978.779,27	2.530.225,81	4.740.430,53	3.288.376,40	3.967.865,51	3.170.485,05	40.257.453,44	37.158.613,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	2.267.196,25	3.185.391,16	2.732.380,43	4.247.550,69	3.916.549,83	3.232.227,51	2.978.779,27	2.530.225,81	4.740.430,53	3.288.376,40	3.967.865,51	3.170.485,05	40.257.453,44	37.158.613,15
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 18, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	39.600,00	39.600,00	36.960,00	69.036,00	47.060,00	39.536,00	39.536,00	42.360,00	42.360,00	39.536,00	39.536,00	39.536,00	514.656,00	487.800,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	2.227.596,25	3.145.791,16	2.695.420,43	4.178.514,69	3.869.483,83	3.192.691,51	2.939.243,27	2.487.865,81	4.698.070,53	3.248.840,40	3.928.329,51	3.130.949,05	39.742.797,44	36.670.813,15

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

1 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
<b>RECEITAS CORRENTE (I)</b>			3.172.000,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados			1.084.000,00	0,00
Ativo			1.080.000,00	0,00
Inativo			4.000,00	0,00
Pensionista			0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais			1.013.000,00	0,00
Ativo			1.013.000,00	0,00
Inativo			0,00	0,00
Pensionista			0,00	0,00
Receita Patrimonial			60.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias			0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários			60.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00
Receita de Serviços			0,00	0,00
Outras Receitas Correntes			1.015.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			10.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			1.005.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes			0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			0,00	0,00
Amortização de Empréstimos			0,00	0,00
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>			2.167.000,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.081.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.081.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	3.081.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-914.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
VALOR				0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>		<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
VALOR				100.000,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>		<b>APORTES REALIZADOS</b>		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00
Outros Aportes para o RPPS				0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>		<b>SALDO ATUAL</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00
Investimentos e Aplicações				0,00
Outros Bens e Direitos				0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)</b>		
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00			0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00			0,00
Ativo	0,00			0,00
Inativo	0,00			0,00
Pensionista	0,00			0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00			0,00
Ativo	0,00			0,00
Inativo	0,00			0,00
Pensionista	0,00			0,00
Receita Patrimonial	0,00			0,00
Receitas Imobiliárias	0,00			0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00			0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00			0,00
Receita de Serviços	0,00			0,00
Outras Receitas Correntes	0,00			0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00			0,00
Demais Receitas Correntes	0,00			0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

3 de 4

		RS 1
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	259.000,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>259.000,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	243.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	238.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Ago/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.158.613,15		27.824.934,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.737.100,00		2.258.364,47
IPTU	189.100,00		302.055,72
ISS	1.091.000,00		1.219.552,48
ITBI	600.000,00		142.111,89
IRRF	750.000,00		594.644,17
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	107.000,00		0,21
Contribuições	502.200,00		352.725,21
Receita Patrimonial	99.600,00		146.416,42
Aplicações Financeiras (II)	99.600,00		146.416,42
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	33.400.713,15		24.703.409,71
Cota Parte do FPM	12.577.184,27		7.478.227,38
Cota Parte do ICMS	4.800.000,00		5.271.482,84
Cota Parte do IPVA	720.000,00		543.294,07
Cota Parte do ITR	360.000,00		71.549,11
Transferências da LC 61/1989	0,00		0,00
Transferências do FUNDEB	5.676.199,97		4.641.092,82
Outras Transferências Correntes	9.267.328,91		6.697.763,49
Demais Receitas Correntes	419.000,00		364.019,10
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	419.000,00		364.019,10
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	37.059.013,15		27.678.518,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.370.000,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	61.000,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.687.000,00		3.156.946,25
Operações de Crédito (VIII)	10.000,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	1.677.000,00		3.156.946,25
Convênios	740.000,00		2.375.400,13
Outras Transferências de Capital	937.000,00		781.546,12
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.677.000,00		3.156.946,25
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	42.106.013,15		30.835.464,74
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	38.736.013,15		30.835.464,74

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	34.484.701,01	28.709.667,28	26.638.601,73	25.640.348,50	222.838,72	21.584,36	21.584,36
Pessoal e Encargos Sociais	15.172.794,91	11.758.625,45	11.713.504,34	11.498.454,27	0,00	7.587,51	7.587,51
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.311.906,10	16.951.041,83	14.925.097,39	14.141.894,23	222.838,72	13.996,85	13.996,85
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	19.311.906,10	16.951.041,83	14.925.097,39	14.141.894,23	222.838,72	13.996,85	13.996,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	34.484.701,01	28.709.667,28	26.638.601,73	25.640.348,50	222.838,72	21.584,36	21.584,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.325.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.025.616,60	3.631.506,39	1.561.490,48	1.561.489,48	59.472,00	71.146,94	71.146,94
Investimentos	4.075.616,60	2.681.506,39	761.490,48	761.489,48	59.472,00	71.146,94	71.146,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	950.000,00	950.000,00	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	4.075.616,60	2.681.506,39	761.490,48	761.489,48	59.472,00	71.146,94	71.146,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	35.564,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	41.926.881,61	31.391.173,67	27.400.092,21	26.401.837,98	282.310,72	92.731,30	92.731,30
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	38.595.881,61	31.391.173,67	27.400.092,21	26.401.837,98	282.310,72	92.731,30	92.731,30
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							4.058.584,74
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							4.058.584,74

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	790.400,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		148.045,22
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		4.206.629,96

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Ago/2024 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	12.448.016,21		13.676.006,06
DEDUÇÕES (XL)	2.007.710,61		5.693.647,87
Disponibilidade de Caixa	2.007.710,61		5.693.647,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.355.825,56		5.920.603,97
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	348.114,95		65.804,23
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00		161.151,87
Demais Haveres Financeiros	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	10.440.305,60		7.982.358,19
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			2.457.947,41
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Ago/2024	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)			-282.310,72
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)			0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)			0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)			0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]			2.175.636,69
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)			2.027.591,47
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			553.568,46
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			553.568,46
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo L = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo K = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	348.114,95	282.310,72	0,00	65.804,23	0,00	143.235,82	92.731,30	92.731,30	0,00	50.504,52	116.308,75
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	11.400,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0101 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	11.400,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	336.714,95	270.910,72	0,00	65.804,23	0,00	143.235,82	92.731,30	92.731,30	0,00	50.504,52	116.308,75
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	21.000,00	13.500,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	23.912,22	23.835,43	0,00	76,79	0,00	1.969,50	0,00	0,00	0,00	1.969,50	2.046,29
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	20.028,78	20.028,78	0,00	0,00	0,00	16.671,56	7.671,56	7.671,56	0,00	9.000,00	9.000,00
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLV	0,00	112.602,61	100.739,57	0,00	11.863,04	0,00	105.278,43	81.689,45	81.689,45	0,00	23.588,98	35.452,02
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	0,00	57.440,94	40.825,78	0,00	16.615,16	0,00	2.648,03	0,00	0,00	0,00	2.648,03	19.263,19
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	42.053,61	28.118,42	0,00	13.935,19	0,00	16.553,18	3.370,29	3.370,29	0,00	13.182,89	27.118,08
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	19.652,72	6.838,67	0,00	12.814,05	0,00	115,12	0,00	0,00	0,00	115,12	12.929,17
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB	0,00	37.024,07	37.024,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	348.114,95	282.310,72	0,00	65.804,23	0,00	143.235,82	92.731,30	92.731,30	0,00	50.504,52	116.308,75

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

<b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.630.100,00	2.258.364,26	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	189.100,00	302.055,72	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	600.000,00	142.111,89	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.091.000,00	1.219.552,48	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	750.000,00	594.644,17	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	22.407.184,27	16.572.811,87	
2.1- Cota-Parte FPM	15.057.184,27	9.214.905,43	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	13.566.926,00	8.685.146,62	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.490.258,27	529.758,81	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.000.000,00	6.589.353,36	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	
2.4- Cota-Parte ITR	450.000,00	89.436,33	
2.5- Cota-Parte IPVA	900.000,00	679.116,75	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.037.284,27	18.831.176,13	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	3.950.000,00	3.208.258,47	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.075.935,87	1.499.183,42	

<b>FUNDEB</b>			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.686.199,97	4.543.690,75	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.686.199,97	4.543.690,75	
6.1.1- Principal	5.676.199,97	4.519.643,69	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	10.000,00	24.047,06	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	1.726.199,97	1.311.385,22	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

Página 2 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		203.393,40				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		203.393,40				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		4.747.084,15				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.272.499,97	4.681.093,34	4.681.093,34	4.573.222,82		0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.599.314,00	4.034.405,65	4.034.405,65	3.946.927,37		0,00
10.1.1- Educação Infantil	2.270.414,00	2.270.231,73	2.270.231,73	2.229.880,91		0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.328.900,00	1.764.173,92	1.764.173,92	1.717.046,46		0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	673.185,97	646.687,69	646.687,69	626.295,45		0,00
10.2.1- Educação Infantil	182.835,97	168.318,46	168.318,46	159.547,37		0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	490.350,00	478.369,23	478.369,23	466.748,08		0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	5.062.668,80	5.062.668,80	4.912.899,84	0,00	0,00	518.978,05
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.062.668,80	5.062.668,80	4.912.899,84	0,00	0,00	518.978,05
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.034.405,65	4.034.405,65	3.946.927,37	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO <sup>10</sup> (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.180.583,52	4.034.405,65	4.034.405,65	88,79		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	454.369,08	0,00	0,00	0,00	0,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)</b>						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.025.630,00	1.964.531,42	1.866.219,39	1.791.226,48	0,00	
20.1- Educação Infantil	1.147.500,00	833.769,34	769.407,75	740.970,71	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	1.848.130,00	1.128.329,69	1.094.379,25	1.048.145,41	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	30.000,00	2.432,39	2.432,39	2.110,36	0,00	
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB</b>						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.681.829,97	7.024.767,83	6.926.455,80	6.702.015,96	0,00	
21.1- Educação Infantil	3.714.449,97	3.385.752,84	3.321.391,25	3.228.225,92	0,00	
21.1.1- Creche	974.435,97	867.162,01	830.846,08	805.069,21	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	2.740.014,00	2.518.590,83	2.490.545,17	2.423.156,71	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	4.967.380,00	3.639.014,99	3.605.064,55	3.473.790,04	0,00	
<b>APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL</b>				<b>VALOR</b>		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						1.866.219,39
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						3.208.258,47
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L						0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)						5.074.477,86

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2</sup> e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		4.707.794,03	5.074.477,86	26,95	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE <sup>8</sup>	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	32.467,94	0,00	15.055,12	0,00	17.412,82
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	32.467,94	0,00	15.055,12	0,00	17.412,82
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			1.257.424,91	1.182.406,78	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			1.082.424,91	1.039.183,76	
31.1.1- Salário-Educação			245.200,00	251.276,30	
31.1.2- PDDE			0,00	0,00	
31.1.3- PNAE			93.500,00	74.828,74	
31.1.4- PNATE			17.600,00	19.835,18	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			726.124,91	693.243,54	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			0,00	62,68	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			175.000,00	143.160,34	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.651.224,91	1.365.398,02	1.239.569,22	1.202.956,61	0,00
32.1- Educação Infantil	59.124,91	38.140,16	38.140,16	38.140,16	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.165.400,00	973.359,57	856.078,16	825.480,35	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	426.700,00	353.898,29	345.350,90	339.336,10	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	9.949.354,88	8.011.022,78	7.786.881,95	7.567.405,91	0,00
33.1- Despesas Correntes	3.877.254,88	3.281.636,73	3.057.495,90	2.841.358,96	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	582.644,00	370.802,46	370.802,46	320.906,29	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.294.610,88	2.910.834,27	2.686.093,44	2.520.452,67	0,00
33.2- Despesas de Capital	804.700,00	622.931,09	622.931,09	622.931,09	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	804.700,00	622.931,09	622.931,09	622.931,09	0,00
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>			<b>FUNDEB (ah)</b>		<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)</b>
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			203.393,40		20.084,22
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			4.543.690,75		251.276,30
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			4.912.899,84		125.285,40
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			-165.815,69		146.075,12
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,40		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			-165.816,09		146.075,12

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3º Art. 25, § 3º; Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPMP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2024/BIMESTRE Julho - Agosto**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	10.000,00	0,00	10.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.031.616,60	3.631.506,39	1.400.110,21
Investimentos	4.081.616,60	2.681.506,39	1.400.110,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	950.000,00	950.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.031.616,60	3.631.506,39	1.400.110,21
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	5.021.616,60 <(d - a)>	3.631.506,39 <(e - b)>	1.390.110,21 <(f - c)>

Notas:

1 &lt; Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III &gt;

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 2º BIMESTRE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
					Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100			
RECEITA DE IMPOSTOS (I)			2.630.100,00	2.630.100,00	955.623,68	36,33			
Recarga Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU			189.100,00	189.100,00	88.584,68	46,85			
Recarga Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI			600.000,00	600.000,00	86.628,17	14,44			
Recarga Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS			1.091.000,00	1.091.000,00	509.077,40	46,66			
Recarga Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF			750.000,00	750.000,00	271.333,43	36,18			
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)			19.750.000,00	19.804.900,00	7.547.870,97	38,11			
Cota-Parte FPM			12.400.000,00	12.454.900,00	4.065.729,87	32,64			
Cota-Parte ITR			450.000,00	450.000,00	58.090,19	12,91			
Cota-Parte IPVA			900.000,00	900.000,00	210.282,05	23,36			
Cota-Parte ICMS			6.000.000,00	6.000.000,00	3.213.768,86	53,56			
Cota-Parte IP-Exportação			0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais			0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)</b>			<b>22.380.100,00</b>	<b>22.435.000,00</b>	<b>8.503.494,65</b>	<b>37,90</b>			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
	INICIAL	ATUALIZADA (c)	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.683.000,00	1.689.239,53	800.370,76	47,38	681.214,42	40,33	609.831,24	36,10	0,00
Despesas Correntes	1.652.000,00	1.658.239,53	800.370,76	48,27	681.214,42	41,08	609.831,24	36,78	0,00
Despesas de Capital	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.766.000,00	2.737.973,87	1.416.967,85	51,75	1.261.313,73	46,07	1.101.417,52	40,23	0,00
Despesas Correntes	2.751.000,00	2.722.973,87	1.415.069,85	51,97	1.259.415,73	46,25	1.100.418,52	40,41	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	1.898,00	12,65	1.898,00	12,65	999,00	6,66	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	47.000,00	97.000,00	63.752,86	65,72	63.752,86	65,72	55.899,91	57,63	0,00
Despesas Correntes	42.000,00	92.000,00	63.752,86	69,30	63.752,86	69,30	55.899,91	60,76	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	65.000,00	86.100,00	51.193,61	59,46	51.193,61	59,46	46.162,75	53,62	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	81.100,00	51.193,61	63,12	51.193,61	63,12	46.162,75	56,92	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	62.000,00	44.800,00	9.520,16	21,25	9.520,16	21,25	5.191,28	11,59	0,00
Despesas Correntes	57.000,00	39.800,00	9.520,16	23,92	9.520,16	23,92	5.191,28	13,04	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	162.000,00	162.000,00	67.529,53	41,68	65.723,70	40,57	64.668,20	39,92	0,00
Despesas Correntes	157.000,00	157.000,00	67.529,53	43,01	65.723,70	41,86	64.668,20	41,19	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>4.785.000,00</b>	<b>4.817.113,40</b>	<b>2.409.334,77</b>	<b>50,02</b>	<b>2.132.718,48</b>	<b>44,27</b>	<b>1.883.170,90</b>	<b>39,09</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPES	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPES (XII) = (XI)	2.409.334,77	2.132.718,48	1.883.170,90
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPES em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPES (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.409.334,77	2.132.718,48	1.883.170,90
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPES (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.275.524,20	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	857.194,28	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPES (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	28,33	25,08	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPES (m)	Valor aplicado em ASPES no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.505.500,00	2.505.500,00	756.844,58	30,21
Proveniente da União	2.182.200,00	2.182.200,00	690.113,67	31,62
Proveniente dos Estados	323.300,00	323.300,00	66.730,91	20,64
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.505.500,00	2.505.500,00	756.844,58	30,21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA ( c )	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ( g )
			ATÉ BIMESTRE ( d )	% ( d/c ) x 100	ATÉ BIMESTRE ( e )	% ( e/c ) x 100	ATÉ BIMESTRE ( f )	% ( f/c ) x 100	
			RS 1						
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.698.000,00	1.676.000,00	923.720,65	55,11	920.723,06	54,94	862.019,35	51,43	0,00
Despesas Correntes	1.622.000,00	1.600.000,00	923.720,65	57,73	920.723,06	57,55	862.019,35	53,88	0,00
Despesas de Capital	76.000,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	538.000,00	504.600,00	21.624,27	4,29	21.624,27	4,29	21.624,27	4,29	0,00
Despesas Correntes	482.000,00	448.600,00	21.624,27	4,82	21.624,27	4,82	21.624,27	4,82	0,00
Despesas de Capital	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	52.500,00	62.500,00	19.834,19	31,73	19.834,19	31,73	18.738,71	29,98	0,00
Despesas Correntes	47.500,00	57.500,00	19.834,19	34,49	19.834,19	34,49	18.738,71	32,59	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	98.000,00	143.400,00	72.886,46	50,83	72.886,46	50,83	72.886,46	50,83	0,00
Despesas Correntes	93.000,00	138.400,00	72.886,46	52,66	72.886,46	52,66	72.886,46	52,66	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	92.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) =(XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.483.500,00	2.483.500,00	1.038.065,57	41,80	1.035.067,98	41,68	975.268,79	39,27	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

RREO – ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA ( c )	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ( g )
			ATÉ BIMESTRE ( d )	% ( d/c ) x 100	ATÉ BIMESTRE ( e )	% ( e/c ) x 100	ATÉ BIMESTRE ( f )	% ( f/c ) x 100	
			RS 1						
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.381.000,00	3.365.239,53	1.724.091,41	51,23	1.601.937,48	47,60	1.471.850,59	43,74	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.304.000,00	3.242.573,87	1.438.592,12	44,37	1.282.938,00	39,57	1.123.041,79	34,63	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	99.500,00	159.500,00	83.587,05	52,41	83.587,05	52,41	74.638,62	46,80	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	163.000,00	229.500,00	124.080,07	54,07	124.080,07	54,07	119.049,21	51,87	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	154.000,00	136.800,00	9.520,16	6,96	9.520,16	6,96	5.191,28	3,79	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	167.000,00	167.000,00	67.529,53	40,44	65.723,70	39,36	64.668,20	38,72	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.268.500,00	7.300.613,40	3.447.400,34	47,22	3.167.786,46	43,39	2.858.439,69	39,15	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+s" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h+s" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI/(h+s) - (15 \times IIIb)/100]$ .

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

1 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	BIMESTRE (b)	%		JAN A ABR (c)	
				(b/a)	(c/a)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.374.000,00	35.415.224,91	5.509.005,08	15,56	12.657.919,02	35,74	22.757.305,89
RECEITAS CORRENTES	32.234.000,00	33.728.224,91	5.509.005,08	16,33	12.657.782,42	37,53	21.070.442,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.737.100,00	2.737.100,00	486.624,43	17,78	955.623,89	34,91	1.781.476,11
Impostos	2.630.100,00	2.630.100,00	486.624,43	18,50	955.623,68	36,33	1.674.476,32
Taxas	107.000,00	107.000,00	0,00	0,00	0,21	0,00	106.999,79
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.534.000,00	1.586.200,00	85.844,52	5,41	180.000,47	11,35	1.406.199,53
Contribuições Sociais	1.084.000,00	1.084.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	450.000,00	502.200,00	85.844,52	17,09	180.000,47	35,84	322.199,53
RECEITA PATRIMONIAL	160.600,00	160.600,00	20.767,08	12,93	46.027,77	28,66	114.572,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	160.600,00	160.600,00	20.767,08	12,93	46.027,77	28,66	114.572,23
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	410.000,00	410.000,00	43.910,94	10,71	81.108,18	19,78	328.891,82
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	400.000,00	400.000,00	43.910,94	10,98	81.108,18	20,28	318.891,82
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.373.300,00	28.815.324,91	4.868.006,99	16,89	11.389.003,34	39,52	17.426.321,57
Transferências da União e de suas Entidades	15.473.300,00	15.546.324,91	2.118.300,09	13,63	5.189.895,94	33,38	10.356.428,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.130.000,00	8.499.000,00	1.659.042,86	19,52	3.959.020,77	46,58	4.539.979,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	70.000,00	70.000,00	12.772,39	18,25	16.824,39	24,03	53.175,61
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.700.000,00	4.700.000,00	1.074.707,45	22,87	2.220.078,04	47,24	2.479.921,96
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	3.184,20	0,00	3.184,20	0,00	-3.184,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.000,00	19.000,00	3.851,12	20,27	6.018,77	31,68	12.981,23
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.000,00	9.000,00	711,12	7,90	767,77	8,53	8.232,23
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	3.140,00	31,40	5.251,00	52,51	4.749,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.140.000,00	1.687.000,00	0,00	0,00	136,60	0,01	1.686.863,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.130.000,00	1.677.000,00	0,00	0,00	136,60	0,01	1.676.863,40
Transferências da União e de suas Entidades	650.000,00	1.197.000,00	0,00	0,00	136,60	0,01	1.196.863,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.276.000,00	2.276.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.650.000,00	37.691.224,91	5.509.005,08	14,62	12.657.919,02	33,58	25.033.305,89
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.650.000,00	37.691.224,91	5.509.005,08	14,62	12.657.919,02	33,58	25.033.305,89
DÉFICIT (VI)					2.150.616,35		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.650.000,00	37.691.224,91	5.509.005,08	14,62	14.808.535,37	39,29	22.882.689,54
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	553.568,46			553.568,46		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		553.568,46			553.568,46		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

3 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.256.300,00	35.759.060,07	5.226.586,28	17.338.107,79	18.420.952,28	5.130.992,91	13.545.006,89	22.214.053,18	11.333.204,11	0,00
DESPESAS CORRENTES	29.858.300,00	32.139.273,47	4.746.635,13	15.672.091,01	16.467.182,46	4.419.089,68	12.230.561,45	19.908.712,02	10.603.790,80	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.362.230,00	15.931.803,87	1.729.146,22	5.602.784,62	10.329.019,25	1.745.045,51	5.519.216,31	10.412.587,56	4.907.560,91	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.496.070,00	16.207.469,60	3.017.488,91	10.069.306,39	6.138.163,21	2.674.044,17	6.711.345,14	9.496.124,46	5.696.229,89	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.496.070,00	16.207.469,60	3.017.488,91	10.069.306,39	6.138.163,21	2.674.044,17	6.711.345,14	9.496.124,46	5.696.229,89	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.878.000,00	3.398.286,60	479.951,15	1.666.016,78	1.732.269,82	711.903,23	1.314.445,44	2.083.841,16	729.413,31	0,00
INVESTIMENTOS	1.978.000,00	2.448.286,60	29.951,15	716.016,78	1.732.269,82	611.903,23	714.445,44	1.733.841,16	129.413,31	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	900.000,00	950.000,00	450.000,00	950.000,00	0,00	100.000,00	600.000,00	350.000,00	600.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00	221.500,00	0,00	0,00	221.500,00	0,00	0,00	221.500,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.293.700,00	2.445.733,30	412.659,39	1.263.528,48	1.182.204,82	412.659,39	1.263.528,48	1.182.204,82	1.063.248,26	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.550.000,00	38.204.793,37	5.639.245,67	18.601.636,27	19.603.157,10	5.543.652,30	14.808.535,37	23.396.258,00	12.396.452,37	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.550.000,00	38.204.793,37	5.639.245,67	18.601.636,27	19.603.157,10	5.543.652,30	14.808.535,37	23.396.258,00	12.396.452,37	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			0,00		0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.550.000,00	38.204.793,37	5.639.245,67	18.601.636,27		5.543.652,30	14.808.535,37		12.396.452,37	0,00
RESERVA DO RPPS	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 de 5

PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RR00 – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A ABR		
					(c)	(c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.276.000,00	2.276.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.000,00
RECEITAS CORRENTES	2.276.000,00	2.276.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.013.000,00	1.013.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013.000,00
Contribuições Sociais	1.013.000,00	1.013.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	258.000,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	258.000,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.005.000,00	1.005.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.005.000,00	1.005.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.000,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

5 de 5

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			BIMESTRE	JAN A ABR (f)		BIMESTRE	JAN A ABR (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.293.700,00	2.445.733,30	412.659,39	1.263.528,48	1.182.204,82	412.659,39	1.263.528,48	1.182.204,82	1.063.248,26	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.293.700,00	2.445.733,30	412.659,39	1.263.528,48	1.182.204,82	412.659,39	1.263.528,48	1.182.204,82	1.063.248,26	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.009.700,00	1.166.379,77	131.420,98	488.593,20	677.786,57	131.420,98	488.593,20	677.786,57	428.932,17	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.284.000,00	1.279.353,53	281.238,41	774.935,28	504.418,25	281.238,41	774.935,28	504.418,25	634.316,09	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.256.300,00	35.759.060,07	5.226.586,28	17.338.107,79	93,19	18.420.952,28	5.130.992,91	13.545.006,89	91,45	22.214.053,18	0,00
Legislativa	1.222.000,00	1.222.000,00	206.459,10	468.231,56	2,52	753.768,44	178.371,09	340.995,99	2,30	881.004,01	0,00
Ação Legislativa	1.222.000,00	1.222.000,00	206.459,10	468.231,56	2,52	753.768,44	178.371,09	340.995,99	2,30	881.004,01	0,00
Administração	4.111.000,00	4.146.200,00	599.449,55	2.235.086,20	12,01	1.911.113,80	541.226,19	1.458.947,94	9,85	2.687.252,06	0,00
Planejamento e Orçamento	225.000,00	225.000,00	23.290,40	79.708,95	0,43	145.291,05	23.290,40	79.708,95	0,54	145.291,05	0,00
Administração Financeira	442.000,00	452.100,00	64.941,70	319.768,05	1,72	132.331,95	81.783,93	142.050,56	0,96	310.049,44	0,00
Administração de Receitas	480.000,00	474.100,00	55.115,73	178.438,29	0,96	295.661,71	76.536,77	152.333,14	1,03	321.766,86	0,00
Administração Geral	2.964.000,00	2.995.000,00	456.101,72	1.657.170,91	8,91	1.337.829,09	359.615,09	1.084.855,29	7,32	1.910.144,71	0,00
Assistência Social	1.799.000,00	1.834.800,00	169.847,06	625.462,58	3,36	1.209.337,42	202.358,00	549.630,88	3,71	1.285.169,12	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	313.500,00	349.300,00	30.811,65	164.470,89	0,88	184.829,11	45.707,01	128.821,61	0,87	220.478,39	0,00
Assistência Comunitária	1.325.500,00	1.321.400,00	122.191,80	361.393,53	1,94	960.006,47	138.573,81	329.057,80	2,22	992.342,20	0,00
Administração Geral	160.000,00	164.100,00	16.843,61	99.598,16	0,54	64.501,84	18.077,18	91.751,47	0,62	72.348,53	0,00
Previdência Social	3.329.000,00	3.329.000,00	0,00	0,00	0,00	3.329.000,00	0,00	0,00	0,00	3.329.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.329.000,00	3.329.000,00	0,00	0,00	0,00	3.329.000,00	0,00	0,00	0,00	3.329.000,00	0,00
Saúde	7.021.300,00	7.084.273,87	1.044.516,98	3.451.273,67	18,55	3.633.000,20	1.119.087,48	3.014.683,20	20,35	4.069.590,67	0,00
Atenção Básica	3.121.800,00	3.099.800,00	462.538,20	1.592.479,36	8,56	1.507.320,64	477.448,09	1.470.325,43	9,93	1.629.474,57	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.357.000,00	3.340.073,87	489.052,32	1.599.158,06	8,60	1.740.915,81	544.514,59	1.286.527,35	8,69	2.053.546,52	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	99.500,00	159.500,00	38.558,44	83.587,05	0,45	75.912,95	38.558,44	83.587,05	0,56	75.912,95	0,00
Vigilância Sanitária	133.000,00	192.100,00	33.715,46	98.999,51	0,53	93.100,49	33.715,46	98.999,51	0,67	93.100,49	0,00
Vigilância Epidemiológica	145.000,00	127.800,00	6.023,32	9.520,16	0,05	118.279,84	6.023,32	9.520,16	0,06	118.279,84	0,00
Administração Geral	165.000,00	165.000,00	14.629,24	67.529,53	0,36	97.470,47	18.827,58	65.723,70	0,44	99.276,30	0,00
Educação	7.062.030,00	7.747.654,91	1.225.891,89	4.335.740,69	23,30	3.411.914,22	1.910.083,52	4.053.465,65	27,37	3.694.189,26	0,00
Ensino Fundamental	4.612.530,00	5.004.630,00	580.537,01	2.554.216,83	13,73	2.450.413,17	1.236.615,33	2.373.531,45	16,02	2.631.098,55	0,00
Ensino Superior	30.000,00	30.000,00	950,63	2.432,39	0,01	27.567,61	950,63	2.432,39	0,02	27.567,61	0,00
Educação Infantil	2.181.000,00	2.362.324,91	523.367,16	1.546.484,84	8,31	815.840,07	551.480,47	1.453.442,57	9,81	908.882,34	0,00
Demais Subfunções	238.500,00	350.700,00	121.037,09	232.606,63	1,25	118.093,37	121.037,09	224.059,24	1,51	126.640,76	0,00
Cultura	465.000,00	2.043.100,00	704.734,34	1.667.267,00	8,96	375.833,00	28.894,57	961.106,24	6,49	1.081.993,76	0,00
Difusão Cultural	465.000,00	2.043.100,00	704.734,34	1.667.267,00	8,96	375.833,00	28.894,57	961.106,24	6,49	1.081.993,76	0,00
Urbanismo	2.090.000,00	2.279.538,18	316.802,78	1.063.052,96	5,71	1.216.485,22	362.803,82	851.250,03	5,75	1.428.288,15	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.050.000,00	2.249.438,18	316.802,78	1.063.052,96	5,71	1.186.385,22	362.803,82	851.250,03	5,75	1.398.188,15	0,00
Serviços Urbanos	40.000,00	30.100,00	0,00	0,00	0,00	30.100,00	0,00	0,00	0,00	30.100,00	0,00
Saneamento	1.070.000,00	1.214.770,50	172.146,61	873.221,90	4,69	341.548,60	218.814,10	497.282,04	3,36	717.488,46	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.070.000,00	1.214.770,50	172.146,61	873.221,90	4,69	341.548,60	218.814,10	497.282,04	3,36	717.488,46	0,00
Gestão Ambiental	100.000,00	90.100,00	0,00	0,00	0,00	90.100,00	0,00	0,00	0,00	90.100,00	0,00
Controle Ambiental	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	25.000,00	15.100,00	0,00	0,00	0,00	15.100,00	0,00	0,00	0,00	15.100,00	0,00
Agricultura	230.000,00	220.100,00	8.244,20	18.470,88	0,10	201.629,12	8.356,81	15.708,42	0,11	204.391,58	0,00
Extensão Rural	230.000,00	220.100,00	8.244,20	18.470,88	0,10	201.629,12	8.356,81	15.708,42	0,11	204.391,58	0,00

FONTE: SCP1 - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Comércio e Serviços	142.000,00	142.000,00	4.563,70	26.065,08	0,14	115.934,92	4.563,70	26.065,08	0,18	115.934,92	0,00
Turismo	142.000,00	142.000,00	4.563,70	26.065,08	0,14	115.934,92	4.563,70	26.065,08	0,18	115.934,92	0,00
Energia	557.000,00	639.352,61	772,97	577.314,57	3,10	62.038,04	91.218,96	276.336,62	1,87	363.015,99	0,00
Energia Elétrica	557.000,00	639.352,61	772,97	577.314,57	3,10	62.038,04	91.218,96	276.336,62	1,87	363.015,99	0,00
Transporte	2.165.970,00	2.106.170,00	305.995,28	736.657,68	3,96	1.369.512,32	299.367,28	730.029,68	4,93	1.376.140,32	0,00
Transporte Rodoviário	2.165.970,00	2.106.170,00	305.995,28	736.657,68	3,96	1.369.512,32	299.367,28	730.029,68	4,93	1.376.140,32	0,00
Desporto e Lazer	220.000,00	236.500,00	17.161,82	58.263,02	0,31	178.236,98	19.573,82	58.263,02	0,39	178.236,98	0,00
Desporto Comunitário	220.000,00	236.500,00	17.161,82	58.263,02	0,31	178.236,98	19.573,82	58.263,02	0,39	178.236,98	0,00
Encargos Especiais	1.152.000,00	1.202.000,00	450.000,00	1.202.000,00	6,46	0,00	146.273,57	711.242,10	4,80	490.757,90	0,00
Serviço da Dívida Interna	900.000,00	950.000,00	450.000,00	950.000,00	5,11	0,00	100.000,00	600.000,00	4,05	350.000,00	0,00
Outros Encargos Especiais	252.000,00	252.000,00	0,00	252.000,00	1,35	0,00	46.273,57	111.242,10	0,75	140.757,90	0,00
Reserva de Contingência	520.000,00	221.500,00	0,00	0,00	0,00	221.500,00	0,00	0,00	0,00	221.500,00	0,00
Demais Subfunções	520.000,00	221.500,00	0,00	0,00	0,00	221.500,00	0,00	0,00	0,00	221.500,00	0,00
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>2.293.700,00</b>	<b>2.445.733,30</b>	<b>412.659,39</b>	<b>1.266.990,65</b>	<b>6,81</b>	<b>1.178.742,65</b>	<b>412.659,39</b>	<b>1.266.990,65</b>	<b>8,55</b>	<b>1.178.742,65</b>	<b>0,00</b>
Legislativa	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
Ação Legislativa	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
Administração	304.000,00	425.593,77	57.775,65	274.721,38	1,48	150.872,39	57.775,65	274.721,38	1,85	150.872,39	0,00
Planejamento e Orçamento	11.000,00	11.000,00	2.381,60	5.455,05	0,03	5.544,95	2.381,60	5.455,05	0,04	5.544,95	0,00
Administração Financeira	14.000,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00	0,00
Administração de Receitas	75.000,00	75.000,00	17.742,36	40.942,09	0,22	34.057,91	17.742,36	40.942,09	0,28	34.057,91	0,00
Administração Geral	204.000,00	333.993,77	37.651,69	228.324,24	1,23	105.669,53	37.651,69	228.324,24	1,54	105.669,53	0,00
Assistência Social	116.000,00	115.200,00	14.400,43	35.576,80	0,19	79.623,20	14.400,43	35.576,80	0,24	79.623,20	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	6.000,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00
Assistência Comunitária	98.000,00	98.000,00	14.400,43	34.047,11	0,18	63.952,89	14.400,43	34.047,11	0,23	63.952,89	0,00
Administração Geral	12.000,00	12.000,00	0,00	1.529,69	0,01	10.470,31	0,00	1.529,69	0,01	10.470,31	0,00
Previdência Social	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Saúde	439.200,00	452.839,53	70.157,01	220.546,42	1,19	232.293,11	70.157,01	220.546,42	1,49	232.293,11	0,00
Atenção Básica	259.200,00	265.439,53	35.985,37	131.612,05	0,71	133.827,48	35.985,37	131.612,05	0,89	133.827,48	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	139.000,00	139.000,00	20.589,40	63.853,81	0,34	75.146,19	20.589,40	63.853,81	0,43	75.146,19	0,00
Vigilância Sanitária	30.000,00	37.400,00	13.582,24	25.080,56	0,13	12.319,44	13.582,24	25.080,56	0,17	12.319,44	0,00
Vigilância Epidemiológica	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Educação	1.198.000,00	1.214.700,00	224.139,45	619.997,88	3,33	594.702,12	224.139,45	619.997,88	4,19	594.702,12	0,00
Ensino Fundamental	771.000,00	737.000,00	117.116,81	349.100,26	1,88	387.899,74	117.116,81	349.100,26	2,36	387.899,74	0,00
Educação Infantil	427.000,00	477.700,00	107.022,64	270.897,62	1,46	206.802,38	107.022,64	270.897,62	1,83	206.802,38	0,00
Cultura	2.000,00	2.900,00	354,35	1.063,05	0,01	1.836,95	354,35	1.063,05	0,01	1.836,95	0,00
Difusão Cultural	2.000,00	2.900,00	354,35	1.063,05	0,01	1.836,95	354,35	1.063,05	0,01	1.836,95	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	120.000,00	120.000,00	28.643,92	71.222,10	0,38	48.777,90	28.643,92	71.222,10	0,48	48.777,90	0,00
Infra-Estrutura Urbana	120.000,00	120.000,00	28.643,92	71.222,10	0,38	48.777,90	28.643,92	71.222,10	0,48	48.777,90	0,00
Saneamento	55.000,00	55.000,00	12.505,53	32.706,96	0,18	22.293,04	12.505,53	32.706,96	0,22	22.293,04	0,00
Saneamento Básico Urbano	55.000,00	55.000,00	12.505,53	32.706,96	0,18	22.293,04	12.505,53	32.706,96	0,22	22.293,04	0,00
Gestão Ambiental	9.500,00	9.500,00	1.298,93	3.683,04	0,02	5.816,96	1.298,93	3.683,04	0,02	5.816,96	0,00
Controle Ambiental	9.500,00	9.500,00	1.298,93	3.683,04	0,02	5.816,96	1.298,93	3.683,04	0,02	5.816,96	0,00
Agricultura	10.000,00	10.000,00	3.384,12	7.148,26	0,04	2.851,74	3.384,12	7.148,26	0,05	2.851,74	0,00
Extensão Rural	10.000,00	10.000,00	3.384,12	7.148,26	0,04	2.851,74	3.384,12	7.148,26	0,05	2.851,74	0,00
Comércio e Serviços	4.000,00	4.000,00	0,00	324,76	0,00	3.675,24	0,00	324,76	0,00	3.675,24	0,00
Turismo	4.000,00	4.000,00	0,00	324,76	0,00	3.675,24	0,00	324,76	0,00	3.675,24	0,00
Desporto e Lazer	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>35.550.000,00</b>	<b>38.204.793,37</b>	<b>5.639.245,67</b>	<b>18.605.098,44</b>	<b>100,00</b>	<b>19.599.694,93</b>	<b>5.543.652,30</b>	<b>14.811.997,54</b>	<b>100,00</b>	<b>23.392.795,83</b>	<b>0,00</b>

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

· a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

· b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAI/2023 A ABR/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	3.790.948,41	2.595.415,71	2.756.923,17	2.642.009,31	2.541.809,26	3.529.978,39	3.054.412,82	7.243.134,63	4.317.703,79	3.701.095,08	3.336.510,50	2.796.683,64	42.306.624,71	37.678.224,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	338.087,99	237.592,36	225.539,95	246.679,86	183.012,93	211.097,44	277.802,79	284.238,01	262.576,03	206.423,43	195.895,45	290.728,98	2.959.675,22	2.737.100,00
IPTU	59.183,08	31.353,72	57.344,44	72.050,56	9.193,55	8.084,44	9.017,00	28.360,42	14.372,20	12.026,92	11.897,32	50.288,24	363.171,89	189.100,00
ISS	109.922,08	69.086,91	85.109,94	101.470,86	113.004,23	142.293,55	200.101,57	172.932,02	183.509,05	105.780,51	102.567,45	117.220,39	1.502.998,56	1.091.000,00
ITBI	106.047,86	77.464,35	23.929,87	11.500,00	3.000,00	0,00	20.412,65	14.080,20	1.200,00	17.911,68	16.986,57	50.529,92	343.063,10	600.000,00
IRRF	60.808,72	57.688,53	56.442,80	59.186,19	56.145,89	58.927,05	46.259,54	66.180,93	63.494,78	70.704,11	64.444,11	72.690,43	732.973,08	750.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.126,25	1.998,85	2.712,90	2.472,25	1.669,26	1.792,40	2.012,03	2.684,44	0,00	0,21	0,00	0,00	17.468,59	107.000,00
Contribuições	36.707,07	42.750,66	42.603,22	40.723,86	42.266,09	39.233,68	46.201,67	795.721,43	46.188,95	47.967,00	44.038,23	41.806,29	1.266.208,15	1.586.200,00
Receita Patrimonial	12.655,69	9.090,59	10.598,99	13.483,16	14.547,13	10.075,83	6.032,54	1.898.262,94	15.921,24	9.339,45	9.741,22	11.025,86	2.020.774,64	160.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	12.655,69	9.090,59	10.598,99	13.483,16	14.547,13	10.075,83	6.032,54	1.898.262,94	15.921,24	9.339,45	9.741,22	11.025,86	2.020.414,62	160.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	360,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360,02	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	20.469,37	25.382,62	15.498,44	25.471,67	24.329,78	24.564,89	25.595,13	18.641,18	15.937,11	21.260,13	20.652,60	23.258,34	261.061,26	410.000,00
Transferências Correntes	3.383.028,29	2.280.139,48	2.462.225,57	2.315.500,72	2.277.628,33	3.244.830,75	2.695.847,69	4.198.231,36	3.975.359,46	3.415.658,42	3.063.963,00	2.428.233,05	35.740.646,12	32.765.324,91
Cota-Parte do FPM	1.050.458,63	981.120,49	1.201.625,88	814.296,15	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	541.629,63	12.303.107,00	13.454.900,00
Cota-Parte do ICMS	547.379,88	475.248,69	505.504,80	606.861,04	566.817,18	572.726,89	560.019,00	500.347,76	840.472,18	800.727,83	786.315,39	786.253,46	7.548.674,10	6.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	307.429,21	107.579,02	51.327,79	0,00	28.129,37	19.208,27	20.431,10	62.988,55	35.180,32	39.997,03	60.502,79	74.601,91	807.375,36	900.000,00
Cota-Parte do ITR	4.678,88	11.042,22	3.719,71	6.533,36	69.158,17	360.043,08	29.420,97	29.869,20	31.405,40	9.637,97	10.426,91	6.619,91	572.555,78	450.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	466.550,68	403.077,32	374.361,06	414.012,62	403.545,39	448.755,99	425.238,08	528.463,63	560.583,75	584.786,84	526.811,73	547.895,72	5.684.082,81	4.700.000,00
Outras Transferências Correntes	1.006.531,01	302.071,74	325.686,33	473.797,55	379.885,80	1.073.137,75	660.446,96	1.488.029,01	1.409.005,11	486.533,09	748.494,30	471.232,42	8.824.851,07	7.260.424,91
Outras Receitas Correntes	0,00	460,00	457,00	150,04	25,00	175,80	2.933,00	48.039,71	1.721,00	446,65	2.220,00	1.631,12	58.259,32	19.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	381.989,17	314.997,96	254.559,29	285.537,95	274.613,01	344.587,23	322.032,39	338.757,68	401.153,96	468.867,57	357.731,23	266.457,83	4.011.285,27	3.950.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	753.859,94	0,00	0,00	0,00	0,00	753.859,94	1.084.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.276,06	0,00	0,00	0,00	0,00	12.276,06	10.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.890.690,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.890.690,26	61.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	381.989,17	314.997,96	254.559,29	285.537,95	274.613,01	344.587,23	322.032,39	338.757,68	401.153,96	468.867,57	357.731,23	266.457,83	4.011.285,27	3.950.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	3.408.959,24	2.280.417,75	2.502.363,88	2.356.471,36	2.267.196,25	3.185.391,16	2.732.380,43	4.247.550,69	3.916.549,83	3.232.227,51	2.978.779,27	2.530.225,81	35.638.513,18	32.573.224,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>	3.408.959,24	2.280.417,75	2.502.363,88	2.356.471,36	2.267.196,25	3.185.391,16	2.732.380,43	4.247.550,69	3.916.549,83	3.232.227,51	2.978.779,27	2.530.225,81	35.638.513,18	32.573.224,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	39.600,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00	36.960,00	69.036,00	47.060,00	39.536,00	39.536,00	42.360,00	512.088,00	480.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>	3.369.359,24	2.240.817,75	2.462.763,88	2.316.871,36	2.227.596,25	3.145.791,16	2.695.420,43	4.178.514,69	3.869.489,83	3.192.691,51	2.939.243,27	2.487.865,81	35.126.425,18	32.093.224,91

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

1 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
	<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	3.172.000,00
Receita de Contribuições dos Segurados	1.084.000,00	0,00
Ativo	1.080.000,00	0,00
Inativo	4.000,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.013.000,00	0,00
Ativo	1.013.000,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	60.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	60.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.015.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	10.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.005.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	2.167.000,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.081.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.081.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	3.081.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS  
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				RS 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-914.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR				0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR				100.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				0,00
Outros Aportes para o RPPS				0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa				0,00
Investimentos e Aplicações				0,00
Outros Bens e Direitos				0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)		
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00			0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00			0,00
Ativo	0,00			0,00
Inativo	0,00			0,00
Pensionista	0,00			0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00			0,00
Ativo	0,00			0,00
Inativo	0,00			0,00
Pensionista	0,00			0,00
Receita Patrimonial	0,00			0,00
Receitas Imobiliárias	0,00			0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00			0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00			0,00
Receita de Serviços	0,00			0,00
Outras Receitas Correntes	0,00			0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00			0,00
Demais Receitas Correntes	0,00			0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

3 de 4

		RS 1
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	259.000,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>259.000,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	243.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	238.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Abr/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.573.224,91		12.657.782,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.737.100,00		955.623,89
IPTU	189.100,00		88.584,68
ISS	1.091.000,00		509.077,40
ITBI	600.000,00		86.628,17
IRRF	750.000,00		271.333,43
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	107.000,00		0,21
Contribuições	502.200,00		180.000,47
Receita Patrimonial	99.600,00		46.027,77
Aplicações Financeiras (II)	99.600,00		46.027,77
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	28.815.324,91		11.389.003,34
Cota Parte do FPM	10.974.900,00		3.267.947,06
Cota Parte do ICMS	4.800.000,00		2.571.015,17
Cota Parte do IPVA	720.000,00		168.225,97
Cota Parte do ITR	360.000,00		46.472,18
Transferências da LC 61/1989	0,00		0,00
Transferências do FUNDEB	4.700.000,00		2.220.078,04
Outras Transferências Correntes	7.260.424,91		3.115.264,92
Demais Receitas Correntes	419.000,00		87.126,95
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	419.000,00		87.126,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	32.473.624,91		12.611.754,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.370.000,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	61.000,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.687.000,00		136,60
Operações de Crédito (VIII)	10.000,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	1.677.000,00		136,60
Convênios	740.000,00		136,60
Outras Transferências de Capital	937.000,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.677.000,00		136,60
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	37.520.624,91		12.611.891,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	34.150.624,91		12.611.891,25

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	31.260.006,77	16.939.081,66	13.497.552,10	11.670.501,23	211.438,72	21.584,36	21.584,36
Pessoal e Encargos Sociais	14.012.683,64	6.094.839,99	6.011.271,68	5.339.955,25	0,00	7.587,51	7.587,51
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.247.323,13	10.844.241,67	7.486.280,42	6.330.545,98	211.438,72	13.996,85	13.996,85
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	17.247.323,13	10.844.241,67	7.486.280,42	6.330.545,98	211.438,72	13.996,85	13.996,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	31.260.006,77	16.939.081,66	13.497.552,10	11.670.501,23	211.438,72	21.584,36	21.584,36
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.325.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.392.286,60	1.666.016,78	1.314.445,44	729.413,31	59.472,00	0,00	0,00
Investimentos	2.442.286,60	716.016,78	714.445,44	129.413,31	59.472,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	950.000,00	950.000,00	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.442.286,60	716.016,78	714.445,44	129.413,31	59.472,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	221.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	37.254.793,37	17.655.098,44	14.211.997,54	11.799.914,54	270.910,72	21.584,36	21.584,36
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	33.923.793,37	17.655.098,44	14.211.997,54	11.799.914,54	270.910,72	21.584,36	21.584,36
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							519.481,63
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							519.481,63

## META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

790.400,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		47.072,59
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		566.554,22

## META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Abr/2024 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	12.448.016,21		15.281.167,72
DEDUÇÕES (XL)	2.007.710,61		2.183.183,48
Disponibilidade de Caixa	2.007.710,61		2.183.183,48
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.355.825,56		2.289.759,36
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	348.114,95		77.204,23
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00		29.371,65
Demais Haveres Financeiros	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	10.440.305,60		13.097.984,24
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			-2.657.678,64
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Abr/2024	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)			-270.910,72
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)			0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)			0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)			0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]			-2.928.589,36
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)			-2.975.661,95
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			553.568,46
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			553.568,46
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

1 de 1

RRRO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo L = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo K = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	348.114,95	270.910,72	0,00	77.204,23	0,00	143.235,82	21.584,36	21.584,36	0,00	121.651,46	198.855,69
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	11.400,00	0,00	0,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.400,00
0101 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	11.400,00	0,00	0,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.400,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	336.714,95	270.910,72	0,00	65.804,23	0,00	143.235,82	21.584,36	21.584,36	0,00	121.651,46	187.455,69
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	21.000,00	13.500,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	23.912,22	23.835,43	0,00	76,79	0,00	1.969,50	0,00	0,00	0,00	1.969,50	2.046,29
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	20.028,78	20.028,78	0,00	0,00	0,00	16.671,56	7.671,56	7.671,56	0,00	9.000,00	9.000,00
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLV	0,00	112.602,61	100.739,57	0,00	11.863,04	0,00	105.278,43	10.542,51	10.542,51	0,00	94.735,92	106.598,96
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	0,00	57.440,94	40.825,78	0,00	16.615,16	0,00	2.648,03	0,00	0,00	0,00	2.648,03	19.263,19
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	42.053,61	28.118,42	0,00	13.935,19	0,00	16.553,18	3.370,29	3.370,29	0,00	13.182,89	27.118,08
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	19.652,72	6.838,67	0,00	12.814,05	0,00	115,12	0,00	0,00	0,00	115,12	12.929,17
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB	0,00	37.024,07	37.024,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	348.114,95	270.910,72	0,00	77.204,23	0,00	143.235,82	21.584,36	21.584,36	0,00	121.651,46	198.855,69

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

<b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.630.100,00	955.623,68	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	189.100,00	88.584,68	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	600.000,00	86.628,17	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.091.000,00	509.077,40	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	750.000,00	271.333,43	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.804.900,00	7.547.870,97	
2.1- Cota-Parte FPM	13.454.900,00	4.065.729,87	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	12.454.900,00	4.065.729,87	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.000.000,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.000.000,00	3.213.768,86	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	
2.4- Cota-Parte ITR	450.000,00	58.090,19	
2.5- Cota-Parte IPVA	900.000,00	210.282,05	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.435.000,00	8.503.494,65	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	3.950.000,00	1.494.210,59	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.897.770,00	616.299,47	

<b>FUNDEB</b>			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.710.000,00	2.178.614,74	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.710.000,00	2.178.614,74	
6.1.1- Principal	4.700.000,00	2.169.772,97	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	10.000,00	8.841,77	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	750.000,00	675.562,38	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

Página 2 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		203.393,40				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		203.393,40				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		2.382.008,14				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR	DESPESAS PAGAS JAN A ABR	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.305.300,00	2.341.438,57	2.341.438,57	1.954.312,44	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.752.200,00	1.927.252,10	1.927.252,10	1.656.577,76	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	1.423.300,00	1.047.799,82	1.047.799,82	884.854,75	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	2.328.900,00	879.452,28	879.452,28	771.723,01	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	553.100,00	414.186,47	414.186,47	297.734,68	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	134.000,00	91.819,60	91.819,60	74.857,34	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	419.100,00	322.366,87	322.366,87	222.877,34	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR	DESPESAS PAGAS JAN A ABR	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.561.694,54	2.561.694,54	2.136.602,03	0,00	0,00	383.079,80
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.561.694,54	2.561.694,54	2.136.602,03	0,00	0,00	383.079,80
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.927.252,10	1.927.252,10	1.656.577,76	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO <sup>10</sup> (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.525.030,32	1.927.252,10	1.927.252,10	88,46		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	217.861,47	0,00	0,00	0,00	0,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.762.230,00	1.292.461,86	1.166.584,71	955.246,35	0,00
20.1- Educação Infantil	1.118.900,00	594.443,73	501.401,46	382.130,51	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.613.330,00	695.585,74	662.750,86	571.005,48	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	30.000,00	2.432,39	2.432,39	2.110,36	0,00

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.442.230,00	3.851.724,01	3.725.846,86	3.089.738,02	0,00
21.1- Educação Infantil	2.780.900,00	1.797.367,21	1.704.324,94	1.394.140,17	0,00
21.1.1- Creche	890.600,00	582.101,20	533.209,53	405.300,30	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.890.300,00	1.215.266,01	1.171.115,41	988.839,87	0,00
21.2- Ensino Fundamental	4.661.330,00	2.054.356,80	2.021.521,92	1.695.597,85	0,00

**APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL**

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.166.584,71
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.494.210,59
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	2.660.795,30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2</sup> e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		2.125.873,66	2.660.795,30	31,29	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE <sup>8</sup>	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	32.467,94	0,00	15.055,12	0,00	17.412,82
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	32.467,94	0,00	15.055,12	0,00	17.412,82
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			1.232.424,91	251.333,59	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			1.057.424,91	220.057,55	
31.1.1- Salário-Educação			220.200,00	123.951,84	
31.1.2- PDDE			0,00	0,00	
31.1.3- PNAE			93.500,00	31.905,66	
31.1.4- PNATE			17.600,00	9.920,75	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			726.124,91	54.279,30	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			0,00	31,67	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			175.000,00	31.244,37	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.490.124,91	1.101.582,17	945.184,28	266.574,67	0,00
32.1- Educação Infantil	59.124,91	20.015,25	20.015,25	20.015,25	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.080.300,00	848.960,29	701.109,79	87.790,23	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	350.700,00	232.606,63	224.059,24	158.769,19	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	8.557.654,91	4.735.482,60	4.453.207,56	3.176.133,46	0,00
33.1- Despesas Correntes	3.244.424,91	2.082.726,36	1.800.451,32	1.380.567,96	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	507.000,00	201.646,17	201.646,17	165.676,19	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.737.424,91	1.881.080,19	1.598.805,15	1.214.891,77	0,00
33.2- Despesas de Capital	803.400,00	622.931,09	622.931,09	41.053,09	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	803.400,00	622.931,09	622.931,09	41.053,09	0,00
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>		<b>FUNDEB (ah)</b>		<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)</b>	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			203.393,40		20.084,22
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			2.178.614,74		123.951,84
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			2.136.602,03		65.718,64
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			245.406,11		78.317,42
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,40		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			245.405,71		78.317,42

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3º Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPMP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	10.000,00	0,00	10.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.398.286,60	1.666.016,78	1.732.269,82
Investimentos	2.448.286,60	716.016,78	1.732.269,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	950.000,00	950.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.398.286,60	1.666.016,78	1.732.269,82
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	3.388.286,60 <(d - a)>	1.666.016,78 <(e - b)>	1.722.269,82 <(f - c)>

Notas:

1 &lt; Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III &gt;

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: 2023 a 2097**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: 2023 a 2097**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril**

RREO – ANEXO II (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)				
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0,00	4,65	-4,65				
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	4,65	-4,65				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO APLICAR</b>					2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
<b>VALOR (III)</b>					0,00	4,65	4,65

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A ABR (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

1 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
<b>RECEITAS</b>			
Previsão Inicial		35.650.000,00	
Previsão Atualizada		37.691.224,91	
Receitas Realizadas		12.657.919,02	
Déficit Orçamentário		2.150.616,35	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		553.568,46	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>DESPESAS</b>			
Dotação Inicial		35.650.000,00	
Créditos Adicionais		2.654.793,37	
Dotação Atualizada		38.304.793,37	
Despesas Empenhadas		18.601.636,27	
Despesas Liquidadas		14.808.535,37	
Despesas Pagas		12.396.452,37	
Superávit Orçamentário		0,00	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Despesas Empenhadas		18.605.098,44	
Despesas Liquidadas		14.811.997,54	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Receita Corrente Líquida		35.638.513,18	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		35.638.513,18	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		35.126.425,18	
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre</b>
		(a)	(b)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		790.400,00	519.481,63
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	-2.657.678,64
			<b>% em Relação à Meta</b>
			(b/a)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril**

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	348.114,95	0,00	270.910,72	77.204,23
Poder Executivo	336.714,95	0,00	270.910,72	65.804,23
Poder Legislativo	11.400,00	0,00	0,00	11.400,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	143.235,82	0,00	21.584,36	121.651,46
Poder Executivo	143.235,82	0,00	21.584,36	121.651,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	491.350,77	0,00	292.495,08	198.855,69

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.660.795,30	25,00	31,29
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.927.252,10	70,00	88,46
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	10.000,00
Despesa de Capital Líquida	1.666.016,78	1.732.269,82

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	4,65	-4,65
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.132.718,48	15,00	25,08

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 3º BIMESTRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	33.256.300,00	36.844.037,07	6.009.547,35	23.347.655,14	93,13	13.496.381,93	6.959.002,12	20.504.009,01	92,25	16.340.028,06	0,00
Legislativa	1.222.000,00	1.222.000,00	129.752,85	597.984,41	2,39	624.015,59	165.982,61	506.978,60	2,28	715.021,40	0,00
Ação Legislativa	1.222.000,00	1.222.000,00	129.752,85	597.984,41	2,39	624.015,59	165.982,61	506.978,60	2,28	715.021,40	0,00
Administração	4.111.000,00	4.172.300,00	723.886,65	2.958.972,85	11,80	1.213.327,15	745.892,93	2.204.840,87	9,92	1.967.459,13	0,00
Planejamento e Orçamento	225.000,00	225.000,00	32.074,47	111.783,42	0,45	113.216,58	32.074,47	111.783,42	0,50	113.216,58	0,00
Administração Financeira	442.000,00	454.200,00	49.728,98	369.497,03	1,47	84.702,97	90.315,55	232.366,11	1,05	221.833,89	0,00
Administração de Receitas	480.000,00	474.100,00	147.692,05	326.130,34	1,30	147.969,66	61.113,09	213.446,23	0,96	260.653,77	0,00
Administração Geral	2.964.000,00	3.019.000,00	494.391,15	2.151.562,06	8,58	867.437,94	562.389,82	1.647.245,11	7,41	1.371.754,89	0,00
Assistência Social	1.799.000,00	1.913.500,00	379.878,00	1.005.340,58	4,01	908.159,42	360.116,55	909.747,43	4,09	1.003.752,57	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	313.500,00	376.000,00	79.762,83	244.233,72	0,97	131.766,28	79.464,60	208.286,21	0,94	167.713,79	0,00
Assistência Comunitária	1.325.500,00	1.371.400,00	269.126,74	630.520,27	2,52	740.879,73	248.979,75	578.037,55	2,60	793.362,45	0,00
Administração Geral	160.000,00	166.100,00	30.988,43	130.586,59	0,52	35.513,41	31.672,20	123.423,67	0,56	42.676,33	0,00
Previdência Social	3.329.000,00	3.329.000,00	0,00	0,00	0,00	3.329.000,00	0,00	0,00	0,00	3.329.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.329.000,00	3.329.000,00	0,00	0,00	0,00	3.329.000,00	0,00	0,00	0,00	3.329.000,00	0,00
Saúde	7.021.300,00	7.331.723,87	1.598.367,04	5.049.640,71	20,14	2.282.083,16	1.604.796,02	4.619.479,22	20,78	2.712.244,65	0,00
Atenção Básica	3.121.800,00	3.395.900,00	824.722,93	2.417.202,29	9,64	978.697,71	825.921,88	2.296.247,31	10,33	1.099.652,69	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.357.000,00	3.226.073,87	652.492,71	2.251.650,77	8,98	1.474.423,10	660.767,33	1.947.294,68	8,76	1.278.779,19	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	99.500,00	187.500,00	44.904,97	128.492,02	0,51	59.007,98	44.904,97	128.492,02	0,58	59.007,98	0,00
Vigilância Sanitária	133.000,00	204.450,00	47.247,44	146.246,95	0,58	58.203,05	47.247,44	146.246,95	0,66	58.203,05	0,00
Vigilância Epidemiológica	145.000,00	152.800,00	9.945,60	19.465,76	0,08	133.334,24	6.556,80	167.269,07	0,07	136.723,04	0,00
Administração Geral	165.000,00	165.000,00	19.053,39	86.582,92	0,35	78.417,08	19.397,60	85.121,30	0,38	79.878,70	0,00
Educação	7.062.030,00	8.334.054,91	1.580.318,94	5.916.059,63	23,60	2.417.995,28	1.593.536,76	5.647.002,41	25,41	2.687.052,50	0,00
Ensino Fundamental	4.612.530,00	5.235.430,00	810.149,48	3.364.366,31	13,42	1.871.063,69	814.236,43	3.187.767,88	14,34	2.047.662,12	0,00
Ensino Superior	30.000,00	30.000,00	0,00	2.432,39	0,01	27.567,61	0,00	2.432,39	0,01	27.567,61	0,00
Educação Infantil	2.181.000,00	2.651.924,91	704.672,16	2.251.157,00	8,98	400.767,91	713.803,03	2.167.245,60	9,75	484.679,31	0,00
Demais Subfunções	238.500,00	416.700,00	65.497,30	298.103,93	1,19	118.596,07	65.497,30	289.556,54	1,30	127.143,46	0,00
Cultura	465.000,00	2.258.100,00	452.734,35	2.120.001,35	8,46	138.098,65	1.027.554,20	1.988.660,44	8,95	269.439,56	0,00
Difusão Cultural	465.000,00	2.258.100,00	452.734,35	2.120.001,35	8,46	138.098,65	1.027.554,20	1.988.660,44	8,95	269.439,56	0,00
Urbanismo	2.090.000,00	2.215.638,18	419.161,83	1.482.214,79	5,91	733.423,39	455.027,74	1.306.277,77	5,88	909.360,41	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.050.000,00	2.185.538,18	419.161,83	1.482.214,79	5,91	703.323,39	455.027,74	1.306.277,77	5,88	879.260,41	0,00
Serviços Urbanos	40.000,00	30.100,00	0,00	0,00	0,00	30.100,00	0,00	0,00	0,00	30.100,00	0,00
Saneamento	1.070.000,00	1.251.770,50	180.025,10	1.053.247,00	4,20	198.523,50	221.270,11	718.552,15	3,23	533.218,35	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.070.000,00	1.251.770,50	180.025,10	1.053.247,00	4,20	198.523,50	221.270,11	718.552,15	3,23	533.218,35	0,00
Gestão Ambiental	100.000,00	20.300,00	0,00	0,00	0,00	20.300,00	0,00	0,00	0,00	20.300,00	0,00
Controle Ambiental	75.000,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	25.000,00	15.100,00	0,00	0,00	0,00	15.100,00	0,00	0,00	0,00	15.100,00	0,00
Agricultura	230.000,00	220.100,00	4.946,52	23.417,40	0,09	196.682,60	5.075,87	20.784,29	0,09	199.315,71	0,00
Extensão Rural	230.000,00	220.100,00	4.946,52	23.417,40	0,09	196.682,60	5.075,87	20.784,29	0,09	199.315,71	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210]. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS I

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
Comércio e Serviços	142.000,00	132.100,00	14.953,39	41.018,47	0,16	91.081,53	14.953,39	41.018,47	0,18	91.081,53	0,00
Turismo	142.000,00	132.100,00	14.953,39	41.018,47	0,16	91.081,53	14.953,39	41.018,47	0,18	91.081,53	0,00
Energia	557.000,00	644.352,61	8.162,67	585.477,24	2,34	58.875,37	97.116,92	373.453,54	1,68	270.899,07	0,00
Energia Elétrica	557.000,00	644.352,61	8.162,67	585.477,24	2,34	58.875,37	97.116,92	373.453,54	1,68	270.899,07	0,00
Transporte	2.165.970,00	2.100.297,00	468.343,55	1.205.001,23	4,81	895.295,77	468.366,99	1.198.396,67	5,39	901.900,33	0,00
Transporte Rodoviário	2.165.970,00	2.100.297,00	468.343,55	1.205.001,23	4,81	895.295,77	468.366,99	1.198.396,67	5,39	901.900,33	0,00
Desporto e Lazer	220.000,00	274.800,00	48.516,46	106.779,48	0,43	168.020,52	43.104,46	101.367,48	0,46	173.432,52	0,00
Desporto Comunitário	220.000,00	274.800,00	48.516,46	106.779,48	0,43	168.020,52	43.104,46	101.367,48	0,46	173.432,52	0,00
Encargos Especiais	1.152.000,00	1.202.500,00	500,00	1.202.500,00	4,80	0,00	156.207,57	867.449,67	3,90	335.050,33	0,00
Serviço da Dívida Interna	900.000,00	950.000,00	0,00	950.000,00	3,79	0,00	100.000,00	700.000,00	3,15	250.000,00	0,00
Outros Encargos Especiais	252.000,00	252.500,00	500,00	252.500,00	1,01	0,00	56.207,57	167.449,67	0,75	85.050,33	0,00
Reserva de Contingência	520.000,00	221.500,00	0,00	0,00	0,00	221.500,00	0,00	0,00	0,00	221.500,00	0,00
Demais Subfunções	520.000,00	221.500,00	0,00	0,00	0,00	221.500,00	0,00	0,00	0,00	221.500,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.293.700,00	2.493.964,57	454.680,84	1.721.671,49	6,87	772.293,08	454.680,84	1.721.671,49	7,75	772.293,08	0,00
Legislativa	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
Ação Legislativa	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
Administração	304.000,00	429.382,04	65.233,49	339.954,87	1,36	89.427,17	65.233,49	339.954,87	1,53	89.427,17	0,00
Planejamento e Orçamento	11.000,00	11.000,00	2.181,66	7.636,71	0,03	3.363,29	2.181,66	7.636,71	0,03	3.363,29	0,00
Administração Financeira	14.000,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00	0,00
Administração de Receitas	75.000,00	75.000,00	13.739,31	54.681,40	0,22	20.318,60	13.739,31	54.681,40	0,25	20.318,60	0,00
Administração Geral	204.000,00	337.782,04	49.312,52	277.636,76	1,11	60.145,28	49.312,52	277.636,76	1,25	60.145,28	0,00
Assistência Social	116.000,00	113.200,00	16.338,15	51.914,95	0,21	61.285,05	16.338,15	51.914,95	0,23	61.285,05	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	6.000,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00	0,00
Assistência Comunitária	98.000,00	98.000,00	16.338,15	50.385,26	0,20	47.614,74	16.338,15	50.385,26	0,23	47.614,74	0,00
Administração Geral	12.000,00	10.000,00	0,00	1.529,69	0,01	8.470,31	0,00	1.529,69	0,01	8.470,31	0,00
Previdência Social	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Saúde	439.200,00	477.839,53	96.951,47	317.497,89	1,27	160.341,64	96.951,47	317.497,89	1,43	160.341,64	0,00
Atenção Básica	259.200,00	282.739,53	59.223,32	190.835,37	0,76	91.904,16	59.223,32	190.835,37	0,86	91.904,16	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	139.000,00	145.500,00	29.701,11	93.554,92	0,37	51.945,08	29.701,11	93.554,92	0,42	51.945,08	0,00
Vigilância Sanitária	30.000,00	38.600,00	8.027,04	33.107,60	0,13	5.492,40	8.027,04	33.107,60	0,15	5.492,40	0,00
Vigilância Epidemiológica	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Educação	1.198.000,00	1.233.700,00	232.733,51	852.731,39	3,40	380.968,61	232.733,51	852.731,39	3,84	380.968,61	0,00
Ensino Fundamental	771.000,00	736.100,00	107.683,40	456.783,66	1,82	279.316,34	107.683,40	456.783,66	2,06	279.316,34	0,00
Educação Infantil	427.000,00	497.600,00	125.050,11	395.947,73	1,58	101.652,27	125.050,11	395.947,73	1,78	101.652,27	0,00
Cultura	2.000,00	3.130,00	1.063,05	2.126,10	0,01	1.003,90	1.063,05	2.126,10	0,01	1.003,90	0,00
Difusão Cultural	2.000,00	3.130,00	1.063,05	2.126,10	0,01	1.003,90	1.063,05	2.126,10	0,01	1.003,90	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210]. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS I

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
Urbanismo	120.000,00	120.000,00	27.925,16	99.147,26	0,40	20.852,74	27.925,16	99.147,26	0,45	20.852,74	0,00
Infra-Estrutura Urbana	120.000,00	120.000,00	27.925,16	99.147,26	0,40	20.852,74	27.925,16	99.147,26	0,45	20.852,74	0,00
Saneamento	55.000,00	55.000,00	10.794,40	43.501,36	0,17	11.498,64	10.794,40	43.501,36	0,20	11.498,64	0,00
Saneamento Básico Urbano	55.000,00	55.000,00	10.794,40	43.501,36	0,17	11.498,64	10.794,40	43.501,36	0,20	11.498,64	0,00
Gestão Ambiental	9.500,00	10.200,00	1.348,51	5.031,55	0,02	5.168,45	1.348,51	5.031,55	0,02	5.168,45	0,00
Controle Ambiental	9.500,00	10.200,00	1.348,51	5.031,55	0,02	5.168,45	1.348,51	5.031,55	0,02	5.168,45	0,00
Agricultura	10.000,00	11.513,00	2.293,10	9.441,36	0,04	2.071,64	2.293,10	9.441,36	0,04	2.071,64	0,00
Extensão Rural	10.000,00	11.513,00	2.293,10	9.441,36	0,04	2.071,64	2.293,10	9.441,36	0,04	2.071,64	0,00
Comércio e Serviços	4.000,00	4.000,00	0,00	324,76	0,00	3.675,24	0,00	324,76	0,00	3.675,24	0,00
Turismo	4.000,00	4.000,00	0,00	324,76	0,00	3.675,24	0,00	324,76	0,00	3.675,24	0,00
Desporto e Lazer	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	35.550.000,00	39.338.001,64	6.464.228,19	25.069.326,63	100,00	14.268.675,01	7.413.682,96	22.225.680,50	100,00	17.112.321,14	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210]. PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUL/2023 A JUN/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, JUL/2023, AGO/2023, SET/2023, OUT/2023, NOV/2023, DEZ/2023, JAN/2024, FEV/2024, MAR/2024, ABR/2024, MAI/2024, JUN/2024, TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES), PREVISÃO ATUALIZADA. Rows include RECEITAS CORRENTES, DEDUÇÕES, and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

I de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

Table with columns: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO), PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b). Rows include RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.

Table with columns: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO), DOTAÇÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d), DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e), DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f), INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g). Rows include Benefícios, Aposentadorias, Pensões por Morte, and TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-914.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR		0,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR		100.000,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00		
Outros Aportes para o RPPS		0,00		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00		
Investimentos e Aplicações		0,00		
Outros Bens e Direitos		0,00		
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)		
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

3 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	259.000,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>259.000,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	243.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	238.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Jun/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.656.433,18		20.686.589,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.737.100,00		1.550.599,93
IPTU	189.100,00		163.365,87
ISS	1.091.000,00		831.505,83
ITBI	600.000,00		103.993,81
IRRF	750.000,00		451.734,21
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	107.000,00		0,21
Contribuições	502.200,00		269.519,28
Receita Patrimonial	99.600,00		80.817,75
Aplicações Financeiras (II)	99.600,00		80.817,75
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	29.898.533,18		18.549.936,55
Cota Parte do FPM	11.465.158,27		5.486.367,93
Cota Parte do ICMS	4.800.000,00		3.843.793,96
Cota Parte do IPVA	720.000,00		458.569,99
Cota Parte do ITR	360.000,00		53.172,27
Transferências da LC 61/1989	0,00		0,00
Transferências do FUNDEB	5.016.900,00		3.452.430,24
Outras Transferências Correntes	7.536.474,91		5.255.602,16
Demais Receitas Correntes	419.000,00		235.715,84
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	419.000,00		235.715,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	33.556.833,18		20.605.771,60
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.370.000,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	61.000,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.687.000,00		1.657.988,86
Operações de Crédito (VIII)	10.000,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	1.677.000,00		1.657.988,86
Convênios	740.000,00		1.076.442,74
Outras Transferências de Capital	937.000,00		581.546,12
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.677.000,00		1.657.988,86
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	38.603.833,18		22.263.760,46
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	35.233.833,18		22.263.760,46

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	32.529.115,04	23.379.899,57	20.787.750,70	19.578.729,95	211.438,72	21.584,36	21.584,36
Pessoal e Encargos Sociais	14.236.711,91	9.262.688,22	9.198.343,51	8.983.334,79	0,00	7.587,51	7.587,51
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.292.403,13	14.117.211,35	11.589.407,19	10.595.395,16	211.438,72	13.996,85	13.996,85
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	18.292.403,13	14.117.211,35	11.589.407,19	10.595.395,16	211.438,72	13.996,85	13.996,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	32.529.115,04	23.379.899,57	20.787.750,70	19.578.729,95	211.438,72	21.584,36	21.584,36
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.325.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.256.386,60	1.689.427,06	1.437.929,80	1.432.723,25	59.472,00	71.146,94	71.146,94
Investimentos	2.306.386,60	739.427,06	737.929,80	732.723,25	59.472,00	71.146,94	71.146,94
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	950.000,00	950.000,00	700.000,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.306.386,60	739.427,06	737.929,80	732.723,25	59.472,00	71.146,94	71.146,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	221.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	38.388.001,64	24.119.326,63	21.525.680,50	20.311.453,20	270.910,72	92.731,30	92.731,30
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	35.057.001,64	24.119.326,63	21.525.680,50	20.311.453,20	270.910,72	92.731,30	92.731,30
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							1.588.665,24
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							1.588.665,24

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	790.400,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		81.862,57
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		1.670.527,81

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Jun/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	12.448.016,21	14.010.572,04
DEDUÇÕES (XL)	2.007.710,61	3.245.727,35
Disponibilidade de Caixa	2.007.710,61	3.245.727,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.355.825,56	3.482.208,45
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	348.114,95	77.204,23
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	159.276,87
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	10.440.305,60	10.764.844,69
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-324.539,09
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Jun/2024
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-270.910,72
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		-595.449,81
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-677.312,38
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		553.568,46
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		553.568,46
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo L = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo K = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	348.114,95	270.910,72	0,00	77.204,23	0,00	143.235,82	92.731,30	92.731,30	0,00	50.504,52	127.708,75
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	11.400,00	0,00	0,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.400,00
0101 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	11.400,00	0,00	0,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.400,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	336.714,95	270.910,72	0,00	65.804,23	0,00	143.235,82	92.731,30	92.731,30	0,00	50.504,52	116.308,75
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	21.000,00	13.500,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	23.912,22	23.835,43	0,00	76,79	0,00	1.969,50	0,00	0,00	0,00	1.969,50	2.046,29
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	20.028,78	20.028,78	0,00	0,00	0,00	16.671,56	7.671,56	7.671,56	0,00	9.000,00	9.000,00
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLV	0,00	112.602,61	100.739,57	0,00	11.863,04	0,00	105.278,43	81.689,45	81.689,45	0,00	23.588,98	35.452,02
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	0,00	57.440,94	40.825,78	0,00	16.615,16	0,00	2.648,03	0,00	0,00	0,00	2.648,03	19.263,19
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	42.053,61	28.118,42	0,00	13.935,19	0,00	16.553,18	3.370,29	3.370,29	0,00	13.182,89	27.118,08
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	19.652,72	6.838,67	0,00	12.814,05	0,00	115,12	0,00	0,00	0,00	115,12	12.929,17
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB	0,00	37.024,07	37.024,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	348.114,95	270.910,72	0,00	77.204,23	0,00	143.235,82	92.731,30	92.731,30	0,00	50.504,52	127.708,75

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

<b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.630.100,00	1.550.599,72
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	189.100,00	163.365,87
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	600.000,00	103.993,81
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.091.000,00	831.505,83
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	750.000,00	451.734,21
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.295.158,27	12.302.379,10
2.1- Cota-Parte FPM	13.945.158,27	6.857.959,60
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	12.454.900,00	6.857.959,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.490.258,27	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6.000.000,00	4.804.742,31
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	450.000,00	66.465,30
2.5- Cota-Parte IPVA	900.000,00	573.211,89
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.925.258,27	13.852.978,82
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	3.950.000,00	2.460.474,95
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.020.334,57	1.002.768,89

<b>FUNDEB</b>		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.026.900,00	3.346.775,84
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.026.900,00	3.346.775,84
6.1.1- Principal	5.016.900,00	3.330.981,11
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	10.000,00	15.794,73
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	1.066.900,00	870.506,16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

Página 2 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		203.393,40				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		203.393,40				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		3.550.169,24				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(c)	JAN A JUN (d)	JAN A JUN (e)	JAN A JUN (f)	(g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.622.200,00	3.628.561,19	3.609.596,01	3.498.747,88	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.010.800,00	3.081.892,27	3.081.892,27	2.999.899,49	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	1.681.900,00	1.677.830,78	1.677.830,78	1.640.643,70	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	2.328.900,00	1.404.061,49	1.404.061,49	1.359.255,79	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	611.400,00	546.668,92	527.703,74	498.848,39	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	167.300,00	138.833,93	132.231,93	117.772,23	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	444.100,00	407.834,99	395.471,81	381.076,16	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
	JAN A JUN (d)	JAN A JUN (e)	JAN A JUN (f)	(g)	(h)	(i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	3.924.658,09	3.905.692,91	3.758.171,78	0,00	0,00	558.917,07
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.924.658,09	3.905.692,91	3.758.171,78	0,00	0,00	558.917,07
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.081.892,27	3.081.892,27	2.999.899,49	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO <sup>10</sup> (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.342.743,09	3.081.892,27	3.081.892,27	92,09		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	334.677,58	0,00	0,00	0,00	0,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.934.230,00	1.600.584,34	1.489.678,98	1.408.928,96	0,00
20.1- Educação Infantil	1.136.500,00	706.974,95	629.665,55	598.591,96	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.767.730,00	891.177,00	857.581,04	808.226,64	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	30.000,00	2.432,39	2.432,39	2.110,36	0,00

**DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.931.130,00	5.522.810,04	5.392.939,50	5.164.990,38	0,00
21.1- Educação Infantil	3.090.400,00	2.608.964,57	2.525.053,17	2.431.036,56	0,00
21.1.1- Creche	947.900,00	729.430,44	680.942,16	640.893,41	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.142.500,00	1.879.534,13	1.844.111,01	1.790.143,15	0,00
21.2- Ensino Fundamental	4.840.730,00	2.913.845,47	2.867.886,33	2.733.953,82	0,00

**APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL**

	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.489.678,98
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	2.460.474,95
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	3.950.153,93

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2</sup> e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		3.463.244,71	3.950.153,93	28,51	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE <sup>8</sup>	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	32.467,94	0,00	15.055,12	0,00	17.412,82
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	32.467,94	0,00	15.055,12	0,00	17.412,82
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		1.257.424,91	1.047.346,65		
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		1.082.424,91	941.472,07		
31.1.1- Salário-Educação		245.200,00	185.999,67		
31.1.2- PDDE		0,00	0,00		
31.1.3- PNAE		93.500,00	53.271,58		
31.1.4- PNATE		17.600,00	9.921,60		
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		726.124,91	692.279,22		
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		0,00	46,40		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00	0,00		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		175.000,00	105.828,18		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.606.624,91	1.243.548,59	1.104.361,91	1.029.658,00	0,00
32.1- Educação Infantil	59.124,91	38.140,16	38.140,16	38.140,16	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.130.800,00	907.304,50	776.665,21	730.371,48	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	416.700,00	298.103,93	289.556,54	261.146,36	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	9.163.054,91	6.472.694,12	6.203.636,90	5.937.334,84	0,00
33.1- Despesas Correntes	3.613.524,91	2.678.180,41	2.409.123,19	2.149.082,51	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

33.1.1- Pessoal Ativo	525.700,00	284.664,59	284.664,59	237.893,98	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.087.824,91	2.393.515,82	2.124.458,60	1.911.188,53	0,00
33.2- Despesas de Capital	804.700,00	622.931,09	622.931,09	622.931,09	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	804.700,00	622.931,09	622.931,09	622.931,09	0,00
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>			<b>FUNDEB (ah)</b>		<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)</b>
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			203.393,40		20.084,22
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			3.346.775,84		185.999,67
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			3.758.171,78		96.130,85
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			-208.002,54		109.953,04
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,40		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			-208.002,94		109.953,04

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3º Art. 25, § 3º; Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPMP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	10.000,00	0,00	10.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.262.386,60	1.689.427,06	1.572.959,54
Investimentos	2.312.386,60	739.427,06	1.572.959,54
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	950.000,00	950.000,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.262.386,60	1.689.427,06	1.572.959,54
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	3.252.386,60 <(d - a)>	1.689.427,06 <(e - b)>	1.562.959,54 <(f - c)>

Notas:

1 &lt; Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III &gt;

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: 2023 a 2097**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: 2023 a 2097**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho**

RREO – ANEXO II (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)				
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0,00	6,81	-6,81				
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	6,81	-6,81				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO APLICAR</b>					2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
<b>VALOR (III)</b>					0,00	6,81	6,81

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.630.100,00	2.630.100,00	1.550.599,72	58,96
Recicla Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	189.100,00	189.100,00	163.365,87	86,39
Recicla Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	103.993,81	17,33
Recicla Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.091.000,00	1.091.000,00	831.505,83	76,22
Recicla Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	750.000,00	750.000,00	451.734,21	60,23
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.750.000,00	19.804.900,00	12.302.379,10	62,12
Cota-Parte FPM	12.400.000,00	12.454.900,00	6.857.959,60	55,06
Cota-Parte ITR	450.000,00	450.000,00	66.465,30	14,77
Cota-Parte IPVA	900.000,00	900.000,00	573.211,89	63,69
Cota-Parte ICMS	6.000.000,00	6.000.000,00	4.804.742,31	80,08
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>22.380.100,00</b>	<b>22.435.000,00</b>	<b>13.852.978,82</b>	<b>61,75</b>

  

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.683.000,00	1.729.839,53	1.245.094,70	71,98	1.126.741,31	65,14	1.084.360,24	62,69	0,00
Despesas Correntes	1.652.000,00	1.698.839,53	1.245.094,70	73,29	1.126.741,31	66,32	1.084.360,24	63,83	0,00
Despesas de Capital	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.766.000,00	2.745.473,87	2.083.449,75	75,89	1.904.923,67	69,38	1.818.232,48	66,23	0,00
Despesas Correntes	2.751.000,00	2.730.473,87	2.081.551,75	76,23	1.903.025,67	69,70	1.816.334,48	66,52	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	1.898,00	12,65	1.898,00	12,65	1.898,00	12,65	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	47.000,00	97.000,00	79.363,60	81,82	79.363,60	81,82	71.179,66	73,38	0,00
Despesas Correntes	42.000,00	92.000,00	79.363,60	86,26	79.363,60	86,26	71.179,66	77,37	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	65.000,00	86.100,00	67.920,26	78,89	67.920,26	78,89	61.819,61	71,80	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	81.100,00	67.920,26	83,75	67.920,26	83,75	61.819,61	76,23	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	62.000,00	69.800,00	19.465,76	27,89	16.076,96	23,03	16.076,96	23,03	0,00
Despesas Correntes	57.000,00	64.800,00	19.465,76	30,04	16.076,96	24,81	16.076,96	24,81	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	162.000,00	162.000,00	86.582,92	53,45	85.121,30	52,54	84.698,26	52,28	0,00
Despesas Correntes	157.000,00	157.000,00	86.582,92	55,15	85.121,30	54,22	84.698,26	53,95	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>4.785.000,00</b>	<b>4.890.213,40</b>	<b>3.581.876,99</b>	<b>73,25</b>	<b>3.280.147,10</b>	<b>67,08</b>	<b>3.136.367,21</b>	<b>64,14</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.581.876,99	3.280.147,10	3.136.367,21
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.581.876,99	3.280.147,10	3.136.367,21
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	2.077.946,82	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.202.200,28	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,86	23,68	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (j)	Liquidadas (k)	Pagas (l)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012		Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")						0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)						0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)						0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

  

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.505.500,00	2.704.850,00	1.355.312,12	50,11
Proveniente da União	2.182.200,00	2.376.550,00	1.251.779,52	52,67
Proveniente dos Estados	323.300,00	328.300,00	103.532,60	31,54
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.505.500,00	2.704.850,00	1.355.312,12	50,11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.698.000,00	1.948.800,00	1.362.942,96	69,94	1.360.341,37	69,80	1.273.874,98	65,37	0,00
Despesas Correntes	1.622.000,00	1.872.800,00	1.359.696,41	72,60	1.357.094,82	72,46	1.273.874,98	68,02	0,00
Despesas de Capital	76.000,00	76.000,00	3.246,55	4,27	3.246,55	4,27	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	538.000,00	389.600,00	37.336,19	9,58	37.336,19	9,58	30.823,55	7,91	0,00
Despesas Correntes	482.000,00	333.600,00	37.336,19	11,19	37.336,19	11,19	30.823,55	9,24	0,00
Despesas de Capital	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	52.500,00	90.500,00	49.128,42	54,29	49.128,42	54,29	49.128,42	54,29	0,00
Despesas Correntes	47.500,00	85.500,00	49.128,42	57,46	49.128,42	57,46	49.128,42	57,46	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	98.000,00	156.950,00	111.434,29	71,00	111.434,29	71,00	110.253,62	70,25	0,00
Despesas Correntes	93.000,00	151.950,00	111.434,29	73,34	111.434,29	73,34	110.253,62	72,56	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	92.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.483.500,00	2.682.850,00	1.560.841,86	58,18	1.558.240,27	58,08	1.464.080,57	54,57	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

RREO – ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RS 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.381.000,00	3.678.639,53	2.608.037,66	70,90	2.487.082,68	67,61	2.358.235,22	64,11	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.304.000,00	3.135.073,87	2.120.785,94	67,65	1.942.259,86	61,95	1.849.056,03	58,98	0,00
SUporte profilático e terapêutico (XLII) = (VI + XXXIV)	99.500,00	187.500,00	128.492,02	68,53	128.492,02	68,53	120.308,08	64,16	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	163.000,00	243.050,00	179.354,55	73,79	179.354,55	73,79	172.073,23	70,80	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	154.000,00	161.800,00	19.465,76	12,03	16.076,96	9,94	16.076,96	9,94	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	167.000,00	167.000,00	86.582,92	51,85	85.121,30	50,97	84.698,26	50,72	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>7.268.500,00</b>	<b>7.573.063,40</b>	<b>5.142.718,85</b>	<b>67,91</b>	<b>4.838.387,37</b>	<b>63,89</b>	<b>4.600.447,78</b>	<b>60,75</b>	<b>0,00</b>

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h-h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h-h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$ .

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (L1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (L2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

1 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
<b>RECEITAS</b>				
Previsão Inicial				35.650.000,00
Previsão Atualizada				38.774.433,18
Receitas Realizadas				22.344.578,21
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				553.568,46
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
<b>DESPESAS</b>				
Dotação Inicial				35.650.000,00
Créditos Adicionais				3.788.001,64
Dotação Atualizada				39.438.001,64
Despesas Empenhadas				25.065.864,46
Despesas Liquidadas				22.222.218,33
Despesas Pagas				21.007.991,03
Superávit Orçamentário				122.359,88
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Despesas Empenhadas				25.069.326,63
Despesas Liquidadas				22.225.680,50
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
Receita Corrente Líquida				37.977.943,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				37.977.943,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				37.463.159,12
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>		
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre</b>	<b>% em Relação à Meta</b>
		<b>(a)</b>	<b>( b )</b>	<b>(b/a)</b>
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		790.400,00	1.588.665,24	201,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	-324.539,09	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>	348.114,95	0,00	270.910,72	77.204,23
Poder Executivo	336.714,95	0,00	270.910,72	65.804,23
Poder Legislativo	11.400,00	0,00	0,00	11.400,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>	143.235,82	0,00	92.731,30	50.504,52
Poder Executivo	143.235,82	0,00	92.731,30	50.504,52
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	491.350,77	0,00	363.642,02	127.708,75

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.950.153,93	25,00	28,51
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	3.081.892,27	70,00	92,09
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	10.000,00
Despesa de Capital Líquida	1.689.427,06	1.572.959,54

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	6,81	-6,81
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.280.147,10	15,00	23,68

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 5

**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.374.000,00	36.498.433,18	9.686.659,19	26,54	22.344.578,21	61,22	14.153.854,97
RECEITAS CORRENTES	32.234.000,00	34.811.433,18	8.028.806,93	23,06	20.686.589,35	59,42	14.124.843,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.737.100,00	2.737.100,00	594.976,04	21,74	1.550.599,93	56,65	1.186.500,07
Impostos	2.630.100,00	2.630.100,00	594.976,04	22,62	1.550.599,72	58,96	1.079.500,28
Taxas	107.000,00	107.000,00	0,00	0,00	0,21	0,00	106.999,79
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.534.000,00	1.586.200,00	89.518,81	5,64	269.519,28	16,99	1.316.680,72
Contribuições Sociais	1.084.000,00	1.084.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	450.000,00	502.200,00	89.518,81	17,83	269.519,28	53,67	232.680,72
RECEITA PATRIMONIAL	160.600,00	160.600,00	34.789,98	21,66	80.817,75	50,32	79.782,25
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	160.600,00	160.600,00	34.789,98	21,66	80.817,75	50,32	79.782,25
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	410.000,00	410.000,00	52.374,23	12,77	133.482,41	32,56	276.517,59
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	400.000,00	400.000,00	52.374,23	13,09	133.482,41	33,37	266.517,59
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.373.300,00	29.898.533,18	7.160.933,21	23,95	18.549.936,55	62,04	11.348.596,63
Transferências da União e de suas Entidades	15.473.300,00	16.280.933,18	3.345.264,09	20,55	8.535.160,03	52,42	7.745.773,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.130.000,00	8.504.000,00	2.577.912,71	30,31	6.536.933,48	76,87	1.967.066,52
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	70.000,00	96.700,00	5.404,21	5,59	22.228,60	22,99	74.471,40
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.700.000,00	5.016.900,00	1.232.352,20	24,56	3.452.430,24	68,82	1.564.469,76
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	3.184,20	0,00	-3.184,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.000,00	19.000,00	96.214,66	506,39	102.233,43	538,07	-83.233,43
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.000,00	9.000,00	94.051,66	1.045,22	94.819,43	1.053,55	-85.819,43
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	2.163,00	21,63	7.414,00	74,14	2.586,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.140.000,00	1.687.000,00	1.657.852,26	98,27	1.657.988,86	98,28	29.011,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.130.000,00	1.677.000,00	1.657.852,26	98,86	1.657.988,86	98,87	19.011,14
Transferências da União e de suas Entidades	650.000,00	1.197.000,00	581.546,12	48,58	581.682,72	48,60	615.317,28
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	480.000,00	480.000,00	1.076.306,14	224,23	1.076.306,14	224,23	-596.306,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.276.000,00	2.276.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.650.000,00	38.774.433,18	9.686.659,19	24,98	22.344.578,21	57,63	16.429.854,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.650.000,00	38.774.433,18	9.686.659,19	24,98	22.344.578,21	57,63	16.429.854,97
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.650.000,00	38.774.433,18	9.686.659,19	24,98	22.344.578,21	57,63	16.429.854,97
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	553.568,46			553.568,46		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		553.568,46			553.568,46		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

## ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

3 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.256.300,00	36.844.037,07	6.009.547,35	23.347.655,14	13.496.381,93	6.959.002,12	20.504.009,01	16.340.028,06	19.519.534,59	0,00
DESPESAS CORRENTES	29.858.300,00	33.360.150,47	5.986.137,07	21.658.228,08	11.701.922,39	6.835.517,76	19.066.079,21	14.294.071,26	18.086.811,34	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.362.230,00	16.144.453,87	2.994.405,89	8.597.190,51	7.547.263,36	3.013.629,49	8.532.845,80	7.611.608,07	8.406.970,70	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.496.070,00	17.215.696,60	2.991.731,18	13.061.037,57	4.154.659,03	3.821.888,27	10.533.233,41	6.682.463,19	9.679.840,64	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.496.070,00	17.215.696,60	2.991.731,18	13.061.037,57	4.154.659,03	3.821.888,27	10.533.233,41	6.682.463,19	9.679.840,64	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.878.000,00	3.262.386,60	23.410,28	1.689.427,06	1.572.959,54	123.484,36	1.437.929,80	1.824.456,80	1.432.723,25	0,00
INVESTIMENTOS	1.978.000,00	2.312.386,60	23.410,28	739.427,06	1.572.959,54	23.484,36	737.929,80	1.574.456,80	732.723,25	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	900.000,00	950.000,00	0,00	950.000,00	0,00	100.000,00	700.000,00	250.000,00	700.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00	221.500,00	0,00	0,00	221.500,00	0,00	0,00	221.500,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.293.700,00	2.493.964,57	454.680,84	1.718.209,32	775.755,25	454.680,84	1.718.209,32	775.755,25	1.488.456,44	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.550.000,00	39.338.001,64	6.464.228,19	25.065.864,46	14.272.137,18	7.413.682,96	22.222.218,33	17.115.783,31	21.007.991,03	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.550.000,00	39.338.001,64	6.464.228,19	25.065.864,46	14.272.137,18	7.413.682,96	22.222.218,33	17.115.783,31	21.007.991,03	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00		122.359,88		1.336.587,18	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.550.000,00	39.338.001,64	6.464.228,19	25.065.864,46		7.413.682,96	22.344.578,21		22.344.578,21	0,00
RESERVA DO RPPS	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 de 5

PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho

RR00 – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A JUN		
					(c)	(c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.276.000,00	2.276.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.000,00
RECEITAS CORRENTES	2.276.000,00	2.276.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.013.000,00	1.013.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013.000,00
Contribuições Sociais	1.013.000,00	1.013.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	258.000,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	258.000,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.005.000,00	1.005.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.005.000,00	1.005.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.000,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Junho 2024/BIMESTRE Maio - Junho**

5 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.293.700,00	2.493.964,57	454.680,84	1.718.209,32	775.755,25	454.680,84	1.718.209,32	775.755,25	1.488.456,44	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.293.700,00	2.493.964,57	454.680,84	1.718.209,32	775.755,25	454.680,84	1.718.209,32	775.755,25	1.488.456,44	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.009.700,00	1.177.758,04	173.442,34	662.035,54	515.722,50	173.442,34	662.035,54	515.722,50	572.901,92	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.284.000,00	1.316.206,53	281.238,50	1.056.173,78	260.032,75	281.238,50	1.056.173,78	260.032,75	915.554,52	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JUL/2023 A JUN/2024**

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)</b>	1.230.693,74	1.196.048,76	1.374.122,91	1.270.631,39	1.221.280,42	3.146.337,87	2.967.577,66	1.167.227,53	1.255.468,41	620.998,08	1.917.681,58	1.269.390,25	18.637.458,60	30.033,89
Pessoal Ativo	1.230.693,74	1.196.048,76	1.374.122,91	1.270.631,39	1.221.280,42	141.488,26	2.967.577,66	1.167.227,53	1.255.468,41	620.998,08	1.917.681,58	1.269.390,25	15.632.608,99	30.033,89
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.072.591,04	1.043.886,41	1.206.302,56	1.122.874,84	1.069.279,75	59.316,49	2.521.093,63	1.053.987,27	1.134.567,80	547.458,64	1.707.092,24	1.152.240,88	13.690.691,55	30.033,89
Obrigações Patronais	158.102,70	152.162,35	167.820,35	147.756,55	152.000,67	82.171,77	446.484,03	113.240,26	120.900,61	73.539,44	210.589,34	117.149,37	1.941.917,44	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.004.849,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.004.849,61	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534.726,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.534.726,36	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.123,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	470.123,25	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)</b>	109.998,56	100.570,03	120.256,81	93.865,13	82.025,67	3.004.849,61	271.593,57	70.489,87	86.209,77	20.234,09	151.132,60	137.088,53	4.248.314,24	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	109.998,56	100.570,03	120.256,81	93.865,13	82.025,67	0,00	84.676,48	26.164,39	40.653,03	20.234,09	48.514,71	92.660,44	819.619,34	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.066,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.066,45	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.004.849,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.004.849,61	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.850,64	44.325,48	45.556,74	0,00	102.617,89	44.428,09	406.778,84	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	1.120.695,18	1.095.478,73	1.253.866,10	1.176.766,26	1.139.254,75	141.488,26	2.695.984,09	1.096.737,66	1.169.238,64	600.763,99	1.766.548,98	1.132.301,72	14.389.144,36	30.033,89
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													37.977.943,12	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													514.784,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													37.463.159,12	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)													14.419.178,25	38,49
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													22.477.895,47	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													21.354.000,70	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													20.230.105,92	54,00

Conforme MDF 14ª Edição, de 12/03/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 JUL/2023 A JUN/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual											
Limite Máximo (VI) (%) (LRF, art. 20)	0,00											
DTP em 2021 (X) (%)	0,00											
Excedente em 2021 (XI) = (X - VI) (%)	0,00											
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00											
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2024 A JUNHO/2024**

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	11.114.863,05	11.150.988,96	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	15.403,67	51.529,58	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	12.962,79	35.693,37	0,00	
Internos	12.962,79	35.693,37	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	2.440,88	15.836,21	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	2.440,88	15.836,21	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	11.099.459,38	11.099.459,38	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	-348.114,95	-236.481,10	0,00	
Disponibilidade de Caixa	-348.114,95	-236.481,10	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	348.114,95	77.204,23	0,00	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	159.276,87	0,00	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	11.462.978,00	11.387.470,06	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	32.273.131,74	37.977.943,12	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	32.273.131,74	37.977.943,12	0,00	
% da DC sobre a RCL (I/VI)	34,44	29,36	0,00	
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	35,52	29,98	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	38.727.758,09	45.573.531,74	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	34.854.982,28	41.016.178,57	0,00	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	
RP NÃO-PROCESSADOS	143.235,82	50.504,52	0,00	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2024 A JUNHO/2024**

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	32.273.131,74	37.977.943,12	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	32.273.131,74	37.977.943,12	0,00	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	7.100.088,98	8.355.147,49	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	6.390.080,08	7.519.632,74	0,00	

  

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2024 A JUNHO/2024**

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	37.977.943,12	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	37.977.943,12	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.076.470,90	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	5.468.823,81	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.658.456,02	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2024 A JUNHO/2024**

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)	(i)	(j) = (g - h)	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	1.032.148,75	66.658,18	822.703,33	45.354,52	0,00	0,00	97.432,72	2.404.986,58	0,00	-2.307.553,86
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.032.148,75	66.658,18	822.703,33	45.354,52	0,00	0,00	97.432,72	2.404.986,58	0,00	-2.307.553,86
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)</b>	2.330.304,66	10.546,05	391.523,97	5.150,00	223.580,89	0,00	1.699.503,75	438.659,55	0,00	1.260.844,20
Recursos Vinculados à Educação	114.094,63	0,00	183.961,53	0,00	0,00	0,00	-69.866,90	148.760,47	0,00	-218.627,37
Transferências do FUNDEB	-86.553,41	0,00	147.521,13	0,00	0,00	0,00	-234.074,54	18.965,18	0,00	-253.039,72
Outros Recursos Vinculados à Educação	200.648,04	0,00	36.440,40	0,00	0,00	0,00	164.207,64	129.795,29	0,00	34.412,35
Recursos Vinculados à Saúde	352.351,91	870,00	94.159,70	5.150,00	0,00	0,00	252.172,21	43.801,59	0,00	208.370,62
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	352.351,91	870,00	94.159,70	5.150,00	0,00	0,00	252.172,21	43.801,59	0,00	208.370,62
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	217.741,67	9.676,05	15.805,80	0,00	0,00	0,00	192.259,82	4.060,00	0,00	188.199,82
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	1.544.764,17	0,00	2.210,77	0,00	0,00	0,00	1.542.553,40	26.170,27	0,00	1.516.383,13
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	1.425.667,16	0,00	2.210,77	0,00	0,00	0,00	1.423.456,39	26.170,27	0,00	1.397.286,12
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	119.097,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.097,01	0,00	0,00	119.097,01
Demais Vinculações Legais	64.207,42	0,00	95.386,17	0,00	0,00	0,00	-31.178,75	215.867,22	0,00	-247.045,97
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	6,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,81	0,00	0,00	6,81
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	62.313,25	0,00	88.499,84	0,00	0,00	0,00	-26.186,59	1.448,56	0,00	-27.635,15
Outras Vinculações Legais	1.887,36	0,00	6.886,33	0,00	0,00	0,00	-4.998,97	214.418,66	0,00	-219.417,63
Recursos Extraorçamentários	37.144,86	0,00	0,00	0,00	223.580,89	0,00	-186.436,03	0,00	0,00	-186.436,03
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)</b>	5.520.171,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.520.171,61	0,00	0,00	5.520.171,61
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	5.679.130,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.679.130,77	0,00	0,00	5.679.130,77
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-158.959,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-158.959,16	0,00	0,00	-158.959,16
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	8.882.625,02	77.204,23	1.214.227,30	50.504,52	223.580,89	0,00	7.317.108,08	2.843.646,13	0,00	4.473.461,95

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024**

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente Líquida		0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		0,00

  

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	0,00	0,00
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,00	0,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,00	0,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00

  

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	11.378.158,69	36,81
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	37.091.762,81	120,00

  

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.800.156,51	22,00

  

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.945.568,37	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.163.686,16	7,00

  

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PORTARIA Nº 345, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024. "NOMEIA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO, EM VISTA DA NECESSIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS".**

**PORTARIA Nº 345, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**"Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação, em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis".**

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 31 da Lei Federal nº 14133/2021 e atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis destinados a leilão:

NOME	MATRICULA N°	CPF N°
ENE AUGUSTO ASSUNÇÃO	---	***.149.981-**-**
GUSTAVO PETERLE	---	***.951.261-**-**
DIEGO MIRANDA CELESTRINE	---	***.011.231-**-**

**Art. 2.º** Cabe à Comissão constuída no art. 1º desta Portaria vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens móveis, bem como elaborar a Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas.

**Art. 3.º** A referida comissão não terá remuneração pelas avaliações, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de acordo com o estabelecido na Lei 9.608/98.

**Parágrafo Único:** A Comissão poderá solicitar a contratação de terceiros para auxiliar nos trabalhos de avaliações dos objetos a serem leiloados.

**Art. 4.º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar nº 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, DÊ CIÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Edifício do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 16 de Outubro de 2024

**LUIZ CARLOS**

- Prefeito -

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO - 1º BIMESTRE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 5

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	BIMESTRE		JAN A FEV		
			(b)	%(b/a)	(c)	%(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.374.000,00	34.688.100,00	7.148.913,94	20,61	7.148.913,94	20,61	27.539.186,06
RECEITAS CORRENTES	32.234.000,00	33.001.100,00	7.148.777,34	21,66	7.148.777,34	21,66	25.852.322,66
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.737.100,00	2.737.100,00	468.999,46	17,13	468.999,46	17,13	2.268.100,54
Impostos	2.630.100,00	2.630.100,00	468.999,25	17,83	468.999,25	17,83	2.161.100,75
Taxas	107.000,00	107.000,00	0,21	0,00	0,21	0,00	106.999,79
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.534.000,00	1.586.200,00	94.155,95	5,94	94.155,95	5,94	1.492.044,05
Contribuições Sociais	1.084.000,00	1.084.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.084.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	450.000,00	502.200,00	94.155,95	18,75	94.155,95	18,75	408.044,05
RECEITA PATRIMONIAL	160.600,00	160.600,00	25.260,69	15,73	25.260,69	15,73	135.339,31
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	160.600,00	160.600,00	25.260,69	15,73	25.260,69	15,73	135.339,31
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	410.000,00	410.000,00	37.197,24	9,07	37.197,24	9,07	372.802,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	400.000,00	400.000,00	37.197,24	9,30	37.197,24	9,30	362.802,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.373.300,00	28.088.200,00	6.520.996,35	23,22	6.520.996,35	23,22	21.567.203,65
Transferências da União e de suas Entidades	15.473.300,00	15.528.200,00	3.071.595,85	19,78	3.071.595,85	19,78	12.456.604,15
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.130.000,00	7.790.000,00	2.299.977,91	29,52	2.299.977,91	29,52	5.490.022,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	70.000,00	70.000,00	4.052,00	5,79	4.052,00	5,79	65.948,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.700.000,00	4.700.000,00	1.145.370,59	24,37	1.145.370,59	24,37	3.554.629,41
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.000,00	19.000,00	2.167,65	11,41	2.167,65	11,41	16.832,35
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	9.000,00	9.000,00	56,65	0,63	56,65	0,63	8.943,35
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	2.111,00	21,11	2.111,00	21,11	7.889,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.140.000,00	1.687.000,00	136,60	0,01	136,60	0,01	1.686.863,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.130.000,00	1.677.000,00	136,60	0,01	136,60	0,01	1.676.863,40
Transferências da União e de suas Entidades	650.000,00	1.197.000,00	136,60	0,01	136,60	0,01	1.196.863,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	480.000,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.276.000,00	2.276.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	35.650.000,00	36.964.100,00	7.148.913,94	19,34	7.148.913,94	19,34	29.815.186,06
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 5

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV (c)	% (c/a)	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	35.650.000,00	36.964.100,00	7.148.913,94	19,34	7.148.913,94	19,34	29.815.186,06
DÉFICIT (VI)					2.115.969,13		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	35.650.000,00	36.964.100,00	7.148.913,94	19,34	9.264.883,07	25,06	27.699.216,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	553.568,46			553.568,46		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		553.568,46			553.568,46		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

3 de 5

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	33.256.300,00	35.053.061,29	12.111.521,51	12.111.521,51	22.941.539,78	8.414.013,98	8.414.013,98	26.639.047,31	6.204.006,95	0,00
DESPESAS CORRENTES	29.858.300,00	31.028.374,69	10.925.455,88	10.925.455,88	20.102.918,81	7.811.471,77	7.811.471,77	23.216.902,92	5.601.538,82	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.362.230,00	16.101.330,00	3.873.638,40	3.873.638,40	12.227.691,60	3.774.170,80	3.774.170,80	12.327.159,20	2.625.226,13	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.496.070,00	14.927.044,69	7.051.817,48	7.051.817,48	7.875.227,21	4.037.300,97	4.037.300,97	10.889.743,72	2.976.312,69	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.496.070,00	14.927.044,69	7.051.817,48	7.051.817,48	7.875.227,21	4.037.300,97	4.037.300,97	10.889.743,72	2.976.312,69	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.878.000,00	3.504.686,60	1.186.065,63	1.186.065,63	2.318.620,97	602.542,21	602.542,21	2.902.144,39	602.468,13	0,00
INVESTIMENTOS	1.978.000,00	2.554.686,60	686.065,63	686.065,63	1.868.620,97	102.542,21	102.542,21	2.452.144,39	102.468,13	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	900.000,00	950.000,00	500.000,00	500.000,00	450.000,00	500.000,00	500.000,00	450.000,00	500.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.293.700,00	2.424.607,17	850.869,09	850.869,09	1.573.738,08	850.869,09	850.869,09	1.573.738,08	632.184,44	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	35.550.000,00	37.477.668,46	12.962.390,60	12.962.390,60	24.515.277,86	9.264.883,07	9.264.883,07	28.212.785,39	6.836.191,39	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	35.550.000,00	37.477.668,46	12.962.390,60	12.962.390,60	24.515.277,86	9.264.883,07	9.264.883,07	28.212.785,39	6.836.191,39	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			0,00		0,00
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	35.550.000,00	37.477.668,46	12.962.390,60	12.962.390,60		9.264.883,07	9.264.883,07		6.836.191,39	0,00
RESERVA DO RPPS	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****BALANÇO ORÇAMENTÁRIO****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

4 de 5

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO		RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A FEV		
					(c)	(c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.276.000,00	2.276.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.000,00
RECEITAS CORRENTES	2.276.000,00	2.276.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.276.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.013.000,00	1.013.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013.000,00
Contribuições Sociais	1.013.000,00	1.013.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.013.000,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	258.000,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	258.000,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	258.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.005.000,00	1.005.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.005.000,00	1.005.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.000,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

5 de 5

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RS Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>2</sup> (k)
			BIMESTRE	JAN A FEV (f)		BIMESTRE	JAN A FEV (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.293.700,00	2.424.607,17	850.869,09	850.869,09	1.573.738,08	850.869,09	850.869,09	1.573.738,08	632.184,44	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.293.700,00	2.424.607,17	850.869,09	850.869,09	1.573.738,08	850.869,09	850.869,09	1.573.738,08	632.184,44	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.009.700,00	1.137.793,77	357.172,22	357.172,22	780.621,55	357.172,22	357.172,22	780.621,55	279.106,79	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.284.000,00	1.286.813,40	493.696,87	493.696,87	793.116,53	493.696,87	493.696,87	793.116,53	353.077,65	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV (b)	%		BIMESTRE	JAN A FEV (d)	%		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	33.256.300,00	35.053.061,29	12.111.521,51	12.111.521,51	93,41	22.944.539,78	8.414.013,98	8.414.013,98	90,78	26.639.047,31	0,00
Legislativa	1.222.000,00	1.222.000,00	261.772,46	261.772,46	2,02	960.227,54	162.624,90	162.624,90	1,75	1.059.375,10	0,00
Ação Legislativa	1.222.000,00	1.222.000,00	261.772,46	261.772,46	2,02	960.227,54	162.624,90	162.624,90	1,75	1.059.375,10	0,00
Administração	4.111.000,00	4.031.000,00	1.635.636,65	1.635.636,65	12,61	2.395.363,35	917.721,75	917.721,75	9,90	3.113.278,25	0,00
Planejamento e Orçamento	225.000,00	225.000,00	56.418,55	56.418,55	0,44	168.581,45	56.418,55	56.418,55	0,61	168.581,45	0,00
Administração Financeira	442.000,00	452.100,00	254.826,35	254.826,35	1,97	197.273,65	60.266,63	60.266,63	0,65	391.833,37	0,00
Administração de Receitas	480.000,00	480.000,00	123.322,56	123.322,56	0,95	356.677,44	75.796,37	75.796,37	0,82	404.203,63	0,00
Administração Geral	2.964.000,00	2.873.900,00	1.201.069,19	1.201.069,19	9,26	1.672.830,81	725.240,20	725.240,20	7,82	2.148.659,80	0,00
Assistência Social	1.799.000,00	1.834.000,00	455.615,52	455.615,52	3,51	1.378.384,48	347.272,88	347.272,88	3,75	1.486.727,12	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	313.500,00	348.500,00	133.659,24	133.659,24	1,03	214.840,76	83.114,60	83.114,60	0,90	265.385,40	0,00
Assistência Comunitária	1.325.500,00	1.311.500,00	239.201,73	239.201,73	1,84	1.072.298,27	190.483,99	190.483,99	2,06	1.121.016,01	0,00
Administração Geral	160.000,00	174.000,00	82.754,55	82.754,55	0,64	91.245,45	73.674,29	73.674,29	0,79	100.325,71	0,00
Previdência Social	3.329.000,00	3.329.000,00	0,00	0,00	0,00	3.329.000,00	0,00	0,00	0,00	3.329.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.329.000,00	3.329.000,00	0,00	0,00	0,00	3.329.000,00	0,00	0,00	0,00	3.329.000,00	0,00
Saúde	7.021.300,00	7.088.800,00	2.406.756,69	2.406.756,69	18,56	4.682.043,31	1.895.595,72	1.895.595,72	20,45	5.193.204,28	0,00
Atenção Básica	3.121.800,00	3.099.800,00	1.129.941,16	1.129.941,16	8,71	1.969.858,84	992.877,34	992.877,34	10,71	2.106.922,66	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.357.000,00	3.386.600,00	1.110.105,74	1.110.105,74	8,56	2.276.494,26	742.012,76	742.012,76	8,01	2.644.587,24	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	99.500,00	149.500,00	45.028,61	45.028,61	0,35	104.471,39	45.028,61	45.028,61	0,49	104.471,39	0,00
Vigilância Sanitária	133.000,00	170.100,00	65.284,05	65.284,05	0,50	104.815,95	65.284,05	65.284,05	0,70	104.815,95	0,00
Vigilância Epidemiológica	145.000,00	117.800,00	3.496,84	3.496,84	0,03	114.303,16	3.496,84	3.496,84	0,04	114.303,16	0,00
Administração Geral	165.000,00	165.000,00	52.900,29	52.900,29	0,41	112.099,71	46.896,12	46.896,12	0,51	118.103,88	0,00
Educação	7.062.030,00	7.686.330,00	3.109.848,80	3.109.848,80	23,98	4.576.481,20	2.143.382,13	2.143.382,13	23,13	5.542.947,87	0,00
Ensino Fundamental	4.612.530,00	5.094.530,00	1.973.679,82	1.973.679,82	15,22	3.120.850,18	1.136.916,12	1.136.916,12	12,27	3.957.613,88	0,00
Ensino Superior	30.000,00	30.000,00	1.481,76	1.481,76	0,01	28.518,24	1.481,76	1.481,76	0,02	28.518,24	0,00
Educação Infantil	2.181.000,00	2.279.300,00	1.023.117,68	1.023.117,68	7,89	1.256.182,32	901.962,10	901.962,10	9,73	1.377.337,90	0,00
Demais Subfunções	238.500,00	282.500,00	111.569,54	111.569,54	0,86	170.930,46	103.022,15	103.022,15	1,11	179.477,85	0,00
Cultura	465.000,00	1.168.100,00	962.532,66	962.532,66	7,42	205.567,34	932.211,67	932.211,67	10,06	235.888,33	0,00
Difusão Cultural	465.000,00	1.168.100,00	962.532,66	962.532,66	7,42	205.567,34	932.211,67	932.211,67	10,06	235.888,33	0,00
Urbanismo	2.090.000,00	2.279.538,18	746.250,18	746.250,18	5,76	1.533.288,00	488.446,21	488.446,21	5,27	1.791.091,97	0,00
Infra-Estrutura Urbana	2.050.000,00	2.249.438,18	746.250,18	746.250,18	5,76	1.503.188,00	488.446,21	488.446,21	5,27	1.760.991,97	0,00
Serviços Urbanos	40.000,00	30.100,00	0,00	0,00	0,00	30.100,00	0,00	0,00	0,00	30.100,00	0,00
Saneamento	1.070.000,00	1.214.770,50	701.075,29	701.075,29	5,41	513.695,21	278.467,94	278.467,94	3,00	936.302,56	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.070.000,00	1.214.770,50	701.075,29	701.075,29	5,41	513.695,21	278.467,94	278.467,94	3,00	936.302,56	0,00
Gestão Ambiental	100.000,00	90.100,00	0,00	0,00	0,00	90.100,00	0,00	0,00	0,00	90.100,00	0,00
Controle Ambiental	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	25.000,00	15.100,00	0,00	0,00	0,00	15.100,00	0,00	0,00	0,00	15.100,00	0,00
Agricultura	230.000,00	220.100,00	10.226,68	10.226,68	0,08	209.873,32	7.351,61	7.351,61	0,08	212.748,39	0,00
Extensão Rural	230.000,00	220.100,00	10.226,68	10.226,68	0,08	209.873,32	7.351,61	7.351,61	0,08	212.748,39	0,00

FONTE: SCP1 - Contabilidade (9.25.29.1210). PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV	% (d/total d)		
		(a)	(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)	(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)		
Comércio e Serviços	142.000,00	142.000,00	21.501,38	21.501,38	0,17	120.498,62	21.501,38	21.501,38	0,23	120.498,62	0,00
Turismo	142.000,00	142.000,00	21.501,38	21.501,38	0,17	120.498,62	21.501,38	21.501,38	0,23	120.498,62	0,00
Energia	557.000,00	639.352,61	576.541,60	576.541,60	4,45	62.811,01	185.117,66	185.117,66	2,00	454.234,95	0,00
Energia Elétrica	557.000,00	639.352,61	576.541,60	576.541,60	4,45	62.811,01	185.117,66	185.117,66	2,00	454.234,95	0,00
Transporte	2.165.970,00	2.165.970,00	430.662,40	430.662,40	3,32	1.735.307,60	430.662,40	430.662,40	4,65	1.735.307,60	0,00
Transporte Rodoviário	2.165.970,00	2.165.970,00	430.662,40	430.662,40	3,32	1.735.307,60	430.662,40	430.662,40	4,65	1.735.307,60	0,00
Desporto e Lazer	220.000,00	220.000,00	41.101,20	41.101,20	0,32	178.898,80	38.689,20	38.689,20	0,42	181.310,80	0,00
Desporto Comunitário	220.000,00	220.000,00	41.101,20	41.101,20	0,32	178.898,80	38.689,20	38.689,20	0,42	181.310,80	0,00
Encargos Especiais	1.152.000,00	1.202.000,00	752.000,00	752.000,00	5,80	400.000,00	564.968,53	564.968,53	6,10	637.031,47	0,00
Serviço da Dívida Interna	900.000,00	950.000,00	500.000,00	500.000,00	3,86	400.000,00	500.000,00	500.000,00	5,39	400.000,00	0,00
Outros Encargos Especiais	252.000,00	252.000,00	252.000,00	252.000,00	1,94	0,00	64.968,53	64.968,53	0,70	187.031,47	0,00
Reserva de Contingência	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00
Demais Subfunções	520.000,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.293.700,00	2.424.607,17	854.331,26	854.331,26	6,59	1.570.275,91	854.331,26	854.331,26	9,22	1.570.275,91	0,00
Legislativa	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
Ação Legislativa	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00	0,00
Administração	304.000,00	433.993,77	216.945,73	216.945,73	1,67	217.048,04	216.945,73	216.945,73	2,34	217.048,04	0,00
Planejamento e Orçamento	11.000,00	11.000,00	3.073,45	3.073,45	0,02	7.926,55	3.073,45	3.073,45	0,03	7.926,55	0,00
Administração Financeira	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Administração de Receitas	75.000,00	75.000,00	23.199,73	23.199,73	0,18	51.800,27	23.199,73	23.199,73	0,25	51.800,27	0,00
Administração Geral	204.000,00	333.993,77	190.672,55	190.672,55	1,47	143.321,22	190.672,55	190.672,55	2,06	143.321,22	0,00
Assistência Social	116.000,00	116.000,00	21.176,37	21.176,37	0,16	94.823,63	21.176,37	21.176,37	0,23	94.823,63	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Assistência Comunitária	98.000,00	98.000,00	19.646,68	19.646,68	0,15	78.353,32	19.646,68	19.646,68	0,21	78.353,32	0,00
Administração Geral	12.000,00	12.000,00	1.529,69	1.529,69	0,01	10.470,31	1.529,69	1.529,69	0,02	10.470,31	0,00
Previdência Social	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Saúde	439.200,00	448.313,40	150.389,41	150.389,41	1,16	297.923,99	150.389,41	150.389,41	1,62	297.923,99	0,00
Atenção Básica	259.200,00	262.313,40	95.626,68	95.626,68	0,74	166.686,72	95.626,68	95.626,68	1,03	166.686,72	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	139.000,00	139.000,00	43.264,41	43.264,41	0,33	95.735,59	43.264,41	43.264,41	0,47	95.735,59	0,00
Vigilância Sanitária	30.000,00	36.000,00	11.498,32	11.498,32	0,09	24.501,68	11.498,32	11.498,32	0,12	24.501,68	0,00
Vigilância Epidemiológica	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	0,00
Administração Geral	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Educação	1.198.700,00	1.189.700,00	395.858,43	395.858,43	3,05	793.841,57	395.858,43	395.858,43	4,27	793.841,57	0,00
Ensino Fundamental	771.000,00	737.000,00	231.983,45	231.983,45	1,79	505.016,55	231.983,45	231.983,45	2,50	505.016,55	0,00
Educação Infantil	427.000,00	452.700,00	163.874,98	163.874,98	1,26	288.825,02	163.874,98	163.874,98	1,77	288.825,02	0,00
Cultura	2.000,00	2.100,00	708,70	708,70	0,01	1.391,30	708,70	708,70	0,01	1.391,30	0,00
Difusão Cultural	2.000,00	2.100,00	708,70	708,70	0,01	1.391,30	708,70	708,70	0,01	1.391,30	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

RS 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A FEV	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A FEV	% (d/total d)		
		(a)	(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)	(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)		
Urbanismo	120.000,00	120.000,00	42.578,18	42.578,18	0,33	77.421,82	42.578,18	42.578,18	0,46	77.421,82	0,00
Infra-Estrutura Urbana	120.000,00	120.000,00	42.578,18	42.578,18	0,33	77.421,82	42.578,18	42.578,18	0,46	77.421,82	0,00
Saneamento	55.000,00	55.000,00	20.201,43	20.201,43	0,16	34.798,57	20.201,43	20.201,43	0,22	34.798,57	0,00
Saneamento Básico Urbano	55.000,00	55.000,00	20.201,43	20.201,43	0,16	34.798,57	20.201,43	20.201,43	0,22	34.798,57	0,00
Gestão Ambiental	9.500,00	9.500,00	2.384,11	2.384,11	0,02	7.115,89	2.384,11	2.384,11	0,03	7.115,89	0,00
Controle Ambiental	9.500,00	9.500,00	2.384,11	2.384,11	0,02	7.115,89	2.384,11	2.384,11	0,03	7.115,89	0,00
Agricultura	10.000,00	10.000,00	3.764,14	3.764,14	0,03	6.235,86	3.764,14	3.764,14	0,04	6.235,86	0,00
Extensão Rural	10.000,00	10.000,00	3.764,14	3.764,14	0,03	6.235,86	3.764,14	3.764,14	0,04	6.235,86	0,00
Comércio e Serviços	4.000,00	4.000,00	324,76	324,76	0,00	3.675,24	324,76	324,76	0,00	3.675,24	0,00
Turismo	4.000,00	4.000,00	324,76	324,76	0,00	3.675,24	324,76	324,76	0,00	3.675,24	0,00
Desporto e Lazer	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Desporto Comunitário	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	35.550.000,00	37.477.668,46	12.965.852,77	12.965.852,77	100,00	24.511.815,69	9.268.345,24	9.268.345,24	100,00	28.209.323,22	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAR/2023 A FEV/2024

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	2.877.625,19	2.409.840,96	3.790.948,41	2.595.415,71	2.756.923,17	2.642.009,31	2.541.809,26	3.529.978,39	3.054.412,82	7.243.134,63	4.317.703,79	3.701.095,08	41.460.896,72	36.951.100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	140.470,92	149.831,73	338.087,99	237.592,36	225.539,95	246.679,86	183.012,93	211.097,44	277.802,79	284.238,01	262.576,03	206.423,43	2.763.353,44	2.737.100,00
IPTU	1.901,19	11.096,23	59.183,08	31.353,72	57.344,44	72.090,56	9.193,55	8.084,44	9.017,00	28.360,42	14.372,20	12.026,92	313.983,75	189.100,00
ISS	46.925,35	74.662,00	109.922,08	69.086,91	85.109,94	101.470,86	113.004,23	142.293,55	200.101,57	172.932,02	183.509,05	105.780,51	1.404.798,07	1.091.000,00
ITBI	1.344,00	1.400,00	106.047,86	77.464,35	23.929,87	11.500,00	3.000,00	0,00	20.412,65	14.080,20	1.200,00	17.911,68	278.290,61	600.000,00
IRRF	71.356,93	59.789,63	60.808,72	57.688,53	56.442,80	59.186,19	56.145,89	58.927,05	46.259,54	66.180,93	63.494,78	70.704,11	726.985,10	750.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.943,45	2.883,87	2.126,25	1.998,85	2.712,90	2.472,25	1.669,26	1.792,40	2.012,03	2.684,44	0,00	0,21	39.295,91	107.000,00
<b>Contribuições</b>	38.403,34	40.925,98	36.707,07	42.750,66	42.603,22	40.723,86	42.266,09	39.233,68	46.201,67	795.721,43	46.188,95	47.967,00	1.259.692,95	1.586.200,00
Receita Patrimonial	15.484,29	12.588,03	12.655,69	9.090,59	10.598,99	13.483,16	14.547,13	10.075,83	6.032,54	1.898.262,94	15.921,24	9.339,45	2.028.079,88	160.600,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	14.735,88	12.588,03	12.655,69	9.090,59	10.238,97	13.483,16	14.547,13	10.075,83	6.032,54	1.898.262,94	15.921,24	9.339,45	2.026.971,45	160.600,00
Outras Receitas Patrimoniais	748,41	0,00	0,00	0,00	360,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.108,43	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	32.536,60	25.422,11	20.469,37	25.382,62	15.498,44	25.471,67	24.329,78	24.564,89	25.595,13	18.641,18	15.937,11	21.260,13	275.109,03	410.000,00
Transferências Correntes	2.650.730,04	2.180.116,11	3.383.028,29	2.280.139,48	2.462.225,57	2.315.500,72	2.277.628,33	3.244.830,75	2.695.847,69	4.198.231,36	3.975.359,46	3.415.658,42	35.079.296,22	32.038.200,00
Cota-Parte do FPM	826.498,30	944.945,52	1.050.458,63	981.120,49	1.201.625,88	814.296,15	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	12.601.509,31	13.454.900,00
Cota-Parte do ICMS	467.073,40	419.512,13	547.379,88	475.248,69	505.504,80	606.861,04	566.817,18	572.726,89	560.019,00	500.347,76	840.472,18	800.727,83	6.862.690,78	6.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	47.638,75	52.418,01	307.429,21	107.579,02	51.327,79	0,00	28.129,37	19.208,27	20.431,10	62.988,55	35.180,32	39.997,03	772.327,42	900.000,00
Cota-Parte do ITR	67.026,67	14.493,69	4.678,88	11.042,22	3.719,71	6.533,36	69.158,17	360.043,08	29.420,97	29.869,20	31.405,40	9.637,97	637.029,32	450.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	355.089,08	340.678,32	466.550,68	403.077,32	374.361,06	414.012,62	403.545,39	448.755,99	425.238,08	528.463,63	560.583,75	584.786,84	5.305.142,76	4.700.000,00
Outras Transferências Correntes	887.403,84	408.068,44	1.006.531,01	302.071,74	325.686,33	473.797,55	379.885,80	1.073.137,75	660.446,96	1.488.029,01	1.409.005,11	486.533,09	8.900.596,63	6.533.300,00
Outras Receitas Correntes	0,00	957,00	0,00	460,00	457,00	150,04	25,00	175,80	2.933,00	48.039,71	1.721,00	446,65	55.365,20	19.000,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	281.647,31	286.273,74	381.989,17	314.997,96	254.559,29	285.537,95	274.613,01	344.587,23	322.032,39	338.757,68	401.153,96	468.867,57	3.955.017,26	3.950.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	753.859,94	0,00	0,00	753.859,94	1.084.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.276,06	0,00	0,00	12.276,06	10.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.890.690,26	0,00	0,00	1.890.690,26	61.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	281.647,31	286.273,74	381.989,17	314.997,96	254.559,29	285.537,95	274.613,01	344.587,23	322.032,39	338.757,68	401.153,96	468.867,57	3.955.017,26	3.950.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b>	2.595.977,88	2.123.567,22	3.408.959,24	2.280.417,75	2.502.363,88	2.356.471,36	2.267.196,25	3.185.391,16	2.732.380,43	4.247.550,69	3.916.549,83	3.232.227,51	34.849.053,20	31.846.100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III) - (IV)</b>	2.595.977,88	2.123.567,22	3.408.959,24	2.280.417,75	2.502.363,88	2.356.471,36	2.267.196,25	3.185.391,16	2.732.380,43	4.247.550,69	3.916.549,83	3.232.227,51	34.849.053,20	31.846.100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	46.872,00	39.060,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00	39.600,00	36.960,00	69.036,00	47.060,00	39.536,00	516.124,00	480.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V) - (VI) - (VII) - (VIII)</b>	2.549.105,88	2.084.507,22	3.369.359,24	2.240.817,75	2.462.763,88	2.316.871,36	2.227.596,25	3.145.791,16	2.695.420,43	4.178.514,69	3.869.489,83	3.192.691,51	34.332.929,20	31.366.100,00

### RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 de 4

RREO - ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>		3.172.000,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		1.084.000,00	0,00
Ativo		1.080.000,00	0,00
Inativo		4.000,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais		1.013.000,00	0,00
Ativo		1.013.000,00	0,00
Inativo		0,00	0,00
Pensionista		0,00	0,00
Receita Patrimonial		60.000,00	0,00
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		60.000,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		1.015.000,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes		10.000,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		1.005.000,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>		0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>		2.167.000,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	3.081.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.081.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	3.081.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	-914.000,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR		0,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR		100.000,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00		
Outros Aportes para o RPPS		0,00		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00		
Investimentos e Aplicações		0,00		
Outros Bens e Direitos		0,00		
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)		
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00		
Ativo	0,00	0,00		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

3 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		RS 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	259.000,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)</b>	<b>259.000,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	243.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	238.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOUREIRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Página 1 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)	
		Jan a Fev/2024	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.846.100,00		7.148.777,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.737.100,00		468.999,46
IPTU	189.100,00		26.399,12
ISS	1.091.000,00		289.289,56
ITBI	600.000,00		19.111,68
IRRF	750.000,00		134.198,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	107.000,00		0,21
Contribuições	502.200,00		94.155,95
Receita Patrimonial	99.600,00		25.260,69
Aplicações Financeiras (II)	99.600,00		25.260,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Transferências Correntes	28.088.200,00		6.520.996,35
Cota Parte do FPM	10.974.900,00		2.074.150,77
Cota Parte do ICMS	4.800.000,00		1.312.960,04
Cota Parte do IPVA	720.000,00		60.142,04
Cota Parte do ITR	360.000,00		32.834,71
Transferências da LC 61/1989	0,00		0,00
Transferências do FUNDEB	4.700.000,00		1.145.370,59
Outras Transferências Correntes	6.533.300,00		1.895.538,20
Demais Receitas Correntes	419.000,00		39.364,89
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	419.000,00		39.364,89
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	31.746.500,00		7.123.516,65
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.370.000,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	61.000,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.687.000,00		136,60
Operações de Crédito (VIII)	10.000,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	0,00		0,00
Transferências de Capital	1.677.000,00		136,60
Convênios	740.000,00		136,60
Outras Transferências de Capital	937.000,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.677.000,00		136,60
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	36.793.500,00		7.123.653,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	33.423.500,00		7.123.653,25

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	30.127.981,86	11.779.787,14	8.665.803,03	6.234.623,82	178.626,14	11.041,85	11.041,85
Pessoal e Encargos Sociais	14.153.623,77	4.234.272,79	4.134.805,19	2.905.233,48	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	15.974.358,09	7.545.514,35	4.530.997,84	3.329.390,34	178.626,14	11.041,85	11.041,85
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	15.974.358,09	7.545.514,35	4.530.997,84	3.329.390,34	178.626,14	11.041,85	11.041,85
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	30.127.981,86	11.779.787,14	8.665.803,03	6.234.623,82	178.626,14	11.041,85	11.041,85
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.325.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.498.686,60	1.186.065,63	602.542,21	602.468,13	59.472,00	0,00	0,00
Investimentos	2.548.686,60	686.065,63	102.542,21	102.468,13	59.472,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	950.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.548.686,60	686.065,63	102.542,21	102.468,13	59.472,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	36.527.668,46	12.465.852,77	8.768.345,24	6.337.091,95	238.098,14	11.041,85	11.041,85
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	33.196.668,46	12.465.852,77	8.768.345,24	6.337.091,95	238.098,14	11.041,85	11.041,85
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							537.421,31
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							537.421,31

## META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

790.400,00

JUROS NOMINAIS	Jan a Fev/2024	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		26.287,55
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		563.708,86

## META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL

VALOR CORRENTE

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência

0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RS 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2023 (a)	Jan a Fev/2024 (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	12.448.016,21	15.321.726,76	
DEDUÇÕES (XL)	2.007.710,61	2.248.039,82	
Disponibilidade de Caixa	2.007.710,61	2.248.039,82	
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.355.825,56	2.386.195,61	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	348.114,95	110.016,81	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	28.138,98	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	10.440.305,60	13.073.686,94	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-2.633.381,34	
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Fev/2024	
VARIÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-238.098,14	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00	
VARIÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00	
VARIÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00	
VARIÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00	
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		-2.871.479,48	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-2.897.767,03	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		553.568,46	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		553.568,46	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

1 de 1

RRRO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo L = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo K = (f+g) - (i+j)	
	Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2023 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	348.114,95	238.098,14	0,00	110.016,81	0,00	143.235,82	11.041,85	11.041,85	0,00	132.193,97	242.210,78
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	11.400,00	0,00	0,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.400,00
0101 CÂMARA MUNICIPAL	0,00	11.400,00	0,00	0,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.400,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	336.714,95	238.098,14	0,00	98.616,81	0,00	143.235,82	11.041,85	11.041,85	0,00	132.193,97	230.810,78
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	21.000,00	13.500,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	23.912,22	23.835,43	0,00	76,79	0,00	1.969,50	0,00	0,00	0,00	1.969,50	2.046,29
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	20.028,78	20.028,78	0,00	0,00	0,00	16.671,56	7.671,56	7.671,56	0,00	9.000,00	9.000,00
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLV	0,00	112.602,61	100.739,57	0,00	11.863,04	0,00	105.278,43	0,00	0,00	0,00	105.278,43	117.141,47
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER	0,00	57.440,94	40.825,78	0,00	16.615,16	0,00	2.648,03	0,00	0,00	0,00	2.648,03	19.263,19
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	42.053,61	28.118,42	0,00	13.935,19	0,00	16.553,18	3.370,29	3.370,29	0,00	13.182,89	27.118,08
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	0,00	19.652,72	6.838,67	0,00	12.814,05	0,00	115,12	0,00	0,00	0,00	115,12	12.929,17
0210 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMB	0,00	37.024,07	4.211,49	0,00	32.812,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.812,58
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01 PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	348.114,95	238.098,14	0,00	110.016,81	0,00	143.235,82	11.041,85	11.041,85	0,00	132.193,97	242.210,78

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

<b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.630.100,00	468.999,25	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	189.100,00	26.399,12	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	600.000,00	19.111,68	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.091.000,00	289.289,56	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	750.000,00	134.198,89	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	20.804.900,00	4.350.109,09	
2.1- Cota-Parte FPM	13.454.900,00	2.592.688,36	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	12.454.900,00	2.592.688,36	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.000.000,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.000.000,00	1.641.200,01	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	
2.4- Cota-Parte ITR	450.000,00	41.043,37	
2.5- Cota-Parte IPVA	900.000,00	75.177,35	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	23.435.000,00	4.819.108,34	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	3.950.000,00	870.021,53	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	1.897.770,00	334.755,27	

<b>FUNDEB</b>			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.710.000,00	1.098.266,07	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.710.000,00	1.098.266,07	
6.1.1- Principal	4.700.000,00	1.095.065,52	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	10.000,00	3.200,55	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	750.000,00	225.043,99	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

Página 2 de 5

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		203.393,40				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		203.393,40				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		1.301.659,47				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.305.300,00	1.487.949,97	1.487.949,97	1.036.360,08	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.220.200,00	1.265.409,81	1.265.409,81	834.220,91	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	891.300,00	620.849,27	620.849,27	356.918,89	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	2.328.900,00	644.560,54	644.560,54	477.302,02	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.085.100,00	222.540,16	222.540,16	202.139,17	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	548.000,00	54.162,17	54.162,17	46.070,43	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	537.100,00	168.377,99	168.377,99	156.068,74	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.631.760,32	1.631.760,32	1.138.309,27	0,00	0,00	533.494,25
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.631.760,32	1.631.760,32	1.138.309,27	0,00	0,00	533.494,25
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.265.409,81	1.265.409,81	834.220,91	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO <sup>10</sup> (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	768.786,25	1.265.409,81	1.265.409,81	115,22		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT. (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	109.826,61	0,00	0,00	0,00	0,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Página 3 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)</b>						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.762.230,00	934.177,75	727.070,84	413.228,61	0,00	
20.1- Educação Infantil	1.147.000,00	451.516,54	330.360,96	180.441,27	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	1.585.230,00	481.179,45	395.228,12	231.395,38	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	30.000,00	1.481,76	1.481,76	1.391,96	0,00	
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB</b>						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	7.442.230,00	2.564.456,31	2.357.349,40	1.550.145,92	0,00	
21.1- Educação Infantil	2.691.000,00	1.166.977,41	1.045.821,83	612.680,25	0,00	
21.1.1- Creche	1.311.000,00	419.883,12	357.730,30	209.354,82	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	1.380.000,00	747.094,29	688.091,53	403.325,43	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	4.751.230,00	1.397.478,90	1.311.527,57	937.465,67	0,00	
<b>APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL</b>					<b>VALOR</b>	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						727.070,84
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						870.021,53
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L						0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)						1.597.092,37

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Página 4 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2</sup> e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		1.204.777,08	1.597.092,37	33,14	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE <sup>8</sup>	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	32.467,94	0,00	15.055,12	0,00	17.412,82
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	32.467,94	0,00	15.055,12	0,00	17.412,82
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			1.214.300,00	122.602,68	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			1.039.300,00	116.421,19	
31.1.1- Salário-Educação			220.200,00	62.557,09	
31.1.2- PDDE			0,00	0,00	
31.1.3- PNAE			93.500,00	7,51	
31.1.4- PNATE			17.600,00	23,13	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			708.000,00	53.833,46	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			0,00	16,09	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			175.000,00	6.165,40	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.403.800,00	939.769,16	180.409,40	149.016,02	0,00
32.1- Educação Infantil	41.000,00	20.015,25	20.015,25	20.015,25	0,00
32.2- Ensino Fundamental	1.080.300,00	808.184,37	57.372,00	43.793,02	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	282.500,00	111.569,54	103.022,15	85.207,75	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A FEV (e)	DESPESAS PAGAS JAN A FEV (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	8.471.330,00	3.361.896,88	2.395.430,21	1.598.604,71	0,00
33.1- Despesas Correntes	2.954.600,00	1.394.479,54	1.009.890,87	636.281,02	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Página 5 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	482.000,00	125.266,23	125.266,23	85.851,53	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	2.472.600,00	1.269.213,31	884.624,64	550.429,49	0,00
33.2- Despesas de Capital	813.300,00	601.893,25	20.015,25	20.015,25	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	813.300,00	601.893,25	20.015,25	20.015,25	0,00
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA</b>		<b>FUNDEB (ah)</b>		<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)</b>	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			203.393,40		20.084,22
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			1.098.266,07		62.557,09
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			1.138.309,27		47.563,68
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			163.350,20		35.077,63
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,40		0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			163.349,80		35.077,63

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3º Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional," utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPMP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPMP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPMP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPMP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A FEV (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	10.000,00	0,00	10.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A FEV (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.504.686,60	1.186.065,63	2.318.620,97
Investimentos	2.554.686,60	686.065,63	1.868.620,97
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	950.000,00	500.000,00	450.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.504.686,60	1.186.065,63	2.318.620,97
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	3.494.686,60 <(d - a)>	1.186.065,63 <(e - b)>	2.308.620,97 <(f - c)>

Notas:

1 &lt; Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III &gt;

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: 2023 a 2097**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO					
EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: 2023 a 2097**

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2023 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro**

RREO – ANEXO II (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)				
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0,00	2,36	-2,36				
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	2,36	-2,36				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO APLICAR</b>					2023 (i)	2024 (j) = (Ib - (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
<b>VALOR (III)</b>					0,00	2,36	2,36

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	2.630.100,00	2.630.100,00	468.999,25	17,83
Recarga do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	189.100,00	189.100,00	26.399,12	13,96
Recarga do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	19.111,68	3,19
Recarga do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.091.000,00	1.091.000,00	289.289,56	26,52
Recarga do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	750.000,00	750.000,00	134.198,89	17,89
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	19.750.000,00	19.804.900,00	4.350.109,09	21,96
Cota-Parte FPM	12.400.000,00	12.454.900,00	2.592.688,36	20,82
Cota-Parte ITR	450.000,00	450.000,00	41.043,37	9,12
Cota-Parte IPVA	900.000,00	900.000,00	75.177,35	8,35
Cota-Parte ICMS	6.000.000,00	6.000.000,00	1.641.200,01	27,35
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>22.380.100,00</b>	<b>22.435.000,00</b>	<b>4.819.108,34</b>	<b>21,48</b>

  

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.683.000,00	1.686.113,40	607.366,25	36,02	472.406,43	28,02	306.427,34	18,17	0,00
Despesas Correntes	1.652.000,00	1.655.113,40	607.366,25	36,70	472.406,43	28,54	306.427,34	18,51	0,00
Despesas de Capital	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.766.000,00	2.751.100,00	919.748,43	33,43	739.778,62	26,89	542.447,84	19,72	0,00
Despesas Correntes	2.751.000,00	2.736.100,00	919.748,43	33,62	739.778,62	27,04	542.447,84	19,83	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	47.000,00	97.000,00	34.542,86	35,61	34.542,86	35,61	34.542,86	35,61	0,00
Despesas Correntes	42.000,00	92.000,00	34.542,86	37,55	34.542,86	37,55	34.542,86	37,55	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	65.000,00	86.100,00	33.707,81	39,15	33.707,81	39,15	19.654,85	22,83	0,00
Despesas Correntes	60.000,00	81.100,00	33.707,81	41,56	33.707,81	41,56	19.654,85	24,24	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	62.000,00	34.800,00	3.496,84	10,05	3.496,84	10,05	1.802,40	5,18	0,00
Despesas Correntes	57.000,00	29.800,00	3.496,84	11,73	3.496,84	11,73	1.802,40	6,05	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	162.000,00	162.000,00	52.900,29	32,65	46.896,12	28,95	30.271,74	18,69	0,00
Despesas Correntes	157.000,00	157.000,00	52.900,29	33,69	46.896,12	29,87	30.271,74	19,28	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>4.785.000,00</b>	<b>4.817.113,40</b>	<b>1.651.762,48</b>	<b>34,29</b>	<b>1.330.828,68</b>	<b>27,63</b>	<b>935.147,03</b>	<b>19,41</b>	<b>0,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.651.762,48	1.330.828,68	935.147,03
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.651.762,48	1.330.828,68	935.147,03
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	722.866,25	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	607.962,43	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)</b>	<b>34,28</b>	<b>27,62</b>	<b>0,00</b>

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	LIMITE NÃO CUMPRIDO Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (j)	Liquidadas (k)	Pagas (l)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - (u))
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RS 1

<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")</b>	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)</b>	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)</b>	0,00

  

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.505.500,00	2.505.500,00	309.739,24	12,36
Proveniente da União	2.182.200,00	2.182.200,00	307.675,07	14,10
Proveniente dos Estados	323.300,00	323.300,00	2.064,17	0,64
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	2.505.500,00	2.505.500,00	309.739,24	12,36

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)

RS 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.698.000,00	1.676.000,00	618.201,59	36,89	616.097,59	36,76	498.517,12	29,74	0,00
Despesas Correntes	1.622.000,00	1.600.000,00	618.201,59	38,64	616.097,59	38,51	498.517,12	31,16	0,00
Despesas de Capital	76.000,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	538.000,00	538.000,00	9.201,97	1,71	9.201,97	1,71	6.676,36	1,24	0,00
Despesas Correntes	482.000,00	482.000,00	9.201,97	1,91	9.201,97	1,91	6.676,36	1,39	0,00
Despesas de Capital	56.000,00	56.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	52.500,00	52.500,00	10.485,75	19,97	10.485,75	19,97	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	47.500,00	47.500,00	10.485,75	22,08	10.485,75	22,08	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	98.000,00	120.000,00	43.074,56	35,90	43.074,56	35,90	29.310,26	24,43	0,00
Despesas Correntes	93.000,00	115.000,00	43.074,56	37,46	43.074,56	37,46	29.310,26	25,49	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	92.000,00	92.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	82.000,00	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	2.483.500,00	2.483.500,00	680.963,87	27,42	678.859,87	27,33	534.503,74	21,52	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

RREO – ANEXO XIII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RS 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	3.381.000,00	3.362.113,40	1.225.567,84	36,45	1.088.504,02	32,38	804.944,46	23,94	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.304.000,00	3.289.100,00	928.950,40	28,24	748.980,59	22,77	549.124,20	16,70	0,00
SUporte profilático e terapêutico (XLII) = (VI + XXXIV)	99.500,00	149.500,00	45.028,61	30,12	45.028,61	30,12	34.542,86	23,11	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	163.000,00	206.100,00	76.782,37	37,25	76.782,37	37,25	48.965,11	23,76	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	154.000,00	126.800,00	3.496,84	2,76	3.496,84	2,76	1.802,40	1,42	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	167.000,00	167.000,00	52.900,29	31,68	46.896,12	28,08	30.271,74	18,13	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)</b>	<b>7.268.500,00</b>	<b>7.300.613,40</b>	<b>2.332.726,35</b>	<b>31,95</b>	<b>2.009.688,55</b>	<b>27,53</b>	<b>1.469.650,77</b>	<b>20,13</b>	<b>0,00</b>

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "j" ou com a coluna "h+s" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "t" ou com a coluna "h+s" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula  $[VI(h+s) - (15 \times IIIb)/100]$ .

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro**

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A FEV (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1210], PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
<b>RECEITAS</b>			
Previsão Inicial		35.650.000,00	
Previsão Atualizada		36.964.100,00	
Receitas Realizadas		7.148.913,94	
Déficit Orçamentário		2.115.969,13	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		553.568,46	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>DESPESAS</b>			
Dotação Inicial		35.650.000,00	
Créditos Adicionais		1.927.668,46	
Dotação Atualizada		37.577.668,46	
Despesas Empenhadas		12.962.390,60	
Despesas Liquidadas		9.264.883,07	
Despesas Pagas		6.836.191,39	
Superávit Orçamentário		0,00	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Despesas Empenhadas		12.965.852,77	
Despesas Liquidadas		9.268.345,24	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
Receita Corrente Líquida		34.849.053,20	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		34.849.053,20	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		34.332.929,20	
<b>RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>		<b>Até o Bimestre</b>	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO</b>			
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00	
Despesas Previdenciárias Pagas		0,00	
Resultado Previdenciário		0,00	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL</b>		<b>Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO</b>	<b>Resultado Apurado até o Bimestre</b>
		(a)	(b)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		790.400,00	537.421,31
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	-2.633.381,34
			<b>% em Relação à Meta</b>
			(b/a)
			67,99
			0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO****RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Fevereiro 2024/BIMESTRE Janeiro - Fevereiro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	348.114,95	0,00	238.098,14	110.016,81
Poder Executivo	336.714,95	0,00	238.098,14	98.616,81
Poder Legislativo	11.400,00	0,00	0,00	11.400,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	143.235,82	0,00	11.041,85	132.193,97
Poder Executivo	143.235,82	0,00	11.041,85	132.193,97
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>491.350,77</b>	<b>0,00</b>	<b>249.139,99</b>	<b>242.210,78</b>

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	1.597.092,37	25,00	33,14
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.265.409,81	70,00	115,22
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	10.000,00
Despesa de Capital Líquida	1.186.065,63	2.318.620,97

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	2,36	-2,36
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.330.828,68	15,00	27,62

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO N. 023/  
2024-PGM/PMR**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **STRIKE CONSTRUÇÕES LTDA**,  
CNPJ 44.369.038/0001-56Objeto: execução de restauração e conservação de pavimento asfáltica  
em CBUQ nas ruas e avenidas do Município de Rondolândia-MT de acor-  
do com o contrato de financiamento N° 061.850-45/FINISA/2024

Modalidade: Concorrência n° 002/2024 – Proc. Adm. 042/2024

Fundamentação: subcláusula 8.1/8.2 da Clausula Oitava do Contrato n.  
023/2024-PMR c/c artigo 111 da Lei n.º 14.133/21, no parecer da Procu-radora geral de 19/08/2024 e no despacho administrativo do gabinete do  
prefeito de 22/08/2024.

Prazo: início: 08/09/2024 e término: 06/12/2024

Ass.: 06/09/2024

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
DECRETO N. 312/GAB/PMR/2024, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.****PODER EXECUTIVO****Regulamenta a concessão da gratificação por dedicação exclusiva  
para os profissionais do SUS, conforme previsto na Lei Complemen-  
tar nº 14 de 4 de abril de 2016, especificamente para aqueles que atu-  
am nas funções de motoristas de ambulância em regime de plantões,  
dando outras providências.**

**RONALDO GARCIA DE BESSA, EXCELENTÍSSIMO PREFEITO EM EXERCÍCIO DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e fulcro no artigo 30 da Lei Complementar nº 14, de 4 de abril de 2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. A gratificação de dedicação exclusiva de que trata este Decreto é devida, especificamente, aos servidores públicos municipais de carreira, profissionais do SUS regidos pela Lei Complementar nº 14, de 4 de abril de 2016, que atuam diretamente nas funções de motoristas de ambulância em regime de plantões.

Parágrafo único. É vedado a concessão da gratificação de que este decreto aos ocupantes de cargos comissionados e contratados temporários.

Art. 2º. A gratificação será concedida por portaria do chefe do poder executivo, mediante requerimento do (a) Secretária (o) Municipal de Saúde que deverá trazer a identificação do servidor beneficiado, número da matrícula, cargo, bem como certificação formal que o mesmo está no efetivo exercício do cargo público, e que o exerce nas funções definidas no artigo 1º deste decreto.

Parágrafo Único. A solicitação será levada a autoridade superior que decidirá de pronto. O Departamento de Recursos Humanos promoverá o lançamento da gratificação na Folha do servidor beneficiado no limite definido no art. 3º deste decreto.

Art. 3º. Poderá ser concedido, excepcionalmente, o valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) a título de gratificação de dedicação exclusiva, tendo como base os servidores:

I – Motoristas de ambulância em regime de plantões.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/10/2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 16 de outubro de 2024.

RONALDO GARCIA DE BESSA

Prefeito em Exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 -  
REGISTRO DE PREÇO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “**O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALAR E MATERIAL PERMANENTE CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE IRÁ ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E LABORATÓRIO DE ACORDO COM AS PROPOSTA Nº 11412592000123022 E 11412592000123023 ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME O EDITAL E TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS.**”. Abertura no dia 04 de Novembro de 2024, às 09:00 horas, no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), O Edital pode ser consultado no setor de licitação. Localizado no paço da prefeitura de Rosário Oeste, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 14:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <https://www.rosariooeste.mt.gov.br/> ou no site do Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) Informações pelo e-mail: [licitacaorosario@hotmail.com](mailto:licitacaorosario@hotmail.com)

Rosário Oeste 16 de Outubro de 2024

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria 006-2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 -  
REGISTRO DE PREÇO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMA SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESDE MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE MT.**”. Abertura no dia 05 de Novembro de 2024, às 09:00 horas, no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), O Edital pode ser consultado no setor de licitação. Localizado no paço da prefeitura de Rosário Oeste, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:00 às 14:00h. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site: <https://www.rosariooeste.mt.gov.br/> ou no site do Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) Informações pelo e-mail: [licitacaorosario@hotmail.com](mailto:licitacaorosario@hotmail.com)

Rosário Oeste 16 de Outubro de 2024

MICHELE FERNANDES DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria 006-2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024**

**OBJETO:** Contratação temporária de PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 65 (sessenta e cinco) dias.

**CONTRATADO (A):** Keila Paixão de Lana CPF: 071.\*\*\*.\*\*\*-00 RG 250\*\*\*-7 SSP/MT

**PERÍODO:** 14/10/2024 até 17/12/2024.

**VALOR:** R\$ 8.338,07 (oito mil e trezentos e trinta e oito reais e sete centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 126/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 126/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORA POLIANA RODRIGUES BARBOSA, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** O requerimento do servidor datado em 13 de Janeiro de 2023 .

**CONSIDERANDO** O parecer Jurídico nº21/2023 datado em 07 de Fevereiro de 2023, de modo favorável a realização da progressão de classe do servidor mencionado na portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede, elevação de Nível a Servidora, **POLIANA RODRIGUES BARBOSA**, Cargo efetivo: **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Lotação na Secretaria Municipal de **Educação, Desporto, Lazer e Turismo**, conforme a portaria de Nomeação nº 258 de 02 de Setembro de 2015, elevação de **Nível "02"** para **Nível "03"**.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 125/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 125/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR JULIO DOS REIS FERREIRA, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** O requerimento do servidor datado em 06 de Agosto de 2024 .

**CONSIDERANDO** O parecer Jurídico nº178/2024 datado em 14 de Outubro de 2024, de modo favorável a realização da progressão de classe do servidor mencionado na portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede, elevação de classe ao Servidor, **JULIO DOS REIS FERREIRA**, Cargo efetivo: **MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO** Lotação na Secretaria Municipal de Obras Transporte e Serviços Urbanos, conforme a portaria de Nomeação nº 237 de 15 de Agosto de 2015, elevação de **Classe "C"** para **Classe "D"**,

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 15 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 124/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 124/2024 DE 15 De OUTUBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR LUIZ CARLOS DE JESUS BATISTA, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** O requerimento do servidor datado em 12 de Agosto de 2024 .

**CONSIDERANDO** O parecer Jurídico nº179/2024 datado em 14 de Outubro de 2024, de modo favorável a realização da progressão de classe do servidor mencionado na portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede, elevação de classe ao Servidor, **LUIZ CARLOS DE JESUS BATISTA**, Cargo efetivo: **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS** Lotação na Secretaria Municipal de **Obras Transporte e Serviços Urbanos**, conforme a portaria de Nomeação nº 237 de 15 de Agosto de 2015, elevação de **Classe "C"** para **Classe "D"**,

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 15 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 123/2024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

**PORTARIA N.º 123/2024 DE 15 De OUTUBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKEE, DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

**CONSIDERANDO** O requerimento do servidor datado em 29 de Julho de 2024 .

**CONSIDERANDO** O parecer Jurídico nº177/2024 datado em 14 de Outubro de 2024, de modo favorável a realização da progressão de classe do servidor mencionado na portaria.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede, elevação de classe ao Servidor, **FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKEE**, Cargo efetivo: **MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO** Lotação na Secretaria Municipal de **Educação, Desporto, Lazer, Cultura e Turismo**, conforme a portaria de Nomeação nº 91 de 01 de Abril de 2015, elevação de **Classe "C"** para **Classe "D"**,

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 15 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2024**

**OBJETO:** Contratação temporária de PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de

Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 65 (sessenta e cinco) dias.

**CONTRATADO (A):** Rute Ferreira Nunes CPF: 856.\*\*\*.\*\*\*-00 e RG 12\*\*\*\*2-8 SSP/MT

**PERÍODO:** 14/10/2024 até 17/12/2024.

**VALOR:** R\$ 8.338,07 (oito mil e trezentos e trinta e oito reais e sete centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2024

**OBJETO:** Contratação temporária de PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. A contratação se fará pelo período de 65 (sessenta e cinco) dias.

**CONTRATADO (A):** CREONE ANTÔNIO DA SILVA CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-09 RG: 24\*\*\*47-4 SSP/MT

**PERÍODO:** 14/10/2024 até 17/12/2024.

**VALOR:** R\$ 8.338,07 (oito mil e trezentos e trinta e oito reais e sete centavos).

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 169/2024

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2024 – SRP Nº 64/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 335/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO.

**EMPRESA REGISTRADA:** V. A. WALKER EIRELI

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 759.700,00 (setecentos e cinquenta e nove mil e setecentos reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 15/10/2024

**VIGÊNCIA:** 15/10/2024 a 14/10/2025

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 282/2024

**DATA:** 15 de outubro de 2024.

**SÚMULA:** Nomeia FISCAIS e SUPLENTEs da Ata de Registro de Preço nº 169/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Educação e Cultura: **Sr. Eliseu Frantz Junior** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE; Sec. Mun. Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como

FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Sec. Mun. Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Srª. Giseli Aline Vazata Altenhofen** como SUPLENTE; Sec. Mun. Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Srª. Karolyne Vieira Bassetto** como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Sr. Ivanio Onghero** como FISCAL e **Sr. Eloi Jose Fellini** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 169/2024 firmada com a empresa **V. A. WALKER EIRELI**; cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2024 – SRP 64/2024**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 15 de outubro de 2024

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR – LOCAL DE PROVAS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR – LOCAL DE PROVAS  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**, Prefeito do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 237, de 06 de agosto de 2024**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **PUBLICAÇÃO DO EDITAL COMPLEMENTAR – LOCAL DE PROVAS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**, conforme segue;

**LOCAL E HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA:**

ESCOLA MUNICIPAL SELVINO DAMIAN PREVE ENDEREÇO: RUA TAMANDARÉ, 597, SANTA CARMEM - MT - CEP: 78545-000

DATA DA PROVA: **20/10/2024**. HORÁRIO: ABERTURA E FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07:00 ÀS 07:59.

INÍCIO: 08:00.

TÉRMINO: 12:00

Santa Carmem/MT, 16 de outubro de 2024.

**Prefeito Municipal**

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

#### PORTARIA Nº 280/2024

**DATA:** 11 de outubro de 2024.

**SÚMULA:** Nomeia FISCAIS e SUPLENTEs da Ata de Registro de Preço Nº 162/2024, Nº 163/2024,

**Nº 164/2024, Nº 165/2024, Nº 166/2024, Nº 167/2024, Nº 168/2024.**

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Srª. Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como FISCAL e **Srª. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FIS-

CAL e **Sr. Eliseu Frantz Junior** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Daiane Dias de Azevedo** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Srª. Giseli Aline Vazata Altenhofen** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: **Srª. Flávia Macedo Lopes** como FISCAL e **Sr. José Calos A. de Araujo** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Srª. Paula Rejane Weber** como FISCAL e **Sr. Maicon Odair da Silva** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 162/2024 firmada com a empresa **BE A BA PAPELARIA LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 163/2024 firmada com a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 164/2024 firmada com a empresa **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 165/2024 firmada com a empresa **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 166/2024 firmada com a empresa **JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 167/2024 firmada com a empresa **LAGUNA ESPORTE LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 168/2024 firmada com a empresa **MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 – SRP 63/2024**. ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 11 de outubro de 2024.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 283/2024

**DATA: 15 de outubro de 2024.**

**SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTEs da Ata de Registro de Preço nº 170/2024.**

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Srª. Giseli Aline Vazata Altenhofen** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 170/2024 firmada com a empresa **C. E. GONÇALVES POLETTO LTDA EPP**; cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA MELHORIAS NA UNIDADE DE SAÚDE**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2024 – SRP 66/2024**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 15 de outubro de 2024

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 164/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 – SRP Nº 63/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 326/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 519,75 (quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2024

**VIGÊNCIA:** 11/10/2024 a 10/10/2025

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 165/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 – SRP Nº 63/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 326/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** GERAÇÃO 2000 CALÇADOS CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2024

**VIGÊNCIA:** 11/10/2024 a 10/10/2025

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 162/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 – SRP Nº 63/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 326/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** BE A BA PAPELARIA LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2024

**VIGÊNCIA:** 11/10/2024 a 10/10/2025

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24/2024**

**OBJETO:** TAL SUPRESSÃO JUSTIFICA POR MOTIVOS DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUNTO AO CONSORCIO.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

**VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 38.666,72 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.922.095,19 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil, noventa e cinco reais e dezenove centavos).

**Data de Assinatura:** 14/10/2024

**Procurador Jurídico:** Adriano Bulhões dos Santos

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 163/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 – SRP Nº 63/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 326/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 14.497,42 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2024

**VIGÊNCIA:** 11/10/2024 a 10/10/2025

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 168/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 – SRP Nº 63/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 326/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 15.547,80 (quinze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2024

**VIGÊNCIA:** 11/10/2024 a 10/10/2025

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 167/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024 – SRP Nº 63/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 326/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** LAGUNA ESPORTE LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 7.785,54 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2024

**VIGÊNCIA:** 11/10/2024 a 10/10/2025

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 170/2024

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2024 – SRP Nº 66/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 341/2024**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, PARA MELHORIAS NA UNIDADE DE SAÚDE.

**EMPRESA REGISTRADA:** C. E. GONÇALVES POLETTO LTDA EPP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 15/10/2024

**VIGÊNCIA:** 15/10/2024 a 14/10/2025

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

##### LICITAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

**vigência:** 16/10/2024 até 16/10/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031-2024 - DETENTOR:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. **DETENTOR:** Empresa vencedora valor total: R\$ 523.599,00 (quinhentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e nove reais) **CERTA PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.855.199/0001-44,** estabelecida a rua Adolpho Gomes de Paiva, n.º 176, bairro residencial Nossa Senhora Aparecida, cidade de Sinop-MT. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COMPRA E/OU CONFECÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS, ILUMINAÇÃO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, RESTAURAÇÃO DE PEÇAS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DIÁRIA, REPOSIÇÃO DE MATERIAIS, MONTAGEM, LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DOS ELEMENTOS NATALINOS, NO PERÍODO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024 À 05 DE JANEIRO DE 2025, QUE OCORRERÁ NA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

##### LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO**

**MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 17 de outubro de 2024 a partir das 10h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 30 de outubro de 2024 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 30 de outubro de 2024, cujo objeto consiste em **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, [www.santaritadotrivelato.mt.gov.br](http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br). maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Die-niffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de outubro de 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°049/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO****MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 17 de outubro de 2024 a partir das 10h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 29 de outubro de 2024 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 29 de outubro de 2024, cujo objeto consiste em **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE AGREGADO GRAÚDO PARA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS VIAS URBANAS E RURAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bli [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br), onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, [www.santaritadotrivelato.mt.gov.br](http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br). maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de outubro de 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**LICITAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2024 – REGISTRO DE PREÇOS**

vigência: 16/10/2024 até 16/10/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031-2024 - DETENTOR:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. **DETENTOR:** Empresa vencedora valor total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) **PARK APARECIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.968.386/0001-89, estabelecida a rua Querino Schuller, n.º 504, bairro Marafon, cidade de Videira-SC. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DE FINAL DE ANO DE 2024.

**LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO N° 094/2024 DISPENSA ELETRONICA N° 032/2024****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**CONTRATADA:** D. METRI PROJETOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ sob n° 17.504.585/0001-80Valor Total: **R\$ 19.990,76** (dezenove mil e novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos).**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SENDO: REFORMA E AMPLIAÇÃO CLUBE MAGESSI E REFORMA DOS BANHEIROS E VESTIARIOS DA PISCINA, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2024**.**VIGÊNCIA:** 14/10/2024 até 12/01/2025.**LICITAÇÃO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 120/2022, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, n° 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 05.348.924/0001-05, com sede na Rua Maria Umbelina da Silva, 655, APT 01 02 03, CEP: 89.254-632, Água Verde, em Jaraguá do Sul – SC, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ou conforme Instrumento Procuratório, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo e valor ao **Contrato 120/2022**, que será regido pela Lei n° 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e quarta, respectivamente, do Contrato n° 120/2022, que passam a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**2.1** – O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início na data de sua assinatura e seu término previsto para **10 de outubro de 2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor do presente termo aditivo é de R\$ 9.800,64 (nove mil, oitocentos reais e sessenta e quatro centavos) a ser pago em R\$ 12 (doze) parcelas de R\$ 816,72 (oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**2.1.** As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024/2025, sendo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****RED:54.03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.40.1.500.0000000****CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:**

**3.1.** O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, inciso IV, da Lei n° 8.666/93

**4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes na data de **14/09/2022**.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de outubro de 2024.

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SETI SEGURANÇA E TECNOLOGIA NA INTERNET LTDA**

**CNPJ nº 05.348.924/0001-05**

**Contratada**

Testemunhas:

**Pierre Francis Haubricht Joyce Suely Afonso Barbosa**

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°047/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO**

**MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 17 de outubro de 2024 a partir das 10h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 29 de outubro de 2024 até às 14h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 15h00min (horário de Brasília) do dia 29 de outubro de 2024, cujo objeto consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA FLORESTAL, VISANDO RESOLVER OS APONTAMENTOS APRESENTADOS PELA SUIMIS, REFERENTE AO PROCESSO N°12161/2023 DA PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SRT 03 ESTRADA PACOVAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 16 de outubro de 2024.

**EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

**DIENIFFER MOURA DA SILVA**

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 172/2024-GP**

**PORTARIA N.º 172/2024-GP**

**DE 15 DE OUTUBRO DE 2.024.**

### “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Nomear a Senhora **KEROLANY COSTA MORAIS**, Portador do CPF nº 047.786.681-62 e RG nº 2168721-8 SSP/MT. Exp. 17/05/2007 cargo em comissão CC4 de **ASSISTENTE TÉCNICO DA ASSESSORIA JURÍDICA** – vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de outubro de 2024.

**Artigo 3º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2.024.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 171/2024-GP**

**PORTARIA N.º 171/2024-GP**

**DE 15 DE OUTUBRO DE 2.024.**

### “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** EXONERAR a Senhora **JÉSSICA BATISTA DA SILVA**, inscrita no CPF nº 042.000.901-98 e RG nº 21737657 SSP/MT, do cargo em comissão CC5 na **CHEFE DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO**, gabinete do Prefeito.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2.024.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**Prefeito De Santa Terezinha - MT**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 173/2024-GP**

**PORTARIA N.º 173/2024-GP**

**DE 15 DE OUTUBRO DE 2.024**

“Dispõe sobre a nomeação de cargo em Comissão e dá outras providências”.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º**- Nomear o **Dr. ISRAEL MARTINS DOS SANTOS**, advogado, OAB/MT 30219/O, inscrito no CPF nº 861.950.001-59 e portador da cédula de identidade RG n.º 1404278-9, Expedido pela secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, residente e domiciliado na Rua Augus-

ta Apinajés, esquina com Rua 29, S/N°, neste município, para o cargo em comissão de **Assessor Jurídico**.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2024.

**Artigo 3º** - Revoga-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2.024.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**Prefeito Municipal.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 170/2024-GP**

**PORTARIA N.º 170/2024-GP**

**DE 15 DE OUTUBRO DE 2.024**

**“Dispõe sobre a exoneração do cargo de Direção Escolar e dá outras providências”**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Nomear Sra. **FABIANA FONSECA LIMA**, portador do CPF nº 853.926.501-04 e RG nº 131413602 SSP/MT, servidora pública municipal, para o cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal Antônio Rosa, matrícula funcional nº 20021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à 03/01/2023, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito em, 15 de outubro de 2.024.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**Prefeito de Santa Terezinha-MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**JURÍDICO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º 059/2023**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 867.715.741-72, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**,

**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A** Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 450, centro, CEP: 90.020-060, Porto Alegre – RS, CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, representada por seu Marcelo Wais, RG nº. 7009036166 e CPF nº. 632.005.380-15, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2023 de 13/07/2023 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que

couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo o reajustamento do Contrato original de nº 059/2023 a CLÁUSULA SÉTIMA, ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**Fica acrescentado a CLAUSULA SÉTIMA – do prazo – fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12(doze) meses com término em 13 de julho de 2025.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de manter a frota deste município assegurada. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

CNPJ: 04.217.362/0001-90

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, visando concomitantemente ao Contrato originário.

**E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.**

**Santo Antônio do Leste - MT, 20 de junho de 2024**

**PELA CONTRATANTE:**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PELO CONTRATADO:**

**GENTE SEGURADORA S/A**

**CNPJ: 90.180.605/0001-02**

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA N.º 001/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2024**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 14.133 de 01/04/21, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Domingos Azzolini – Santo Antônio do Leste/MT.**

A abertura dos processos dar-se-á às **09:00 horas (Brasília) do dia 29 de outubro de 2024**, através da plataforma BLL COMPRAS.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 as 13:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 99221-5628, pelo E-mail: (**licitacao@santoantoniodoeste.mt.gov.br**), através da plataforma BLL COMPRAS e ainda pelo Portal Transparência do Município.

Santo Antônio do Leste – MT, 16 de outubro de 2024.

**ERIKS MATOS DA SILVA**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO****LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO 060/2024**

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria n° 279/2024 de 19 de abril de 2024, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Eletrônico n° 010/2024**, por **MENOR POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei complementar 123/2006 e suas alterações.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços para implantação de Quintais Produtivos nas comunidades Xavante do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À Partir do dia 17 de outubro de 2024.**

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 30 de outubro de 2024, às 09:00 horas.** (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://portal.licitanet.com.br>

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, n° 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste–MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00, pelo Telefone (066) 99221-5628, e-mail: [licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br) pelo portal transparência ([www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br](http://www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br)).

Santo Antônio do Leste/MT, 16 de outubro de 2024.

**ERIKS MATOS DA SILVA**

PREGOEIRO

**JURÍDICO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 023/2023**

**Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória n° 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG n° 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF n° 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

**CONTRATADA BIOANALISE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob No. 06.135.637/0001-71, com sede na Av. Tancredo Neves, n° 538, Parque Castelândia, Primavera do Leste/MT, CEP: 78850-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Fabi-

ano Barco, portador do RG n.º 10212248 SJ/MT, inscrito no CPF no. 820.111.091-91, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 023/2023 de 05/05/2023 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato original de n° 023/2023 a CLÁUSULA QUARTA, ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por 12(doze) meses com término em 05 de maio de 2025.**

**CLÁUSULA TECEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de continuação dos serviços e ambulatoriais prestados ao município. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, visando concomitantemente ao Contrato originário.

**E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.**

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de abril de 2024.

**PELA CONTRATANTE:**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PELO CONTRATADO:**

**BIOANALISE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**

**CNPJ: 06.135.637/0001-71**

**JURÍDICO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 083/2022**

**Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória n° 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, n° 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

**CONTRATADA: COPLAN – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI – CNPJ: 07.281.368/0001-14, com sede na Avenida Jose Monteiro de Figueiredo n° 730, bairro: Duque de Caxias - Município de Cuiabá – MT, CEP: 78.043-300, considerando o constante no processo licitatório n° 091/2022 de adesão a ata de registro de preços n°. 033/2022 do pregão presencial n°. 022/2022 – Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato**

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 083/2022 de 11/07/2022 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços e reajuste de valor do Contrato original de nº 083/2022 a CLÁUSULA SEGUNDA, ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo do contrato por 12(doze) meses com término em 10 julho de 2025.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica -se pela necessidade de continuidade dos serviços prestados por esta empresa junto o setor de tributos da prefeitura, esse termo aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57 e 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, visando concomitantemente ao Contrato originário.

**E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.**

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de julho de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

EIRELI-EPP

CNPJ: 07.281.368/0001-14

#### JURÍDICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 056/2023

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro, casado, portador do RG n.º 14428342 – SSP/MT e do CPF n.º 867.715.741-72 residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

**CONTRATADA: APARECIDA ALVES DA SILVA – CPF: 037.796.866-86** residente na Rua Passo Fundo, nº 548, Centro, Santo Antônio do Leste/MT, CEP: 78628-000

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 056/2023 de 11/07/2023 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo do Contrato original de nº 056/2023, a CLÁUSULA QUINTA ante os motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUINTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 8(oito)meses com término em 30 de dezembro de 2024.**

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do Reajuste – **o valor acrescido deste termo aditivo será de R\$ 49,00(quarenta e nove) reais de acordo com o índice IGPM, resultando no pagamento mensal no valor de R\$ 2.049,00(dois mil e quarenta e nove reais)**

**sendo que o valor total do contrato passa a ser R\$ 16.392,00(dezesseis mil trezentos noventa e dois reais) equivalente a oito meses do contrato.**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.362/0001-90

#### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se a presente locação devido o município ainda não finalizou as obras do centro de reabilitação. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 105 e 107 da Lei 8.14.133 de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, visando concomitantemente ao Contrato originário.

**E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.**

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de julho de 2024.

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

APARECIDA ALVES DA SILVA

CPF: 037.796.866-86

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)  
CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT PARA O BIÊNIO 2025/2026.

CONSULTA PÚBLICA PARA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT PARA O BIÊNIO 2025/2026.

RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E RESULTADO FINAL DAS ETAPAS: ANÁLISE DE TÍTULOS E PROVA OBJETIVA, CONFORME ARTIGO 9 DO EDITAL 002/2024

CANDIDATO	ANÁLISE DE TÍTULOS (MAX.10,00)	PROVA OBJETIVA (MAX.10,00)	NOTA FINAL
ELIVANIA PEREIRA DA SILVA	10,00	8,25	9,12
CLEIDE MARQUES DA SILVA	8,0	7,75	7,87

DEBORA KÁTIA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Educação

JUCINEIDE RODRIGUES COSTA

Presidente da Comissão Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)  
GABARITO DA PROVA OBJETIVA A ESCOLHA DE DIRETORES  
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE  
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT PARA O BIÊNIO 2025/2026**CONSULTA PÚBLICA PARA A ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO  
ARAGUAIA-MT PARA O BIÊNIO 2025/2026**GABARITO DA PROVA OBJETIVA ( ESCOLA DE PONTINOPOLIS)**

1 A	2 C	3 C	4 D	5 D
6 A	7 B	8 B	9 C	10 C
11 B	12 B	13 B	14 C	15 A
16 B	17 C	18 C	19 B	20 B
21 B	22 B	23 A	24 B	25 C
26 B	27 C	28 D	29 A	30 D
31 D	32 B	33 B	34 B	35 D
36 C	37 D	38 A	39 B	40 B

**GABARITO DA PROVA OBJETIVA ( ESCOLA DE ESPIGÃO DO LES-  
TE)**

1 A	2 C	3 C	4 D	5 D
6 A	7 B	8 B	9 C	10 C
11 B	12 B	13 B	14 C	15 A
16 B	17 C	18 C	19 B	20 B
21 B	22 B	23 A	24 B	25 C
26 B	27 C	28 D	29 B	30 D
31 D	32 B	33 B	34 B	35 D
36 C	37 D	38 A	39 B	40 B

DEBORA KÁTIA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Educação

JUCINEIDE RODRIGUES COSTA

Presidente da Comissão Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA 01/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2024**

OBJETO 1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo I – Termo de Referência e nas informações abaixo.

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IVANILDO VILELA DA SILVA** homologou em favor destas empresas; **JOÃO TEIXEIRA DA SILVA CPF. 353.389.621-87** parte do objeto da licitação, no valor Total de **R\$10.521,90** (Dez Mil Quinhentos e Vinte e Um Reais e Noventa Centavos). **ANTONIO JOÃO APARECIDO MEDEIROS CPF; 424.348.741-34**, parte do objeto da licitação, no valor Total de **R\$ 11.660,00**(Onze Mil Seiscentos e Sessenta Reais), **Cooperativa Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah Ltda- Coait. CNPJ; 02.950.701/0001-17**, parte do objeto da licitação, no valor Total de **R\$3.656,55**(Três Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

São Jose do Povo-MT, 16 de outubro de 24

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE  
LEI DE Nº963/2024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

Institui a Faixa Prefeital como distintivo do Cargo de Prefeito e a Foto Oficial do Prefeito para fixação nas repartições públicas do município de São José do Povo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Povo-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO****Da Faixa Prefeital**

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito do município de São José do Povo a Faixa Prefeital, como distintivo do cargo de Prefeito a ser usada no momento da transmissão do cargo, e em outras solenidades cívicas.

**§ 1º: O prefeito que deixa o cargo passará a Faixa Prefeital ao seu sucessor, no momento da solenidade de transmissão de cargo.**

**§ 2º: Não comparecendo o Prefeito que deixa o cargo, o seu Vice-Prefeito presidirá a cerimônia e/ou outra autoridade pelo prefeito indicada.**

**Art. 2º:** A Faixa Prefeital é uma peça tiracolar em tecido cetim, produzida levando em consideração os símbolos e cores oficiais do município, e funciona como distintivo do cargo de Prefeito Municipal.

**§ 1º: A Faixa Prefeital terá 2 (dois) metros de comprimento por 12 (doze) centímetros de largura, intercaladas com as cores azul celeste e amarela brilhante, medindo cada uma 6 (seis) centímetros, podendo ser alterada em seu comprimento de acordo com o porte físico do prefeito.**

**§ 2º: A Faixa, na sua parte central e frontal constará fixada o brasão do município bordado, terminando com uma roseta de 16 (dezesseis) centímetros de diâmetros nas cores verde e branca tendo no centro um botão azul, de 2 (dois) centímetros de diâmetros.**

**§ 3º: A Faixa Prefeital será usada a tiracolo no sentido da direita para a esquerda.**

**CAPÍTULO II****Da foto Oficial do Prefeito**

**Art. 3º:** Fica instituída a foto oficial do Prefeito do município de São José do Povo, cuja moldura padronizada corresponde às medidas máximas de 0,50cm (cinquenta centímetros) de altura por 0,35cm (trinta e cinco centímetros) de largura.

**Art. 4º: A foto oficial constará com a Faixa Prefeital e será afixada em lugar de destaque, em cada órgão da administração direta, indireta e autárquica, do Poder Executivo, durante todo o período de cada mandato correspondente.**

**Art. 5º: As despesas decorrentes para a consecução da presente Lei corresponderão às dotações da Lei Orçamentária vigente, onde couber.**

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigência a partir da presente data revogada todas as disposições em contrário.

São José do Povo-MT, 16 de outubro de 2024.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADITIVO****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº167/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº167/2023–CELEBRADO EM 09 DE OUTUBRO DE 2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO EEDCARLOS LOPES DOS SANTOS

AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses, em conformidade com a Cláusula Segunda do referido Contrato, que passará a ser até 09 de janeiro de 2025.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020205-Secretaria de Infraestrutura e Obras

04.122.7070.2017.0000-Manter as Atividades da Secretaria

3.1.90.04.00-Contratação Por Tempo Determinado

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 08 de outubro de 2024.

#### SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE EDITAL MISS E MISTER

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CONCURSO DE MISS E MISTER QUE ACONTECERÁ DIA 01/11/2024

#### SÃO JOSE DO POVO – 2024

A Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, por meio do Fundo Social de solidariedade, realizará a escolha da Miss e Mister Melhor Idade São Jose Povo. O evento acontecerá no dia 01 de novembro às 19 horas na Rua Padre Miguel no salão Paroquial da Igreja Católica em São Jose do povo MT.

#### REQUISITOS:

Para participar, os candidatos (as) precisam ter idade superior a 55 anos e residirem na São Jose Povo-MT, a mais de 02 (dois)ano, autorizar o uso de imagens e vídeos pessoais e não faltar aos ensaios.

#### INSCRIÇÕES:

O período de inscrição será entre 15 a 18 de Outubro de 2024, na recepção do CRAS – São Jose Povo, no seguinte horário: 07h às 17h. O candidato deverá apresentar apenas um documento com foto para comprovação da idade, e para comprovar a residência, será de duas maneiras, 1ª através de documentos: boleto de Energia ou água, histórico escola, prontuário médico etc.

2ª através de Testemunha: Da testemunha vai necessitar de CPF e Comprovante de endereço.

Em ambos os casos terá que ser apresentado no ato da inscrição sobre pena de indeferimento.

#### CONCURSO:

Os candidatos desfilarão uma vez com traje esporte fino. O vestuário será individual.

A eleição ocorrerá de forma simultânea. Desfilarão as candidatas a Miss e em

seguida, desfilarão os candidatos a Mister. A premiação será ao final dos dois

desfiles, em que haverá a coroação dos (das) grandes vencedores (as)!

#### AVALIAÇÕES E CORPO DE JURADOS:

Os jurados não poderão ter vínculo direto ou indireto com os participantes. Serão

5 pessoas de fora da cidade que darão as notas de 5 à 10 pontos para cada

requisito, sendo: Beleza, simpatia, Desenvoltura. Ao final, a maior pontuação

vencerá.

Critério de desempate: Em caso de empate, àquele que tiver a maior nota no

questo simpatia irá vencer.

Segundo critério de desempate: caso a pontuação da Simpatia também seja

a mesma, a plateia escolherão com aplausos. Os aplausos mais fortes decidirão

o (a) vencedor (a).

#### PREMIAÇÃO:

A Premiação do Mister e Miss Melhor Idade será com a Faixa,

Coroa e brindes.

#### Local de publicação

Esse Edital será publicado nos quadros de aviso: da Prefeitura, Câmara de Vereadores e no CRAS de São Jose do Povo e Jornal da AMM.

Em caso de dúvidas, falar com Alessandra Alves Freitas.

São Jose Povo, 14 de outubro de 2024.

Maria Aparecida de Jesus Nogueira

Coordenadora do concurso/secretaria de Assistência Social

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 7º TERMO ADITIVO CONTRATO 024/2018

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Tipo do Aditivo: PRAZO

Vigência: 17/11/2024

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 536/2024/SECAD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 091 de 08 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** o comunicado interno nº 397/2024/SECAD, que solicita a exoneração de servidor público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora senhora **SULANDIENE LIMA MARCELINO DA SILVA**, matrícula funcional nº 2749, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, a partir de 16 de outubro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 16 de outubro de 2024.

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122-2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 033-2024 – EMERGENCIAL**

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraiba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos que se consagrou vencedora da DISPENSA DE LICITAÇÃO, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE MENOR, PARA CONTINUAÇÃO DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL**, o fundamento legal para dispensa é o Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a empresa **PASSO A PASSO ASSESSORIA EM DEPENDENCIA QUIMICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.683.940/0001-70, no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), São José do Rio Claro-MT, 16 de outubro de 2024.

**TATIANE ILMA GROLI BAGGIO**

**AGENTE DE CONTRATAÇÕES**

**PORTARIA 106/2023**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 094, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE SÃO JOSÉ, NOS TERMOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DA ETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o contrato de concessão plena de serviço de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, firmado entre o município de São José do Rio Claro e a Águas de São José em 01 de abril de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação da nova Estação Elevatória de Esgoto, no município de São José do Rio Claro/MT;

**CONSIDERANDO** que o município informou a disponibilidade de cessão da área por intermédio do ofício nº 003/2024/PMSJRC/JUR de 26/01/2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica outorgada em permissão de uso, o imóvel caracterizado por uma fração ideal de terras com área de 6,0103 (seis hectares, um are, três centiares), sem benfeitorias, denominada Chácara Sonho Dourado, lote nº 119, situada na gleba Massapé no Município de São José do Rio Claro, já visto e aprovados pela Concessionária Águas de São José para edificação da Estação de Tratamento de Efluentes de Esgoto conforme a Carta nº ASJ nº 11/2024 de 15/02/2024;

**Parágrafo Único.** O imóvel descrito neste artigo é parte integrante da Matrícula nº 13.977, Livro nº 2, Folha 01F, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Claro/MT.

**Art. 2º.** As despesas com a formalização da presente permissão, correrão por conta da Concessionária Águas de São José, assim como os decorrentes da posterior reversão ou retorno a municipalidade.

**Parágrafo Único.** Finda a concessão, independente de prévio aviso o objeto do presente reverterá imediata e exclusivamente ao patrimônio do município de São José do Rio Claro - MT, assim como suas edificações, benfeitorias, equipamentos, materiais e insumos.

**Art. 3º** Ao término do período da concessão e com o retorno ao patrimônio público, não haverá nenhuma compensação ou direito a retenção de qualquer forma.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 16 de outubro de 2024.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 537/2024/SECAD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 091 de 08 de outubro de 2024;

**CONSIDERANDO** o comunicado interno nº 395/2024/SECAD, que solicita a exoneração de servidor público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora **KELYN OLIVEIRA KARSTEN**, matrícula funcional nº 2782, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE COMPRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, a partir de 16 de outubro de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 16 de outubro de 2024.

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
REVOGAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 037-2024****REVOGAÇÃO****Dispensa de Licitação nº 037/2024****Processo Administrativo: 131/2024****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS MEMBROS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SERVIÇOS SIMILARES E DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.****CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve pautar seus atos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, visando sempre à proteção do interesse público;**CONSIDERANDO** que o juízo de oportunidade e conveniência é inerente ao poder discricionário da Administração Pública, permitindo que esta, dentro dos limites da legalidade, avalie as circunstâncias e o momento mais adequado para a prática de seus atos, sempre em observância ao melhor interesse público;**CONSIDERANDO** que a discricionariedade administrativa, no exercício do juízo de oportunidade e conveniência, permite que a Administração, sempre em conformidade com a legislação vigente e os princípios basilares da administração pública, revise seus atos e processos, quando se constatar que circunstâncias supervenientes ou novas informações impactam diretamente na necessidade da contratação ou nos benefícios esperados da relação jurídica que se pretendia constituir;**CONSIDERANDO** que a revogação de um processo de dispensa de licitação por razões de conveniência e oportunidade, não só é uma medida prevista em lei, mas também uma ação preventiva e necessária para evitar que a Administração Pública celebre contratos que, à luz dos novos acontecimentos, não atendam mais às reais necessidades da coletividade ou que representem um uso inadequado dos recursos públicos;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de revogar o processo licitatório ou o procedimento de contratação direta, inclusive os decorrentes de dispensa de licitação, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública;**CONSIDERANDO** que a revogação de uma licitação ou contratação direta, embora constitua uma medida excepcional, é um instrumento legítimo e necessário para garantir que a Administração Pública aja com responsabilidade, ajustando-se às mudanças de cenário e adotando as melhores decisões para assegurar a eficiência, a legalidade e a adequação das contratações públicas;**RESOLVE:**

Revogar o processo de Dispensa de Licitação nº 037/2024, que tem como objeto a contratação de instituição bancária – Caixa Econômica Federal, para operar os serviços bancários, com fundamento no art. 71, II da Lei 14.133/2021.

São José do Rio Claro – MT, 16 de outubro de 2024.

**LEVI RIBEIRO****Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 535/2024/SECAD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.****“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**CONSIDERANDO** o ofício nº 530/2024/PMSJRC/SEPAS, que solicita a exoneração de servidor público;**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 091 de 08 de outubro de 2024.**RESOLVE:****Art. 1º EXONERAR** a servidora senhora **SOLANGE GOMES DA SILVA BARBIERI**, matrícula funcional nº 2611, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR**, lotada na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro – MT, a partir de 16 de outubro de 2024.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de outubro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 16 de outubro de 2024.

**ÂNGELA MARIA ALCANFORADO**

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 444 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 444 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, o Senhor FABRICIO DE BARROS RODRIGUES, nomeado através da PORTARIA Nº 005 DE 04 DE JANEIRO DE 2007.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de quatro de outubro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRADA | PUBLICADA | CUMpra-SE**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE OUTUBRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 176 de 29 de novembro de 2023, "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 51/2024**", Objeto: "**ESTRUTURA METÁLICA PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL**" em favor da empresa: META-

LURGICA ART METAL LTDA ME; CNPJ: 08.399.999/0001-03, no valor de R\$ 14.230,00 (quatorze mil e duzentos e trinta reais).

São José dos Quatro Marcos, 16 de outubro de 2024.

**JAMIS SILVA BOLANDIN**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA****CONTABILIDADE  
RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO****OBRA / SERVIÇO - EXECUÇÃO INDIRETA****RELATÓRIO DE DOCUMENTOS INSERIDOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA

Filtros - Ano do Contrato: 2024;

Total de Registros de Obra / Serviço: 6

Total de Documentos: 40

**GEO-OBRAS - CADASTRO DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura  
Telefones: (65)3613-7631 / (65)3613-7632  
e-mail: engenharia@tce.mt.gov.br

Código da Obra / Serviço: 51924	Contrato Nº / Ano: 0024 / 2024	Sequencial Obra / Serviço: 1	Tipo de Contratação: Vinculada a uma licitação	Inclusão: 26/09/2024
Valor Inicial: R\$ 374.000,00	Prazo Execução Inicial (dias): 365	Licitação Nº / Ano: 006 / 2024	Modalidade da Licitação: Pregão	

Total de Documentos da Obra: 2

**Profissionais Responsáveis Pela Execução (3)**

Código do Responsável Técnico: 74669

Nome: JOSIMAR CARDOSO DOS SANTOS

**Documentos (3.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
502723	ART / RRT do responsável pela execução da Obra / Serviço	ART DE EXECUÇÃO J CARDOSO001.pdf	719.792 KB	26/09/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Profissionais Responsáveis Pela Execução: 1

**Situações (4)**

Código da Situação: 105179

Situação: Iniciada

Data da Situação: 02/09/2024 04:00:00

**Documentos (4.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
510817	Ordem de Início de Execução da Obra / Serviço	ORDEM DE SERVIÇO.pdf	646.765 KB	26/09/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Situação: 1

<b>Código da Obra / Serviço:</b> 51904	<b>Contrato N° / Ano:</b> 041 / 2024	<b>Sequencial Obra / Serviço:</b> 1	<b>Tipo de Contratação:</b> Vinculada a uma licitação	<b>Inclusão:</b> 25/09/2024
<b>Valor Inicial:</b> R\$ 1.193.289,08	<b>Prazo Execução Inicial (dias):</b> 365	<b>Licitação N° / Ano:</b> 002 / 2024	<b>Modalidade da Licitação:</b> Concorrência Pública	

Total de Documentos da Obra: 4

**Profissionais Responsáveis Pela Fiscalização (2)****Código do Responsável Técnico:** 74642 **Nome:** RICARDO MENDES MARCAL**Documentos (2.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
502687	ART / RRT do fiscal da Obra / Serviço	041 2024.pdf DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:	429.698 KB	25/09/2024
502686	Portaria de nomeação do fiscal da Obra / Serviço ou documento equivalente	Portaria 038-2021 - Ricardo Mendes.pdf DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:	312.240 KB	25/09/2024

Total de Documentos de Profissionais Responsáveis Pela Fiscalização: 2

**Profissionais Responsáveis Pela Execução (3)****Código do Responsável Técnico:** 74641 **Nome:** NATALIA ALVES BUENO SOUSA**Documentos (3.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
502685	ART / RRT do responsável pela execução da Obra / Serviço	ordem de serviço 041-2024001.pdf DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:	708.268 KB	25/09/2024

Total de Documentos de Profissionais Responsáveis Pela Execução: 1

**Situações (4)****Código da Situação:** 105155 **Situação:** Iniciada **Data da Situação:** 02/09/2024 04:00:00**Documentos (4.2)**

Obra / Serviço - Relatório de Documentos Inseridos - Gerado por RICARDO MENDES MARCAL em 01/10/2024 17:01:50

Página 2 de 12

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
510795	Ordem de Início de Execução da Obra / Serviço	ordem de serviço 041-2024001.pdf	708.268 KB	25/09/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Situação: 1

<b>Código da Obra / Serviço:</b> 51832	<b>Contrato N° / Ano:</b> 042 / 2024	<b>Sequencial Obra / Serviço:</b> 1	<b>Tipo de Contratação:</b> Vinculada a uma licitação	<b>Inclusão:</b> 17/09/2024
<b>Valor Inicial:</b> R\$ 689.092,63	<b>Prazo Execução Inicial (dias):</b> 365	<b>Licitação N° / Ano:</b> 003 / 2024	<b>Modalidade da Licitação:</b> Concorrência Pública	

Total de Documentos da Obra: 2

### Profissionais Responsáveis Pela Execução (3)

**Código do Responsável Técnico:** 74643 **Nome:** NATALIA ALVES BUENO SOUSA

### Documentos (3.2)

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
502688	ART / RRT do responsável pela execução da Obra / Serviço	ORDEM DE SERVIÇO 042-2024.pdf	681.811 KB	25/09/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Profissionais Responsáveis Pela Execução: 1

### Situações (4)

**Código da Situação:** 105058 **Situação:** Iniciada **Data da Situação:** 02/08/2024 04:00:00

### Documentos (4.2)

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
510694	Ordem de Início de Execução da Obra / Serviço	ORDEM DE SERVIÇO.pdf	1.436.856 KB	17/09/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Situação: 1

<b>Código da Obra / Serviço:</b> 51230	<b>Contrato N° / Ano:</b> 029 / 2024	<b>Sequencial Obra / Serviço:</b> 1	<b>Tipo de Contratação:</b> Vinculada a uma licitação	<b>Inclusão:</b> 01/07/2024
<b>Valor Inicial:</b> R\$ 939,502,52	<b>Prazo Execução Inicial (dias):</b> 365	<b>Licitação N° / Ano:</b> 001 / 2024	<b>Modalidade da Licitação:</b> Concorrência Pública	

Total de Documentos da Obra: 10

**Profissionais Responsáveis Pela Fiscalização (2)****Código do Responsável Técnico:** 73586 **Nome:** RICARDO MENDES MARCAL**Documentos (2.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
501067	ART / RRT do fiscal da Obra / Serviço	art_6_casinhas_fisc_assinado.pdf DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:	543.192 KB	10/07/2024
501068	Portaria de nomeação do fiscal da Obra / Serviço ou documento equivalente	Portaria 038-2021 - Ricardo Mendes.pdf DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:	312.240 KB	10/07/2024

Total de Documentos de Profissionais Responsáveis Pela Fiscalização: 2

**Profissionais Responsáveis Pela Execução (3)****Código do Responsável Técnico:** 73567 **Nome:** FRANCISCO SILVA SANTOS JUNIOR**Documentos (3.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
501031	ART / RRT do responsável pela execução da Obra / Serviço	art execução bmc.pdf DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:	431.403 KB	09/07/2024

Total de Documentos de Profissionais Responsáveis Pela Execução: 1

**Situações (4)****Código da Situação:** 103746 **Situação:** Iniciada **Data da Situação:** 10/06/2024 04:00:00**Documentos (4.2)**

Obra / Serviço - Relatório de Documentos Inseridos - Gerado por RICARDO MENDES MARCAL em 01/10/2024 17:01:50

Página 4 de 12

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
508248	Ordem de Início de Execução da Obra / Serviço	ordem de serviço 029-2024001.pdf	661.204 KB	01/07/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Situação: 1

**Medições (5)**

Código da Medição: 174758 Tipo da Medição: Medição a preços iniciais Sequencial da Medição: MPI / 03

**Documentos (5.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
529310	Medição a preços iniciais	med 3.xlsx	500.028 KB	27/09/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Medição: 1

Código da Medição: 173075 Tipo da Medição: Medição a preços iniciais Sequencial da Medição: MPI / 01

**Documentos (5.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
527292	Medição a preços iniciais	med 1.xlsx	499.834 KB	22/08/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

529309 Medição a preços iniciais med 1.xlsx 500.215 KB 27/09/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Medição: 2

Código da Medição: 173116 Tipo da Medição: Medição a preços iniciais Sequencial da Medição: MPI / 01 mão

**Documentos (5.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
--------	------	-----------------	---------	----------

527334 Medição a preços iniciais med 1 - mao de obra.xlsx 499.601 KB 23/08/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Medição: 1

Código da Medição: 173076 Tipo da Medição: Medição a preços iniciais Sequencial da Medição: MPI / 02

**Documentos (5.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
527293	Medição a preços iniciais	med 2.xlsx	499.921 KB	22/08/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Medição: 1

Código da Medição: 174759 Tipo da Medição: Medição a preços iniciais Sequencial da Medição: MPI / 02 mão

**Documentos (5.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
529311	Medição a preços iniciais	med 2 - mao de obra.xlsx	500.188 KB	27/09/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Medição: 1

Código da Obra / Serviço: 50715	Contrato Nº / Ano: 011 / 2024	Sequencial Obra / Serviço: 1	Tipo de Contratação: Dispensa	Inclusão: 26/04/2024
Valor Inicial: R\$ 111.707,08	Prazo Execução Inicial (dias): 120	Licitação Nº / Ano: /	Modalidade da Licitação:	

Total de Documentos da Obra: 9

**Profissionais Responsáveis Pela Fiscalização (2)**

Código do Responsável Técnico: 72545 Nome: RICARDO MENDES MARCAL

**Documentos (2.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
--------	------	-----------------	---------	----------

Obra / Serviço - Relatório de Documentos Inseridos - Gerado por RICARDO MENDES MARCAL em 01/10/2024 17:01:50

Página 6 de 12

499636	Portaria de nomeação do fiscal da Obra / Serviço ou documento equivalente	Portaria 038-2021 - Designação Fiscal de Obras - Ricardo Mendes (6).pdf	261.456 KB	30/04/2024
DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:				
499637	ART / RRT do fiscal da Obra / Serviço	art ponte.pdf	429.635 KB	30/04/2024
DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:				

Total de Documentos de Profissionais Responsáveis Pela Fiscalização: 2

**Profissionais Responsáveis Pela Execução (3)**

Código do Responsável Técnico: 72519 Nome: FRANCISCO SILVA SANTOS JUNIOR

**Documentos (3.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
499594	ART / RRT do responsável pela execução da Obra / Serviço	art execução.pdf	429.611 KB	26/04/2024
DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:				

Total de Documentos de Profissionais Responsáveis Pela Execução: 1

**Situações (4)**

Código da Situação: 102619 Situação: Iniciada Data da Situação: 01/04/2024 03:00:00

**Documentos (4.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
507011	Ordem de Início de Execução da Obra / Serviço	ORDEM DE SERVIÇO.pdf	1.195.289 KB	26/04/2024
DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:				

Total de Documentos de Situação: 1

Código da Situação: 103819 Situação: Concluída e recebida definitivamente Data da Situação: 21/06/2024 04:00:00

**Documentos (4.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
--------	------	-----------------	---------	----------

508335	Termo de Recebimento Definitivo	Termo_de_Recebimento_Definitivo_011-2024_assinado.pdf	608.644 KB	05/07/2024
--------	---------------------------------	---	------------	------------

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Situação: 1

**Código da Situação: 103818**      **Situação: Concluída e recebida provisoriamente**      **Data da Situação: 06/06/2024 04:00:00**

#### Documentos (4.2)

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
508334	Termo de Recebimento Provisório	Termo_de_Recebimento_Provisorio_011-2024_assinado.pdf	608.139 KB	05/07/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Situação: 1

#### Medições (5)

**Código da Medição: 167124**      **Tipo da Medição: Medição a preços iniciais**      **Sequencial da Medição: Medição**

#### Documentos (5.2)

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
520398	Medição a preços iniciais	med 1 ORCAMENTO PONTE CORREGO DO NEGO.xls	137.728 KB	30/04/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Medição: 1

**Código da Medição: 168231**      **Tipo da Medição: Medição a preços iniciais**      **Sequencial da Medição: Córrego do**

#### Documentos (5.2)

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
521619	Medição a preços iniciais	ORCAMENTO PONTE mateiro.xls	138.752 KB	23/05/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Medição: 1

Código da Medição: 170489      Tipo da Medição: Medição final      Sequencial da Medição: Córrego do Mateiro - Medição 02

**Documentos (5.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
524233	Medição final	ORCAMENTO PONTE mateiro.xls	139.264 KB	05/07/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Medição: 1

Código da Obra / Serviço: 50586	Contrato Nº / Ano: 001 / 2024	Sequencial Obra / Serviço: 1	Tipo de Contratação: Vinculada a uma licitação	Inclusão: 08/04/2024
Valor Inicial: R\$ 2.099.881,73	Prazo Execução Inicial (dias): 365	Licitação Nº / Ano: 001 / 2024	Modalidade da Licitação: Pregão - Registro de Preço	

Total de Documentos da Obra: 13

**Profissionais Responsáveis Pela Fiscalização (2)**

Código do Responsável Técnico: 72855      Nome: RICARDO MENDES MARCAL

**Documentos (2.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
500074	Portaria de nomeação do fiscal da Obra / Serviço ou documento equivalente	Portaria 038-2021 - Ricardo Mendes.pdf	312.240 KB	23/05/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

500075	ART / RRT do fiscal da Obra / Serviço	fisca ata de serviço.pdf	427.423 KB	23/05/2024
--------	---------------------------------------	--------------------------	------------	------------

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Profissionais Responsáveis Pela Fiscalização: 2

**Profissionais Responsáveis Pela Execução (3)**

Código do Responsável Técnico: 72284      Nome: FRANCISCO SILVA SANTOS JUNIOR

**Documentos (3.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
--------	------	-----------------	---------	----------

Obra / Serviço - Relatório de Documentos Inseridos - Gerado por RICARDO MENDES MARCAL em 01/10/2024 17:01:50

Página 9 de 12

499226	ART / RRT do responsável pela execução da Obra / Serviço	ART JUNIOR.pdf	431.070 KB	10/04/2024
--------	--	----------------	------------	------------

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Profissionais Responsáveis Pela Execução: 1

#### Situações (4)

Código da Situação: 102580 Situação: Iniciada Data da Situação: 12/03/2024 03:00:00

#### Documentos (4.2)

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
506689	Ordem de Início de Execução da Obra / Serviço	ORDEM DE SERVIÇO - PREGÃO 001-2024.pdf	1.099.610 KB	25/04/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Situação: 1

#### Medições (5)

Código da Medição: 166404 Tipo da Medição: Medição a preços iniciais Sequencial da Medição: MPI / 001

#### Documentos (5.2)

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
519555	Medição a preços iniciais	med 1.xlsx	5.296.543 KB	15/04/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Medição: 1

Código da Medição: 170750 Tipo da Medição: Medição a preços iniciais Sequencial da Medição: MPI / 005

#### Documentos (5.2)

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
524583	Medição a preços iniciais	med 5.xlsx	5.308.198 KB	10/07/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Medição: 1

Código da Medição: 167300

Tipo da Medição: Medição a preços iniciais

Sequencial da Medição: MPI / 002

**Documentos (5.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
520585	Medição a preços iniciais	med 2.xlsx	5.299.228 KB	06/05/2024
DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:				
520586	Medição a preços iniciais	med 2.xlsx	5.299.228 KB	06/05/2024
DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:				

Total de Documentos de Medição: 2

Código da Medição: 170749

Tipo da Medição: Medição a preços iniciais

Sequencial da Medição: MPI / 004

**Documentos (5.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
524582	Medição a preços iniciais	med 4.xlsx	5.302.500 KB	10/07/2024
DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:				

Total de Documentos de Medição: 1

Código da Medição: 174635

Tipo da Medição: Medição a preços iniciais

Sequencial da Medição: MPI / 007

**Documentos (5.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
529162	Medição a preços iniciais	med 7.xlsx	5.312.650 KB	25/09/2024
DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:				

Total de Documentos de Medição: 1

Código da Medição: 171571

Tipo da Medição: Medição a preços iniciais

Sequencial da Medição: MPI / 006

**Documentos (5.2)**

Obra / Serviço - Relatório de Documentos Inseridos - Gerado por RICARDO MENDES MARCAL em 01/10/2024 17:01:50

Página 11 de 12

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
525551	Medição a preços iniciais	med 6.xlsx	5.308.652 KB	25/07/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Medição: 1

Código da Medição: 168891 Tipo da Medição: Medição a preços iniciais Sequencial da Medição: MPI / 003

**Documentos (5.2)**

CÓDIGO	TIPO	NOME DO ARQUIVO	TAMANHO	INCLUSÃO
522322	Medição a preços iniciais	med 3.xlsx	5.300.785 KB	04/06/2024

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

522320	Medição a preços iniciais	med 4.xlsx	5.302.500 KB	04/06/2024
--------	---------------------------	------------	--------------	------------

DESCRIÇÃO DO ARQUIVO:

Total de Documentos de Medição: 2

**CONTABILIDADE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2025****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

n° 006/2024.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, no art. 48 da Lei Complementar n° 101/2000, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de **APRESENTAR A PROPOSTA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA – PARA 2025** no intuito de aperfeiçoar a tomada de decisões no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar sugestões e opiniões sobre o tema.

**PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À AUDIÊNCIA PÚBLICA 006/2024**Objetivo: **Apresentar a proposta de lei orçamentária anual para 2025**

Local: Sala de reuniões – Paço da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Data: 29/10/2024

1) Horas: 16:00

2) Normas:

- a) Será apresentado pelo Setor de Contabilidade;
- b) As solicitações de esclarecimentos sobre a matéria, formulada previamente, serão elucidadas em bloco por área (saúde, educação, infraestrutura, gestão social, desenvolvimento econômico, administração e finanças) durante a audiência pública. As solicitações de esclarecimentos, formuladas durante a audiência, serão esclarecidas após as manifestações verbais também em bloco por área, conforme programação abaixo.

**AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

HORARIO	PROGRAMAÇÃO
16 horas	Abertura
16:15 às 17:00	Explicação sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o exercício de 2025 e outras providências
17:00 às 18:30	Esclarecimentos e saneamento de dúvidas relacionadas ao tema e encerramento

São Pedro da Cipa-MT, 16 de outubro de 2024.

**Eduardo José da Silva Abreu**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2024****REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2024**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 009/2024**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Tubos PEAD para Secretaria de Infraestrutura do Município de São Pedro da Cipa -MT; nos termos do art. 33, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, a realizar-se no dia 05 DE NOVEMBRO DE 2024 - 09:00 h - MT. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 9.9621-9826. São Pedro da Cipa, 14 de outubro de 2024. MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO - Pregoeiro**

**LICITAÇÃO****DISPENSA: 026/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2024****DISPENSA: 026/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 101/2024**

**OBJETO: "Aquisição de Bolas de Vinil para serem distribuídas na Festa em Comemoração ao Dia das Crianças no Município de São Pedro da Cipa-MT", visto a empresa SUPER MEGA ATACADO E VAREJO LTDA – CNPJ: 12.959.065/0001-48, sendo 30 (trinta) dias. Totalizando ao valor global de R\$ 4.797,00 (Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais). CONSIDERADO a conveniência e as condições de contratação.**

**FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Municipal nº 416, de 01 de junho de 2023, que "Regulamenta Dispensa de Licitação, de que trata o art. Art. 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal." e alterações posteriores.**

**LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024****RESULTADO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão de Licitação devidamente nomeado, torna público o resultado da INEXIGIBILIDADE nº 007/2024, fundamentado legalmente no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a "Locação do Imóvel, destinado à instalação do Conselho Tutelar, sito à Rua São Luiz, nº 473, Centro do Município". São Pedro da Cipa, 16 de outubro de 2024. **MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO** – Agente de Contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL****PORTARIA Nº 1118/2024.**

PORTARIA Nº 1118/2024.

**EXONERA A SERVIDORA IVANILDA LOPES DA SILVA, DO CARGO DE ASSESSOR III - ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a(o) servidor(a) **IVANILDA LOPES DA SILVA, portador (a) do CPF nº 078.XXX.XXX-90**, do cargo de **ASSESSOR III - ASSISTENCIA SOCIAL**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, a partir de 09 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 605/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE***Prefeito Municipal***DECRETO Nº 81/2024**

**FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 635.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA CINCO MIL REAIS).**

**Valcir Casagrande**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1755/2023 de 11 de dezembro 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 635.000,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações:

**Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE**

06.002.10.301.12.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL

3.3.90.00.00.000000 - 16003110000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 90.000,00

06.002.10.302.13.2197 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.00.00.000000 - 25021002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 100.000,00

**Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

09.003.23.691.23.2114 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 330.000,00

09.003.23.691.23.2114 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 10.000,00

09.003.23.691.23.2114 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 25.000,00

**Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

10.001.27.812.17.2102 - MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 80.000,00

**TOTAL R\$ 635.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 545.000,00 (Quinhentos e quarenta e cinco mil reais), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações recursos:

Fonte	Fonte Destinação De Recursos	Valor
-------	------------------------------	-------

2.500.000000	SUPERÁVIT – RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 445.000,00
2.502.1002000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - ASPS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL UTILIZAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023 =&gt;</b>		<b>R\$ 545.000,00</b>

\*\*\*\*\*

**Art. 3º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), provenientes de provável Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

Receita	Fonte	Valor
17135011130000 — EMENDA INDIVIDUAL 23760002 - JAYME CAMPOS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	16003110000	R\$ 90.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 90.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2024, da Lei Municipal nº 1.731/2023 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de Conformidade com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.755/2023.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 08 de julho de 2024.

**Valcir Casagrande**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 67/2024

**FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 581.612,66 (QUINHENTOS E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).**

**Valcir Casagrande**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1755/2023 de 11 de dezembro 2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 581.612,66 (Quinhentos e oitenta e um mil e seiscientos e doze reais e sessenta e seis centavos), para atender as seguintes dotações:

#### Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001.4.122.3.2025 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO CENTRAL DE DOCUMENTOS

3.3.90.00.00.00 – 2.502.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 7.900,00

#### Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA

05.001.12.361.15.2146 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00 – 2.500.1001000 – Aplicações Diretas R\$ 5.661,31

3.3.90.00.00.00 – 2.718.1001000 – Aplicações Diretas R\$ 4.360,80

3.3.90.00.00.00 – 2.502.1001000 – Aplicações Diretas R\$ 1.015,52

3.3.90.00.00.00 – 2.550.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 42.777,76

05.001.12.361.15.2083 - MANUTENÇÃO DO PDDE - PROGRAMA NACIONAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

3.3.90.00.00.00 – 2.551.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 386,06

05.005.13.392.18.2097 - MANUTENÇÃO DO PNATE- PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

05.007.12.361.15.2077 - MANUTENÇÃO DO PNATE- PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00 – 2.553.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 102.560,00

05.007.12.361.15.2075 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00 – 2.576.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 96.434,15

05.008.12.364.16.2209 - APOIO A MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

3.3.50.00.00.00 – 1.500.0000000 - Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 1.667,61

05.009.12.306.15.2079 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.00.00.00 – 2.552.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 56.186,43

#### Órgão: 07 – SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

07.004.16.482.21.1042 - APOIO A PROGRAMAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 56.000,00

07.002.8.244.19.2054 - BENEFÍCIO EVENTUAL

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

07.002.8.243.20.2062 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

4.4.90.00.00.00 – 1.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 2.697,00

#### Órgão: 08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.001.15.451.22.1024 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS

4.4.90.00.00.00 – 1.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 13.233,70

08.001.15.451.22.2189 - MANUTENÇÃO DOS PARQUINHOS E ACADÊMIAS AO AR LIVRE

4.4.90.00.00.00 – 2.755.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 60.732,32

#### Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.003.4.122.9.2118 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 5.000,00

#### Órgão: 10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

10.001.27.812.17.2103 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

**TOTAL R\$ 581.612,66**

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 566.711,35(Quinhentos sessenta e seis mil e setecentos e onze reais e trinta e cinco centavos),do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações de recursos:

Fonte	Fonte Destinação De Recursos	Valor
0.2.500.0000000	SUPERÁVIT – RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 186.000,00
0.2.500.1001000	SUPERÁVIT – EDUCAÇÃO 25%	R\$ 5.661,31
0.2.502.0000000	SUPERÁVIT – COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	R\$ 10.597,00
0.2.502.1001000	SUPERÁVIT – COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS EDUCACÃO 25%	R\$ 1.015,52
0.2.550.0000000	SUPERÁVIT – QSE	R\$ 42.777,76
0.2.551.0000000	SUPERÁVIT – PDDE	R\$ 386,06
0.2.552.0000000	SUPERÁVIT – PNAE	R\$ 56.186,43
0.2.553.0000000	SUPERÁVIT – PNATE	R\$ 102.560,00
0.2.576.0000000	SUPERÁVIT - TRANSF. DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	R\$ 96.434,15
0.2.718.1001000	SUPERÁVIT - AUXÍLIO FINANC. - OUTORGA CRÉDITO TRIBUT. ICMS - ART. 5º INCISO V, EC 123/2022	R\$ 4.360,80

0.2.755.0000000	SUPERÁVIT - ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 60.732,32
<b>TOTAL UTILIZAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023 =&gt;</b>		<b>R\$ 566.711,35</b>

**Art. 3º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 14.901,31 (Quatorze mil e novecentos e um reais e trinta e um centavos), provenientes de provável Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

Receita	Fonte	Valor
1.3.2.1.01.01.01.00.00 – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – RECURSOS PRÓPRIOS	0.1.500.0000000	R\$ 14.901,31
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 14.901,31</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2024, da Lei Municipal nº 1.731/2023 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de Conformidade com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.755/2023.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 21 de junho de 2024.

**Valcir Casagrande**

Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 77/2024

**FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 4.762.192,83 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS).**

**Valcir Casagrande**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1755/2023 de 11 de dezembro 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.762.192,83 (Quatro milhões, setecentos e sessenta e dois mil e cento e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

<b>Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO</b>		
02.002.4.122.2.2020 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS		
3.3.90.00.00.0000000 - 175900000000 - APLICACOES DIRETAS		R\$ 5.000,00
<b>Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
03.001.4.122.3.2030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.0000000 - 271800000000 - APLICACOES DIRETAS		R\$ 33.067,01
03.001.4.122.3.2025 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO CENTRAL DE DOCUMENTOS		
3.3.90.00.00.0000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS		R\$ 1.500,00
<b>Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
05.001.12.361.15.2146 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.0000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS		R\$ 235.775,00
05.001.12.361.15.2146 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.0000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS		R\$ 50.000,00
05.005.13.392.18.2099 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.0000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS		R\$24.000,00
<b>Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE</b>		
06.002.10.302.13.2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		
3.3.50.00.00.0000000 - 160500000000 - Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos		R\$15.800,54
06.002.10.301.12.1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		
4.4.90.00.00.0000000 - 26213210000 - APLICACOES DIRETAS		R\$7.202,90
06.001.10.122.5.2001 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.90.00.00.0000000 - 25021002000 - APLICACOES DIRETAS		R\$20.000,00

06.002.10.303.12.2006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
3.3.90.00.00.000000 - 26000000602 - APLICACOES DIRETAS R\$ 65.122,57  
06.002.10.301.12.2009 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA  
3.3.90.00.00.000000 - 26000000600 - APLICACOES DIRETAS R\$ 156.447,55  
06.002.10.301.12.2009 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA  
3.3.90.00.00.000000 - 16003110000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 193.552,45  
06.002.10.302.13.2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC  
3.3.90.00.00.000000 - 26000000603 - APLICACOES DIRETAS R\$ 40.385,34  
06.002.10.302.13.2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC  
3.3.90.00.00.000000 - 26000000604 - APLICACOES DIRETAS R\$ 546,80  
06.002.10.302.13.2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC  
3.3.90.00.00.000000 - 16213210000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 150.000,00  
06.002.10.305.14.2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA  
3.3.90.00.00.000000 - 25001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 30.000,00  
06.001.10.122.5.2001 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE  
3.3.90.00.00.000000 - 25001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 16.000,00  
06.002.10.303.12.2006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
3.3.90.00.00.000000 - 25001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 10.000,00  
06.002.10.304.14.2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
3.3.90.00.00.000000 - 25001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 10.000,00  
06.002.10.301.12.2009 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA  
3.3.90.00.00.000000 - 25001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 36.000,00  
06.002.10.302.13.2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC  
3.3.90.00.00.000000 - 16213210000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 200.000,00  
06.002.10.302.13.2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC  
3.3.50.00.00.000000 - 15001002000 - Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 2.416.438,90  
06.002.10.303.12.2006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
3.3.90.00.00.000000 - 25001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 2.000,00  
06.002.10.303.12.2006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 20.000,00  
06.002.10.302.13.2197 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL  
3.3.90.00.00.000000 - 26000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 5.000,00  
**Órgão: 07 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
07.002.8.244.19.2048 - MANUTENÇÃO DO CAC - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO CULINÁRIO  
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 20.000,00  
07.002.8.244.19.2054 - BENEFÍCIO EVENTUAL  
3.3.90.00.00.000000 - 16610000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 37.000,00  
07.002.8.244.19.2054 - BENEFÍCIO EVENTUAL  
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 40.000,00  
07.001.8.122.7.2043 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 15.000,00  
07.002.8.244.19.2048 - MANUTENÇÃO DO CAC - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO CULINÁRIO  
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 10.000,00  
07.002.8.244.19.2050 - MANUTENÇÃO DO CMTJ - CENTRO MULTIDISCIPLINAR TEREZA JARCZESKI  
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 10.000,00  
07.002.8.243.20.2062 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 20.000,00  
07.002.8.244.20.2187 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.00.00.000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 50.000,00

07.002.8.244.19.2051 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3.3.90.00.00.000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 2.000,00

**Órgão: 08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

08.001.15.451.22.2038 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.000000 - 275100000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 60.000,00

08.001.15.452.22.2188 - MANUTENÇÃO E AJARDINAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS URBANAS

3.3.90.00.00.000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 180.000,00

08.001.4.122.22.1084 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE OBRAS, MÁQUINAS E VEÍCULOS

4.4.90.00.00.000000 - 270400000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 52.353,77

08.001.15.122.8.2041 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

3.3.90.00.00.000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 100.000,00

08.001.26.782.22.1016 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.00.00.000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 60.000,00

**Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

09.005.18.542.27.2191 - MANUTENÇÃO DOS ECOPONTOS

3.3.90.00.00.000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 100.000,00

09.005.18.542.27.2191 - MANUTENÇÃO DOS ECOPONTOS

3.3.90.00.00.000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 25.000,00

09.006.17.512.28.2130 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

3.3.90.00.00.000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 25.000,00

09.003.23.691.23.2114 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS

3.3.90.00.00.000000 - 150000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 160.000,00

09.003.4.122.9.2118 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.00.00.000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 20.000,00

09.003.23.691.23.2114 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS

3.3.90.00.00.000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 17.000,00

**Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

10.001.27.812.17.2103 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

3.3.90.00.00.000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 5.000,00

10.001.27.812.17.2102 - MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL

3.3.90.00.00.000000 - 250000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 10.000,00

**TOTAL R\$ 4.762.192,83**

**Art. 2º** Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas:

**Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

09.003.23.691.23.2114 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS

3.3.50.00.00.000000 - 150000000000 - Transferências a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 160.000,00

**TOTAL R\$ 160.000,00**

**Art. 3º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 1.348.625,94 (Um milhão e trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações de recursos:

Fonte	Fonte Destinação de Recursos	Valor
250000000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$804.500,00
275100000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT COSIP - RECURSOS DA CONTRIB. CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$60.000,00
270400000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT TRANSF. DA UNIÃO - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	R\$52.353,77
26213210000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT TRANSF. SUS ESTADUAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$7.202,90
25021002000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - ASPS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$20.000,00

27180000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT AUXÍLIO FINANC. - OUTORGA CRÉDITO TRIBUT. ICMS - ART. 5º INCISO V, EC 123/2022	R\$33.067,01
26000000602	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT TRANSF. SUS FEDERAL - MANUTENÇÃO ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$65.122,57
26000000600	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT TRANSF. SUS FEDERAL - MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO BÁSICA	R\$156.447,55
26000000603	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT TRANSF. SUS FEDERAL - MANUTENÇÃO ASPS - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	R\$40.385,34
26000000604	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT TRANSF. SUS FEDERAL - MANUTENÇÃO ASPS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$546,80
25001002000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$104.000,00
26000000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT TRANSF. SUS FEDERAL - MANUTENÇÃO ASPS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$5.000,00
<b>TOTAL UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023 =&gt;</b>		<b>R\$ 1.348.625,94</b>

**Art. 4º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 3.253.566,89 (Três milhões e duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), provenientes de provável Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

Receita	Fonte	Valor
17295101030000 — COFINANCIAMENTO PISO DE BENEFÍCIOS ESTADUAIS MATO-GROSSENSE	16610000000	R\$ 36.676,00
13210101250000 — REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16610000000	R\$ 324,00
17135051010000 — GESTÃO DO SUS - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEM. PISO SALARIAL ENFERMAGEM	16050000000	R\$ 15.800,54
19991211000000 — ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	17590000000	R\$ 5.000,00
17135011130000 — EMENDA INDIVIDUAL 23760002 - JAYME CAMPOS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	16003110000	R\$ 193.552,45
17235001100000 — Incremento Custeio - Dep. Carlos Avallone - Emenda 222/2024	16213210000	R\$ 150.000,00
17235001080000 — Incremento Custeio - Dep. Carlos Avallone - Emenda 74/2023	16213210000	R\$ 50.000,00
17235001090000 — Incremento Custeio - Dep. Carlos Avallone - Emenda 262/2023	16213210000	R\$ 150.000,00
13210101010000 — REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - IMPOSTOS - RECURSOS PRÓPRIOS	15000000000	R\$ 2.150.000,00
11130341000000 — IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	15000000000	R\$ 459.000,00
17215101000000 — COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	15000000000	R\$ 43.213,90
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.253.566,89</b>

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2024, da Lei Municipal nº 1.731/2023 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de Conformidade com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.755/2023.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 03 de julho de 2024.

**Valcir Casagrande**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 114/2024

#### INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** que no dia 28 de outubro (segunda-feira) do corrente ano, comemorar-se-á o Dia do Servidor Público, sendo ponto facultativo no Serviço Público Municipal, Estadual e Federal;

**CONSIDERANDO** que no dia 31 de outubro (quinta-feira) do corrente ano comemorar-se-á no município de Sapezal o Dia do Evangélico, sendo feriado municipal;

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sapezal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O ponto facultativo, em homenagem ao Dia do Servidor Público, será observado pelas repartições da Administração Pública Municipal, no dia 1º de novembro de 2024 (sexta-feira).

**Art. 2º** No dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira) as repartições da Administração Pública Municipal funcionarão em horário normal de expediente.

**Art. 3º** A direção dos órgãos públicos que prestam serviços essenciais deverá escalar os servidores de acordo com a exigência, para que não ocorra interrupção e não comprometa a qualidade do serviço público.

**Parágrafo único.** O dirigente do órgão concederá, segundo critérios de conveniência e oportunidade ao serviço público, "folga" compensatória aos servidores que forem convocados para o trabalho em 1º de novembro de 2024 (sexta-feira), observadas as disposições do Decreto nº 035/2023.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 16 de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 71/2024****DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Valcir Casagrande**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

**CONSIDERANDO** que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas; DECRETA:

**Art. 1º** Fica canceladas no Poder Executivo as despesas empenhas e não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme segue:

Emp. Data Valor Credor

712 27/01/2023 R\$ 37,92 SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

713 27/01/2023 R\$ 37,92 SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

714 27/01/2023 R\$ 151,31 SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

715 27/01/2023 R\$ 54,01 SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

716 27/01/2023 R\$ 37,92 SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

717 27/01/2023 R\$ 37,92 SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

718 27/01/2023 R\$ 54,01 SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

719 27/01/2023 R\$ 175,25 SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

720 27/01/2023 R\$ 54,01 SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

721 27/01/2023 R\$ 40,52 SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

722 27/01/2023 R\$ 134,78 SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

724 27/01/2023 R\$ 130,67 SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

808 30/01/2023 R\$ 2.138,66 L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA

867 30/01/2023 R\$ 2.598,78 F ROCHA & CIA LTDA

1231 31/01/2023 R\$ 3.103,03 F ROCHA & CIA LTDA

1656 14/02/2023 R\$ 1.427,45 SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

1715 15/02/2023 R\$ 201,24 ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

3508 20/03/2023 R\$ 216,64 L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA

3511 20/03/2023 R\$ 1.502,94 L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA

3513 20/03/2023 R\$ 487,44 L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA

3514 20/03/2023 R\$ 794,35 L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA

3515 20/03/2023 R\$ 361,07 L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA

4798 11/04/2023 R\$ 905,00 R DOS SANTOS MARTINS LTDA

7137 19/05/2023 R\$ 11.000,00 ADRIANO DOS REIS LTDA

7189 19/05/2023 R\$ 180,00 GENTE SEGURADORA SA

7272 22/05/2023 R\$ 1.000,00 FEDERACAO DE HANDEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO

8099 31/05/2023 R\$ 518,30 BATISTA DOS SANTOS & CIA LTDA

8607 14/06/2023 R\$ 744,60 BATISTA DOS SANTOS & CIA LTDA

8923 20/06/2023 R\$ 500,00 FEDERACAO DE ATLETISMO DE MATO GROSSO

10730 21/07/2023 R\$ 0,01 G M N EMPREENDIMENTOS LTDA

11191 26/07/2023 R\$ 4.997,00 LODE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

12297 18/08/2023 R\$ 5.235,28 F. FERREIRA MORAIS LTDA

13268 30/08/2023 R\$ 170,00 LIGA ESPORTIVA DE NOVA OLIMPIA ESTADO DE MATO GROSSO

14980 03/10/2023 R\$ 360,00 3E COMERCIO E SERVICOS LTDA

14982 03/10/2023 R\$ 274,07 MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA

15096 04/10/2023 R\$ 1.213,80 SCL DISTRIBUIDORA LTDA

15097 04/10/2023 R\$ 1.849,60 SCL DISTRIBUIDORA LTDA

15098 04/10/2023 R\$ 2.080,80 SCL DISTRIBUIDORA LTDA

15417 10/10/2023 R\$ 35,00 JK BORRACHARIA LTDA

15429 10/10/2023 R\$ 6.768,00 EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA

15435 10/10/2023 R\$ 1.734,00 SCL DISTRIBUIDORA LTDA

15777 19/10/2023 R\$ 5.000,00 SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA L

15787 19/10/2023 R\$ 0,77 SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA L

15789 19/10/2023 R\$ 5.000,00 SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA L

15889 20/10/2023 R\$ 1.486,28 MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA

15895 20/10/2023 R\$ 5.953,10 MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

15896 20/10/2023 R\$ 2.699,00 J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA

15897 20/10/2023 R\$ 2.312,75 CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

15908 20/10/2023 R\$ 25.645,00 DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

15912 20/10/2023 R\$ 74.175,00 DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

15952 23/10/2023 R\$ 1.200,00 ADRIANO DOS REIS LTDA

15962 23/10/2023 R\$ 5.692,25 SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

15963 23/10/2023 R\$ 291,45 MARIA JOSE DOS REIS NETO

16040 24/10/2023 R\$ 821,41 PETRO OESTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

16042 24/10/2023 R\$ 1.250,42 PETRO OESTE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

16099 25/10/2023 R\$ 8,11 J. M. BARBIERO LTDA

16582 26/10/2023 R\$ 640,00 MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA LTDA

16633 27/10/2023 R\$ 2.592,94 F. FERREIRA MORAIS LTDA

16672 30/10/2023 R\$ 85,00 CENTRO INTEGRADO DE SAUDE E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

16673 30/10/2023 R\$ 2.445,00 CENTRO INTEGRADO DE SAUDE E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

16682 30/10/2023 R\$ 4.680,00 CLAUDIANE BORGES DE OLIVEIRA LANCHONETE E CONVENIE

17031 09/11/2023 R\$ 26,00 POLARIZE AGRO REPRESENTACOES E TRANSPORTES LTDA

17129 10/11/2023 R\$ 254,62 SAPEZAL SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

17366 16/11/2023 R\$ 282,00 MARIA JOSE DOS REIS NETO

17418 17/11/2023 R\$ 1.300,00 A H DA S MORAES

17589 21/11/2023 R\$ 820,80 N. N. L. SOUSA & CIA LTDA

17609 21/11/2023 R\$ 8.685,06 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUATRO AMIGOS LTDA

17611 21/11/2023 R\$ 6.069,73 COMERCIAL NOVA AURORA LTDA

17662 22/11/2023 R\$ 3.537,19 COMERCIAL NOVA AURORA LTDA

17664 22/11/2023 R\$ 605,78 COMERCIAL NOVA AURORA LTDA

17665 22/11/2023 R\$ 1.170,50 COMERCIAL NOVA AURORA LTDA

17765 23/11/2023 R\$ 1.512,75 RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

17779 23/11/2023 R\$ 3.390,98 CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUATRO AMIGOS LTDA

17853 24/11/2023 R\$ 99,00 3E COMERCIO E SERVICOS LTDA

17925 24/11/2023 R\$ 785,58 RAHIA COMERCIO DE SUPRIMENTOS E INFORMATICA LTDA

18293 27/11/2023 R\$ 327,00 Z.M. MANUTENCAO E REPARACAO DE INSTRUMENTOS LTDA

18297 27/11/2023 R\$ 148,95 JUINA CARGAS LTDA

18312 28/11/2023 R\$ 500,00 MARCOS SOUSA LIMA

18320 28/11/2023 R\$ 100,00 JK BORRACHARIA LTDA

18344 29/11/2023 R\$ 12.997,74 URBN SERVIÇOS LTDA

18385 30/11/2023 R\$ 215,00 JK BORRACHARIA LTDA

18408 30/11/2023 R\$ 2.413,52 S V NEURO LTDA

18423 30/11/2023 R\$ 7.890,00 RACINE COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA

18424 30/11/2023 R\$ 3.640,00 RACINE COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA

18442 01/12/2023 R\$ 8.130,00 CARAVINA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA

18564 04/12/2023 R\$ 13.710,40 ELTON MENDES DA SILVA LTDA

18607 05/12/2023 R\$ 11.900,00 MARCOS RODRIGO FORTES CERQUEIRA LTDA

18619 05/12/2023 R\$ 520,00 SOLUCAO LOCADORA DE TOALETES LTDA

18759 07/12/2023 R\$ 1.260,00 PRO-RAD CONSULTORES EM RADIO-PROTECAO S/S LTDA

18765 07/12/2023 R\$ 175,00 A H DA S MORAES

18839 08/12/2023 R\$ 0,80 STAF SISTEMA LTDA-EPP

18944 12/12/2023 R\$ 5.477,39 BOB SERVICE LTDA

18948 12/12/2023 R\$ 1.933,19 BOB SERVICE LTDA

19105 12/12/2023 R\$ 1.917,12 JUINA CARGAS LTDA

19122 13/12/2023 R\$ 320,00 CLAUDIANE BORGES DE OLIVEIRA LANCHONETE E CONVENIE

19123 13/12/2023 R\$ 8.625,00 CLAUDIANE BORGES DE OLIVEIRA LANCHONETE E CONVENIE

19193 14/12/2023 R\$ 10.036,80 PRESTOMED LTDA

19194 14/12/2023 R\$ 4.508,00 MASTER ENERGIA SOLAR E ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

19226 14/12/2023 R\$ 1.436,60 MARIA JOSE DOS REIS NETO

19242 15/12/2023 R\$ 1.042,46 JUINA CARGAS LTDA

19257 15/12/2023 R\$ 312,00 M MOSSINI COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA

19277 15/12/2023 R\$ 922,50 G D C DA SILVA COSTA - EIRELI

19289 15/12/2023 R\$ 3.999,49 GL OXIGENIO LTDA

19561 19/12/2023 R\$ 579,96 BOB SERVICE LTDA

19914 21/12/2023 R\$ 261,00 H A DE LIMA INFORMATICA

19964 22/12/2023 R\$ 200,00 JK BORRACHARIA LTDA

19965 22/12/2023 R\$ 430,00 JK BORRACHARIA LTDA

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 28 de junho de 2024.

**Valcir Casagrande**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1112/2024.

PORTARIA Nº 1112/2024.

**NOMEAR A SRA.ERLANDE MARTINS PEREIRA, PARA OCUPAR O CARGO DEASSESSOR ESPECIAL II - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a **Sra. ERLANDE MARTINS PEREIRA**, portador(a) do **CPF nº460.XXX.XXX-00** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL II - ADMINISTRAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 09 de outubro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos nove dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

#### PORTARIA Nº 1113/2024

PORTARIA Nº 1113/2024.

**DESIGNA A SRA. KARINE SALETE NECKEL MORAIS, PARA OCUPAR O CARGO ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a **Sra. KARINE SALETE NECKEL MORAIS**, portador (a) do **CPF Nº954.XXX.XXX-04**, ocupante do cargo de **ASSESSOR ES-**

**PECIAL II - ADMINISTRAÇÃO**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Sapezal, a partir de 09 de outubro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos nove dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

#### DECRETO Nº 82/2024

**FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 1.332.407,95 (UM MILHÃO, TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).**

**Valcir Casagrande**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1755/2023 de 11 de dezembro 2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.332.407,95 (Um milhão, trezentos e trinta e dois reais e quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos), para atender as seguintes dotações:

#### Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.007.12.361.15.2075 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.

3.3.90.00.00.000000 - 27590000701 - APLICACOES DIRETAS R\$ 39.407,95

05.008.12.364.16.1076 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA UNIVERSIDADE

4.4.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 30.000,00

#### Órgão: 08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.001.26.782.22.1086 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.00.00.000000 - 17010000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 613.000,00

08.001.15.451.22.1124 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS

4.4.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 200.000,00

08.001.15.451.22.1127 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

4.4.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 180.000,00

#### Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.001.27.812.17.2102 - MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 50.000,00

10.001.27.812.17.2103 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 100.000,00

10.001.27.812.17.2173 - MANUTENÇÃO DA PISCINA

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 45.000,00

10.001.27.812.17.2100 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLINHAS ESPORTIVAS

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 40.000,00

10.001.27.812.17.2103 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 35.000,00

**TOTAL R\$ 1.332.407,95**

**Art. 2º** Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas, nas seguintes dotações orçamentárias:

#### Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

10.001.27.812.17.2101 - APOIO AO ESPORTE AMADOR

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 40.000,00

**TOTAL R\$ 40.000,00**

**Art. 3º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 679.407,95 (Seiscentos e setenta e nove mil e quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações recursos:

Fonte	Fonte Destinação De Recursos	Valor
2.500.0000000	SUPERÁVIT – RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 640.000,00
2.759.0000701	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 39.407,95
<b>TOTAL UTILIZAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023 =&gt;</b>		<b>R\$ 679.407,95</b>

**Art. 4º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 613.000,00 (Seiscentos e treze mil reais), provenientes de provável Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

Receita	Fonte	Valor
24225401010000 — CONVÊNIO SINFRA Nº 2458/2023 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RODOVIA MUNICIPAL SZL-09	1701.0000000	R\$ 613.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 613.000,00</b>

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2024, da Lei Municipal nº 1.731/2023 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de Conformidade com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.755/2023.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 11 de julho de 2024.

**Valcir Casagrande**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 1119/2024.

PORTARIA Nº 1119/2024.

**EXONERA A SERVIDORA IVONE HONORIA DA SILVA BARBOSA, DO CARGO DE ACESSOR I - ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a(o) servidor(a) **IVONE HONORIA DA SILVA BARBOSA**, portador (a) do CPF nº 582.XXX.XXX-87, do cargo de **ASSESSOR I - ASSISTENCIA SOCIAL**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do município de Sapezal, a partir de 09 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1150/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos nove dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

#### PORTARIA Nº 1120/2024.

PORTARIA Nº 1120/2024.

**NOMEAR A SRA GABRIELA RODRIGUES ROCHA SILVA, PARA OCUPAR O CARGO DE ACESSOR I - ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a **Sra. GABRIELA RODRIGUES ROCHA SILVA**, portador(a) do CPF nº 133.XXX.XXX-51, para ocupar o cargo de **ASSESSOR I - ASSISTENCIA SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria da Família, Assistência Social e Cidadania Município de Sapezal, a partir de 09 de outubro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos nove dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

#### PORTARIA Nº1122 /2024

PORTARIA Nº1122 /2024

**TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO PCCR DA EDUCAÇÃO (LEI 1054/2013) QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS DE ENQUADRAMENTO ANALISADOS PELA COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Art. 1º** - Tornar pública a relação de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Educação e Cultura que tiveram os requerimentos de enquadramento analisados pela Comissão do Departamento de Recursos humanos nomeada pelo decreto nº 100/2022.

#### I. ENQUADRAMENTOS DEFERIDOS

NOME	MATR.	CARGO	DE	PARA
SIRLEI APARECIDA MOREIRA NERES ABATTI	2576	TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	A	B
NILSON ROBERTO BARBOSA	2574	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	C	D

**Art. 2º** - Os pagamentos atinentes aos enquadramentos deferidos serão realizados na folha de pagamento do mês da publicação da presente portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

#### PORTARIA Nº 1107/2024.

PORTARIA Nº 1107/2024.

**DECLARA A VACÂNCIA DE UMA VAGA DO CARGO DE PROFESSOR GRADUADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO:**

- O pedido de vacância, protocolado pela servidora **HELENA MOTA DA SILVA**, matrícula 1137, CPF **785.XXX.XXX-68**;
- A convocação da servidora para posse em outro concurso público, em cargo Inacumulável;
- O disposto no artigo 35 da Lei municipal 1035/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar pública a **VACÂNCIA** em uma vaga do cargo de **PROFESSOR GRADUADO**, atendendo à solicitação da servidora **HELENA MOTA DA SILVA**, a partir de 07/10/2024.

**Art. 2º** - Determinar que, em 10 (dez) dias a referida servidora apresente documento de publicação do ato de posse, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Sapezal- MT.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos sete dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N° 1123/2024.**

PORTARIA N° 1123/2024.

**TORNAR PÚBLICO O DEFERIMENTO DO DIREITO À LICENÇA PRÊMIO DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme abaixo:

Nome	MAURO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Matrícula	2075
CPF	277.XXX.XXX-04
Cargo	MOTORISTA DE VEICULOS
Secretaria	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Quinquênio	28/06/2018 À 27/06/2023

**Considerando:** a portaria **1120/2023** de reconhecimento no dia 23 de outubro de 2023, referente ao período do quinquênio da licença prêmio por assiduidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Prêmio por assiduidade do servidor supracitado.

**Art. 2º** - Conceder a referida Licença da seguinte forma: **gozo de 30 (trinta) dias a partir de 17/10/2024 a 15/11/2024 60 (sessenta) dias convertidos em pecúnia**, finalizando seu saldo do quinquênio.

**Art. 3º** - Da presente decisão será dada ciência ao servidor interessado, através de publicação nos locais de costume.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário inclusive a Portaria 884/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos dez dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N° 1124/2024.**

PORTARIA N° 1124/2024.

**NOMEAR A SRA PRYCILLA DIANE GERVAZIO DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR III -ASSISTENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a **Sra. PRYCILLA DIANE GERVAZIO DA SILVA**, portador(a) do **CPF nº018.XXX.XXX-86**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR III – ASSISTENCIA SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, a partir de 10 de outubro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos dez dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N° 1127/2024**

PORTARIA N° 1127/2024

**CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO MAURO RODRIGUES DE SOUZA FILHO LICENÇA NÃO REMUNERADA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença **não** remunerada para tratar de interesses particulares ao servidor público **MAURO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, portadora do CPF nº **277.XXX.XXX-04**, a partir de **18/11/2024**.

**Art. 2º** - A licença a que se refere o art. 1º desta Portaria, será concedida pelo período de **03 (três) anos**, podendo ser interrompida a qualquer tempo, conforme interesse do Município ou a pedido do servidor respeitados os 12 (doze) meses da concessão ou nos termos do art. 116 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.035/2013.

**Art. 3º** - A licença não remunerada para tratar de interesses particulares não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

**Art. 4º** - Ao servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, por manter a titularidade de ambos, exceto se legalmente acumulável.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA N° 1108/2024.**

PORTARIA N° 1108/2024.

**EXONERA A SERVIDORA PAOLA EDUARDA DE OLIVEIRA, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, a(o) servidor(a) **PAOLA EDUARDA DE OLIVEIRA, portador (a) do CPF nº 005.XXX.XXX-11**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO**, do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria de Administração e Planejamento do município de Sapezal, a partir de 07 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 933/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos sete dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

#### PORTARIA Nº 1109/2024.

PORTARIA Nº 1109/2024.

**NOMEAR A SRA. THAYNA MARTINS MACHADO, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a **Sra. THAYNA MARTINS MACHADO**, portador(a) do **CPF nº 053.XXX.XXX-47** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 09 de outubro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos nove dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

#### PORTARIA Nº 1110/2024.

PORTARIA Nº 1110/2024.

**NOMEAR O SR. LUIZ FELIPE MERTINS, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o **Sr. LUIZ FELIPE MERTINS**, portador(a) do **CPF nº 062.XXX.XXX-88** para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir de 09 de outubro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sapezal - MT, aos nove dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

#### PORTARIA Nº 1111/2024.

PORTARIA Nº 1111/2024.

**NOMEAR A SRA. JACKIELINE MAGGI ANANIAS PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a **Sra. JACKIELINE MAGGI ANANIAS**, portador (a) do **CPF nº 016.XXX.XXX-45** para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Gabinete do Prefeito do município de Sapezal, a partir de 09 de outubro do corrente ano.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos nove dias do mês de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

*Prefeito Municipal*

#### DECRETO Nº 63/2024

**FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 119.400,00 (CENTO DE DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**Valcir Casagrande**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1755/2023 de 11 de dezembro 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 119.400,00 (Cento e dezenove mil e quatrocentos reais), para atender as seguintes dotações:

**Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO**

02.002.4.122.2.2020 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

02.002.11.122.2.2023 - MANUTENÇÃO DA JUNTA SERVIÇO MILITAR E EMISSÃO CTPS

3.3.90.00.00.00 – 2.502.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

**Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA**

05.001.12.365.15.2085 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.00.00.00 – 1.500.1001000 – Aplicações Diretas R\$ 6.000,00

**Órgão: 07 – SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

07.001.8.122.7.2043 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

3.3.90.00.00.00 – 1.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 23.600,00

**Órgão: 08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

08.001.26.782.22.1016 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 3.500,00

**Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

09.004.23.695.24.2127 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA PRAIA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00 – 1.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 800,00

**Órgão: 10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

10.001.27.812.17.2102 - MANUTENÇÃO DE GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL

3.3.90.00.00.00 – 1.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 7.800,00

10.001.27.812.17.2103 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

3.3.90.00.00.00 – 2.501.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 47.700,00

**TOTAL R\$ 119.400,00**

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 81.200,00(Oitenta e um mil e duzentos reais),do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/des-tinações de recursos:

Fonte	Fonte Destinação De Recursos	Valor
0.2.500.0000000	SUPERÁVIT – RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 23.500,00
0.2.501.0000000	SUPERÁVIT – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 47.700,00
0.2.502.0000000	SUPERÁVIT – COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL UTILIZAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023 =&gt;</b>		<b>R\$ 81.200,00</b>

**Art. 3º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 38.200,00 (Trinta e oito mil e duzentos reais), provenientes de provável Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

Receita	Fonte	Valor
1.3.2.1.01.01.01.00.00 – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – RECURSOS PRÓPRIOS	0.1.500.0000000	R\$ 38.200,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 38.200,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2024, da Lei Municipal nº 1.731/2023 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de Conformidade com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.755/2023.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 03 de junho de 2024.

**Valcir Casagrande**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 64/2024**

**FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 2.853.851,15 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS).**

**Valcir Casagrande**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1755/2023 de 11 de dezembro 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.853.851,15 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), para atender as seguintes dotações:

**Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

03.002.4.122.11.2015 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR

3.3.90.00.00.00 – 1.500.1001000 – Aplicações Diretas R\$ 344.991,02

**Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA**

05.001.12.361.15.1049 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.00.00.00 – 1.500.1001000 – Aplicações Diretas R\$ 28.000,00

05.001.12.365.15.2085 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.00.00.00 – 1.500.1001000 – Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

05.003.12.365.6.2074 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.00.00.00 – 1.500.1001000 – Aplicações Diretas R\$ 80.000,00

05.003.12.365.15.2081 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.3.90.00.00.00 – 1.500.1001000 – Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

3.3.90.00.00.00 – 1.569.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 255.969,28

05.005.13.392.18.2097 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.00.00.00 – 1.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

05.005.13.122.6.2094 - GESTÃO DA COORDENAÇÃO DE CULTURA

3.3.90.00.00.00 – 1.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

05.005.13.392.18.2099 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00 – 1.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

05.008.12.364.16.2092 - MANUTENÇÃO DA UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL

3.3.90.00.00.00 – 1.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

**Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE**

06.001.10.122.5.2001 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 – 2.500.1002000 – Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

06.002.10.303.12.2006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.00.00.00 – 2.600.0000602 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

06.002.10.302.13.2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.00.00.00 – 2.600.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

06.002.10.302.13.2014 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

3.3.90.00.00.00 – 2.600.0000604 – Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

06.002.10.302.13.2192 - MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00 – 2.600.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 65.000,00

06.002.10.302.13.2197 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00 – 2.600.0000604 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

4.4.90.00.00.00 – 2.500.1002000 – Aplicações Diretas R\$ 7.000,00

**Órgão: 07 – SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

07.001.8.122.7.2043 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

3.3.90.00.00.00 – 2.711.0000804 – Aplicações Diretas R\$ 14.574,00

07.002.8.244.19.2053 – EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO IGD-SUAS E IGD-BF

3.3.90.00.00.00 – 2.660.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 100.364,54

07.002.8.244.19.2054 - BENEFÍCIO EVENTUAL

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

07.002.8.244.19.2055 – EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PBF/SCFV)

3.3.90.00.00.00 – 2.660.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 86.541,08

07.002.8.244.19.2058 – EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FEAS E FUPIS

3.3.90.00.00.00 – 2.661.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 51.035,00

07.002.8.243.20.2062 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.00.00.00 – 2.600.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 108,00

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

07.002.8.244.20.2063 - MANUTENÇÃO DO CREAS - CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

07.002.8.244.20.2187 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.00.00.00 – 2.501.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 144.000,00

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 6.000,00

**Órgão: 08 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

08.001.15.452.22.2188 - MANUTENÇÃO E AJARDINAMENTO DE ÁREAS PÚBLICAS URBANAS

3.3.90.00.00.00 – 2.711.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 73.668,00

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 220.000,00

**Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

09.005.18.542.27.2191 - MANUTENÇÃO DOS ECOPONTOS

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 60.000,00

**Órgão: 10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

10.001.27.812.17.1103 - REFORMAS DOS ESTÁDIOS E CAMPOS DE FUTEBOL

4.4.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 41.600,23

**TOTAL R\$ 2.853.851,15**

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 1.939.881,87 (Um milhão, novecentos e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e sete reais), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações de recursos:

Fonte	Fonte Destinação De Recursos	Valor
0.2.500.0000000	SUPERÁVIT – RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 767.591,25
0.2.500.1002000	SUPERÁVIT – SAÚDE 25%	R\$ 37.000,00
0.2.501.0000000	SUPERÁVIT – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 144.000,00
0.2.600.0000000	SUPERÁVIT – TRANSF SUS FEDERAL	R\$ 265.000,00
0.2.600.0000602	SUPERÁVIT – TRANSF SUS FEDERAL ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	R\$ 100.000,00
0.2.600.0000604	SUPERÁVIT – TRANSF SUS FEDERAL MAC	R\$ 300.000,00

0.2.660.0000000	SUPERÁVIT – TRANSF RECURSOS UNIÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL -FNAS	R\$ 187.013,62
0.2.661.0000000	SUPERÁVIT – TRANSF RECURSOS ESTADO ASSISTÊNCIA SOCIAL -FNAS	R\$ 51.035,00
0.2.711.0000000	SUPERÁVIT – DEMAIS TRANSF UNIÃO	R\$ 73.668,00
0.2.711.0000804	SUPERÁVIT – DEMAIS TRANSF UNIÃO LC 176/2020	R\$ 14.574,00
<b>TOTAL UTILIZAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023 =&gt;</b>		<b>R\$ 1.939.881,87</b>

**Art. 3º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 913.969,28 (Novecentos e treze mil e novecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), provenientes de provável Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

Receita	Fonte	Valor
1.3.2.1.01.01.00.00 – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – RECURSOS PRÓPRIOS	0.1.500.0000000	R\$ 658.000,00
1.7.1.4.99.01.02.00.00 – ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FOMENTO DE MATRÍCULAS	0.1.569.0000000	R\$ 255.969,28
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 913.969,28</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2024, da Lei Municipal nº 1.731/2023 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de Conformidade com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.755/2023.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 06 de junho de 2024.

**Valcir Casagrande**

Prefeito Municipal

## JURÍDICO PORTARIA Nº 1.130/2024

**PORTARIA Nº 1.130/2024**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 1º DESAFIO DAS MERENDEIRAS DE SAPEZAL/MT.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros que constituirão a Comissão de Acompanhamento do SAES – avaliação somativa de 2024 e do BDE – Bônus de Desempenho Educacional 2024.

**Art. 2º** A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I - Nelci Terezinha Rauber Ansolin, matrícula 331;

II – Nelson Manoel da Silva, matrícula 1123;

III – Eliane Neri da Silva, matrícula 3672;

IV – Ludmila dos Santos Alves, matrícula 5575;

V – Andrea de Castro Louzada, matrícula 2983 / 3186;

VI – Diane Maria Loch, matrícula 598;

VII – Maria Valdeirei Nava, matrícula 1643;

VIII – Alessandra Poletto de LaBandeira, matrícula 1133;

IX – Elaine Vogt, matrícula 2566.

**Art. 3º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal/MT, 16 de outubro de 2024.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

**DECRETO Nº 65/2024**

**FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 1.198.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS).**

**Valcir Casagrande**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1755/2023 de 11 de dezembro 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.198.000,00 (Um milhão, cento e noventa e oito mil reais), para atender as seguintes dotações:

**Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

03.001.4.122.3.2032 - MANUTENÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 10.500,00

**Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA**

05.001.12.361.15.2082 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

05.001.12.361.15.2146 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

05.001.12.365.15.2085 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.00.00.00 – 1.500.1001000 – Aplicações Diretas R\$ 50.000,00

05.003.12.365.15.2081 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

05.005.13.392.18.2098 - MANUTENÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

**Órgão: 06 – SECRETARIA DE SAÚDE**

06.002.10.301.12.2009 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.00.00.00 – 1.600.3110000 – Aplicações Diretas R\$ 100.000,00

06.002.10.302.13.2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.00.00.00 – 2.600.0000604 – Aplicações Diretas R\$ 12.000,00

3.3.90.00.00.00 – 2.500.1002000 – Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

06.002.10.302.13.2157 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

3.3.90.00.00.00 – 2.500.1002000 – Aplicações Diretas R\$ 15.000,00

**Órgão: 07 – SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

07.001.8.122.7.2043 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

3.3.90.00.00.00 – 2.711.0000801 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

**Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

09.004.23.695.24.2126 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

3.3.90.00.00.00 – 1.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

09.006.17.512.28.2130 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 2.000,00

**Órgão: 10 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

10.001.27.812.17.1141 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

4.4.90.00.00.00 – 2.704.0000901 – Aplicações Diretas R\$ 124.000,00

4.4.90.00.00.00 – 2.704.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 4.500,00

10.001.27.812.17.2103 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

3.3.90.00.00.00 – 2.500.0000000 – Aplicações Diretas R\$ 170.000,00

**TOTAL R\$ 1.198.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 1.018.000,00 (Um milhão, dezoito mil reais), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações de recursos:

Fonte	Fonte Destinação De Recursos	Valor
0.2.500.0000000	SUPERÁVIT – RECURSOS PRÓPRIOS	R\$ 642.500,00
0.2.500.1002000	SUPERÁVIT – SAÚDE 15%	R\$ 215.000,00
0.2.600.0000604	SUPERÁVIT – TRANSF SUS FEDERAL MAC	R\$ 12.000,00
0.2.704.0000000	SUPERÁVIT - TRANSF. DA UNIÃO - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	R\$ 4.500,00
0.2.704.0000901	SUPERÁVIT - TRANSF. DA UNIÃO - CESSÃO ONE-ROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ-SAL (LEI 13885/2019)	R\$ 124.000,00
0.2.711.0000801	SUPERÁVIT - DEMAIS TRANSF. DA UNIÃO - MITIGAÇÃO EFEITOS CORONAVÍRUS	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL UTILIZAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023 =&gt;</b>		<b>R\$ 1.018.000,00</b>

**Art. 3º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), provenientes de provável Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

Receita	Fonte	Valor
1.3.2.1.01.01.01.00.00 – REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS – RECURSOS PRÓPRIOS	0.1.500.0000000	R\$ 80.000,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00 - EMENDA INDIVIDUAL 23760002 - JAYME CAMPOS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO	0.1.600.3110000	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 180.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2024, da Lei Municipal nº 1.731/2023 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de Conformidade com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.755/2023.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 13 de junho de 2024.

**Valcir Casagrande**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 88/2024**

**FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 2.305.131,26 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINCO MIL E CENTRO E TRINTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).**

**Valcir Casagrande**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1755/2023 de 11 de dezembro 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.305.131,26 (Dois milhões, trezentos e cinco mil e cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos).

<b>Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO</b>		
02.002.11.122.2.2023 - MANUTENÇÃO DA JUNTA SERVIÇO MILITAR E EMISSÃO CTPS		
4.4.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS		R\$ 16.979,00
<b>Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
03.001.4.122.3.2030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS		R\$ 120.000,00
03.001.4.122.3.2031 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS		R\$ 60.000,00
03.001.4.122.3.2026 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL		
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS		R\$ 30.000,00

**Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

05.001.12.365.15.2085 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.00.00.000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 200.000,00

05.003.12.365.15.2081 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

3.3.90.00.00.000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 250.000,00

05.001.12.361.15.2082 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

3.3.90.00.00.000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 40.000,00

05.001.12.361.15.2146 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 250.000,00

**Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE**

06.002.10.303.12.2006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.00.00.000000 - 25001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 100.000,00

06.002.10.302.13.2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.00.00.000000 - 25021002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 69.472,00

06.002.10.301.12.2009 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.00.00.000000 - 16003110000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 150.000,00

06.002.10.301.12.2009 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.00.00.000000 - 16213210000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 115.680,26

**Órgão: 07 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL**

07.005.8.241.20.2186 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

3.3.90.00.00.000000 - 26690000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 295.000,00

07.003.8.243.20.2060 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 12.000,00

07.002.8.243.20.2062 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 30.000,00

**Órgão: 08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

08.001.4.122.22.1084 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PÁTIO DE OBRAS, MÁQUINAS E VEÍCULOS

4.4.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 60.000,00

08.001.26.782.22.1016 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS EM ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 100.000,00

08.001.15.451.22.2038 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.0000000 - 27510000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 200.000,00

**Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

09.003.4.122.9.2118 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 15.000,00

09.006.17.512.28.2134 - MANUTENÇÃO DA COLETA E DE TRANSPORTE DO LIXO DOMICILIAR

3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 100.000,00

09.001.20.604.26.2153 - APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO

3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 31.000,00

09.006.17.512.28.2134 - MANUTENÇÃO DA COLETA E DE TRANSPORTE DO LIXO DOMICILIAR

3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 60.000,00

**TOTAL R\$ 2.305.131,26**

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 1.299.451,00 (Um milhão e duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações recursos:

Fonte	Fonte Destinação de Recursos	Valor
25000000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$634.979,00
25001002000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - ASPS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$100.000,00
25021002000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - ASPS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$69.472,00
26690000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$295.000,00
27510000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT COSIP - RECURSOS DA CONTRIB. CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$200.000,00
<b>TOTAL UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023 =&gt;</b>		<b>R\$ 1.299.451,00</b>

**Art. 3º** Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 1.005.680,26 (Um milhão, e cinco mil e seiscentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), provenientes de provável Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

Receita	Fonte	Valor
17135011130000 — EMENDA INDIVIDUAL 23760002 - JAYME CAMPOS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	16003110000	R\$ 150.000,00
17215101000000 — COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL	15000000000	R\$ 740.000,00
17235001100000 - Incremento Custeio - Dep. Carlos Avallone - Emenda 222/2024	16213210000	R\$ 115.680,26
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.005.680,26</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2024, da Lei Municipal nº 1.731/2023 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de Conformidade com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.755/2023.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 16 de julho de 2024.

**Valcir Casagrande**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

### PORTARIA Nº 134/2024

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, ELSON FARIAS DE SOUSA, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 177/2009, de 20 de março de 2009.

**Resolve:**

**Artigo 1º** – Ficam nomeados os membros da Diretoria do Conselho Municipal De Educação de Serra Nova Dourada - MT, indicados pelas classes representativas.

#### Presidenta

Maria da Conceição Alves Lopes

RG: 2815038 SSP/MT

CPF565. 931-802-97

#### Vice-Presidenta

Merk Maciel Guida Caminha

RG: 1180942-6 SSP/MT

CPF: 834.568.131-04

**Secretária**

Rúbia Karolina Sanches

RG: 24413720 SSP/MT

CPF: 064.429.571-60

**Artigo 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT, 16 outubro de 2024.

**ELSON FARIAS DE SOUSA.**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024**

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRONICA SRP Nº 001/2024

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 007/2024, para é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM SUPERFICIAL, PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM TRECHOS DA RUA AÇAÍ, RUA UM E RUA TRÊS NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, ADVINDO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 944694/2023 POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES/DF E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT”**.

”, cuja abertura se deu às 09:00 horas do dia 11/10/2024, foi o que segue:

**SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:**

**EMPRESA:** PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA

**CNPJ:** 43.462.424/0001-80

**ENDEREÇO:** RUA QUATRO, Nº 521, SALA 01, SETOR NORTE, VILA RICA-MT, CEP: 78.645-000

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.034.402,20** (Um milhão trinta e quatro mil quatrocentos e dois reais e vinte centavos).

Serra Nova Dourada – MT, 16 de outubro de 2024.

**JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO**

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 007/2024

**PORTARIA Nº 133/2024**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATO (SUBSTITUTA) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NOVA DOURADA - MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**Resolve:**

**Artigo 1º** – Nomear a Senhora **DEUSILENE DE OLIVEIRA SOUZA**, para ocupar o cargo de Fiscal de Contrato (substituta) durante o **mês de outubro**, para a Secretaria Municipal de Saúde de Serra Nova Dourada MT.

**Artigo 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2024**.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT, 14 de outubro de 2024.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 021/2024.**

**CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024.**

**CONTRATO Nº 021/2024**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE SERÁ REALIZADA NOS TRECHOS: RUA CENTRO OESTE, RUA PIONEIRA T1 A T7, RUA DAS PALMEIRAS, AV. BRASIL, AV. MATO GROSSO, AV. SUBLIME, RUA UM –T1A T4, RUA TRÊS –T1ET2, RUA CINCO –T1 A T4, RUA SETE –T1E T2, RUA NOVE –T1E T2, RUA PRINCIPAL –T1A T3, RUA SÃO PAULO, RUA QUATRO, RUA ONZE, RUA S D E RUA C2; NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1566-2024/SINFRA.”

**EMPRESA:** PATRICIA RODRIGUES BONFIM LTDA

**CNPJ:** 43.462.424/0001-80

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR DO CONTRATO: 1.200.000,00** (Um milhão e duzentos mil reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de outubro de 2024

Serra Nova Dourada – MT, em 14 de outubro de 2024

**Jean Everson Pereira Nascimento**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 007/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS  
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO**

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 098/2022 – VALOR. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: FÊNIX CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA. DATA: 16/10/2024. VALOR DO ADITIVO: ACRESCENTA-SE O VALOR DE R\$ 58.464,00 – SUPRIME-SE O VALOR DE R\$ 65.910,54 – REFLEXO FINANCEIRO NEGATIVO DE R\$ 7.446,54. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO PSF MORADA DO BOSQUE.SORRISO - MT, 16 DE OUTUBRO 2.024. **PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.** BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE EMISSÃO DE DAM - GESTÃO DE CONTRATOS**

**AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 122/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa, **RTZ FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 34.910.560/0001-03**, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2024, CUJO OBJETO É “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI-

ÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES". Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE EMISSÃO DE DAM - GESTÃO DE CONTRATOS**

**AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 112/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa R&A ELETROELETRONICO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 24.112.017/0001-07, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2024, CUJO OBJETO É "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**PORTARIA Nº 2.286, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Neemias Alves de Oliveira (titular) e Jesse Ferreira Barros (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, para o processo licitatório Inexigibilidade nº 037/2024, com a finalidade de "credenciamento de empresa especializada no fornecimento de marmitex (almoço, jantar) e refeição self-service para atender a demanda das Secretarias Municipais de Sorriso-MT".

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2024.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE EMISSÃO DE DAM - GESTÃO DE CONTRATOS**

**AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 103/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa, **MORK TELECOM PRODUTOS E SERVICOS PARA TELECOMUNICACOES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.460.002/0001-05**, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024, CUJO OBJETO É "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE EMISSÃO DE DAM - GESTÃO DE CONTRATOS**

**AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 078/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa, **BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.740.175/0001-73, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2024, CUJO OBJETO É O "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES". Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE EMISSÃO DE DAM - GESTÃO DE CONTRATOS**

**AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 084/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa, **FICAPOCOS FIOS & CABOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 10.376.365/0001-79, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2024, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail [contratos@sorriso.mt.gov.br](mailto:contratos@sorriso.mt.gov.br). MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

**ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE EMISSÃO DE DAM - GESTÃO DE CONTRATOS**

**AVISO DE EMISSÃO DAM P.A Nº 105/2024** - O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO empresa, **KTR BRASIL IMPORTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.705.365/0001-82**, que se encontram aberto processo administrativo, tendo como finalidade deste informar a empresa a emissão de multa da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2023, ORIGINÁRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO ° 041/2023, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, TRATORES, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA AOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS ASSENTAMENTOS DA CIDADE DE SORRISO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS. Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS. AVISO DE EMISSÃO DE DAM - GESTÃO DE CONTRATOS

**PORTARIA Nº 2.287, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Maria Aparecida Godinho Saraiva (titular) e Samuel dos Santos Silva (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para as Atas de Registros de Preços nº 322/2024, 323/2024, 324/2024, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2024, com a finalidade de “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos para o monitoramento dos parâmetros básicos de qualidade da água”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2024.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 2.288, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Adelson Aguiar (titular) e Juliano Loureiro (substituto), fiscais pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a Ata

de Registro de Preço nº 325/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 039/2024, com a finalidade de “registro de preços para futura e eventual aquisição de máquina extrusora de perfis de concreto para a fabricação de meio fio, guia e sarjetas de pequeno a médio porte”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2024.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 2.285, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

Altera a Portaria nº 1.856 de 27 de julho de 2023, que nomeia os Responsáveis pelo Gabinete de Controle de Frotas-GCF, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso VIII, do parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 1.856 de 27 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

VIII – Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

**Ary Alexandre da Silva – matrícula nº 100. ”**

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 2.053, de 28 de agosto de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2024.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECCELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 2.284, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Wesley Faber Romão Siqueira (titular) e Cátia Freitas Luciano (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para o processo licitatório Inexigibilidade nº 037/2024, com a finalidade de “credenciamento de empresa especializada no fornecimento de marmi-

tex (almoço, jantar) e refeição self-service para atender a demanda das Secretarias Municipais de Sorriso-MT".

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de outubro de 2024.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ**

**CONTABILIDADE  
RREO 4º BIMESTRE DE 2024 - ANEXOS 03 A 14**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024  
MATO GROSSO**

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO 2023 A AGOSTO 2024**

Exercício: 2024  
Página.: 1 de 1

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12M)	PREVISÃO ATUALIZADA
	Setembro 23	Outubro 23	Novembro 23	Dezembro 23	Janeiro 24	Fevereiro 24	Março 24	Abril 24	Maió 24	Junho 24	Julho 24	Agosto 24		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	8.065.538,31	12.259.240,66	8.467.078,51	12.271.195,24	8.622.730,92	8.344.920,89	8.529.054,78	8.613.899,96	9.218.615,58	10.481.100,48	8.586.682,93	8.780.518,10	112.240.576,36	91.921.441,27
Impostos, Taxas e Contribuições de IPTU	1.440.148,11	1.540.087,22	1.130.237,62	1.360.234,94	1.367.035,45	955.350,54	1.307.309,56	1.536.460,95	1.392.167,26	1.145.294,09	873.337,13	1.351.222,44	15.398.885,31	13.485.054,44
ISS	49.957,39	158.304,64	26.622,54	19.802,50	10.239,83	36.289,05	19.252,85	211.017,15	210.772,87	74.707,47	57.920,08	47.365,81	922.252,18	664.262,50
ITBI	634.871,42	708.964,78	800.940,15	784.536,92	672.947,79	596.040,16	813.798,95	574.482,69	666.509,09	472.477,32	426.953,11	828.581,98	7.981.104,36	5.970.474,76
IRRF	327.685,72	424.032,20	39.960,18	82.313,11	617.882,96	36.466,40	159.059,13	416.459,79	165.979,93	294.426,37	39.566,19	153.782,95	2.757.614,93	4.006.266,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Contribuições	203.877,01	207.557,69	218.044,85	434.750,93	20.513,64	186.667,41	234.247,73	231.171,67	236.530,75	247.441,56	286.359,60	267.576,43	2.774.739,27	2.006.274,83
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Contribuições	223.756,57	41.227,91	44.669,90	38.831,48	45.451,23	99.887,52	80.950,90	103.329,65	112.374,62	56.241,37	62.538,15	53.915,27	963.174,57	837.776,35
Receita Patrimonial	308.023,23	302.441,42	315.825,63	524.523,43	106.376,33	314.592,51	320.653,42	324.806,03	326.130,11	323.732,74	93.957,11	141.662,42	3.402.724,38	1.293.574,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	159.843,34	173.036,70	166.844,13	140.013,81	162.419,05	137.981,70	131.566,21	124.129,70	104.517,17	97.530,48	107.502,29	88.278,15	1.593.662,73	1.091.939,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	154.079,74	183.741,40	168.918,92	163.901,80	190.660,97	237.735,09	152.998,37	161.223,79	180.027,32	162.121,30	208.266,38	195.764,76	2.159.439,86	1.572.331,00
Transferências Correntes	5.995.810,72	10.040.038,17	6.670.549,22	10.055.702,75	6.795.187,21	6.698.361,05	6.597.702,54	6.449.771,95	6.934.471,92	8.739.921,88	7.171.112,39	7.001.290,33	89.149.920,13	74.210.762,82
Cota-parte do FPM	748.227,37	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	1.098.712,70	1.493.975,66	931.411,88	976.914,86	1.136.515,90	1.220.428,60	1.322.438,26	1.034.507,57	13.322.916,36	13.752.808,00
Cota-parte do ICMS	2.967.542,30	2.998.482,32	2.931.950,75	2.839.053,91	3.216.928,58	3.019.920,03	2.965.563,94	2.965.330,39	2.889.207,23	3.112.693,87	3.389.509,68	3.341.095,21	36.637.278,21	30.123.377,00
Cota-parte do IPTU	94.026,75	61.951,43	49.415,92	35.633,59	128.105,37	117.585,00	189.660,63	300.054,74	539.688,60	501.889,43	201.340,20	141.776,35	2.361.128,01	1.912.308,00
Cota-parte do ITR	104.786,55	4.031.860,52	334.060,31	823.668,58	338.336,07	0,00	37.654,07	23.858,37	45.237,19	23.433,97	46.181,95	56.041,16	5.865.118,75	3.752.115,00
Transferências da LC 87/1996	14.470,91	14.669,38	15.531,58	15.680,57	21.387,23	17.070,50	17.567,50	25.305,41	31.850,10	10.107,99	0,00	0,00	183.641,17	0,00
Transferências da LC 61/1989	1.081.911,83	1.203.122,09	1.140.070,25	1.416.819,60	1.229.713,46	1.269.052,35	1.118.214,53	1.156.708,61	1.244.238,72	1.356.459,74	26.694,65	28.611,75	12.271.617,58	176.770,00
Transferências do FUNDEB	984.845,01	958.993,66	1.199.228,83	3.336.313,28	762.003,81	780.757,51	1.337.629,99	1.001.599,57	1.047.734,18	2.514.908,28	1.225.694,52	1.244.918,10	16.394.626,73	12.434.025,00
Outras Transferências Correntes	7.633,15	19.895,75	14.702,98	26.818,51	1.051,91	900,00	18.824,68	17.507,54	281.301,80	12.499,99	959.253,13	1.154.340,19	2.514.729,64	12.059.359,82
Outras Receitas Correntes	903.406,64	1.783.383,51	1.074.838,41	1.384.509,78	963.127,10	1.138.116,66	1.047.415,12	1.080.682,15	1.137.801,42	1.193.000,80	132.507,63	2.300,00	11.841.089,22	267.780,00
DEDUÇÕES (II)	-693.198,18	-1.572.650,46	-863.143,56	-959.787,78	-958.495,93	-926.296,13	-824.857,96	-853.231,51	-921.810,74	-971.689,03	-885.591,16	-914.683,90	-11.345.436,34	-9.765.475,60
Contrib. para o Plano de Previdência do Regime Previdência do Servidor Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Regime Previdência do Servidor Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do	693.198,18	1.572.650,46	863.143,56	959.787,78	956.416,41	926.296,13	824.857,96	853.231,51	921.810,74	971.689,03	885.591,16	914.683,90	11.343.356,82	9.765.475,60
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	7.654.051,10	10.475.857,15	7.392.240,10	10.886.685,46	7.659.603,82	7.206.804,83	7.481.639,66	7.533.217,81	8.080.814,16	9.288.299,68	7.701.091,77	7.865.834,20	99.226.139,74	82.155.965,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas ao PL de Diretrizes Orçamentárias e Resoluções do Senado Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA F</b>	7.654.051,10	10.475.857,15	7.392.240,10	10.886.685,46	7.659.603,82	7.206.804,83	7.481.639,66	7.533.217,81	8.080.814,16	9.288.299,68	7.701.091,77	7.865.834,20	99.226.139,74	82.155.965,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas ao PL de Diretrizes Orçamentárias e Resoluções do Senado Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA F</b>	7.654.051,10	10.475.857,15	7.392.240,10	10.886.685,46	7.659.603,82	7.206.804,83	7.481.639,66	7.533.217,81	8.080.814,16	9.288.299,68	7.701.091,77	7.865.834,20	99.226.139,74	82.155.965,67

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024 - MT

Emissão: 30/09/2024

SIRINEU MOLETA  
Prefeito Municipal

CONTADOR  
ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA  
CRC MS 0079890-T-0

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TABAPORÁ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2024</b>	
RECEITAS CORRENTES (I)	4.338.400,00		3.828.844,34
Receitas de Contribuições dos Segurados	2.039.000,00		1.629.817,68
Civil	2.039.000,00		1.629.817,68
Ativo	2.038.000,00		1.620.141,90
Inativo	1.000,00		9.675,78
Pensionista	0,00		0,00
Militar	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.293.400,00		2.196.944,46
Civil	2.293.400,00		2.196.944,46
Ativo	2.293.400,00		2.196.944,46
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Militar	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita Patrimonial	5.000,00		2.082,20
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.000,00		2.082,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00		0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00		0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS(II)1	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	1.000,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>4.338.400,00</b>		<b>3.828.844,34</b>

(Continua)

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TABAPORÁ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>
Benefícios - Civil	2.630.000,00	1.558.253,18	1.558.253,18	1.558.253,18
Aposentadorias	2.120.000,00	1.357.250,59	1.357.250,59	1.357.250,59
aposentadorias, reserva remunerada e reformas	2.120.000,00	0,00	0,00	0,00
aposentadorias por invalidez	0,00	371.580,72	371.580,72	371.580,72
aposentadorias por velhice	0,00	77.860,82	77.860,82	77.860,82
aposentadorias compulsórias	0,00	33.741,44	33.741,44	33.741,44
aposentadorias por tempo de contribuição	0,00	874.067,61	874.067,61	874.067,61
Pensões	510.000,00	201.002,59	201.002,59	201.002,59
pensões	510.000,00	0,00	0,00	0,00
pensionista civil	0,00	201.002,59	201.002,59	201.002,59
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>2.630.000,00</b>	<b>1.558.253,18</b>	<b>1.558.253,18</b>	<b>1.558.253,18</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>1.708.400,00</b>	<b>2.270.591,16</b>	<b>2.270.591,16</b>	<b>2.270.591,16</b>

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
VALOR	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
VALOR	1.302.400,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>APORTES REALIZADOS</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	9.179.535,88
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	458.326,28
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	47.217.399,35
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TABAPORÁ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

## FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TABAPORÁ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO: 4º BIMESTRE - EXERCÍCIO DE 2024

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2024
RECEITAS CORRENTES	314.000,00	470.453,70
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>314.000,00</b>	<b>470.453,70</b>

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	307.500,00	201.826,26	136.703,34	136.703,34
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	6.500,00	144,26	144,26	144,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = XIII + XIV</b>	<b>314.000,00</b>	<b>201.970,52</b>	<b>136.847,60</b>	<b>136.847,60</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>0,00</b>	<b>268.483,18</b>	<b>333.606,10</b>	<b>333.606,10</b>

Nota: Sistema: SISPREVWEB CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ, Emissão: 16/09/2024 às 16:21

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração  
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
**MATO GROSSO**

Exercício: 2024  
Página.: 1 de 2

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2024 RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>80.696.724,35</b>	<b>62.817.305,93</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.485.054,44	9.928.177,42
IPTU	664.262,50	667.565,11
ISS	5.970.474,76	5.051.791,09
ITBI	4.006.266,00	1.883.623,72
IRRF	2.006.274,83	1.710.508,79
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	837.776,35	614.688,71
Contribuições	1.293.574,00	848.148,72
Receita Patrimonial	697.479,00	951.845,23
Aplicações Financeiras (II)	697.479,00	951.845,23
Outras Receitas Patrimoniais	1.572.331,00	1.488.797,98
Receita de Serviços	0,00	0
Transferências Correntes	63.380.505,91	49.133.243,03
Cota-Parte do FPM	14.181.938,40	7.934.821,67
Cota-Parte do ICMS	24.098.701,60	19.920.518,19
Cota-Parte do IPVA	1.529.846,40	1.696.081,36
Cota-Parte do ITR	3.752.115,00	570.742,78
Transferências da LC 87/1996	141.416,00	178.595,13
Transferências do FUNDEB	12.434.025,00	9.845.000,03
Outras Transferências Correntes	267.780,00	467.093,55
Demais Receitas Correntes	6.543.599,19	8.145.592,32
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	431.084,32	374.798,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>79.999.245,35</b>	<b>61.865.460,70</b>
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.333.400,00	1.629.817,68
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	5.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	9.146.157,65	1.419.092,64
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	9.146.157,65	1.419.092,64
Convênios	9.144.297,65	1.390.000,00
Outras Transferências de Capital	1.860,00	29.092,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - VIII + IX + X + XI + XII)</b>	<b>9.146.157,65</b>	<b>1.419.092,64</b>
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	5.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	93.478.803,00	64.914.371,02
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	89.145.403,00	63.284.553,34

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	Até o Bimestre DESPESAS PAGAS (a)	2024		
					RESTOS A PAGAR PROCESSADO PAGOS (b)	RESTOS NÃO PROC SSADOS	PAGAR SSADOS PAGOS (c)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>82.354.368,59</b>	<b>65.321.373,98</b>	<b>63.276.370,46</b>	<b>61.793.819,38</b>	<b>427.763,14</b>	<b>247.913,84</b>	<b>247.913,84</b>
Pessoal e Encargos Sociais	34.742.362,45	24.830.140,76	24.830.140,76	24.411.468,31	12.503,43	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	743.260,24	683.671,63	397.688,92	397.688,92	0,00	61.687,89	61.687,89
Outras Despesas Correntes	46.868.745,90	39.807.561,59	38.048.540,78	36.984.662,15	415.259,71	186.225,95	186.225,95
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>81.611.108,35</b>	<b>64.637.702,35</b>	<b>62.878.681,54</b>	<b>61.396.130,46</b>	<b>427.763,14</b>	<b>186.225,95</b>	<b>186.225,95</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>19.499.079,14</b>	<b>13.236.665,14</b>	<b>5.659.097,51</b>	<b>5.555.087,91</b>	<b>615.075,00</b>	<b>3.162.155,94</b>	<b>3.162.155,94</b>
Investimentos	18.977.679,14	12.715.349,98	5.354.997,00	5.250.987,40	615.075,00	3.118.713,01	3.118.713,01
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	521.400,00	521.315,16	304.100,51	304.100,51	0,00	43.442,93	43.442,93
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII))</b>	<b>18.977.679,14</b>	<b>12.715.349,98</b>	<b>5.354.997,00</b>	<b>5.250.987,40</b>	<b>615.075,00</b>	<b>3.118.713,01</b>	<b>3.118.713,01</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>100.588.787,49</b>	<b>77.353.052,33</b>	<b>68.233.678,54</b>	<b>66.647.117,86</b>	<b>1.042.838,14</b>	<b>3.304.938,96</b>	<b>3.304.938,96</b>

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)] 42.384.003,29

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	1.933.693,49

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2024
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	951.845,23
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	1.259.376,81

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI) 42.076.471,71

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.192.997,62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
**MATO GROSSO**

Exercício: 2024  
Página.: 2 de 2

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, Inciso III)

R\$ 1,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2020 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		3.758.486,39
DEDUÇÕES (XXIX)	19.804.483,94	0,00
Disponibilidade de Caixa	19.804.483,94	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	19.804.483,94	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	19.804.483,94	-3.758.486,39
<b>RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)</b>		19.804.483,94

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2024
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)</b>	<b>0,00</b>

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Até o Bimestre 2020
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.576.185,64
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	12.576.185,64
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024

Emissão: 30/09/2024 13:48:53

VALDECIR CHESSA  
Secretário Municipal de Finanças

CONTADOR  
ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA  
CRC MS 0079890-T-0

SIRINEU MOLETA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
MATO GROSSO

Exercício: 2024  
Página.: 1 de 1

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, Inciso V)

RS 1,00

PODER/ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (A + B)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo ( A )	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo ( B )
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2023					
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIO)	0,00	1.042.838,14	1.042.838,14	0,00	0,00	318.022,25	4.766.826,78	3.410.069,78	3.410.069,78	1.184.115,21	490.664,04	490.664,04
PODER EXECUTIVO	0,00	1.042.838,14	1.042.838,14	0,00	0,00	318.022,25	4.766.826,78	3.410.069,78	3.410.069,78	1.184.115,21	490.664,04	490.664,04
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTERIO PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL ( III ) = ( I + II )</b>	0,00	1.042.838,14	1.042.838,14	0,00	0,00	318.022,25	4.766.826,78	3.410.069,78	3.410.069,78	1.184.115,21	490.664,04	490.664,04

FONTE: Sistema ORCA

Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024

Emissão: 30/09/2024

\_\_\_\_\_  
SIRINEU MOLETA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTADOR  
ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA  
CRC MS 0079890-T-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
MATO GROSSO

Exercício: 2024  
Página: 1 de 3

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do Art 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>12.641.434,94</b>	<b>12.641.434,94</b>	<b>9.313.488,71</b>	<b>73,67</b>
<b>1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU</b>	<b>664.262,50</b>	<b>664.262,50</b>	<b>667.565,11</b>	<b>100,49</b>
1.1.1- IPTU	368.648,50	368.648,50	422.946,16	114,72
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	295.614,00	295.614,00	244.618,95	82,74
<b>1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI</b>	<b>4.000.422,85</b>	<b>4.000.422,85</b>	<b>1.883.623,72</b>	<b>47,08</b>
1.2.1- ITBI	4.000.422,85	4.000.422,85	1.883.623,72	47,08
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS</b>	<b>5.970.474,76</b>	<b>5.970.474,76</b>	<b>5.051.791,09</b>	<b>84,61</b>
1.3.1- ISS	5.920.000,00	5.920.000,00	4.976.366,00	84,06
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	50.474,76	50.474,76	75.425,09	149,43
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.006.274,83	2.006.274,83	1.710.508,79	85,25
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>49.717.378,00</b>	<b>49.717.378,00</b>	<b>36.984.593,19</b>	<b>74,38</b>
<b>2.1- Cota-Parte FPM</b>	<b>13.752.808,00</b>	<b>13.752.808,00</b>	<b>9.214.905,43</b>	<b>67,00</b>
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.862.808,00	12.862.808,00	8.685.146,62	67,52
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	890.000,00	890.000,00	529.758,81	59,52
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	30.123.377,00	30.123.377,00	24.900.248,93	82,66
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	176.770,00	176.770,00	178.595,13	101,03
2.5- Cota-Parte ITR	3.752.115,00	3.752.115,00	570.742,78	15,21
2.6- Cota-Parte IPVA	1.912.308,00	1.912.308,00	2.120.100,92	110,86
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>62.358.812,94</b>	<b>62.358.812,94</b>	<b>46.298.081,90</b>	<b>74,24</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
MATO GROSSO

Exercício: 2024  
Página.: 2 de 3

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE</b>	<b>895.805,70</b>	<b>895.805,70</b>	<b>880.958,56</b>	<b>98,34</b>
5.1- Transferências do Salário-Educação	565.224,06	565.224,06	579.970,52	102,60
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	231.164,40	231.164,40	183.828,40	79,52
5.4- Transferências Diretas - PNATE	99.417,24	99.417,24	117.159,64	117,84
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)</b>	<b>895.805,70</b>	<b>895.805,70</b>	<b>880.958,56</b>	<b>98,34</b>

**FUNDEB**

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<b>10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB</b>	<b>9.765.475,60</b>	<b>9.765.475,60</b>	<b>7.290.966,88</b>	<b>74,66</b>
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.572.561,60	2.572.561,60	1.737.029,32	67,52
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	6.024.675,40	6.024.675,40	4.980.049,79	82,66
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	35.354,00	35.354,00	35.719,03	101,03
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	750.423,00	750.423,00	114.148,56	15,21
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	382.461,60	382.461,60	424.020,18	110,86
<b>11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>12.434.025,00</b>	<b>12.434.025,00</b>	<b>9.845.000,03</b>	<b>79,17</b>
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	12.434.025,00	12.434.025,00	9.845.000,03	79,17
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)</b>	<b>2.668.549,40</b>	<b>2.668.549,40</b>	<b>2.554.033,15</b>	<b>95,70</b>

ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 70%	0,00
16.2 - FUNDEB 30%	0,00

www.duralexistemas.com.br

OR 462H8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
MATO GROSSO

Exercício: 2024  
Página.: 3 de 3

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ - MT  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
17.1 - FUNDEB 70%		0,00
17.2 - FUNDEB 30%		0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)		0,00
<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>		<b>VALOR</b>
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)		
19.1 - Máximo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério $(13 - (16.1 + 17.1)) / (11) \times 100$ %		
19.2 - Máximo de 30% em Despesa com MDE, que Não Remuneração do Magistério $(14 - (16.2 + 17.2)) / (11) \times 100$ %		
19.3 - Máximo de 5% Não Aplicado No Exercício $(100 - (19.1 + 19.2))$ %		
<b>CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE</b>		<b>VALOR</b>
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>		0,00
		0,00
<b>DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL</b>		<b>VALOR</b>
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)		5,51
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB		0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERAVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS		0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANC. DE REC. DE IMP. VINC AO ENSINO		0,00
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)		5,51
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))		
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS $((36) / (3) \times 100)$ %- LIMITE CONSTITUCIONAL 25%		
<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO</b>	<b>SALDO ATÉ O BIMESTRE</b>	<b>CANCELADO EM 2024 (j)</b>
	0,00	0,00
	0,00	0,00

SIRINEU MOLETA  
Prefeito Municipal

CONTADOR  
ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA  
CRC MS 0079890-T-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
MATO GROSSO

Exercício: 2024  
Página.: 1 de 1

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo 9 (LRF, Art. 53, Parágrafo 1º Inciso I)

RS 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	19.499.079,14	13.236.665,14	6.262.414,00
Investimentos	18.977.679,14	12.715.349,98	6.262.329,16
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	521.400,00	521.315,16	84,84
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE	0,00	0,00	0,00
(-) INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	19.499.079,14	13.236.665,14	6.262.414,00
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)</b>	19.499.079,14	13.236.665,14	6.262.414,00

FONTE: Sistema ORCA

Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024 - MT

Emissão: 30/09/2024

VALDECIR CHESSA  
Secretário Municipal de Finanças

CONTADOR  
ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA  
CRC MS 0079890-T-0

SIRINEU MOLETA  
Prefeito Municipal

PREVIPORÃ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período: 2022 - 2097

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

<b>PREVIDÊNCIA</b>				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	34.985.319,40
2023	7.102.205,31	1.728.467,40	5.373.737,91	40.359.057,31
2024	7.313.592,71	2.207.161,01	5.106.431,70	45.465.489,01
2025	7.508.070,87	2.709.118,54	4.798.952,33	50.264.441,34
2026	7.744.667,62	2.898.219,43	4.846.448,19	55.110.889,53
2027	7.980.920,93	3.102.352,22	4.878.568,71	59.989.458,24
2028	8.504.285,79	3.203.146,57	5.301.139,22	65.290.597,46
2029	8.607.406,62	4.028.453,45	4.578.953,17	69.869.550,63
2030	8.824.428,09	4.228.363,18	4.596.064,91	74.465.615,54
2031	8.790.737,12	5.460.680,01	3.330.057,11	77.795.672,65
2032	8.919.435,43	5.759.195,83	3.160.239,60	80.955.912,25
2033	9.400.830,49	6.290.005,48	3.110.825,01	84.066.737,26
2034	9.407.635,36	7.131.486,11	2.276.149,25	86.342.886,51
2035	9.413.856,73	7.727.524,87	1.686.331,86	88.029.218,37
2036	9.215.001,29	8.974.775,15	240.226,14	88.269.444,51
2037	9.094.702,44	9.741.544,66	-646.842,22	87.622.602,29
2038	9.265.445,10	11.343.948,10	-2.078.503,00	85.544.099,29
2039	8.801.753,18	12.700.230,95	-3.898.477,77	81.645.621,52
2040	8.387.160,76	13.536.365,04	-5.149.204,28	76.496.417,24
2041	8.085.252,98	13.740.379,74	-5.655.126,76	70.841.290,48
2042	7.704.523,46	14.155.199,29	-6.450.675,83	64.390.614,65
2043	6.931.565,22	14.916.241,61	-7.984.676,39	56.405.938,26
2044	6.193.334,22	16.094.774,41	-9.901.440,19	46.504.498,07
2045	5.357.329,83	17.438.358,06	-12.081.028,23	34.423.469,84
2046	4.531.918,91	18.245.236,59	-13.713.317,68	20.710.152,16
2047	3.641.783,04	18.841.433,24	-15.199.650,20	5.510.501,96
2048	2.977.610,67	19.169.406,06	-16.191.795,39	-10.681.293,43
2049	2.415.883,69	19.996.363,93	-17.580.480,24	-28.261.773,67
2050	2.414.567,05	20.801.347,89	-18.386.780,84	-46.648.554,51
2051	2.420.956,20	20.639.062,88	-18.218.106,68	-64.866.661,19
2052	2.426.779,37	20.464.945,25	-18.038.165,88	-82.904.827,07
2053	1.365.489,06	20.278.266,71	-18.912.777,65	-101.817.604,72
2054	1.367.210,35	20.050.239,29	-18.683.028,94	-120.500.633,66
2055	319.347,72	19.805.776,63	-19.486.428,91	-139.987.062,57
2056	320.842,40	19.543.975,54	-19.223.133,14	-159.210.195,71
2057	322.204,66	19.264.460,25	-18.942.255,59	-178.152.451,30
2058	0,00	18.966.701,24	-18.966.701,24	-197.119.152,54
2059	0,00	18.641.957,71	-18.641.957,71	-215.761.110,25
2060	0,00	18.295.369,07	-18.295.369,07	-234.056.479,32
2061	0,00	17.925.374,47	-17.925.374,47	-251.981.853,79
2062	0,00	17.530.596,59	-17.530.596,59	-269.512.450,38
2063	0,00	17.109.954,88	-17.109.954,88	-286.622.405,26
2064	0,00	16.662.597,50	-16.662.597,50	-303.285.002,76
2065	0,00	16.187.183,73	-16.187.183,73	-319.472.186,49
2066	0,00	15.683.189,64	-15.683.189,64	-335.155.376,13
2067	0,00	15.151.153,31	-15.151.153,31	-350.306.529,44
2068	0,00	14.591.835,12	-14.591.835,12	-364.898.364,56
2069	0,00	14.005.832,38	-14.005.832,38	-378.904.196,94
2070	0,00	13.393.155,15	-13.393.155,15	-392.297.352,09
2071	0,00	12.754.876,36	-12.754.876,36	-405.052.228,45
2072	0,00	12.098.080,56	-12.098.080,56	-417.150.309,01
2073	0,00	11.426.757,90	-11.426.757,90	-428.577.066,91

**PREVIPORÃ**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 Período: 2022 - 2097

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

<b>PREVIDÊNCIA</b>				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2074	0,00	10.745.313,64	-10.745.313,64	-439.322.380,55
2075	0,00	10.057.536,51	-10.057.536,51	-449.379.917,06
2076	0,00	9.367.542,73	-9.367.542,73	-458.747.459,79
2077	0,00	8.679.436,28	-8.679.436,28	-467.426.896,07
2078	0,00	7.997.284,23	-7.997.284,23	-475.424.180,30
2079	0,00	7.325.420,80	-7.325.420,80	-482.749.601,10
2080	0,00	6.667.466,96	-6.667.466,96	-489.417.068,06
2081	0,00	6.027.225,10	-6.027.225,10	-495.444.293,16
2082	0,00	5.408.356,26	-5.408.356,26	-500.852.649,42
2083	0,00	4.814.356,69	-4.814.356,69	-505.667.006,11
2084	0,00	4.248.847,06	-4.248.847,06	-509.915.853,17
2085	0,00	3.714.640,64	-3.714.640,64	-513.630.493,81
2086	0,00	3.214.594,37	-3.214.594,37	-516.845.088,18
2087	0,00	2.751.275,91	-2.751.275,91	-519.596.364,09
2088	0,00	2.327.297,44	-2.327.297,44	-521.923.661,53
2089	0,00	1.943.794,37	-1.943.794,37	-523.867.455,90
2090	0,00	1.604.378,11	-1.604.378,11	-525.471.834,01
2091	0,00	1.307.368,64	-1.307.368,64	-526.779.202,65
2092	0,00	1.056.659,49	-1.056.659,49	-527.835.862,14
2093	0,00	849.060,54	-849.060,54	-528.684.922,68
2094	0,00	687.620,87	-687.620,87	-529.372.543,55
2095	0,00	567.777,19	-567.777,19	-529.940.320,74
2096	0,00	489.436,19	-489.436,19	-530.429.756,93
2097	0,00	444.406,53	-444.406,53	-530.874.163,46

¹Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
MATO GROSSO

Exercício: 2024  
Página.: 1 de 1

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS ATUALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A REALIZAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	(i)	(j) = (Ib - (If + Ig))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIj)
VALOR (III)	0,00		0,00

FONTE: Sistema ORCA. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024

Emissão:30/09/2024 14:40:12

\* Regime Geral da Previdência Social: Essa linha apresenta valores somente no demonstrativo da União.

SIRINEU MOLETA  
Prefeito Municipal

CONTADOR  
ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA  
CRC MS 0079890-T-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
MATO GROSSO

Exercício: 2024

Página.: 1 de 5

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	12.641.434,94	12.641.434,94	9.313.488,71	73,67
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	664.262,50	664.262,50	667.565,11	100,49
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	368.648,50	368.648,50	422.946,16	114,72
MULTAS, JUROS DE MORA, DÍVIDA ATIVA E OUTROS ENCARGOS DO IPTU	295.614,00	295.614,00	244.618,95	82,74
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS - ITBI	4.000.422,85	4.000.422,85	1.883.623,72	47,08
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS INTERVIVOS - ITBI	4.000.422,85	4.000.422,85	1.883.623,72	47,08
MULTAS, JUROS DE MORA, DÍVIDA ATIVA E OUTROS ENCARGOS DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA RESULTANTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	5.970.474,76	5.970.474,76	5.051.791,09	84,61
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	5.920.000,00	5.920.000,00	4.976.366,00	84,06
MULTAS, JUROS DE MORA, DÍVIDA ATIVA E OUTROS ENCARGOS DO ISS	50.474,76	50.474,76	75.425,09	149,43
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	2.006.274,83	2.006.274,83	1.710.508,79	85,25
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	49.717.378,00	49.717.378,00	36.984.593,19	74,38
COTA-PARTE FPM	13.752.808,00	13.752.808,00	9.214.905,43	67,00
COTA-PARTE ITR	3.752.115,00	3.752.115,00	570.742,78	15,21
COTA-PARTE IPVA	1.912.308,00	1.912.308,00	2.120.100,92	110,86
COTA-PARTE ICMS	30.123.377,00	30.123.377,00	24.900.248,93	82,66
COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	176.770,00	176.770,00	178.595,13	101,03
COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESONERAÇÃO ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	62.358.812,94	62.358.812,94	46.298.081,90	74,24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
MATO GROSSO

Exercício: 2024

Página.: 2 de 5

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.937.071,64	4.094.235,12	3.366.601,35	82,22	3.365.456,55	82,19	3.459.727,55	84,50	1.144,80
DESPESAS CORRENTES	2.920.971,64	3.958.366,27	3.340.043,35	84,37	3.338.898,55	84,35	3.442.734,70	86,97	1.144,80
DESPESAS DE CAPITAL	16.100,00	135.868,85	26.558,00	19,54	26.558,00	19,54	16.992,85	12,50	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	969.680,01	4.319.640,25	3.704.694,70	85,76	3.704.694,70	85,76	3.788.977,14	87,71	0,00
DESPESAS CORRENTES	936.380,01	2.458.892,50	1.883.626,02	76,60	1.883.626,02	76,60	1.962.374,25	79,80	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	33.300,00	1.860.747,75	1.821.068,68	97,86	1.821.068,68	97,86	1.826.602,89	98,16	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	117.481,89	141.120,42	104.922,03	74,34	104.922,03	74,34	105.946,03	75,07	0,00
DESPESAS CORRENTES	117.481,89	112.027,78	83.672,03	74,68	83.672,03	74,68	84.696,03	75,60	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	29.092,64	21.250,00	73,04	21.250,00	73,04	21.250,00	73,04	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	110.872,00	105.088,62	66.348,46	63,13	66.348,46	63,13	66.391,49	63,17	0,00
DESPESAS CORRENTES	110.872,00	105.088,62	66.348,46	63,13	66.348,46	63,13	66.391,49	63,17	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	9.800,00	36.312,03	32.644,88	89,90	31.444,88	86,59	65.342,66	179,94	1.200,00
DESPESAS CORRENTES	8.600,00	35.112,03	32.644,88	92,97	31.444,88	89,55	65.342,66	186,09	1.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.642,69	5.364.269,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.642,69	5.364.269,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>4.146.105,54</b>	<b>8.696.396,44</b>	<b>7.275.211,42</b>	<b>83,65</b>	<b>7.272.866,62</b>	<b>83,63</b>	<b>7.540.027,56</b>	<b>86,70</b>	<b>2.344,80</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
MATO GROSSO

Exercício: 2024

Página.: 3 de 5

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs		DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)						
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs $(XVI / III) \times 100$ (MÍNIMO D)										
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPs (XII) = (XI)										
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)		0,00	0,00	0,00						
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPs EM EXERCÍCIOS		0,00	0,00	0,00						
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)		0,00	0,00	0,00						
(e) VALOR APLICADO EM ASPs (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)										
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPs (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)			6.944.712,28							
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPs (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)			6.944.712,28							
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)1										
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)		0,00	0,00	0,00						
<b>EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>										
EXERCÍCIO DO EMPENHO <sup>2</sup>	Valor Mínimo para solicitação em ASPs (m)	Valor aplicado em ASPs no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente No exercício em Disponib. Financeira (q)	Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
EMPENHOS DE 2024 (REGRA NOVA) 201	6.944.712,28			0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LI</b>										<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI)</b>										<b>0,00</b>

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (Não Aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS EM 2021 A SEREM COMPENSADOS (XXIV) (SALDO INIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A SEREM COMPENSADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES A SEREM COMPENSADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
MATO GROSSO

Exercício: 2024  
Página.: 4 de 5

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.479.298,22	4.308.390,86	4.417.345,74	102,52
PROVENIENTES DA UNIÃO	3.479.298,22	3.508.390,86	3.617.345,74	103,10
PROVENIENTES DOS ESTADOS	0,00	800.000,00	800.000,00	100,00
PROVENIENTES DE OUTROS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>3.479.298,22</b>	<b>4.308.390,86</b>	<b>4.417.345,74</b>	<b>102,52</b>

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.358.600,00	2.564.046,10	2.495.682,45	97,33	2.463.795,59	96,09	2.461.308,22	95,99	31.886,86
DESPESAS CORRENTES	2.267.800,00	2.484.291,10	2.415.927,45	97,24	2.384.040,59	95,96	2.381.553,22	95,86	31.886,86
DESPESAS DE CAPITAL	90.800,00	79.755,00	79.755,00	100,00	79.755,00	100,00	79.755,00	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	7.116.863,29	7.945.618,83	6.052.381,64	76,17	5.714.801,41	71,92	5.460.355,53	68,72	337.580,23
DESPESAS CORRENTES	7.008.463,29	6.988.746,01	5.103.355,45	73,02	4.765.775,22	68,19	4.540.324,18	64,96	337.580,23
DESPESAS DE CAPITAL	108.400,00	956.872,82	949.026,19	99,17	949.026,19	99,17	920.031,35	96,14	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	306.000,00	303.400,00	86.334,34	28,45	85.752,99	28,26	85.752,99	28,26	581,35
DESPESAS CORRENTES	304.800,00	303.400,00	86.334,34	28,45	85.752,99	28,26	85.752,99	28,26	581,35
DESPESAS DE CAPITAL	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	126.800,00	42.773,77	23.649,96	55,29	23.173,92	54,17	23.173,92	54,17	476,04
DESPESAS CORRENTES	25.600,00	42.773,77	23.649,96	55,29	23.173,92	54,17	23.173,92	54,17	476,04
DESPESAS DE CAPITAL	101.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	763.200,00	823.400,00	533.609,98	64,80	533.609,98	64,80	533.609,98	64,80	0,00
DESPESAS CORRENTES	762.000,00	823.400,00	533.609,98	64,80	533.609,98	64,80	533.609,98	64,80	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	2.390.000,00	2.366.389,22	2.093.634,98	88,47	1.744.149,85	73,70	1.735.294,60	73,33	349.485,13
DESPESAS CORRENTES	2.387.600,00	2.366.389,22	2.093.634,98	88,47	1.744.149,85	73,70	1.735.294,60	73,33	349.485,13
DESPESAS DE CAPITAL	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍN</b>	<b>13.061.463,29</b>	<b>14.045.627,92</b>	<b>11.285.293,35</b>	<b>80,34</b>	<b>10.565.283,74</b>	<b>75,22</b>	<b>10.299.495,24</b>	<b>73,32</b>	<b>720.009,61</b>

www.duralaxisistemas.com.br

OR 462HC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
MATO GROSSO

Exercício: 2024  
Página.: 5 de 5

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO**

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.358.600,00	2.564.046,10	2.495.682,45	97,33	2.463.795,59	96,09	2.461.308,22	96,09	31.886,86
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.116.863,29	7.945.618,83	6.052.381,64	76,17	5.714.801,41	71,92	5.460.355,53	71,92	337.580,23
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	306.000,00	303.400,00	86.334,34	28,45	85.752,99	28,26	85.752,99	28,26	581,35
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	126.800,00	42.773,77	23.649,96	55,29	23.173,92	54,17	23.173,92	54,17	476,04
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	763.200,00	823.400,00	533.609,98	64,80	533.609,98	64,80	533.609,98	64,80	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.390.000,00	2.366.389,22	2.093.634,98	88,47	1.744.149,85	73,70	1.735.294,60	73,70	349.485,13
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	13.061.463,29	14.045.627,92	11.285.293,35	80,34	10.565.283,74	75,22	10.299.495,24	73,33	720.009,61
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>13.061.463,29</b>	<b>14.045.627,92</b>	<b>11.285.293,35</b>	<b>80,35</b>	<b>10.565.283,74</b>	<b>75,22</b>	<b>10.299.495,24</b>	<b>73,33</b>	<b>720.009,61</b>

Fonte: Sistema ORCA Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024 - MT

Emissão: 30/09/2024

- Notas:
- 1-Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
  - 2-Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
  - 3-Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

VALDECIR CHESSA Secretário Municipal de Finanças	CONTADOR ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA CRC MS 0079890-T-0	SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal
---	--	--------------------------------------

www.duralaxisistemas.com.br

OR 462HC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
MATO GROSSO

Exercício: 2024

Página.: 1 de 1

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO**

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2024		SALDO TOTAL (c) = (a+b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
TOTAL DAS DESPESAS	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024

Emissão: 30/09/2024 14:45:55

VALDECIR CHESSA Secretário Municipal de Finanças	CONTADOR ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA CRC MS 0079890-T-0	SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal
---	--	--------------------------------------

www.duralaxisistemas.com.br

OR 462HD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
**MATO GROSSO**

Exercício: 2024  
Página.: 1 de 2

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO**

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS	
PREVISAO INICIAL	89.842.882,00
PREVISAO ATUALIZADA	92.994.025,59
RECEITAS REALIZADAS	64.236.398,57
DEFICIT ORCAMENTARIO	201.926.518,19
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	12.576.185,64
DESPESAS	
DOTAÇÃO INICIAL	83.819.482,00
CREDITOS ADICIONAIS	14.831.710,78
DOTACAO ATUALIZADA	98.651.192,78
DESPESAS EMPENHADAS	76.033.621,68
DESPESAS LIQUIDADAS	66.411.050,53
DESPESAS PAGAS	65.197.163,21
SUPERAVIT ORCAMENTARIO	-2.174.651,96

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	ATÉ O BIMESTRE
Despesas Empenhadas	78.558.039,12
Despesas Liquidadas	68.935.467,97

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	ATE O BIMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.254.576,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPES	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVID	0,00

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	ATE O BIMESTRE
Regime Geral de Previdência Social	0,00
Regime Geral de Previdência Social - Plano Previdenciário	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	0,00
Receitas Previdenciárias Liquidadas(II)	0,00
Receitas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Receitas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I)-(II)	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	4.338.400,00
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	3.838.520,12
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	2.077.085,08
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.838.520,12
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	1.761.435,04
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.826.557,96
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	2.077.085,08
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha	2.192.997,62	42.076.471,71	1.918,67
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha	1.933.693,49	42.384.003,29	2.191,86

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo A Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.042.838,14	0,00	1.042.838,14	0,00
PODER EXECUTIVO	1.042.838,14	0,00	1.042.838,14	0,00
DEFENSORIA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00

www.duralexistemas.com.br

OR 462HE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024**  
**MATO GROSSO**

Exercício: 2024  
Página.: 2 de 2

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**4º BIMESTRE - JULHO/AGOSTO**

				Em Reais
RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)				
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	5.084.849,03	1.184.115,21	3.410.069,78	490.664,04
PODER EXECUTIVO	5.084.849,03	1.184.115,21	3.410.069,78	490.664,04
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6.127.687,17	1.184.115,21	4.452.907,92	490.664,04

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		25%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Complementação da União ao FUNDEB	0,00	4.500.000,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo não realizado	
Receita de Operacao de Credito	0,00		0,00	
Despesa de Capital Liquida	13.236.665,14		6.262.414,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Aplicacao Dos Recursos Da Alienacao De Ativos	0,00		0,00	
Receita Da Alienação De Ativos	0,00		0,00	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FONTE: Sistema ORCA, Unidade Responsável:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - 2024

Emissão: 30/09/2024

VALDECIR CHESSA  
Secretário Municipal de Finanças

CONTADOR  
ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA  
CRC MS 007989O-T-0

SIRINEU MOLETA  
Prefeito Municipal

**Artigo 1º.** - Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

**I –Titular:** LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS, servidor Efetivo, com matrícula no RH nº. 1696 admitida em 14/03/2017 no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II -RECEPCIONISTA**, **Suplente:** KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES servidor Efetivo, com a matrícula no RH nº.043 admitida em 02/05/2003 no cargo de **Técnico da Saúde I- Escrivário**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º.** - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
050/2024	16/10/2024	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS	Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas e decididas pelo Conselho Diretor e Técnico do CISVA, referentes aos serviços de exames e consultas, especializados, na forma de credenciamento, a serem geridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, mediante o repasse de valores antecipadamente de acordo com a demanda por parte do município de TABAPORÁ-MT.

**Artigo 3º.** –O prazo do presente contrato terá validade até 31 Dezembro 2024.

**Artigo 4º.** –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 16 de Outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº. 553/2024

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora **JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 11/10/2018, com matrícula no RH nº. 1833 no cargo de **Técnico de Nível Superior I – Psicólogo**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura **da Classe B – Nível 05 para perceber na Classe C – Nível 05, correspondente ao valor de R\$: 5.056,57 (Cinco Mil, Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos)**, por preencher os requisitos do Art. 48, Inciso I, alínea “c”, e do Art. 50, ambos da Lei Municipal nº. 840/2011.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se;**

**Registre-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº. 552/2024

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/11/2024, com término em 03/12/2024, referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 à 01/05/2024, a senhora ELIZANGELA DOS SANTOS, servidora, com matrícula no RH nº. 1661, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.**

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### GESTÃO DE CONTRATO EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 050/2024

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

**CONTRATADO:**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS.

**OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas e decididas pelo Conselho Diretor e Técnico do CISVA, referentes aos serviços de exames e consultas, especializados, na forma de credenciamento, a serem geridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, mediante o repasse de valores antecipadamente de acordo com a demanda por parte do município de Tabaporã-MT.

**DATA DO CONTRATO:**----- 16 de Outubro de 2024.

**PRAZO DO CONTRATO:**----- 31 de Dezembro de 2024.

**VALOR DO CONTRATO R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).**

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 16/10/2024.

**SIRINEU MOLETA**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 551/2024

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/11/2024, com término em 30/11/2024, referente ao período aquisitivo de 19/04/2022 à 18/04/2023, ao senhor JOSE RAMOS DOS REIS, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 50, no cargo de Agente da Administração Pública – Operador de Motoniveladora, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo**

com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 550/2024**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 04/11/2024, com término em 03/12/2024, referente ao período aquisitivo de 02/10/2023 à 01/10/2024, a Senhora FLAVIA REGINA DA SILVA ELETORIO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1130, no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Consultório Dentário**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 549/2024**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – Conceder **“LICENÇA PRÊMIO”**, aos servidores **EFETIVOS, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Nº.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
950	JOAO CIRLEI ROSOLEM	07/04/2017 a 06/04/2022	30 dias final– 02/12/2024 a 31/12/2024
081	MARIA IVONE DE MELO	04/03/2015 à 03/03/2020	30 dias final - 01/11/2024 a 30/11/2024
1106	SIMONE DE ARAUJO SOUZA	12/05/2018 a 11/05/2023	30 dias – 01/11/2024 a 30/11/2024 – restante 60 dias.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 548/2024**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora **TALYT TA MAGALHAES MELGAREJO ROSAS**, servidora efetiva, admitida em 22/10/2018, com matrícula no RH nº. 1846, nocargo de **Especialista da Saúde II – Fisioterapeuta** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 05, para perceber na Classe C – Nível 05, correspondente ao valor de R\$: 5.854,97 (Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais, Novecentos e Sete Centavos)**, por preencher os requisitos do Art. 12, inciso I, alínea c, c/c Art. 14, ambos da Lei Municipal nº. 842/2011.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de Outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 547/2024**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 11/11/2024, com término em 10/12/2024, referente ao período aquisitivo de 23/02/2023 à 22/02/2024, a senhora ANA PAULA FERNANDES BORGES**, servidora efetiva, admitida em 23/02/2023, nocargo de **AGENTE DA Administração Pública III – Apoio Adm. Nutrição**, com matrícula no RH nº. 2218, **lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania** desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº. 546/2024**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Tendo em vista o vencimento, em 15 de outubro de 2024, da **LICENÇA PARA TRATAR DE PARTICULARES, SEM REMUNERAÇÃO**, concedida a Servidora **CARLA REGIANI PEREIRA**.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - **RETORNAR** às atividades do cargo, a partir de **16/10/2024**, a Senhora **CARLA REGIANI PEREIRA**, servidora efetiva, com matrícula no RH n°. 334, no cargo de **Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, nos termos do Art. 84 da Lei Municipal n° 218/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos de Tabaporã-MT.

**Artigo 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, re-rogando efeitos a 16/10/2024, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 554/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** - **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** à Senhora **FLAVIA REGINA DA SILVA ELEOTERIO**, servidora efetiva, admitida em 19/06/2008, no cargo de **Assistente Técnico da Saúde I – Auxiliar de Saúde Bucal**, com matrícula no RH n°. 1130, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe C – Nível 13, para perceber na Classe D – Nível 13, correspondente ao valor de R\$: 2.453,44 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, por preencher os requisitos do Art. 12, inciso I, alínea c, c/c Art. 14, ambos da Lei Municipal n°. 842/2011.

**Artigo 2º.** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE**

**LEI MUNICIPAL N.º 1.462, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**SÚMULA:** “Revoga a Lei Municipal n° 1.117, de 15 de março de 2018, e dá outras providências”.

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal n° 1.117, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Tabaporã, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 16 dias do mês de Outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 555/2024**

**O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** – **CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO PARCELADA”, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 16/12/2024 com término em 14/01/2025, do período aquisitivo de 11/10/2018 à 10/10/2023, sem prejuízo de sua remuneração** à servidora **JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 11/10/2018, com matrícula no RH n°. 1833 no cargo de **Técnico de Nível Superior I – Psicólogo**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal n°. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Do período aquisitivo acima citado, remanesçam mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

**Artigo 3º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de outubro de 2024.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**DECRETO N.º 609, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

**APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO “BOULEVARD TANCREDO”, LOCALIZADO NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 210/2015 e Lei Federal n.º 6.766/79;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal n.º 5.655/2022 que dispõe sobre aprovação do Partido Urbanístico do empreendimento Loteamento Urbano da empresa **Árvore Tarumã** e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto Definitivo de Parcelamento do Solo de Loteamento Urbano sob protocolo n° 932/2022/1Doc;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento “**Boulevard Tancredo**”, localizado dentro do perímetro urbano deste Município, devidamente matriculado sob o n.º **42.329**, Ficha 01F, Livro n.º 2, no 1º Serviço de Notas e Registros, no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa **Loteamento Árvore Tarumã Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente, inscrita no CNPJ n.º 16.997.428/0001-90, com sede na Av. Vereador Nilo Torres, nº 651-W, Bairro Santa Lúcia, situada na zona urbana deste Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, representada por suas únicas sócias **Nash Construção Ltda** inscrita no CNPJ n.º 04.139.364/0001-08 estabelecida na Av. São Sebastião, nº 4118, bairro Quilombo, em Cuiabá/MT, Construtora São Felix - Construções e Saneamento

Ltda inscrita no CNPJ n.º 14.912.562/0001-16 estabelecida na Av. Governador Dante Martins de Oliveira, n.º 372, bairro Santo Antônio do Pedregal, em Cuiabá/MT e Lorenzetti Empreendimentos Imobiliários Ltda inscrita no CNPJ n.º 08.475.884/0001-42 estabelecida na rua Antônio José da Silva, n.º 776, Centro, em Tangará da Serra/MT, estes doravante denominado **LOTEADOR EMPREENDEDOR**; o qual apresenta a seguinte estatística:

Loteamento Boulevard Tancredo		
Áreas		Porcentagem
Área total da Matrícula	567.657,00 m <sup>2</sup>	-
Área de Preservação Permanente	75.143,57 m <sup>2</sup>	-
Área do Parcelamento	492.513,43 m <sup>2</sup>	100%
Área das quadras e lotes	255.602,66 m <sup>2</sup>	51,90%
Total de Área Pública Municipal (A. P. M)	89.949,17 m <sup>2</sup>	18,26%
Área sistema viário	146.961,60 m <sup>2</sup>	29,84%

Quadro de Discriminação		
Área total dos lotes	255.602,66m <sup>2</sup>	51,90%
Quantidade de lotes	934	-
Total de quadras	21	-
Área mínima dos lotes	250,00 m <sup>2</sup>	-
Frente mínima	10 m	-

Áreas Públicas Municipais (destinadas ao lazer, recreação, equipamentos urbanos, áreas verdes e sistema viário)				
Descrição	Áreas Equipamentos urbanos		Áreas Verdes	
	Área	%	Área	%
A.P.M – Área Verde 01	-	-	14.437,50 m <sup>2</sup>	2,93%
A.P.M – Área Verde 02	-	-	25.552,50 m <sup>2</sup>	5,19%
A.P.M – Área Verde 03	-	-	9.815,17 m <sup>2</sup>	1,99%
A.P.M – Área Verde 04	-	-	1.529,94 m <sup>2</sup>	0,31%
A.P.M – Área Verde Cantoneiro	-	-	13.369,74 m <sup>2</sup>	2,71%
A.P.M. - Área Institucional	25.244,32 m <sup>2</sup>	5,13%	-	-
Total das áreas de equipamentos urbanos			25.244,32 m <sup>2</sup>	5,13%
Total das áreas verdes			64.704,85 m <sup>2</sup>	13,14%
Total de áreas para sistema viário			146.961,60 m <sup>2</sup>	29,84%

Resumo do Quadro de Áreas		
Total de áreas públicas	236.910,77 m <sup>2</sup>	48,10%
Total de áreas alienáveis	255.602,66 m <sup>2</sup>	51,90%
Área do Parcelamento	492.513,43 m <sup>2</sup>	100%

**Art. 2º** Fica concedido o crédito de área verde excedente de 3,14% correspondente a 15.464,90 m<sup>2</sup> ao empreendedor ou empresa do mesmo grupo econômico em futuro projeto de parcelamento do solo, desde que atendidas as exigências do art. 2º da Lei n.º 5.655/2022.

**Art. 3º** Integra o presente Decreto o Levantamento Planialtimétrico e Urbanístico e Projetos de Infraestrutura (Projeto de arborização, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, rede de distribuição de água e rede de coleta de esgoto).

**Art. 4º** A execução das obras de infraestrutura será precedida da expedição de alvará de parcelamento do solo, que somente será expedido após o registro do projeto junto ao cartório imobiliário competente, prestação das garantias e a assinatura do termo de obrigação do empreendedor.

**Art. 5º** O loteador empreendedor obriga-se a executar as infraestruturas do loteamento, conforme cronograma de execução, nos moldes e prazos da Lei Complementar Municipal n.º 262/2021, de 28 de outubro de 2021 e Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 6º** Por força do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79, desde a data do registro do loteamento passarão a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais constantes do projeto e do memorial descritivo.

**Art. 7º** Para garantir a execução das obras de infraestrutura do empreendimento, o empreendedor dará ao Poder Público Municipal, garantia no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do custo das obras a serem exe-

cutadas, totalizando o valor de R\$ 18.067.479,30 (dezoito milhões cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta centavos) na modalidade de caucionamento de lotes, discriminadas a seguir:

I – **Terraplanagem** – Lotes 01 ao 12 da Quadra 08;

II – **Sistema de abastecimento de água** – Lotes 15 ao 24 da Quadra 15;

III – **Sistema de esgotamento sanitário** – Lotes 54 ao 59 da Quadra 14 e Lotes 01 ao 14 da Quadra 15;

IV – **Drenagem Pluvial** – Lotes 12 ao 53 da Quadra 14;

V – **Pavimentação Asfáltica** – Lotes 13 ao 30 da Quadra 08 e Lotes 01 ao 30 da Quadra 12;

VI – **Transporte para pavimentação** – Lotes 31 e 32 da Quadra 12 e Lotes 01 ao 11 da Quadra 14;

VII – **Sinalização viária** – Lotes 25 ao 29 da quadra 15;

VIII – **Arborização Urbana** – Lotes 30 ao 32 da quadra 15;

IX – **Rede Elétrica e Iluminação Pública** – Lotes 33 ao 60 da quadra 15;

**Art. 8º** O loteador empreendedor se obriga a atender as seguintes externalidades:

I – Contribuição no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por unidade do empreendimento, totalizando R\$ 373.600,00 (trezentos e setenta e três mil e seiscentos reais), a serem pagos após emissão de ordem de serviço e conforme cronograma de medições a serem definidos pela futura contratação das obras para execução de estação elevatória e sua interligação à rede coletora existente e melhoria da estação de tratamento de esgoto de Tangará da Serra-MT;

II – Execução de Parque conforme projetos e cronograma de execução anexos ao presente Decreto;

III - Doação de área, elaboração de projetos e insumos para execução de rede de iluminação pública, rede coletora de esgoto, rede de abastecimento de água e pavimentação asfáltica, correspondente a execução do prolongamento da Av. Lourdes Lorenzetti, a partir do loteamento Buritis II até a interligação com a Rodovia MT 480, na intersecção com a Rua "R", a serem entregues dentro do prazo de execução do empreendimento;

IV - Doação de equipamentos para o desenvolvimento de análises e fiscalizações do Departamento de Estudos e Projetos da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação no Valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

§ 1º Para a execução das obras elencadas no inciso I deste artigo, serão observadas as especificações técnicas objeto do Contrato n.º 109/ADM/2024 firmado entre o Município de Tangará da Serra-MT e a Fundação Carlos Alberto Vanzolini-FCAV, que irão compor o processo de contratação integrada nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O valor de contribuição de que trata o inciso I, deverá ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Interesse Social- FMDUHS, Banco do Brasil, Conta 14960-8, Ag. 7138-2, desde que as obras acima elencadas sejam executadas pelo Município de Tangará da Serra ou pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto- SAMAE.

**Art. 9º** As normas previstas no presente Decreto deverão ser averbadas à margem da matrícula da área loteada.

**Art. 10** Consoante dispõe o Art. 97, § 2º da Lei Complementar n.º 262/2021 a emissão de alvarás de construção somente ocorrerá após a conclusão das obras de infraestrutura do loteamento e apresentação do respectivo termo de conclusão expedido pelo órgão competente da Prefeitura.

**Art. 11** É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com pra-

ticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 12** O proprietário terá 180 (cento e oitenta dias) a partir da edição do presente decreto para registrar o empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Tangará da Serra-MT;

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

#### VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

#### ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

#### ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

### DECRETO N.º 610, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

#### APROVA O PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO “RESERVA DO PARQUE II”, LOCALIZADO NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 210/2015 e Lei Federal n.º 6.766/79;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto Definitivo de Parcelamento do Solo de Loteamento Urbano sob Protocolo n.º 134/2023/1Doc;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento “Reserva do Parque II”, localizado dentro do perímetro urbano deste Município, devidamente matriculado sob o n.º **43.035**, Ficha 01F, Livro n.º 2, no 1º Serviço de Notas e Registros, no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa **Tangará da Serra 04 Spe Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 47.370.888/0001-18, com sede na Av. Brasil, nº 2034, Bairro Jardim Floriza, situada na zona urbana deste Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, representada por seus administradores Antenor Costa Reis inscrito no CPF nº 698.XXX.XXX-04 residente na [ocultado LGPD] e Valéria Sahium de Sá Ferreira inscrita no CPF sob o nº 467.XXX.XXX-87, residente e domiciliado na [ocultado LGPD], estes doravante denominado **LOTEADOR EMPREENDEDOR**; o qual apresenta a seguinte estatística:

Loteamento Reserva do Parque II		
Áreas		Porcentagem
Área total da Matrícula	257.465,88 m <sup>2</sup>	-
Área de Preservação Permanente	37.405,33 m <sup>2</sup>	-
Área do Parcelamento	220.060,55 m <sup>2</sup>	100%
Área das quadras e lotes	142.149,24 m <sup>2</sup>	64,60%
Total de Área Pública Municipal (A. P. M)	11.005,94 m <sup>2</sup>	5,00%
Área sistema viário	66.905,37 m <sup>2</sup>	30,40%
Área Verde Creditada do Decreto nº 585/2020	22.006,50 m <sup>2</sup>	100,00%

Quadro de Discriminação		
Área total dos lotes	142.149,24 m <sup>2</sup>	64,60%
Quantidade de lotes	516	-
Total de quadras	17	-

Área mínima dos lotes	250,00 m <sup>2</sup>	-
Frete mínima	10 m	-

#### Áreas Públicas Municipais (destinadas ao lazer, recreação, equipamentos urbanos, áreas verdes e sistema viário)

Descrição	Áreas Equipamentos urbanos		Áreas Verdes	
	Área	%	Área	%
A.P.M 01 – Área Institucional	9.834,79 m <sup>2</sup>	4,47%	-	-
A.P.M 02 – Área Institucional	1.171,15 m <sup>2</sup>	0,53%	-	-
Total das áreas de equipamentos urbanos			11.005,94 m <sup>2</sup>	5,00%
Total das áreas verdes (Decreto nº 585/2020)			22.006,50 m <sup>2</sup>	10,00%
Total de áreas para sistema viário			66.905,37 m <sup>2</sup>	30,40%

Resumo do Quadro de Áreas		
Total de áreas públicas	77.911,31 m <sup>2</sup>	35,40%
Total de áreas alienáveis	142.149,24 m <sup>2</sup>	64,60%
Área do Parcelamento	220.060,55 m <sup>2</sup>	100%

**Art. 2º** Fica autorizada a utilização do crédito de Área Verde concedido por meio do Decreto nº 585/2020 que aprovou o Parcelamento de Solo de Loteamento Urbano denominado Reserva do Parque.

**Art. 3º** Integra ao presente Decreto o Levantamento Planialtimétrico e Urbanístico e Projetos de Infraestrutura (Projeto de arborização, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, rede de distribuição de água e rede de coleta de esgoto).

**Art. 4º** A execução das obras de infraestrutura será precedida da expedição de alvará de parcelamento do solo, que somente será expedido após o registro do projeto junto ao cartório imobiliário competente, prestação das garantias e a assinatura do termo de obrigação do empreendedor.

**Art. 5º** O loteador empreendedor obriga-se a executar as infraestruturas do loteamento, conforme cronograma de execução, nos moldes e prazos da Lei Complementar Municipal n.º 262/2021, de 28 de outubro de 2021 e Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 6º** Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, desde a data do registro do loteamento passarão a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais constantes do projeto e do memorial descritivo.

**Art. 7º** Para garantir a execução das obras de infraestrutura do empreendimento, o empreendedor dará ao Poder Público Municipal, garantia no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do custo das obras a serem executadas, totalizando o valor de R\$ 9.452.440,53 (nove milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) na modalidade de caucionamento de lotes, discriminadas a seguir:

#### I – Terraplanagem–

Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 17, 18 e 20 da Quadra 12;

II – Sistema de abastecimento de água – Lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra 15;

III – Sistema de esgotamento sanitário – Lotes 11 ao 18 da Quadra 15;

IV – Drenagem Pluvial – Lotes 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29 da Quadra 13, Lotes 01 ao 15, 17, 18, 24, 25, 30 e 31 da Quadra 14 e Lotes 01 ao 04 da Quadra 15;

V – Pavimentação Asfáltica – Lotes 19 ao 38 da Quadra 15 e Lotes 03, 04, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 18, 19, 20 e 21 da Quadra 16;

VII – Sinalização viária – Lotes 22 e 23 da quadra 16;

VIII – Arborização Urbana – Lote 24 da quadra 16;

IX – **Rede Elétrica e Iluminação Pública** – Lotes 21, 22, 23, 25, e 26 da quadra 12 e Lotes 03 ao 12, 19 e 20 da Quadra 13;

**Art. 8º** O loteador empreendedor se obriga a atender as seguintes externalidades:

I – Contribuição no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por unidade do empreendimento, totalizando R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais), a serem pagos após emissão de ordem de serviço e conforme cronograma de medições a serem definidos pela futura contratação das obras para execução de estação elevatória e sua interligação à rede coletora existente e melhoria da estação de tratamento de esgoto de Tangará da Serra-MT;

II – Execução de Parque conforme projetos e cronograma de execução anexos ao presente Decreto;

§ 1º Para a execução das obras elencadas no inciso I deste artigo, serão observadas as especificações técnicas objeto do Contrato nº 109/ADM/2024 firmado entre o Município de Tangará da Serra-MT e a Fundação Carlos Alberto Vanzolini-FCAV, que irão compor o processo de contratação integrada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O valor de contribuição de que trata o inciso I, deverá ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Interesse Social- FMDUHS, Banco do Brasil, Conta 14960-8, Ag. 7138-2, desde que as obras acima elencadas sejam executadas pelo Município de Tangará da Serra ou pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

**Art. 9º** As normas previstas no presente Decreto deverão ser averbadas à margem da matrícula da área loteada.

**Art. 10** Consoante dispõe o Art. 97, § 2º da Lei Complementar nº 262/2021 a emissão de alvarás de construção somente ocorrerá após a conclusão das obras de infraestrutura do loteamento e apresentação do respectivo termo de conclusão expedido pelo órgão competente da Prefeitura.

**Art. 11** É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 12** O proprietário terá 180 (cento e oitenta dias) a partir da edição do presente decreto para registrar o empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Tangará da Serra-MT;

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

#### VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

#### ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

#### ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

### DECRETO N.º 611, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

**APROVA O PROJETO DE CONDOMÍNIO DE LOTES URBANOS DENOMINADO “ROYALE PREMIUM”, LOCALIZADO NESTA CIDADE DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 210/2015 e Lei Federal n.º 6.766/79;

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto Definitivo de Parcelamento do Solo de Loteamento Urbano sob Protocolo nº 229/2022/1Doc;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Condomínio de Lotes Urbanos “**Royale Premium**”, localizado dentro do perímetro urbano deste Município, devidamente matriculado sob o n.º **37.831**, Ficha 01F, Livro n.º 2, no 1º Serviço de Notas e Registros, no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da empresa **Porto Royale Tangará Empreendimento Imobiliário Spe Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente, inscrita no CNPJ n.º 35.436.017/0001-70, com sede na Rua Vereador Ramon Sanches Marques, nº 88, Bairro Jardim Cidade Alta, situada na zona urbana deste Município de Tangará da Serra, Mato Grosso, representada por seu administrador Fernando Haruo Takahasi Fuziy inscrito no CPF n.º 528.XXX.XXX-04 residente na [ocultado LGPD], estes doravante denominado **LOTEADOR EMPREENDEDOR**; o qual apresenta a seguinte estatística:

Condomínio de Lotes Urbanos Royale Premium		
Áreas		Porcentagem
Área total da Matrícula	416.015,00 m <sup>2</sup>	-
Área do Parcelamento	334.789,00 m <sup>2</sup>	100%
Área das quadras e lotes	212.288,05 m <sup>2</sup>	63,41%
Total de Área Pública Municipal (A. P. M)	73.130,90 m <sup>2</sup>	21,84%
Área sistema viário	86.873,85 m <sup>2</sup>	25,95%

Quadro de Discriminação		
Área total dos lotes	212.288,05 m <sup>2</sup>	63,41%
Quantidade de lotes	526	-
Total de quadras	20	-
Área mínima dos lotes	306,70 m <sup>2</sup>	-
Frente mínima	12 m	-

Discriminação	Áreas Equipamentos urbanos		Áreas Verdes	
	Área	%	Área	%
A.P.M – Área Institucional 1	4.071,50 m <sup>2</sup>	1,22%	-	-
A.P.M – Área Institucional 2	11.335,16 m <sup>2</sup>	3,39%	-	-
A.P.M – Área Institucional 3	11.111,01 m <sup>2</sup>	3,33%	-	-
A.P.M – Área Institucional 4	5.233,25 m <sup>2</sup>	1,57%	-	-
A.P.M – Área Verde 1 (externa)	-	-	480,14 m <sup>2</sup>	0,14%
A.P.M – Área Verde 2 (externa)	-	-	683,38 m <sup>2</sup>	0,19%
A.P.M – Área Verde 3 (externa)	-	-	845,40 m <sup>2</sup>	0,24%
A.P.M – Área Verde 4A (externa)	-	-	1.467,36 m <sup>2</sup>	0,41%
A.P.M – Área Verde 4B	-	-	1.041,57 m <sup>2</sup>	0,29%
A.P.M – Área Verde 5	-	-	1.235,03 m <sup>2</sup>	0,35%
A.P.M – Área Verde 6	-	-	14.202,06 m <sup>2</sup>	4,01%
A.P.M – Área Verde 7	-	-	350,21 m <sup>2</sup>	0,10%
A.P.M – Área Verde 8	-	-	254,47 m <sup>2</sup>	0,07%
A.P.M – Área Verde 9 (ZEIA)	-	-	18.131,71 m <sup>2</sup>	5,12%
A.P.M – Área Verde 10	-	-	325,84 m <sup>2</sup>	0,09%
A.P.M – Área Verde 11	-	-	391,31 m <sup>2</sup>	0,11%
A.P.M – Área Verde 12	-	-	1.605,53 m <sup>2</sup>	0,45%
A.P.M – Área Verde 13	-	-	31,83 m <sup>2</sup>	0,01%
A.P.M – Área Verde 14	-	-	334,14 m <sup>2</sup>	0,09%
Total das áreas de equipamentos urbanos			31.750,92 m <sup>2</sup>	9,48%
Total das áreas verdes			41.379,98 m <sup>2</sup>	12,36%
Total de áreas para sistema viário			86.873,85 m <sup>2</sup>	25,95%

Resumo do Quadro de Áreas		
Total de áreas públicas	73.130,90 m²	21,84%
Total de áreas alienáveis	212.288,05 m²	63,41%
Área do Parcelamento	334.789,00 m²	100%

**Art. 2º** Fica concedido o crédito excedente de 2,36% de área verde e 4,48% de área institucional ao empreendedor ou empresa do mesmo grupo econômico em futuro projeto de parcelamento do solo.

**Art. 3º** Integra ao presente Decreto o Levantamento Planialtimétrico e Urbanístico e Projetos de Infraestrutura (Projeto de arborização, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária, rede de distribuição de água e rede de coleta de esgoto).

**Art. 4º** A execução das obras de infraestrutura será precedida da expedição de alvará de parcelamento do solo, que somente será expedido após o registro do projeto junto ao cartório imobiliário competente, prestação das garantias e a assinatura do termo de obrigação do empreendedor.

**Art. 5º** O loteador empreendedor obriga-se a executar as infraestruturas do loteamento, conforme cronograma de execução, nos moldes e prazos da Lei Complementar Municipal n.º 262/2021, de 28 de outubro de 2021 e Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade da aprovação.

**Art. 6º** Por força do art. 22 da Lei Federal n.º 6.766/79, desde a data do registro do loteamento passarão a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais constantes do projeto e do memorial descritivo.

**Art. 7º** Para assegurar a execução das obras de infraestrutura do empreendimento, o empreendedor dará ao Poder Público Municipal, garantia no valor de 150% (cento e cinquenta por cento) do custo das obras a serem executadas, totalizando o valor de R\$ 27.519.229,23 (vinte e sete milhões quinhentos e dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) na modalidade de seguro bancário garantia.

**Art. 8º** O loteador empreendedor se obriga a atender as seguintes externalidades:

I – Contribuição no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por unidade do empreendimento, totalizando R\$ 210.400,00 (duzentos e dez mil e quatrocentos reais), a serem pagos após emissão de ordem de serviço e conforme cronograma de medições a serem definidos pela futura contratação das obras para execução de estação elevatória e sua interligação à rede coletora existente e melhoria da estação de tratamento de esgoto de Tangará da Serra-MT;

II – Execução de Parque conforme projetos e cronograma de execução anexos ao presente Decreto;

III – Doação de dois tablets da marca Apple, iPad Pro 11 polegadas, para o desenvolvimento de análises e fiscalizações da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação.

§ 1º Para a execução das obras elencadas no inciso I deste artigo, serão observadas as especificações técnicas objeto do Contrato n.º 109/ADM/2024 firmado entre o Município de Tangará da Serra-MT e a Fundação Carlos Alberto Vanzolini-FCAV, que irão compor o processo de contratação integrada nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

§ 2º O valor de contribuição de que trata o inciso I, deverá ser depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Interesse Social- FMDUHS, Banco do Brasil, Conta 14960-8, Ag. 7138-2, desde que as obras acima elencadas sejam executadas pelo Município de Tangará da Serra ou pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

**Art. 9º** As normas previstas no presente Decreto deverão ser averbadas à margem da matrícula da área loteada.

**Art. 10** Consoante dispõe o Art. 97, § 2º da Lei Complementar n.º 262/2021 a emissão de alvarás de construção somente ocorrerá após a conclusão das obras de infraestrutura do loteamento e apresentação do respectivo termo de conclusão expedido pelo órgão competente da Prefeitura.

**Art. 11** É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 12** O proprietário terá 180 (cento e oitenta dias) a partir da edição do presente decreto para registrar o empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Tangará da Serra-MT

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 16 de outubro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**

Secretário Municipal de Administração

**ADÃO LEITE FILHO**

Secretário Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

## SAD

### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 070/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX n.º. 4513, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil n.º 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

711 – Telefonista Aux. Reg. Médica – TARMS SAMU										
Qtd.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	RG	NASC.	Acertos Português	Total de Pontos Português	Acertos Específicos	Total de Pontos Específicos	Total	CLASSIFICAÇÃO
5	1765	JUCELENE FIDENCIO	13204289	4/8/1978	7	28	11	44	72	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **18/10/2024 e 21/10/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 16 de Outubro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Wellington Rossiter Bezerra**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2024.**

**NOME DO CANDIDATO:-----**

**TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----**

**CARGO:----- SECRETARIA:-----**

**INÍCIO:-----**

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	

6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido; e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo qualquer outro meio fraudulento.*

*alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou*

*Art. 299-Omitir, em documento público*

*ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir*

*ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

#### Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

**Qualidade da representação:**

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

**Locale Data:** ,/ /

Assinatura:

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

Eu, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome Completo)

Fone: \_\_\_\_\_

**ANEXO III****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo****Fone****ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)
----------------	---------------	---------------	---

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome completo**

**Fone**

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

## ANEXO V

### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

#### Declaração de bens e valores

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome completo**

**Fone**

## ANEXO VI

### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome completo****Fone****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
N°057/2024**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°057/2024** - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.271/2024 - MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CUSTOMIZAÇÃO DE VEÍCULO TEMÁTICO ÔNIBUS DA MAMÃE NOEL PARA SER UTILIZADO DURANTE O EVENTO NATAL ILUMINADO 2024, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, Realização: 31 de outubro de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.

133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n.º 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º123/2006, Endereço Eletrônico: através da plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 10 de outubro de 2024, no link <https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 15.10.2024. **Marlon Diego Alves de Sousa– Pregoeiro - Portaria n° 688/GP/2024.**

**SAD  
EDITAL COMPLEMENTAR N° 108/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar n.º. 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX n.º. 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 n.º. 104/2024, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
13	3650	ANDERSONIA BAPTISTA DE LIMA	08582688	25/09/1974	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO

706 – MÉDICO REGULADOR – SAMU										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
11	1574	ROBSON PABLO QUEIROZ SILVA	2280321-1	11/01/1992	3	9	9	45	54	CLASSIFICADO

733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SAÚDE 40 H										
INSC. CARGO	Nº. INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO /RG	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE ACERTOS PORTUGUÊS	PONTOS	Nº DE ACERTOS ESPECIFICA	PONTOS	TOTAL	SITUAÇÃO
6	225	ELLEN KAROLYNE DA SILVA OLIVEIRA	22415718 SSP/MT	10/12/1993	5	15	10	50	65	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **18/10/2024 e 21/10/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

**2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.**

**2.10 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.**

**2.11** Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

**3.** Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

**4.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 16 de Outubro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Wellington Rossiter Bezerra**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2023.**

**NOME DO CANDIDATO:-----**

**TELEFONE:----- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:-----**

**CARGO:----- SECRETARIA:-----**

**INÍCIO:-----**

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	
5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
8. Comprovante de qualificação cadastral; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>	
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do “CEP” atualizado;	
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção “meu perfil-cartão nacional de saúde” e na opção inicial “vacinação”.	
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH “D”; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN;	
12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.	
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I;	

b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade;	
c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.	
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;	
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>	
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );	
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.	
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);	
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
26. Declarações: a) de não acúmulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)	

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, \_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empresjuizoalheio,induzindooumantendo  
qualqueroutromeiofraudulento.*

*alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou*

*Art. 299–Omitir,emdocumentopúblico*

*ouparticular,declaraçãoquedeviaconstar,ouneleinsereir*

*oufazerinsereirdeclaraçãofalsaoudiversadaquedeviaserescrita,comofimdeprejudicardireito,criar,obrigaçãooualteraraverdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão,deumacincoanos,emulta,seodocumento é público,ereclusãodeumatrês anos,e multa,seodocumentoéparticular.*

### Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

### Qualidade darepresentação:

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

Locale Data: ,/ /

Assinatura:

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, \_\_ inscrito no RG n. \_\_ portador do CPF n. \_\_ residente e domiciliado \_\_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurarão infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome Completo)

Fone: \_\_\_\_\_

**ANEXO III****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

**ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horária	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

**ANEXO V****Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes**

**Declaração de cargo**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome completo**

Fone

**ANEXO VI****AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome completo**

Fone

**SAD****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 090/2024 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

704 – MAQUEIRO									
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Portugueses	Pontos Portugueses	Nº de acertos Especifico	Pontos Especificos	Total de Pontos	Classificação
11	2236	MATEUS HENRIQUE COSTA RODRIGUES	1/3/1998	5	15	8	40	55	CLASSIFICADO

701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO									
Colação	Nº da Inscrição	Nome do Inscrito	Data de Nascimento	Nº de Acertos Portugueses	Pontos Portugueses	Nº de acertos Especifico	Pontos Especificos	Total de Pontos	Classificação

35	52	DENILSON BARBOSA DOS SANTOS	19/4/2002	8	24	12	60	84	CLASSIFICADO
----	----	-----------------------------	-----------	---	----	----	----	----	--------------

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **18/10/2024 e 21/10/2024 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 **O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.**

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 16 de Outubro de 2024.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Wellington Rossiter Bezerra**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Arielzo da Guia e Cruz**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.**

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----

**INÍCIO:**-----

DESCRIÇÃO	STATUS
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;	
4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>	

5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);
6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de <b>todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro</b> ;
7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);
8. Comprovante de qualificação cadastral; site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>
9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);
10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;
11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusudigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".
12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH 12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; 12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.
13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; 13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; 13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; 13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;
14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);
15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;
16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;
17. Cópia do CPF dos filhos; 17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso); 17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar: a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I; b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade; c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade; Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citados no item 17, a, b e c.
18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;
19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.
20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>
21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaoonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );
22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.
23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);
24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.
26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

*Art. 171-Obter, parasiouparaoutrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo*

*alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.*

*Art. 299-Omitir, em documento público*

*ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir*

*ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena-reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

### Beneficiários:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

**Qualidade da representação:** Pai ou Mãe  Responsável Termo de Guarda Administrador Provisório  Procurador**Locale Data:** , /\_ /

Assinatura:

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a.  Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b.  Configurar infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome Completo)

Fone: \_\_\_\_\_

**ANEXO III****DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome completo**

Fone

**ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

**NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública**, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

## ANEXO V

### Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

#### Declaração de cargo

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

## ANEXO VI

### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

Nome completo

Fone

**AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - N° 082/2024.**

Departamento de Compras torna público que, por determinação da por determinação da Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário **ARIELZO DA GUIA E CRUZ**, no uso de suas atribuições legais.

Informa a ABERTURA do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº082/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto :**AQUISIÇÃO DE GELO EM BARRA, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MESA, LOCAÇÃO DE TENDAS E ESTIMATIVA DE ART PARA EVENTO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.**

Estando disponível para mais informações, Termo de Referência e Aviso de Abertura no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 16 de Outubro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras.

**SAMAE  
AVISO DE ABERTURA - PGE N° 024/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE BOLSA GEOTÊXTIL DE TECIDO DE POLIPROPILENO COM FLANGES DE ACOPLAMENTO E RESISTÊNCIA A ELEAVADAS PRESSÕES, COM FORMATO TUBULAR PARA USO NO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARA DA SERRA – MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 29 de Outubro de 2024 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, éna Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: [www.samaetga.com.br](http://www.samaetga.com.br) ou na plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). O Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 16 de Outubro de 2024.

**Edineia G. de Souza Vieira**

**Setor de Licitação - SAMAE**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2024**

**AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.691/2024.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2024, do objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**, a fim de atender às necessidades das Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...>

. Tangará da Serra-MT, 16.10.2024. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2024**

**AVISO DE RESULTADO– PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.691/2024.** A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2024, do objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**, a fim de atender às necessidades das Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...>. Tangará da Serra-MT, 16.10.2024. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 049/2024**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 049/2024.** O Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 688/2024 de 07.05.2024, torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 101/PGM/2024, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 8.872/2024. **OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para INSCRIÇÃO DE 1 SERVIDOR LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PARTICIPAÇÃO DA “I SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS”**, através da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, devidamente inscrita no **CNPJ: 00.398.099/0001-21**, com fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f) da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 110/2023, cujo valor total é de **R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)** torna público o resultado de Ratificação e homologação do processo acima referenciado, no Portal da Transparência do município, através [https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes\\_frl](https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl), **Tangará da Serra-MT, 16 de Outubro de 2024.** Gustavo Leonne de Souza- **Agente de Contratação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 26.2024**

**ERRATA.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 26/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

**CONTRATADO:** DISVECO LTDA- TOYOTA

**CNPJ:** 02.971.360.0001-66

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato até 09/09/2024.

**FUNDAMENTO:** DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

**PASCOAL ALBERTON****PREFEITO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº015/2024**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pela Engenheira Civil Fiscal de Obras, Sr. **GENIVALDO GOMES**, brasileiro, casado, portador do CREA-MT 022431, inscrito no CPF sob nº 627.024.081-68, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 141, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

**NOTIFICADO(A): A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 24.823.774/0001-80 estabelecida na Avenida Brasil, nº75, centro, cidade Nova Santa Helena-MT, CEP nº 78548-000, representada pelo Sr. **ALEX SANDRO VIEIRA DE MIRANDA**, portador do CPF nº 006.094.371-86 notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

**NOTIFICAÇÃO**

À empresa **A.S. VIEIRA DE MIRANDA - ME**, na pessoa de seu representante legal, supra qualificado, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora no seguinte processo licitatório:

**CONTRATO Nº 021/2023:EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO JOSIANE KRULISKOSKI, COMFORME PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS APROVADOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 1104/2021 SEDEL MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.**

**Ocorre que:**

Conforme fiscalização *in loco* realizada no dia 05/09/2024, por parte do fiscal, Senhor Leandro dos Santos Andrade, Engenheiro Civil da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, para ateste da conclusão da obra, foram constatados que alguns itens não se encontram 100% finalizados.

Segue em anexo a planilha listando os itens que ainda precisam ser executados ou ainda necessitam de complementação para sua conclusão.

**DIANTE DO EXPOSTO SOLÍCITO QUE AS PENDENCIAS ALENCADAS NO RELATORIO SEJAM SANADAS NO PRAXIMO MAXIMO DE 10 DIAS,UMA VEZ QUE A OBRA PRECISA SER FINALIZADA BEM COMO SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEJA FINALIZADA COM URGENCIA.**

Terra Nova do Norte/MT, 16 de OUTUBRO de 2024.

**Genivaldo Gomes**

Engenheiro Civil CREA MT 022431

Fiscal de Obras

**HANNYE K RIZZIERI SECRETARIA DE GOVERNO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que recebi e tomei conhecimento da presente Notificação

**A.S. VIEIRA DE MI-****RANDA - ME**

Sem mais,

Terra Nova do Norte/MT, 16 de OUTUBRO de 2024.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 59 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

**SÚMULA:** “Declara hóspede cidadã do Município de Terra Nova do Norte/MT, a Ilustre Sra. EDIL PEDROSO DA SILVA, coordenadora distrital da

Casa da Amizade de Mato Grosso, Distrito 4440, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** É considerado hóspede cidadã do Município de Terra Nova do Norte/MT, a Ilustre Sra. EDIL PEDROSO DA SILVA, coordenadora distrital da Casa da Amizade de Mato Grosso, Distrito 4440, que nesta data nos honra com sua visita.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.****CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 005/2024 – CMDCA - TERRA NOVA DO NORTE- MT**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA NOVA DO NORTE (CMDCA)**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal N. 1345/2017, vem por meio deste tornar público o lançamento do presente Edital.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº004/2024/CMDCA, de 28 de junho de 2024, que regulamenta o processo de seleção de projetos e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA 137/2010 e suas alterações que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** as condições e exigências estabelecidas neste Edital;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Apresentar chamamento publico para apresentação de projeto para financiamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Terra Nova do Norte/MT.

**DO OBJETO**

**1.1.** Os projetos apresentados devem estar alinhados aos preceitos contidos na Lei 8.069 de 13 de junho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e na resolução do CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos as Crianças e do Adolescente e dá outras providências.

**1.2.** Entende-se por projeto o conjunto de ações a serem desenvolvidas que abranjam de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

**1.3.** Aplicam-se as regras desse Edital as ações voltadas às crianças e adolescentes até a idade de 17 anos, 11 meses e 29 dias.

**CAPÍTULO II****DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS**

**2º.** Poderão ser aprovados os projetos que contemplem os seguintes eixos temáticos:

**I – Eixo 1:** Promoção, proteção e defesa dos direitos do adolescente em conflito com a Lei e egressos, com aplicação dos recursos em:

- a) cursos, oficinas de formação e capacitação dos operadores do sistema;
- b) atividades artísticas, esportivas e culturais que promovam a inclusão social dos adolescentes;
- c) atividades voltadas para o grupo familiar visando resgatar, promover e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

**II – Eixo 2:** Saúde, com aplicação dos recursos em:

- a) desenvolvimento sócio cognitivo da criança e do adolescente em tratamento médico e hospitalar; b) humanização do atendimento à criança e ao adolescente, incluindo sua família;
- c) iniciativas integradas de prevenção, proteção e atenção às crianças e adolescentes que façam uso de substâncias psicoativas;
- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação de estruturas hospitalares de atendimento à criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

**III – Eixo 3:** Violência sexual Infantojuvenil, com aplicação dos recursos em:

- a) atendimento especializado (proteção e defesa) de crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- b) capacitação dos profissionais que atuam no atendimento de violência infantojuvenil;
- c) atividades artísticas e culturais que promovam o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, em situação de tal violação;
- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamento e a adequação de estruturas de atendimento a criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

**IV – Eixo 4:** Trabalho infantil e Infantojuvenil, com aplicação de recurso em:

- a) ações integradas de enfrentamento do trabalho infantil;
- b) proteção do adolescente trabalhador;
- c) Profissionalização de adolescentes como aprendizes.
- d) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamento e a adequação de estruturas de atendimento à criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

**V – Eixo 5:** Estudos e pesquisas sobre infância e adolescência, com aplicação de recursos em projetos que visem a produzir conhecimentos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**VI – Eixo 6:** Capacitação de profissionais do Sistema de Garantia de Direitos e formação e capacitação de profissionais e educadores que atuam diretamente na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

**VII – Eixo 7:** Práticas de promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, com aplicação de recursos em:

- a) formas de acolhimento familiar e vínculos afetivos;
- b) ações de intervenção com crianças e adolescentes em situação de rua;
- c) ações voltadas para crianças e adolescentes com deficiência;
- d) atendimento sócio educativo especializado com abordagem de gênero e orientação sexual;
- e) acolhimento (Acolhimento Institucional, Acolhimento Familiar e Famílias Acolhedoras);

f) Programas de adoção;

g) Em casos excepcionais, plenamente justificáveis, a aquisição de equipamentos e a adequação de estruturas de atendimento à criança e ao adolescente, visando a garantia de direitos e a humanização do atendimento.

**VIII – Eixo 8:** Práticas de promoção e garantia de acesso ao esporte e à cultura, com aplicação de recursos em:

- a) atividades esportivas e culturais que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
- b) outras ações inovadoras de promoção da cidadania no âmbito da criança e do adolescente.

3º. Serão rejeitados os projetos cuja utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, impliquem em despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu e, ainda:

- 3.1. Para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- 3.2. Para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- 3.3. Para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e
- 3.4. Para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

4º. O desenvolvimento dos objetivos e atividades dos projetos apresentados deverão prever a sede e distritos do município de Brasnorte como local de realização;

5º. Os projetos apresentados deverão, para integralização das metas propostas, ser destinados ao atendimento de crianças e adolescentes residentes no município de Brasnorte.

### CAPÍTULO III

#### DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

6º. As Entidades, Órgãos Governamentais interessados em pleitear recursos do FMDCA na realização de projetos nos moldes deste edital, deverá manifestar interesse por meio de Ofício e/ou Carta de interesse encaminhadas ao CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua Campo Grande, S/N.

7º. As entidades aptas a apresentarem os projetos são aquelas regularmente inscrita junto só CMDCA.

8º. Cada interessado poderá apresentar **01 (um) projeto**.

9º. As atividades dos projetos apresentados para os fins deste edital devem ser executados no exercício de 2024, imediatamente após o repasse dos recursos arrecadados à instituição proponente;

10. Projeto, Cronograma Físico Financeiro e Cronograma de Atividades dos projetos apresentados deverão prever um período de execução de no máximo 12 meses.

### CAPÍTULO IV

#### PROCESSO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

11. Os projetos apresentados serão analisados pelos Conselheiros do CMDCA.

Parágrafo 1. Poderão ser realizadas, a cargo do CMDCA, visitas técnicas as instituições proponentes com vistas à aferição da viabilidade de execução dos projetos apresentados.

12. O CMDCA analisará os Projetos das entidades e verificarão a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e legislação.

13. O CMDCA não aprovará os Projetos que impossibilitem o exercício da cidadania de crianças e adolescentes, especialmente para aquelas em

condição de vulnerabilidade social e que não demandem ações afirmativas de seus direitos.

14. É facultada aos membros do CMDCA, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instauração do processo.

15. O CMDCA promoverá a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com o artigo 2º deste edital.

16. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todos os projetos forem desclassificados, o plenário poderá fixar os proponentes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outros projetos escoimadas nas cláusulas de inabilitação/desclassificação;

17. Será considerado APROVADO o Projeto que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste edital, e receber o voto favorável da maioria absoluta dos membros do CMDCA;

18. É facultado aos membros do CMDCA a aprovação de Projeto ate ao limite do saldo no FMDCA.

19. O CMDCA lavrará a ata da reunião de análise dos Projetos, da qual constarão registros proferidos no momento e demais ocorrências da reunião;

## CAPÍTULO V

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. Os recursos para atender as despesas constantes do presente Edital serão provenientes nas contas Banco Brasil C.C nº -16.901-3, Agencia 3863-6, que após utilizado devera ser imediatamente encerrada e C.C Branco do Brasil nº 12-721-3 Agencia 3863-6.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

22. Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação do projeto a que pleiteia e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

23. Os casos omissos ou não previstos neste edital, será analisada pelo pleno do CMDCA levando se em consideração as disposições legais.

24. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Josedna Maria da Silva Silveira**

**Presidente do CMDCA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

#### AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O **município de Torixoréu**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua XV de Novembro. Nº 17 Bairro: Aeroporto - Torixoréu/MT., inscrita no CNPJ 03.503.646/0001-80, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), o licenciamento ambiental

na modalidade Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para **SUBSTITUIÇÃO DE PONTE DE MADEIRA POR BUEIROS, nos pontos: Ponto 01 - Córrego S/D 52°47'45,82" W 16°16'6,5" S; Ponto 02 - Córrego Jabuti °35'14,33" W 16°13'18,13"S e Ponto 03 - Córrego do Machado 5 2°34'25,04" W 16°12'52,01" S.**

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal de Torixoréu

### AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

#### AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, por meio de sua Agente de contratação, torna público, com referência ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024 – SRP, com data de abertura prevista para o dia 05 de novembro de 2024 às 08h30min (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, GÁS (P-13) E OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER TODA A DEMANDA ENCAMINHADA PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: <https://www.torixoreu.mt.gov.br/>, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: [licitacao@torixoreu.mt.gov.br](mailto:licitacao@torixoreu.mt.gov.br). Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07h00 às 11h00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 16 de outubro de 2024.

Lucas Ribeiro

Agente de Contratação

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2024

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

#### TORIXORÉU

#### CURTAS

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III

#### ANEXO IV

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT., neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, e o AGENTE CULTURAL, **GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES**, portador(a) do **RG nº 1342023-2 SSP/MT, CPF nº 981.817.931-53**, residente e domiciliado(a) à Rua Tereza Dutra Ribeiro, nº 118, Centro, CEP: 78610, Ponte Branca – MT, telefones: (66) 9981-5315, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com Agente Cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DE-

CRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Sérgio do Ranchão e Torixoréu: Unindo Vozes, Som e Tradição**, contemplado no Edital n°. **03/2024**, conforme processo administrativo n° **01/2014**.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 8.239,38 (Oito mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta corrente de titularidade do AGENTE CULTURAL, na **Caixa Econômica Federal, Agência: 3431, Conta Corrente nº 585485335-0**, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de TORIXORÉU – MT.:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter os recursos financeiros depositados em conta corrente de titularidade do proponente;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura de TORIXORÉU – MT., por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de TORIXORÉU – MT., a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura de TORIXORÉU – MT., designará técnico responsável para realizar o monitoramento das ações e emitir parecer por meio de relatório destinado ao titular da pasta que será o responsável pela decisão finalística.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 13 de dezembro de 2024.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso, e no site da Prefeitura de Torixoréu.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Torixoréu – MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Torixoréu - MT, 16 de outubro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Agente Cultural

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024****TORIXORÉU****CURTAS****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III****ANEXO IV****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

1.1 O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT., neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, e o AGENTE CULTURAL, **JÚLIO CÉSAR FREITAS COELHO**, portador(a) do **RG nº 03266338 SSP/MT, CPF nº 329.143.181-20**, residente e domiciliado(a) à Rua Mertinho Henrique de Souza, 325. Baú., CEP: 78.008-180, Cuiabá – MT, telefones: (65) 8119-5810, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com Agente Cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Um Rio de Águas Calmas**, contemplado no Edital nº. **03/2024**, conforme processo administrativo nº **01/2014**.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 8.239,38 (Oito mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta corrente de titularidade do AGENTE CULTURAL, no **BANCO DO BRASIL, Agência: 1216-5, Conta Corrente nº 13991-2**, para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do Município de TORIXORÉU – MT.:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter os recursos financeiros depositados em conta corrente de titularidade do proponente;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura de TORIXORÉU – MT., por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de TORIXORÉU – MT., a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou
- III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem

má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura de TORIXORÉU – MT., designará técnico responsável para realizar o monitoramento das ações e emitir parecer por meio de relatório destinado ao titular da pasta que será o responsável pela decisão finalística.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 13 de dezembro de 2024.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso, e no site da Prefeitura de Torixoréu.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Torixoréu – MT., para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Torixoréu - MT, 16 de outubro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR FREITAS COELHO

Agente Cultural

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2024

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

#### TORIXORÉU

#### CURTAS

#### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – ART. 6º Inciso III

#### ANEXO IV

#### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 03/2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT., neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, e o AGENTE CULTURAL, **LUAN GONÇALVES VALADÃO**, portador(a) do **RG nº: 23595370 SSP/MT, CPF nº 036.017.251-26**, residente e domiciliado(a) à Rua Antonio de Oliveira S/ nº, Setor Aeroporto, CEP: 78.695-000, Torixoréu – MT, telefones: (66) 9-9616-5482, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do De-

creto 11.453/2023, celebrado com Agente Cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Torixoréu: **Navegando pelas Memórias da Baliza de Mato Grosso**, contemplado no Edital nº. **03/2024**, conforme processo administrativo nº **01/2014**.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 8.239,38 (Oito mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta corrente de titularidade do AGENTE CULTURAL, no Banco BTG Pactual S.A. (208), **Agência: 0020, Conta Corrente nº563336-7**, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Município de TORIXORÉU – MT.:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter os recursos financeiros depositados em conta corrente de titularidade do proponente;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura de TORIXORÉU – MT., por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura de TORIXORÉU – MT., a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## 9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura de TORIXORÉU – MT., designará técnico responsável para realizar o monitoramento das ações e emitir parecer por meio de relatório destinado ao titular da pasta que será o responsável pela decisão finalística.

## 13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 13 de dezembro de 2024.

## 14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso, e no site da Prefeitura de Torixoréu.

## 15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Torixoréu – MT, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Torixoréu - MT, 16 de outubro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LUAN GONÇALVES VALADÃO

Agente Cultural

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

### PORTARIA Nº 264/2024

Data: 10/10/2024

Dispõe sobre designação de servidora efetiva para a função de Coordenadora da Atenção Básica.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul e embasado na Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019;

#### R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a servidora LUCIANI REGINA BULLA, efetiva no cargo de *Odontóloga*, portadora do RG nº \*.32.15\* SSP/SC e do CPF nº \*\*\*.252.259-\*\*, para exercer, sem ônus, a função de *Coordenadora da Atenção Básica*, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo para tanto o vencimento base de seu cargo efetivo, na forma da Lei nº 724 de 25 de setembro de 2019 (PCCR dos Profissionais da Educação).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 08 de outubro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de outubro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 265/2024

Data: 10/10/2024.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais);

Considerando o teor do documento médico apresentado pela servidora abaixo identificada;

#### R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à servidora Sra. LUCIANA WERNER BILHALVA, ocupante do cargo em efetivo de *Advogada*, portadora da Matrícula nº 1105, vinculada ao Gabinete do Prefeito, no período compreendido desde a data de 09 de outubro de 2024 até 06 de abril de 2025, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 09 de outubro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de outubro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** I Termo Aditivo ao Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 85/2024.

**Vínculo Legal:** Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

**Regime Previdenciário:** INSS.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Contratado:** Lucas Alves Bento – CPF nº \*\*\*.410.502.\*\*.

**Cargo/função:** Odontólogo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até a data de 31 de dezembro de 2024.

**Ratificação:** Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas (itens) do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 85/2024, celebrado entre as partes em 08/07/2024, que não contrariarem o presente termo aditivo.

**Data assinatura do I Termo Aditivo:** 07/10/2024.

**Signatários:**

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LUCAS ALVES BENTO

Contratado.

I - Fica declarado extinto, na data de 08 de outubro de 2024, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 96/2024, de 01 de agosto de 2024, da servidora **Fernanda Camila de March**, contratada por chamada pública ao cargo de Professora da Educação Básica – 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 08 de outubro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 266/2024**

Data: 11/10/2024.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor ANTONIO VAZ NETO - matrícula nº 2187, ocupante do cargo efetivo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 22 de agosto de 2023 a 21 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 11 de outubro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

**TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

TERMO Nº 09/2024

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob Nº 96/2024, de 01/08/2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

**LEI Nº 894, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

REGULAMENTA A GESTÃO PATRIMONIAL RELATIVA AOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A gestão do patrimônio público do Município de União do Sul/MT obedecerá aos procedimentos estabelecidos na presente Lei, sem prejuízo de outras normas vigentes.

Art. 2º Cada órgão da Administração Pública Municipal deverá observar os procedimentos de gestão e controle patrimonial, conforme normas estabelecidas nesta Lei, de acordo com a sua competência.

Art. 3º À Comissão de Gestão Patrimonial, nomeada no início de cada mandato eletivo através de Portaria do Chefe do Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos, composta de 07 membros, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, compete orientar, controlar, supervisionar, executar e avaliar as atividades pertinentes à administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Município de União do Sul.

Parágrafo único. O controle dos bens patrimoniais será exercido em cada Departamento, Divisão ou Setor e terá um responsável (Diretor/chefe do Departamento, Divisão ou Setor) pelos bens destinados ao seu Departamento, Divisão ou Setor, sob a orientação, coordenação e supervisão da Comissão de Gestão Patrimonial do Município.

**CAPÍTULO II**

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 4º No que concerne à classificação dos bens, quanto à destinação, estes podem ser:

I - Bens de uso comum do povo: destinados à utilização geral pelos indivíduos, em igualdade de condições, independentemente do consentimento individualizado por parte do Poder Público.

II - Bens de uso especial: visam à execução dos serviços públicos em geral; utilizados pela Administração.

III - Bens dominicais: constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades.

Art. 5º Quanto ao inventário, os bens (materiais) são classificados em:

I - Permanentes: possuem duração superior a dois anos.

II - De consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei Federal nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

§ 1º É considerado material de consumo:

I - Critério da Durabilidade: Se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Critério da Fragilidade: Se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

III - Critério da Perecibilidade: Se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriore ou perca sua característica pelo uso normal;

IV - Critério da Incorporabilidade: Se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características do principal. Se com a incorporação houver alterações significativas das funcionalidades do bem principal e/ou do seu valor monetário, será considerado permanente;

V - Critério da Transformabilidade: Se foi adquirido para fim de transformação;

VI - Critério da Finalidade: Se o material foi adquirido para consumo imediato ou para distribuição gratuita.

## CAPÍTULO III

### DA RESPONSABILIDADE

Art. 6º Os bens patrimoniais em uso ficarão sob a guarda e responsabilidade de servidores ocupantes de cargo de direção ou chefia, com a corresponsabilidade dos demais servidores lotados nas unidades administrativas, usuários destes bens.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, antes da realização das movimentações abaixo relacionadas, efetuar a verificação junto à Comissão de Gestão Patrimonial se o referido servidor não possui nenhum bem sob sua guarda:

I - quando se tratar de exoneração, desligamento, afastamento, sessão de servidores ou qualquer outro motivo em que o referido servidor não venha mais fazer parte do quadro de servidores do Município;

II - quando criado ou extinto algum órgão da Administração Pública, tais como: Secretaria, Departamento, Divisão ou Seção.

Parágrafo único. Cada servidor ficará responsável pelos bens móveis que estejam sob sua guarda, com o dever de zelar pelos mesmos e de comunicar imediatamente ao setor de Patrimônio qualquer irregularidade ocorrida com o bem sob seus cuidados.

Art. 8º Diante da entrada de novo servidor no quadro funcional, assim como de outros colaboradores, deverá ser realizada a conscientização sobre a responsabilidade do uso dos bens públicos que este utilizará.

Art. 9º Entende-se por Termo de Responsabilidade Patrimonial ou Aceite o documento que retrata a responsabilidade funcional assumida pelo titular de uma Unidade, Órgão, Departamento ou Divisão da Prefeitura Municipal, sobre os bens ou conjunto de bens patrimoniais sob domínio de respectiva repartição.

Art. 10 O afastamento ou substituição de responsáveis por bens patrimoniais implica, necessariamente, a transferência da responsabilidade do responsável desse órgão ou departamento no sistema informatizado de Controle do Patrimônio Público.

Art. 11 O novo titular, estando de posse da relação de bens da sua área, fornecida pela Comissão de Gestão Patrimonial do Município, efetua ou solicita ao órgão de controle patrimonial de sua área, a verificação da existência física dos bens listados, e seu estado de conservação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da relação de bens.

§ 1º Encontradas divergências entre os bens patrimoniais localizados e as informações apresentadas na relação, o(s) servidor(res) comunicará(ão) o Secretário Municipal da pasta sobre as situações evidenciadas.

§ 2º Efetuadas as diligências e confirmada a existência de pendências nos bens listados, o servidor responsável fará ressalva no "Termo de Responsabilidade" anexo I desta Lei e dará a Recusa no sistema informatizado de Controle do Patrimônio Público, respondendo somente pelos bens efetivamente localizados.

§ 3º A cópia do Termo de Responsabilidade com a respectiva ressalva será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração em processo próprio, com a devida ciência do Secretário da pasta, visando-se apurar a responsabilidade funcional do servidor.

Art. 12 Encontrados todos os bens relacionados, deverá ser assinado o "Termo de Responsabilidade" anexo I desta Lei ou registrado o Aceite Via Sistema Informatizado de Controle do Patrimônio Público, dando como recebidos os bens, encaminhando o processo à Comissão de Gestão Patrimonial.

Art. 13 O ex-titular do órgão/unidade possui responsabilidade funcional pelos bens não encontrados ou danificados, e:

I - diligenciará para busca definitiva dos bens não encontrados; e

II - responderá funcionalmente pelos bens não encontrados ou danificados.

Art. 14 Qualquer servidor municipal, independentemente de vínculo empregatício, é responsável pelos danos que causar aos bens patrimoniais ou correr para tanto.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS INVENTÁRIOS E REAVALIAÇÕES

Art. 15 Com finalidade de manter atualizados os registros dos Bens Patrimoniais e a relação dos servidores responsáveis por estes nas respectivas unidades de localização, a Comissão de Gestão Patrimonial poderá proceder periodicamente elaboração de inventários através de verificações físicas.

Parágrafo único: os inventários deverão considerar, no mínimo, a existência física e localização correta do bem, a destinação do bem (uso) em relação à sua finalidade e o seu estado de conservação.

Art. 16 Os servidores responsáveis por bens móveis realizarão, sob a orientação e coordenação da Comissão de Gestão Patrimonial, relatórios em seus respectivos setores durante o mês de novembro, devendo encaminhá-los à Diretoria de Patrimônio até o dia 10 de dezembro de cada exercício.

§ 1º Havendo discordância entre os registros e a existência real dos bens móveis encontrados, a Comissão de Gestão Patrimonial elaborará e enviará relatório à autoridade competente, com o fim de sanar qualquer irregularidade.

§ 2º De posse dos inventários enviados pelos diversos setores da administração municipal, a Comissão de Gestão Patrimonial providenciará a elaboração do Inventário Geral Anual dos bens móveis e imóveis do Município com informações suficientes para atualização das peças contábeis.

§ 3º Com a devida ciência do Secretário de Administração, a referida Comissão encaminhará ao Setor de Contabilidade até o final do mês de dezembro as informações de que trata o § 2º, inclusive com valores, para efeito de atualização dos Balanços do Município.

Art. 17 A cada 4 (quatro) anos, cada classe de bens deverá ser reavaliada, nos termos do § 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual.

§ 2º São exemplos de classe de bens, para os fins desta Lei:

- a) Terrenos;
- b) Edifícios operacionais;
- c) Estradas;
- d) Maquinário;
- e) Redes de transmissão de energia elétrica;
- f) Veículos a motor;
- g) Móveis e utensílios;
- h) Equipamentos de escritório.

Art. 18 O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- b) Identificação contábil do bem;
- c) Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- d) Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;
- e) Data de avaliação; e
- f) Identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 19 A reavaliação dos bens é de responsabilidade da Comissão de Gestão Patrimonial do Município, podendo ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores, designada para este fim.

Art. 20 Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado. O valor do ajuste decorrente da atualização ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição no valor contábil registrado.

#### CAPÍTULO V

##### DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

###### SEÇÃO I

###### Da Incorporação

Art. 21 A incorporação de bens móveis à conta do ativo permanente do Município far-se-á através de:

- I - compra ou doação, com base no respectivo processo de compra ou de doação;
- II - fabricação própria, mediante termo de fabricação fornecido pela unidade fabricante;
- III - permuta, baseada no processo respectivo, instruído com o laudo de avaliação dos bens permutados;

## IV – adjudicação em Processos Judiciais.

Art. 22 A incorporação em processo de compra, ocorrerá no momento da liquidação da despesa, devendo o registro da incorporação ocorrer quando do registro da liquidação da despesa em sistema informatizado de compras, promovendo a integração com os sistemas de gestão patrimonial e contábil.

Art. 23 A doação e a permuta de bens móveis dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo do Município, após aprovação do Poder Legislativo, em processo devidamente instruído pela Comissão de Gestão Patrimonial, com parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, observando-se legislação específica.

Art. 24 A cessão ou empréstimo de bens móveis ao Município de União do Sul/MT não será objeto de incorporação e terá controle específico.

## SEÇÃO II

## Do Controle dos Bens Móveis

Art. 25 Para fins de cadastramento e controle será atribuído aos bens móveis um número de tombamento com identificações da Administração Municipal.

§ 1º O número de tombamento atribuído a um bem é certo e definitivo, não podendo ser aproveitado em outro bem.

§ 2º Para cada bem móvel unitário com características próprias e definidas será atribuído um número de tombamento, não se admitindo cadastro unitário para lotes de um mesmo bem.

§ 3º Apenas não serão etiquetados os bens móveis que, pelo diminuto tamanho e/ou característica de manuseio para higienização, impossibilite a etiquetagem.

Art. 26 A Comissão de Gestão Patrimonial exercerá o controle total dos bens móveis no âmbito da Administração Direta do Município.

§ 1º A Comissão de Gestão Patrimonial é detentora de autonomia para fazer fiscalização e controle quando julgar necessário.

§ 2º Qualquer remanejamento ou permuta de materiais permanentes no âmbito deste Poder, deverá ser realizado via Sistema Informatizado de Controle do Patrimônio Público, ou comunicação mediante "Termo de Transferência de Bens", anexo II desta Lei.

§ 3º Quando o remanejamento, permuta ou devolução se referir a equipamentos de informática, deverá ser encaminhado ao Departamento de Informática e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Administração, para análise da possibilidade de conserto ou aproveitamento de peças.

Art. 27 Os bens móveis adquiridos com recursos provenientes de convênios ou acordos e que, por disposição deste, tenham que ser restituídos após o seu término deverão ser objeto de controle específico por parte da Comissão de Gestão Patrimonial.

Art. 28 Todo bem patrimonial será registrado e incorporado imediatamente após seu ingresso no Município, mediante a comprovação de sua origem, através de documentação própria.

Art. 29 Os serviços de manutenção (reparos) somente serão realizados em bens que estiverem patrimonialmente regularizados.

Art. 30 A movimentação de bens patrimoniais entre as Unidades, Órgãos, Departamentos, Divisões e Setores deverá ser realizada via Sistema Informatizado de Controle do Patrimônio Público, e/ou comunicado à Comissão de Gestão Patrimonial do Município, nos termos do anexo II desta Lei.

Art. 31 Na ocorrência de roubo, furto, extravio, desaparecimento ou destruição de bens patrimoniais, o Titular de cada Secretaria, Departamento ou Divisão, deverá determinar:

I - o encaminhamento imediato à Comissão de Gestão Patrimonial do Boletim de Ocorrência (BO), devidamente discriminado (marca, modelo, número patrimonial do bem) para ser anexado aos autos;

II - abertura de Sindicância Administrativa nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º Após a conclusão do procedimento de apuração dos fatos, formalmente instruído, o processo seguirá para a Comissão de Gestão Patrimonial para providências finais.

§ 2º Nos casos em que ficar evidenciada a ocorrência de crime, o processo deverá ser remetido à Assessoria Jurídica do Município.

§ 3º Quando se tratar de furto de veículo será obrigatório o acompanhamento da Assessoria Jurídica do Município, até o deslinde final da questão.

§ 4º Não havendo indícios de autoria, responsabilidade ou extravio, e quando se tratar de bem cujo valor de mercado for comprovadamente igual ou inferior a 3% (três por cento) do limite determinado pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, limite este atualizado anualmente por decreto federal, a Comissão Sindicante, após apuração dos fatos, poderá elaborar um relatório conclusivo sobre essa apuração.

## SEÇÃO III

## Da Baixa dos Bens Móveis e Semoventes

Art. 32 A baixa de bens móveis do patrimônio municipal decorrerá de alienação, extravio, deterioração, roubo e furto, devidamente qualificada nos autos.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitida a destruição ou a eliminação de um bem pelo órgão responsável pelo mesmo, sendo que, aqueles bens considerados inservíveis deverão ser devolvidos à Comissão de Gestão Patrimonial para a devida baixa, através de memorando, após realizados os procedimentos aprovados por esta Lei e outras normas pertinentes.

Art. 33 Quando determinado bem se tornar inservível, tal fato deverá ser comunicado à Comissão de Gestão Patrimonial, que orientará acerca dos procedimentos e do local a ser enviado o bem.

§ 1º A Divisão de Patrimônio fará a avaliação de bens inservíveis, os quais serão desincorporados através de Lei, quando não se justificar os procedimentos de alienação.

§ 2º A avaliação de bens inservíveis se dará conforme a necessidade da administração.

Art. 34 A alienação de bens móveis se processará sob a forma de venda (leilão) ou doação, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 14.133 de 01/04/2021 em seus artigos 76 e 77, e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º A alienação de qualquer bem móvel dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído com laudo de avaliação e parecer da Comissão de Gestão Patrimonial.

§ 2º Os recursos obtidos com a alienação de bens móveis deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas de capital.

Art. 35 Sempre que houver Bens Móveis em mau estado de conservação e sua recuperação seja antieconômica, após confirmação deste fato e efetuadas as devidas avaliações, a Comissão de Gestão Patrimonial deverá classificá-los como inservíveis e solicitar autorização superior para providenciar a alienação e baixa nos termos desta Lei.

**Art. 36** Na impossibilidade de outra destinação, o bem móvel inservível deverá sofrer a baixa nos controles de patrimônio e sofrer processo de desfazimento, observadas as regras ambientais e sanitárias aplicáveis. **Art. 37** Compete aos órgãos e entidades promoverem o desfazimento dos bens móveis classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização. Art. 38 O desfazimento por meio da inutilização se opera por meio de descarte ou destruição, total ou parcial, daqueles bens móveis que ofereçam ameaça vital às pessoas, riscos de prejuízos ecológicos ou inconvenientes de qualquer natureza.

Art. 39 São motivos para inutilização de bens patrimoniais móveis, dentre outros:

I - contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II - infestação por insetos nocivos, com risco para outro material; III - natureza tóxica ou venenosa;

IV - contaminação por radioatividade;

V - suscetibilidade à utilização fraudulenta por terceiros;

VI - bens cujas partes ou componentes não possam ser reaproveitados ou que não representem nenhum ganho financeiro quando da sua alienação.

§ 1º A inutilização de material será documentada mediante termo de inutilização, que integrará o respectivo processo de desfazimento.

§ 2º Após a inutilização, o material resultante que não ofereça riscos à saúde e ao meio ambiente deverá ser destinado à reciclagem, incineração ou aterro sanitário.

Art. 40 Os bens móveis, objeto de desfazimento, que não exijam a sua inutilização deverão ser preferencialmente destinados à reciclagem ou reutilização.

§ 1º A destinação mencionada no *caput* poderá ser realizada mediante contratação de pessoa jurídica cujo objeto social contemple a reciclagem ou reutilização de materiais, comprove o cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, sem prejuízo das exigências de qualificação da lei geral de licitações e contratos.

§ 2º Poderá ser dispensada a licitação na contratação de instituição sem fins lucrativos cujo objeto social contemple reciclagem ou reutilização de materiais.

Art. 41 Os bens e materiais resultantes da inutilização e que não forem destinados à reciclagem ou reutilização serão:

I - descartados na rede de coleta de resíduos sólidos;

II - incinerados.

**Art. 42** Os bens semoventes, quando não puderem mais ser empregados nas atividades da Administração Pública, terão a seguinte destinação após a baixa do controle de patrimônio:

I - entrega ao servidor que foi encarregado dos seus cuidados e utilização durante sua vida útil, mediante o compromisso de guarda e cuidado adequados à condição física do animal;

II - entrega à instituição pública ou privada cujo objeto seja a guarda e cuidado de animais, que comprove possuir estrutura física e econômica de guarda e manutenção do semovente, mediante o compromisso de guarda e cuidado adequados à condição física do animal;

III - entrega à pessoa física que comprove possuir estrutura física e econômica de guarda e manutenção do semovente, mediante o compromisso de guarda e cuidado adequados à condição física do animal; ou

IV - eutanásia do animal, quando for a única medida cabível para cessar o seu sofrimento.

§ 1º A destinação dos animais prevista nos incisos do *caput* deste artigo será precedida de laudo médico veterinário que ateste a condição do animal e quanto às destinações possíveis.

§ 2º A destinação prevista nos incisos I, II e III do *caput* será realizada mediante dispensa de licitação e gratuitamente.

Art. 43 Os bens móveis considerados extraviados serão objeto de baixa, depois de concluídas as providências administrativas tomadas para apurar as responsabilidades.

§ 1º A Unidade Administrativa responsável pelo bem extraviado comunicará de imediato a ocorrência do fato ao dirigente do órgão em questão, após realizadas as devidas diligências para localização do bem.

§ 2º O bem baixado do patrimônio municipal por extravio, se localizado após a baixa, será reincorporado, desde que mantidas as características originais do mesmo.

#### SEÇÃO IV

##### Da Transferência dos Bens Móveis

Art. 44 A transferência de bens móveis ocorrerá somente entre órgãos do Município e dependerá da anuência expressa do dirigente responsável pelo órgão cedente no “Termo de Transferência de Bens”, anexo II desta Lei e realizada a movimentação via Sistema Informatizado de Controle do Patrimônio Público.

Art. 45 Qualquer transferência de Bens Patrimoniais entre órgãos ou unidades do Município deverá ser realizada através do Sistema Informatizado de Controle do Patrimônio Público, pela unidade transferidora, e/ou a assinatura pelo responsável da unidade recebedora no Termo de Responsabilidade visando à atualização das informações no Sistema de Controle de Bens Patrimoniais.

## CAPÍTULO VI

### DOS BENS PATRIMONIAIS IMÓVEIS

#### SEÇÃO I

##### Da Incorporação

Art. 46 A incorporação de bens imóveis às Contas do Ativo Permanente do Município far-se-á através de:

- I - compra, desapropriação, doação, permuta, dação em pagamento e sentença judicial, com base no respectivo processo que deu origem ao fato;
- II - construção, com base na documentação exigida por lei para esse fim, devendo a Secretaria responsável encaminhar os documentos necessários para que a Comissão de Gestão Patrimonial realize os procedimentos para regularização junto ao Registro de Imóveis;
- III - adjudicação em processo judicial.

Art. 47 A doação, dação em pagamento e a permuta de bens imóveis dependerão de autorização do Chefe do Poder Executivo do Município, precedida de autorização legislativa, em processo devidamente instruído pela Comissão de Gestão Patrimonial e com parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município.

§ 1º A compra/desapropriação de bens imóveis dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído pela Comissão de Gestão Patrimonial e com parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º Quando o Município efetivar a desapropriação de imóvel, este tomará posse imediatamente, através da Comissão de Gestão Patrimonial, que repassará responsabilidade da posse à Secretaria competente, com a devida documentação.

§ 3º Quando da emissão de posse via judicial, deverá ser procedido da mesma forma constante do parágrafo anterior.

Art. 48 A cessão ou empréstimo de bens imóveis ao Município de União do Sul/MT não será objeto de incorporação, no entanto terá controle específico a ser realizado pela Comissão de Gestão Patrimonial.

Art. 49 A incorporação de bens imóveis ao patrimônio do Município será feita pela Comissão de Gestão Patrimonial, através de Lei específica, com parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município.

#### SEÇÃO II

##### Do Controle dos Bens Imóveis

Art. 50 Para fins de cadastramento e controle será atribuído a cada bem imóvel um número de tombamento.

Parágrafo único. O número de tombamento atribuído a um bem imóvel é certo e definitivo, não podendo ser aproveitado em outro bem.

Art. 51 A Comissão de Gestão Patrimonial manterá cadastro atualizado de todos os bens imóveis de propriedade do Município.

Art. 52 As Secretarias terão responsabilidades quanto ao uso dos bens imóveis, no âmbito dos respectivos órgãos.

Art. 53 Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de convênios ou acordos e que, por disposição destes, tenham que ser restituídos após o seu término quando da prestação de contas, deverão ser objeto de controle específico pela Secretaria em questão.

#### SEÇÃO III

##### Da Regularização

Art. 54 A Diretoria de Patrimônio providenciará a documentação de cada imóvel de propriedade do Município com seu respectivo Registro de Imóveis.

Parágrafo único. Quando um imóvel pertencente ao Município for cedido através de concessão de uso, comodato ou outra forma, por lei específica, a Comissão de Gestão Patrimonial em conjunto com a Secretaria de Administração deverá promover o controle quanto ao tempo/prazo e quanto à finalidade da concessão.

#### SEÇÃO IV

##### Da Baixa dos Bens Imóveis

Art. 55 A baixa de bens imóveis decorrerá de alienação, permuta, demolição ou venda por meio de leilão.

Art. 56 A alienação de bens imóveis se processará sob a forma de venda, doação, dação em pagamento, permuta ou investidura, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A alienação de qualquer bem imóvel dependerá, além de prévia autorização do Poder Legislativo, de autorização do Chefe do Poder Executivo, em processo devidamente instruído com laudo de avaliação, observada a legislação licitatória, disciplinada pela Lei federal nº 14.133 de 2021, em seu art. 76, inciso I e alíneas “a” a “j”.

§ 2º Os recursos obtidos com a alienação de bens imóveis deverão ser utilizados exclusivamente no custeio de despesas de capital.

§ 3º O processo de alienação, sob a forma de permuta, além de atender ao que determina o parágrafo anterior, deverá conter também laudo de avaliação dos bens oferecidos ao Município.

§ 4º O processo de alienação, sob a forma de dação em pagamento, além de conter o laudo de avaliação, deverá ser observada a legislação específica do Município.

Art. 57 A avaliação da venda de bens imóveis de que trata esta Lei será realizada por Comissão de Avaliação de Imóveis instituída pelo Chefe do Executivo.

Art. 58 Os bens imóveis serão desincorporados por meio de Lei, observando-se os procedimentos supracitados e legislação vigente acerca da matéria.

## CAPÍTULO VII

### DO USO DE BENS MUNICIPAIS POR TERCEIROS

Art. 59 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, observando-se os requisitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e, se cabível, da Lei federal nº 14.133 de 2021.

§ 1º Caberá à Comissão de Gestão Patrimonial a guarda e o controle dos documentos que compõem o Processo referente aos imóveis do Município permitidos e dos imóveis concedidos em uso por terceiros.

§ 2º É de responsabilidade da Comissão de Gestão Patrimonial o controle dos prazos constantes das Leis ou outros atos administrativos oriundos de permissão de uso, e dos contratos decorrentes da concessão de uso, referentes aos imóveis municipais, devendo as providências para a renovação ou não do uso, serem tomadas com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término do respectivo ato administrativo.

Art. 60 Caberá à Comissão de Gestão Patrimonial o controle dos bens imóveis concedidos em uso por outros entes governamentais ou em uso por comodato com este Município.

Art. 61 A autorização de uso de bens públicos poderá ser concedida em caráter oneroso, exceto quando destinada a uso de bem público por organização da sociedade civil sem fins lucrativos ou para atividades de relevante interesse público.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos pelos interessados na autorização de uso serão fixados e periodicamente revisados por ato do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 Compete à Administração Pública local (Executivo e Legislativo) promover anualmente a Semana da Conscientização para debate sobre o tema "preservação do patrimônio público", em que serão abordados:

- a) Divulgação das ações de manutenção e conservação do patrimônio público;
- b) Orientação sobre a adequada utilização dos bens públicos móveis e imóveis;
- c) Alerta sobre as consequências legais e sociais do vandalismo e depredação do patrimônio público;
- d) Conscientização acerca da importância da preservação do patrimônio público;
- e) Despertar a consciência crítica da sociedade sobre a valorização e a importância do patrimônio público local.

Art. 63 Compete ainda à Administração Pública local (Executivo e Legislativo):

- I – Disponibilizar dados sobre o acervo patrimonial;
- II – Facilitar a forma de consulta às informações, incentivando a utilização do Portal da Transparência como elemento de interatividade da gestão pública com a comunidade;
- III – Inserção de conteúdos sobre preservação e importância do patrimônio público nas escolas, a fim de despertar o interesse da comunidade estudantil sobre esse tema;
- IV – Disponibilizar à sociedade canais para denúncias (ouvidoria e outros meios) em que possam ser denunciados atos de vandalismo e depredatórios do patrimônio público;
- V – Capacitação de servidores e dos órgãos de controle interno para ações proativas e não apenas reativas na preservação do patrimônio público.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Fica o Secretário Municipal de Administração autorizado a baixar normas complementares e aprovar os procedimentos operacionais necessários ao bom funcionamento do Sistema de Patrimônio do Município.

Art. 65 O disposto nesta Lei aplica-se também aos imóveis recebidos pelo Município para extinção de débitos fiscais de responsabilidade de terceiros.

Art. 66 O descumprimento por parte de servidor público do disposto nesta Lei importará na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigente, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 67 A atual Comissão de Controle, Supervisão, Avaliação, Reavaliação, Depreciação e Baixa do Patrimônio Público do Poder Executivo do Município de União do Sul-MT, nomeada pela Portaria nº 005/2024, passa a denominar-se: COMISSÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL, devendo ser recomposta em janeiro de 2025, com 07 (sete) membros, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 68 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 69 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, em 16 de outubro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Lei nº 894, de 16 de outubro de 2024)

Eu, \_\_\_\_\_ responsável pelo departamento/divisão/setor de \_\_\_\_\_, assumo a responsabilidade pelos bens cadastrados e vinculados a este departamento, os quais fazem parte do patrimônio desta municipalidade.

Órgão:
Unidade:
Centro de Custo:

Item	Nº de Patrimônio	Especificação do bem

Declaro ter recebido o(s) bem(ns) relacionado(s) no presente termo, no estado de conservação indicado, pelo(s) qual(is) assumo responsabilidade pela guarda e conservação, comprometendo-me inclusive a informar ao Setor de Patrimônio do Município sobre toda(s) ocorrência(s) relativa(s) ao(s) bem(ns).

União do Sul-MT, ___/___/_____
(Nome/Cargo/Assinatura do Responsável)

ANEXO II

TERMO DE TRANSFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE BENS

(Lei nº 894, de 16 de outubro de 2024)
Órgão Responsável:
Unidade Administrativa (Setor/Centro de Custo):
Responsável:

Órgão Destinatário:
Responsável:

Assunto: Transferência Definitiva Transferência com prazo determinado: Até ___/___/_____ Transferência para Conserto Solicitação de Baixa
---

Item	Nº Patrimônio	Especificação do Bem

Remetente: Data: ___/___/_____	Destinatário: Data: ___/___/_____	Visto Setor Patrimônio Data: ___/___/_____
Assinatura	Assinatura	Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO Nº 07/2024

**CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO L A GOMES TRANSPORTE LTDA-ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.247.010/0001-82, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO TIPO REBOQUE COM PLATAFORMA PRÓPRIA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES E IMPLEMENTOS, PLATAFORMA EM MADEIRA OU EM AÇO, COM DOIS EIXOS E 11 PNEUS, COM CAPACIDADE DE CARGA ACIMA DE 20.000 KG COM MOTORISTA MENSAL; OBS.: O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO SERÁ POR CONTA DA CONTRATANTE, COM TUDO É OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.. **O Distrato está amparado na CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL, de forma a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.** , VALE DE SÃO DOMINGOS-MT 16/10/2024 GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1127/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pele* Art. N°01, da portaria Interna nº388/2020 de08 de abril de 2020e tendo em vista o que consta do processo nº 997702,

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **MIRIAM ESTELA DE SOUZA FREIRE**, matrícula nº **35839**, lotada no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H, do tempo de contribuição referente aos períodos de 04/06/1992 A 01/02/1993, prestados a: PREFEITURA DE CUIABA - MT, no cargo ENFERMEIRA, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do nº001803/2024, no total 0 (zero)anos, a 8 (oito)meses e3 (três)dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande - MT, 16 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Marcos Rodrigues da Silva  
Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**PORTARIA Nº 229 /2024**

“Retifica a Portaria n.º 052/2024, que concedeu o benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, a Sra. **Mara Tereza da Silva Negrão**. ”

**O Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n° 2024.04.33074R1 e;

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 052/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, a Sra. **Mara Tereza da Silva Negrão**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando a determinação judicial proferida na Ação n°. 1021890-23.2022.8.11.0002, que determinou a revisão da aposentadoria da segurada, devendo os proventos ser integrais com a totalidade da última remuneração do último cargo efetivo e à paridade.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, a Sra. **Mara Tereza da Silva Negrão**, portadora do RG n.º 0056997 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 419.887.871-49, matriculada sob o n°30622, efetiva no cargo de Profissional de Agente de Apoio dos Serviços do SUS /30H, Nível 10, Classe D, lotada na Secretaria

Municipal de Saúde, com proventos integrais (última remuneração) e com paridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 15/03/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de outubro de 2024

**Juarez Toledo Pizza**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 1119/CPSPAD/SAD/2024**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria n° 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 e devidamente designados pela Portaria n° 540/2021 com sede à Avenida Castelo Branco, n°. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 022/2024 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam da Comunicação Interna n° 694/2024, da Coordenadora do Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 15 de outubro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 1129/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pe/lo Art.01da portaria Interna n°388/2020* de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do processo n° 999245,

**RESOLVE:**

Desaverbar em favor do servidor **GUNTHER PERES PIMENTA**, matrícula n° 84683 , lotado no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , exercendo o cargo de MEDICO , do tempo de contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, antes de sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição n°10001030.1.00498/12-7, emitida pelo INSS , relativos aos períodos de 16/03/1999 A 17/09/2000 E 01/04/2001 A 31/05/2002, totalizando em970 (novecentos e setenta)dias líquidos, correspondendo a 2 (dois)anos, a 8 (oito)meses e0 (zero) dias.

Várzea Grande - MT, 16 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**ATO Nº 330/2024**

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo n° 1001777/2024;

**RESOLVE:**

**EXONERAR a pedido Fernanda Stephan Caporossi, matrícula 135.239** do cargo em Concurso de Médica, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 10 de outubro de 2024.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 15 de outubro de 2024.

*Kalil Sarat Baracat de Arruda*

*Prefeito Municipal*

**PORTARIA Nº 1113/CPSPAD/SAD/2024**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 1.164/91 e Decreto n° 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria n° 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria n° 540/2021, objeto da Sindicância n° 002/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 10 de outubro de 2024.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº 231 /2024**

“Retifica a Portaria n.º **028/2024**, que concedeu o benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes noci-

vos à saúde, a Sra. **Francisca Aparecida de Aquino**, conforme determinação judicial. ”

**O Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n°. 2024.04.28214R1 e;

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º **028/2024**, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, a Sra. Mara Tereza da Silva Neirão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando a determinação judicial proferida na Ação n°. 1018824-35.2022.8.11.0002, que determinou a revisão da aposentadoria da segurada, devendo os proventos ser integrais com a totalidade da última remuneração do último cargo efetivo e à paridade.

#### Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, a Sra. **Francisca Aparecida de Aquino**, portadora do RG n.º 0570346-8 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 496.779.931-00, matriculada sob o n.º 16767, efetiva no cargo de Profissional de Agente de Saúde Municipal do SUS /30H, Nível 10, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais (última remuneração) e com paridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 06/03/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de outubro de 2024

**Juarez Toledo Pizza**

**Presidente**

#### PORTARIA Nº 230 /2024

“Retifica a Portaria n.º 157/2024, que concedeu o benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, a Sra. **Lucileia Paz Gonçalves Cunha**, conforme determinação judicial. ”

**O Presidente do PREVIVAG** – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n°. 2024.04.33243R1e;

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria n.º 157/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, a Sra. **Lucileia Paz Gonçalves Cunha**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando a determinação judicial proferida na Ação n°. 1005985-41.2023.8.11.0002, que determinou a revisão da aposentadoria da segurada, devendo os proventos ser integrais com a totalidade da última remuneração do último cargo efetivo e à paridade.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, a Sra. **Lucileia Paz Gonçalves Cunha**, portadora do RG n.º 997226/MT e inscrita no CPF n.º 785.824.311-04, matriculada sob o n.º 028843, efetiva no cargo de Profissional de Agente de Saúde Municipal, /30H, Nível 10, Classe D, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais (última remuneração) e com paridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 30/07/2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 15 de outubro de 2024

**Juarez Toledo Pizza**

**Presidente**

#### PORTARIA 068/2024

*Dispõe sobre a designação de servidor público, e dá outras providências.*

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designado a servidora pública municipal **JOSENEIA RODRIGUES TELES**, Professora, matrícula n.º 130555 para responder pela EMEB SALVELINA FERREIRA DA SILVA em substituição a Diretora **ROSINETE CELIA PEIXOTO** – Professora, matrícula n.º 41802, no período de 30 dias (14/10/2024 a 12/11/2024).

**Art. 2º** - Esta Portaria entre vigor na data 16/10/2024 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16/10/2024.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 114/2019

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10 e Empresa REFEIÇÕES NORTE SUL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 97.531.702/0001-33. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II do artigo 79, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula Décima Terceira – Rescisão Contratual, do Contratual originalmente celebrado, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 985120/2024. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL juntamente com a Empresa REFEIÇÕES NORTE SUL EIRELI - ME, não tem interesse na continuidade do contrato resolvem o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N. 114/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições a preços populares no Restaurante Popular em forma de bandeirão, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, no período de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 11h00 às 14h00, conforme especificações contidas no presente termo de referência. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais, a partir do dia 23 de julho de 2024, data de assinatura do novo instrumento Contratual.

DATA DE ASSINATURA: 07.08.2024

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATANTE

REFEIÇÕES NORTE SUL EIRELI – ME

CONTRATADA

#### PORTARIA Nº 067/2024/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares n.º. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos

Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”;

**RESOLVE:**

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo (PROCESSO JUDICIAL N° 1038311-25.2021.8.11.0002).

**PROFESSORES NIVEL SUPERIOR**

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
	84433	DEUSDENY PEREIRA DO NASCIMENTO	B-05

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/10/2024.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande – MT, 15/10/2024.

**Silvio Aparecido Fidelis**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

**ATO N° 331/2024**

**JOSÉ ADERSON HAZAMA**, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**R E S O L V E:**

**NOMEAR Matheus Pires da Cunha Nunes**, no cargo em Comissão de Superintendente - DNS 3, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 07 de outubro de 2024.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de outubro de 2024.

**José Aderson Hazama**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**PORTARIA N° 1128/2024**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pele Art.01da portaria Interna nº388/2020* de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do processo nº 999221/2024,

**RESOLVE:**

Desaverbar em favor da servidora **MARIA HELENA DA CUNHA**, matrícula nº **130548**, lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de 2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H, do tempo de contribuição referente ao serviço prestado pelo requerente junto à MUNICIPIO DE CUIABA - INSS, antes de sua posse efetiva no Município, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição nº23001060.1.00797/23-0, emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO NACIONAL, relativos aos períodos de 18/02/2008 A 23/12/2008; 06/02/2012 A 05/04/2012; 06/04/2012 A 13/07/2012; 30/207/2012 A 21/12/2012; 04/02/2012 A 11/12/2013; 21/01/2014 A 12/12/2014; 02/02/2015 A 18/12/2015; 02/02/2016 A 02/03/2016; 06/02/2017 A 20/12/2017, totalizando em 1924 (um mil e novecentos e vinte e quatro) dias líquidos, correspondendo a 5 (cinco) anos, a 3 (três) meses e 9 (nove) dias.

Várzea Grande - MT, 16 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

**PORTARIA N° 1118/CPSPAD/SAD/2024**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 007/2023, do Secretário Municipal de Administração, de 05 de janeiro de 2023, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 11 de janeiro de 2023, página 665 e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure o PAD 031/2024 e apure no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 995/2024/AJ/SMECEL/VG/MT, da lavra do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se, cumpra-se.**

Várzea Grande, 15 de outubro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

**PORTARIA N° 1131/2024**

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD do Município de Várzea Grande/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Artigo N°01 do ato 388/2020 de 08/04/2020;

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria nº 1122/2024, ref. Interrupção de licença sem ônus que concedeu ao (à) servidor (a) **GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK**, matrícula nº **141548**, exercendo o cargo 2386 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO de 40 Hrs, lotada SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, publicada no (a) AMM no dia 16 de outubro de 2024, pág. 509, edição nº 4593,

**ONDE SE LÊ:**

Interromper, a licença para trato de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 27/02/2024 a 27/02/2026 concedido a servidora **GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK**, matrícula nº, exercendo o cargo de lotada no(a), retornando as atividades, a partir de 08 de outubro de 2024.

**LEIA-SE:**

Interromper, a licença para trato de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 27/02/2024 a 27/02/2026 concedido a servidora **GLAUCIA SIDNEIA MEDINA BELJAK**, matrícula nº 141548, exercendo o cargo enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de saúde, retornando as atividades, a partir de 08 de outubro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Várzea Grande - MT, 16 de outubro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO  
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109, 110, 111 E  
112/2024EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109, 110, 111 e  
112/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

**DO OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação é a aquisição de soros hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT. O fornecimento visa o abastecimento contínuo das unidades de saúde do município, incluindo o Hospital Municipal/Pronto Atendimento, assegurando atendimento adequado e contínuo à população.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

**DATA:** Vila Rica, 16 de outubro de 2024.

**ASSINANTES / VALOR:**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** - Prefeitura Municipal de Vila Rica - Contratante.

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA (08.774.906/0001-75) - R\$ 306.180,00 - Contratada

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (41.500.407/0001-65) - R\$ 20.470,00 - Contratada

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (06.065.614/0001-38) - R\$ 11.560,00 - Contratada

DF MEDICAL LTDA (44.656.846/0001-50) - R\$ 89.360,00 - Contratada

PREFEITURA/LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 095/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1056716

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 095/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 042/2024**, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de café tradicional para atender as Secretarias Municipais, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
MPS DISTRIBUIDORA LTDA (53.029.830/0001-08)	R\$ 97.850,00

Vila Rica, 16 de outubro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 086/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1054776

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 086/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 039/2024**, Registro de Preço para futura e eventual contratação é a aquisição de soros hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica - MT. O fornecimento visa o abastecimento contínuo das unidades de saúde do município, incluindo o Hospital Municipal/Pronto Atendimento, assegurando atendimento adequado e contínuo à população, onde **foram** declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA (08.774.906/0001-75)	R\$ 306.180,00
HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (41.500.407/0001-65)	R\$ 20.470,00
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA (06.065.614/0001-38)	R\$ 11.560,00
DF MEDICAL LTDA (44.656.846/0001-50)	R\$ 89.360,00

Vila Rica, 16 de outubro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 010/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 010/2023

O presente aditivo tem por objeto, realizar o acréscimo 500.000,00 (Quinhentos mil reais) em saldo orçamentário a pedido de secretaria de saúde, para empenhar despesas relativas as aquisições até o período da vigência.

**DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

**DATA:** Vila Rica/MT, 16 de outubro de 2024.

**ASSINANTES /**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** - Prefeitura Municipal De Vila Rica - Contratante.

**PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA /WALDEMAR GIL CORREA BARROS**

-Contratada.

IMPREV  
PORTARIA IMPREV

PORTARIA Nº 19/2024

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. Maria Helena Pereira de Figueiredo Miranda"*

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Emenda Constitucional nº. 41/2003, / c/c Art. 40 §5º da Constituição Federal, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "a", e § 3º, da Lei Municipal nº. 519/2004, que rege a previdência c/c Lei Municipal nº. 748/2008 que dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais

da Educação Básica do Município de Vila Rica e Lei Municipal nº 2.107/2024 de 07 de fevereiro de 2024.

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **SRª. MARIA HELENA PEREIRA DE FIGUEIREDO MIRANDA**, portadora do RG n.º3104979-6 SESP/MT e do CPF n.º 829.260.691-20, servidora efetiva no cargo de **PROFESSOR I A IV**, Classe "C", Nível "15"; matriculada sob n.º. 193, com carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, contando com **25 (vinte e cinco) anos, 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias** de tempo de contribuição, com proventos calculados pela média aritmética simples, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2024.04.78250P**, até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **10 de outubro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VILA RICA-MT, 14 de outubro de 2024.

**EURICO DA CUNHA BARBOSA**

**Diretor Executivo do IMPREV**

Homologo:

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2024**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024**

**DO OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de café tradicional para atender as Secretarias Municipais.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

**DATA:** Vila Rica, 16 de outubro de 2024.

**ASSINANTES / VALOR:**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

**MPS DISTRIBUIDORA LTDA (53.029.830/0001-08)** - R\$ 97.850,00 – Contratada

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 357/2024**

De 16 de Setembro de 2024.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar a Sr.**CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER**, matrícula 46229, portadora do CPF sob o nº 035.310.361-65 do cargo de Diretora Do Departamento De Administração.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

**Abmael Borges da Silveira**

Prefeito Municipal

**TERCEIROS**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD**

**CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** terá a sua sede na Avenida Miguel Sutil, nº 9814, Bairro Duque de Caxias, no município de Cuiabá, neste Estado de Mato Grosso, CEP 78.043-375.

**Art. 3º** - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º** - É objetivo da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento, inclusão solidária às famílias, em especial de mulheres que vivem da cadeia produtiva do coco, a racionalização das atividades de aquisição, venda e transformação do coco para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de manipulação de alimentos, comercialização e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, desenvolvimento ecologicamente sustentável.

**Art. 5º** - Para consecução do seu objetivo, a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** poderá:

- adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- negociar, no interesse comum, a venda de coco dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, o coco, máquinas e equipamentos utilizados para fins de sua transformação;
- manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- filiar-se a outras entidades congêneres.

**CAPÍTULO II****DOS ASSOCIADOS****SEÇÃO I****Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão**

**Art. 6º** - Podem ser associados da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD**, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º - **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS AMVECOD** somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 6 (seis).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD**.

**Art. 7º** - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD**, não podendo ser negado.

**Art. 8º** - O associado deverá desligar-se da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

**Art. 9º** - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

## SEÇÃO II

### Dos Direitos e Deveres

**Art. 10º** - São direitos do associado:

- participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** venha realizar ou conceder;
- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- desligar-se da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD**, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

**Art. 11º** - É dever de todo associado:

- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- respeitar os compromissos assumidos para com a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD**;
- manter-se em dia com as suas contribuições;
- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD**.

**Art. 12º** - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD**, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

## SEÇÃO III

### Da Representação

**Art. 13º** - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único** - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na **AMVECOD**, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

## CAPÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 14º** - O patrimônio da **AMVECOD** será constituído por:

- pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

#### SEÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

**Art. 15º** - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da **AMVECOD**, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

**Art. 16º** - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 17º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

**Art. 18º** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- deliberar sobre a dissolução voluntária da **AMVECOD** e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

**Art. 19º** - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da **AMVECOD**, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 20º** - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

**Art. 21º** - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

**Art. 22º** - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

**Art. 23º** - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

**Art. 24º** - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

**Art. 25º** - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II

### Da Administração e Fiscalização

**Art. 26º** - A administração e fiscalização da **AMVECOD** serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 27º** - A Diretoria será constituída por três membros efetivos, com as designações de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 28º** - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD**;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar quais são os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação manutenção do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD**;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 29º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de mês a mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**Art. 30º - Compete ao Presidente:**

- a. supervisionar as atividades da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD**;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e os balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD**, em juízo e fora dela;
- f. O secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente em suas ausências, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

**Art. 31º** - Compete ao Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

**Art. 32º** - Compete ao Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD**;

**Art. 33º** - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

**Art. 35º** - O Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de dois anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

**Art. 36º** - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD**;

b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;

c. verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

**Art. 37º** - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada semestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO VI

### DA CONTABILIDADE

**Art. 38º** - A contabilidade da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

**Parágrafo Único** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII

### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 39º** - **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

**Art. 40º** - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** dissolvidos.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41º** - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 42º** - **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE VENDEDORES DE COCO E DERIVADOS - AMVECOD** não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

**Art. 43º** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 07 de Novembro de 2023.

**Art. 44º** - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

**Art. 45º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

E, por estarem firmados.

Cuiabá, 10 de outubro 2023.

Miguel Antunes Freire  
CPF: 279.097.208-74

## O CTEC — CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO- COM SEDE Á RUA NOSSA SENHORADO CARMO Nº 26 CENTRO, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT



O CTEC — Centro Técnico de Capacitação- com sede á Rua Nossa Senhorado Carmo Nº 26 Centro, na cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-320; inscrita regularmente no **CNPJ N° 26.619.107/0001-06**. Isenta de, inscrição Estadual, representada pelo seu Diretor, **Sr. Rodrigo Geovanny Ribeiro**, torna-se a publico no Diário Oficial de acordo com a **lei nº 9.394/96** a Conclusão do Ensino fundamental e Ensino Médio na modalidade EJA/EAD, Técnicos e Superior Sequencial dos referentes alunos., **RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2023/2024**

ALESSANDRA INES KUNZ, ALEX SANDRA LIMA DE SA, ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA, AMANDA CAROLINE PEREIRA DA SILVA CALIXTO, AMANDA DE CARVALHO REIS, ANALIA PEREIRA, ANDRE APARECIDO GARCIA RODRIGUES, BRUNO AUGUSTO GREGO, BRUNO GABRIEL PADILHA, CALYTON BRUCE FERNANDES PINHEIRO, CHIRLEY APARECIDA LOIOLA CUSTODIO, CLARISSE BOESING HAUPT, EDERSON SILVA COSTA, EDNA REGINA DA SILVA, ELIAS LUIZ PEREIRA, ELISAMA FERREIRA DE SOUZA LOPES, ELMAR ANTUNES ARAUJO, FABIANA FARIAS DE OLIVEIRA, FRANCIEL DE ALMEIDA OLIVEIRA, GABRIEL DE ANDRADE MACHADO, JOANA DARC GOMES DE ANDRADE, JOAO BATISTA DA SILVA QUEIROZ, JOAO VITOR RAMOS DA SILVA, JOICE ALCEBIDES DE BRITO, JOSE LUZIA BRAGA, JOSIANE ANTONIA MARIANO, JOSUE LUCAS DE FÁTIMO, JULIO CESAR DA SILVA, KAIQUE RODRIGUES SILVA, KAUE HALER-RANDRO GERACINO, LUCINETE DA SILVA NUNES,, LUDMYLLA FONTOURA DA SILVA , LUIZ HENRIQUE DA SILVA MENDES, MAGNO DENET SANTOS, MAHAMT NASER FAKUOU PETOUOCHI, MARCELO ROSA DA SILVA, MARIA SALOME SOARES BITENCOURT, MATEUS CARVALHO CANDIDO, MATHEUS VINICIUS DO ROZARIO, NATALIA MARIA DA CRUZ VILELA BRITO, SAVIO LUCIO DA SILVA LOPES, SEIRES DE PAULA FERREIRA, SELMA FERREIRA BERNARDY, STEFANNY MOREIRA DE SOUZA, SUZIELY NERIS DE SOUZA, VANESSA CARINE ALVES XAVIE, VICTORIA CAMILLE LESSA NAZARE, VINICIUS VIEIRA DO CARMO, WELBERMAN THIAGO ROSA FERREIRA, WELITON VALENTIM DA SILVA, KELY CRISTINA DE OLIVEIRA, LUCIANA ALVES DA SILVA ANDRIOLI, VANDERLEI DA ROSA PAULO, FERNANDA PAIVA FONSECA, VITORIA FEDERICE MATEUS ADONIAS BENTO DA SILVA FILHO, RIAN LUCAS MARRANE DA SILVA, LORENA CRISTINY BEZERRA BATISTA, RONALDO ISRAEL DE CAMARGO DA SILVA, JOABE LUIS DA ROCHA, TAMIRES JESUS SILVA, GABRIEL SILVA MATIAS, ADENILDA LUCIO CASTELO BRANCO, STHELLA MARIANI SANTOS, PEDRO MOREIRA LOBO, EDSON ACACIO, JORGE LUIS OLIVEIRA DA SILVA, GIOVANNA WALLE MOURA DOS SANTOS, JULIANNA DE SOUSA VARGAS, JANICE NEVES FREITAS MACIEL, ANDREIA FERREIRA DA SILVA, IGOR SILVA COSTA, YASMIN CRISTINA SILVA, WELINGTON PEREIRA DOS SANTOS, GUILHERME REIS, KARINE DA CONCEIÇÃO GASCHE, NIVIA JANAINA BRAZ DE LIMA, WESLEY DE PADUA FREIRE, FABIANA CABOCLO DA SILVA, DEBORA GOMES RIBEIRO, JOSIAS DLUGASZ, JOÃO RODRIGUES BATISTA, ESTHER FERREIRA DA COSTA, JOÃO MURILO TEIXEIRA PERALTA, FRANCISCO SALVIANO BARROS, ADRIANA PAULA ESTEVES CAMPOS, RI-

CHARD KAIMI SODRE RODRIGUES, JESSICA DE MOURA ODORISI BRAGA, ROBSON ALVES BUENO, TERCILIO MAX TORRES MEDEIROS, MARIA DIVINA GOMES DE ARAUJO, LEANDRO CARDOSO ALVES, ELIZEU VIEIRA COSTA, VANIA MARIA COSTA ALMEIDA, JOAO PEDRO SOBRINHO, AGATA GONCALVES MOREIRA, MARIA NATHALIA CAMARGO PIRES, JULIANA FREITAS VAZ, VALMOR SCHNEIDER, LAYZA SOUSA BASTOS, CRISTIANO WATZKO, WENDER SANTANA

SOUZA, REGINALDO MAGRO DE LIMA, FERNANDO OLIVEIRA SILVA FILHO, ANGÉLICA LOPES DOS SANTOS NETA, TATIANA DOS SANTOS DLUGADZ, JAMILLY SABRINA CABRAL SILVA, RAMON ALVEZ DE LIMA, CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA, DALVA DA PAZ ABREU.

.....”

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Wed Oct 16 22:36:50 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)